SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 11 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3916

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA - CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE (CIM-SERIDÓ)** com CNPJ: **15.605.955/0001-40**, torna público que no dia 29/10/2026 recebeu do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO** para um Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, em uma área de 35,66 hectares, localizado na Rodovia RN-288, S/N, Zona Rural, Caicó/RN.

Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho
Presidente

Publicado por:
Valker Wanderley de Araújo Bernardo
Código Identificador:F073796C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP - RESOLUÇÃO Nº 006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a criação, a composição, a nomeação, as competências e o funcionamento dos Conselhos Consultivos Regionais, Núcleos Regionais de Atuação e Colegiados de Interesse Regional vinculados às Câmaras Temáticas e aos objetivos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP.

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE POTIGUAR - CIMOP**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula Décima Quinta, § 4º ao §7° do Protocolo de Intenções, c/c o artigo 16, § 4º ao §7° do Estatuto Social do CIMOP; e

CONSIDERANDO a natureza multifinalitária do Consórcio e a necessidade de descentralizar, planejar e integrar os Municípios para o planejamento de políticas públicas regionais;

CONSIDERANDO a previsão expressa no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social para a regulamentação e instituição de Conselhos Consultivos Regionais integrados à estrutura das Câmaras Temáticas;

CONSIDERANDO as Câmaras Temáticas e os diversos objetivos e finalidades estatuídos no âmbito do CIMOP;

CONSIDERANDO a previsão de criação de colegiados compostos por representantes dos Municípios consorciados que possam contribuir tecnicamente para as atividades do Consórcio;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a criação, a organização, a nomeação e o funcionamento dos Conselhos Consultivos Regionais, dos Núcleos Regionais de Atuação e dos Colegiados de Interesse Regional, vinculados às Câmaras Temáticas e aos objetivos multifinalitários do CIMOP.

Art. 2º Os referidos órgãos colegiados e núcleos constituem instâncias de natureza consultiva, propositiva, de descentralização operacional e de assessoramento técnico às Câmaras Temáticas, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral no planejamento e na execução das políticas públicas consorciadas.

CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º Ficam instituídos e autorizados, no âmbito do CIMOP, os seguintes Conselhos Consultivos Regionais por Câmara Temática, além de Núcleos Regionais de Atuação e Colegiados de Interesse Regional:

I – Conselho Consultivo Regional de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II – Conselho Consultivo Regional de Meio Ambiente;
III – Conselho Consultivo Regional de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar;
IV – Conselho Consultivo Regional de Iluminação Pública;
V – Conselho Consultivo Regional de Mobilidade Urbana e Regularização Fundiária;
VI – Núcleos Regionais de Atuação e Colegiados de Interesse Regional: criados por ato próprio para o desenvolvimento de programas, projetos específicos, infraestrutura, serviços regionalizados ou demandas socioeconômicas locais e microrregionais previstas nos objetivos do Consórcio.

Art. 4º Os Conselhos, Núcleos e Colegiados Regionais serão compostos por:

I – Representantes indicados pelas Secretarias ou órgãos municipais dos Municípios consorciados relacionados à respectiva política pública ou ao objetivo pretendido;
II – Representante Técnico indicado pelo Consórcio que exercerá a função de Coordenador das atividades do Conselho ou colegiado regional;
III – Representantes da sociedade civil organizada, especialistas ou entidades parceiras, quando couber.
§ 1º As indicações dos membros serão formalizadas pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ou pelos órgãos competentes do Consórcio.
§ 2º A designação e nomeação formal dos membros de cada Conselho, Núcleo ou Colegiado Regional dar-se-á mediante Portaria expedida pelo Presidente do Consórcio, após a primeira reunião de convocação e composição do Conselho ou colegiado regional.
§ 3º A participação nos órgãos colegiados e núcleos não será remunerada, sendo classificada como relevante serviço público prestado à região.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º Compete aos Conselhos Consultivos Regionais, Núcleos Regionais de Atuação e Colegiados de Interesse Regional:

- **I –** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, definindo suas regras específicas de funcionamento, quórum e deliberação, caso sejam de caráter permanente;
- **II –** Aconselhar, sugerir, debater e planejar ações operacionais alinhadas aos objetivos do Consórcio e às diretrizes das Câmaras Temáticas;
- **III –** Propor normas, regulamentos, portarias e arranjos técnicos voltados ao desenvolvimento regional integrado;
- **IV –** Emitir pareceres técnicos e recomendações solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- **V –** Propor a instituição de Comissões Técnicas específicas para o acompanhamento de projetos, obras, convênios ou programas regionais.

Art. 6º Os membros nomeados de cada colegiado ou núcleo deverão apresentar a proposta do respectivo Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação de sua portaria de nomeação, submetendo-o à publicação no Diário Oficial através da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões dos Conselhos, Núcleos e Colegiados Regionais ocorrerão em caráter ordinário, conforme cronograma próprio, e em caráter extraordinário sempre que convocados pela Assembleia Geral, pela Presidência, pela Diretoria Executiva ou por seus respectivos coordenadores.
Art. 8º Os pareceres e proposições emanados destes núcleos e colegiados possuem caráter técnico-consultivo, servindo de subsídio para as decisões definitivas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

Portalegre/RN, 10 de NOVEMBRO de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:3A4C85FD

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP - TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 000051/000003/2026
Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2026
Referência: Processo TCE/RN nº 302373/2026-TC

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Consórcio e a legislação aplicável, especialmente o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Relator George Montenegro Soares nos autos do Processo nº 302373/2026-TC, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 004/2026, inclusive da sessão pública designada, vedando, até ulterior deliberação, os atos de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços;
CONSIDERANDO que a determinação foi prontamente cumprida, não tendo sido realizada a sessão pública, com divulgação do aviso de suspensão nos meios de publicidade do certame e inserção, no ambiente eletrônico do procedimento, dos documentos relativos à decisão cautelar;
CONSIDERANDO que a própria decisão cautelar reconheceu a legitimidade da finalidade dos laudos, relacionada à segurança das crianças e à durabilidade dos equipamentos, concentrando-se na inserção de laudos de produto na fase de habilitação, na ausência de previsão expressa de equivalência para normas internacionais e na exigência de ensaios cuja duração inviabilizaria sua obtenção até a sessão, e que não reconheceu, em exame preliminar, fundamento para suspensão quanto ao patrimônio líquido mínimo e à garantia de proposta;
CONSIDERANDO a Manifestação da Assessoria Jurídica do CIMOP, datada de 09/11/2026, em resposta à Circular nº 000001/2026, que recomendou, por razões de conveniência e oportunidade, a revogação do certame e a instauração de nova licitação, com aperfeiçoamento da fase preparatória;
CONSIDERANDO que a decisão cautelar do Tribunal de Contas e a oportunidade de aperfeiçoar a fase preparatória constituem fato superveniente devidamente comprovado, apto a fundamentar a revogação, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que nenhuma proposta foi julgada, nenhum licitante foi habilitado e não houve adjudicação, homologação ou contratação, inexistindo situação jurídica consolidada que recomende a manutenção do certame suspenso;
CONSIDERANDO que, não tendo havido abertura da sessão pública, julgamento, classificação, habilitação ou adjudicação, inexiste licitante vencedor ou direito subjetivo à contratação a ser resguardado, razão pela qual a revogação é promovida de imediato;
CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e a permanência do interesse público na contratação do objeto;
DECIDE:

I. ACATAR, em todos os seus termos, a Manifestação da Assessoria Jurídica de 09/11/2026;
II. REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 000051/000003/2026), com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente;
III. REGISTRAR que a presente revogação não decorre do reconhecimento de direcionamento, fraude ou invalidade integral da contratação, constituindo providência de autotutela e governança administrativa;
IV. DETERMINAR a devolução das garantias de proposta eventualmente prestadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicando-se, por analogia, o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
V. DETERMINAR a comunicação desta decisão aos licitantes e interessados e sua publicação nos mesmos meios utilizados para a divulgação do certame;
VI. DETERMINAR a comunicação da revogação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme item iv da decisão cautelar, acompanhada deste Termo e das comprovações de cumprimento da medida cautelar;
VII. AUTORIZAR a instauração de nova fase preparatória, com aproveitamento dos estudos, levantamentos e documentos válidos do

processo anterior e com os ajustes técnicos e jurídicos indicados na Manifestação da Assessoria Jurídica e na decisão do Tribunal de Contas;

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
Portalegre/RN, 10 de novembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:5E4F983A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026 - 2ª REPUBLICAÇÃO PÓS ALTERAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000597/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – 2ª REPUBLICAÇÃO PÓS ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE",** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE CONSUMO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **25 de Novembro de 2026**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 11 de Novembro de 2026.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:E92059A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - PMSNN (ADESÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 184/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - PMSNN (ADESÃO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.
CONTRATADO: M. H. CHIANCA DE ARAÚJO COMÉRCIO & SERVIÇOS (CNPJ Nº 20.953.509/0001-66).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO (PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, BANHEIRO QUÍMICO E AFINS), PARA DATAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – PRORROGADA ATÉ 18/11/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021.
ACARI/RN, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
ROSISTER MEDEIROS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES.
MATHEUS HEVERTON CHIANCA DE ARAÚJO - REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADO

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:61565B1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 886/2026 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre a implantação de atividades inclusivas para crianças com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a implementação de atividades inclusivas destinadas às crianças com necessidades educacionais especiais, com o objetivo de promover o desenvolvimento pedagógico, social e emocional dos alunos.

Art. 2º - As atividades inclusivas deverão ser desenvolvidas de forma contínua e planejada, respeitando as especificidades de cada aluno, podendo incluir:
I – atividades pedagógicas adaptadas;
II – práticas lúdicas e terapêuticas;
III – atividades esportivas inclusivas;
IV – ações de socialização e convivência escolar;
V – apoio de profissionais especializados, quando necessário.

Art. 3º - As escolas municipais deverão promover a capacitação de professores e servidores para o atendimento adequado às crianças com necessidades especiais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, 09 de novembro de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:94F985A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA - PORTARIA Nº 1383/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Arivani da Costa Fernandes Oliveira**, portadora de matrícula **1783**, *PM3/B* **Professor Especialista**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, licença especial de 02 (dois) meses, conforme Lei em vigor, no período de **03/11/2026** a **02/01/2027**, referente ao período aquisitivo de **10/09/2021** a **10/09/2026**.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de novembro de 2026.

Láiza Cristina Carlos Freire Monteiro
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4C103123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA - PORTARIA Nº 1384/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Rianne Soares Pinto Goncalves**, portadora de matrícula **1886**, ESlll, **Nutricionista**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, licença maternidade pelo período de 03/11/2026 a 28/04/2027, tendo a servidora usufruído de 04 (quatro) dias de licença, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 1º da Lei Nº 524/2007.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de novembro de 2026.

Láiza Cristina Carlos Freire Monteiro
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CD1F663D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA - PORTARIA Nº 1385/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Amanda Michelle Morais Bernardinho**, portadora de matrícula **1735446**, **Psicóloga**, pertencente ao quadro de servidores *contratados* da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS**, licença maternidade pelo período de **03/11/2026** a **19/02/2027**, tendo a servidora usufruído de 12 (doze) dias de licença, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - A licença concedida à servidora, dá-se em observância ao disposto no artigo 39, da Constituição Federal, que estende aos servidores, diversos direitos contidos no artigo 7º, dentre eles a licença-maternidade sem perda do emprego ou da remuneração, bem como no artigo 207 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de novembro de 2026.

Láiza Cristina Carlos Freire Monteiro
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:004ABC96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA - TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 000051/000003/2026
Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2026
Referência: Processo TCE/RN nº 302373/2026-TC

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Consórcio e a legislação aplicável, especialmente o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Relator George Montenegro Soares nos autos do Processo nº 302373/2026-TC, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 004/2026, inclusive da sessão pública designada, vedando, até ulterior deliberação, os atos de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que a determinação foi prontamente cumprida, não tendo sido realizada a sessão pública, com divulgação do aviso de suspensão nos meios de publicidade do certame e inserção, no ambiente eletrônico do procedimento, dos documentos relativos à decisão cautelar;

CONSIDERANDO que a própria decisão cautelar reconheceu a legitimidade da finalidade dos laudos, relacionada à segurança das crianças e à durabilidade dos equipamentos, concentrando-se na inserção de laudos de produto na fase de habilitação, na ausência de previsão expressa de equivalência para normas internacionais e na exigência de ensaios cuja duração inviabilizaria sua obtenção até a sessão, e que não reconheceu, em exame preliminar, fundamento para suspensão quanto ao patrimônio líquido mínimo e à garantia de proposta;

CONSIDERANDO a Manifestação da Assessoria Jurídica do CIMOP, datada de 09/11/2026, em resposta à Circular nº 000001/2026, que recomendou, por razões de conveniência e oportunidade, a revogação do certame e a instauração de nova licitação, com aperfeiçoamento da fase preparatória;

CONSIDERANDO que a decisão cautelar do Tribunal de Contas e a oportunidade de aperfeiçoar a fase preparatória constituem fato superveniente devidamente comprovado, apto a fundamentar a revogação, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nenhuma proposta foi julgada, nenhum licitante foi habilitado e não houve adjudicação, homologação ou contratação, inexistindo situação jurídica consolidada que recomende a manutenção do certame suspenso;

CONSIDERANDO que, não tendo havido abertura da sessão pública, julgamento, classificação, habilitação ou adjudicação, inexiste licitante vencedor ou direito subjetivo à contratação a ser resguardado, razão pela qual a revogação é promovida de imediato;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e a permanência do interesse público na contratação do objeto;

DECIDE:

I. ACATAR, em todos os seus termos, a Manifestação da Assessoria Jurídica de 09/11/2026;
II. REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 000051/000003/2026), com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente;
III. REGISTRAR que a presente revogação não decorre do reconhecimento de direcionamento, fraude ou invalidade integral da contratação, constituindo providência de autotutela e governança administrativa;
IV. DETERMINAR a devolução das garantias de proposta eventualmente prestadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicando-se, por analogia, o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
V. DETERMINAR a comunicação desta decisão aos licitantes e interessados e sua publicação nos mesmos meios utilizados para a divulgação do certame;
VI. DETERMINAR a comunicação da revogação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme item iv da decisão cautelar, acompanhada deste Termo e das comprovações de cumprimento da medida cautelar;
VII. AUTORIZAR a instauração de nova fase preparatória, com aproveitamento dos estudos, levantamentos e documentos válidos do processo anterior e com os ajustes técnicos e jurídicos indicados na Manifestação da Assessoria Jurídica e na decisão do Tribunal de Contas;

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
Portalegre/RN, 10 de novembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5F6B13F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

Processo Administrativo nº 2918/2025
Dispensa de Licitação nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, inscrito no CNPJ nº 08.161.341/0001-50, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2025, celebrado com o **INSTITUTO POTIGUAR DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ nº 09.295.195/0001-19.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 072/2025, que tem por finalidade a prestação de serviços especializados de emissão de pareceres técnicos, artísticos e/ou culturais sobre projetos inscritos nos editais e chamadas públicas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN.

A prorrogação contratual fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas técnicas, manifestações administrativas e parecer jurídico constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2918/2025.

A vigência contratual fica prorrogada por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 072/2025.

Permanece inalterado o valor global da contratação, correspondente a R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sem acréscimo de valor ou quantitativo.

As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ação 2185, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 17190000 (PNAB – Lei nº 14.399/2022), e daquelas que vierem a substituí-las no exercício subsequente.

Baía Formosa/RN, 16 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:6B57814D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (UNIFICADO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SRP

A Prefeita Municipal de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após a conclusão das fases do Pregão Eletrônico nº 011/2026 – SRP, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN, contemplando equipamentos e utensílios para as cozinhas e refeitórios escolares, equipamentos de refrigeração e cocção, mobiliário e equipamentos de apoio às atividades administrativas e pedagógicas**, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado do referido certame em favor das empresas abaixo relacionadas:
ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ nº 04.473.960/0001-20**, vencedora dos itens: 0019, 0056, 0057, totalizando o valor de R$ 24.632,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais);
GUSTAVO BARROS DE FARIAS, **CNPJ nº 65.882.713/0001-71**, vencedora dos itens: 0035, 0050, 0054, 0079, 0080, 0081, totalizando o valor de R$ 87.577,70 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos);
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, **CNPJ nº 17.570.889/0001-45**, vencedora dos itens: 0012, 0040, 0041, 0043, 0055, 0066, 0068, totalizando o valor de R$ 96.382,78 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos);
PRISMA COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA, **CNPJ nº 67.242.907/0001-38**, vencedora dos itens: 0060, 0061, totalizando o valor de R$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais);
VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$ 279.192,48 (duzentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Baía Formosa/RN, 10 de novembro de 2026.

Camila Veras de Melo
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:D5881CCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo MENOR PREÇO POR ITEM destinada a **Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de extintores de incêndio, como: Extintores de Pó Químico Seco (Classe ABC, 8kg); Extintores de Gás Carbônico (CO2, 6kg); Extintores de Água Pressurizada (AP, 10L); Suportes de Parede em Metal (tipo "L") e Placas de Sinalização Fotoluminescente (20x20 cm), acompanhados de suporte e sinalização, destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Baraúna/RN, a ser realizada por meio de**

Registro de Preços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos. A sessão pública dar-se-á às 08h01min do dia 30 de novembro de 2026, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: baralicitacao@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, no horário de 08h às 13h.
Baraúna/RN, 10 de novembro de 2026.
Maria Alicia Costa Pereira Barboza
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:2F4E3232

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 070/2026/GAB.*

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(u) DIÁRIA** no valor de **R$1.200,00** (um mil e duzentos reais), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 09 de novembro de 2026, para participação em audiência com a Governadora do Estado e representantes do INCRA, para tratar de demandas relacionadas aos recursos hídricos do município de Baraúna, com atenção especial às necessidades da população da zona rural, buscando soluções e melhorias para garantir o acesso à água e fortalecer o abastecimento hídrico dessas comunidades.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09 novembro de 2026.

_____
KALYDJA ARISTÉIA DE OLIVEIRA FILGUEIRA
CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:D1BA131A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 023/2026 - SME/BARAÚNA - RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria de Educação de Baraúna/RN, designa os servidores que compõem e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação da Política de Alfabetização própria do município;

CONSIDERANDO os objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 15.388; do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e do Plano Decenal de Educação do Municipio de Baraúna;
CONSIDERANDO a adesão do municipio de Baraúna ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, através da **Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025** a necessidade de fortalecer a cooperação entre os entes federativos para assegurar o direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e as ações desenvolvidas em regime de colaboração com os municípios;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização Decreto N° **032.**

CONSIDERANDO que a alfabetização na idade adequada é condição essencial para a redução da distorção idade-série, da evasão escolar e para a melhoria dos indicadores educacionais do municipio de Baraúna;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, nº 023/2024, que Instituiu o Programa "Baraúna Alfabetiza Mais".

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Baraúna-RN, a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – EAP-ALFA/BARAÚNA com lotação exclusiva na administração central da SME. A estrutura de que trata o caput atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pró-Alfa RN e aos demais instrumentos de gestão, formação, monitoramento e avaliação da alfabetização. São atribuições gerais da Estrutura Administrativa e Pedagógica/EAP- A Política de Alfabetização Municipal de /BARAÚNA: planejar, coordenar e acompanhar a implementação das ações municipais de alfabetização; articular as ações da rede municipal às diretrizes do CNCA e do Pró-Alfa/RN; acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, incluindo indicadores oficiais de alfabetização e fluência leitora; apoiar as escolas na análise dos dados, na identificação das necessidades de aprendizagem e na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica; promover e acompanhar ações de formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos; monitorar o desenvolvimento das ações e o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos; organizar registros, relatórios e evidências das ações realizadas, observadas as orientações dos programas e políticas vigentes; incentivar práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, respeitando as necessidades dos estudantes. Participar da elaboração, revisão, atualização e implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a gestão municipal, as equipes técnicas e pedagógicas e as unidades escolares.
Art. 2º - A EAP-ALFA/BARAÚNA é composta pelos seguintes cargos/funções:
I - Coordenação Geral da Política de Alfabetização tem como principais atribuições: planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à garantia da alfabetização na idade certa. Através de: Supervisionar a implementação das diretrizes da política de alfabetização nas unidades escolares. Coletar, sistematizar e analisar dados de avaliações de aprendizagem e de níveis de aquisição da escrita pelos alunos. Articular e promover ações de formação continuada para os professores dos anos iniciais e profissionais da educação envolvidos. Apoiar o uso adequado de materiais didáticos e recursos pedagógicos disponibilizados às escolas. Definir estratégias e planos de ação para a recuperação de conteúdos não assimilados e o apoio individualizado aos estudantes com defasagem.
II - Coordenação Técnico/Pedagógica dos Anos Iniciais – Tem como atribuições: Formular, acompanhar e supervisionar as políticas educacionais destinadas à etapa do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em toda a rede de ensino. Apoiar os coordenadores pedagógicos das escolas para que estes repliquem e executem as formações com eficiência junto aos professores em sala de aula.

Garantir a implementação de políticas públicas específicas para o ciclo de alfabetização (1º e 2º anos), focando na meta de alfabetização na idade certa. Realizar o acompanhamento do trabalho dos supervisores e pedagogos escolares para garantir a uniformidade da proposta pedagógica da rede. Orientar a rede de ensino quanto às competências, componentes e áreas do conhecimento próprias dos Anos Iniciais.

III - Coordenação Técnico/Pedagógica da Educação Infantil

Tem como principais atribuições orientar, acompanhar, monitorar e fortalecer a organização do trabalho pedagógico nas instituições que ofertam essa etapa da Educação Básica, assegurando a qualidade das práticas educativas e o cumprimento das diretrizes da Educação Infantil. Coordenar a implementação e o monitoramento do currículo da Educação Infantil, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC. Planejar, organizar e desenvolver ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que atuam na Educação Infantil. Realizar visitas técnicas e pedagógicas às unidades de Educação Infantil, identificando necessidades, orientando intervenções e acompanhando a execução das propostas pedagógicas. Estabelecer diálogo permanente com gestores e coordenadores pedagógicos das instituições, promovendo o alinhamento das ações pedagógicas às diretrizes da política municipal de educação.

IV- Articulador Municipal da RENALFA– Suas atribuições são: coordenar, em nível municipal, as ações de formação e o desenvolvimento profissional dos professores e equipes da educação (com foco na alfabetização). Manter diálogo permanente com os articuladores regionais de gestão e formação para alinhar e facilitar as diretrizes do Compromisso no município. Articular, organizar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização. Coordenar a mobilização, a pactuação e o monitoramento das formas de apoio técnico e de recursos disponibilizados (como planos de ação e programas do FNDE). Promover visitas e o monitoramento direto do trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas da rede municipal.

V - Coordenação Técnica de Monitoramento e Avaliação -

As atribuições são o planejamento, o acompanhamento sistemático e a análise de dados de políticas, programas, projetos ou serviços, com o objetivo de garantir eficiência e subsidiar a tomada de decisão. Acompanhar rotineiramente a execução das atividades e cronogramas nas escolas. Analisar as ações implementadas, verificando se os objetivos propostos e os impactos esperados foram alcançados. Traduzir os dados e relatórios técnicos em recomendações estratégicas para gestores.

VI- Coordenação Técnica do Programa Baraúna Alfabetiza Mais

Responsável por garantir que as diretrizes, metas e a qualidade técnica da execução do projeto ou programa sejam cumpridas. Elaborar, estruturar e acompanhar o plano de ação, definindo metas, cronogramas e alocação de recursos. Organizar a rotina de trabalho, acompanhar o desempenho dos profissionais e identificar necessidades de capacitação ou treinamento. Monitorar os resultados, elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

VII - Coordenação pedagógica do Programa Baraúna Alfabetiza Mais

Responsável por alinhar as práticas educativas, apoiar a equipe docente e garantir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Orientar professores na elaboração de planos de aula, cronogramas e avaliações, assegurando a coerência com a proposta pedagógica. Promover momentos de estudo, reuniões formativas e reflexões sobre a prática para o desenvolvimento profissional da equipe. Analisar dados de desempenho, conselhos de classe e registros dos estudantes para identificar dificuldades e propor intervenções pedagógicas.

VIII - Apoio Técnico-Administrativo – As principais atribuições incluem: dar suporte operacional. Auxiliar gestores, equipes e diretores em rotinas diárias, ajudando a organizar fluxos de trabalho e processos. Coletar dados, fazer cálculos básicos e montar planilhas, relatórios gerenciais

Parágrafo único: Total de 09 (nove) servidores com lotação exclusiva na administração central da SME.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para compor a EAP-ALFA/BARAÚNA, com exercício a partir desta data, os seguintes servidores:

I – ANAMARIA OLIVEIRA A SILVA - Matrícula Nº 096 - Coordenador Geral da Política de Alfabetização

II – RITA DE CASSIA OLIVEIRA DA FONSECA – Matrícula Nº 037 - Coordenadora Técnico/Pedagógica dos Anos Iniciais

III –SIMONE DE LIMA MIGUEL- Matrícula Nº 0540-1 - Coordenação Técnico/Pedagógica da Educação Infantil

IV – ROSILENE DA COSTA BEZERRA RAMOS - Matrícula - Articulador Municipal da RENALFA

V – FRANCISCO REGINALDO DE SOUZA – Matrícula Nº 031 - Coordenação Técnica de Monitoramento e Avaliação –

VI- FRANCISCA DAURENI DUARTE - Matrícula – Nº 576 - Coordenação Técnica do Programa Baraúna Alfabetiza Mais

VII – MARIA SANDOLENE DA SILVA SANTOS – Matrícula - Nº 047 - Coordenação pedagógica do Programa Baraúna Alfabetiza Mais

VIII – WANDERSON KENEDY SOARES DE OLIVEIRA - Matrícula Nº 0013994 - Apoio Técnico-Administrativo

IX– ANALICE ROCHA DE MOURA SILVA - Matrícula Nº 0029653- Apoio Técnico-Administrativo

Art. 4º - Do regime de trabalho e tempo dedicado:

§ 1º - Todos os servidores designados cumprirão regime de 40h (quarenta horas) semanais, com expediente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O tempo dedicado exclusivamente às atividades de planejamento, formação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será de 100% da carga horária.

Art. 5º - Organograma Oficial da Estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

└── EAP-ALFA/BARAÚNA – Coordenação Geral da Política de Alfabetização (01 servidor)

├── Coordenação Técnico/Pedagógica dos Anos Iniciais (01 servidor)

├── Coordenação Técnico/Pedagógica da Educação Infantil (01 servidor)

├── Articulação Municipal da Renalfa (01 servidor)

├── Coordenação Técnica de Monitoramento e Avaliação (01 servidor)

├── Coordenação Técnica do Programa Baraúna Alfabetiza Mais (01 servidor)

│ └── Coordenação Pedagógica do Programa Baraúna Alfabetiza Mais (01 servidor)

└── Apoio Técnico (02 servidores)

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da estrutura por ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 09 de novembro de 2026.

Marcos Antônio de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:E150B583

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024 À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15010002/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, representado pela Prefeita, **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato de Gestão nº 001/2024, firmado com o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO**

RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN, inscrito no CNPJ sob o nº 10.335.101/0001-77, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA,** em conformidade com a Lei Federal nº 9.637/1998, e, subsidiariamente, com o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o registro da recomposição dos valores repassados da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei nº 14.434/2022, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde que estabeleceram os valores das parcelas, repassadas mensalmente em relação às competências de dezembro de 2025 a setembro de 2026, conforme as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, na redação vigente em cada período, inclusive a dada pela Portaria GM/MS nº 12.028, de 24 de julho de 2026.

1.2. No período indicado foi repassado o valor de R$ 357.854,96 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e R$ 1.156.131,89(um milhão, cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) relativos, respectivamente, aos incentivos VIP – Componente de Qualidade da APS e AFC – Piso de Enfermagem(terceirizados), perfazendo o valor total de R$ 1.513.986,85(um milhão, quinhentos e treze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) relativo aos incentivos: à ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA, discriminado por CPF no relatório do sistema InvestSUS, conforme justificativas técnicas constantes da Nota Técnica e Memorando n° 797/2026-SMS, de 19 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2.1. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei nº 14.434/2022, transferida pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

2.2. Também são elegíveis ao recebimento da assistência financeira as entidades privadas contratualizadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso III do art. 1.120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações feitas pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

2.3. Os valores descentralizados de acordo com as competências de dezembro de 2025 a setembro de 2026, constantes da cláusula primeira, foram dispostos nas seguintes Portarias do Ministério da Saúde: Portaria GM/MS n° 9.624, de 22 de dezembro de 2025, Portaria GM/MS n° 10.173, de 22 de janeiro de 2026, Portaria GM/MS n° 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, Portaria GM/MS n° 10.414, de 23 de março de 2026, Portaria GM/MS n° 10.965, de 27 de abril de 2026, Portaria GM/MS n° 11.417, de 26 de maio de 2026, Portaria GM/MS n° 11.686, de 23 de junho de 2026, Portaria GM/MS n° 12.036, de 27 de julho de 2026, Portaria GM/MS n° 12.125, de 26 de agosto de 2026 e Portaria GM/MS n° 12.207, de 23 de setembro de 2026, constando discriminados, no sistema InvestSUS, os valores mensais repassados a cada profissional vinculado à ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA.

2.4. O repasse do valor à ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA fora realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde na conta bancária do Município, para os créditos anteriores à vigência da Portaria GM/MS nº 12.028, de 24 de julho de 2026, e de 15 (quinze) dias, para os créditos posteriores, nos termos do § 1º do art. 1.120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, na redação vigente em cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. A ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA prestará contas ao Município dos valores transferidos, devendo comprovar mensalmente o repasse integral dos valores aos profissionais beneficiados, na forma exigida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município.

3.2. A ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

3.3. As prestações de contas dos valores transferidos à ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN deverão compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município.

3.4. O repasse da diferença de recursos do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje complementação de recursos pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

3.5. A ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela fixado, os dados necessários à atualização e à confirmação periódicas dos registros dos profissionais no sistema InvestSUS, e observará as regras do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, na redação vigente, quanto à utilização de saldos mantidos em conta específica e à devolução de valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS RECURSOS:

4.1. Os valores objeto deste Termo constituem recursos federais vinculados, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN e por este repassados à ENTIDADE PARCEIRA CONTRATUALIZADA, exclusivamente para o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem aos profissionais beneficiários, sem contrapartida financeira do Município.

4.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.001 - Secretaria Municipal de Saúde.

Ação 2022: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Pública:

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Fonte: 16500000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Ação 2029: Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS:

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.e 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Fonte: 16500000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Ação 2024: Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família:

Natureza de Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Fonte: 16500000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Ação 2902: Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

Natureza de Despesa: 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 16500000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Ação 2904: Manutenção das Atividades do Hospital:

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 16500000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Ação 1101: Assistência Financeira Complementar ao Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

Natureza de Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais.

Fonte: 16500000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES:
5.1. O presente Termo possui natureza de mero registro administrativo e não altera o objeto, o plano de trabalho e prazo, motivo pelo qual é formalizado por apostilamento.
5.2. Portanto, permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato de Gestão nº 001/2024 à Chamada Pública nº 001/2024 ao Processo Administrativo nº 15010002/2024, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato, a fim de que, juntos, produzam um único efeito de direito.

Baraúna/RN, 6 de novembro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:5741DC00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026 PROCESSO Nº 200/2026

O Pregoeiro do Município de Bento Fernandes/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 24 de novembro de 2026 às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **Eletrônica** sob o **nº 16/2026**, A presente contratação tem por objeto **a obtenção de Registro de Preços, pelo critério de maior desconto sobre a Tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento das demandas da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN,** tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: https://www.bentofernandes.rn.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações pelo e-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br.

Bento Fernandes/RN, 10 de novembro de 2026.

Tiago Varela da Câmara
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:019ED0CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - DECRETO Nº 149, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 149, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Institui a Política Municipal de Reconhecimento, Premiação e Disseminação de Práticas Educacionais Exitosas e de Resultados de Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e no Decreto Municipal nº 145 de 04 de novembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Boa Saúde/RN,
CONSIDERANDO o direito de todas as crianças e estudantes à aprendizagem, à alfabetização na idade adequada e à educação com equidade e qualidade social;
CONSIDERANDO a finalidade do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada de garantir a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e de recompor as aprendizagens dos anos iniciais;
CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que determina aos entes federativos o estabelecimento de estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente quanto à evolução dos indicadores de aprendizagem, à participação dos estudantes nas avaliações e à redução das desigualdades educacionais para fins da complementação-VAAR do FUNDEB;
CONSIDERANDO a relevância do Indicador Criança Alfabetizada - ICA e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o trabalho coletivo das unidades escolares, dos profissionais da educação e das equipes técnicas, sem estimular competição inadequada, seleção de estudantes ou estreitamento curricular;
CONSIDERANDO a importância de identificar, documentar, compartilhar e adaptar práticas pedagógicas que produzam avanços consistentes, inclusivos e equitativos na aprendizagem;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN, a Política Municipal de Reconhecimento, Premiação e Disseminação de Práticas Educacionais Exitosas e de Resultados de Aprendizagem, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação - SME.
Parágrafo único. A Política de que trata este Decreto terá caráter pedagógico, formativo, colaborativo e indutor da melhoria da aprendizagem, vedada a sua utilização para exposição negativa, punição, constrangimento ou elaboração de ranking público de escolas, turmas, estudantes ou profissionais.
Art. 2º São objetivos da Política:
I - Reconhecer unidades escolares, equipes e profissionais que alcancem ou ultrapassem metas educacionais oficiais ou apresentem evolução relevante e sustentável;
II - Valorizar o trabalho pedagógico coletivo e a corresponsabilidade pela aprendizagem;
III - Estimular a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
IV - Promover a melhoria das aprendizagens nas turmas avaliadas do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental;
V - Incentivar práticas comprometidas com equidade, inclusão, permanência, participação e redução das desigualdades de aprendizagem;
VI - Identificar, sistematizar, disseminar e apoiar a replicação contextualizada de práticas educacionais exitosas;
VII - Fortalecer o uso pedagógico e ético das evidências produzidas pelas avaliações internas e externas;
VIII - Contribuir para a melhoria dos indicadores relacionados à complementação-VAAR do FUNDEB, especialmente quanto ao avanço da aprendizagem, à participação dos estudantes e à equidade educacional.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - Resultado de aprendizagem: evidência quantitativa ou qualitativa do desenvolvimento dos estudantes, aferida por instrumento válido e compatível com o currículo e com a etapa avaliada;
II - Meta oficial: parâmetro anual, bienal ou plurianual divulgado ou pactuado pelo Ministério da Educação - MEC, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo Estado do Rio Grande do Norte ou pelo Município de Boa Saúde/RN;

III - Prática educacional exitosa: ação pedagógica ou de gestão, documentada e passível de compartilhamento, que apresente evidências de contribuição para a aprendizagem, a equidade, a inclusão ou a permanência dos estudantes;
IV - Reconhecimento: distinção honorífica, de natureza exclusivamente não pecuniária, concedida em razão de resultado ou prática relevante, sem pagamento, repasse financeiro ou vantagem remuneratória;
V - Premiação institucional: destinação de bens, equipamentos, materiais ou recursos pedagógicos à unidade escolar, adquiridos diretamente pelo Município, incorporados ao patrimônio público e vinculados à melhoria do ensino, vedada a entrega de valores em dinheiro;
VI - Evolução relevante: crescimento verificado entre ciclos comparáveis, conforme critérios, margens e requisitos definidos em edital anual da SME;
VII - Complementação-VAAR: modalidade de complementação da União ao FUNDEB cuja distribuição considera, entre outros requisitos legais, a evolução dos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DOS RESULTADOS E DAS FONTES DE VERIFICAÇÃO

Art. 4º Poderão fundamentar o reconhecimento e a premiação:
I - O Indicador Criança Alfabetizada - ICA, relativo ao percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB nas turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, quando disponíveis para a rede, a escola ou a etapa correspondente;
III - Os resultados de avaliações estaduais de alfabetização e de aprendizagem;
IV - Os resultados das avaliações internas municipais, diagnósticas, formativas, intermediárias ou somativas, desde que aplicadas com critérios técnicos comuns e passíveis de verificação;
V - Outros indicadores oficiais de aprendizagem, fluxo, participação, equidade e inclusão previstos em edital anual da SME.
§ 1º A aferição do alcance de meta federal observará o resultado e a metodologia oficialmente divulgados pelo MEC ou pelo INEP, não podendo avaliação interna municipal substituí-los.
§ 2º As avaliações internas municipais e estaduais poderão fundamentar reconhecimento por etapa, escola, turma, evolução ou prática exitosa, desde que o edital defina previamente a matriz de referência, o público avaliado, a regra de participação, a forma de cálculo e os critérios de comparabilidade.
§ 3º Quando a avaliação externa não produzir resultado identificável para determinada escola ou turma, em razão do caráter amostral, do número mínimo de participantes ou de regra técnica do órgão responsável, poderão ser utilizados os instrumentos previstos nos incisos III e IV, vedada a atribuição fictícia de resultado oficial.
Art. 5º A SME publicará, antes do início do ciclo avaliativo considerado, edital anual contendo, no mínimo:
I - Categorias, público elegível e período de referência;
II - Indicadores, metas, linhas de base, fontes de dados e fórmulas de cálculo;
III - Percentual mínimo de participação dos estudantes e critérios para ausências justificadas, transferências e matrículas ocorridas durante o período;
IV - Critérios de equidade, inclusão e atendimento aos estudantes público da educação especial;
V - Critérios de habilitação, apuração, desempate e desclassificação, vedada a formação de ranking público;
VI - Formas de reconhecimento e espécies de premiação disponíveis;
VII - Cronograma, documentação, procedimentos de validação, divulgação e recurso;
VIII - Estimativa das despesas públicas necessárias à aquisição dos bens e materiais, indicação da dotação orçamentária e limites de execução do ciclo, vedado qualquer pagamento ou repasse financeiro aos contemplados.
Art. 6º A participação mínima exigida deverá preservar a representatividade dos resultados e prevenir exclusões indevidas, seleção de estudantes ou qualquer forma de manipulação dos dados.
§ 1º A constatação de fraude, adulteração, indução de ausência, treinamento restrito a itens ou descritores em prejuízo do currículo, violação de sigilo ou outra irregularidade implicará a exclusão do ciclo, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º Os critérios de participação, reconhecimento ou premiação não poderão induzir exclusão de estudantes das avaliações, seleção de público ou qualquer prática que reduza artificialmente a participação.
Art. 7º A execução desta Política contribuirá para a melhoria dos indicadores relacionados à complementação-VAAR do FUNDEB, especialmente quanto ao nível e ao avanço da aprendizagem, à participação dos estudantes nas avaliações e à redução das desigualdades educacionais, nos termos dos arts. 5º, III, e 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 1º A análise dos resultados considerará, sempre que tecnicamente possível:
I - O nível de aprendizagem alcançado e o avanço dos resultados em relação ao ciclo anterior;
II - A taxa de participação dos estudantes nas avaliações;
III - A redução da proporção de estudantes situados nos níveis de aprendizagem abaixo do adequado;
IV - A redução das desigualdades de aprendizagem relacionadas ao nível socioeconômico, à raça/cor e à deficiência;
V - A evolução das taxas de aprovação, permanência e atendimento escolar, quando aplicável.
§ 2º O reconhecimento e a premiação deverão valorizar resultados que combinem melhoria da aprendizagem com equidade, não sendo suficiente o crescimento da média geral quando persistirem ou se ampliarem desigualdades entre grupos de estudantes.
§ 3º O reconhecimento ou a premiação previstos neste Decreto não asseguram, isoladamente, a habilitação ou o recebimento da complementação-VAAR, cuja aferição observará todas as condicionalidades e a metodologia estabelecidas pelos órgãos federais competentes.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS

Art. 8º O edital anual poderá prever, isolada ou cumulativamente, as seguintes categorias:
I - Meta Alcançada, para resultado igual ou superior à meta oficial aplicável;
II - Meta Superada, para resultado superior à meta oficial na margem definida no edital;
III - Evolução da Aprendizagem, para crescimento relevante entre ciclos comparáveis;
IV - Alfabetização com Equidade, para resultado que combine avanço geral com redução das desigualdades entre grupos de estudantes;
V - Aprendizagem com Inclusão, para práticas e resultados que assegurem participação, acessibilidade e desenvolvimento dos estudantes público da educação especial;
VI - Prática Educacional Exitosa, para experiência pedagógica ou de gestão validada pela Comissão Municipal;
VII - Mobilização e Participação, para atuação que assegure elevada participação sem exclusão e com busca ativa dos estudantes;
VIII - Destaque da Rede, para contribuição técnica ou pedagógica de relevância municipal, conforme critérios objetivos do edital.
§ 1º O edital atribuirá peso relevante às categorias Evolução da Aprendizagem e Alfabetização com Equidade, de modo a valorizar avanços obtidos em contextos diversos e a redução das desigualdades.
§ 2º A divulgação apresentará apenas a relação dos contemplados por categoria, sem ordem de colocação e sem publicação das notas, resultados ou classificação das demais escolas, turmas ou profissionais.
Art. 9º A análise dos resultados deverá considerar, sempre que tecnicamente possível:
I - O nível de aprendizagem alcançado e a evolução em relação à linha de base;
II - A participação efetiva dos estudantes;
III - A redução das desigualdades de aprendizagem, inclusive por raça/cor, sexo, território, condição socioeconômica e deficiência, respeitadas a proteção de dados e a consistência estatística;
IV - A complexidade do contexto escolar e a necessidade de evitar comparação injusta entre realidades distintas;
V - A sustentabilidade, a possibilidade de adaptação e o alinhamento curricular das práticas;
VI - A regularidade e a confiabilidade dos dados apresentados.
Art. 10. O reconhecimento dos profissionais será preferencialmente coletivo, abrangendo aqueles que tenham contribuído diretamente

para o resultado ou para a prática, segundo critérios de vínculo, período de atuação e função definidos no edital.

§ 1º O edital deverá disciplinar situações de substituição, afastamento, mudança de lotação, atuação compartilhada, turmas multisseriadas e colaboração de coordenadores pedagógicos, gestores e equipes técnicas.

§ 2º É vedada a atribuição automática e exclusiva do resultado a um único profissional quando houver contribuição coletiva comprovada.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO

Art. 11. O reconhecimento poderá ser concedido mediante:

I - Certificado ou menção honrosa;

II - Placa comemorativa;

III - Selo de reconhecimento educacional;

IV - Troféu;

V - Medalha;

VI - Divulgação institucional da prática ou do resultado;

VII - Participação prioritária em eventos formativos, mostras, seminários ou intercâmbios pedagógicos;

VIII - Outras distinções honoríficas previstas no edital, desde que não envolvam benefício em dinheiro, conteúdo remuneratório ou vantagem financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em placas, troféus, selos, certificados e peças de divulgação, ressalvada a identificação dos próprios contemplados.

Art. 12. A premiação institucional poderá compreender equipamentos tecnológicos, mobiliário, acervo bibliográfico, jogos, materiais didáticos, recursos de acessibilidade, equipamentos para espaços de aprendizagem e outros bens destinados ao aprimoramento das condições pedagógicas da unidade escolar.

§ 1º Os bens destinados às escolas serão adquiridos de acordo com a legislação de contratações públicas, incorporados ao patrimônio municipal, identificados, registrados e utilizados exclusivamente no interesse público.

§ 2º A definição dos itens observará diagnóstico da unidade escolar, plano de aplicação pedagógica, padronização técnica e limite de despesa estabelecido no edital, vedada a substituição dos bens por dinheiro, vale, crédito ou instrumento equivalente.

§ 3º A premiação institucional terá caráter adicional e não substituirá o atendimento das necessidades básicas, os padrões mínimos de funcionamento nem a distribuição equitativa de recursos a todas as unidades escolares.

§ 4º A destinação de bens observará critérios de equidade, diagnóstico de necessidades e planejamento prévio da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. A concessão de reconhecimento ou premiação:

I - Não gera direito adquirido à repetição em ciclos posteriores;

II - Não integra vencimentos, remuneração, proventos ou base de cálculo de qualquer vantagem;

III - Não substitui políticas permanentes de valorização profissional, formação, infraestrutura e financiamento da educação;

IV - Quando envolver aquisição de bens, materiais ou serviços pelo Município, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento da legislação aplicável, sem repasse de numerário aos contemplados.

Parágrafo único. Os critérios de seleção, as formas de reconhecimento e as modalidades de premiação previstas neste Decreto não poderão contemplar benefício em dinheiro, pagamento direto ou indireto, transferência financeira nem vantagem pecuniária aos participantes ou contemplados.

CAPÍTULO V

DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS EXITOSAS

Art. 14. As práticas candidatas à disseminação deverão ser apresentadas em formato definido pela SME e conter, no mínimo:

I - Identificação do problema ou desafio educacional;

II - Objetivos, público atendido e período de realização;

III - Descrição da metodologia, recursos e responsabilidades;

IV - Evidências de implementação e de resultados;

V - Estratégias de inclusão e equidade;

VI - Possibilidades, condições e limites de adaptação a outros contextos;

VII - Declaração de respeito aos direitos autorais, à imagem, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Em consonância com o art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, poderão ser reconhecidas, premiadas e disseminadas práticas no campo da garantia do direito à alfabetização desenvolvidas por professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, equipes gestoras dessas etapas e pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais categorias municipais previstas neste Decreto.

Art. 15. A disseminação poderá ocorrer por meio de banco municipal de práticas, cadernos pedagógicos, seminários, oficinas, vídeos, visitas técnicas, mentorias entre pares e outros meios definidos pela SME.

§ 1º A divulgação identificará os autores e colaboradores, respeitados os direitos morais de autoria e as autorizações necessárias.

§ 2º A divulgação de práticas com dados pessoais ou imagens de crianças e adolescentes dependerá de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou responsável legal, quando essa for a base legal aplicável, e observará o melhor interesse, a preservação da imagem, da identidade e da dignidade, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º A replicação de prática exitosa deverá considerar o contexto, os recursos, o público e o projeto político-pedagógico de cada escola, não sendo admitida mera reprodução descontextualizada.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA VALIDAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16. Fica instituída a Comissão Municipal de Reconhecimento e Práticas Educacionais Exitosas, de caráter técnico, responsável por validar resultados, analisar práticas, conferir documentos e propor a concessão das distinções e premiações.

§ 1º A Comissão será designada por portaria da SME e terá composição ímpar, com no mínimo 5 (cinco) membros, incluindo representantes da gestão educacional, do acompanhamento pedagógico, da avaliação e, quando pertinente, do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O membro que tenha interesse direto no resultado ou vínculo funcional imediato com candidatura em análise deverá declarar impedimento e não participará da respectiva avaliação.

§ 3º A Comissão poderá solicitar parecer de especialistas ou instituições parceiras, sem transferência de sua competência decisória.

Art. 17. A validação dos resultados observará as bases oficiais, os relatórios técnicos, as atas de aplicação, os registros escolares e os demais documentos previstos no edital.

Art. 18. A SME divulgará resultado preliminar, assegurará prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para recurso e publicará decisão fundamentada e resultado final.

Art. 19. Os dados individuais dos estudantes serão utilizados apenas para fins pedagógicos, estatísticos e de validação, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, a minimização de dados e a divulgação preferencial de resultados agregados.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade financeira.

§ 1º A aquisição de bens e materiais pedagógicos destinados às unidades escolares poderá ser custeada com recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e, quando juridicamente cabível, com recursos do FUNDEB, observadas as regras específicas de cada fonte.

§ 2º As despesas com certificados, troféus, medalhas, placas, solenidades e outras distinções honoríficas correrão por recursos ordinários não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino ou ao FUNDEB.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa observará, antes de sua execução, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. A aquisição de bens, materiais e serviços observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 22. Poderão ser celebradas parcerias e cooperações com órgãos públicos, universidades, institutos, organizações da sociedade civil e entidades privadas, mediante instrumento jurídico próprio e

observância da legislação aplicável, inclusive da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando cabível, vedadas a interferência na avaliação ou seleção dos contemplados e a exposição de marcas dirigida às crianças no ambiente escolar.
Art. 23. A concessão das distinções e premiações será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da relação dos contemplados por categoria, sem ordem de colocação, do fundamento e do resultado validado e, quando houver bem destinado à escola, do respectivo registro patrimonial e termo de destinação à unidade escolar, vedada a conversão da premiação em dinheiro ou vantagem financeira.
§ 1º No exercício de 2026, não haverá entrega de prêmio, distinção ou bem a pessoas físicas, sem prejuízo da publicação deste Decreto e dos atos preparatórios da Política.
§ 2º Nos anos eleitorais, a execução da Política observará as restrições previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto à distribuição gratuita de bens ou benefícios e à publicidade institucional.
Art. 24. A SME poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Parágrafo único. A minuta do primeiro edital anual será submetida à análise jurídica antes de sua publicação, sem prejuízo da análise posterior dos demais editais quando houver alteração relevante de critérios, despesas ou procedimentos.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 10 de novembro de 2026
JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:B22A810F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - PORTARIA Nº 137/2026-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 137/2026-SMAP/PMBS
Boa Saúde RN,10 de novembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n° 001/97, com fundamento no artigo nº 88, inciso I, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora: **NUBIA MARIA DE OLIVEIRA SALDANHA,** matrícula nº **120075-5**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Médica**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de **17 de setembro de 2026 a 14 de janeiro de 2027**, em conformidade com o Laudo Médico da Junta Médica Oficial dos Municípios.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

_____
HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 123045-0

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:E9BAB89C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - ATA DA PROVA DE CONCEITO — GESTÃO TRIBUTÁRIA

Processo nº 04001.00040/2026 | Pregão Eletrônico nº 21/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2026, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Bodó/RN, reuniu-se a Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 377/2026, para realizar a prova de conceito do sistema de gestão tributária apresentado pela empresa TINUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 35.408.525/0001-45.
A empresa, representada pelo Sr. ALDYR DE OLIVEIRA LIMA FILHO, CPF: 491.014.474-91, demonstrou o funcionamento do sistema. A Comissão verificou os requisitos previstos no Termo de Referência e no roteiro da prova de conceito, registrando os resultados descritos a seguir.
Deu início a apresentação Técnica da empresa licitante e que foi realizada por meio de avaliação da ferramenta, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados nos ANEXO I do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026. O critério adotado para avaliação foi à satisfação das ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS FUNICIONAIS DO SISTEMA, conforme Anexo I do Termo de Referência. Durante a apresentação, o técnico respondeu a questionamentos efetuados pela equipe técnica e que foram respondidos satisfatoriamente.
Durante a apresentação, não foram registradas nenhuma ocorrência relevante que venha a gerar insatisfação na execução do objeto.
Após a avaliação, a Comissão concluiu pela APROVAÇÃO da solução, em razão de apresentação de todos requisitos questionados durante a prova de conceito. O resultado será encaminhado ao Pregoeiro para as providências cabíveis.
Encerrados os trabalhos às 11:06, foi lavrada esta ata, que segue assinada pelos membros da Comissão e Representante da empresa licitante.
Bodó/RN, 04 de novembro de 2026.

_____
Paulo Cesar da Silva Barros
CPF: 092.012.854-85

_____
Jose Fernandes Juvino da Silva
CPF: 702.139.084-09

_____
Dirceu Alves da Mota Junior
CPF: 045.177.574-04

_____
Aldyr de Oliveira Lima Filho
CPF: 491.014.474-91

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:51DD4BC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EXTRATO DE 4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 116/2022, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA CONSULTORIA E TREINAMENTO NA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA E EXECUÇÃO DAS NOVAS REGRAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, COMPREENDENDO O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, E O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS – EFD - REINF, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Referente: Inexigibilidade nº 019/2022. Licitante: **T L A BEZERRA - ME – CNPJ: 24.909.650/0001-12**. Assinatura do Aditivo: 10/11/2026. Vigência: 10/11/2026 a 10/11/2027.

Bom Jesus/RN, 10/11/2026

José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:B818ED58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2026
O pregoeiro do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços: Nº PE 025/2026, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA, CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 23/11/2026, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com___. Brejinho/RN, em 06 de Novembro de 2026.HELTON LUIZ DA SILVA DIAS Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:61602A46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 026/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 026/2026
O pregoeiro do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços: Nº PE 026/2026, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPERACIONAIS PARA ATIVIDADES DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 11:01 horas do dia 23/11/2026, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com___. Brejinho/RN, em 06 de Novembro de 2026.HELTON LUIZ DA SILVA DIAS Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:7AEC7960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº57/2026

CONTRATO Nº57/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BREJINHO-RN
CONTRATADO: W G M GALEGO DO POSTO NETO ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR TOTAL: 459.487,70 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14133/2021
VIGENCIA: 21/10/2026 A 20/10/2027

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:C25A4CF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 227/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diária à Servidor Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

***CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;*

***CONSIDERANDO** a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.*

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária ao servidor JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA, CPF: 055.129.374-80, Secretário da Secretaria de Saúde Pública, Matrícula nº 01580-6, ao preço unitário de R$: 300,00 (trezentos reais), totalizando um valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com alimentação e transporte em Natal/RN, no dia 11 de novembro do corrente ano.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN da Reunião Temática do Cosems/RN, que acontecerá no Auditório do Centro Administrativo Federal, na cidade e data supracitada, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 10 de novembro de 2026.

_____
Alcélio Fernandes Barbosa
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:7B9C9EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Termo de Rescisão Amigável à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, firmado com a empresa ANGELO MANUEL MACEDO DA SILVA ME (POLY GÁS), inscrita no CNPJ nº 54.800.782/0001-72, com sede na Av Governador Rafael Fernandes, nº 43-B, Cidade Alta, CEP: 59.025-590. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, cujo objeto é fornecimento de água mineral, com efeitos a partir de 31/10/2026. Data de assinatura: 30/10/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Angelo Emanuel Macedo da Silva – representante legal da contratada. Processo nº 165/2024

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:27ED61E2

GABINETE DA PREFEITA - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 0422001/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 0422001/2025, firmado com a empresa ANGELO MANUEL MACEDO DA SILVA ME (POLY GÁS), inscrita no CNPJ nº 54.800.782/0001-72, com sede na Av Governador Rafael Fernandes, nº 43-B, Cidade Alta, CEP: 59.025-590. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0422001/2025, cujo objeto é fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com efeitos a partir de 31/10/2026. Data de assinatura: 30/10/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Angelo Emanuel Macedo da Silva – representante legal da contratada. Processo nº 34/2026

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:8025DC91

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n° 540/2025 de 01 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RHAMON RADO FERNANDES**, portador do CPF de n° ***.996.444-**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 10 de novembro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:351176F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 698 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Oficio nº 867/2026 – GP/TJRN;

R E S O L V E:

Art. 1° - **PRORROGA A CESSÃO,** com ônus para o órgão cedente, para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, junto à Direção do Foro da Comarca de Caicó/RN os funcionários **DENILSON ARAKEM BERNARDO**, matrícula n° 1.1793/1, Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Tributação e **ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 1.1540/1, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 02(dois) anos, com efeitos, a contar de 12 de março de 2027 a 11 de março de 2029.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:AC8E1407

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 699 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Oficio nº 381/2026 – GP/TCE;

R E S O L V E:

Art. 1° - PRORROGAR CESSÃO, **COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE**, para prestar serviços no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, a servidora **GEÓRGIA BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 1.2469/1, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 24 de novembro de 2026 e com validade de 02 (dois) anos, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E0577AE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 695 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º - INTERROMPER a pedido, Licença sem Remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, por um período de **02 (dois) anos,** do funcionário **TIAGO PEIXOTO CUNHA,** Odontólogo, Matrícula n° 1.4692/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F0C7BDA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 696 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Vigia, antes ocupado pelo servidor **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, matricula nº 1.0319/1, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em virtude de aposentadoria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 02 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:DF215B84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 697 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **MARIA ISABEL GOMES DE ARAÚJO LEAL**, inscrita no CPF nº XXX.078.864-XX, do cargo de Provimento em Confiança de Chefe do Serviço de Compras, da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A104BC6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos dez dias do mês de novembro de 2026, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 525002/2026**, **ADJUDICO**, o Grupo 01 no valor total de R$ 312.989,00, o Grupo 02 no valor total de R$ 131.499,00, o Grupo 03 no valor total de R$ 84.999,00 e o Grupo 04 no valor total de R$ 219.999,00 a empresa **MARIA AUGUSTA CARDOSO ANOMINONDAS ME** (CNPJ: 35.645.654/0001-57**)**, conforme lance apresentado. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -** Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:885143C1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 172/2026

Concede bolsas de incentivo e apoio à alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) às candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER bolsas de incentivo e apoio à alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2026, às seguintes candidatas aprovadas e convocadas:

I – Francisca Franceize de Pontes Dedé, RG nº 2.XXX.134 ITEP/RN, CPF nº 055.XXX.XXX-35;

II – Caroline Rafael de Araújo, RG nº 111.XXX.XXX-32 SSP/RN, CPF nº 111.XXX.XXX-32.

Art. 2º As bolsas concedidas por esta Portaria possuem natureza de auxílio financeiro não previdenciário e sem vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, devendo ser pagas mensalmente conforme as diretrizes da execução do programa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 03 de novembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:9B3CC059

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 966/2026 - GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **FILIPE VICTOR DANTAS**, inscrito no CPF: ***.008.334-**, Fiscal do **CONTRATO 109/2026**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA WEB DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA,

DESTINADA À GESTÃOADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com vigência de 01/01/2027 a 01/01/2028.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 10 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B670BC99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - PORT. DE DIÁRIA Nº 1.015/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 04/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8BAAC587

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - PORT. DE DIÁRIA Nº 1.016/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Oncologia do Seridó, no dia 05/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:BE878166

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - PORT. DE DIÁRIA Nº 1.017/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 06/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C9515F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - PORT. DE DIÁRIA Nº 1.018/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte

de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 06/11/2026.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:945BD3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - *REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO* - PORT. DE DIÁRIA Nº 975/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 22/10/2026.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:AB9FE4C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, torna pública a abertura do Edital de Chamamento Público nº 006/2026, referente ao 2º Salão de Artes Plásticas de Ceará-Mirim/RN, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.
O edital tem por objeto reconhecer, valorizar e premiar artistas residentes no Município de Ceará-Mirim/RN, mediante a seleção de obras de artes plásticas, com a concessão de 06 (seis) premiações, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
As inscrições e a entrega presencial das obras ocorrerão no período de 12 a 18 de novembro de 2026, das 9h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, localizada na Rua Caicó, s/n, CEU das Artes, Conjunto Novos Tempos, Ceará-Mirim/RN.
O edital completo e seus anexos estarão disponíveis nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN. Os interessados deverão consultar integralmente o instrumento convocatório para conhecimento dos requisitos de participação, documentação exigida, critérios de avaliação e demais condições.

Ceará-Mirim/RN, 11 de novembro de 2026.

CARLOS AUGUSTO BORGES DA PENHA
Secretário Municipal de Cultura e Eventos

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2688D6BB

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 2663 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 2663 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convalidação das gratificações de títulos acadêmicos do servidor Robsom Oliveira de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.460/2005 e nº 1.550/2010, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 12.502/2026 e no Relatório nº 022/2026 da Comissão de Análise e Avaliação para Validação dos Processos de Títulos, Gratificações e Recenseamento;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam CONVALIDADAS as concessões das gratificações por titulação incorporadas aos vencimentos do servidor ROBSOM OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 007559-1, ocupante do cargo de Professor, em virtude da apresentação e regularidade dos seguintes títulos acadêmicos:
I - Título de Formação Continuada, referente ao curso de capacitação "PCN – Meio Ambiente na Escola", com carga horária de 180 horas, certificado expedido em 22 de dezembro de 2004;
II - Título de Especialização, referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência em Administração Pública, expedido pela Faculdade Serra Geral, concluído em 25 de maio de 2022.
Art. 2º Ficam ratificados os efeitos financeiros decorrentes das concessões citadas no artigo anterior, reconhecendo-se a regularidade dos pagamentos efetuados a título de:
I - Gratificação de Formação, no percentual correspondente ao título convalidado no art. 1º, I, a partir de maio de 2010;
II - Gratificação de Especialista, a partir de junho de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas no art. 2º, para fins de regularização funcional e previdenciária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:90206B71

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2651 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2651 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Adeilson Nascimento dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6135F801

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2652 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA N. º 2652 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Hugo Leonardo Nascimento da Cruz , ocupante do cargo de provimento comissão de Gestor de Departamento de Logística, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B8FE971F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2653 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA N. º 2653 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Mayara da Silva Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Engenharia, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2511159E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2654 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA N. º 2654 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Adeilson Nascimento dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Departamento de Administração Geral, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9ABB4ADE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2655 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA N. º 2655 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Jacia santana dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:57D2E4A8

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2656 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA N. º 2656 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Renata Dantas Costa Borges de Melo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador do Meio Ambiente e Urbanismo, junto à PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6E29B4E4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 2657 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2657 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Torna sem efeito portarias de exoneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2567, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor Francisco Borja Martins, do cargo de provimento em comissão de de Gestor de Divisão de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Centro, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2596 de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor Everson Leandro Correia de Moraes, do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Cultura, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS.

Art. 3º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2594, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração da servidora Emanuele Hipólito de Sousa, do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Cultural, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS.

Art. 4º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2543, de 06 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor Vinicius Silva do Nascimento , do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial Administrativo e Financeiro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 5º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2562, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor Damião Douglas Dantas dos Santos , do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Iluminação Pública da Região dos Assentamentos, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 6º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2566, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor Flavio de Melo Guedes Filho , do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Iluminação Pública da Zona Urbana - Região Oeste, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 7º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2574, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor Josimara Xavier Faustino Nobre, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Iluminação Pública da Zona Litorânea, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 8º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2618, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor José Antônio de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Gestor do Departamento de Material e Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2621, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração da servidora Josiane Lopes da Silva, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Divisão de Arquitetura, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 10º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2631, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração da servidora Marcos Antônio Maia de Freitas, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Produções Públicas, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A12163A1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 2658 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2658 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANDERSON ANGELO DA SILVA**, para exercer a função de **Gestor de Contratos,** junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRAF.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:562F7687

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 2659 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2659 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MYRELLA SILVA MACÊDO**, para exercer a função de **Gestor de Contratos,** junto a **Secretaria Municipal de Tributação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DF951540

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2660 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA N. º 2660 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEARA-MIRIM-RN, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas na legislação local vigente, em especial na Lei Municipal nº 2.369 de 10 de dezembro de 2025e Decreto nº 4.842 de 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) Sr.(a) **Rodolfo da Silva Nascimento**, para exercer a função de **Tesoureiro**, respondendo pelo expediente da administração financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social tendo os poderes abaixo relacionados:

Abertura e movimentação das contas de depósito;
Autorizar cobranças;
Autorizar débitos em conta relativo a operações;
Consultas e emissões de extratos, saldos e comprovantes;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
Efetuar transferências por meios eletrônicos;
Efetuar movimentações financeiras no RPF;
Consultar contas/aplicações programas, repasses e recursos federais;
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência para mesma titularidade;
Encerrar contas de depósitos;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Encerrar contas correntes.
Art.3º A administração financeira, de que trata a presente Portaria, será realizada de forma conjunta com esta Secretária Municipal.
Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceara-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

Nydia Licia Ribeiro de Oliveira
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3C7A33FC

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 2661 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 2661 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 2.465, de 06 de agosto de 2026**, que dispõe sobre a criação e organização da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes da **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN** junto **ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ceará-Mirim/RN**, para o biênio, outubro de 2026 até outubro de 2028, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.465/2026.
Art. 2º A CAISAN será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos representantes do Poder Executivo Municipal, conforme a seguinte composição:
II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
11. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Titular: **Luiz Felippe Gonçalves de Araújo**
Suplente: **Jéssica Kellen da Costa Fernandes**
12. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Titular: **Clodimar Barbosa dos Santos**
Suplente: **Hugo Fernandes Campos Soares**
13. Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **Priscilla Bezerra Rafael**
Suplente: **Luana Dantas Ataliba**
14. Secretaria Municipal de Educação Básica
Titular: **Ana Luiza da Silva Câmara**
Suplente: **Walquiria Francisca da Silva Ribeiro**
15. Secretaria Municipal do Gabinete Civil
Titular: **Francisco dos Navegantes Silvino Nicácio**
Suplente: **Maria Heloisa Clemente Gomes**
Art. 3º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, participando das reuniões da CAISAN com direito a voz e voto, nos termos da Lei Municipal nº 2.465/2026.
Art. 4º A presidência da CAISAN será exercida por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 5º Compete à CAISAN Municipal:
I – Elaborar e implementar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – Promover a articulação intersetorial das políticas públicas;
III – Monitorar e avaliar ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
IV – Apoiar o funcionamento do COMSEA Municipal.
Art. 6º A participação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o biênio **2026/2028**.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:07ABDD08

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 2662 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 2662 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de pedido de exoneração da servidora MARCELA GREYSY RAMOS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o *art. 38, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de agosto 1991, Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN*.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pela servidora municipal MARCELA GREYSY RAMOS, matrícula nº 0948721-1, em razão de pedido de exoneração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4D519133

GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 752 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Luiz Avelino de França Filho**, matrícula nº **0944629,** para exercer a função de **Gestor de Contratos,** junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 11 de fevereiro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F497B25D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 02/2026

Processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados do Ceará-Mirim PREVI

A COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM PREVI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em observância à Lei Municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013, e suas alterações posteriores, bem como às disposições do Edital de Convocação do Processo Eleitoral nº 01/2026,

Torna pública a homologação das inscrições dos candidatos ao processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos segurados junto ao Conselho Fiscal, após análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por atenderem aos requisitos exigidos para participação no processo eleitoral:

Nº	CANDIDATO
01	WILSON LEONARDO BEZERRA
02	EDILMA MELO DA SILVA CALAZANS
03	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
04	ADAILTON DA COSTA NOBRE

Art. 2º A homologação das inscrições refere-se exclusivamente à regularidade das candidaturas, não implicando declaração de eleição ou posse dos candidatos.

Art. 3º O processo eleitoral terá prosseguimento conforme o cronograma e as demais disposições estabelecidas no Edital de Convocação, assegurada a observância dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e transparência.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2026.
Damião Silva de França
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Josete Souza de Oliveira
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Elizabete Lima Bezerra de Menezes
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por:
Joao Pedro Ramos Dos Santos
Código Identificador:30C13E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTARIA – SMEB Nº 175 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **LORENA SILVA RENOVATO** - Matrícula nº **9312269-1**, categoria funcional **PROFESSOR**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **10/11/2026 a 07/02/2027**.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/11/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 10 de Novembro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:E2D2AE83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 845/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **01 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:F783BD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 846/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **03 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:62272D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 847/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **06 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:F5C11BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 848/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **08 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:B51567EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 849/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **10 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:752EF698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 850/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **13 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:DEC68072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 851/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **15 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:65760EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 852/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **17 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:AE5D4039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 853/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **20 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:24F15D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 854/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **22 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:F7DAA88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 855/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **24 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:120CB15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 856/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **27 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:F2DE1531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 857/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **29 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:85635F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 858/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – CPF: XXX.632.044-XX, motorista – N4F, matricula nº. 0003239, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **31 de outubro de 2026**, conduzindo a paciente **M. J. S** encaminhada para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:2BD88EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 859/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **02 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:1CC9FDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 860/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **04 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:FD287E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 861/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **07 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:804EFF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 862/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **09 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:8DCB34B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 863/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **11 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:37A50F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 864/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **14 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:64A0C34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 865/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **16 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:322CB31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 866/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **18 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:2CE895FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 867/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **21 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:53D2C10C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 868/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **23 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:CE42EF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 869/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **25 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:91971E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 870/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **28 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:0B4C64F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 871/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **30 de setembro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:3563CE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 872/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **02 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:7DF061FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 873/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **05 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:4721912D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 874/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **07 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:DD86136A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 875/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **09 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:4851BC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 876/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **12 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:BE538992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 877/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **14 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:56FDEAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 878/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **16 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:04E2E57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 879/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **19 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:A53E759F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 880/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **21 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:1B242C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 881/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **23 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:98BAFF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 882/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **26 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:753D71E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 883/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **28 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:8AAE311A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE - PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 884/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marcos Alves Noga -** CPF: XXX.636.384-XX, motorista – N4E**,** matricula nº. 0009181 a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **30 de outubro de 2026**, conduzindo os pacientes **F. J. C, A. M. S** e **F. G. L** encaminhados (as) para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita – Rua São Nicolau 34 – Conego Monte - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia),** diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:54269A70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

Considerando o processo administrativo de chamamento público que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAIS VIAGENS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA;

Considerando as disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2026;

Considerando a participação de interessado(s) por meio da apresentação de documentos pertinentes as condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN, através do Agente de Contratação, torna público, que após a análise das documentações apresentada, pelo Senhor Firmino Rodrigues da Silva Neto, em razão da participação no credenciamento supracitado, por estarem em conformidade com as disposições expressas no Edital, ficam então, o referido senhor mencionado acima considerado CREDENCIADO.

Coronel Ezequiel/RN, 10 de novembro de 2026.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:625344E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA N.º 233/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao empregado público **JOSÉ ANTÃO GAMA**, ocupante de Emprego Público de Agente de Endemias, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2025, as quais serão usufruídas entre os dias 11 de novembro de 2026 a 10 de dezembro de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 11 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:3B45693E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA POLITÍCA NACIONAL ALDIR BLANC EM CORONEL JOÃO PESSOA - RN PARECER Nº 001/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 - CGMPNAB

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel João Pessoa/RN

Assunto: Análise, Reprogramação e Aprovação de Alterações no Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PAAR, Ciclo II

Relator: Max Mychel Nogueira

1 RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel João Pessoa/RN submeteu ao Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc em Coronel João Pessoa - RN, em diálogo com os fazedores de cultura e coletivos de cultura, a reprogramação do Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PAR, Ciclo II, para análise e deliberação de alterações para utilização dos recursos financeiros destinados às ações propostas. O plano prevê ações por meio de editais de fomento de projetos, premiação cultural e subsídios a espaços, grupos e associações culturais do município, contratação de serviços, aquisição de materiais e reforma da sala de cinema.

O PAAR nº 08.355.471/0001-24, inserido na plataforma *Transfere Gov e Plataforma CultBR* estabelece a execução por meio de ações gerais de fomento cultural o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); Subsídio aos espaços culturais, no valor de $ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao apoio a espaços, grupos e associações culturais; Obras, Reformas e Aquisição de equipamentos no valor de R$ 19.547,20 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) sendo deste, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil) para aquisição de material e equipamentos mobiliários e Reforma e adaptação de espaços culturais no valor de R$ 7.547,20 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), totalizando o montante de R$ 49.547,20 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para o ciclo II da PNAB em Coronel João Pessoa -RN.

Na reunião de 27 de outubro de 2026 com o Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc e setor cultural, foi proposta a reprogramação dos valores destinados à Obras, Reformas e Aquisição de equipamentos no valor de R$ 19.547,20 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para as seguintes atividades: O valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de equipamentos musicais e materiais para a Casa de Cultura, com o objetivo de realizar aquisição de diversos bens e equipamentos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades culturais e artísticas. E o valor de R$ 9.547,20 (nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para reforma e adaptação de espaços culturais, mais os rendimentos contidos em conta após a utilização dos recursos programados, visando aprimorar a infraestrutura e ampliar a capacidade de atuação dos espaços.

A proposta foi submetida ao colegiado e aprovada por unanimidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 - Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022;

Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura;

Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025 - Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 - Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB.

3 ANÁLISE

Após análise técnica e administrativa do Plano pelos membros do Comitê, considerando o contexto municipal atual, mediante proposta de reprogramação, este Comitê verifica que:

I - Da gestão e participação Social

O processo de construção, discussão e deliberação das alterações no plano observou os princípios da gestão democrática, assegurando a participação e o diálogo com o Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc no município de Coronel João Pessoa – RN e os fazedores de cultura do município.

II - Da reprogramação de recursos previstos

A reprogramação dos valores destinados à Obras, Reformas e Aquisição de equipamentos no valor de R$ 19.547,20 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) demonstra adequação às demandas do setor cultural local, priorizando ações de maior alcance social e impacto coletivo.

A medida fortalece os princípios da descentralização, da democratização do acesso aos recursos públicos e do estímulo à produção cultural local.

III – Do controle e prestação de Contas

Foi ressaltada a obrigatoriedade do acompanhamento das ações e da prestação de contas por parte dos beneficiários, elemento essencial para a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com a legislação vigente.

4 CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante da análise técnica e administrativa realizada pelo Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc, e considerando a conformidade do Plano de Execução com a Política Nacional Aldir Blanc, bem como a adequação da reprogramação dos recursos às demandas do setor cultural local, verifica-se que a proposta está alinhada às necessidades do município e aos objetivos de fortalecimento das políticas culturais.

Observa-se, ainda, que o plano respeita os princípios que regem a administração pública, assegura a participação social por meio da apreciação e aprovação unânime do Comitê e aceitação da comunidade cultural e apresenta ações relevantes, com potencial de ampliar o acesso, valorizar os agentes culturais e fortalecer a identidade cultural local.

Nesse contexto, o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Plano de Execução das Ações Culturais, incluindo a reprogramação do valor de R$ 19.547,20 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) conforme deliberado pelo comitê.

Por fim, recomenda-se que a execução do plano seja acompanhada de medidas que garantam sua efetividade, destacando-se a transparência em todas as etapas do processo, o acompanhamento sistemático das ações e a rigorosa observância dos procedimentos de prestação de contas.

É o voto.

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc em diálogo com setor cultural, após a devida apreciação do Parecer nº 001/2026 e do voto do Relator, delibera pela aprovação integral do Plano de Aplicação de Recursos, incluindo a reprogramação dos recursos, nos termos previamente estabelecidos.

Fica determinado que a execução das ações observe rigorosamente o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), bem como a legislação vigente, assegurando a transparência dos atos, a

participação social e a efetividade das políticas públicas culturais no âmbito do município.

Casa de Cultura, Coronel João Pessoa, 27 de outubro de 2026.

Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc de Coronel João Pessoa -RN.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:CF9DCC7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 INEXIGIBILIDADE N° 046/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 132/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.728.465/0001-02, REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA BANDA; OBJETO: Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a festividade alusiva a Emancipação Política do Município – COLLO DE MENINA; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2026; VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 17000000 e 17010000; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____
JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:95AFDAB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVOMC/RN Nº 125/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 E PROCESSO Nº 02060001/2025 REGISTRADO PELO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; **CONTRATADO:** CCL - CAICARA CONSTRUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.697.062/0001-58; **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INFRAESTRUTURA E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 06 DE OUTUBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026; **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE E ADDYSON SALES DE ALMEIDA – CONTRATADA**.**

CRUZETA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

_____
JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:6A8B8DD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVOMC/RN Nº 141/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 REGISTRADO PELO MUNICÍPIO DE COR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; **CONTRATADO:** PEDRA BRUTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 41.964.044/0001-19; **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA DESCRITAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS COM PREÇOS REFERENCIADOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 06 DE OUTUBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026; **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE E PEDRO PAULO PESSOA MORENO – CONTRATADA**.**

CRUZETA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

_____
JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:1A4B27EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 102/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 REGISTRADO PELO MUNICÍPIO DE IEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: BPC ENERGIA, INFRAESTRUTURA E CARBONO LTDA, INSCRITA NO CNPJMF SOB Nº 14.811.273/0001-20; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE, PROJETOS EXECUTIVOS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA; VALOR GLOBAL: R$ 415.409,15 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO E 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; PROJ. ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO; 2057 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA RENOVÁVEIS DO MUNICÍPIO; 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALÇÃO; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; VIGÊNCIA: TRÊS (03) MESES CONTADOS DO(A) DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: ART. 86, § 2° E SEGUINTES DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 C/C ART. 38, § 2°, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO PROMITENTE CONTRATANTE E JOSÉ AURIZÉLIO BARBOSA - PELA PROMITENTE CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:4C0CCA25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2026
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 046/2026, Processo Licitatório nº. 132/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.728.465/0001-02, com sede à Rua, José Barbosa, n° 465 B 1º andar sala 05, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, Cep: 58.915-000, representante legal e exclusivo da banda, no valor de **R$ 150.000,00 (**Cento e cinquenta mil reais**)**, referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a festividade alusiva a Emancipação Política do Município – COLLO DE MENINA**, para apresentação no dia 24 de novembro de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:A920736A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 246/2026-GP
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL do (a) servidor (a) **ZENÓBIO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 11-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 09-A, para à Ref.10-A.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 10 de novembro de 2026.

_____
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

_____
JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:659441DD

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 247/2026-GP
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL do (a) servidor (a) **MANOEL ALVES**, matrícula nº 242-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 09-A, para à Ref.10-A.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 10 de novembro de 2026.

_____
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

_____
JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2A04937B

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 248/2026-GP
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL do (a) servidor (a) **JOSÉ ALDO VIEIRA**, matrícula nº 115-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 09-A, para à Ref.10-A.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 10 de novembro de 2026.

_____
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

_____
JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B6253BAA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 249/2026-GP
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL do (a) servidor (a) **JOSENILDO LUCIANO DANTAS**, matrícula nº 3699-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Ref. 03-A, para à Ref.04-A.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 10 de novembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:EDFAEF18

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 250/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL do (a) servidor (a) **OZANILDO BEZERRA RODRIGUES**, matrícula nº 494-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 05-A, para à Ref.06-A.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 10 de novembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:CDAC75DA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 251/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL do (a) servidor (a) **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3107-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 05-B, para à Ref.06-B.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 10 de novembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:907855D4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 252/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL do (a) servidor (a) **JOSELITA CARMEM MONTEIRO DANTAS VIANA**, matrícula nº 490-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Técnico de Enfermagem, Ref. 05-A, para à Ref.06-A.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 10 de novembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:726D286A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 32/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, COMO **CONCEDENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ Nº **55.856.440/0001-37**, SITUADA NA RUA JOVENTINO DA SILVEIRA, 122 - CENTRO,

CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, O SR. **GUSTAVO DANTAS COSME**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF N° ***.994.764-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 14.133/2021, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA**, a fim de apoiar a realização da Feira do Livro, atividade integrante da programação do Festival Literário de Currais Novos – FLIC, que acontecerá nos dias 13 e 14 de novembro de 2026, no município de Currais Novos/RN
A Feira do Livro tem como finalidade incentivar a leitura, valorizar a literatura e ampliar o acesso da população aos livros, reunindo editoras, livreiros, escritores e autores independentes. Sua programação contará com palestras, mesas-redondas, oficinas educativas, lançamentos de livros, concurso de poesias, apresentações artísticas e atividades voltadas ao público infantil e juvenil, promovendo a formação de novos leitores e a valorização da produção literária regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente convênio será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em parcela única, conforme o Plano de Trabalho, em conta bancária de titularidade da conveniada, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso do convênio.

Parágrafo Único – as DESPESAS decorrentes deste convênio são as constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e será levado a débito na **Unidade Orçamentária:** 02.001 – Gabinete do Prefeito, **Ação:** 2121 **–** Convênios com entidades do município de Currais Novos, **Natureza:** 3.3.90.41 – Contribuições, **Fonte:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este convênio terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
Constituem obrigações da Conveniada:
4.1 Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a **CONVENIADA** se compromete a aplicar os recursos repassados por esta municipalidade em atividades descritas no Plano de Trabalho;
4.2 Apresentar prestação de contas do recurso até 30 dias após a vigência do convênio. A possibilidade de renovação deste Convênio ficará condicionada à aprovação da prestação de contas apresentada, nos termos da legislação vigente.
4.3 A entidade deverá se responsabilizar pelos valores recebidos utilizando os mesmos da melhor forma possível, observando os preceitos da Administração Pública;

Parágrafo Único: A prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da CONVENIADA, seguido do seu comprovante de pagamento com as informações compatíveis com a nota fiscal, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020 e a IN CGM nº 001/2025. Quaisquer outros documentos ou comprovantes não serão considerados válidos para fins de reconhecimento da utilização do recurso, bem como, o mesmo deverá ser utilizado conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
Constituem obrigações da concedente:
5.1 Repassar os recursos que financiarão este convênio;
5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do deste convênio, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021;
5.3 Analisar a prestação de contas apresentada nos termos da legislação aplicável;
5.4 E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos que integram o presente Convênio;
5.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada no convênio com as Normas Fiscais através de requerimento;
5.6 A análise da prestação de contas pela Controladoria Geral do Município de Currais Novos terá caráter fiscalizatório e de acompanhamento quanto à correta aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da responsabilidade integral da entidade convenente pela adequada utilização dos valores recebidos. A entidade responderá administrativa, civil e criminalmente, quando cabível, pela má aplicação dos recursos, preservando-se, assim, o erário público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes conveniadas, mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes CONVENIADAS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam

Currais Novos/RN, 29 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal
Município de Currais Novos

GUSTAVO DANTAS COSME
Presidente
Associação Seridoense de Cultura

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2025

ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA, Associação Privada, inscrita no CNPJ Nº 55.856.440/0001-37, situada na Rua Joventino da Silveira, 122 - Centro, Currais Novos/RN, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Gustavo Dantas Cosme, inscrito no CPF/MF N° ***.994.764-**, DECLARA, para os devidos fins, que, no ato da assinatura do Convênio de Cooperação Mútua nº 32/2026, recebeu cópia e tomou integral ciência da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 001/2025.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a prestação de contas dos recursos recebidos em razão do referido Convênio será realizada em estrita conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025, bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO DANTAS COSME
Presidente Associação Seridoense de Cultura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EM CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA, Associação Privada, inscrita no CNPJ Nº 55.856.440/0001-37, situada na Rua Joventino da Silveira, 122 - Centro, Currais Novos/RN, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Gustavo Dantas Cosme, inscrito no CPF/MF N° ***.994.764-**, DECLARA, para os devidos fins, que se compromete a receber, manter e movimentar exclusivamente os recursos financeiros decorrentes do Convênio de Cooperação Mútua nº 32/2026 na Conta Corrente nº 7586327-5, agência 001 do Banco Cora, de titularidade da entidade.

DECLARA, ainda, que a referida conta será utilizada unicamente para o movimento financeiro dos recursos vinculados ao referido Convênio, vedada a movimentação de quaisquer outros recursos ou valores do objeto conveniado.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO DANTAS COSME
Presidente Associação Seridoense de Cultura

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:BF1F6257

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 6.266, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera o(a) servidor(a) **Eduarda da Silva Rocha** do cargo de Técnico(a) de Enfermagem.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 03/11/2026, protocolizado sob nº 33462 /2026;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) **Eduarda da Silva Rocha** , matrícula nº 46639, do cargo de Técnico(a) de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no caput deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 03 de novembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1E32F70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (PRORROGAÇÃO) PROTOCOLO 22.976/2026 PROCESSO 4.814/2026

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, a prorrogação do aviso de contratação direta de empresa para prestação de serviço de execução de rede de distribuição de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico) na nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA), publicado no dia 20 de outubro de 2026, edição 3901 . Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoespmcn02@gmail.com ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **03 dias úteis para responder**, podendo o prazo ser encerrado antes, caso sejam obtidas 03 (três) cotações. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 10 de novembro de 2026.

Gerivalda Alves Dantas
Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:3130A427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 626/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): Marijara da Costa Silva Pedroza, CNPJ 29.778.361/0001-45.
OBJETO: contratação de serviços para fornecimento de refeições prontas.
VALOR: R$ 100.164,50
VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2026 a 06 de outubro a 2027.
BASE LEGAL: Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 07 de outubro de 2026.

Lucas Galvão da Cruz
Prefeito Municipal

Marijara Da C. Silva Pedroza
Contratada

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:273F481F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO Nº 71/2026 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Em 10 de novembro de 2026.

Á
RCCS LICITAÇÕES.
CNPJ: 36.336.388/0001-43.
Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 1.967/2026, oriunda do Pregão Eletrônico 90008/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa RCCS LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.336.388/0001-43.

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 10 de setembro de 2026, e os itens solicitados não foram entregues.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa RCCS LICITAÇÕES para que em até 05 (cinco) dias os itens sejam entregues ou apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7498D0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1477, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 32.570/2026

SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo MATRÍCULA: 2215

CARGO: Coordenador de Transporte Institucional LOTAÇÃO: Gabinete Municipal

ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 22/10/2026 HORA: 7h30 PREVISÃO DE RETORNO: 22/10/2026 HORA: 17h

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Natal/RN, conduzindo o coordenador de meio ambiente da SEMAAB para reunião no 16º Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:621D3184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1518, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, protocolizado sob o nº 3.597/2021, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.267/2026

SERVIDOR: Francisco Barbosa da Silva MATRÍCULA: 2221

CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 29/10/2026 HORA: 3h30min PREVISÃO DE RETORNO: 29/10/2026 HORA: 14h

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem transportando os pacientes para realizarem procedimentos na cidade de Natal/RN

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C72131AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 614/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): A AZEVEDO DA SILVA LTDA, CNPJ 27.008.156/0001-75.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios refrigerados.
VALOR: R$ 23.938,00
VIGÊNCIA: 24 de julho de 2026 a 23 de julho a 2027.
BASE LEGAL: Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 24 de julho de 2026.

Lucas Galvão da Cruz
Prefeito Municipal

A Azevedo Da Silva LTDA
Contratada

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:A7AAFE9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 045/2026

DECRETO Nº 045/2026, de 10 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a organização da estrutura de trabalho administrativa e pedagógica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e observado o disposto na Lei Municipal nº 419/2013, que disciplina a estrutura administrativa do Poder Executivo;
CONSIDERANDO os arts. 205 e 211 da Constituição Federal e os arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que couber;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
CONSIDERANDO a lei municipal nº 714/2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização e a articulação das ações municipais com a política de alfabetização do território do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade técnica, administrativa e pedagógica para planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações municipais de alfabetização;

DECRETA:
Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura específica de trabalho denominada Núcleo Municipal de Gestão e Acompanhamento da Alfabetização, diretamente vinculado ao titular da Secretaria, responsável pela coordenação técnica e pelo apoio administrativo e pedagógico à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Núcleo funcionará mediante a organização do trabalho e a alocação de servidores em cargos já existentes, respeitadas as competências dos órgãos municipais e as atribuições legais dos respectivos cargos.

§ 2º O disposto neste Decreto não cria órgão autônomo, cargo público, função de confiança, gratificação ou vantagem remuneratória.

Art. 2º São objetivos do Núcleo:
I – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – apoiar as escolas na garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
III – coordenar o apoio à recomposição das aprendizagens em leitura e escrita dos estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens;
IV – articular as ações de alfabetização com a educação infantil, respeitadas suas especificidades curriculares e pedagógicas;
V – promover a utilização de diagnósticos e indicadores educacionais no planejamento das intervenções pedagógicas;
VI – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem, com atenção às escolas do campo e aos estudantes que demandem acompanhamento específico.

Art. 3º A estrutura de trabalho do Núcleo compreenderá:
I – coordenação técnica da alfabetização;
II – apoio pedagógico à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;
III – articulação pedagógica com a educação infantil;
IV – monitoramento, avaliação e sistematização de dados;
V – apoio administrativo e documental.

§ 1º As frentes de trabalho previstas neste artigo não constituem novos cargos ou unidades administrativas.

§ 2º A composição nominal, os cargos de origem, a lotação, o regime de trabalho e a carga horária semanal destinada às atividades do Núcleo serão definidos em portaria da Secretaria Municipal de Educação, observada a competência prevista na legislação municipal.

§ 3º A acumulação de frentes de trabalho por um mesmo servidor dependerá da compatibilidade das atribuições e da disponibilidade de carga horária, sem duplicidade de contabilização das horas.

§ 4º A designação de servidores observará a formação e a experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Compete ao Núcleo:
I – elaborar e acompanhar o planejamento anual das ações municipais de alfabetização, em articulação com o Plano de Trabalho Anual e os demais instrumentos de planejamento educacional;
II – prestar assessoramento técnico e pedagógico às equipes gestoras, aos coordenadores pedagógicos e aos professores das escolas municipais;
III – organizar o acompanhamento das aprendizagens e propor intervenções a partir dos resultados das avaliações;
IV – planejar e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;
V – apoiar a seleção, a organização e a utilização de materiais e recursos pedagógicos;
VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;
VII – articular as ações municipais com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização — Renalfa e com as instâncias estaduais responsáveis pela alfabetização;
VIII – sistematizar informações sobre atendimento às escolas, formação, acompanhamento pedagógico e resultados educacionais;
IX – elaborar relatórios técnicos e organizar os documentos comprobatórios da execução das ações;
X – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização na tomada de decisões.

Art. 5º Caberá à coordenação técnica:
I – organizar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da equipe;
II – distribuir as atividades entre os servidores designados;
III – promover reuniões periódicas de planejamento e acompanhamento;
IV – consolidar os registros das atividades e os relatórios de execução;
V – apresentar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades e propostas de aperfeiçoamento da política.

Art. 6º A atuação do Núcleo será articulada ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, respeitadas as competências estabelecidas no ato que instituiu o colegiado.

Parágrafo único. Ao Núcleo caberá a execução técnica, administrativa e pedagógica das atividades sob sua responsabilidade, fornecendo ao Comitê informações para o exercício da governança e do acompanhamento estratégico da política.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação assegurará, no âmbito de sua estrutura existente:
I – condições de funcionamento e recursos materiais necessários às atividades do Núcleo;
II – identificação dos servidores responsáveis por cada frente de trabalho;
III – definição expressa do tempo de trabalho destinado à alfabetização;
IV – organização dos registros de planejamento, execução e acompanhamento das ações;
V – acompanhamento periódico do cumprimento das atividades previstas.

Parágrafo único. A participação de servidores lotados nas unidades escolares deverá preservar o atendimento aos estudantes e observar as normas municipais de lotação, jornada e exercício profissional.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação editará, no prazo de até 10 dias da publicação deste Decreto, o ato de designação dos servidores, contendo:
I – nome e identificação funcional;
II – cargo de origem e lotação;
III – frente de trabalho e atribuições no Núcleo;
IV – regime de trabalho e carga horária semanal total;
V – carga horária semanal efetivamente destinada às atividades de alfabetização;
VI – data de início do exercício das atividades.

Art. 9º A implementação da estrutura será documentada em relatório técnico assinado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:
I – identificação do ato normativo e do ato de designação dos servidores;
II – descrição da composição e das atribuições da estrutura;
III – organograma de vinculação e funcionamento;
IV – quantitativo de cargos existentes envolvidos e de servidores efetivamente alocados, sem dupla contagem;
V – regime de trabalho e tempo de dedicação de cada servidor às atividades de alfabetização;
VI – relação das unidades escolares atendidas;
VII – descrição das atividades efetivamente realizadas no período, com datas, responsáveis e documentos comprobatórios;
VIII – avaliação das condições de funcionamento e das necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 10. A execução deste Decreto utilizará os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis à Secretaria Municipal de Educação, observadas as dotações próprias e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A instituição de novas vantagens remuneratórias, cargos, funções ou despesas que dependam de autorização legislativa ficará condicionada à edição da lei pertinente e ao cumprimento dos requisitos orçamentários e fiscais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, dentro de suas competências legais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, em 10 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E7990677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2026.0025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A EMPRESA JTR MEDICAL LTDA.

O Municipio de Doutor Severiano/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 08.355.489/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Maria de Fátima Leite Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2026.0025, celebrado com a empresa JTR MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.240.822/0001-14, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 699, Alto do Acude, Pau dos Ferros/RN, CEP nº 59.900-000, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de apostilamento contratual o registro administrativo de acréscimo de dotação orçamentária para fazer frente às despesas do Contrato nº 2026.0025, cujo objeto consiste no credenciamento com a finalidade de contratar empresas ou profissionais especializadas na prestação de serviços de saúde, incluindo prestadores na área de exames, consultas especializadas e demais procedimentos de saúde de forma a propiciar atendimento especializados nas sedes dos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
Fica acrescida ao Contrato nº 2026.0025 a seguinte dotação orçamentária, que poderá ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da execução contratual:

3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
8 - Programa de Atendimento a Saúde do Município
2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
715 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DOTAÇÕES
A inclusão da dotação orçamentária prevista na Cláusula Segunda deste instrumento não implica a exclusão, substituição ou alteração daquelas originalmente consignadas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 2026.0025, permanecendo estas plenamente vigentes para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Apostilamento é formalizado com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este presente Termo de Apostilamento, o qual, doravante, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 2026.0025 para todos os fins de direito.

Doutor Severiano/RN, 09 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AE9CA873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 061/2026 | Inexigibilidade nº 017/2026
Objeto: contratação de médico perito para realização de perícias, conforme necessidade do Município.

PREFEITA MUNICIPAL / AUTORIDADE SUPERIOR de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições e com fundamento no **art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável à contratação direta por força do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma legal, e

CONSIDERANDO que o processo foi instruído para contratação de **João Carlos Bessa Fernandes**, com fundamento no art. 74, III, "b", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado foi convocado em 28 de setembro de 2026, por meio do Diário Oficial dos Municípios (Femurn) e e-mail oficial, para assinar o instrumento contratual e não compareceu;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição que fundamentou a contratação direta decorria da notória especialização do profissional indicado, de modo que a recusa tornou inexequível a contratação nos termos instruídos, o que constitui fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, §2º);

CONSIDERANDO que a necessidade da Administração persiste e será atendida por novo processo;

RESOLVE:

I – Revogar o Processo de Inexigibilidade nº 017/2026 Processo Administrativo nº 061/2026;

II – Publicar este termo no Diário Oficial;

III – Determinar o arquivamento dos autos.

Doutor Severiano/RN, 09 de novembro de 2026.

_____
Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B8919051

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2026

Institui e regulamenta a certificação e o reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas vinculadas à Política

Municipal de Alfabetização e ao regime de colaboração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, inciso V, 211 e 214 da Constituição Federal, que tratam do direito à educação, da valorização dos profissionais da educação e do regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO os arts. 8º, 61, 62, § 1º, e 67, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à formação continuada e ao aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública e prevê a formação continuada promovida pelos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em especial seus arts. 3º, 4º, inciso VIII, 11 e 12, que estabelecem a valorização dos profissionais, a formação de professores, técnicos e gestores e a formação como eixo estruturante;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, com destaque para a valorização dos profissionais da educação, a colaboração federativa e o Objetivo 3, relativo à alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Espírito Santo/RN e a necessidade de fortalecer a formação continuada dos gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo/RN, o procedimento de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação que participarem e concluírem formações continuadas relacionadas à alfabetização, à leitura e à escrita e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A certificação de que trata este Decreto constitui mecanismo de valorização profissional, registro da formação em serviço e reconhecimento institucional, vinculando-se à Política Municipal de Alfabetização e às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º Poderão ser contemplados:

I – gestores escolares e equipes de gestão;

II – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente os que atuam na pré-escola e no ciclo de alfabetização;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

V – outros profissionais da rede cuja atuação esteja diretamente relacionada às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 4º Serão consideradas, para fins de certificação, as formações:

I – planejadas, ofertadas ou reconhecidas pela SMEC no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

II – realizadas em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte ou com outras instâncias estaduais;

III – ofertadas pelo Ministério da Educação, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da RENALFA ou de programas e ações correlatos;

IV – promovidas por instituições formadoras parceiras, desde que previamente reconhecidas pela SMEC e relacionadas aos objetivos deste Decreto.

Art. 5º As formações deverão guardar pertinência temática com, entre outros, os seguintes conteúdos:

I – concepções, fundamentos e práticas de alfabetização e letramento;

II – desenvolvimento da linguagem oral, leitura e produção escrita;

III – alfabetização na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV – avaliação diagnóstica, formativa e monitoramento da aprendizagem;

V – recomposição das aprendizagens e intervenções pedagógicas;

VI – gestão pedagógica, liderança e acompanhamento das práticas de alfabetização;

VII – currículo, planejamento, didática e práticas baseadas em evidências;

VIII – equidade, inclusão e atendimento à diversidade;

IX – uso pedagógico de materiais e recursos didáticos.

Art. 6º A certificação será concedida ao profissional que comprovar, cumulativamente:

I – inscrição ou vinculação formal à ação formativa;

II – participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, ou percentual superior quando estabelecido pela instituição promotora;

III – realização das atividades, estudos, avaliações ou produções exigidas no percurso formativo, quando houver;

IV – conclusão reconhecida pela coordenação da formação ou pela instituição promotora.

§ 1º Nos cursos ofertados por instituições parceiras, serão observados os critérios de frequência e conclusão definidos pela respectiva instituição, desde que compatíveis com este Decreto.

§ 2º A carga horária certificada corresponderá à carga horária efetivamente cumprida e validada, vedada a atribuição de horas não realizadas ou não comprovadas.

Art. 7º Os certificados ou documentos de reconhecimento institucional deverão conter, no mínimo:

I – nome completo do participante;

II – identificação da função e/ou categoria profissional e, quando disponível, unidade de lotação;

III – título da formação;

IV – conteúdo programático ou eixos temáticos;

V – carga horária total;

VI – período e local ou modalidade de realização;

VII – critérios de frequência e conclusão;

VIII – identificação da instituição promotora e da SMEC, quando couber;

IX – data de emissão;

X – assinatura da autoridade competente ou validação eletrônica verificável.

Art. 8º A SMEC manterá registro sistematizado, físico ou digital, das ações formativas e das certificações emitidas, contendo:

I – identificação nominal dos participantes;

II – função e/ou categoria profissional e unidade de lotação;

III – identificação da formação e da instituição promotora;

IV – carga horária prevista e efetivamente cumprida;

V – período de realização;

VI – frequência e situação final (concluinte, não concluinte ou em andamento);

VII – número, data e meio de emissão do certificado ou registro de reconhecimento;

VIII – documentos comprobatórios correspondentes.

Art. 9º A coordenação e a execução do procedimento caberão à SMEC, por meio da unidade ou equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização e pela formação continuada, competindo-lhe:

I – elaborar e aprovar o Plano de Execução das formações;

II – organizar inscrições, listas de presença e registros de atividades;

III – validar a frequência e a conclusão;

IV – emitir ou providenciar a emissão dos certificados;

V – manter arquivo e relatório consolidado;

VI – monitorar a participação dos diferentes segmentos profissionais.

Art. 10. O procedimento de certificação instituído por este Decreto possui caráter permanente e poderá ser aplicado em todos os exercícios letivos subsequentes. Em cada exercício, a SMEC aprovará plano anual de execução, com indicação das ações formativas, público participante, cargas horárias, cronograma, responsáveis e critérios específicos de conclusão. Poderão integrar o registro institucional as ações realizadas no respectivo exercício e aquelas formalmente planejadas para execução até o encerramento do ano letivo. A certificação individual somente será emitida após a conclusão efetiva da formação.

Art. 11. A certificação prevista neste Decreto tem natureza de reconhecimento de participação e conclusão de formação continuada,

não se confundindo com diploma de curso superior, título acadêmico, habilitação profissional, certificação de pós-graduação ou garantia automática de progressão funcional, vantagem remuneratória ou alteração de carreira, matérias sujeitas à legislação específica.

Art. 12. O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se à finalidade de gestão, comprovação, emissão e guarda dos registros formativos, com controle de acesso e divulgação pública apenas dos dados legalmente permitidos.

Art. 13. A SMEC poderá expedir portarias, instruções e orientações complementares para disciplinar o fluxo de inscrição, validação, emissão, numeração, autenticação e arquivamento dos certificados.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem criação automática de vantagem pecuniária.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2379461B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2026 – SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2026 – SMEC

Institui o Núcleo Administrativo e Pedagógico de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Espírito Santo/RN, estabelece suas atribuições e designa os respectivos responsáveis.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente seus arts. 8º e 11, que dispõem sobre a organização dos sistemas de ensino e as competências dos Municípios na gestão da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Espírito Santo/RN e a necessidade de assegurar condições administrativas, técnicas e pedagógicas para sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Espírito Santo/RN, a **Núcleo Administrativo e Pedagógico de Gestão da Política Municipal de Alfabetização**, destinada a fortalecer a capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações e estratégias de alfabetização.

Parágrafo único. O núcleo instituído por esta Portaria ficará vinculada à administração central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrando sua organização administrativa e pedagógica.

Art. 2º A Núcleo Administrativo e Pedagógico de Gestão da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes integrantes:

I – **Genilde Bezerra de Lima Fernandes**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, na função de Coordenadora Institucional da Política Municipal de Alfabetização;

II – **Maria José Costa da Silva**, Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), na função de responsável pela Articulação Técnico-Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;

III – **Maria da Piedade Souza Bandeira**, Técnica Pedagógica, na função de responsável pela Assessoria e pelo Acompanhamento Pedagógico das ações da Política Municipal de Alfabetização;

IV – **Eduardo Severino do Nascimento**, na condição de Bolsista, responsável pelo Apoio Técnico-Operacional à Gestão da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os integrantes ficam formalmente designados para compor o núcleo de que trata esta Portaria, observadas as atribuições correspondentes às suas funções e os respectivos vínculos administrativos e institucionais.

Art. 3º Compete à Coordenadora Institucional da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar as condições administrativas e institucionais necessárias ao desenvolvimento das ações;

III – orientar e supervisionar o planejamento e a execução das estratégias municipais de alfabetização;

IV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos;

V – acompanhar os resultados das ações implementadas e deliberar sobre encaminhamentos necessários ao aprimoramento da política;

VI – validar e assinar documentos, relatórios e instrumentos institucionais relativos à Política Municipal de Alfabetização;

VII – representar institucionalmente a Secretaria Municipal de Educação nas ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 4º Compete à Articuladora Municipal da Renalfa e responsável pela Articulação Técnico-Pedagógica:

I – articular e acompanhar a implementação das ações pedagógicas previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer interlocução com os articuladores estaduais e regionais da Renalfa;

III – apoiar a organização e o desenvolvimento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar as estratégias pedagógicas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;

V – subsidiar a elaboração de planos de trabalho, orientações pedagógicas e instrumentos de acompanhamento;

VI – acompanhar os indicadores de alfabetização e os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VII – mobilizar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores para o desenvolvimento das ações da política;

VIII – elaborar registros e relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

IX – apoiar a Secretaria Municipal de Educação nos procedimentos relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Art. 5º Compete à Técnica Pedagógica responsável pela Assessoria e pelo Acompanhamento Pedagógico:

I – assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na elaboração e no desenvolvimento das estratégias pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização;

II – colaborar na orientação e no acompanhamento das práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;

III – apoiar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores na organização de estratégias de ensino e intervenções pedagógicas voltadas à alfabetização;

IV – contribuir para a análise dos resultados das avaliações e dos indicadores de aprendizagem, subsidiando o planejamento de ações de melhoria;

V – participar da elaboração e da revisão de orientações, materiais e instrumentos pedagógicos relacionados à alfabetização;

VI – colaborar com o planejamento e a execução de ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – acompanhar a execução das estratégias pedagógicas previstas na Política Municipal de Alfabetização, identificando necessidades e propondo encaminhamentos;
VIII – produzir registros e informações técnicas que subsidiem o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas.
Art. 6º Compete ao Bolsista responsável pelo Apoio Técnico-Operacional:
I – prestar suporte técnico e administrativo à execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – auxiliar na elaboração, sistematização e organização de documentos, planos, relatórios e evidências institucionais;
III – apoiar a coleta, organização e análise de dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
IV – colaborar na organização de reuniões, encontros formativos, atividades de mobilização e demais ações institucionais;
V – auxiliar no acompanhamento dos cronogramas e das atividades planejadas;
VI – organizar registros documentais das ações realizadas, assegurando sua identificação e preservação;
VII – prestar apoio operacional à Coordenação Institucional, à Articulação Técnico-Pedagógica e à Assessoria Pedagógica.
Parágrafo único. As atividades do bolsista observarão as condições, os objetivos e as atribuições estabelecidos no respectivo instrumento de concessão da bolsa, não implicando a criação de vínculo empregatício ou de cargo público.
Art. 7º A Núcleo Administrativo e Pedagógico de Gestão da Política Municipal de Alfabetização desenvolverá suas atividades de forma integrada, observando as seguintes áreas de atuação:
I – gestão e coordenação institucional;
II – articulação e acompanhamento técnico-pedagógico;
III – assessoria e acompanhamento das práticas pedagógicas;
IV – formação e mobilização dos profissionais da educação;
V – planejamento e execução das ações de alfabetização;
VI – monitoramento, avaliação e sistematização de resultados;
VII – apoio técnico-operacional e organização documental.
Art. 8º Os integrantes do núcleo deverão atuar de maneira articulada, respeitadas suas atribuições, seus respectivos regimes de trabalho e os instrumentos administrativos que disciplinam seus vínculos.
Art. 9º A instituição do núcleo de que trata esta Portaria não implica criação de cargos públicos, alteração de quadro funcional, concessão automática de gratificações ou aumento de despesas com pessoal, constituindo medida de organização interna, designação e distribuição de responsabilidades administrativas e pedagógicas.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover ajustes na composição do núcleo, mediante ato próprio, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da gestão e da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 10 de novembro de 2026.

GENILDE BEZERRA DE LIMA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CE3C99B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 470/2026 – GP EM, 10/11/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária, ao Senhor Vice-Prefeito, FRANCISCO UBIRACY FEITOSA PASCOAL, CPF: XXX.122.504-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana em Natal/RN, no dia 10 de Novembro de 2026, na oportunidade em que irá participar 7º Encontro das Instâncias de Governança Regionais (IGRs) do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 400,00 **(**quatrocentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 10/11/2026

_____
Gilvandro Fernandes Jácome

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:7CA1F613

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 010/2026 RETIFICAÇÃO

Onde se lê: **Resolução nº 004**, leia-se: **Resolução nº 010**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 05 de novembro de 2026, Ano XVIII, Edição nº 3912, págs. 82 e 83.
Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a importância da participação social e do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), bem como da democracia participativa;
CONSIDERANDO a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa";
CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma comissão responsável pelo planejamento, organização, mobilização e execução das atividades preparatórias e da realização da referida Conferência;
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades necessárias à realização do evento.
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
I – Jéssica Ruana de Souza Gurgel;
II – Francinaide da Silva Pereira;
III – Ceci Gurgel Lopes e Souza;
IV – Jamerson Costa e Souza.
V - Lidiane Silveira e Oliveira
VI - Melissa Jácome do Vale
VII - Maysa Mary Souza Cavalcante

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar e acompanhar o planejamento e o cronograma de atividades da Conferência;
II – Organizar a programação, os debates, os grupos de trabalho e as demais atividades do evento;
III – Promover a mobilização e a divulgação da Conferência junto aos órgãos públicos, entidades, instituições e à sociedade civil;
IV – Articular parcerias e providenciar os recursos necessários à realização do evento, em conjunto com os órgãos competentes;
V – Organizar a infraestrutura, os materiais e os espaços necessários à realização da Conferência;
VI – Assegurar condições para a participação de crianças, adolescentes e demais segmentos da sociedade;
VII – Sistematizar as propostas e os resultados da Conferência, encaminhando-os ao COMDICA para as providências cabíveis;
VIII – Elaborar o relatório final da Conferência e apresentá-lo ao COMDICA.
Art. 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos órgãos e entidades que integram a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 5º Os membros da Comissão exercerão suas atividades de forma gratuita, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Felipe Guerra/RN, 10 de Novembro de 2026.

Jéssica Ruana de Souza Gurgel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Felipe Guerra/RN

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:69363AAC

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 011/2026

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIPE GUERRA/RN – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio da articulação entre os órgãos públicos, as entidades da sociedade civil e os demais atores que integram a rede de proteção;
CONSIDERANDO a relevância da democracia participativa e da promoção de espaços de diálogo, escuta e participação social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação de crianças, adolescentes, famílias, profissionais, representantes governamentais e da sociedade civil na discussão e no aprimoramento das políticas públicas municipais;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COMDICA de Felipe Guerra/RN;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN, a ser realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, no município de Felipe Guerra/RN, tendo como temática central:
"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Art. 2º A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:
I – promover o debate e a reflexão sobre o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – estimular a participação democrática de crianças, adolescentes e da sociedade civil na construção e no aprimoramento das políticas públicas;
III – fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos e as instituições que integram a rede de proteção;
IV – identificar desafios, propor estratégias e construir encaminhamentos para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no município;
V – fomentar o controle social e a participação cidadã na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas.
Art. 3º A Conferência será aberta à participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de crianças e adolescentes, de conselhos de direitos e tutelares, de profissionais da rede de proteção, de instituições e de demais interessados na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 4º A organização e a coordenação da Conferência ficarão sob a responsabilidade do COMDICA de Felipe Guerra/RN, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com o apoio dos demais órgãos e das instituições que integram a rede de proteção e garantia de direitos.
Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, podendo também ser utilizado recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Felipe Guerra/RN, 10 de Novembro de 2026.

Jéssica Ruana de Souza Gurgel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Felipe Guerra/RN

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:155CFC36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2026

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** para **REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2026**, publicada no **04/11/2026,** processo administrativo nº **901001/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde e das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Felipe Guerra/RN, visando assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de assistência à saúde bucal no âmbito da rede municipal de saúde, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de* ***Licitação nº 19/2026,*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 27.029.083/0001-06, End. 59140-690, Parnamirim/RN, representado por MILENA PINHEIRO FERREIRA – CPF: 090.XXX.344-XX

Fornecedor: **ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**
CNPJ: **27.029.083/0001-06** Telefone: Email:
Endereço: **Avenida João XXIII, nº 72-Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59140-690**
Representante: **MILENA PINHEIRO FERREIRA** - CPF: **090.462.344-01**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
48	FORMOCRESOL, Frasco conta-gotas com 10 ml.	MAQUIRA	Unidade	22	R$ 13,65	R$ 300,30
58	FLÚOR GEL , recipiente de 200ml	IODONTOSUL	Litros	120	R$ 6,19	R$ 742,80
62	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, USO ODONTOLOGICO, APRESENTADO SOB A FORMA DE PÓ, EM EMBALAGEM DE 10G	MAQUIRA	FRASCO	32	R$ 6,76	R$ 216,32
71	PORTA AMALGAMA, Material: Aço inoxidável de alta qualidade (padrão AISI-420); Comprimento: 13,5 cm a 14 cm	MARINOX	Unidade	12	R$ 34,58	R$ 414,96

R$ 1.674,38 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei Nº14.133 de 2021.ppodendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao

fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de it será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, **Datada Eletronicamente**

_____
Salomão Gomes de Oliveira
CPF: XXX.752.184-XX
Representante legal do órgão gerenciador

_____
MILENA PINHEIRO FERREIRA
CPF: 090.XXX.344-XX
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:AEF548AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

I - OBJETO
Contratação direta para serviço de mão de obra específica e fornecimento de materiais destinados à criação, montagem, estrutura e ornamentação temática do cenário natalino para o evento "Natal Regional Edição – 2026", no Município de Felipe Guerra/RN.

II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nb	Descrição dos Serviços / Materiais	Unid.	Quant.	Valor Total (R$)
01	Serviço de construção de 150m de cerca com material nativo da região (catingueira e mameleiro).	Serviço	01	400,00
02	Serviço de retirada de 3.000 varetas de 80cm de árvores nativas da região (catingueira e mameleiro).	Serviço	01	1.100,00
03	Serviço de fornecimento/transporte de 02 carradas de caçamba de pedra para composição do cenário.	Serviço	02	1.000,00
04	Serviço de fornecimento/transporte de 02 carradas de caçamba de macambira (planta nativa da região).	Serviço	02	600,00
05	Serviço de fornecimento/transporte de 01 carrada de caçamba de mandacaru (cacto nativo da região).	Serviço	01	300,00
06	Construção de 03 barracas/estruturas de madeira com cobertura em palha de coco para composição da manjedoura.	Serviço	01	900,00
07	Coleta e fornecimento de 200 galhos de árvore de catingueira para complementação decorativa.	Serviço	01	1.000,00

Valor Total Geral: R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO
A contratação será realizada na forma direta, por meio de contratação verbal, com fundamento no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a adoção desse instrumento nos casos de contratação de pequeno valor e situação emergencial, como é o caso em tela.
IV - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de mão de obra destinados à criação, montagem e preparação de cenário natalino justifica-se pela necessidade de promover a ornamentação temática do Município de Felipe Guerra/RN durante o período das festividades natalinas, contribuindo para a valorização dos espaços públicos, o fortalecimento das tradições culturais e a criação de um ambiente adequado para a visitação da população e dos visitantes durante a realização do evento "Natal Regional Edição – 2026", que acontecerá a partir do dia 10 de novembro de 2026.
Para a execução do cenário natalino, será necessária a realização de serviços preparatórios e de montagem, incluindo a retirada de galhos, mandacarus, pedras, cercas e demais elementos existentes no local, com o objetivo de tornar o cenário o mais natural possível. Também será necessária a execução de 03 (três) barracas/estruturas cenográficas, que serão utilizadas para composição da manjedoura,

elemento tradicional da representação do nascimento de Jesus Cristo e parte integrante da decoração natalina.
Dessa forma, a contratação tem por finalidade assegurar a adequada preparação e montagem do cenário natalino, garantindo organização, segurança, funcionalidade e qualidade estética do espaço, de modo a proporcionar à população de Felipe Guerra/RN um ambiente apropriado para celebração das festividades natalinas e para a visitação durante o período comemorativo.
Trata-se de serviços pontuais, de pequena monta (R$ 5.300,00) e de execução imediata, cujo valor global se enquadra nos limites legais previstos para contratação verbal direta.

V - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

O profissional PAULO DINIZ DE MORAIS, CPF nº 851.788.454-04, residente e domiciliado neste município, é amplamente reconhecido pela experiência na execução desse serviço, o que favorece a agilidade e a qualidade da execução.
Além disso, o prestador encontra-se regular junto aos órgãos de controle fiscal, e demonstrou disponibilidade imediata para início e conclusão dos serviços dentro do prazo necessário. A escolha fundamenta-se, portanto, na capacidade técnica, no conhecimento do terreno e na urgência da execução.

VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações constantes neste documento são verdadeiras e que a demanda apresentada atende ao interesse público, à legalidade e à razoabilidade.
Felipe Guerra/RN, 10 de novembro de 2026.
ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Eventos – Semute

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:F2BC0C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1103192/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN - CNPJ: 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** 50.545.308 JULIA CAMILA DA SILVA MEDEIROS DIAS – CNPJ: 50.545.308/0001-90 - **OBJETO:** Contratação de empresa detentora de representação artística exclusiva para a realização de apresentação artística musical de **Brunna Lira,** para realização de show ao vivo com sua Banda como parte da **programação oficial da Tradicional Festa da Padroira do município de Felipe Guerra-RN,** a ser realizado no dia **14 de novembro de 2026**, em conformidade com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Dotação Orçamentária: **08 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos -** Programa: 0063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – **AÇÃO:** 2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais - Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Fonte de Recursos:** 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Termo de Ratificação: 10/11/2026. Felipe Guerra-RN, 10 de novembro de 2026. **Salomão Gomes de Oliveira –** Prefeito.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:7EFD205D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0020100027/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0020100027/2026
Objeto:.Contratação de serviços qualificados para concerto e manutenção da caçambinha, pertencente a Secretaria municipal de Obras de Frutuoso Gomes RN
Contratado: Alex Oliveira Silva (004.665.345-74)
Valor Total Julgado: R$ 8.315,78
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E5929FC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0030110027/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0030110027/2026
Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e confecção de lençóis hospitalares destinados à reposição e manutenção do enxoval do Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade, visando atender às necessidades dos serviços de saúde prestados pelo Município de Frutuoso Gomes/RN
Contratado: Maria do Carmo Alves dos Santos (061.009.094-13)
Valor Total Julgado: R$ 2.105,26
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F9CFC464

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0090010025/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0090010025/2026
Objeto:.Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e refeições individuais, destinados ao atendimento das necessidades alimentares dos policiais militares e demais agentes de segurança pública que atuarão no serviço de policiamento e segurança durante a realização das festividades alusivas à Festa da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Frutuoso Gomes/RN, no exercício de 2026.
Contratado: Josemildo Alves de Oliveira (052.069.408-28)
Valor Total Julgado: R$ 961,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1C9342D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00901100026/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00901100026/2026
Objeto:.Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e refeições individuais, destinados ao atendimento das necessidades alimentares dos artistas, músicos e integrantes das bandas musicais contratadas para as apresentações artísticas durante a programação da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada no mês de outubro de 2026, no Município de Frutuoso Gomes/RN
Contratado: FRANCISCO ROBERLAN AIRES DE ANDRADE (838.361.104-82)
Valor Total Julgado: **R$ 3.321,00**
Embasamento legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2E0C1351

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0090110003/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0090110003/2026
Objeto:.Aquisição de peças automotivas genuínas ou de linha de reposição original, destinadas à manutenção corretiva e preventiva do veículo pesado tipo Caçambão, placa OWD-6752, de propriedade do Município, para suprir as necessidades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Frutuoso Gomes/RN.
Contratado: F GENILSON GOMES (23.467.144/0001-58)
Valor Total Julgado: R$ 12.865,30
Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DCE6F88D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0090110005/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0090110005/2026
Objeto:.Aquisição de peças e componentes automotivos destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo ônibus pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação de Frutuoso Gomes/RN, visando garantir suas adequadas condições de funcionamento, segurança, conservação e continuidade dos serviços de transporte escolar e demais atividades desenvolvidas pela referida Secretaria.
Contratado: F GENILSON GOMES (23.467.144/0001-58)
Valor Total Julgado: R$ 630,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1FE965B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010025/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010025/2026
Objeto:.Contratação de serviços de fornecimento de lanches para a guarda municipal durante os eventos da festa de padroeiro de Frutuoso Gomes/RN
Contratado: Antonio Wellington Carlos Dantas (423.516.774-04)
Valor Total Julgado: R$ 312,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN,01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:931CCC91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010026/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010026/2026
Objeto:.Contratação de serviços de fornecimento de lanches destinados aos policiais durante os eventos da festa de padroeiro de Frutuoso Gomes/RN
Contratado: ISAIAS GURGEL DE MIRANDA (013.442.564-22)
Valor Total Julgado: R$ 177,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN,01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E2ED66CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010028/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010028/2026
Objeto: Contratação de serviços de viagens para pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes/RN com destino a cidade de Natal/RN, para tratamento de saúde
Contratado: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO (121.922.164-32)
Valor Total Julgado: R$ 4.157,89
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2A7F0295

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010029/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010029/2026
Objeto: Contratação de prestador serviços para roço e limpeza da quadra de esporte do Sítio Cachoeirinha, zona rural do município de Frutuoso Gomes/RN
Contratado: RONNIVON PEREIRA DA COSTA (040.909.614-83)
Valor Total Julgado: R$ 8.000,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN,01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:36529363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010030/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010030/2026
Objeto:.Contratação de prestador de serviços para conserto e manutenção automotiva destinado ao micro-ônibus escolar pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Contratado: FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ (032.078.264-66)
Valor Total Julgado: R$ 5.593,68
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN,01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:18A583B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010032/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010032/2026
Objeto:.Contratação de prestador de serviços de pedreiro destinado a atender as demandas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratado: Francinaldo Roberto de Ramos (761.671.944-91)
Valor Total Julgado: **R$ 853,57**
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN,01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7D163AB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 09011004/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 09011004/2026
Objeto:.Aquisição de peças e componentes automotivos destinados à manutenção do veículo tipo caminhão caçamba, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Frutuoso Gomes/RN, visando garantir seu pleno funcionamento, segurança operacional e continuidade dos serviços públicos de infraestrutura, transporte e apoio às atividades desenvolvidas pelo Município.
Contratado: F GENILSON GOMES (23.467.144/0001-58)
Valor Total Julgado: R$ 3.214,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 05/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8C01E48C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA - LEI Nº 2.417/2026

SANCIONO

Chefe do Executivo

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 09 de outubro de 2026.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Prefeito Municipal Interino

LEI N.º 2.417/ 2026
Dispõe sobre a denominação de logradouro público, como Ponte Cícera de Freitas Paiva, na comunidade de Jundiá Goianinha/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Ponte Cícera de Freitas Paiva o logradouro público que tem início na Ponte que liga Monte Santo, na comunidade de Jundiá, estendendo-se até o início da localidade de jundiá, neste Município de Goianinha/RN.
Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a confecção e instalação das placas indicativas com a nova denominação, bem como promover a devida atualização cadastral junto aos órgãos competentes.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Goianinha/RN, 09 de outubro de 2026

Wilson Gomes Machado Júnior
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Erinelly Barbosa do Nascimento
Código Identificador:27F32132

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA - LEI Nº 2.419/2026

SANCIONO

Chefe do Executivo

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN, 23 de outubro de 2026

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Prefeito Municipal Interino

LEI N.º 2.419 / 2026

Institui o Programa Municipal de Carteira Estudantil Gratuita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Carteira Estudantil Gratuita, destinado ao custeio integral, pelo Município de Goianinha, da emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) em favor dos estudantes residentes no Município que a ela façam jus.
§ 1º O Programa tem por finalidade assegurar aos estudantes residentes no Município o acesso gratuito ao documento hábil ao exercício do direito à meia- passagem no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Rio Grande do Norte e ao benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, na forma da legislação aplicável.
§ 2º A CIE observará o modelo único nacionalmente padronizado de que tratam a Lei Federal nº 12.933, de 2013, e o Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.
Art. 2º São beneficiários do Programa os estudantes que, cumulativamente:
I – residam no Município de Goianinha;
II – estejam regularmente matriculados em nível ou modalidade de ensino que dê direito à Carteira de Identificação Estudantil (CIE), nos termos da Lei Federal nº 12.933, de 2013;
III – possuam idade igual ou superior a 15 (quinze) anos; e
IV – pertençam a família de baixa renda que esteja devidamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e seja beneficiária do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 14.601, de 20 de julho de 2023.
Parágrafo único. A comprovação da residência, da matrícula regular, da idade e da condição de vulnerabilidade social mediante inclusão e participação no Programa Bolsa Família dar-se-á na forma do regulamento.
Art. 3º O custeio de que trata esta Lei recairá sobre a CIE emitida por entidade estudantil credenciada perante o Conselho Administrativo da Meia Passagem (CAMPE) para fins do benefício da meia-passagem no transporte intermunicipal, nos termos do Decreto Estadual nº 30.294, de 18 de dezembro de 2020, e alterações.
§ 1º Para os fins desta Lei, o Conselho Administrativo da Meia Passagem (CAMPE) é o órgão estadual responsável, nos termos do Decreto Estadual nº 30.294, de 2020, e alterações, pela gestão do benefício da meia-passagem estudantil no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.
§ 2º Poderão ser contratadas, para os fins desta Lei:
I – as entidades estudantis de âmbito nacional referidas na Lei Federal nº 12.933, de 2013 (ANPG, UNE e UBES), consideradas credenciadas de pleno direito, dispensada solicitação, por força do Decreto Estadual nº 33.633, de 5 de junho de 2024; e
II – as demais entidades estudantis regularmente credenciadas perante o CAMPE.
§ 3º Em qualquer caso, a entidade deverá, no momento da contratação, encontrar-se habilitada na forma do § 2º e não estar sujeita a descredenciamento, suspensão ou sanção que impeça a emissão da CIE ou a contratação com a Administração Pública.
§ 4º A adesão do estudante ao Programa é facultativa, e a concessão gratuita não impede que o estudante obtenha a CIE, por seus próprios meios, junto a qualquer outra entidade habilitada.
Art. 4º A contratação da entidade emissora observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e recairá sobre a proposta mais vantajosa, apurada pelo critério de menor preço, dentre as entidades habilitadas na forma do art. 3º, vedado qualquer critério, requisito ou condição que importe preferência ou exclusão fundada no âmbito de atuação da entidade estudantil.
§ 1º A entidade contratada emitirá a CIE em favor dos beneficiários indicados pelo Município, observado o modelo único nacionalmente padronizado.
§ 2º A forma de contratação — dispensa de licitação em razão do valor ou licitação — observará as hipóteses e os limites da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o custo total estimado do Programa.
Art. 5º O valor a ser custeado corresponderá ao preço contratado para a emissão da CIE, observado, como limite máximo, o valor da taxa de

emissão estabelecido ou admitido pela regulamentação federal ou estadual aplicável.
Parágrafo único. Não integram o custeio taxas de filiação, contribuições associativas ou quaisquer valores acessórios.
Art. 6º Será custeada, por beneficiário, 1 (uma) CIE por período de validade, assim compreendido o interregno de que trata o art. 1º, § 6º, da Lei Federal nº 12.933, de 2013.
Parágrafo único. O custeio não será cumulativo com idêntico benefício concedido por outro ente ou programa.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados o limite da disponibilidade orçamentária e financeira e as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, dispondo especialmente sobre:
I – a inscrição e a comprovação da condição de beneficiário e do atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família;
II – o procedimento de contratação da entidade emissora e as respectivas obrigações;
III – o fluxo de indicação dos beneficiários e de emissão das carteiras; e
IV – os mecanismos de controle, de prevenção à fraude e de prestação de contas.
Art. 9º O Município dará publicidade à contratação realizada e aos dados consolidados de execução do Programa, observada a proteção de dados pessoais dos beneficiários, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 23 de outubro de 2026

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Prefeito Municipal Interino.

Publicado por:
Erinelly Barbosa do Nascimento
Código Identificador:7C04FFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA - PORTARIA Nº 178/2026

PORTARIA N.º 178/2026 – GP, 26 de outubro de 2026.

Ementa:

Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal de Justiça, através do oficio nº 850/2026 – GP/TJRN

R E S O L V E:

Art. 1.º - Autorizar a prorrogação da cessão do servidor **JUCIELITOM NASCIMENTO SANTOS,** matrícula 134319-0, para prosseguir prestando serviços no Tribunal de Justiça - TJRN, exercendo suas funções junto à Secretaria da Vara Única da comarca de Goianinha/RN, com ônus para o órgão **CEDENTE**.

Art. 2.º- Esta Portaria tem efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2027 e término em 01 de fevereiro de 2029

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Goianinha/RN, 26 de outubro de 2026.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Erinelly Barbosa do Nascimento
Código Identificador:2195BFE9

SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 27/2026

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento por autoclavagem, incineração, oxirredução ou outra tecnologia devidamente licenciada e destinação final dos resíduos hospitalares – Bombona 200L, capacidade 25kg conforme a natureza e a classificação dos resíduos, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), abrangendo os resíduos dos Grupos A, B e E, gerados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Goianinha/RN.– Início de acolhimento das propostas: 10h00 horas do dia **12/11/2026** – término: 10h00 horas do dia **27/11/2026** e Abertura das propostas: às 10h00 horas do dia **27/11/2026**, início da sessão de disputa de preços: às 10h01 horas do dia **27/11/2026**. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, n° 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 8145-5360 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 10 de novembro de 2026

Setor de Licitação.

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:9DCEDCCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 127/2026-GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARIA REGINA MAIA NETA NUNES**, ocupante do Cargo de Professora PIII A2, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 09.11.2026 à 03.02.2027, correspondente ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, 10 de novembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:632ED6AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 021/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2026

A Prefeita Municipal de Grossos/RN em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Saúde no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2026, na Câmara Municipal de Grossos, no horário de 07h ás 13hs seguindo o tema Nacional: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deste município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Grossos/RN, 10 de novembro de 2025.

_____

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal de Grossos

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:9F7E734D

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 144/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a pessoa **LEILIANE SOUZA DE MOURA** CPF: 050.885.724-41, Secretária Municipal de Saúde, o valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente à uma diária, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de para participar da reunião do conselho de secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte, em Natal – RN, no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 10 de novembro de 2026.

_____

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:1C92F94F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 145/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a pessoa **ANDREA CINTHIA FERREIRA MENEZES** CPF: 047.111.014-03, Enfermeira, o valor de **R$ 200,00** (duzentos reais), referente à uma diária, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de participar da reunião COSEMS em Natal – RN, no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 10 de novembro de 2026.

_____

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:6648506D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - PORTARIA Nº 138/2026

Dispõe sobre a aprovação e implementação do Projeto Institucional: "Plano de formação continuada para Professores Alfabetizadores – que atuam nas turmas de 1º e 2º ano de alfabetização" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos - RN e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Grossos - RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade da educação no Município;

CONSIDERANDO a relevância do Projeto "Plano de formação continuada para professores alfabetizadores" para o desenvolvimento de práticas educativas inovadoras e alinhadas às políticas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a continuidade e o aprimoramento das ações de formação continuada no ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Institucional "Plano de formação continuada para professores alfabetizadores", que passa a integrar as ações oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Grossos – RN no ano letivo de 2026.

Art. 2º Autorizar a implementação do referido Projeto no Município, conforme proposta apresentada pela equipe técnica e pedagógica responsável, com a seguinte organização:

I – APRESENTAÇÃO

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada representa um conjunto de diretrizes e ações voltadas a assegurar que todas as crianças brasileiras desenvolvam, na idade apropriada, as competências fundamentais de leitura e escrita. Estruturada com base em evidências científicas sobre os processos de aprendizagem, a política busca fortalecer a qualidade do ensino, orientar a formação de professores e promover práticas pedagógicas mais eficazes no ciclo inicial da educação básica. Ao estabelecer metas, princípios e estratégias integradas, a política de alfabetização pretende reduzir desigualdades históricas, apoiar redes e escolas na superação de desafios e garantir que a alfabetização se torne um direito plenamente efetivado.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

É um esforço em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

Também tem foco em recuperar a aprendizagem de crianças dos 3º, 4º e 5º anos, especialmente daquelas que tiveram perdas de aprendizagem;

Foi instituído por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

II – OBJETIVO GERAL

Aperfeiçoar a prática pedagógica dos professores alfabetizadores, garantindo o domínio de metodologias, instrumentos de avaliação e estratégias de intervenção que promovam a alfabetização na idade certa e o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atualizar os docentes sobre teorias e práticas atuais de alfabetização e letramento; fortalecer o uso de metodologias ativas e interativas no

processo de ensino; promover a análise de evidências de aprendizagem e o uso de avaliações diagnósticas; apoiar a elaboração de sequências didáticas, planejamentos e intervenções; desenvolver práticas de inclusão e acessibilidade no ciclo de alfabetização; e acompanhar, monitorar e refletir sobre os resultados de aprendizagem dos estudantes.

IV – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO

As formações ocorrerão mensalmente, com encontros destinados aos professores que atuam nas turmas de 1º e 2º ano de alfabetização, totalizando 42 horas de formação ao longo do ano letivo de 2026. A carga horária e a organização de cada encontro serão detalhadas no cronograma e nos registros da Secretaria Municipal de Educação.

V – CRONOGRAMA ANUAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA – PROFESSORES ALFABETIZADORES (64h)

Período: fevereiro a dezembro de 2026.

Frequência: 1 encontro mensal (presencial ou on-line), acompanhado de atividades de acompanhamento.

FEVEREIRO – Encontro 1 (6h)

Tema: Acolhimento, alinhamento pedagógico e fundamentos da alfabetização

Objetivos: Apresentar o plano de formação anual; atualizar fundamentos da alfabetização e do letramento; alinhar práticas e metas da rede.

Atividades: Roda de conversa e análise do calendário escolar; estudo inicial sobre abordagens de alfabetização; diagnóstico das necessidades formativas dos professores.

Produtos: Mapa de necessidades formativas e planejamento inicial.

MARÇO – Encontro 2 (6h)

Tema: Consciência fonológica – práticas e intervenções

Objetivos: Trabalhar níveis de consciência fonológica; elaborar atividades e jogos para sala de aula.

Atividades: Oficina prática de rimas, aliterações, segmentação e manipulação fonêmica; elaboração de jogos e atividades; observação orientada de práticas reais.

Produtos: Banco de atividades fonológicas.

ABRIL – Encontro 3 (6h)

Tema: Relação grafema-fonema e práticas fônicas estruturadas

Objetivos: Aprofundar a relação entre sons e letras; construir rotinas diárias para alfabetização.

Atividades: Oficina de atividades fônicas; planejamento de rotinas diárias; produção de materiais.

Produtos: Roteiro semanal de práticas fônicas.

MAIO – Encontro 4 (6h)

Tema: Sequências didáticas de alfabetização e projetos de leitura

Objetivos: Planejar projetos de leitura e escrita; integrar gêneros textuais no cotidiano.

Atividades: Estudo de modelos de sequências didáticas; elaboração de sequência para aplicação no mês seguinte.

Produtos: Sequência didática pronta.

JUNHO – Encontro 5 (6h)

Tema: Avaliação diagnóstica, formativa e intervenção pedagógica

Objetivos: Formar para análise de sondagens e avaliações da rede; planejar intervenções por nível de aprendizagem.

Atividades: Análise de instrumentos de sondagem; uso de rubricas e portfólios; oficina de planos de intervenção.

Produtos: Plano de intervenção para turmas e grupos de alunos.

JULHO – Encontro 6 (6h)

Tema: Fluência leitora – estratégias e monitoramento

Objetivos: Compreender fluência: precisão, velocidade e prosódia; criar ações sistemáticas de leitura.

Atividades: Análise de vídeos e exemplos de leitura orientada; criação de rotina semanal de leitura (leitura ecoada, compartilhada e repetida).

Produtos: Protocolo de monitoramento da fluência.

AGOSTO – Encontro 7 (6h)

Tema: Estratégias de compreensão leitora

Objetivos: Ensinar estratégias de inferência, predição, síntese e vocabulário; planejar atividades de compreensão para diferentes níveis.

Atividades: Oficina de elaboração de perguntas de compreensão; análise de textos literários e informativos.

Produtos: Banco de roteiros de leitura e compreensão.

SETEMBRO – Encontro 8 (6h)

Tema: Inclusão na alfabetização (TEA, dislexia, TDAH e dificuldades de aprendizagem)

Objetivos: Adaptar práticas para alunos com necessidades específicas; utilizar recursos do AEE e ensino multinível.

Atividades: Estudo de casos; adaptação de atividades; orientações sobre tecnologia assistiva.

Produtos: Kit de atividades adaptadas.

OUTUBRO – Encontro 9 (6h)

Tema: Escrita: produção textual, revisão e ampliação do vocabulário

Objetivos: Trabalhar processos de escrita e reescrita; desenvolver práticas de revisão colaborativa.

Atividades: Oficina de escrita e revisões; planejamento de atividades de produção textual.

Produtos: Sequência de produção textual.

NOVEMBRO – Encontro 10 (6h)

Tema: Análise dos resultados e fechamento do ciclo de aprendizagem

Objetivos: Avaliar avanços dos estudantes; ajustar práticas para o ano seguinte.

Atividades: Leitura de resultados das avaliações da rede e sondagens finais; revisão das práticas aplicadas; troca de experiências.

Produtos: Relatório de avanços e desafios; propostas para o próximo ano.

DEZEMBRO – Encontro 11 (4h de encerramento)

Tema: Socialização das práticas e certificação

Objetivos: Celebrar conquistas; socializar práticas exitosas; encerrar a formação.

Atividades: Apresentação de trabalhos e relatos de experiência; entrega de certificados e avaliação final da formação.

Produtos: Portfólio final da formação e documento de avaliação anual.

VI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

O monitoramento será realizado de forma contínua, por meio de: registro de frequência e participação nas formações; relatórios mensais das escolas; visitas técnicas da equipe pedagógica da Secretaria; análise de indicadores de aprendizagem e implementação das ações de recomposição; e reuniões trimestrais de alinhamento com os gestores.

A avaliação ocorrerá em três momentos: diagnóstica – levantamento do nível de conhecimento dos participantes; processual – acompanhamento das ações implementadas e da participação nos módulos formativos; e final – análise dos resultados obtidos na aprendizagem dos estudantes, na gestão pedagógica e na execução das ações planejadas.

VII – REFERÊNCIAS

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º Fica designada a equipe composta pelos seguintes membros: a) Fabrícia Elida Dantas do Vale – Dirigente Municipal de Educação; b) Francisco Leomberg Gomes de Souza – Articulador Municipal da Renalfa; c) Marquilene do Vale Costa – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil e Anos Iniciais; e d) Daniel Syllas Pereira Sousa – Coordenador Pedagógico dos Anos Finais. A equipe será responsável por coordenar, acompanhar e monitorar a execução do Projeto, garantindo o apoio necessário ao desenvolvimento das ações previstas e assegurando a participação de gestores e coordenadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grossos/RN, 04 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Grossos/RN

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:C0D03D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - PORTARIA Nº 139/2026

Dispõe sobre a aprovação e implementação do Projeto Institucional: "Plano de formação continuada para Professores Alfabetizadores – que atuam nas turmas de 1º e 2º ano de alfabetização" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos - RN e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Grossos - RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade da educação no Município;
CONSIDERANDO a relevância do Projeto "Plano de formação continuada para professores alfabetizadores" para o desenvolvimento de práticas educativas inovadoras e alinhadas às políticas educacionais vigentes;
CONSIDERANDO a continuidade e o aprimoramento das ações de formação continuada no ano letivo de 2026;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Institucional "Plano de formação continuada para professores alfabetizadores", que passa a integrar as ações oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Grossos – RN no ano letivo de 2026.

Art. 2º Autorizar a implementação do referido Projeto no Município, conforme proposta apresentada pela equipe técnica e pedagógica responsável, com a seguinte organização:

I – APRESENTAÇÃO

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada representa um conjunto de diretrizes e ações voltadas a assegurar que todas as crianças brasileiras desenvolvam, na idade apropriada, as competências fundamentais de leitura e escrita. Estruturada com base em evidências científicas sobre os processos de aprendizagem, a política busca fortalecer a qualidade do ensino, orientar a formação de professores e promover práticas pedagógicas mais eficazes no ciclo inicial da educação básica. Ao estabelecer metas, princípios e estratégias integradas, a política de alfabetização pretende reduzir desigualdades históricas, apoiar redes e escolas na superação de desafios e garantir que a alfabetização se torne um direito plenamente efetivado.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

É um esforço em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

Também tem foco em recuperar a aprendizagem de crianças dos 3º, 4º e 5º anos, especialmente daquelas que tiveram perdas de aprendizagem;

Foi instituído por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

II – OBJETIVO GERAL

Aperfeiçoar a prática pedagógica dos professores alfabetizadores, garantindo o domínio de metodologias, instrumentos de avaliação e estratégias de intervenção que promovam a alfabetização na idade certa e o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atualizar os docentes sobre teorias e práticas atuais de alfabetização e letramento; fortalecer o uso de metodologias ativas e interativas no processo de ensino; promover a análise de evidências de aprendizagem e o uso de avaliações diagnósticas; apoiar a elaboração de sequências didáticas, planejamentos e intervenções; desenvolver práticas de inclusão e acessibilidade no ciclo de alfabetização; e acompanhar, monitorar e refletir sobre os resultados de aprendizagem dos estudantes.

IV – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO

As formações ocorrerão mensalmente, com encontros destinados aos professores que atuam nas turmas de 1º e 2º ano de alfabetização, totalizando 42 horas de formação ao longo do ano letivo de 2026. A carga horária e a organização de cada encontro serão detalhadas no cronograma e nos registros da Secretaria Municipal de Educação.

V – CRONOGRAMA ANUAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA – PROFESSORES ALFABETIZADORES (64h)

Período: fevereiro a dezembro de 2026.

Frequência: 1 encontro mensal (presencial ou on-line), acompanhado de atividades de acompanhamento.

FEVEREIRO – Encontro 1 (6h)

Tema: Acolhimento, alinhamento pedagógico e fundamentos da alfabetização

Objetivos: Apresentar o plano de formação anual; atualizar fundamentos da alfabetização e do letramento; alinhar práticas e metas da rede.

Atividades: Roda de conversa e análise do calendário escolar; estudo inicial sobre abordagens de alfabetização; diagnóstico das necessidades formativas dos professores.

Produtos: Mapa de necessidades formativas e planejamento inicial.

MARÇO – Encontro 2 (6h)

Tema: Consciência fonológica – práticas e intervenções

Objetivos: Trabalhar níveis de consciência fonológica; elaborar atividades e jogos para sala de aula.

Atividades: Oficina prática de rimas, aliterações, segmentação e manipulação fonêmica; elaboração de jogos e atividades; observação orientada de práticas reais.

Produtos: Banco de atividades fonológicas.

ABRIL – Encontro 3 (6h)

Tema: Relação grafema-fonema e práticas fônicas estruturadas

Objetivos: Aprofundar a relação entre sons e letras; construir rotinas diárias para alfabetização.

Atividades: Oficina de atividades fônicas; planejamento de rotinas diárias; produção de materiais.

Produtos: Roteiro semanal de práticas fônicas.

MAIO – Encontro 4 (6h)

Tema: Sequências didáticas de alfabetização e projetos de leitura

Objetivos: Planejar projetos de leitura e escrita; integrar gêneros textuais no cotidiano.

Atividades: Estudo de modelos de sequências didáticas; elaboração de sequência para aplicação no mês seguinte.

Produtos: Sequência didática pronta.

JUNHO – Encontro 5 (6h)

Tema: Avaliação diagnóstica, formativa e intervenção pedagógica

Objetivos: Formar para análise de sondagens e avaliações da rede; planejar intervenções por nível de aprendizagem.

Atividades: Análise de instrumentos de sondagem; uso de rubricas e portfólios; oficina de planos de intervenção.

Produtos: Plano de intervenção para turmas e grupos de alunos.

JULHO – Encontro 6 (6h)

Tema: Fluência leitora – estratégias e monitoramento

Objetivos: Compreender fluência: precisão, velocidade e prosódia; criar ações sistemáticas de leitura.

Atividades: Análise de vídeos e exemplos de leitura orientada; criação de rotina semanal de leitura (leitura ecoada, compartilhada e repetida).

Produtos: Protocolo de monitoramento da fluência.

AGOSTO – Encontro 7 (6h)

Tema: Estratégias de compreensão leitora

Objetivos: Ensinar estratégias de inferência, predição, síntese e vocabulário; planejar atividades de compreensão para diferentes níveis.

Atividades: Oficina de elaboração de perguntas de compreensão; análise de textos literários e informativos.

Produtos: Banco de roteiros de leitura e compreensão.

SETEMBRO – Encontro 8 (6h)

Tema: Inclusão na alfabetização (TEA, dislexia, TDAH e dificuldades de aprendizagem)

Objetivos: Adaptar práticas para alunos com necessidades específicas; utilizar recursos do AEE e ensino multinível.

Atividades: Estudo de casos; adaptação de atividades; orientações sobre tecnologia assistiva.

Produtos: Kit de atividades adaptadas.

OUTUBRO – Encontro 9 (6h)

Tema: Escrita: produção textual, revisão e ampliação do vocabulário

Objetivos: Trabalhar processos de escrita e reescrita; desenvolver práticas de revisão colaborativa.

Atividades: Oficina de escrita e revisões; planejamento de atividades de produção textual.

Produtos: Sequência de produção textual.

NOVEMBRO – Encontro 10 (6h)

Tema: Análise dos resultados e fechamento do ciclo de aprendizagem

Objetivos: Avaliar avanços dos estudantes; ajustar práticas para o ano seguinte.

Atividades: Leitura de resultados das avaliações da rede e sondagens finais; revisão das práticas aplicadas; troca de experiências.

Produtos: Relatório de avanços e desafios; propostas para o próximo ano.

DEZEMBRO – Encontro 11 (4h de encerramento)

Tema: Socialização das práticas e certificação

Objetivos: Celebrar conquistas; socializar práticas exitosas; encerrar a formação.
Atividades: Apresentação de trabalhos e relatos de experiência; entrega de certificados e avaliação final da formação.
Produtos: Portfólio final da formação e documento de avaliação anual.

VI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

O monitoramento será realizado de forma contínua, por meio de: registro de frequência e participação nas formações; relatórios mensais das escolas; visitas técnicas da equipe pedagógica da Secretaria; análise de indicadores de aprendizagem e implementação das ações de recomposição; e reuniões trimestrais de alinhamento com os gestores.
A avaliação ocorrerá em três momentos: diagnóstica – levantamento do nível de conhecimento dos participantes; processual – acompanhamento das ações implementadas e da participação nos módulos formativos; e final – análise dos resultados obtidos na aprendizagem dos estudantes, na gestão pedagógica e na execução das ações planejadas.

VII – REFERÊNCIAS

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.
BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º Fica designada a equipe composta pelos seguintes membros: a) Fabrícia Elida Dantas do Vale – Dirigente Municipal de Educação; b) Francisco Leomberg Gomes de Souza – Articulador Municipal da Renalfa; c) Marquilene do Vale Costa – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil e Anos Iniciais; e d) Daniel Syllas Pereira Sousa – Coordenador Pedagógico dos Anos Finais. A equipe será responsável por coordenar, acompanhar e monitorar a execução do Projeto, garantindo o apoio necessário ao desenvolvimento das ações previstas e assegurando a participação de gestores e coordenadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Grossos/RN, 04 de novembro de 2026.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Grossos/RN

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:F29F9A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - PORTARIA Nº 140/2026

institui o projeto institucional de formação continuada "avaliação, planejamento e aprendizagem: o uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas na rede municipal de ensino", estabelece diretrizes para sua implementação, organização, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando as competências da Secretaria Municipal de Educação na formulação, coordenação, implementação e acompanhamento das políticas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as competências e habilidades essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes da Educação Básica;
CONSIDERANDO a importância das avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de identificação das aprendizagens consolidadas e das dificuldades apresentadas pelos estudantes;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, promovendo a análise, a discussão e a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações;
CONSIDERANDO que o planejamento pedagógico orientado por dados e evidências constitui uma estratégia fundamental para subsidiar a organização de intervenções pedagógicas e o fortalecimento das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver estratégias pedagógicas voltadas ao fortalecimento das habilidades de leitura em Língua Portuguesa e das habilidades em Matemática;
CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento sistemático das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar ações de formação continuada desenvolvidas pelo próprio município, com cronograma, pautas formativas, metodologia, público participante, carga horária e registros de participação;
CONSIDERANDO a importância da produção e organização de evidências que comprovem a implementação das ações formativas e seus desdobramentos no planejamento e nas práticas pedagógicas das instituições municipais;
RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, o Projeto Institucional de Formação Continuada denominado **"Avaliação, Planejamento e Aprendizagem: o uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas na Rede Municipal de Ensino"**, destinado ao fortalecimento das práticas de avaliação, planejamento e intervenção pedagógica.
Art. 2º O projeto tem como finalidade promover a formação continuada dos profissionais da educação, fortalecendo a análise, a discussão e a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, de modo que os dados e as evidências produzidos subsidiem o planejamento docente e a organização de estratégias de intervenção voltadas à melhoria das aprendizagens dos estudantes.
Art. 3º Constituem objetivos do projeto:
I – Promover a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
II – Desenvolver conhecimentos sobre avaliação diagnóstica, formativa e acompanhamento das aprendizagens;
III – Orientar a leitura e a interpretação dos resultados das avaliações realizadas na rede;
IV – Identificar habilidades consolidadas e habilidades que necessitam de maior investimento pedagógico;
V – Fortalecer o planejamento docente orientado por dados e evidências;
VI – Desenvolver estratégias pedagógicas voltadas ao fortalecimento das habilidades de leitura e compreensão textual em Língua Portuguesa;
VII – Promover estratégias de desenvolvimento das habilidades matemáticas, considerando os diferentes níveis de aprendizagem;
VIII – Orientar a elaboração de planos de intervenção pedagógica a partir dos resultados avaliativos;
IX – Fortalecer o acompanhamento pedagógico realizado pelos coordenadores e gestores escolares;
X – Promover a socialização das experiências e dos resultados alcançados pelas instituições;
XI – Sistematizar evidências da implementação da formação continuada e de seus desdobramentos nas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A formação será destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, contemplando:
I – Professores da Educação Infantil;
II – Professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – Professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IV – Coordenadores pedagógicos;
V – Gestores escolares;
VI – Equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Será dada atenção especial aos profissionais envolvidos diretamente com os processos de alfabetização,

acompanhamento das aprendizagens e desenvolvimento das habilidades de leitura e Matemática.

Art. 5º O projeto abrangerá as instituições da Rede Municipal de Ensino, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, especialmente nas turmas de crianças de 4 e 5 anos, o acompanhamento será realizado por meio da observação, dos registros pedagógicos e da documentação das experiências das crianças, sem utilização de avaliações classificatórias ou antecipação da escolarização formal.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º O projeto será desenvolvido ao longo do ano de 2026, por meio de encontros formativos presenciais articulados a atividades remotas orientadas, estudos, oficinas, análise de resultados, planejamento pedagógico e acompanhamento das intervenções nas instituições.

Art. 7º A carga horária total da formação será de **46 (quarenta e seis) horas**, distribuídas da seguinte forma:

I – 30 (trinta) horas presenciais, correspondentes a 05 (cinco) encontros formativos, com duração de 06 (seis) horas cada;

II – 16 (dezesseis) horas de atividades remotas orientadas, destinadas a estudos, análise de resultados, planejamento, desenvolvimento de intervenções, acompanhamento das aprendizagens e elaboração de registros.

Art. 8º Os encontros formativos serão organizados conforme os seguintes eixos temáticos:

I – Avaliação diagnóstica e formativa: compreendendo os resultados das aprendizagens;

II – Língua Portuguesa: análise dos resultados e estratégias para o desenvolvimento da leitura;

III – Matemática: análise das habilidades e planejamento de intervenções pedagógicas;

IV – Planejamento pedagógico orientado por dados: da análise à intervenção;

V – Monitoramento, avaliação e socialização dos resultados.

CAPÍTULO IV - DA METODOLOGIA E DA EXECUÇÃO

Art. 9º A metodologia será participativa, reflexiva e colaborativa, articulando estudos teóricos, análise de dados, planejamento e aplicação de estratégias pedagógicas.

Art. 10. As ações formativas compreenderão:

I – Estudos orientados sobre avaliação diagnóstica e formativa;

II – Análise coletiva dos resultados das avaliações;

III – Oficinas de interpretação de dados e identificação de habilidades;

IV – Discussão de situações-problema relacionadas às aprendizagens;

V – Elaboração de planos de intervenção pedagógica;

VI – Aplicação das estratégias nas instituições;

VII – Socialização das experiências e dos resultados;

VIII – Monitoramento e replanejamento das ações pedagógicas.

Parágrafo único. A formação deverá assegurar que os resultados avaliativos sejam efetivamente utilizados como referência para as decisões pedagógicas, evitando que a análise dos dados se limite à apresentação de percentuais ou índices de desempenho.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica pedagógica:

I – Coordenar e acompanhar a execução do projeto;

II – Organizar os encontros formativos, o cronograma, as pautas e os materiais necessários;

III – Disponibilizar orientações pedagógicas e instrumentos de acompanhamento;

IV – Orientar a realização das atividades remotas;

V – Monitorar a participação dos profissionais e a implementação das propostas pedagógicas;

VI – Acompanhar a análise dos resultados das avaliações;

VII – Orientar a elaboração dos planos de intervenção pedagógica;

VIII – Sistematizar os registros e avaliar os resultados da formação;

IX – Organizar e manter arquivo físico e/ou digital com a documentação comprobatória da execução do projeto.

Art. 12. Compete aos gestores escolares:

I – Mobilizar os profissionais da instituição para participação nas ações formativas;

II – Garantir condições para a realização das atividades propostas;

III – Acompanhar, juntamente com os coordenadores pedagógicos, os desdobramentos da formação;

IV – Promover momentos de estudo e discussão dos resultados avaliativos;

V – Acompanhar a implementação dos planos de intervenção;

VI – Organizar os registros institucionais das ações realizadas;

VII – Socializar os avanços, desafios e resultados identificados.

Art. 13. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – Orientar os professores na análise e interpretação dos resultados das avaliações;

II – Identificar, juntamente com os docentes, as habilidades que necessitam de fortalecimento;

III – Subsidiar a elaboração dos planejamentos e das intervenções pedagógicas;

IV – Acompanhar a execução das estratégias nas turmas;

V – Promover momentos de reflexão sobre os resultados alcançados;

VI – Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas pelos professores;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os registros e relatórios solicitados.

Art. 14. Compete aos professores participantes:

I – Participar dos encontros formativos;

II – Realizar as atividades remotas orientadas;

III – Analisar os resultados das avaliações de suas respectivas turmas;

IV – Identificar as habilidades consolidadas e aquelas que necessitam de intervenção;

V – Elaborar e desenvolver estratégias pedagógicas fundamentadas nos resultados avaliativos;

VI – Registrar as intervenções e os avanços observados;

VII – Realizar o acompanhamento contínuo das aprendizagens;

VIII – Socializar experiências, desafios e resultados durante o percurso formativo.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação do projeto por meio da equipe técnica pedagógica e das coordenações responsáveis.

Art. 16. O acompanhamento considerará:

I – Participação dos profissionais nos encontros formativos;

II – Análise dos resultados das avaliações;

III – Identificação das habilidades prioritárias;

IV – Elaboração dos planos de intervenção;

V – Implementação das estratégias nas turmas;

VI – Registros das práticas pedagógicas;

VII – Reavaliação das aprendizagens;

VIII – Socialização dos resultados pelas instituições.

Art. 17. Cada instituição deverá manter registros das ações desenvolvidas, possibilitando acompanhar a relação entre os resultados avaliativos, o planejamento pedagógico e as intervenções realizadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A execução do projeto representa uma ação institucional da Secretaria Municipal de Educação de Grossos/RN, voltada ao fortalecimento da formação continuada e à consolidação de uma cultura de planejamento pedagógico orientado por dados e evidências.

Art. 19. Os resultados das ações deverão subsidiar a continuidade das estratégias de acompanhamento, intervenção e fortalecimento das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grossos/RN, 04 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Grossos/RN

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:56C13D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - PORTARIA Nº 141/2026

Dispõe sobre a aprovação e implementação do Projeto Institucional: "Formação continuada de Gestores escolares dos anos inciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos - RN e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Grossos - RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade da educação no Município;
CONSIDERANDO a relevância do Projeto de "Formação continuada de Gestores escolares dos anos inciais do Ensino Fundamental, para o desenvolvimento de práticas educativas inovadoras e alinhadas às políticas educacionais vigentes e que vem acontecendo desde o início do ano letivo atual;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Institucional Formação continuada de Gestores escolares dos anos inciais do Ensino Fundamental, que passa a integrar as ações oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Grossos – RN.
Art. 2º Autorizar a implementação do referido Projeto no município, conforme proposta apresentada pela equipe técnica e pedagógica responsável.

I – APRESENTAÇÃO:

O projeto "Formação continuada de Gestores escolares dos anos inciais do Ensino Fundamental" propõe-se a fortalecer o papel estratégico da gestão escolar na promoção da alfabetização e na recomposição das aprendizagens. Em um cenário educacional que exige respostas efetivas aos desafios da aprendizagem, torna-se indispensável que os gestores ampliem suas competências para coordenar ações pedagógicas, acompanhar indicadores, apoiar as equipes docentes e promover práticas baseadas em evidências.
A formação continuada apresentada neste projeto busca oferecer subsídios teóricos e metodológicos que possibilitem aos gestores uma atuação mais intencional, colaborativa e orientada para resultados. Ao integrar estudos, reflexões e intervenções práticas, o projeto visa qualificar a liderança educativa e favorecer a construção de ambientes escolares acolhedores, equitativos e comprometidos com o desenvolvimento integral dos estudantes.
Assim, reafirmamos o compromisso coletivo de assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade certa e tenham suas necessidades de aprendizagem atendidas, fortalecendo o percurso educacional e garantindo uma educação de qualidade para todos. Esta proposta está organizada a partir de eixos prioritários que em consonância com os documentos orientadores nacionais e estaduais, busca articular diretamente com a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Currícular do Estado do Rio Grande do Norte, bem como com os programas estratégicos que compõem a agenda educacional do país. Proporcionando espaços de escuta, estudos, reflexão e construção conjunta de estratégias que visam melhoria dos indices educacionais, logo, cuidar da formação de quem cuida das escolas é garantir que a liderança pedagógica da rede esteja comprometida com o presente e com o futuro de cada estudante grossense.

II – OBJETIVO GERAL:

Fortalecer a atuação dos gestores escolares da rede de ensino municipal de Grossos/RN, por meio de formação continuada estruturada, visando ao aprimoramento da gestão pedagógica, ao alinhamento às diretrizes da Política Nacional e Municipal de Alfabetização e ao desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Compreender os princípios e diretrizes da Política Nacional e Municipal de Alfabetização. Desenvolver competências de liderança pedagógica voltadas ao acompanhamento da prática docente e dos resultados de aprendizagem.
Analisar indicadores e diagnósticos educacionais para tomada de decisão e planejamento estratégico escolar. Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens focadas na leitura, escrita e matemática.
Fortalecer os processos de monitoramento e avaliação contínua no âmbito escolar. Consolidar uma cultura de formação permanente e colaborativa nas unidades escolares. Promover alinhamento entre gestão, professores e equipes pedagógicas na condução
das metas da alfabetização.

IV – BASE TEÓRICA:

A formação continuada de gestores deve estar ancorada numa concepção crítica, ética e colaborativa de educação. Isso implica compreendê-los não apenas como administradores ou repassadores de orientações, mas como sujeitos formadores, mediadores, escutadores e inspiradores da prática pedagógica coletiva.
Como defende Bernadete Gatti (2010), a formação continuada precisa ser entendida como um processo permanente, situado no contexto da escola, que parte das necessidades reais dos profissionais e que promova o desenvolvimento de competências para enfrentar os desafios do cotidiano escolar. Para ela, não se trata de um momento pontual, mas de uma prática institucional que precisa ser planejada e acompanhada com intencionalidade. Saviani (2008), ao propor a pedagogia histórico-crítica, reforça que a escola deve ter um papel ativo na transformação da sociedade e que seus sujeitos precisam estar preparados para ler criticamente o mundo, compreendê-lo e agir sobre ele. Isso exige da gestão escolar um compromisso com a formação integral dos estudantes, com práticas pedagógicas contextualizadas e com a articulação entre ensino, pesquisa e intervenção. Vygotsky (2008) nos lembra que o desenvolvimento humano se dá na interação social. E é nesse ponto que a atuação dos coordenadores pedagógicos ganha relevância: são eles os responsáveis por favorecer espaços de mediação, trocas e construção coletiva do conhecimento docente. A formação de professores precisa ser dialógica, enraizada na realidade da sala de aula e sustentada por processos de escuta, devolutiva e análise crítica da prática.
Além desses autores, a base deste plano também se apoia nas diretrizes da BNCC e do Currículo do Estado do Rio Grande do Norte, documentos que orientam o planejamento, a avaliação e a organização do trabalho pedagógico. A articulação com os programas nacionais — como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Escola das Adolescências, o Pacto pela Superação do Analfabetismo na EJA e a PNEERQ — permite
que a formação dialogue com os grandes eixos da política educacional brasileira: alfabetizar na idade certa, recompor aprendizagens, valorizar trajetórias e construir uma escola mais justa e equitativa.
O papel da gestão escolar, nesse contexto, é essencial. Como afirma o estudo "Liderança Escolar: aprendizados com escolas eficazes" (Instituto Unibanco, 2021), escolas que avançam na aprendizagem dos estudantes são aquelas em que os gestores são líderes formativos, capazes de mobilizar suas equipes, acompanhar o planejamento pedagógico, analisar dados com criticidade e promover a melhoria contínua do ensino. Por isso, o plano que aqui se apresenta parte de uma convicção: é preciso cuidar da formação de quem cuida da escola, pois só assim será possível construir uma rede municipal forte, coesa e centrada naquilo que é mais urgente e necessário — garantir o direito de aprender de todos os estudantes de Grossos - RN.

V – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO:

As formações ocorrerão mensalmente, sempre na primeira quinta-feira de cada mês. Cada encontro terá carga horária média de 4h cada encontro, podendo ocorrer presencialmente e on-line, conforme s demandas da rede, cuja carga horária total será de 100 horas. A metodologia será interativa e reflexiva, incluindo: palestras, oficinas temáticas, rodas de conversa, estudos de caso, apresentação de experiencias com compartilhamento de evidencias e atividade práticas de acesso as plataformas do Governo Federal.

CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO

Etapa 01 – Planejamento e Organização da Formação
Definição da equipe formadora.
Estudo das diretrizes do Selo Compromisso com a Alfabetização 2025.
Elaboração dos materiais orientadores e cronograma.

Etapa 02 – Módulo 1 - [Abril e Maio]
Política de Alfabetização e Gestão Escolar – 20 horas
Estudo da Política Nacional e Municipal de Alfabetização.
Papel do gestor como líder pedagógico.
Orientações sobre rotinas de acompanhamento pedagógico.

Etapa 03 – Módulo 2 – [Junho, Julho e Agosto] - 20 horas
Recomposição das Aprendizagens.
Análise de resultados diagnósticos locais.
Construção de planos de recomposição com foco em leitura, escrita e matemática.
Orientação para implementação de intervenções pedagógicas.

Etapa 04 – Módulo 3 – [Setembro e Outubro] – 20 horas
Monitoramento, Avaliação e Indicadores.
Interpretação de dados avaliativos (Caed/CNCA, Fluência leitora, avaliações municipais, avaliações internas).
Uso de dados para replanejamento e tomada de decisão.
Ferramentas de monitoramento escolar.

Etapa 05 - Acompanhamento Pedagógico e Visitas Técnicas – 20 horas
Visitas às escolas para observar práticas e orientar ajustes.
Encontros de escuta com gestores e coordenadores.
Apoio aos processos de recomposição nas escolas.

Etapa 6 - Sistematização dos Resultados e Avaliação Final – 20 horas
Produção de relatório final pelos gestores.
Consolidação dos avanços, dificuldades e recomendações.
Socialização dos resultados para a rede.

VI - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO:

O monitoramento será realizado de forma contínua, por meio de: registro de frequência e participação nas formações. Relatórios mensais das escolas. Visitas técnicas da equipe pedagógica da Secretaria. Análise de indicadores de aprendizagem e implementação das ações de recomposição. Reuniões trimestrais de alinhamento com os gestores. A avaliação ocorrerá em três momentos: Diagnóstica – levantamento do nível de conhecimento dos gestores. Processual – acompanhamento das ações implementadas e participação nos módulos formativos. Final – análise dos resultados obtidos na aprendizagem dos estudantes, na gestão pedagógica e na execução das ações planejadas.

VII – REFERÊNCIAS:

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017. BRASIL. Compromisso
Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira – INEP. Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB. Brasília, DF: INEP/MEC, 2023. BRASIL. Ministério da Educação.
Guia de aplicação do Teste de Fluência em Leitura – 2º ano do Ensino Fundamental. Brasília, DF: MEC/SEB, 2023. Estado do Rio Grande do Norte.
Secretaria de Educação e Esportes. Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, RN: SEEC/RN, 2019. SAVIANI,
Dermeval. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. 13. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008. VYGOTSKY, Lev Semionovich. A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Art. 3º Fica designada a equipe composta por: a) Fabricia Elida Dantas do Vale - Dirigente Municipal de Educação); b) Francisco Leomberg Gomes de Souza - (Articulador Municipal da Renalfa); c) Marquilene do Vale Costa – (Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil e Anos Iniciais); d) Daniel Syllas Pereira Sousa e Alvaro Fernando Souza do Couto – (Coordenadores Pedagógico Anos Finais), para coordenar, acompanhar e monitorar a execução do Projeto e deverão garantir o apoio necessário ao desenvolvimento das ações previstas, assegurando participação de gestores e coordenadores.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Grossos/RN, 04 de novembro de 2026.

FABRICIA ELIDA DANTAS DO VALE Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Grossos – RN

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:3F4719F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - PORTARIA Nº 142/2026

Institui o Projeto Institucional de Formação Continuada para Professores da Educação Infantil, com prioridade aos docentes que atuam com crianças de 4 e 5 anos, tendo como foco a oralidade, a leitura e a escrita na infância, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que reconhecem a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;
CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que estabelecem as interações e as brincadeiras como eixos norteadores das práticas pedagógicas;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que assegura às crianças os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando experiências relacionadas à escuta, à fala, ao pensamento, à imaginação e à cultura escrita;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a instituição do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, por meio da Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos professores para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a garantia de experiências significativas de linguagem na Educação Infantil;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças de 4 e 5 anos oportunidades de vivenciar práticas de oralidade, leitura e escrita de maneira lúdica, intencional e contextualizada, respeitando as especificidades da infância e sem antecipar a alfabetização formal;
CONSIDERANDO a importância de institucionalizar uma política de formação continuada que articule estudos teóricos, reflexão sobre a prática, planejamento pedagógico, experiências nas instituições e socialização dos resultados;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, o **Projeto Institucional de Formação Continuada para Professores da Educação Infantil**, intitulado **"Oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil: experiências, interações e práticas de linguagem na infância"**.
Art. 2º O projeto terá como público prioritário os professores que atuam nas turmas de Educação Infantil – Pré-escola, com crianças de 4 e 5 anos, podendo envolver coordenadores pedagógicos e demais

profissionais da Educação Infantil, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos do projeto:

I – Promover a formação continuada dos professores da Educação Infantil, fortalecendo seus conhecimentos sobre oralidade, leitura e escrita na infância;

II – Ampliar o repertório metodológico dos docentes para o desenvolvimento de experiências significativas de linguagem;

III – Fortalecer as práticas de leitura literária e a formação de pequenos leitores;

IV – Desenvolver estratégias que favoreçam a oralidade, a escuta, o diálogo, a imaginação e a ampliação do vocabulário;

V – Proporcionar experiências de aproximação com a cultura escrita, respeitando as hipóteses e os ritmos das crianças;

VI – Incentivar o planejamento pedagógico intencional, fundamentado nas interações e nas brincadeiras;

VII – Promover a reflexão sobre as práticas docentes, a documentação pedagógica e o acompanhamento das aprendizagens;

VIII – Fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das experiências de aprendizagem.

Art. 4º O projeto será desenvolvido ao longo do ano letivo de 2026, mediante cinco encontros formativos presenciais, com periodicidade bimestral, articulados a atividades remotas orientadas.

Art. 5º A carga horária total da formação será de 36 (trinta e seis) horas, distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas presenciais, correspondentes a 05 (cinco) encontros formativos de 04 (quatro) horas cada;

II – 16 (dezesseis) horas de atividades remotas orientadas, destinadas a estudos, planejamento, desenvolvimento de experiências pedagógicas nas turmas, registros e sistematização das práticas.

Art. 6º Os encontros formativos contemplarão os seguintes eixos temáticos:

I – A linguagem na infância: oralidade, interações e desenvolvimento;

II – Leitura literária: formando leitores desde a infância;

III – Escrita na Educação Infantil: descobertas, hipóteses e experiências;

IV – Oralidade, leitura e escrita: práticas integradas e experiências significativas;

V – Avaliação, documentação pedagógica e transição para o Ensino Fundamental.

Art. 7º As atividades formativas serão organizadas por meio de estudos orientados, exposições dialogadas, oficinas pedagógicas, análise de práticas, planejamento coletivo, atividades remotas e socialização das experiências desenvolvidas nas instituições.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil:

I – Coordenar e acompanhar a execução do projeto;

II – Organizar o cronograma, os locais e os materiais necessários aos encontros;

III – Disponibilizar orientações pedagógicas e materiais de estudo;

IV – Orientar e acompanhar a realização das atividades remotas;

V – Monitorar a participação dos professores e a implementação das propostas pedagógicas;

VI – Sistematizar os registros e avaliar os resultados da formação.

Art. 9º Compete aos professores participantes:

I – Participar dos encontros presenciais;

II – Realizar as atividades remotas orientadas;

III – Desenvolver nas turmas experiências pedagógicas relacionadas às temáticas estudadas;

IV – Registrar e documentar as experiências e as aprendizagens das crianças;

V – Socializar práticas, desafios e resultados durante o percurso formativo;

VI – Elaborar e apresentar registros das atividades desenvolvidas, conforme orientações da equipe responsável.

Art. 10. A avaliação da formação será processual e participativa, considerando a frequência, a participação, a realização das atividades remotas, a qualidade das propostas pedagógicas e os registros das experiências desenvolvidas com as crianças.

Art. 11. A certificação dos participantes ficará condicionada ao cumprimento da carga horária e dos critérios de participação e realização das atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O cronograma detalhado das ações formativas e as orientações para execução das atividades constam no Anexo Único desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grossos/RN, 04 de novembro de 2026.

FABRICIA ELIDA DANTAS DO VALE Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Grossos – RN

ANEXO

PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil: experiências, interações e práticas de linguagem na infância

Público-alvo: professores da Educação Infantil – turmas de 4 e 5 anos

Tema: Oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil: experiências, interações e práticas de linguagem na infância.

Público-alvo: Professores que atuam com crianças de 4 e 5 anos (Pré-escola).

Periodicidade: Encontros bimestrais (cinco encontros ao longo do ano).

Carga horária total: 36 horas, sendo 4 horas por encontro e encontros virtuais.

Responsável: Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Pedagógica da Educação Infantil.

Ano de realização: 2026.

1. JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil constitui uma etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, especialmente no que se refere à construção da linguagem, à ampliação do vocabulário, à expressão de ideias, à imaginação e à interação com o mundo social e cultural.

Nessa perspectiva, a oralidade, a leitura e a escrita devem estar presentes no cotidiano das instituições de Educação Infantil por meio de experiências significativas, lúdicas e contextualizadas, respeitando as especificidades da infância e os diferentes ritmos de aprendizagem.

A formação continuada dos professores torna-se essencial para fortalecer as práticas pedagógicas, ampliar os conhecimentos sobre o desenvolvimento da linguagem e construir estratégias que favoreçam a participação das crianças em diferentes situações comunicativas.

O projeto propõe encontros formativos bimestrais que articulem estudos teóricos, reflexão sobre a prática, oficinas pedagógicas, compartilhamento de experiências e elaboração de propostas didáticas.

A iniciativa está alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e à política nacional de alfabetização, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, considerando a importância da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

É importante destacar que a proposta não pretende antecipar a escolarização formal ou transformar a pré-escola em uma etapa preparatória para o Ensino Fundamental. Busca, sobretudo, assegurar que as crianças tenham oportunidades de vivenciar a cultura oral e escrita, explorar diferentes gêneros textuais, ouvir e contar histórias, brincar com as palavras e construir hipóteses sobre a linguagem escrita.

Um aspecto importante para fortalecer institucionalmente o projeto é sua vinculação ao Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O ProLEEI contempla justamente a formação continuada dos profissionais da pré-escola, com foco no desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita, respeitando as especificidades da infância.

Assim, recomenda-se que os encontros municipais considerem os seguintes princípios:

- A criança como sujeito de direitos e protagonista de suas aprendizagens.
- As interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.
- A oralidade, a leitura e a escrita como práticas sociais e culturais.
- A valorização da literatura infantil e da diversidade cultural.
- A aproximação com a cultura escrita sem antecipação da alfabetização formal.
- A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Para fortalecer as ações da formação será utilizado o ProLEEI como principal referência para organizar os estudos e as oficinas, articulando-o à BNCC e ao currículo da rede municipal.

Cada encontro bimestral resultará em uma experiência pedagógica concreta, desenvolvida pelos professores nas turmas e socializada no encontro seguinte. Dessa maneira, a formação não ficará restrita aos estudos teóricos, mas produzirá mudanças efetivas no cotidiano das instituições de Educação Infantil.

2. OBJETIVO GERAL

Promover a formação continuada dos professores da Educação Infantil que atuam com crianças de 4 e 5 anos, fortalecendo práticas pedagógicas relacionadas à oralidade, à leitura e à escrita, por meio de experiências lúdicas, interativas e significativas, em consonância com os documentos curriculares e a política nacional de alfabetização.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a importância da oralidade, da leitura e da escrita no desenvolvimento integral das crianças.
- Ampliar os conhecimentos dos professores sobre os processos de aquisição e desenvolvimento da linguagem na infância.
- Fortalecer práticas de leitura literária e formação de pequenos leitores.
- Desenvolver estratégias que estimulem a oralidade, a escuta, a argumentação, a imaginação e a ampliação do vocabulário.
- Explorar diferentes gêneros textuais e suas funções sociais.
- Proporcionar experiências de aproximação com a cultura escrita, respeitando as hipóteses e os ritmos das crianças.
- Construir propostas pedagógicas que integrem brincadeiras, interações e experiências de linguagem.
- Promover a reflexão sobre a prática docente e o planejamento intencional.
- Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, garantindo a continuidade das experiências de aprendizagem.

4. EIXOS TEMÁTICOS DA FORMAÇÃO

Eixo I – Oralidade e desenvolvimento da linguagem

- Escuta, fala e interação.
- Ampliação do vocabulário.
- Relatos de experiências e reconto de histórias.
- Rodas de conversa e situações comunicativas.
- Brincadeiras com sons, rimas, parlendas e cantigas.

Eixo II – Leitura e formação de leitores

- Literatura infantil e formação do leitor.
- Mediação de leitura pelo professor.
- Leitura compartilhada e contação de histórias.
- Organização de espaços e cantinhos de leitura.
- Exploração de diferentes gêneros textuais.

Eixo III – Escrita e cultura escrita na infância

- A escrita em situações reais de comunicação.
- Hipóteses infantis sobre a escrita.
- Escrita espontânea e produção coletiva de textos.
- O nome próprio e sua função social.
- Listas, bilhetes, convites, receitas e outros gêneros textuais.

Eixo IV – Planejamento e práticas pedagógicas

- Organização de experiências de aprendizagem.
- Intencionalidade pedagógica.
- Observação, registro e documentação das aprendizagens.
- Avaliação na Educação Infantil.
- Articulação com a política de alfabetização e continuidade educativa.

5. ORGANIZAÇÃO DOS ENCONTROS FORMATIVOS

A proposta contempla cinco encontros presenciais de quatro horas, cada um acompanhado de atividades remotas específicas, relacionadas à aplicação dos conhecimentos na prática docente.

Encontro	Temática	Presencial	Remota
1º	Oralidade, interações e desenvolvimento da linguagem	4h	4h
2º	Leitura literária e formação de leitores	4h	3h
3º	Escrita, hipóteses e cultura escrita	4h	3h
4º	Integração entre oralidade, leitura e escrita	4h	3h
5º	Avaliação, documentação e transição	4h	3h
Total		20h	16h

Detalhamento de cada encontro

1º ENCONTRO – 1º BIMESTRE

8 horas

Tema: A linguagem na infância – oralidade, interações e desenvolvimento.

Presencial: 4h | Remota: 4h

Atividades presenciais:

- Desenvolvimento da linguagem oral.
- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- Rodas de conversa e ampliação do vocabulário.
- Oficina: jogos orais, adivinhas, trava-línguas, parlendas e cantigas.

Atividades remotas:

- Estudo orientado sobre oralidade na infância (1h).
- Planejamento e realização de experiências semanais de oralidade (2h).
- Registro das falas, perguntas e narrativas das crianças (1h).

Produto: registro de uma experiência de oralidade desenvolvida com a turma.

2º ENCONTRO – 2º BIMESTRE

7 horas

Tema: Leitura literária – formando leitores desde a infância.

Presencial: 4h | Remota: 3h

Atividades presenciais:

- Literatura infantil e formação do leitor.
- Leitura compartilhada e contação de histórias.
- Mediação literária.
- Oficina: recursos para contar histórias.

Atividades remotas:

- Planejamento de uma rotina de leitura literária (1h).
- Desenvolvimento de momentos de leitura e exploração de livros com as crianças (1h).
- Registro e reflexão sobre a participação infantil (1h).

Produto: registro de uma experiência de leitura literária.

3º ENCONTRO – 3º BIMESTRE

7 horas

Tema: Escrita na Educação Infantil – descobertas, hipóteses e experiências.

Presencial: 4h | Remota: 3h

Atividades presenciais:

- Cultura escrita e letramento.
- Hipóteses infantis sobre a escrita.
- Nome próprio e identidade.
- Produção coletiva de textos.
- Oficina: listas, bilhetes, convites, receitas e legendas.

Atividades remotas:

- Planejamento de situações reais de uso da escrita (1h).
- Desenvolvimento de experiências de escrita espontânea e coletiva (1h).
- Registro das produções e hipóteses infantis (1h).

Produto: documentação de uma experiência de aproximação com a cultura escrita.

4º ENCONTRO – 4º BIMESTRE

7 horas

Tema: Oralidade, leitura e escrita – práticas integradas e experiências significativas.

Presencial: 4h | Remota: 3h

Atividades presenciais:

- Integração das diferentes linguagens.
- Sequências de experiências e projetos didáticos.
- Gêneros textuais na Educação Infantil.
- Oficina: sequência pedagógica a partir de uma história infantil.

Atividades remotas:

- Planejamento de uma sequência integrada (1h).
- Aplicação da sequência com as crianças (1h).
- Registro e documentação da experiência (1h).

Produto: sequência de experiências envolvendo oralidade, leitura e escrita.

5º ENCONTRO – 5º MOMENTO FORMATIVO

7 horas

Tema: Avaliação, documentação pedagógica e transição para o Ensino Fundamental.

Presencial: 4h | Remota: 3h

Atividades presenciais:

- Avaliação processual e formativa.
- Registros pedagógicos e portfólios.
- Acompanhamento do desenvolvimento da linguagem.
- Transição e continuidade educativa.
- Socialização das experiências dos professores.

Atividades remotas:

- Organização do portfólio das experiências desenvolvidas (1h).
- Sistematização dos registros e produções das crianças (1h).
- Elaboração de relatório reflexivo e avaliação do percurso formativo (1h).

Produto: portfólio pedagógico e relatório final de participação.

6. METODOLOGIA

A formação será desenvolvida por meio de uma metodologia participativa, reflexiva e colaborativa, considerando os professores como sujeitos produtores de conhecimentos e experiências pedagógicas.

Cada encontro será organizado em momentos articulados:

1. **Acolhida e sensibilização:** dinâmica, leitura literária ou atividade disparadora.
2. **Estudo e aprofundamento teórico:** discussão de textos, documentos curriculares e fundamentos da Educação Infantil.
3. **Oficinas pedagógicas:** vivências práticas envolvendo oralidade, leitura e escrita.
4. **Reflexão sobre a prática:** análise de experiências desenvolvidas nas instituições.
5. **Planejamento e encaminhamentos:** elaboração de propostas para aplicação com as crianças.
6. **Socialização e avaliação:** compartilhamento das experiências e dos desafios encontrados.

Entre os encontros, os professores desenvolverão atividades práticas nas turmas, constituindo um percurso contínuo de ação, reflexão e reconstrução das práticas pedagógicas.

7. RECURSOS DIDÁTICOS

- Livros de literatura infantil.
- Fantoches e materiais para contação de histórias.
- Jogos pedagógicos e materiais lúdicos.
- Cartazes, imagens, revistas e jornais.
- Papéis, lápis, pincéis e materiais para desenho.
- Recursos audiovisuais e digitais.
- Documentos curriculares e textos de fundamentação teórica.

8. AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO

A avaliação acontecerá de maneira processual e participativa, considerando:

- Participação e envolvimento dos professores nos encontros.
- Apropriação dos conhecimentos discutidos.
- Qualidade e intencionalidade das propostas elaboradas.
- Aplicação das experiências nas turmas.
- Registros e documentação das aprendizagens das crianças.
- Socialização dos resultados e reflexão sobre os desafios encontrados.

Ao final da formação, será realizada uma avaliação geral do percurso, identificando avanços, necessidades e possibilidades de continuidade.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a formação contribua para:

- Fortalecer o planejamento pedagógico na Educação Infantil.
- Ampliar as experiências de oralidade, leitura e escrita vivenciadas pelas crianças.
- Qualificar as práticas de mediação literária.
- Promover ambientes alfabetizadores, ricos em interações com a cultura escrita.
- Desenvolver práticas pedagógicas lúdicas, inclusivas e contextualizadas.
- Ampliar o repertório metodológico dos professores.
- Fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
- Consolidar uma cultura de formação continuada, reflexão e colaboração entre os profissionais da rede municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação continuada constitui um espaço de diálogo, construção coletiva e fortalecimento da identidade profissional docente. Ao investir na qualificação das práticas de oralidade, leitura e escrita, a rede municipal reafirma seu compromisso com uma Educação Infantil que respeita a infância, reconhece as crianças como sujeitos de direitos e amplia suas possibilidades de expressão, comunicação, participação e aprendizagem.

Mais do que preparar as crianças para a alfabetização formal, é necessário garantir experiências que despertem o interesse pela leitura, valorizem a linguagem oral e possibilitem a aproximação significativa com a cultura escrita, assegurando uma trajetória educativa coerente, prazerosa e comprometida com o desenvolvimento integral de cada criança.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. **Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023**. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, 2010.

FERREIRO, Emilia; TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da língua escrita**. Porto Alegre: Artmed.
SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento**. São Paulo: Contexto.

SOARES, Magda. **Alfaletrar: toda criança pode aprender a ler e a escrever**. São Paulo: Contexto, 2020.

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:E107057F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - PORTARIA Nº 143/2026

Institui o Projeto de Formação Continuada para Gestores Escolares da Educação Infantil, com foco na gestão pedagógica e no compromisso com a oralidade, a leitura e a escrita na pré-escola (crianças de 4 e 5 anos), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GROSSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando as competências da Secretaria Municipal de Educação na formulação, coordenação, implementação e acompanhamento das políticas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos que tratam da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que reconhecem as interações e as brincadeiras como eixos norteadores das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente no que se refere ao fortalecimento da formação dos profissionais da educação e à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos gestores escolares para o fortalecimento da liderança pedagógica, do acompanhamento das práticas docentes e da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar experiências significativas de oralidade, leitura e escrita às crianças de 4 e 5 anos, respeitando as especificidades da Educação Infantil, suas infâncias e seus processos de desenvolvimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, o **Projeto de Formação Continuada para Gestores Escolares da Educação Infantil**, com o tema **"Gestão pedagógica e o compromisso com a oralidade, a leitura e a escrita na Educação Infantil"**, destinado ao fortalecimento da atuação dos gestores escolares no acompanhamento e na qualificação das práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas de pré-escola, com crianças de 4 e 5 anos.

Art. 2º Aprovar o Projeto de Formação Continuada para Gestores Escolares da Educação Infantil, constante no Anexo Único desta Portaria, que apresenta os objetivos, a justificativa, a organização, a metodologia, os eixos temáticos, o cronograma, os instrumentos de avaliação e os resultados esperados.

Art. 3º A formação continuada será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pela Educação Infantil e/ou pela equipe técnica pedagógica, em articulação com as instituições de ensino da Rede Municipal.

Art. 4º A formação será organizada ao longo do ano letivo, mediante a realização de 04 (quatro) encontros presenciais e virtuais, com periodicidade bimestral, contemplando carga horária de 06 (seis) horas por encontro, totalizando 24 (dezesseis) horas presenciais e 16 horas de atividades remotas, com complementação de atividades de acompanhamento e implementação das ações nas instituições escolares.

Art. 5º Constituem público-alvo desta formação:
I – Diretores escolares;
II – Vice-diretores;
III – Coordenadores pedagógicos;
IV – Demais profissionais que desempenham funções de gestão nas instituições municipais de Educação Infantil.

Art. 6º Os encontros formativos deverão contemplar estudos teóricos, reflexões coletivas, exposições dialogadas, oficinas pedagógicas, análise de experiências, socialização de práticas e elaboração de estratégias de acompanhamento pedagógico, tendo como referência:
I – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
II – O Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI;
III – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
V – As Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
VI – Demais documentos e orientações oficiais relacionados à Educação Infantil.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar e organizar os encontros formativos;
II – Disponibilizar orientações, materiais de estudo e instrumentos de acompanhamento;
III – Mobilizar e acompanhar a participação dos gestores escolares;
IV – Orientar a implementação das ações propostas nas instituições de ensino;
V – Monitorar e avaliar os resultados da formação;
VI – Sistematizar os registros e as experiências desenvolvidas pelas instituições participantes.

Art. 8º Compete aos gestores escolares participantes:
I – Participar dos encontros formativos;
II – Promover momentos de estudo e reflexão com os professores;
III – Acompanhar os planejamentos e as práticas pedagógicas relacionadas à oralidade, à leitura e à escrita;
IV – Incentivar a organização de ambientes educativos e literários;
V – Desenvolver ações de acompanhamento pedagógico nas instituições;
VI – Registrar e socializar as experiências realizadas;
VII – Apresentar os resultados e os desafios identificados durante a implementação das ações.

Art. 9º A avaliação da formação será processual, participativa e formativa, considerando a frequência, o envolvimento dos participantes, os registros reflexivos, os planos de acompanhamento pedagógico, os relatórios das ações desenvolvidas e a socialização das experiências institucionais.

Art. 10. A participação dos gestores escolares e o desenvolvimento das atividades propostas deverão ser registrados pela equipe responsável pela formação, para fins de acompanhamento, monitoramento e certificação, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Grossos/RN, 04 de novembro de 2026.

FABRICIA ELIDA DANTAS DO VALE
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Grossos – RN

ANEXO
PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS)

Tema: Gestão pedagógica e o compromisso com a oralidade, a leitura e a escrita na Educação Infantil

1. APRESENTAÇÃO

A formação continuada dos gestores escolares constitui uma importante estratégia para o fortalecimento da qualidade da educação pública, especialmente no que se refere à organização, ao acompanhamento e à articulação das práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de Educação Infantil.
Considerando a importância das experiências vivenciadas pelas crianças de 4 e 5 anos na construção da linguagem oral, na aproximação com a cultura escrita e na formação de leitores, este projeto propõe a realização de encontros formativos bimestrais destinados aos gestores escolares da Educação Infantil.
A proposta tem como foco a oralidade, a leitura e a escrita, compreendidas como práticas sociais e culturais que precisam estar presentes no cotidiano das instituições, por meio de experiências significativas, lúdicas, interativas e contextualizadas.
Nesse sentido, pretende-se fortalecer o papel dos gestores como articuladores da formação docente, incentivadores de práticas pedagógicas qualificadas e responsáveis pelo acompanhamento das ações que promovam o desenvolvimento integral das crianças.
O projeto está alinhado às políticas públicas de alfabetização, às orientações curriculares nacionais e aos princípios da Educação Infantil, reconhecendo que a aproximação das crianças com a linguagem escrita deve acontecer de maneira intencional, respeitando seus tempos, suas infâncias e suas formas de aprender, sem antecipar práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental.

2. JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil representa uma etapa fundamental para o desenvolvimento da linguagem, da comunicação, da imaginação e das diferentes formas de expressão das crianças. É nesse período que elas ampliam suas possibilidades de comunicação, desenvolvem a oralidade, constroem hipóteses sobre a escrita e estabelecem relações significativas com os livros e os diferentes gêneros textuais.
Nesse contexto, a gestão escolar desempenha papel essencial na garantia de condições para que essas experiências aconteçam de forma sistemática e intencional. Mais do que administrar os aspectos organizacionais da instituição, cabe ao gestor mobilizar a equipe pedagógica, acompanhar o planejamento docente, incentivar a leitura e promover espaços de reflexão sobre as práticas educativas.
A formação continuada proposta busca, portanto, aproximar os gestores das discussões contemporâneas sobre linguagem, literatura infantil e cultura escrita, fortalecendo sua atuação na implementação das políticas de alfabetização e na construção de uma Educação Infantil que assegure às crianças o direito de falar, escutar, imaginar, ler, produzir sentidos e participar de diferentes situações comunicativas.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a atuação dos gestores escolares da Educação Infantil, por meio de encontros formativos bimestrais, visando à qualificação do acompanhamento pedagógico e à promoção de experiências significativas de oralidade, leitura e escrita com crianças de 4 e 5 anos, em consonância com as políticas públicas de alfabetização e as orientações curriculares nacionais.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender o papel da gestão escolar na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.
- Ampliar os conhecimentos dos gestores sobre oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil.
- Fortalecer o acompanhamento do planejamento e das práticas pedagógicas dos professores.
- Incentivar a organização de ambientes alfabetizadores, literários e culturalmente significativos.
- Promover a leitura literária como prática permanente nas instituições de Educação Infantil.
- Orientar o acompanhamento das experiências das crianças com a linguagem oral e escrita, respeitando suas singularidades.
- Estimular a participação das famílias nas práticas de leitura e no desenvolvimento da linguagem.
- Construir estratégias de monitoramento e avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas nas instituições.
- Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa.

5. PÚBLICO-ALVO

Gestores escolares, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos que atuam nas instituições de Educação Infantil, especificamente nas turmas de crianças de 4 e 5 anos.

6. ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

A formação será desenvolvida ao longo do ano letivo, com a realização de um encontro por bimestre, totalizando quatro encontros presenciais.
Cada encontro terá caráter teórico-prático, contemplando estudos, debates, análise de situações do cotidiano escolar, socialização de experiências e elaboração de encaminhamentos para as instituições.
Um aspecto importante para a implementação do projeto é sua vinculação ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e, especialmente, ao Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI).
O ProLEEI foi instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, e apresenta uma relação direta com a proposta deste projeto, pois contempla a formação continuada e o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à linguagem oral, à leitura e à escrita na Educação Infantil.
Assim, os quatro encontros terão como referência os seguintes documentos:

- Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI.
- Decreto nº 11.556/2023 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

A formação deve enfatizar que, na pré-escola, não se pretende antecipar a alfabetização formal, mas garantir experiências intencionais com a linguagem oral, a literatura e a cultura escrita, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.
Assim, o gestor escolar assume um papel estratégico: fazer com que as políticas de alfabetização se transformem em experiências concretas e significativas no cotidiano das crianças.
Carga horária: 4 horas por encontro, totalizando 16 horas presenciais, acrescidas das atividades de acompanhamento e implementação nas escolas.

7. METODOLOGIA

A metodologia será participativa, reflexiva e colaborativa, considerando os gestores como sujeitos ativos do processo formativo.
Os encontros serão organizados a partir de:

- Acolhida e sensibilização;
- Estudo de textos, documentos e orientações curriculares;
- Exposição dialogada sobre a temática;
- Análise de experiências e situações-problema;
- Oficinas de construção de estratégias pedagógicas;
- Socialização das experiências das instituições;
- Elaboração de encaminhamentos para acompanhamento nas escolas.

Entre os encontros, os gestores deverão desenvolver ações de acompanhamento pedagógico, observando as práticas docentes e identificando possibilidades de aprimoramento do trabalho com oralidade, leitura e escrita.

8. CRONOGRAMA DOS ENCONTROS PRESENCIAIS E ATIVIDADES REMOTAS

Período	Temática do encontro presencial	Carga horária
1º bimestre	Gestão pedagógica e o compromisso com a oralidade, a leitura e a escrita na Educação Infantil	6h
2º bimestre	Oralidade na Educação Infantil: escuta, diálogo, interação e construção de sentidos	6h
3º bimestre	Leitura na Educação Infantil: formação de pequenos leitores e construção de uma cultura literária	6h
4º bimestre	Escrita na Educação Infantil: experiências com a cultura escrita, hipóteses e produção de sentidos	6h
Entre os encontros	Atividades remotas de estudo, planejamento, acompanhamento e implementação nas instituições	16h
Total		40h

9. ORGANIZAÇÃO DETALHADA DOS ENCONTROS PRESENCIAIS

1º ENCONTRO – 1º BIMESTRE

Tema: Gestão pedagógica e o compromisso com a oralidade, a leitura e a escrita na Educação Infantil.

Carga horária: 6 horas presenciais.

Objetivos:

- Compreender o papel do gestor na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
- Conhecer as especificidades da linguagem oral e escrita na pré-escola.
- Refletir sobre o acompanhamento das práticas pedagógicas.
- Discutir a articulação entre CNCA, ProLEEI e Educação Infantil.

Atividades:

- Acolhida e apresentação da proposta formativa.
- Estudo da BNCC e dos documentos orientadores.
- Exposição dialogada sobre gestão pedagógica.
- Análise de situações do cotidiano escolar.
- Oficina: construção de estratégias de acompanhamento pedagógico.

Produto esperado: Plano de acompanhamento pedagógico das experiências de oralidade, leitura e escrita nas turmas de 4 e 5 anos.

2º ENCONTRO – 2º BIMESTRE

Tema: Oralidade na Educação Infantil: escuta, diálogo, interação e construção de sentidos.

Carga horária: 6 horas presenciais.

Objetivos:

- Reconhecer a oralidade como dimensão essencial do desenvolvimento infantil.
- Identificar práticas que favoreçam a expressão e a participação das crianças.
- Orientar o acompanhamento das experiências de linguagem oral.

Atividades:

- Estudo sobre desenvolvimento da linguagem oral.
- Rodas de conversa e narrativas infantis.
- Oficina de contação de histórias.
- Análise de práticas pedagógicas.
- Construção de instrumentos de observação.

Produto esperado: Roteiro de observação e acompanhamento das práticas de oralidade nas instituições.

3º ENCONTRO – 3º BIMESTRE

Tema: Leitura na Educação Infantil: formação de pequenos leitores e construção de uma cultura literária.

Carga horária: 6 horas presenciais.

Objetivos:

- Reconhecer a literatura infantil como experiência cultural e formativa.
- Incentivar a organização de ambientes permanentes de leitura.
- Fortalecer o papel da gestão na valorização da leitura literária.

Atividades:

- Estudo sobre literatura infantil e formação de leitores.
- Vivências de leitura compartilhada e contação de histórias.
- Oficina de organização de cantinhos de leitura.
- Análise dos acervos literários disponíveis nas escolas.
- Planejamento de ações de incentivo à leitura com as famílias.

Produto esperado: Plano de incentivo à leitura literária envolvendo crianças, professores e famílias.

4º ENCONTRO – 4º BIMESTRE

Tema: Escrita na Educação Infantil: experiências com a cultura escrita, hipóteses e produção de sentidos.

Carga horária: 6 horas presenciais.

Objetivos:

- Compreender as experiências das crianças com a cultura escrita.
- Refletir sobre práticas significativas de aproximação com a escrita.
- Discutir o acompanhamento das aprendizagens sem antecipar a escolarização formal.
- Socializar e avaliar as ações desenvolvidas durante o percurso formativo.

Atividades:

- Estudo sobre cultura escrita e letramento.
- Discussão sobre escrita espontânea e hipóteses infantis.
- Oficina de produção de listas, bilhetes, convites e outros textos.
- Socialização das experiências desenvolvidas nas instituições.
- Avaliação final da formação.

Produto esperado: Painel de experiências e relatório de sistematização das ações realizadas nas instituições.

10. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS – 16 HORAS

As atividades remotas serão realizadas entre os encontros presenciais, com caráter orientado e prático, buscando assegurar a aplicação dos conhecimentos construídos durante a formação.

Atividade remota	Descrição	Carga horária
Atividade 1 – Estudo orientado	Leitura e análise de documentos do CNCA, ProLEEI e BNCC, com registro reflexivo.	2h
Atividade 2 – Acompanhamento pedagógico	Observação dos planejamentos e das práticas docentes relacionadas à oralidade, leitura e escrita.	2h
Atividade 3 – Oralidade	Acompanhamento de uma experiência de roda de conversa, contação de histórias ou narrativa infantil, com registro reflexivo.	2h
Atividade 4 – Planejamento	Elaboração de estratégias para fortalecer as experiências de oralidade nas turmas.	2h
Atividade 5 – Leitura	Acompanhamento dos espaços e momentos de leitura literária nas instituições.	2h
Atividade 6 – Intervenção pedagógica	Organização ou revitalização de cantinhos de leitura e incentivo à participação das famílias.	2h
Atividade 7 – Cultura escrita	Observação e registro de experiências com listas, bilhetes, convites e outros gêneros textuais.	2h
Atividade 8 – Sistematização	Elaboração de relatório final com registros, fotografias autorizadas e avaliação das ações desenvolvidas.	2h
Total		16h

11. PAPEL DOS GESTORES ESCOLARES

Durante o desenvolvimento do projeto, os gestores deverão:

- Participar dos encontros formativos e compartilhar experiências.
- Promover momentos de estudo e reflexão com os professores.
- Acompanhar os planejamentos pedagógicos.
- Incentivar a organização de ambientes que favoreçam a oralidade, a leitura e a escrita.
- Observar e registrar as experiências desenvolvidas pelas crianças.
- Estimular a participação das famílias.
- Identificar desafios e propor estratégias de intervenção pedagógica.
- Socializar os resultados e as experiências exitosas da instituição.

12. AVALIAÇÃO

A avaliação será processual, participativa e formativa, considerando a participação dos gestores, a apropriação dos conhecimentos discutidos e a implementação das ações nas instituições.
Serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Frequência e participação nos encontros;
- Registros reflexivos dos gestores;
- Planos de acompanhamento pedagógico;
- Relatórios das ações desenvolvidas nas escolas;
- Socialização das experiências;
- Avaliação final da formação.

A avaliação deverá considerar não apenas a participação dos gestores, mas principalmente os desdobramentos da formação na organização do trabalho pedagógico e na ampliação das experiências de linguagem vivenciadas pelas crianças.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que, ao final do percurso formativo, os gestores escolares:

- Apresentem maior compreensão sobre o desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil.
- Fortaleçam sua atuação como líderes pedagógicos.
- Qualifiquem o acompanhamento das práticas docentes.
- Incentivem experiências permanentes de leitura e contato com a cultura escrita.
- Promovam ambientes educativos ricos em interações, livros, narrativas e diferentes portadores textuais.
- Ampliem o diálogo entre gestão, professores e famílias.
- Desenvolvam ações institucionais alinhadas às políticas públicas de alfabetização, respeitando os direitos e as especificidades da infância.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação continuada dos gestores escolares constitui um investimento na qualidade da Educação Infantil e no fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições públicas.
Ao assumir a oralidade, a leitura e a escrita como eixos fundamentais do trabalho educativo, a gestão contribui para que as crianças tenham oportunidades de ampliar suas experiências com a linguagem, a literatura e a cultura escrita.
Mais do que preparar as crianças para a alfabetização futura, é necessário garantir que vivenciem plenamente sua infância, reconhecendo-se como sujeitos de direitos, capazes de expressar ideias, produzir narrativas, formular hipóteses, interpretar o mundo e construir sentidos por meio das diferentes linguagens.

15. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.
BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.
BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação.
BRASIL. **Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023**. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
BRASIL. **Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024**. Prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação.
BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. Brasília: MEC.

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:A5DD4E11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 360/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar, o(a) Senhor(a) **AURIANA FLORÊNCIO PATRÍCIO**, portador(a) do CPF 075.***.***-71, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO(A) ESCOLAR**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 10 de novembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:D47960AE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 361/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar, o(a) Senhor(a) **ARTAXERXES SANTOS DA SILVA**, portador(a) do CPF 017.***.***-27, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado(a) Na Controladoria Geral, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 10 de novembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:BB5F0EC1

SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026 – ADESÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 058/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025, realizado pelo Município de Pedro Velho/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, inscrita no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, representada pelo Prefeito Municipal, Fernando Batista Damasceno.

CONTRATADA: X1 COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.556.414/0001-49, com sede na Rua Bentivis, nº 56, Centro, Santo Antônio/RN, CEP 59.255-000, representada pelo sócio-administrador Carlos Henrique Rodrigues de Lima.

OBJETO: Fornecimento parcelado de baterias automotivas, pneus, câmaras de ar e protetores de aro destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Ielmo Marinho/RN, conforme os 35 itens do Anexo I do contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 712.834,10 (setecentos e doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), conforme os preços unitários reequilibrados e os quantitativos da adesão.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 86, § 2º e § 3º, inciso II, e Decreto Municipal nº 001/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a cláusula 7.3.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2026:

GABINETE DO PREFEITO

Und. Orçamentária	02.002	GABINETE DO PREFEITO
Ação	2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS
Ação	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
Ação	2029	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	15530000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Fonte	15760000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
Ação	2096	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
Ação	2020	Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
Ação	2027	Manutenção das Atividades do Salário Educação
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	15500000	Transferência do Salário-Educação
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária	02.008	SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL
Ação	2055	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária	02.008	SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL
Ação	2058	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária	02.008	SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL
Ação	2157	Manutenção do programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGDPBF
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2043	Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2048	Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família -ESF
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2050	Manutenção das Atividades do MAC
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO

Und. Orçamentária	02.013	SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO
Ação	2083	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

Und. Orçamentária	02.009	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
Ação	2069	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Und. Orçamentária	02.006	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Ação	2039	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Und. Orçamentária	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ação	2186	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Und. Orçamentária	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Ação	2187	Manutenção das Ações do Setor de Transportes e Trânsito
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN – pela contratante

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA
Sócio-administrador da X1 Comércio & Serviços Ltda. – pela contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:AA532F7C

SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 089/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, inscrito no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, representado pelo Prefeito FERNANDO BATISTA DAMASCENO.

CONTRATADA – 14.576.921 MARCOS BARBOSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 14.576.921/0001-01, estabelecida na Rua Padre Germano, nº 110, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59.075-390, representada por seu titular, Marcos Barbosa da Silva.

OBJETO – Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, incluindo caixas d'água, cisternas e demais reservatórios das unidades do Município de Ielmo Marinho/RN, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços. O quantitativo contratado é de 500 m³.

VALOR TOTAL – R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Unidade Orçamentária 02.016 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ação 2196 – Manutenção das Ações do Setor de Recursos Hídricos. Natureza da despesa 3.3.90.39 e subelemento 3.3.90.39:099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Fonte 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP, conforme a Lei nº 9.478/1997. Região 001 – Ielmo Marinho/RN.

VIGÊNCIA – 1 (um) ano, de 10 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027, com eficácia a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.
Ielmo Marinho/RN, 10 de novembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN – Contratante

MARCOS BARBOSA DA SILVA
Titular da empresa – Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:E45BC51B

SETOR DE LICITAÇÃO - TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, através do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite para outros serviços e compras foi atualizado para **R$ 65.492,11** no exercício de 2026 pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, observado o Decreto Municipal nº 001/2025.

CONSIDERANDO a adequação orçamentária e financeira da despesa e sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a dotação e a declaração de adequação orçamentária e financeira de 27 de outubro de 2026.

RESOLVE

AUTORIZAR a contratação direta, por meio da **Dispensa de Licitação nº 32/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, incluindo caixas d'água, cisternas e demais reservatórios existentes nas unidades do Município de Ielmo Marinho/RN, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços**, conforme o Termo de Referência.

A contratação será realizada em favor da empresa **14.576.921 MARCOS BARBOSA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 14.576.921/0001-01**, estabelecida na Rua Padre Germano, nº 110, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59.075-390, representada por seu titular, **Marcos Barbosa da Silva**, CPF nº **XXX.178.XXX-61**, pelo **valor global de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, correspondente ao quantitativo de **500 m³**.

A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **02.016 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, ação **2196 – Manutenção das Ações do Setor de Recursos Hídricos**, natureza da despesa **3.3.90.39**, subelemento **3.3.90.39:099**, fontes **15000000** e **17200000**, região **001**.
O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 32/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 114/2026**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 10 de novembro de 2026 de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:BF5C4448

SETOR DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 009/2026
Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, bem como tendo em vista que os preços registrados, após o reequilíbrio, estão em consonância com os preços praticados no mercado e que as condições de fornecimento atendem às necessidades desta municipalidade, venho **RATIFICAR** a **ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 058/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 030/2025-SRP**, realizado pelo **Município de Pedro Velho/RN**, para aquisição de baterias automotivas, pneus, câmaras de ar e protetores de aro destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Ielmo Marinho/RN.

Ielmo Marinho/RN, em 10 de novembro de 2026.

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F4FEF096

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - . CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IPANGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IPANGUAÇU PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER nº: 03/2026
Relatoria: Conselho Municipal de Educação (CME) de Ipanguaçu
RELATÓRIO
Vem a este Conselho Municipal de Educação, para fins de análise e manifestação, em relação ao Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização, expedido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO
O documento tem como propósito estruturar, organizar e sistematizar as ações de comunicação e mobilização social voltadas à alfabetização na rede municipal de ensino.
O plano encontra-se formalmente alinhado às diretrizes nacionais e estaduais, destacando sua conexão com o Compromisso Nacional Criança
Alfabetizada (CNCA) e com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA). A premissa central do documento é tratar a comunicação não apenas como um canal informativo, mas como uma estratégia ativa de engajamento social, aproximando a gestão escolar das famílias, dos professores e da comunidade.
ANÁLISE DA ESTRUTURA DO PLANO
A estrutura do documento é coerente, objetiva e contempla os elementos essenciais de um planejamento estratégico educacional: c Alinhamento Estratégico (Objetivos): O plano define um objetivo geral sólido — fortalecer a comunicação institucional e a mobilização social
—desdobrado em 10 objetivos específicos bem pontuados, que cobrem desde a divulgação de ações pedagógicas até o fortalecimento de campanhas de busca ativa e a valorização dos profissionais da educação.
c Público-Alvo Abrangente: O escopo de público é amplo e inclusivo, contemplando estudantes, famílias, professores, gestores, coordenadores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipes técnicas e conselhos municipais.
c Eixos de Atuação (Eixos I a V): A divisão em eixos organiza de forma
lógica as frentes de trabalho:
o Eixo I: Comunicação Institucional (divulgação geral de programas e eventos).
o Eixo II: Mobilização das Famílias (foco na frequência, leitura e acompanhamento escolar).
Eixo III: Valorização das Escolas e Profissionais (compartilhamento de práticas pedagógicas e experiências exitosas).
o Eixo IV: Divulgação de Resultados (transparência nos dados de aprendizagem e monitoramento, com ressalva importante quanto à proteção de dados dos estudantes).
Eixo V: Mobilização Social (campanhas amplas em prol do direito à alfabetização e permanência escolar).
c Canais e Estratégias: O plano prevê o uso integrado de múltiplos
canais (redes sociais institucionais, portal da prefeitura, murais, rádio local, reuniões e materiais impressos), garantindo capilaridade na comunicação com a comunidade local.
c Monitoramento e Evidências: A definição de indicadores claros
(como quantidade de ações, alcance de campanhas e registros fotográficos) aliada a um rol rigoroso de comprovação (atas, listas de presença,
relatórios e cards) assegura a rastreabilidade e a eficácia da execução do plano.
PONTOS FORTES
1. Visão Sistêmica: Conecta a comunicação diretamente à melhoria dos índices educacionais e à garantia do direito à alfabetização na idade certa.
2. Envolvimento Comunitário: Dá forte ênfase à participação das famílias, reconhecendo que o sucesso da alfabetização depende da parceria contínua entre escola e lar.
3. Valorização Profissional: Prevê expressamente a divulgação e o reconhecimento do trabalho desenvolvido por professores e gestores.
Praticidade e Controle: Estabelece parâmetros claros para o monitoramento e a coleta de evidências, facilitando a prestação de contas e a avaliação de impacto das ações.
II. CONCLUSÃO E PARECER
PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE IPANGUAÇU/RN apresenta excelente qualidade técnica, clareza metodológica e total consonância com as políticas públicas educacionais vigentes em âmbito nacional e federal. O instrumento demonstra o compromisso da gestão municipal com a transparência, o acompanhamento pedagógico e a mobilização social em prol da alfabetização infantil.
Parecer Final: FAVORÁVEL, com recomendação de imediata implementação e acompanhamento periódico de suas metas e indicadores pela Secretaria Municipal de Educação.
IV. VOTO DA RELATORIA
Diante do exposto, considerando a excelência técnica, o rigor na estruturação das diretrizes e a absoluta com as demandas constitucionais e sociais do município, o parecer desta relatoria é pela

APROVAÇÃO INTEGRAL do referido PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE IPANGUAÇU/RN.

Conselheiro(a) Relator(a): José Wellington Bezerra Conselho Municipal de Educação de Ipanguaçu

Ipanguaçu/RN, 22 de outubro de 2026.

V. DECISÃO DO PLENÁRIO
Plenário do Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária realizada
nesta data, acompanhou por unanimidade o voto da relatoria, APROVANDO o
PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE IPANGUAÇU/RN.

Cássia de Fátima Souza Melo Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ipanguaçu/RN, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:71DBED87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IPANGUAÇU.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IPANGUAÇU PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER nº: 01/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN
Assunto: Análise e apreciação do Decreto Municipal nº 027/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, Publicada em 07/10/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Relatoria: Conselho Municipal de Educação (CME) de Ipanguaçu
RELATÓRIO
Vem a este Conselho Municipal de Educação, para fins de análise e manifestação, o Decreto Municipal nº 027/2026, expedido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
O referido decreto tem por objeto a instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, órgão colegiado de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização. A proposta alinha-se às diretrizes constitucionais e legais que regem a educação nacional, com especial destaque para o compromisso de garantir o direito à alfabetização plena na idade certa, em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA.
O documento estrutura-se em oito capítulos, detalhando a finalidade, os objetivos, as competências, a composição intersetorial e representativa, a organização, as diretrizes de funcionamento, os mecanismos de monitoramento e as disposições finais do comitê.
II. ANÁLISE DO MÉRITO
A análise da matéria evidencia a relevância e a necessidade da criação do CEMA no âmbito da rede municipal de ensino de Ipanguaçu. Destacam-se os seguintes pontos fundamentais:
1. Fundamentação Legal e Constitucional: A proposição ampara-se solidamente no art. 205 e no art. 206 da Constituição Federal, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996) e Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA).
2. Articulação Intersetorial e Participativa: A composição do Comitê prevista no art. 6º contempla de forma abrangente diversos segmentos da comunidade educacional e da gestão pública (como a Secretaria Municipal de Educação, coordenações pedagógicas, professores alfabetizadores, Educação Especial/AEE, conselhos e as secretarias de Assistência Social e de Saúde). Essa transversalidade é imprescindível para o enfrentamento de gargalos históricos, como a defasagem de aprendizagem e a evasão escolar.
3. Monitoramento e Gestão Baseada em Evidências: A previsão de acompanhamento periódico de indicadores de aprendizagem, avaliações diagnósticas, formativas e externas (Capítulo VII) confere caráter técnico e operacional às ações do comitê, permitindo intervenções pedagógicas céleres e assertivas.
III. RECOMENDAÇÃO
Nota-se a necessidade de atualizar uma legislação considerada no preâmbulo do decreto, recomendamos a substituição da menção à Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação anterior) para contemplar expressamente a diretriz do novo Plano Nacional de Educação (PNE) Lei Nº 15.388, de 14 de abril de 2026 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, garantindo perfeita atualização da legislação citada no Decreto, e harmonia com as metas atuais vigentes do PNE.
IV - VOTO DA RELATORIA
Diante do exposto, considerando a absoluta consonância do Decreto Municipal nº 027/2026 com as políticas públicas de melhoria da qualidade do ensino e com a garantia do direito fundamental à alfabetização de todas as crianças do município de Ipanguaçu/RN, o parecer desta relatoria é pela APROVAÇÃO INTEGRAL com a ressalva do cumprimento da recomendação do referido decreto.

Conselheiro(a) Relator(a): José Wellington Bezerra Conselho Municipal de Educação de Ipanguaçu

Ipanguaçu/RN, 22 de Outubro de
2026.

IV. DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária realizada nesta data, acompanhou por unanimidade o voto da relatoria, APROVANDO o Decreto Municipal nº 027/2026.

Cássia de Fátima Souza Melo Presidente do Conselho Municipal de Educação
Ipanguaçu/RN, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:136A4CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Ipanguaçu, estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização das crianças e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização, como condição essencial para o desenvolvimento integral e para a continuidade de suas trajetórias escolares;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO os princípios do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios e a responsabilidade municipal pela oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas educacionais orientadas pela equidade, pela redução das desigualdades educacionais e pela garantia da aprendizagem de todas as crianças;
DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ipanguaçu/RN, a **Política Municipal de Alfabetização**, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com as demais políticas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, assegurando condições para que desenvolvam, com equidade e qualidade, as competências de leitura, escrita e demais aprendizagens essenciais previstas para a etapa de escolarização.
Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração e articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e os demais órgãos e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização: I – garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;
II – equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

III – colaboração entre os entes federativos;

IV – respeito à diversidade social, cultural, territorial, étnico-racial e às diferentes condições de aprendizagem;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;

VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

X – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XI – participação das famílias e da comunidade escolar;

XII – garantia da inclusão e da participação de todas as crianças no processo educacional; e

XIII – promoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada, observadas as diretrizes nacionais;

II – garantir condições para que todas as crianças alcancem as aprendizagens essenciais de leitura e escrita;

III – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e diferentes grupos sociais;

IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

V – aperfeiçoar as práticas de gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem;

VI – promover avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da alfabetização;

VII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – assegurar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;

IX – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar das crianças;

X – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento dos indicadores de alfabetização da rede municipal; e

XI – articular as ações municipais às políticas e programas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas estaduais e federais de alfabetização.
CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 7º Poderá ser instituída, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Alfabetização, com a finalidade de apoiar o planejamento, a articulação, o monitoramento e a avaliação das ações da política.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Ações pela Alfabetização, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico da situação de alfabetização da rede municipal;

II – metas e indicadores de aprendizagem;

III – ações de formação continuada;

IV – estratégias de acompanhamento pedagógico;

V – ações de recomposição das aprendizagens;

VI – estratégias de equidade e redução das desigualdades;

VII – ações de participação das famílias;

VIII – cronograma de execução; e

IX – mecanismos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.
Parágrafo único. As ações de formação deverão considerar as necessidades identificadas a partir dos diagnósticos de aprendizagem da rede e articular-se às orientações e políticas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Município realizará o acompanhamento sistemático da aprendizagem das crianças, utilizando avaliações diagnósticas, formativas e outros instrumentos pedagógicos adequados.
Art. 11. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para orientar o planejamento pedagógico, a formação dos profissionais e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, no mínimo, indicadores relacionados:

I – ao nível de alfabetização dos estudantes;

II – à frequência e permanência escolar;

III – às desigualdades de aprendizagem;

IV – à participação dos estudantes nas avaliações;

V – à formação dos profissionais da educação; e

VI – à execução das ações previstas no Plano Municipal de Ações pela Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar estratégias específicas para o enfrentamento das
desigualdades educacionais e para o atendimento das necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 14. As ações da política deverão considerar as especificidades das escolas e dos territórios do Município de Ipanguaçu, respeitando as características sociais, culturais e educacionais da comunidade.
CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS
Art. 15. O Município promoverá ações de orientação e mobilização das famílias para fortalecer sua participação no processo de alfabetização e acompanhamento da aprendizagem das crianças.
CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 16. As ações decorrentes deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente, podendo contar com recursos provenientes de transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.
Art. 18. As unidades escolares da rede municipal deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização aos seus instrumentos de planejamento e gestão pedagógica.
Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente, podendo suas estratégias ser revisadas de acordo com os resultados de aprendizagem e as orientações das políticas nacional e estadual de alfabetização.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 06/10/2026

JEFFERSON CHALES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

SERJANE DE ARAÚJO

Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:DE91C1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 524 /2026 – SEME

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (CEMA) DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e os princípios que orientam o ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da participação dos profissionais da educação e demais segmentos da sociedade na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº _____/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) no âmbito do Município de Ipanguaçu/RN;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) do Município de Ipanguaçu/RN, com a finalidade de contribuir para a formulação, implementação, articulação, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
I – **Representante da Secretaria Municipal de Educação (SME):** Serjane de Araújo;
II – **Representante da Coordenação Municipal de Alfabetização:** Francisca Diacuí Rocha;
III – **Representante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA):**

Maria de Lourdes dos Santos Filgueira;
IV – **Representante da Educação Infantil:**
Amarilucia de Oliveira Siqueira Pereira

V – **Representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:**
Francisco das Chagas Oliveira;
VI – **Representante da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE):**

Francisca Dilma Roque Valentim;
VII – **Representante dos Gestores Escolares:**

José Wellington Bezerra;
VIII – **Representante da Coordenação Pedagógica:**

Débora Dayane da Silva O. Souza
IX – **Representantes dos Professores Alfabetizadores:**
a)Francisca Arina Costa da Silva de Oliveira;

b) Francineide Ferreira
X – **Representante da Busca Ativa Escolar:**
Leila Rodrigues Fonseca Martins
XI – **Representante da Assistência Social:**
Francisca Rodrigues de Souza

XII – **Representante da Saúde:**
Magne Djane Pereira Luiz
XIII – **Representante do Conselho Municipal de Educação:**
Cássia de Fátima Souza Melo.
Art. 2º Compete aos membros do CEMA:
I – colaborar na elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
II – propor estratégias e ações para assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;
III – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais setores envolvidos;
IV – acompanhar indicadores, metas e resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
V – contribuir para o planejamento das formações continuadas dos profissionais da educação;
VI – apoiar ações de busca ativa escolar, equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;
VII – participar das reuniões e das demais atividades promovidas pelo Comitê.
Art. 3º A coordenação e a secretaria executiva do CEMA serão definidas conforme as disposições do Decreto Municipal que institui o Comitê, mediante designação formal da autoridade competente.
Art. 4º O mandato dos membros será aquele estabelecido no ato normativo de instituição do CEMA, permitida a recondução, conforme regulamentação municipal.
Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando direito a gratificação ou qualquer outra vantagem financeira, ressalvada disposição legal específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Ipanguaçu/RN, 10/08/ 2026.

SERJANE DE ARAÚJO
Secretário(a) Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:592E0AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES - PORTARIA Nº 527/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **MARIA LETUZIA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº.***197.844-27 -, das atribuições inerentes ao cargo de Comissionado Coordenação Nível III, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 03/11/2026, revogadas as disposições em contrário.
Ipanguaçu/RN, 03/11/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:298E8BB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA - PORTARIA Nº 253/2026 – DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ***IRAMI MORAIS BRITO***, ocupante do cargo de motorista, 1 diária (uma diária), ao preço unitário de R$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de realizar deslocamento para transporte de família de apenado em cumprimento de medida, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 05 de Novembro de 2026, em Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 05 de Novembro de 2026.

Ademir José de Medeiros
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:7081DB2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA - PORTARIA Nº 254/2026 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) Takashe Alves de Medeiros, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Transportes e Desenvolvimento Econômico, 1 (UMA) diária ao preço unitário de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo cumprir agenda administrativa, no dia 10 de Novembro de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 de Novembro de 2026.

Ademir José de Medeiros
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:D8726A58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 338/2026

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidora pública Celivania de Oliveira Fernandes Andrade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 202/1992 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaú, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora, devidamente registrado sob o **Protocolo nº 2026.11.09.0002**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio pelo período de 3 (três) meses a servidora pública **CELIVANIA DE OLIVEIRA FERNANDES ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 024.***.**4-69, matrícula n° 392, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, referente ao período aquisitivo de **01/10/2019 a 30/09/2024**, para gozo no período de **11/11/2026 a 10/02/2027.**

Art. 2º Durante o período de licença-prêmio, a servidora fará jus à remuneração prevista na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:B3480A2E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 339/2026

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio ao servidor Francisco Wellington Donato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 202/1992 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaú,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor, devidamente registrado sob o **Protocolo nº 2026.11.10.0001**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio pelo período de 3 (três) meses ao servidor público **FRANCISCO WELLINGTON DONATO**, inscrito no CPF sob o nº 311.***.**4-34, matrícula n° 426, ocupante do cargo Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período aquisitivo de **01/03/2013 a 28/02/2018**, para gozo no período de **01/12/2026 a 28/02/2027.**

Art. 2º Durante o período de licença-prêmio, o servidor fará jus à remuneração prevista na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:96FBEA14

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 340/2026
Concede férias ao servidor público Francis Zenas dos Santos Soares e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 77 e 78 da Lei Municipal nº 202/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaú;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor, devidamente registrado sob o **Protocolo nº 2026.11.10.0005**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor público **FRANCIS ZENAS DOS SANTOS SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 102.***.**4-27, matrícula n° 1117, ocupante do cargo Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período aquisitivo de **28/10/2025 a 27/10/2026**, para gozo no período de **01/12/2026 a 30/12/2026**.

Art. 2º Fica autorizado o setor competente a proceder com o pagamento do respectivo adicional de 1/3 (um terço) de férias constitucional, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:13C1688A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 341/2026
Concede férias ao servidor público Francisco Emanuel de Souza Oliveira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 77 e 78 da Lei Municipal nº 202/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaú;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor, devidamente registrado sob o **Protocolo nº 2026.11.10.0004**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor público **FRANCISCO EMANUEL DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 048.***.**4-70, matrícula n° 883, ocupante do cargo Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período aquisitivo de **22/02/2025 a 21/02/2026**, para gozo no período de **01/12/2026 a 30/12/2026**.

Art. 2º Fica autorizado o setor competente a proceder com o pagamento do respectivo adicional de 1/3 (um terço) de férias constitucional, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:1798D705

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Altera a Lei Complementar nº 33, de 23 de novembro de 2022, que estabelece os critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo ou função de gestor escolar da rede pública municipal de ensino de Jaçanã/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º A Lei Complementar nº 33, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

*"**Art. 2º-A** A equipe gestora das unidades escolares terá mandato de 2 (dois) anos, mediante processo de seleção conduzido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais graduados na área da educação e em áreas afins, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos nesta Lei e os procedimentos previstos em edital.*
§ 1º Os candidatos concorrerão em chapas (diretor e vice-diretor), vedada a inscrição para mais de uma unidade escolar.

§ 2º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, devidamente decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os mandatos serão prorrogados automaticamente até a realização de novo processo de seleção.
***Art. 2º-B** Os cargos de diretor e vice-diretor das unidades escolares são de livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*
***Art. 2º-C** No caso de vacância dos cargos, o provimento obedecerá aos seguintes critérios:*
I – Vagando o cargo de diretor, o vice-diretor assumirá provisoriamente as funções do titular, devendo ser realizada nova seleção em até 60 (sessenta) dias;
II – Vagando o cargo de vice-diretor, deve ser realizada nova seleção em até 60 (sessenta) dias.
§ 1º Ocorrendo a vacância a menos de 60 (sessenta) dias do encerramento do último ano de mandato do diretor, o vice-diretor assume a titularidade definitivamente;
§ 2º No período previsto no parágrafo anterior, ocorrendo a vacância do cargo de vice-diretor, o Chefe do Poder Executivo deverá nomear ou designar novo ocupante do cargo, prescindido de processo de seleção, desde que atendidos os critérios técnicos de mérito e desempenho.
***§ 3º** Na hipótese de vacância concomitante dos cargos de diretor e vice-diretor, a gestão da instituição será assumida, provisoriamente, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser realizado novo processo de seleção para ambos os cargos no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º deste artigo caso a vacância ocorra em período inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do último ano de mandato."*

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 33, de 23 de novembro de 2022.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Jaçanã/RN, 10 de novembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9ACC92C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, através da Secretária Municipal de Educação, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA NO ACOMPANHAMENTO E NA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO FNDE NO SIGPC JUNTO AO MUNICIPIO DE JAÇANÃ-RN.. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua Monoel Fernandes, 229, Centro, Jaçanã/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 16 de Novembro de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: sec.educacao2017jacana@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 450/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua Monoel Fernandes, 229, Centro, Jaçanã/RN. Telefone: (84) 3295-2531

Jaçanã/RN, 10 de Novembro de 2026

CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:48004D83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2025 – PMJ/RN
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2025 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.
CONTRATADA: Z NORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 46.XXX.XXX/0001-96.
OBJETO: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preço nº. 047/2025 – PMJ/RN**.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2026.

Jandaíra/RN, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN
CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

Z NORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ/MF: 46.XXX.XXX/0001-96
WAGNER AZEVEDO SILVA
Representante Legal/Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:152D39FE

GABINETE DO PREFEITO - DESIGNA O FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 291/2026 – PMJ/RN.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 291, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 – DESIGNA O FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

DESIGNA O FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2026 – PMJ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o (a) fiscal de contrato, é o (a) servidor (a) designado (a) pela Administração Pública para acompanhar, fiscalizar e verificar a execução de um contrato administrativo.
RESOLVE:
Art. 1º. Designa-se o (a) servidor (a), para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução do presente contrato:
CONTRATO N° 078/2026 – PMJ/RN
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Implantação, Licenciamento, Suporte e Monitoramento dos dados da Saúde Municipal.
Vigência do contrato: 27 de outubro de 2026 a 26 de outubro de 2027.
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscal Demandante designado (a): NATALIA DA SILVA ROCHA – Matrícula nº. 0001910.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Jandaíra/RN, 09 de novembro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:A913B40F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº148/2026 EMPENHO Nº 147/2026

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, ressalvada a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza e a finalidade da despesa, referente à contratação de empresa para a realização do show musical "Louvor com Padre Nunes", durante a programação oficial da Festa de Santa Teresinha 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Janduís/RN, compreendendo a apresentação artística musical e as demais obrigações necessárias à sua integral realização, conforme as condições e exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação;

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.373.809/0001-92,** relativamente ao empenho de nº. **147/2026**, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a **Nota Fiscal de nº. 29**.

A adoção da presente medida fundamenta-se na importância cultural e social da programação da Festa de Santa Teresinha 2026, evento promovido pela Prefeitura Municipal de Janduís/RN, cuja realização envolve a contratação de apresentação artística musical, com o objetivo de valorizar as tradições culturais e religiosas do município e proporcionar um momento de integração e participação da população.

Janduís/RN, 10 de novembro de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:8086319C

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº149/2026 EMPENHO Nº 142/2026 E 160/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO que a execução de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, além disso, o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, nos termos do Art. 141, § 1º, III, da Lei nº. 14.131/21.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141, § 1º, II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista que a fornecedora adiante indicada possui porte de ME, segundo a consulta efetivada junto à Receita Federal em relação ao CNPJ da referida, estando, assim, em consonância com a disposição legal, inclusive, diante do risco de descontinuidade, conforme e-mail enviado ao ente público municipal.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.050.403/0001-21,** relativamente aos empenhos de nº. **142/2026 e 160/2026**, no valor de **R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)** correspondente as **Nota Fiscais de nº. 101 e 145**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos.

A adoção da presente medida é justificada por todos os aspectos expostos ao longo deste Ato Administrativo, especialmente em consonância com o Art. 141, § 1º, II e III, da Lei nº. 14.133/21, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Janduís/RN, 10 de novembro de 2026.

Pedro Higo Alves Gurgel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:73B2619F

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 150/2026 EMPENHO Nº 63/2026 E 73/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, ressalvada a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a comunicação ao órgão de controle de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados, especialmente no tocante do serviço de recebimento e tratamento final ambientalmente adequado de resíduos sólidos urbanos domésticos do município, cuja essencialidade é indiscutível, seja pela necessidade de realizar o descarte adequado, ou, mesmo, pelo fato de a descontinuidade gerar transtornos de ordem diversa, inclusive, no tocante ao risco de contaminação e infecções em âmbito local.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.234.399/0001-40,** relativamente aos **empenhos de nº. 63/2026 e 73/2026 no valor de R$ 13.779,87 (treze mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)** correspondente as **Notas Fiscais de nº. 167683 e 170479**, possibilitando a efetiva continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade do serviço prestado pelo contratado, evitando, assim, o descarte inadequado, com impactos negativos ao meio ambiente, com risco de contaminação do solo, água e ar, além de outros aspectos, atinentes ao ambiente sujeito a gerar contaminação territorial do município, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Janduís/RN, 10 de novembro de 2026.

Willi Kesle Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E TURISMO

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D384BAEE

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 151/2026 EMPENHO Nº133/2026 E 151/2026.

CONSIDERANDO o que prevê os termos do Art. 141 e incisos, da lei 14.133/21 que cada unidade da Administração Pública no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, precedida de comunicação ao órgão de controle interno da Administração.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/20217, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.
CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a comunicação ao órgão de controle de sua publicação no Diário Oficial do Município.
CONSIDERANDO que o serviço de cessão de direito de uso mensal do sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade pública e cessão de direito de uso do portal da transparência, é de fundamental importância para dar funcionalidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o que prevê os termos ao art. 141º da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao Prestador de Serviços **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 40.998.734/0001-26, relativo aos empenhos de nº 133/2026 e 151/2026 no valor de R$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), correspondente a notas fiscais de nº 636 e 688**. Referente à cessão de direito de uso mensal do sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade pública e cessão de direito de uso do portal da transparência.

Sendo assim, com o intuito de evitar a suspensão da cessão de uso dos serviços ofertados pelo software da **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, sendo esta, uma despesa essencial no tocante a confecção de processos de despesas, formulação de orçamentos, processos licitatórios entre outros processos que compõem a estrutura administrativa, e ainda, sendo um serviço de natureza indispensável para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, fica justificado nos moldes acima citado a referida quebra de ordem cronológica, a qual, assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís, 10 de novembro de 2026
Pedro Higo Alves Gurgel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2132AD95

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 152/2026 EMPENHO Nº122/2026, 132/2026 E 152/2026

CONSIDERANDO o que prevê os termos do Art. 141 e incisos, da lei 14.133/21 que cada unidade da Administração Pública no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, precedida de comunicação ao órgão de controle interno da Administração.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/20217, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a comunicação ao órgão de controle de sua publicação no Diário Oficial do Município.
CONSIDERANDO que o serviço de cessão de direito de uso sistema de processo eletrônico e hospedagem em data center, é de fundamental importância para dar funcionalidade das ações desenvolvidas por toda gestão municipal.

CONSIDERANDO o que prevê os termos ao art. 141º da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao Prestador de Serviços **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 40.998.734/0001-26, relativo aos empenhos de nº 122/2026, 132/2026 e 152/2026 no valor de R$ 16.425,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente as notas fiscais de nº 444, 637 e 687**.

Sendo assim, com o intuito de evitar a suspensão da cessão de uso dos serviços ofertados pelo software da **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, sendo esta, uma despesa essencial no tocante a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, e ainda, sendo um serviço de natureza indispensável para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, fica justificado nos moldes acima citado a referida quebra de ordem cronológica, a qual, assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís, 10 de novembro de 2026
Pedro Higo Alves Gurgel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B0684877

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 153/2026 EMPENHO Nº 495/2026, 496/2026, 497/2026 E 498/2026.

CONSIDERANDO o que prevê os termos do Art. 141 e incisos, da lei 14.133/21 que cada unidade da Administração Pública no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, precedida de comunicação ao órgão de controle interno da Administração.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/20217, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.
CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a comunicação ao órgão de controle de sua publicação no Diário Oficial do Município.
CONSIDERANDO ainda, que a descontinuidade dos serviços de execução do plano de trabalho implementando atividades laborais no âmbito da educação, pode acarretar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, comprometendo o funcionamento das atividades

educacionais, operacionais e de apoio desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

CONSIDERANDO o que prevê os termos ao art. 141º da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao Prestador de Serviços **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL, inscrito no CNPJ: 17.837.958/0001-34, relativo aos empenhos de nº 495/2026, 496/2026, 497/2026 e 498/2026 no valor de R$ 277.711,46 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), correspondente às faturas de nº 20/2026, 21/2026, 22/2026 e 23/2026.**

A adoção da presente medida justifica-se diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis ao regular funcionamento da estrutura educacional municipal, evitando a interrupção das atividades operacionais, administrativas e de suporte, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população, fica justificado nos moldes acima citado a referida quebra de ordem cronológica, a qual assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís, 10 de novembro de 2026
Adriano Araújo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5A610ACD

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 154/2026 EMPENHO Nº 203/2026, 499/2026, 500/2026, 510/2026, 511/2026 E 512/2026.

CONSIDERANDO o que prevê os termos do Art. 141 e incisos, da lei 14.133/21 que cada unidade da Administração Pública no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, precedida de comunicação ao órgão de controle interno da Administração.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/20217, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a comunicação ao órgão de controle de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO ainda, que a descontinuidade dos serviços de execução do plano de trabalho implementando atividades laborais no âmbito da educação, pode acarretar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, comprometendo o funcionamento das atividades educacionais, operacionais e de apoio desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

CONSIDERANDO o que prevê os termos ao art. 141º da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao Prestador de Serviços **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN, inscrito no CNPJ: 35.537.126/0001-84, relativo aos empenhos de nº 203/2026, 499/2026, 500/2026, 510/2026, 511/2026 e 512/2026 no valor de R$ 256.992,35 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) , correspondente às notas fiscais de nº 1553, 1555, 1556, 1557, 1554 e 1552.**

A adoção da presente medida justifica-se diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis ao regular funcionamento da estrutura educacional municipal, evitando a interrupção das atividades operacionais, administrativas e de suporte, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população, fica justificado nos moldes acima citado a referida quebra de ordem cronológica, a qual assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís, 10 de novembro de 2026
Adriano Araújo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:8282ED1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 46/2026 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 23/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2177/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 46/2026 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 23/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2177/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN** E A EMPRESA: **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL,** NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - CE, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL EDU, Inscrita no CNPJ sob nº 17.837.958/0001-34,** e com sede **RUA RAIMUNDO CHAVES, 1590, CANDELÁRIA , NATAL/RN CEP: 59064-390**, neste ato representada pela **Sra. Maria Tereza de Macedo Lima**, portadora do **CPF nº 700.376.854-22,** tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 46/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Aditivo de prazo de 60 dias ao Termo de Colaboração que consiste na execução do plano de trabalho implementando atividades laborais no âmbito da educação, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, com fulcro no artigo 30 da Lei Federal Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: com fulcro no artigo 55 da lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei Federal Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Justificativa

A prorrogação por mais 60 (sessenta) dias justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, evitando a interrupção dos serviços prestados, enquanto se concluem os trâmites administrativos do novo Chamamento Público, atualmente em andamento, incluindo o julgamento das propostas, a habilitação da organização selecionada e a formalização da nova parceria. O aditamento permitirá a adequada transição entre os instrumentos de colaboração, assegurando a continuidade das ações de interesse público até a conclusão do procedimento de seleção.

Cláusula Quinta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 30 de outubro de 2026.

_____
Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Elvécio Gurgel de Sales
Prefeito Municipal
Contratante

_____
INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ: 17.837.958/0001-34
Maria Tereza de Macedo Lima
Representante legal
Contratada

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:7D07EED6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 208/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 508/2026 - GP/PMJP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **STERFFERSON LAMONIER DE OLIVEIRA DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 083.437.904-05, ocupante do cargo de Médico - ESF do quadro de pessoal do Município de Jardim de Piranhas/RN, por motivo de falecimento do mesmo, ocorrido em 09 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 10 de novembro de 2026.

_____
ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:611843B9

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 509/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 509/2026 – GP/PMJP
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **PABLO BALTAZAR VIEIRA ROSA,** inscrito no CPF sob nº 101.500.764-36, para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Hospital Geral Francisca Pereira Mariz – FG1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 10 de novembro de 2026.

_____
ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:68539C87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2025. PROC. ADMINIS. MJS/RN Nº 925.118/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; PROMITENTE CONTRATADA: MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.907.844/0001-77; OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONSTITUI OBJETO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026; VIGÊNCIA: 20 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027; VALOR TOTAL DA ATA: R$ 23.842,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais); MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: José Renato de Araújo Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.XXX.XXX-68 – pelo Contratante e Manoel Sebastião de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.XXX.XXX-49- pela contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de novembro de 2026.
José Renato de Araújo Azevedo
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:B5059445

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - PORTARIA Nº 078, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento da não realização de deslocamento autorizado e da restituição integral de diárias concedidas no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 076, de 06 de novembro de 2026, que concedeu 3 (três) diárias à conselheira Milena Pereira de Medeiros, matrícula nº 1101684, para participação no curso presencial de Controle Interno, promovido pela Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN), no período de 09 a 11 de novembro de 2026, em Natal/RN;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela beneficiária, em 09 de novembro de 2026, informando a impossibilidade de comparecimento à capacitação por motivo de ordem familiar;

CONSIDERANDO que o deslocamento não foi realizado e que as diárias concedidas não foram utilizadas para a finalidade autorizada;

CONSIDERANDO a restituição integral do valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) aos cofres do JARDIMPREV, devidamente comprovada em 09 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria nº 076/2026, que estabelece a obrigatoriedade de devolução dos valores correspondentes às diárias não utilizadas;

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer a não realização do deslocamento da conselheira Milena Pereira de Medeiros, matrícula nº 1101684, autorizado por meio da Portaria nº 076, de 06 de novembro de 2026, em razão da impossibilidade de comparecimento ao curso de Controle Interno, no período de 09 a 11 de novembro de 2026.

Art. 2° Reconhecer a restituição integral do valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), correspondente às 3 (três) diárias concedidas, mediante transferência bancária realizada em 09 de novembro de 2026, em favor do JARDIMPREV.

Art. 3° Determinar a juntada da justificativa apresentada pela beneficiária e do respectivo comprovante de restituição aos autos do processo administrativo correspondente, para fins de registro, controle e prestação de contas.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 10 de novembro de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente do JARDIMPREV
Portaria nº 493/2025 | Matrícula n° 1038

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:97A30F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARECER - ELOIZY MILEN MEDEIROS DE ARAUJO FONSECA

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação da servidora **ELOIZY MILEN MEDEIROS DE ARAUJO FONSECA**, matrícula n.º 2237, empossada em 11 de maio de 2026, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados conforme Portaria de n.º 509, de 01 de outubro de 2025.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, da servidora **ELOIZY MILEN MEDEIROS DE ARAUJO FONSECA**, matrícula n.º 2237, pôr a mesma ter atingido nota total de **23 (vinte e três) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, nesta data de 11 de novembro de 2026, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.
Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 11 de novembro de 2026.

Presidente:
_____

Secretária:
_____

Membros:
_____

_____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:0D8AFAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 313, DE 10 DE NOVEMBRO 2026.
Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **ENILEIDE FERREIRA DANTAS,** Matrícula digital 1314718**,** ocupante do cargo de Assistente Social, Contratada da Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias no período de 23/11/2026 á 07/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:39AEF879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **DANÚBIA AZEVEDO DA CUNHA,** matrícula nº 2124, ocupante do cargo de Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Administração, gozo de 10 (dez) dias de

férias no período de 11/11/2026 à 20/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 2025-2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2026.

Jarina Maria da Cunha Batista
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:84E272B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO,** matrícula nº 0991, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 09/11/2026 à 23/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2026.

Jarina Maria da Cunha Batista
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:FD056470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 316, DE 10 DE NOVEMBRO 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do (a) servidor (a) protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 21/12/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **ELVIS SILVA DA COSTA / Matrícula 0608**, ocupante do cargo de Agente de Endemias PD.III, da Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias no período de 11/11/2026 à 30/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2026.

Jarina Maria da Cunha Batista
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:00135C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 317, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **FABRÍCIO CLEMENTE DA SILVA,** matrícula nº 1495, ocupante do cargo de Tratorista PC II, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 16/11/2026 à 15/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2026.

Jarina Maria da Cunha Batista
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:79BDA24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 318, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 10/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **MONIQUE LARISSA DA SILVA CUNHA,** matrícula nº 1477, ocupante do cargo de Assistente Social PE II, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 23/11/2026 à 02/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2026.

Jarina Maria da Cunha Batista
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:DD5B9921

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2026

À EMPRESA
M. DIONÍSIO DE MEDEIROS FILHO – EPP
Rua Antônio da Cunha Lima, 533, São João, Jardim do Seridó/RN, CEP.; 59.343-000
CNPJ Nº 03.033.221/0001-54

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 116/2025, NOTIFICA a empresa acima qualificada do seguinte:

1 - O pedido de revisão dos preços registrados foi analisado pela Procuradoria Jurídica Municipal, que, em parecer de 05/11/2026, opinou pelo indeferimento integral, por ausência de comprovação dos pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2 - Diante do cenário contratual existente, e tendo em vista as ordens de fornecimentos emitidas, notifico a empresa contratada para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do parecer proferido, da comprovação requisitada, e sobre o imediato fornecimento do material empenhado.
Sem mais para o momento, aguardamos a devida regularização dentro do prazo estabelecido.

Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2026.

OMIDES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Mat.: 2099

Publicado por:
Mailton Cirne de Azevedo
Código Identificador:924B3F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – CMS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Avaliação do 2º Quadrimestre de 2026, e o Parecer de Análise das Contas do referido exercício de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e das exigências do TCE/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141, especialmente quanto à transparência, fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação e apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), conforme previsto no art. 36 da referida Lei;
CONSIDERANDO as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte quanto à análise, emissão de parecer e encaminhamento das contas do exercício financeiro;
CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da Avaliação do 2º Quadrimestre de 2026 e da documentação comprobatória das despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a análise técnica realizada e o parecer conclusivo favorável emitido por este Conselho;
RESOLVE:

Art. 1º
Avaliar a prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, em conformidade com o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.
Art. 2º
Dar publicidade do Parecer de Análise das Contas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao 2º Quadrimestre de 2026, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), conforme exigências legais.
Art. 3º
Encaminhar a presente Resolução às autoridades competentes e aos órgãos de controle externo, para os devidos fins.
Art. 4º
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Jardim do Seridó/RN, 04 de novembro de 2026.

Homologo a Resolução nº 008/2026 – CMS de 04 de novembro de 2026, nos termos da Lei Municipal de plenos poderes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN.

_____
Maria das Graças Cirne
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 008/2026 – CMS de 04 de novembro de 2026, nos termos da Lei Municipal de plenos poderes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN.

_____
José Anchieta R. de Moura Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:E49BEC0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO - DESPACHO ADMINISTRATIVO NO 002/2026-GP.
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
CNPJ Nº 08.357.642/0001-54 - pmjosedapenharn@hotmail.com
Gabinete do prefeito

Despacho Administrativo no 002/2026-GP.

Acatando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, ante o fato ocorrido que envolveu um menor de idade, e, com fundamento na dignidade da criança e proibição de tratamento vexatório ou constrangedor (Art. 227 da CF; Art's. 5o, 17, 18 e 18-A do ECA), somados aos deveres funcionais do estatuto, delegando poderes ao Secretário Municipal de Administração, determino a instauração do competente procedimento administrativo, constituição e da Comissão Processante/Sindicante, assim como, o afastamento cautelar do servidor envolvido por 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do ato processual.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2026

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B7F000DB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADM: Nº 4669/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
Processo Adm: Nº 4669/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e das máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de José da Penha/RN. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1.2. A licitação será subdivida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lote forem de seu interesse.
Itens desertos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12
JOSÉ DA PENHA - RN, 10 de novembro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:6BF496A8

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 005
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
***CNPJ Nº 08.357.642/0001-54* - pmjosedapenharn@hotmail.com**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria no 005/2026-GP, de 10 de novembro de 2026.

Instaura sindicância para apuração de fatos ocorrido veículo da saúde, designa comissão, afasta servidor cautelarmente e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de José da Penha, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dever da Administração Pública de apurar, de imediato, as irregularidades de que tiver ciência no serviço público, conforme as disposições da Lei Municipal no 034, de 22 de abril de 1999;

Considerando a determinação do Despacho Administrativo no _____/2026-GP, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal. Datado de 10 de novembro de 2026;

Considerando o conhecimento dos fatos que chegaram ao seu respectivo Gabinete;

Considerando que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, conforme o Art. 227, da Constituição Federal; Art's. 5o, 17, 18 e 18-A, da Lei no 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a conduta noticiada, se confirmada, poderá configurar, em tese, descumprimento dos deveres funcionais de urbanidade, zelo e observância das normas legais e regulamentares locais, sem prejuízo de eventual repercussão em outras esferas;

Considerando a necessidade de esclarecer os fatos, sua autoria e circunstâncias, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa, conforme o Art. 5o, LV, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1o Fica instaurada sindicância investigativa para apuração dos fatos noticiados, envolvendo o servidor MARCELO LEITE FONTES – Mat. 13780-6-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, bem como de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Art. 2o Fica constituída e designada Comissão Especial Sindicante, composta pelos servidores **Maria Betânia da Silva Oliveira Fontes–Matrí-cula 137422-02**, **Maria Jocelma Duarte de Lima – Matrícula 137836-8** e **Jackeline Torres Maia – Matrícula 37816-3**, sob a Presidência da Primeira.

Art. 3o A comissão concluirá os trabalhos no prazo de [30 (trinta)] dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa, apresentando relatório conclusivo à autoridade instauradora.

Art. 4o Na instrução, a comissão deverá ouvir, preferencialmente, os responsáveis legais da criança, os demais servidores e acompanhantes presentes no veículo, evitando a inquirição direta da criança. Caso a oitiva da criança seja indispensável, ela deverá observar o procedimento de escuta especializada previsto na Lei no 13.431/2017.

Art. 5o Fica o servidor MARCELO LEITE FONTES – Mat. 13780-6-6, afastado cautelarmente do exercício de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, por igual período se persistirem os motivos que o justificaram, sem prejuízo da remuneração.

Art. 6o A sindicância tramitará sob sigilo, sendo vedada a divulgação de dados que permitam a identificação da criança, conforme Art's. 17 e 143 da Lei no 8.069/1990.

Art. 7o Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Tutelar de José da Penha/RN, para conhecimento e adoção das providências de sua competência (Art. 13 da Lei no 8.069/1990), se for o caso.

Art. 8o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Sec. Mun. de Administração, em 10 de novembro de 2026.

José Vicente de M. Filho
SECRETÁRIO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:466C06AC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 874/2026 - DIÁRIA
Portaria nº 874/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:33C643DA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 875/2026 - DIÁRIA
Portaria nº 875/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 16 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 16 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B007AB3A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 877/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 877/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 30 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9FDD48DC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 878/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 878/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIãO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AC7DC945

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 879/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 879/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIãO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A7C3BF47

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 880/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 880/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7AA35BC4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 882/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 882/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 27 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A52CFE6B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 883/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 883/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Apodi/RN, a fim de transportar paciente para pericia medica, no dia 22 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1423DFF3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 884/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 884/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D6AE7D3B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 885/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 885/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DA1B42BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 166/2026 DISPENSA N° 046/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 156/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.554.219/0001-08; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, SELECIONADOS DENTRE OS ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses. VALOR GLOBAL: R$ 10.719,00 (dez mil, setecentos e dezenove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fontes de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão. III – Programa de Trabalho: 0010 – Saúde para Todos. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. V – Plano Interno: 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2024 – MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE; 2048-MANUT. PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2229- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Ana Paula de Sales Bezerra- Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:31288F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 167/2026 DISPENSA N° 046/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 156/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, SELECIONADOS DENTRE OS ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses. VALOR GLOBAL: R$ 20.526,50 (vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fontes de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão. III – Programa de Trabalho: 0010 – Saúde para Todos. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. V – Plano Interno: 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2024 – MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE; 2048- MANUT. PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2229- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Adriano Rodrigues da Silva - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D9B4166D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 168/2026 DISPENSA N° 046/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 156/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, SELECIONADOS DENTRE OS ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses. VALOR GLOBAL: R$ 18.367,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fontes de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão. III – Programa de Trabalho: 0010 – Saúde para Todos. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. V – Plano Interno: 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2024 – MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE; 2048- MANUT. PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2229- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Ana Maria Pinheiro Ferreira - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:ACF78FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 169/2026 DISPENSA N° 047/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 162/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.524.514/0001-46; OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS NO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 022/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R$ 2.227,50 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fontes de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde; 16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais. III – Programa de Trabalho: 0010 – SAUDE PARA TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. V – Projeto/Atividade: 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; 2229 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Luciana Clédina Bezerra Lopes - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 10 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:28789F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2026 DISPENSA N° 047/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 162/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75; OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS NO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 022/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R$ 25.211,60 (vinte e cinco mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fontes de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde; 16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais. III – Programa de Trabalho: 0010 – SAUDE PARA TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. V – Projeto/Atividade: 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; 2229 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Ana Maria Pinheiro Ferreira - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 10 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:9A5C0A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2026 DISPENSA N° 047/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 162/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 35.250.918/0001-73; OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS NO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 022/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R$ 14.103,00 (quatorze mil, cento e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fontes de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde; 16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais. III – Programa de Trabalho: 0010 – SAUDE PARA TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. V – Projeto/Atividade: 2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; 2229 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Lucas Ferreira da Costa - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 10 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:CAD37AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026 INEXIGIBILIDADE N° 042/2026 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 166/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA (PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS) MITRA DIOCESANA DE CAICÓ – PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ nº 08.070.468/0005-98; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR TEMPORARIAMENTE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais), VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais); VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal e limitada a duração da contratação ao período necessário à conclusão da reforma do prédio da sede do CRAS.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. II – Programa de Trabalho: 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS. III – Projeto/Atividade: 2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. IV – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. V – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Pe. Rivaldo Pereira Dantas - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 10 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8C6EFFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 177/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos, por meio deste, CONVOCAR o representante das empresas: **THIAGO FREITAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 48.910.333/0001-84 - **"Thiago Freitas",** e **KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 65.651.940/0001-96**: "Kátia & Aduíllio"**, visando à assinatura do respectivo Contrato Administrativo referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a **Contratação de apresentações artístico-musicais para comporem a programação das festividades do evento "Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui", a serem realizadas no dia 26 de dezembro de 2026**.

Assim, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura dos respectivos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

Alexsandro Emanoel Belarmino Pereira
Secretário Adjunto Municipal de Licitações, Contratos e Compras
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:E66C247F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 744/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.034.776/0001-37
CONTRATADO: INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE
CNPJ: 49.642.816/0001-08
ENDEREÇO: Rua dos Potiguares, 2346, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-280
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025 pelo período de 04 (quatro) meses e o aporte de recursos no valor de R$ 2.064.544,64, visando à continuidade das ações de assistência à saúde e gestão de programas em Jundiá/RN.
ADITIVO DE VIGÊNCIA DE PRAZO: 10 de novembro de 2026 a 09 de março de 2027
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 55 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, pelas leis que norteiam e regem a administração pública.

Jundiá/RN, 09 de novembro de 2026.

P/ CONTRATANTE: Girlanny Luize da Silva Morais
P/ CONTRATADO: James Dean Henrique da Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:C355DA94

SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 2053/2026** da **Dispensa de Licitação nº 029/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de câmera fotográfica digital profissional, tipo DSLR, destinada à realização dos serviços de emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN/RG, em parceria com o ITEP/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 11 de novembro de 2026 até as 10h:00min do dia 16 de novembro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (http://jundia.rn.gov.br/) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 10 de novembro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A96E878C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 078/2026 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago o cargo de Supervisora Educacional, nos termos do Artigo 33, Inciso VI, da Lei Municipal nº 143/1999 (Regime Jurídico), em virtude da aposentaria da Sr.ª **Maria das Dores Gomes de França**, inscrita sob número de CPF/MF ***.939.634-** e Matrícula nº 0002010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, em 09 de novembro de 2026.

João Paulo Guedes Lopes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:A26E09A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 102/2026** da **Dispensa de Licitação nº 042/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA, TIPO TRICICLO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**

ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, conforme especificações descritas no termo de referência. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 12 de novembro de 2026 até as 11h00min do dia 16 de novembro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br

Lagoa de Velhos/RN, 10 de novembro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:F9AADD9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 103/2026** da **Dispensa de Licitação nº 043/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS, INSUMOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, JARROS, VASOS, BACIAS E TAÇAS DE CIMENTO, JARDINEIRAS E BANCOS EM PERFIL METÁLICO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, PAISAGISMO E MELHORIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** conforme especificações descritas no termo de referência. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 12 de novembro de 2026 até as 12h00min do dia 16 de novembro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br

Lagoa de Velhos/RN, 10 de novembro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:44F0C49F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 104/2026** da **Dispensa de Licitação nº 044/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO GERENCIAL E DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE EMPREENDEDORISMO LOCAL E REGIONAL,** conforme especificações descritas no termo de referência. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 12 de novembro de 2026 até as 12h30min do dia 16 de novembro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br

Lagoa de Velhos/RN, 10 de novembro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:2AF4AC60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL N° 2.309/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 2.309/2026 Lagoa Nova/RN, 10 de novembro de 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Municipal nº 956, de 30 de outubro de 2026, e os arts. 134 a 142 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o processamento, a execução orçamentária e financeira, a transparência ativa, a rastreabilidade e o controle das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, alocadas na Reserva de Contingência para Emendas Impositivas da Lei Orçamentária Anual; institui o Comitê Municipal de Governança e Monitoramento das Emendas Impositivas – COGEMI; designa a unidade responsável pela governança das informações de emendas parlamentares, nos termos da Resolução nº 034/2025-TCE/RN; e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 68 e 69, incisos II, V, VII e XIII, da Lei Orgânica do Município, consolidada pela Emenda à Lei Orgânica nº 014/2026, e tendo em vista o disposto nos arts. 134 a 142 da mesma Lei Orgânica e no art. 26 da Lei Municipal nº 956, de 30 de outubro de 2026, e no art. 85 da Lei Municipal nº 759, de 13 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e que o art. 163-A da Constituição impõe aos entes federativos a disponibilização de dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma a garantir sua rastreabilidade, comparabilidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Lagoa Nova adotou o orçamento impositivo (art. 134), assegurou execução orçamentária e financeira obrigatória às emendas individuais e de bancada aprovadas pela Câmara Municipal, ressalvados os impedimentos de ordem técnica (arts. 136 e 139), fixou a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) a ações e serviços públicos de saúde (art. 137) e determinou a aplicação supletiva das normas nacionais supervenientes editadas com fundamento no princípio da simetria (art. 142);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 956, de 30 de outubro de 2026, estabeleceu normas de transparência, rastreabilidade, utilização, acompanhamento e controle das emendas parlamentares impositivas, instituiu o Painel Municipal das Emendas Parlamentares e autorizou o Poder Executivo a regulamentá-la (art. 26);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 905/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), com a redação dada pela Lei Municipal nº 915/2025, determina, em seu art. 29, § 2º, que o valor referente ao limite das emendas parlamentares seja adicionado à reserva de contingência e, em seu art. 30, disciplina os limites, a execução isonômica e impositiva, a vinculação mínima à saúde e a disponibilidade dos recursos não empenhados até 30 de outubro;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 927/2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026), em seu art. 4º, §§ 1º e 2º, constituiu, no âmbito da Reserva de Contingência Fiscal, a Reserva para Emendas Impositivas, cujo uso é restrito às finalidades específicas das emendas parlamentares impositivas, o que exige rito próprio de alocação dos créditos às programações finalísticas indicadas pelos autores das emendas;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, em especial a de 23 de outubro de 2025, que estendeu de forma mandatória aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, exigindo, entre outros, a identificação do autor e do beneficiário final, o plano de trabalho prévio, a conta bancária específica, a vedação de contas de passagem e de saques em espécie, e a execução submetida a critérios técnicos, e a de 15 de janeiro de 2026, que vedou a destinação de emendas a entidades que tenham em seus quadros cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos autores ou de seus assessores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2025-TCE/RN, que condiciona a execução das emendas parlamentares municipais, a partir do exercício de 2026, à implementação integral das medidas de transparência e rastreabilidade, à manutenção de plataforma digital com dados abertos, à adoção de identificadores contábeis específicos, à edição de ato formal de designação da unidade responsável pela governança das informações (art. 6º, § 2º) e à emissão e juntada da certidão de regularidade ao processo de execução das emendas (art. 7º, § 5º);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 228 a 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova (Resolução nº 001/2026), especialmente o dever do Poder Executivo de informar trimestralmente à Câmara o status de execução de cada emenda impositiva e de comunicar imediatamente a ocorrência de impedimento técnico;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.504/1997 e, supletivamente e no que couber, da Lei Complementar nº 210/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Municipal nº 914/2025 (Plano Plurianual 2026-2029) e a necessidade de fixar rotinas, prazos, responsabilidades e trilhas auditáveis que assegurem o acompanhamento integral do ciclo de cada emenda, desde a sua aprovação até a entrega do bem ou serviço;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Nova/RN, a Lei Municipal nº 956, de 30 de outubro de 2026, e os arts. 134 a 142 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o processamento, a alocação orçamentária, a execução orçamentária e financeira, a transparência ativa, a rastreabilidade, a prestação de contas e o controle das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada aprovadas pela Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As regras de transparência e rastreabilidade previstas nos Capítulos VIII e IX deste Decreto aplicam-se, no que couber e sem prejuízo das normas específicas do ente transferidor e da plataforma Transferegov.br, aos recursos recebidos pelo Município oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 956/2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, além das definições do art. 2º da Lei Municipal nº 956/2026, considera-se:

I – emenda impositiva individual: programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emenda de Vereador ao respectivo projeto de lei, dentro do limite fixado na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;

II – emenda impositiva de bancada: programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emenda apresentada conjuntamente pelos integrantes de bancada parlamentar constituída na forma do art. 138 da Lei Orgânica e do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Reserva para Emendas Impositivas: parcela da Reserva de Contingência consignada na Lei Orçamentária Anual em ação orçamentária específica (na LOA de 2026, Órgão 99 e Unidade Orçamentária 99.999 – Reserva de Contingência, ação 2998 – Reserva de Contingência – Emendas Impositivas), destinada exclusivamente a dar cobertura às programações oriundas de emendas impositivas;

IV – autor: o Vereador que apresentou a emenda individual ou, no caso de emenda de bancada, os Vereadores que integram a bancada, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 956/2026;

V – órgão executor: Secretaria Municipal ou fundo municipal responsável pela execução da programação indicada na emenda;

VI – beneficiário final: a pessoa física ou jurídica que recebe, em última instância, os recursos da emenda, na condição de fornecedor, prestador de serviço, contratado ou organização da sociedade civil parceira, nos termos do art. 2º, V, da Lei Municipal nº 956/2026;

VI-A – público e localidade beneficiados: a comunidade, o órgão, a entidade ou a localidade destinatária do bem, serviço ou obra resultante da execução da emenda;

VII – aplicação direta: modalidade de execução em que o próprio órgão executor realiza o objeto da emenda, sem transferência de recursos a terceiros;

VIII – transferência a entidade: modalidade de execução em que os recursos da emenda são transferidos a organização da sociedade civil ou entidade privada sem fins lucrativos, mediante termo de fomento, termo de colaboração ou, nos casos admitidos em lei, convênio;

IX – plano de trabalho: documento técnico prévio e obrigatório que descreve o objeto, a justificativa, as metas, os indicadores, o cronograma físico-financeiro, o plano de aplicação dos recursos e a classificação orçamentária da emenda, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 956/2026 e do Anexo I deste Decreto;

X – identificador único da emenda (IUE): o identificador único de que trata o art. 2º, III, da Lei Municipal nº 956/2026, atribuído pelo COGEMI a cada emenda na forma do art. 35 deste Decreto, obrigatório em todos os registros orçamentários, contábeis, financeiros e administrativos a ela relacionados;

XI – impedimento de ordem técnica: situação de natureza fática ou legal, devidamente motivada, que obstrua, inviabilize ou suspenda a execução da programação indicada pela emenda, nos termos do art. 139, § 1º, da Lei Orgânica, dos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 956/2026 e do Capítulo VI deste Decreto;

XII – Painel Municipal das Emendas Parlamentares: o painel instituído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 956/2026, mantido como seção específica do Portal da Transparência do Município, com dados abertos, destinado à divulgação integral do ciclo de cada emenda;

XIII – COGEMI: Comitê Municipal de Governança e Monitoramento das Emendas Impositivas, instituído por este Decreto.

Art. 3º Submetem-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos municipais, especialmente o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, e, no que couber, as

organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos de emendas impositivas.

Art. 4º A execução das emendas impositivas observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública e das diretrizes do art. 3º da Lei Municipal nº 956/2026, as seguintes diretrizes:

I – execução equitativa e isonômica das programações, segundo critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 956/2026 e do art. 30, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – rastreabilidade integral dos recursos, da dotação ao beneficiário final;

III – transparência ativa, preferencialmente prévia à execução;

IV – motivação técnica de todas as decisões, vedada a recusa de execução por razões de conveniência ou oportunidade administrativa ou política;

V – compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as políticas públicas setoriais;

VI – entrega de bem ou serviço útil à população, com funcionalidade do objeto ou de etapa útil;

VII – vedação à promoção pessoal e incentivo ao controle social.

CAPÍTULO II
DA RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS E DA ALOCAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 5º Os recursos destinados às emendas impositivas permanecerão consignados na Reserva para Emendas Impositivas da Lei Orçamentária Anual até a sua alocação na programação de destino, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Orçamentária Anual de 2026 e das disposições equivalentes das leis orçamentárias subsequentes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá controle individualizado do saldo da Reserva para Emendas Impositivas por autor, por bancada e por emenda, com indicação do respectivo IUE e da parcela vinculada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º O saldo da Reserva para Emendas Impositivas não poderá servir de fonte para créditos adicionais destinados a programações estranhas às emendas, ressalvadas a nova destinação de que trata o art. 26, § 3º, e a hipótese do art. 8º deste Decreto.

§ 3º A utilização da Reserva para Emendas Impositivas na abertura de créditos destinados às programações das emendas observará a autorização da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Em razão da vedação de créditos suplementares constante do art. 4º, § 2º, da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação deste Decreto, projeto de lei que autorize expressamente essa utilização e seus limites, e os créditos de que trata o art. 6º, I, à conta da reserva, no exercício de 2026, dependerão dessa autorização.

Art. 6º Aprovado o plano de trabalho, na forma do Capítulo VI, a alocação dos recursos à programação de destino far-se-á:

I – por decreto de abertura de crédito suplementar, à conta da anulação total ou parcial da dotação da Reserva para Emendas Impositivas, quando a ação orçamentária de destino já constar da Lei Orçamentária Anual, observados o § 3º do art. 5º e o art. 32, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que exclui do limite de suplementação os créditos realizados à conta da reserva de contingência;

II – por crédito especial autorizado em lei, cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal, com edição de decreto de abertura e de integração ao Quadro de Detalhamento da Despesa após a publicação da lei (art. 42 da Lei nº 4.320/1964; art. 31, §§ 3º e 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), quando a programação de destino não constar da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 148, inciso V, da Lei Orgânica e do art. 42 da Lei nº 4.320/1964;

III – por ajuste do Quadro de Detalhamento da Despesa, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Orçamentária Anual de 2026 ou de disposição equivalente, quando necessária apenas a inclusão de natureza de despesa não contemplada inicialmente.

§ 1º O ato de alocação indicará, obrigatoriamente, o IUE, o autor, a unidade orçamentária, a ação, a natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o valor de cada emenda.

§ 2º O ato de alocação será editado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da aprovação do plano de trabalho ou, quando o crédito depender de autorização legislativa ainda não publicada, da publicação da respectiva lei, o que ocorrer por último; no caso do inciso II, o projeto de lei será encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aprovação do plano de trabalho e o decreto de abertura e integração ao QDD será editado em até 5 (cinco) dias úteis da publicação da lei autorizativa.

§ 3º A alocação em ação de saúde será feita, obrigatoriamente, no Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º Aprovado o plano de trabalho e presentes as autorizações legais de que trata o § 5º, a edição do ato de alocação constitui ato vinculado, cuja prática será comunicada ao autor e divulgada no Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

§ 5º A alocação observará as autorizações e os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do exercício, preservados o objeto, o valor e a finalidade aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 7º Na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o montante destinado às emendas impositivas poderá ser reduzido em proporção não superior à da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica, do art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 956/2026 e do art. 30, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante ato motivado comunicado à Câmara Municipal, preservada a proporcionalidade entre os autores e observadas, sempre que possível, as prioridades por eles indicadas (art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024).

Art. 8º Os recursos de emenda impositiva não empenhados até 30 de outubro do exercício exclusivamente em razão de impedimento de ordem técnica não sanado ficarão disponíveis para abertura de créditos adicionais ou reforço de dotações já existentes, nos termos do art. 139, § 4º, da Lei Orgânica, do art. 30, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do art. 233, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, observado o procedimento legal pertinente, inclusive quanto à iniciativa (art. 16, § 5º, da Lei Municipal nº 956/2026).

§ 1º O disposto no caput não impede o empenho, até o encerramento do exercício, das programações sem impedimento, com dotação preservada e condições legais de execução.

§ 2º O saldo não utilizado da Reserva para Emendas Impositivas reverter-se-á definitivamente em reserva de contingência, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ou de disposição equivalente, sem que isso implique transporte de dotação para o exercício seguinte, extinguindo-se os saldos não empenhados com o encerramento do exercício, devendo a não execução ser justificada no relatório de gestão fiscal e na prestação de contas anual, com reavaliação da programação na elaboração do orçamento seguinte, conforme o art. 139, § 5º, da Lei Orgânica e o art. 16, § 7º, da Lei Municipal nº 956/2026.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E MONITORAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – COGEMI

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança e Monitoramento das Emendas Impositivas – COGEMI, instância colegiada de caráter técnico, de coordenação e consultivo, sem estrutura administrativa própria e sem alteração das competências legais dos Secretários Municipais e dos ordenadores de despesa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, processar, monitorar e dar transparência à execução das emendas impositivas no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os fins do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 034/2025-TCE/RN e do art. 12, I, da Lei Municipal nº 956/2026, fica designada a Secretaria Municipal de Finanças como unidade responsável pela governança das informações das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo, sob a coordenação do COGEMI, cabendo-lhe a alimentação dos sistemas orçamentário, contábil e financeiro e do Painel Municipal das Emendas Parlamentares; o servidor responsável será designado nominalmente por portaria, e a designação será divulgada no Painel e informada no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. O COGEMI será composto pelos seguintes membros, designados por portaria do Prefeito, com respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo orçamento, pela contabilidade e pelo registro das emendas no SIAFIC, que exercerá a coordenação técnica;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável pelo acompanhamento das contratações e pela compatibilidade com o monitoramento do Plano Plurianual, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 914/2025;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela análise da conformidade jurídica dos planos de trabalho e dos instrumentos a serem celebrados;

V – 1 (um) representante de cada órgão executor destinatário de emendas, que atuará na análise técnica do objeto e no monitoramento da execução das emendas de sua pasta, com participação restrita às matérias que lhe digam respeito.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município participará das reuniões do COGEMI como convidada permanente, sem direito a voto, preservada sua independência para o exercício das funções de controle interno previstas no art. 57 da Lei Orgânica e no Capítulo X deste Decreto, vedada a designação de servidor nela lotado como membro do Comitê.

§ 2º Na análise de emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, é obrigatória a manifestação do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde no Município.

§ 3º A participação no COGEMI é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

§ 4º É vedada a atuação, como membro do COGEMI, de servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador autor de emenda em análise, de assessor parlamentar a ele vinculado ou de dirigente de entidade beneficiária, devendo o impedimento ser declarado e o membro substituído pelo suplente na respectiva deliberação.

Art. 11. Compete ao COGEMI:

I – consolidar, até 15 de agosto de cada exercício, a relação das ações orçamentárias passíveis de serem contempladas com emendas impositivas, com os respectivos códigos, metas e unidades executoras, para encaminhamento à Câmara Municipal e divulgação no Painel, nos termos do art. 30, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do art. 12, III, da Lei Municipal nº 956/2026, acompanhada dos modelos dos Anexos I e II deste Decreto;

II – receber e cadastrar as emendas aprovadas na Lei Orçamentária Anual, com base na relação consolidada encaminhada pela Câmara Municipal nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 956/2026, atribuir-lhes o IUE e abrir o respectivo processo administrativo;

III – notificar os autores, os órgãos executores e as entidades beneficiárias para apresentação do plano de trabalho e da documentação exigida;

IV – coordenar a análise técnica, jurídica e orçamentária dos planos de trabalho e manifestar-se sobre sua aprovação, ajuste ou proposição de declaração de impedimento técnico;

V – manifestar-se sobre pedidos de alteração de plano de trabalho e de prorrogação de prazos, submetendo-os à decisão do titular do órgão executor;

VI – supervisionar a atualização do Painel Municipal das Emendas Parlamentares, na forma do Capítulo VIII;

VII – monitorar a vigência da certidão de regularidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 7º da Resolução nº 034/2025-TCE/RN, e providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, a atualização das informações no Portal do Gestor;

VIII – monitorar o cumprimento dos prazos do Anexo III, a execução equitativa entre os autores e o atendimento do percentual mínimo destinado à saúde;

IX – elaborar o relatório trimestral de execução das emendas a ser encaminhado à Câmara Municipal, nos termos do art. 44 deste Decreto;

X – verificar a apresentação e a análise das prestações de contas, bem como a devolução de saldos e rendimentos, comunicando à Controladoria-Geral do Município qualquer inadimplência;

XI – emitir, até 31 de março de cada exercício, certidão de situação de prestação de contas das entidades beneficiárias de emendas no exercício anterior;

XII – comunicar à Controladoria-Geral do Município indícios de irregularidade, desvio de finalidade ou descumprimento deste Decreto;

XIII – propor ao Prefeito atos normativos complementares, manuais e modelos padronizados;

XIV – preparar a comunicação à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da emissão, da negativa ou do término da vigência, da situação da certidão de regularidade e das medidas adotadas para a sua obtenção (art. 12, II, da Lei Municipal nº 956/2026);

XV – preparar a comunicação à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, dos recursos de emendas parlamentares federais e estaduais recebidos pelo Município, com o plano de trabalho e o cronograma de execução (art. 12, IV, da Lei Municipal nº 956/2026).

Art. 12. O COGEMI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, manifestando-se por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As manifestações serão registradas em ata, que integrará os processos administrativos das emendas e será publicada no Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

§ 2º As decisões sobre aprovação de plano de trabalho, alterações e prorrogações competem ao titular do órgão executor, à vista da manifestação técnica do COGEMI; a eventual revisão pelo Prefeito Municipal fica restrita a aspectos de legalidade e de ordem técnica, mediante decisão motivada, comunicada ao autor e à Câmara Municipal e publicada no Painel, vedada a revisão por razões de conveniência ou oportunidade (art. 15, IV, da Lei Municipal nº 956/2026).

Art. 13. O COGEMI não exerce função de controle interno, de ordenação de despesa ou de controle externo, competências que permanecem, respectivamente, com a Controladoria-Geral do Município, com os ordenadores de despesa definidos no art. 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DAS EMENDAS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14. No prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação da Lei Orçamentária Anual, o COGEMI cadastrará cada emenda impositiva aprovada, com base no autógrafo ou anexo de emendas aprovado pela Câmara Municipal e na relação consolidada de que trata o art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 956/2026, atribuindo-lhe o IUE, e abrirá processo administrativo individual, do qual constarão, desde a abertura:

I – o IUE e o número da emenda no autógrafo ou anexo de emendas da Lei Orçamentária Anual;

II – o nome do autor ou dos integrantes da bancada;

III – o órgão executor, a ação orçamentária indicada, o valor e a finalidade específica, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei Orgânica;

IV – a indicação de que a emenda se destina, ou não, a ações e serviços públicos de saúde;

V – a modalidade de execução pretendida e, quando houver, a entidade beneficiária com seu CNPJ;

VI – no caso de emenda de bancada, o documento único assinado por todos os integrantes, nos termos do art. 231, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º Não serão cadastradas como emendas impositivas indicações que não constem de emenda aprovada pela Câmara Municipal com a indicação do autor, do órgão ou entidade executora, da ação, do valor e da finalidade, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei Orgânica e do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 956/2026.

§ 2º Concluído o cadastro, o COGEMI notificará formalmente o autor, o órgão executor e, quando houver, a entidade beneficiária, para apresentação do plano de trabalho e da documentação exigida.

§ 3º Constatado que emenda aprovada pela Câmara Municipal não foi publicada com a Lei Orçamentária Anual, o COGEMI promoverá, com a Câmara, a conferência do autógrafo, da sanção e de eventuais vetos e a regularização da publicação, procedendo então ao cadastro.

Art. 15. O plano de trabalho será elaborado conforme o modelo do Anexo I e apresentado:

I – na modalidade de aplicação direta, pelo órgão executor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

II – na modalidade de transferência a entidade, pela entidade beneficiária, com ciência do autor da emenda, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, acompanhado da documentação relacionada no Anexo II.

§ 1º O Poder Executivo recomendará à Câmara Municipal, por ocasião do encaminhamento de que trata o art. 11, inciso I, que as emendas destinadas a entidades sejam acompanhadas, desde sua apresentação, de plano de trabalho preliminar, com vistas a abreviar o processamento após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A apresentação de plano de trabalho preliminar perante a Câmara Municipal não dispensa sua validação e aprovação pelo Poder Executivo, na forma deste Decreto.

§ 3º O autor da emenda será cientificado da aprovação do plano de trabalho e de suas alterações, que serão divulgadas no Painel Municipal das Emendas Parlamentares, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 956/2026.

Art. 16. São elementos obrigatórios do plano de trabalho:

I – descrição detalhada do objeto, com especificação do bem, serviço ou obra a ser entregue e da localidade beneficiada (distrito, bairro, comunidade ou zona rural);

II – justificativa da necessidade, do interesse público e da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – metas físicas mensuráveis e indicadores de resultado;

IV – cronograma físico-financeiro com etapas, datas e valores, compatível com o empenho no exercício;

V – plano de aplicação dos recursos, por natureza de despesa;

VI – classificação orçamentária completa (unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos);

VII – pesquisa de preços ou orçamento estimativo, preferencialmente com no mínimo 3 (três) cotações de mercado para cada item a ser adquirido ou contratado, quando se tratar de transferência a entidade, admitidos outros parâmetros idôneos de preço, mediante justificativa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

VIII – dados da conta bancária específica, na modalidade de transferência a entidade;

IX – valor total suficiente para a conclusão do objeto ou de etapa útil com funcionalidade.

§ 1º Obras e serviços de engenharia deverão ter o plano de trabalho acompanhado de anteprojeto ou projeto básico e orçamento detalhado; a licença ambiental e a documentação de regularidade do imóvel, quando exigíveis e ainda não disponíveis, deverão ter sua obtenção prevista no cronograma, admitindo-se o empenho sob condição suspensiva, na forma do art. 10, § 3º, da Lei Complementar nº 210/2024, aplicável supletivamente.

§ 2º Na modalidade de aplicação direta, o plano de trabalho aprovado integrará o estudo técnico preliminar ou o termo de referência do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado, mediante requerimento fundamentado dirigido ao COGEMI, para:

I – adequar o cronograma físico-financeiro ou o plano de aplicação à variação de preços de mercado, mantidos o objeto e o valor da emenda;

II – ajustar metas físicas em razão de circunstâncias supervenientes comprovadas, sem alteração do objeto essencial;

III – modificar o cronograma por caso fortuito, força maior ou fato da Administração.

Parágrafo único. É vedada a alteração que implique mudança do objeto essencial, substituição do beneficiário, aumento do valor aprovado na Lei Orçamentária Anual ou desvio de finalidade,

hipóteses que dependerão de nova programação, na forma da legislação orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO, DOS OBJETOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 18. As emendas impositivas poderão ser executadas:

I – por aplicação direta, pelos órgãos executores, observada a Lei nº 14.133/2021;

II – por transferência a organização da sociedade civil, mediante termo de fomento ou termo de colaboração, observada a Lei nº 13.019/2014, celebrado sem chamamento público nos termos de seu art. 29, com justificativa nos autos, e conforme o art. 137, § 3º, da Lei Orgânica;

III – por convênio com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos que participe de forma complementar do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º As disposições deste Decreto próprias das parcerias da Lei nº 13.019/2014 aplicam-se aos convênios do inciso III apenas no que couber, regendo-se estes pela legislação do Sistema Único de Saúde e pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das exigências de transparência e rastreabilidade da Lei Municipal nº 956/2026.

§ 2º Nas parcerias do inciso II, serão designados o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, nos termos dos arts. 2º, VI e XI, 35, V, “g” e “h”, e 58 a 61 da Lei nº 13.019/2014 e do regulamento municipal, se houver, cujas atribuições não são substituídas pelo COGEMI.

§ 3º A eficácia dos termos de fomento e de colaboração, e de seus aditivos, depende da publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/2014), sem prejuízo da divulgação no Painel.

§ 4º A destinação de recursos de emendas a entidades privadas observará os requisitos de habilitação da Lei nº 13.019/2014 (arts. 33, 34 e 39) e as condições materiais fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício para transferências ao setor privado (art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000; no exercício de 2026, arts. 23 a 26 da Lei Municipal nº 905/2025).

§ 5º A indicação nominal da entidade na emenda não constitui, por si, impedimento. As parcerias decorrentes de emendas são celebradas sem chamamento público (art. 29 da Lei nº 13.019/2014), não se lhes aplicando seleção competitiva entre entidades, sem prejuízo da verificação dos requisitos e condições do § 4º.

Art. 19. A entidade beneficiária de emenda impositiva deverá, cumulativamente:

I – não possuir finalidade lucrativa;

II – comprovar funcionamento regular e experiência prévia pelo prazo mínimo exigido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício (na LDO de 2026, dois anos, nos termos de seu art. 25, § 1º, inciso III), não inferior ao previsto no art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014;

III – estar registrada no conselho municipal, estadual ou nacional de política pública correspondente à sua área de atuação, quando exigido pela legislação;

IV – apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma do Anexo II;

V – não estar omissa no dever de prestar contas de recursos públicos, nem inadimplente, nem ter contas rejeitadas em situação que a impeça de celebrar parceria, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 5º, VI, da Lei Municipal nº 956/2026, não constituindo impedimento a prestação de contas apresentada tempestivamente e ainda em análise pela Administração;

VI – não incorrer nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º É vedada a destinação de recursos de emenda impositiva a entidade do terceiro setor que tenha, em seus quadros diretivos ou administrativos, o autor da emenda, assessor parlamentar a ele vinculado, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles, nos termos do art. 5º, IV, da Lei Municipal nº 956/2026 e da decisão de 15 de janeiro de 2026 na ADPF nº 854.

§ 1º-A É igualmente vedada a destinação a entidade que, ainda que formalmente autônoma, contrate, subcontrate ou utilize como intermediária, na condição de beneficiária final dos recursos, pessoa enquadrada no § 1º ou pessoa jurídica da qual ela participe como sócia ou dirigente (art. 5º, V, da Lei Municipal nº 956/2026).

§ 2º O representante legal da entidade firmará declaração de inexistência das vedações deste artigo, conforme o modelo do Anexo VI, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pelo órgão executor, do quadro de dirigentes, do quadro societário dos fornecedores e das contratações realizadas com os recursos.

Art. 20. As emendas impositivas poderão destinar-se a despesas correntes ou de capital, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, as vedações do art. 21 e, nos eventos e projetos culturais ou esportivos, a legislação eleitoral.

Parágrafo único. Não serão impostos às programações decorrentes de emendas requisitos ou restrições não exigidos das despesas discricionárias do Poder Executivo, ressalvados os previstos em lei (art. 14 da Lei Complementar nº 210/2024, aplicável supletivamente).

Art. 21. É vedada a destinação de recursos de emendas impositivas para:

I – pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, ativos, inativos ou pensionistas, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei Orgânica;

II – custeio de despesas de outros entes da Federação ou de programas e serviços que não sejam de competência do Município, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei Orgânica e do art. 30, § 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – transferência a entidades privadas com fins lucrativos, ressalvada a sua contratação regular pela Administração como fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços necessários à execução do objeto (art. 5º, III, da Lei Municipal nº 956/2026);

IV – benefício direto a pessoa física, salvo programa autorizado por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com critérios objetivos de seleção, observado, em ano eleitoral, o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997;

V – criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente fonte permanente de custeio, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – custeio ordinário de manutenção administrativa de entidade privada não vinculado ao objeto, ressalvados os custos indiretos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;

VII – despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal do autor da emenda ou de agente público, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

VIII – custeio, em duplicidade, de objeto ou despesa já financiados por outra fonte ou instrumento (art. 5º, VII, da Lei Municipal nº 956/2026);

IX – despesas que contrariem as vedações da legislação eleitoral, em especial as do art. 73, §§ 10 e 11, da Lei nº 9.504/1997 (art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 956/2026).

Parágrafo único. É vedada, na execução e na divulgação de obras, serviços, programas e ações custeados com recursos de emendas, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, inclusive do autor da emenda, admitidas a identificação institucional do Município e a indicação, em placas e materiais informativos, de que o objeto é custeado com recursos de emenda parlamentar impositiva, acompanhada do IUE e do endereço eletrônico ou do código QR de acesso ao Painel Municipal das Emendas Parlamentares (art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 956/2026).

Art. 22. A entidade beneficiária de emenda destinada a custeio não poderá receber, no mesmo exercício, outro instrumento de transferência do Município com objeto idêntico, salvo quando demonstrada no plano de trabalho a complementaridade das fontes e a ausência de sobreposição de despesas, mediante manifestação favorável do órgão executor e do COGEMI.

Art. 23. As emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, que corresponderão a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante de cada autor, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica, observarão ainda:

I – a compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde e com a Programação Anual de Saúde;

II – a manifestação favorável do gestor municipal do SUS quanto à pertinência e à viabilidade do objeto;

III – a execução por meio do Fundo Municipal de Saúde, com registro que permita sua identificação no Relatório Anual de Gestão e no SIOPS;

IV – a caracterização como ação e serviço público de saúde nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE E DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 24. O COGEMI, com o apoio do órgão executor e da Procuradoria-Geral do Município, analisará o plano de trabalho quanto:

I – à admissibilidade e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observado o art. 30, § 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 915/2025;

II – à presença dos elementos obrigatórios do art. 16;

III – à regularidade da entidade beneficiária, quando houver;

IV – à viabilidade técnica e à exequibilidade no exercício.

§ 1º Constatada falha sanável, o COGEMI notificará o responsável, que terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para saneamento, dando-se ciência ao autor da emenda.

§ 2º A análise será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo do plano de trabalho completo ou do saneamento, e, em qualquer caso, até 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, com a aprovação do plano de trabalho ou a proposição de declaração de impedimento técnico.

§ 3º A aprovação do plano de trabalho será formalizada pelo titular do órgão executor, com base em parecer técnico e na manifestação do COGEMI, e constitui condição prévia para a alocação dos créditos, a abertura de procedimento de contratação, a celebração de instrumento com entidade e o empenho.

Art. 25. Constituem impedimentos de ordem técnica, entre outras situações devidamente motivadas em relatório técnico fundamentado:

I – incompatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária ou com as políticas públicas setoriais;

II – incompatibilidade com o Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – não apresentação do plano de trabalho ou da documentação exigida, ou falha não sanada no prazo do art. 24, § 1º;

IV – valor insuficiente para a conclusão do objeto ou de etapa útil com funcionalidade;

V – ausência de projeto de engenharia, de licença ou de outro requisito técnico ou legal indispensável que não possa ser suprido no exercício (art. 14, III, da Lei Municipal nº 956/2026);

VI – não atendimento, pela entidade beneficiária, dos requisitos do art. 19, ou incidência das vedações de seus §§ 1º e 1º-A;

VII – destinação vedada pelo art. 21;

VIII – ausência de manifestação favorável do gestor do SUS, nas emendas de saúde, fundada em razões técnicas expressas;

IX – rejeição, pela Câmara Municipal, do projeto de lei de crédito especial de que trata o art. 6º, inciso II, ou sua não aprovação em tempo hábil ao empenho;

X – desistência formal da entidade beneficiária ou do autor, ou impossibilidade jurídica superveniente;

XI – impedimento decorrente da legislação eleitoral;

XII – não preenchimento, pela entidade beneficiária, das condições materiais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para transferências ao setor privado, observado o art. 18, § 5º;

XIII – outro fator, comprovado em relatório técnico fundamentado, que impeça o empenho no exercício.

§ 1º Não constituem impedimento de ordem técnica:

a) a alegação genérica de falta de prioridade, conveniência ou oportunidade;

b) a insuficiência de pessoal ou de estrutura administrativa do órgão executor;

c) a pendência de providências que incumbam exclusivamente ao próprio Poder Executivo, inclusive quanto à adequação de sistemas e à obtenção ou renovação da certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado;

d) a ausência de licitação concluída, quando houver tempo hábil para sua realização no exercício;

e) a alegação genérica de insuficiência de disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvada a limitação de empenho aplicada na forma do art. 7º;

f) o óbice que possa ser superado mediante ajuste do plano de trabalho ou da programação, enquanto não concluído o procedimento do art. 26.

§ 2º O impedimento parcial não obsta a execução da parcela viável da programação (art. 15, § 2º, da Lei Municipal nº 956/2026).

§ 3º O disposto na alínea “c” do § 1º não autoriza a execução sem a certidão de regularidade, cabendo ao Poder Executivo adotar, com prioridade, as providências para obtê-la (art. 15, § 1º, da Lei Municipal nº 956/2026).

§ 4º A identificação e a formalização tempestiva do impedimento constituem dever funcional da área técnica do órgão executor, sob pena de responsabilidade (art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 210/2024, aplicável supletivamente).

Art. 26. Identificado obstáculo que possa configurar impedimento, o COGEMI comunicará o fato à Câmara Municipal e ao autor imediatamente, em caráter preliminar, sem aguardar a declaração formal (art. 139, § 2º, da Lei Orgânica; art. 16 da Lei Municipal nº 956/2026). O impedimento técnico será formalizado em relatório circunstanciado elaborado pelo órgão executor, conforme o modelo do Anexo IV, com manifestação do COGEMI, e declarado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A declaração formal de impedimento será comunicada à Câmara Municipal e ao autor da emenda tão logo constatado o impedimento e, em qualquer caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da declaração, contendo o IUE, o autor, o objeto, o valor, os fundamentos técnicos, as providências saneadoras possíveis e, se for o caso, proposta de alternativa para a realização do objetivo da emenda, nos termos do art. 139, § 2º, da Lei Orgânica, do art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 956/2026 e do art. 233, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º-A Como prazo interno de gestão, a declaração formal dos impedimentos identificados na análise dos planos de trabalho será concluída até 30 de junho do exercício, salvo prazo diverso fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias; os impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente após a sua constatação.

§ 2º O autor poderá, no prazo fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, na falta deste, em 10 (dez) dias úteis da comunicação, manifestar-se, sanar a pendência, apresentar pedido de reconsideração ou indicar nova destinação compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observada a destinação mínima à saúde, a ser apreciado pelo COGEMI em até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º A indicação de nova destinação será processada na forma dos Capítulos IV a VI, com prioridade, para viabilizar o empenho no exercício, e, quando implicar alteração da programação aprovada, dependerá do instrumento legislativo cabível, observado o art. 139, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica.

§ 4º Não estando o autor no exercício do mandato, a manifestação de que trata o § 2º competirá à comissão permanente da Câmara Municipal competente em matéria de finanças e orçamento, vedada a atribuição de autoria ou de poder de indicação a quem não exerça mandato de Vereador (art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 956/2026).

§ 5º O Poder Executivo designará representantes para participar de reunião convocada pela comissão competente da Câmara Municipal com vistas à solução do impedimento no próprio exercício (art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 956/2026; art. 233, § 2º, do Regimento Interno).

§ 6º A comunicação, as justificativas e as manifestações de que trata este artigo serão divulgadas no Painel Municipal das Emendas Parlamentares (art. 16, § 6º, da Lei Municipal nº 956/2026).

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 27. A execução de despesa custeada por emenda impositiva observará, cumulativamente:

I – plano de trabalho aprovado e crédito orçamentário alocado na programação de destino, na forma do art. 6º;

II – registro do IUE em todos os atos do processo, desde o documento de formalização da demanda, inclusive no estudo técnico preliminar, no termo de referência, no edital, na justificativa de contratação direta, no instrumento celebrado, na nota de empenho, na liquidação e na ordem bancária, vedada a inclusão posterior em processo já iniciado sem a devida justificativa;

III – juntada ao processo da certidão de regularidade vigente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 034/2025-TCE/RN;

IV – prévia publicação, no Painel Municipal das Emendas Parlamentares, das informações do art. 36, incisos I a VIII;

V – observância das metas fiscais e dos limites legais, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Inexistindo certidão de regularidade vigente, a execução ficará suspensa, devendo o COGEMI adotar imediatamente as providências para a sua obtenção, registrar no processo de cada emenda as causas da suspensão e preparar a comunicação à Câmara Municipal de que trata o art. 11, XIV.

Art. 28. Nas transferências a entidades, os recursos serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica para cada emenda, aberta em instituição financeira pública, isenta de tarifas, de titularidade da entidade beneficiária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 7º, II, da Lei Municipal nº 956/2026.

§ 1º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros de baixo risco, e os rendimentos somente poderão ser utilizados no objeto da parceria mediante prévia autorização do órgão executor, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência eletrônica identificada, inclusive PIX, com crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 29. São vedados, na execução de recursos de emendas:

I – a utilização de conta bancária intermediária ou de passagem;

II – saques em espécie e pagamentos em espécie, nos termos do art. 7º, III, da Lei Municipal nº 956/2026, não se aplicando a faculdade do art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019/2014;

III – a emissão de cheques;

IV – qualquer mecanismo que impeça a identificação do fornecedor, do prestador de serviço ou do beneficiário final.

Art. 30. O empenho das despesas oriundas de emendas impositivas deverá ocorrer até a data fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício (no exercício de 2026, 30 de outubro, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei Municipal nº 905/2025). Após essa data, aplica-se o art. 8º: ficam disponíveis os recursos das programações com impedimento não sanado, e as programações sem impedimento, com dotação preservada e condições legais de execução, permanecem passíveis de empenho até o encerramento do exercício, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso.

§ 1º Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A inscrição em restos a pagar de despesas de emendas observará o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e as normas de encerramento do exercício, mantido o IUE em todos os registros e preservadas as obrigações de transparência e de prestação de contas deste Decreto.

Art. 31. O COGEMI acompanhará a execução de forma a assegurar tratamento equitativo entre os autores, informando ao Prefeito, a cada bimestre, o percentual executado por autor e por bancada.

Art. 32. A vigência dos instrumentos celebrados com entidades poderá ser prorrogada, desde que o objeto permaneça exequível e não haja alteração do objeto essencial:

I – a pedido da entidade, mediante requerimento fundamentado apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, com manifestação do COGEMI e decisão do titular do órgão executor, formalizada por termo aditivo;

II – obrigatoriamente, de ofício, quando o Município der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso, formalizada por apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014 e do regulamento municipal.

Parágrafo único. O extrato do termo aditivo ou da apostila será publicado no meio oficial e no Painel Municipal das Emendas Parlamentares em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII
DA RASTREABILIDADE E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 33. A Secretaria Municipal de Finanças adotará, nos sistemas orçamentário, contábil e financeiro (SIAFIC):

I – o registro do IUE vinculado a cada nota de empenho, liquidação e pagamento;

II – codificação específica de fonte ou destinação de recursos, complementada por código de acompanhamento da execução orçamentária, que permita distinguir as emendas impositivas individuais das de bancada e as destinadas à saúde, observadas as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado (art. 11 da Lei Municipal nº 956/2026);

III – relatórios gerenciais que permitam a extração, por emenda, por autor, por órgão executor e por beneficiário, de toda a execução orçamentária e financeira.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças, com o apoio do COGEMI e da Controladoria-Geral do Município, manterá atualizadas no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado as informações exigidas pelo art. 7º da Resolução nº 034/2025-TCE/RN, sempre que houver alteração quanto ao atendimento de seu art. 6º, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil do ordenador de despesa e do titular da Controladoria-Geral do Município.

Art. 35. O IUE observará o formato EIL-AAAA-T-NNN, em que "EIL" identifica emenda impositiva de Lagoa Nova, "AAAA" o exercício da Lei Orçamentária Anual, "T" o tipo da emenda ("I" para individual e "B" para bancada) e "NNN" o número sequencial atribuído pelo COGEMI.

Parágrafo único. O IUE é permanente e não será reutilizado, devendo ser mantido inclusive nos casos de remanejamento, impedimento ou inscrição em restos a pagar.

Art. 36. O Painel Municipal das Emendas Parlamentares, instituído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 956/2026 como seção própria do Portal da Transparência de que trata o art. 84 da Lei Orgânica, divulgará, para cada emenda, preferencialmente antes do início da execução, em formato aberto e passível de download, sem exigência de cadastro:

I – a origem do recurso e o tipo da emenda (individual ou de bancada);

II – o nome completo do autor ou dos integrantes da bancada, com indicação do partido;

III – o IUE e o número da emenda, vinculados à lei que a aprovou e ao ato de alocação do crédito;

IV – o plano de trabalho aprovado, com objeto, finalidade, área de aplicação por função e subfunção, ação orçamentária, metas e cronograma;

V – o valor alocado e o histórico de alterações, remanejamentos e reprogramações;

VI – o órgão executor e, quando houver parceria, a organização da sociedade civil, com CNPJ;

VII – a localidade beneficiada;

VIII – o cronograma de execução, com datas previstas e efetivamente realizadas, de início e término e etapas intermediárias;

IX – os dados da execução: notas de empenho, liquidação e ordens bancárias, procedimento de contratação, contratos, termos e aditivos, número do processo administrativo, percentual de execução física, restos a pagar, identificação do beneficiário final de cada pagamento e evidências de execução (notas fiscais, medições, atestes, recibos, relatórios e fotografias);

X – a identificação da conta bancária específica, nas transferências a entidades;

XI – as declarações de impedimento técnico, as manifestações do autor e as atas do COGEMI;

XII – o saldo devolvido e os rendimentos restituídos, quando houver;

XIII – o resultado da análise da prestação de contas;

XIV – a situação atualizada da emenda (em análise, com impedimento, em execução, concluída ou cancelada).

§ 1º Os dados de empenho, liquidação e pagamento serão disponibilizados em tempo real, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, e os demais documentos em prazo interno de até 10 (dez) dias úteis da sua produção, respeitado o limite legal de 30 (trinta) dias do art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 956/2026.

§ 2º O padrão mínimo de transparência consta do Anexo V deste Decreto.

§ 3º O Painel apresentará, de forma consolidada, os valores aprovados, empenhados, liquidados e pagos por autor e por área de aplicação, inclusive o montante destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º A divulgação observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se, em relação a pessoas físicas, aos dados estritamente necessários à identificação do beneficiário final.

Art. 37. A entidade beneficiária deverá divulgar, em seu sítio eletrônico ou rede social e em local visível de sua sede, as informações sobre a parceria celebrada com recursos de emenda, incluindo o IUE, o autor, o objeto, o valor e a situação da prestação de contas, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA DEVOLUÇÃO DE SALDOS E DA REGULARIDADE

Art. 38. A prestação de contas final das transferências a entidades será apresentada no prazo fixado no instrumento, não superior a 90 (noventa) dias do término da vigência, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014, e conterá, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto, com o cumprimento das metas e evidências de execução;

II – relação dos pagamentos realizados, com identificação do beneficiário final de cada um, para fins de rastreabilidade (arts. 7º e

10, X, da Lei Municipal nº 956/2026), e, nas hipóteses do art. 66, II, da Lei nº 13.019/2014, relatório de execução financeira;

III – extrato bancário integral da conta específica, do recebimento ao encerramento;

IV – comprovante de devolução de saldos e rendimentos não utilizados;

V – declaração do representante legal de que os recursos foram aplicados exclusivamente na finalidade aprovada.

Parágrafo único. Na aplicação direta, o órgão executor apresentará ao COGEMI relatório de execução do objeto no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, com as informações do caput, no que couber.

Art. 39. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014, mediante depósito identificado em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ou a rejeição da prestação de contas ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, a instauração de tomada de contas especial, quando cabível, a suspensão de novos repasses à entidade e a comunicação à Controladoria-Geral do Município e aos órgãos de controle.

Art. 40. A entidade omissa no dever de prestar contas, inadimplente ou com contas rejeitadas em situação impeditiva, nos termos do art. 19, V, não poderá celebrar novos instrumentos nem receber parcelas de emendas, inclusive daquelas já aprovadas na Lei Orçamentária Anual, até a regularização, sujeitando-se a programação à declaração de impedimento técnico, se a regularização não ocorrer no prazo do art. 24, § 2º.

Parágrafo único. Regularizada a pendência, a entidade poderá requerer ao COGEMI certidão de regularidade superveniente, retomando-se o processamento, se houver tempo hábil no exercício.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE INTERNO, DO CONTROLE SOCIAL E DA RELAÇÃO COM O PODER LEGISLATIVO

Art. 41. Compete à Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo de suas atribuições legais e do art. 57 da Lei Orgânica e do art. 19 da Lei Municipal nº 956/2026:

I – estabelecer pontos de controle e trilhas de auditoria nos processos de emendas;

II – avaliar, por amostragem ou de forma integral, a conformidade dos processos e das publicações do Painel Municipal das Emendas Parlamentares;

III – emitir recomendações e relatórios de monitoramento com medidas corretivas;

IV – subscrever, com o ordenador de despesa, as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado no Portal do Gestor;

V – comunicar ao Prefeito e, quando cabível, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público de Contas, os indícios de irregularidade.

Art. 42. A Ouvidoria-Geral do Município, instituída pelo art. 86 da Lei Orgânica, receberá denúncias, reclamações e sugestões relativas à execução das emendas impositivas, inclusive as de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 956/2026, encaminhando-as ao COGEMI e, quando envolverem indícios de irregularidade, à Controladoria-Geral do Município.

Art. 43. O Poder Executivo prestará à Câmara Municipal as informações solicitadas sobre as emendas no prazo do art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica.

Art. 44. O COGEMI encaminhará à Câmara Municipal, por intermédio do Gabinete do Prefeito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, relatório do status de execução de cada emenda impositiva, nos termos do art. 233, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e do art. 17 da Lei Municipal nº 956/2026, contendo, para cada IUE, o autor, o objeto, a situação do plano de trabalho, os valores alocados, empenhados, liquidados e pagos, os restos a pagar, eventuais impedimentos e as providências adotadas.

Parágrafo único. O relatório será publicado no Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. Às emendas impositivas da Lei Orçamentária Anual de 2026 já empenhadas aplicam-se as disposições deste Decreto relativas à liquidação, ao pagamento, à rastreabilidade, à transparência, à prestação de contas e à devolução de saldos, sem aplicação retroativa de prazos já vencidos, devendo o COGEMI, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua instalação:

I – atribuir IUE às emendas de 2026 e registrar no Painel Municipal das Emendas Parlamentares as informações disponíveis;

II – levantar a situação de cada emenda de 2026 e o saldo da Reserva para Emendas Impositivas, para fins do art. 8º;

II-A – classificar cada emenda de 2026 ainda não empenhada em: (a) programação com impedimento não sanado, sujeita ao art. 8º; (b) programação viável, com dotação preservada, a ser empenhada até o encerramento do exercício, se presentes a certidão de regularidade e as demais condições legais; ou (c) programação com crédito legalmente cancelado ou remanejado; e comunicar a classificação, com as causas, à Câmara Municipal, para os fins do art. 233, § 3º, do Regimento Interno, do art. 139, § 5º, da Lei Orgânica e do art. 16, § 7º, da Lei Municipal nº 956/2026;

III – encaminhar à Câmara Municipal o relatório de que trata o art. 44 referente ao exercício de 2026.

Parágrafo único. A validade dos atos praticados anteriormente à vigência deste Decreto e da Lei Municipal nº 956/2026 fica preservada, desde que realizados em conformidade com a legislação então vigente.

Art. 46. Os membros do COGEMI e o servidor de que trata o parágrafo único do art. 9º serão designados por portaria do Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Decreto.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Finanças adotará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, as adequações de sistemas previstas no art. 33 e, em conjunto com o órgão responsável pelo Portal da Transparência, a implantação do Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Até a implantação do Painel, as informações do art. 36 serão divulgadas imediatamente no Portal da Transparência em planilhas eletrônicas, em formato aberto e editável, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Municipal nº 956/2026.

Art. 48. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I: Modelo de Plano de Trabalho;

II – Anexo II: Relação de Documentos Exigidos das Entidades Beneficiárias;

III – Anexo III: Fluxo e Cronograma de Processamento e Execução;

IV – Anexo IV: Modelo de Relatório Circunstanciado de Impedimento de Ordem Técnica;

V – Anexo V: Padrão Mínimo de Transparência do Painel Municipal das Emendas Parlamentares;

VI – Anexo VI: Modelo de Declaração da Entidade Beneficiária.

Art. 49. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 21 da Lei Municipal nº 956/2026 e de outras responsabilidades legais.

Art. 50. O Prefeito Municipal poderá, mediante portaria, expedir normas complementares, manuais e modelos necessários à fiel execução deste Decreto, por proposta do COGEMI.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas impositivas do exercício de 2026, na forma do art. 45, e dos exercícios seguintes.

Lagoa Nova/RN, 10 de novembro de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO DE EMENDA IMPOSITIVA
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

Identificador Único da Emenda (IUE)	EIL-____-__-___
Nº da emenda na LOA / Lei nº	
Tipo	( ) Individual ( ) Bancada
Autor(a) / Integrantes da bancada e partido	
Emenda de bancada: documento único assinado pelos integrantes (RI, art. 231, § 5º)	( ) Juntado ( ) Não se aplica
Área	( ) Ações e serviços públicos de saúde ( ) Demais áreas
Modalidade de execução	( ) Aplicação direta ( ) Termo de fomento/colaboração ( ) Convênio (SUS)
Órgão executor	
Valor da emenda (R$)	

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (somente transferência a entidade)

Razão social / CNPJ
Endereço, telefone e e-mail
Registro em conselho (nº / validade)
Data de início de funcionamento
Representante legal / CPF / cargo
Relação nominal dos dirigentes e do quadro administrativo
Conta bancária específica (banco, agência, conta) – instituição financeira pública

3. OBJETO, JUSTIFICATIVA E LOCALIDADE

Descrição detalhada do objeto (bem, serviço ou obra)
Justificativa e interesse público
Compatibilidade com o PPA (programa/eixo) e a LDO
Localidade beneficiada (distrito, bairro, comunidade, zona rural)
Público beneficiado (quantidade e perfil)

4. METAS E INDICADORES

Nº	Meta física	Unidade de medida	Quantidade	Indicador de resultado
1				
2				
3				

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Início	Término	Valor (R$)
1				
2				
3				
TOTAL				

Indicar a etapa útil com funcionalidade, quando o objeto não for concluído no exercício.

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da despesa	Especificação	Valor (R$)
( ) Custeio 3.3.__.__		
( ) Capital 4.4.__.__		

Unidade orçamentária / Função / Subfunção
Programa / Ação
Modalidade de aplicação / Fonte de recursos

7. DOCUMENTOS ANEXOS

( ) Pesquisa de preços (preferencialmente 3 cotações por item ou outros parâmetros idôneos, com justificativa) ( ) Anteprojeto ou projeto básico e orçamento (obras) ( ) Licença ambiental e regularidade do imóvel ou previsão de obtenção no cronograma (art. 16, § 1º) ( ) Documentos do Anexo II ( ) Declaração do Anexo VI ( ) Manifestação do gestor do SUS (emendas de saúde)
Lagoa Nova/RN, ____ de _____ de _____.

Responsável pela elaboração
(representante legal da entidade ou titular do órgão executor)

Ciência do(a) autor(a) da emenda

8. ANÁLISE DO PODER EXECUTIVO

Parecer técnico do órgão executor	( ) Favorável ( ) Desfavorável
Manifestação da Procuradoria-Geral do Município	( ) Favorável ( ) Com ressalvas ( ) Desfavorável
Manifestação do gestor do SUS (saúde)	( ) Favorável ( ) Desfavorável ( ) Não se aplica
Manifestação do COGEMI (ata nº / data)	( ) Pela aprovação ( ) Diligência (15 dias) ( ) Proposta de impedimento
Decisão do titular do órgão executor (art. 24, § 3º)	( ) APROVADO ( ) NÃO APROVADO – data:
Ciência do autor (art. 15, § 3º) / publicação no Painel	Data: ____ / ____

Titular do órgão executor Presidente do COGEMI

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

1. Documentação jurídica e institucional

a) Estatuto social atualizado, registrado em cartório, com as cláusulas exigidas pelo art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
b) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório;
c) Relação nominal e qualificação dos dirigentes e do quadro administrativo (RG, CPF, endereço e telefone), com indicação de eventual vínculo de parentesco até o terceiro grau com Vereador ou assessor parlamentar;
d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ, demonstrando o tempo mínimo de funcionamento exigido pela LDO;
e) Comprovante de endereço da sede;
f) Documentos pessoais do representante legal (RG, CPF e comprovante de residência);
g) Comprovante de registro no conselho de política pública competente, quando exigido;
h) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto ou de natureza semelhante;
i) Declaração do Anexo VI deste Decreto.

2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão de regularidade de débitos estaduais (SEFAZ/RN);
c) Certidão negativa de débitos municipais do Município sede;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Documentação técnica e financeira da emenda

a) Plano de trabalho conforme o Anexo I;
b) Planilha orçamentária detalhada, acompanhada preferencialmente de no mínimo 3 (três) cotações de mercado para cada item ou de outros parâmetros idôneos de preço, com justificativa;
c) Comprovante de abertura de conta bancária específica, em instituição financeira pública, exclusiva para a movimentação dos recursos da emenda e com saldo zero;

d) Ofício de formalização dirigido ao Prefeito ou ao Secretário do órgão executor, com indicação do número da emenda, do IUE e do nome do autor;
e) Declaração sobre a situação das prestações de contas de recursos públicos anteriores, indicando as apresentadas e ainda em análise.

ANEXO III
FLUXO E CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO

Legenda: (L) prazo legal; (I) prazo interno fixado por este Decreto.

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo	Fundamento
1	Consolidação e envio à Câmara da relação de ações passíveis de emendas, com publicação no Painel	COGEMI / Gabinete	Até 15 de agosto do exercício anterior (L)	LDO, art. 30, § 7º; Lei 956, art. 12, III
2	Envio do Projeto de Lei Orçamentária	Prefeito	Até 31 de agosto (L)	LOM, art. 144, III
3	Apresentação, parecer e votação das emendas; envio da relação consolidada com o autógrafo	Câmara Municipal	Prazos regimentais (L)	RI, arts. 228 a 232; Lei 956, art. 13, § 1º
4	Cadastro, atribuição do IUE, abertura de processo e notificação	COGEMI	10 dias úteis da publicação da LOA (I)	Decreto, art. 14
5	Apresentação do plano de trabalho e documentos	Órgão executor / entidade	30 dias da notificação (I)	Decreto, art. 15
6	Análise técnica, jurídica e orçamentária; diligência	COGEMI / órgão executor / PGM	30 dias do protocolo; saneamento em 15 dias; limite de 90 dias da LOA (I)	Decreto, art. 24
7	Comunicação preliminar de obstáculo à Câmara e ao autor	COGEMI	Imediata (L)	LOM, art. 139, § 2º; Lei 956, art. 16; Decreto, art. 26
8	Decisão sobre o plano ou declaração formal de impedimento, com comunicação	Órgão executor / Prefeito	Declaração até 30 de junho para impedimentos da análise inicial (I); comunicação em 5 dias úteis da declaração (I)	Decreto, art. 26, §§ 1º e 1º-A
9	Manifestação do autor, reconsideração ou nova destinação	Autor / COGEMI	Prazo da LDO ou 10 dias úteis (L); apreciação em 10 dias úteis (I)	Lei 956, art. 16, § 2º; Decreto, art. 26, § 2º
10	Alocação do crédito (decreto de suplementação; ou projeto de lei e, aprovado, decreto de crédito especial)	Finanças / Prefeito	15 dias úteis da aprovação do plano ou da publicação da lei autorizativa, quando exigida, o que ocorrer por último; decreto de crédito especial em 5 dias úteis da lei (I)	Decreto, art. 6º
11	Contratação ou celebração do instrumento (extrato no meio oficial) e empenho	Órgão executor	Até 30 de outubro (L – LDO 2026, art. 30, § 3º); programações viáveis não empenhadas por causa imputável à Administração, até o fim do exercício	Decreto, arts. 8º, § 1º, 18, § 3º, e 30
11-A	Apuração da origem da divergência entre a LOA e o QDD na Reserva para Emendas, com memória de cálculo, e adoção da providência administrativa ou legislativa cabível	SEMFIN / PGM	Imediato (I)	LOA 2026, art. 4º, § 1º; LDO, arts. 29 e 34
11-B	Encaminhamento do projeto de lei que autoriza a utilização da reserva nos créditos das emendas	Gabinete / PGM	10 dias úteis da publicação do Decreto (I)	LOA 2026, art. 4º, § 2º; Decreto, art. 5º, § 3º
12	Atualização do Painel	Secretaria de Finanças	Execução em tempo real (L); documentos em 10 dias úteis (I), limite de 30 dias (L)	LRF, arts. 48 e 48-A; Lei 956, art. 10, § 1º
13	Comunicação à Câmara sobre a certidão do TCE/RN	COGEMI / Gabinete	30 dias da emissão, negativa ou vencimento (L)	Lei 956, art. 12, II
14	Comunicação à Câmara de emendas federais e estaduais recebidas	COGEMI / Gabinete	30 dias do recebimento (L)	Lei 956, art. 12, IV
15	Relatório trimestral à Câmara e publicação no Painel	COGEMI / Gabinete	Até o dia 15 do mês seguinte ao trimestre (I); limite: último dia do mês seguinte (L)	RI, art. 233, § 1º; Lei 956, art. 17
16	Disponibilização dos recursos com impedimento não sanado	Secretaria de Finanças	Após 30 de outubro (L)	LOM, art. 139, § 4º; LDO 2026, arts. 29, § 2º, e 30, § 3º; Decreto, art. 8º
17	Prestação de contas e devolução de saldos e rendimentos	Entidade / órgão executor	Até 90 dias do fim da vigência (L); saldos em 30 dias (L)	Lei 13.019, arts. 52 e 69
18	Certidão de situação das entidades do exercício anterior	COGEMI	Até 31 de março (I)	Decreto, art. 11, XI
19	Justificativa da não execução no RGF e na prestação de contas	SEMFIN / Controladoria-Geral	Prazos legais (L)	LOM, art. 139, § 5º; Lei 956, art. 16, § 7º

ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

I – IDENTIFICAÇÃO

IUE / Nº da emenda na LOA / Exercício

Tipo (individual/bancada) e autor(a)

Objeto e valor (R$)

Órgão executor / responsável pelo relatório (nome e cargo)

Data da comunicação preliminar à Câmara e ao autor (art. 26, caput)

Data

II – HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO (art. 25 do Decreto)

( ) I – Incompatibilidade do objeto com a ação ou com a política pública setorial
( ) II – Incompatibilidade com o PPA ou a LDO
( ) III – Plano de trabalho ou documentação não apresentados ou não saneados
( ) IV – Valor insuficiente para o objeto ou etapa útil
( ) V – Falta de projeto, licença ou requisito indispensável que não possa ser suprido no exercício
( ) VI – Entidade não atende aos requisitos do art. 19 ou incide em seus §§ 1º e 1º-A
( ) VII – Destinação vedada pelo art. 21
( ) VIII – Manifestação técnica desfavorável do gestor do SUS
( ) IX – Crédito especial rejeitado ou não aprovado em tempo hábil
( ) X – Desistência formal ou impossibilidade jurídica superveniente
( ) XI – Impedimento decorrente da legislação eleitoral
( ) XII – Entidade não preenche as condições materiais da LDO para transferências ao setor privado (a indicação nominal não é, por si, impedimento)
( ) XIII – Outro fator comprovado: _____

III – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Descrever objetivamente os fatos, os documentos analisados e as normas aplicáveis. (Não constituem impedimento as hipóteses do § 1º do art. 25 do Decreto.)

_____
_____
_____
_____

IV – PROVIDÊNCIAS SANEADORAS E ALTERNATIVAS

( ) Impedimento insuperável no exercício.
( ) Impedimento sanável mediante: _____
( ) Impedimento parcial; parcela viável a executar (art. 25, § 2º): R$ _____
( ) Alternativa proposta para a realização do objetivo da emenda (LOM, art. 139, § 2º): _____

Titular do órgão executor Presidente do COGEMI Prefeito Municipal

Comunicado à Câmara Municipal em ____/____/_____ (Ofício nº _____) e ao autor em ____/____/_____. Publicado no Painel em ____/____/_____.

ANEXO V
PADRÃO MÍNIMO DE TRANSPARÊNCIA DO PAINEL MUNICIPAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Nº	Informação	Momento da divulgação	Fundamento
1	Origem do recurso e tipo da emenda	Cadastro	Res. 034/2025, art. 3º; Lei 956, art. 10, I
2	Nome completo do autor e partido	Cadastro	Res. 034/2025, art. 3º; Lei 956, art. 10, II
3	IUE e número da emenda, vinculados à LOA e ao ato de alocação	Cadastro / alocação	Lei 956, art. 10, III
4	Plano de trabalho aprovado, com objeto, finalidade, função e subfunção, ação e metas	Aprovação	Lei 956, art. 10, IV
5	Valor alocado e histórico de alterações, remanejamentos e reprogramações	Alocação e cada alteração	Lei 956, art. 10, V
6	Órgão executor e OSC parceira (CNPJ)	Aprovação	Lei 956, art. 10, VI
7	Localidade beneficiada	Aprovação	Lei 956, art. 10, VII
8	Cronograma, com datas previstas e realizadas	Aprovação e execução	Lei 956, art. 10, VIII
9	Empenho, liquidação e pagamento	Tempo real (L)	LRF, art. 48-A; Lei 956, art. 10, § 1º
10	Beneficiário final de cada pagamento	Tempo real (L)	Lei 956, art. 10, X
11	Percentual de execução física e restos a pagar	10 dias úteis (I)	Lei 956, art. 10, X
12	Processo, procedimento de contratação, contratos, instrumentos e aditivos	10 dias úteis (I)	Lei 956, art. 10, IX
13	Evidências de execução (notas fiscais, medições, atestes, fotografias)	10 dias úteis (I)	Lei 956, art. 10, XI

14	Conta bancária específica (transferências a entidades)	Celebração	Res. 034/2025, art. 6º; Lei 956, art. 10, IX
15	Situação atualizada da emenda	A cada alteração	Lei 956, art. 10, XII
16	Comunicações de impedimento, manifestações do autor e atas do COGEMI	10 dias úteis (I)	Lei 956, art. 10, XIII; art. 16, § 6º
17	Relatórios trimestrais	Até o dia 15 do mês seguinte ao trimestre (I)	RI, art. 233; Lei 956, art. 17
18	Resultado da prestação de contas, saldos e rendimentos restituídos	Conclusão da análise	Lei 956, art. 10, XIV
19	Consolidado por autor e por área, inclusive saúde	Atualização mensal (I)	Lei 956, art. 10, § 2º

Os dados serão disponibilizados em formato aberto, estruturado e passível de download, sem exigência de cadastro, permitindo consulta por autor, órgão executor, beneficiário, localidade e exercício, observada a Lei nº 13.709/2018. Prazos: (L) legal; (I) interno; nenhum prazo interno excede o limite legal de 30 dias.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, beneficiária da emenda impositiva IUE EIL-____-__-___, de autoria de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – não possui finalidade lucrativa;

II – não tem, em seus quadros diretivos ou administrativos, o autor da emenda, assessor parlamentar a ele vinculado, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles, e não contratará, subcontratará nem utilizará como intermediária tais pessoas ou pessoa jurídica da qual participem como sócias ou dirigentes;

III – não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

IV – não está omissa no dever de prestar contas de recursos públicos, nem inadimplente, nem tem contas rejeitadas em situação impeditiva, relacionando em anexo as prestações de contas apresentadas e ainda em análise;

V – não recebe, no exercício, outro recurso público municipal com objeto idêntico, ou, se recebe, demonstrou no plano de trabalho a complementaridade das fontes, nos termos do art. 22 do Decreto;

VI – manterá os recursos em conta bancária específica, não realizará saques nem pagamentos em espécie, não utilizará conta de passagem e devolverá os saldos e rendimentos não utilizados no prazo legal;

VII – divulgará a parceria na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 37 do Decreto;

VIII – não utilizará os recursos em ações que caracterizem promoção pessoal de agente público nem em desacordo com a legislação eleitoral.

Lagoa Nova/RN, ____ de _____ de _____.

_____

Representante legal da entidade (nome, CPF e cargo)

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:838F666D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 001/2025 – ADITIVO Nº 001 - CÍCERA MARIA DE FREITAS PACELI DE OLIVEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): CÍCERA MARIA DE FREITAS PACELI DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 362.XXX.239 – SSP/SP, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 041.XXX.XXX-63, DOMICILIADA NO SÍTIO DE DENTRO, Nº 12, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:FC638387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 001/2025 – ADITIVO Nº 002 - MARIA ALINE DE ARAÚJO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): MARIA ALINE DE ARAÚJO, BRASILEIRA, UNIÃO ESTÁVEL**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.XXX.553- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 121.XXX.XXX-37, DOMICILIADA NO SÍTIO MAR VERMELHO, N° 268, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 20H** PELO PERÍODO 11 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:84FD2488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 001/2026 – ADITIVO Nº 001 - GABRIEL GIMENEZ SAMPAIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2026 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): GABRIEL GIMENEZ SAMPAIO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 361.XXX.083- SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 059.XXX.XXX-06, DOMICILIADO NA RUA SÃO FRANCISCO, N° 99, PO MANOEL DOMINGOS – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA** PELO PERÍODO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:3559F404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 002 - JOSEANY MARIA DOS SANTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO(A): JOSEANY MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.846 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 078.XXX.XXX.05, DOMICILIADA NA AVENIDA BRASIL, Nº 221, SANTA MARIA GORETE – CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL** PELO PERÍODO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:2A82CFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 002 - LAURA WILIANY MEDEIROS DA SILVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO(A): LAURA WILIANY MEDEIROS DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.494 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 705.XXX.XXX.95, DOMICILIADA NA RUA PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS, Nº 152, JK – CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PSICÓLOGA** PELO PERÍODO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:DDBB7084

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 000002/2026 RESULTADO PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº. 000002/2026
RESULTADO PARCIAL

O Município de Lagoa Salgada/RN, por meio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado parcial do Credenciamento nº. 000002/2026, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE), EQUIPADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)**.

Após a análise da documentação apresentada, foi credenciada a seguinte empresa:

- AG SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 42.386.488/0001-87)

A empresas inscrita atendeu integralmente aos requisitos exigidos no edital.

Lagoa Salgada/RN, 10 de novembro de 2026.

Ronnan Sami Araújo Bráz
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:B380CB8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2025
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.313.081/0001-21. OBJETO: Acréscimo no Contrato nº. 029/2025. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 66.250,00. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026. MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN – FRANCISCO CANINDÉ FREIRE - Prefeito Municipal / AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Gerson Luiz de Medeiros Júnior - Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:94A47815

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO 046/2026
DECRETO Nº 046/2026 – GP
(Republicado por incorreção na numeração do ato originalmente publicado)

Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 041/2026-GP, de 13 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos atos normativos expedidos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de tornar sem efeito as disposições constantes do Decreto Municipal nº 041/2026-GP, de 13 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 041/2026-GP, de 13 de outubro de 2026, que regulamenta a concessão, o pagamento, a utilização e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN, incluindo seus respectivos Anexos I, II e III.
Art. 2º A revogação de que trata este Decreto não prejudica a análise, a regularização e a prestação de contas de despesas realizadas durante a vigência do Decreto ora revogado, observadas as normas legais aplicáveis.
Art. 3º Os procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de diárias passarão a observar a legislação municipal anteriormente vigente e demais normas aplicáveis, até que seja editada nova regulamentação, quando necessária.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, 06 de novembro de 2026.
FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:0DD4DCC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03001.000358/2026

ÓRGÃO SUPERVISOR: MUNICÍPIO DE LAJES/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP 59535-000, Lajes/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, CPF nº 090.XXX.724-XX, assistido pela Secretária Municipal de Saúde, LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ.

EXECUTORA: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde na forma da Lei Municipal nº 970/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP 14.730-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº 289.XXX.398-XX.

OBJETO: Inclusão, no Contrato de Gestão nº 01/2025/SMS, da implantação e operacionalização do Serviço de Radiologia da UPA Edivan Secundo Lopes, mediante utilização do aparelho de Raio-X marca LOTUS, modelo HF630M, adquirido pelo Município, com o consequente acréscimo dos valores de repasse, a atualização das obrigações, metas e indicadores e a aprovação do respectivo plano de aplicação e cronograma de desembolso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 970/2023; arts. 7º e 12 da Lei Federal nº 9.637/1998; Edital de Chamamento Público nº 02/2024-SMS; Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 01/2025/SMS e Cláusula V do seu Anexo Técnico I.

VALOR: acréscimo de R$ 31.020,49 (trinta e um mil, vinte reais e quarenta e nove centavos) mensais em custos recorrentes, passando o valor mensal do contrato para R$ 566.157,15 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos), e de R$ 47.069,27 (quarenta e sete mil, sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) em despesas únicas de implantação, pagas em até 10 (dez) parcelas mensais, totalizando valor anual estimado de R$ 419.315,16 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 03.001 – Fundo Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; Subfunção 301 – Atenção Básica; Programa 0153 – Saúde para Todos em Média e Alta Complexidade; Ação 1247 – Coordenação e Manutenção da UPA Edivan Secundo Lopes; Natureza 3.3.50.85 – Contrato de Gestão; Fonte 15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 09 de agosto de 2027, acompanhando a vigência do Contrato de Gestão.

RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº 01/2025/SMS e de seus Termos Aditivos não alteradas por este instrumento.

Lajes/RN, 10 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus
CNPJ nº 52.941.614/0001-71
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
CPF nº 289.XXX.398-XX
Diretor Presidente da Organização Social de Saúde

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C8DE8C2C

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 368, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a exoneração a pedido, da Servidora **MARIA ALINE DA SILVA** e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor(a) **MARIA ALINE DA SILVA** inscrito(a) no CPF sob nº **##3.990.164-##** do cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE TRABALHO E RENDA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS PARA AS MULHERES E HABITAÇÃO,** do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com seus efeitos retroagindo a 06 de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 10 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:2AB37BCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, I da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 09110326

NOME DO CREDOR: M. L. VALENTIM

CNPJ: 33.145.185/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO TRATOR 02 UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R$ 8.610,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:4BE0BA0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, I da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 10110126

NOME DO CREDOR: VANIO MOTOPEÇAS E AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 19.227.922/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO: FORD/CAÇAMBA CARGA 2629 6X4 PLACA: OJZ 8470, UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA.

VALOR TOTAL: R$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:A819CE4A

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1834, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1834, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Lucrécia/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.
Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.
Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I– Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
a) Titular: Magna Maria do Nascimento - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação – Gestora Municipal do Programa Bolsa Família (PBF) e Cadastro Único
b) Suplente: Géssica Lorena Maia Soares - Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único
Apoio Técnico: Wélia Terezinha Cunha da Silva - Coordenadora da Vigilância Socioassistencial
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Maria José Duarte Leite - Secretária Municipal de Educação
b) Suplente: Maria Cléia Alves - Coordenadora Municipal das Condicionalidades de Educação

c) Apoio Técnico: Abilia Leane Dias Cunha - Representante técnico da Rede Municipal de Ensino
III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Maria do Socorro Araújo Cunha - Secretária Municipal de Saúde
b) Suplente: Denisi Mikaely da Silva Dantas - Coordenadora Municipal das Condicionalidades de Saúde
c) Apoio Técnico: Maria Wigna Cavalcante - Coordenadora da Atenção Primária à Saúde
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.
§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I – As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação / à Gestora Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III– Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV– Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2026.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:3252AACE

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Processo: 29050426 Contrato: 2026051 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA CONTRATADO: AF CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA - CNPJ (MF) Nº 43.018.339/0001 - 28. OBJETO DO TERMO ADITIVO Acrescentar 1,47% no valor inicial do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 1.789,40.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação. BASE LEGAL: Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso I, Alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 06 de abril de 2026. ASSINAM: Antonio Walter de Araújo, pela contratante, e Antonio Fernando Oliveira do Amaral pela contratada.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:445DBF4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, I da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 09110126

NOME DO CREDOR: M. L. VALENTIM

CNPJ: 33.145.185/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MERC. BENZ/ÔNIBUS OF1519R. ORE PLACA: OWE1568 PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:10B25D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EXTRATO DE DISPENSA

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, I da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 10110226

NOME DO CREDOR: VANIO MOTOPEÇAS & AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 19.227.922/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO: MERC. BENZ/ÔNIBUS OF 1519 R. ORE 2013/2014 DE PLACA: OWE 1568, UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:4C03E5C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-PE/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-PE/2026
O Município de Marcelino Vieira-RN através da Secretaria de Educação, Zilmar Galdino da Rocha – Representante da Pasta, por meio do Departamento de Licitações em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 021-PE/2026. Objeto: Contratação de empresa para oferecer oficinas práticas e educativas para professores e alunos da rede de ensino municipal de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 11/11/2026, com abertura em 27/11/2026 às 08:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e

Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:8FF24463

GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO GERAL DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – EDITAL Nº 001/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado, regido pelo Edital nº 001/2026, do Município de Marcelino Vieira/RN, torna pública a HOMOLOGAÇÃO GERAL DAS INSCRIÇÕES dos candidatos relacionados neste documento.

Após a conferência dos procedimentos de inscrição, ficam homologadas as inscrições dos candidatos relacionados, considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, especialmente: a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido; o recolhimento da respectiva taxa de inscrição; a indicação da modalidade pretendida no ato da inscrição; e a apresentação da documentação exigida, conforme as disposições editalícias.

Dessa forma, todos os candidatos constantes na presente relação encontram-se com suas inscrições homologadas, estando aptos a prosseguir para a próxima etapa do certame, correspondente à ANÁLISE CURRICULAR, conforme os critérios e disposições estabelecidos no Edital nº 001/2026.

A Comissão ressalta que a homologação da inscrição não representa aprovação ou classificação no processo seletivo, mas tão somente o reconhecimento da regularidade da inscrição e do atendimento aos requisitos exigidos para esta fase.

Publicado por:
Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Código Identificador:8752F388

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 293/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 293/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Sra. Maria Erismara Fernandes de Queiroz, Controladora Geral do Municipal de Marcelino Vieira, para suprir as despesas da viagem que acontecerá neste dias 12 e 13 de Novembro de 2026 a fim de participar do Curso de controle Interno na prática: Estruturação do sistema de controle interno Natal/RN, 02 (duas) diárias com o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 10 de Novembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:8250413A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA - LEI MUNICIPAL Nº 1138/2026
LEI MUNICIPAL Nº 1138/2026

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação de Marisqueiras, Aquicultores, Pescadores e Atividades Afins de Maxaranguape – AMAPAMAX, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MARISQUEIRAS, AQUICULTORES, PESCADORES E ATIVIDADES AFINS DE MAXARANGUAPE – AMAPAMAX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.368/0001-37, com sede no Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A entidade reconhecida nos termos desta Lei poderá usufruir dos benefícios decorrentes do título de Utilidade Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 774, de 23 de maio de 2017, e da legislação aplicável.

Art. 3º. A entidade deverá manter o cumprimento dos requisitos legais necessários à conservação do título de Utilidade Pública Municipal, inclusive aqueles previstos na Lei Municipal nº 774/2017.

Parágrafo Único. A entidade ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis caso deixe de atender aos requisitos legais para manutenção do título.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 10 de novembro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:48905519

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA MUNICIPAL Nº. 195/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 195/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o Sr. **JOSIELQUE GOMES DO NASCIMENTO,** CPF nº. 060.xxx.xxx-38, para o cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico 1, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico*, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 09 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*Republicado por incorreção

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:A227E18C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

A prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14.133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor DANIEL J. ROBERTO e tendo como autoridade ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO.

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futura e eventual a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO HATCH, FLEX. 1.0, MANUAL, ANO/MODELO 2026/2027, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO-RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: licitacoes.messiastargino.rn@gmail.com ou acesso pelo link: www.https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou https://www.messiastargino.rn.gov.br/r.

FIM REC. PROPOSTA: 11/11/2026 às 09:00
INÍCIO DISPUTA: 24/11/2026 às 09:01
TIPO DE LANCE: **Menor Preço Global**
MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

Messias Targino/RN, 10 de novembro de 2026.

DANIEL J. ROBERTO
PREGOEIRO

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:48A8E574

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 05 2026
RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Aos dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026) às 11:00 na sala de licitações o agente de contratação, designado pela Portaria nº 401/2025 de 23 de maio de 2025, reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de recebimento e abertura de envelopes pertencentes a esta Chamada Pública.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para o ano de 2027, que serão destinados aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios listados no anexo I.

Após o exame devido de todas as documentações apresentadas chegou às seguintes conclusões:

I – DA LICITAÇÃO

A Licitação realizada; apresentaram documentos de habilitação e propostas os seguintes licitantes:
1. ANA CRISTINA SOARES DE ARAÚJO, ***.341.524-**, NO VALOR DE R$ 39.998,24
2. ANDREIA DIONÍSIO DE LIMA, ***.113.344-**, NO VALOR DE R$ 39.973,00
3. ANTONIO RAFAEL PEREIRA, ***.874.634-**, NO VALOR DE R$ 20.270,00
4. CARLOS ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA, ***.562.324-**, NO VALOR DE R$ 39.998,74
5. CLAUDIA DA COSTA COUTINHO, ***.221.674-**, NO VALOR DE R$ 39.985,05
6. COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONMOMIA SOLIDARIA DO TERRITÓRIO AGRETE E LITORAL SUL, 44.662.184/0001-20, R$ 446.562,00
7. GEONES LUCAS PEREIRA, ***.944.024-**, NO VALOR DE R$ 39.712,00
8. GRUPO INFORMAL DOS PRODUTORES RURAIS DE CAIÇARA DE RIO DO VENTO - Ielma Dantas Gomes Lisboa, ***.817.974-**, R$ 158.485,27
9. JOSEFA MARCOLINO DA SILVA DO VALE, ***.390.704-**, NO VALOR DE R$ 39.160,00
LUIZ MARCOS DA SILVA, ***.655.124-**, NO VALOR DE R$ 17.410,00
MARIA SELMA DA SILVA, ***.545.264-**, NO VALOR DE R$ 32.341,00
REJANE CORDEIRO DO NASCIMENTO, ***.907.354-**, NO VALOR DE R$ 39.998,80

II – DA HABILITAÇÃO

No tocante a análise minuciosa dos documentos de habilitação, a comissão apurou que a os licitantes, atenderam a todos os requisitos do item 8 do edital, ficando dessa forma CREDENCIADOS.

III – DA PROPOSTA

Após análise minuciosa das propostas de preços apresentadas, a comissão verificou que a todos os licitantes apresentaram suas referidas propostas de acordo com as exigências do edital ficando assim todas classificas em todos os itens conforme valores a baixo.

1. ANA CRISTINA SOARES DE ARAÚJO, ***.341.524-**, NO VALOR DE R$ 39.998,24
2. ANDREIA DIONÍSIO DE LIMA, ***.113.344-**, NO VALOR DE R$ 39.973,00
3. ANTONIO RAFAEL PEREIRA, ***.874.634-**, NO VALOR DE R$ 20.270,00
4. CARLOS ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA, ***.562.324-**, NO VALOR DE R$ 39.998,74
5. CLAUDIA DA COSTA COUTINHO, ***.221.674-**, NO VALOR DE R$ 39.985,05
6. COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONMOMIA SOLIDARIA DO TERRITÓRIO AGRETE E LITORAL SUL, 44.662.184/0001-20, R$ 446.562,00
7. GEONES LUCAS PEREIRA, ***.944.024-**, NO VALOR DE R$ 39.712,00
8. GRUPO INFORMAL DOS PRODUTORES RURAIS DE CAIÇARA DE RIO DO VENTO - Ielma Dantas Gomes Lisboa, ***.817.974-**, R$ 158.485,27
9. JOSEFA MARCOLINO DA SILVA DO VALE, ***.390.704-**, NO VALOR DE R$ 39.160,00
LUIZ MARCOS DA SILVA, ***.655.124-**, NO VALOR DE R$ 17.410,00
MARIA SELMA DA SILVA, ***.545.264-**, NO VALOR DE R$ 32.341,00
REJANE CORDEIRO DO NASCIMENTO, ***.907.354-**, NO VALOR DE R$ 39.998,80

IV – DA INTENÇÃO DE RECURSO

Nenhum licitante protocolou interesse em registrar intenção de recurso em quais quer exigências no edital.

VI – DAS CONCLUSÕES

Portanto, a comissão conclui que para atender as necessidades desta Licitação do tipo Chamada Publica, os licitantes do referido certame preenchem todos os requisitos, além de apresentar propostas vantajosas para Edilidade. Em atendimento as prerrogativas do edital que trata:

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
a. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
b. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
c. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
d. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País
Com isso todos os licitantes devem estar credenciados, porém a seleção para contratação e fornecimento deverá obedecer os critérios elencados mencionados, no item 11.2.

Por estes motivos, é favorável a ADJUDICAÇÃO em favor dos licitantes:
Nestes termos fica a tabela abaixo, como forma de demonstração dos itens consagrados aos seus detentores.

Montanhas-RN, em 10 de novembro de 2026.

Tássio Pereira da Silva
Agente de Contratação

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:91825D84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026, REFERENTE AO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **75/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **013/2026**

O Pregoeiro/Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, CONVOCA o(a) representante legal da empresa A B BISPO SERVICOS – CNPJ: 16.780.911/0001-19, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias uteis de acordo com o item 16.1 do Instrumento Convocatório. Para maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com

Montanhas/RN, 10 de novembro de 2026.

TASSIO PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PMM/RN

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:922CEDFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2026
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2026

PROCESSO Nº 87/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do exame laboratoriais de alta complexidade, Sequenciamento Completo do Exoma com Análise do DNA Mitocondrial e Pesquisa de Variações no Número de Cópias (CNV), mediante prescrição médica, no atendimento de diagnostico clinico em caráter de urgência da paciente Aurora Pedrosa Lourenço da Silva.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: **08.354.383/0001-08**
CONTRATADO(A): DNA CENTER LTDA
CNPJ: 03.787.962/0001-20
VALOR GLOBAL: R$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Montanhas/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:79BDB528

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 608/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a senhora **EDMARIA PEDROZA DE LIMA MARQUES**, portadora do CPF/MF: XXX.449.354-XX, ocupante do cargo comissionado de SUBPROCURADORA GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 09 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:5389AB60

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 609/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a senhora **EDMARIA PEDROZA DE LIMA MARQUES**, portadora do CPF/MF: XXX.449.354-XX, para ocupar o cargo comissionado de PROCURADORA GERAL do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 09 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:8EBF2AB1

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 610/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a senhora **EMANUELA CYNTIA ALVES DA SILVA,** portadora do CPF/MF: XXX.883.234-XX, ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL DE GOVERNO, do gabinete do prefeito do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:A81644B9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 611/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a Senhora **LIDIANA BATISTA DUARTE**, portadora do CPF/MF: XXX.151.674-XX, ocupante do cargo comissionado de COORDENADORA GERAL DE APOIO AO GABINETE da Secretaria Municipal de Saúde do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de outubro de 2026.

Montanhas/RN, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:15DCE172

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 612/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a Senhora **ANTONIELA SILVA SANTANA SOARES**, portadora do CPF/MF: XXX.293.514-XX, ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de outubro de 2026.

Montanhas/RN, em 10 de novembro de 2026

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:CC9F0804

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 613/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a Senhora **MARIA HELENA DA SILVA**, portadora do CPF/MF: XXX.648.304-XX, ocupante do cargo comissionado de CONTROLADORA GERAL do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:45C00A47

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 614/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** o Senhor **DEYVID THIERRY DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.631.394-XX, ocupante do cargo comissionado de SECRETARIO DE ADMISTRAÇÃO, do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:9E7017D6

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 615/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a senhora **MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA MARCOLINO**, portadora do CPF/MF: XXX. 362.694-XX, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:B68F77BA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 616/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **DEYVID THIERRY DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.631.394-XX, para ocupar o cargo comissionado de CONTROLADOR GERAL do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:BCE481BB

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - PORTARIA 617/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a senhora **MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA MARCOLINO**, portadora do CPF/MF: XXX. 362.694-XX, para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:387C57AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 049/2026 — REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Republica-se, por incorreção, o Decreto nº 049/2026, publicado originalmente em 10 de novembro de 2026, na Edição nº 3915 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, sob o Código Identificador A4BA40D5, para corrigir a duplicidade do art. 8º e a divergência de data no fecho.

DECRETO Nº 049/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Monte Alegre/RN, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização do Estado do Rio Grande do Norte, define suas competências, composição, atribuições, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Alegre, neste Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território do Rio Grande do Norte, articulada em colaboração regime entre o Estado e os Municípios potiguares;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.298, de 24 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal Própria de Alfabetização de Monte Alegre/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas redes públicas de ensino do município até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Monte Alegre/RN, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de governança sistêmica, responsável pela coordenação, acompanhamento, articulação institucional e avaliação da política pública municipal de alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por objetivo geral fomentar e apoiar a plena alfabetização das crianças das escolas públicas municipais na idade certa, em articulação com a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte e alinhado aos eixos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Monte Alegre/RN:
I – Coordenar e planejar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização no território do Município de Monte Alegre/RN;
II – Promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, órgãos estaduais, instâncias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a comunidade escolar;
III – Monitorar continuadamente os indicadores e resultados das avaliações formativas e somativas da alfabetização nas unidades escolares da rede municipal;
IV – Validar e acompanhar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e suas metas anuais;
V – Acompanhar a oferta de formação continuada de professores e gestores escolares e a distribuição do material didático complementar;
VI – Zelar pela equidade e inclusão nas estratégias de alfabetização, assegurando atenção específica às populações vulneráveis e estudantes com necessidades especiais;
VII – Assegurar o cumprimento dos critérios e metas estabelecidos pelo Selo Alfabetização e demais programas nacionais e estaduais correlatos.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será constituído por representantes dos seguintes segmentos:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo um deles o Secretário(a) ou Secretário(a) Adjunto(a);
II – 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
III – 01 (um) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – 01 (um) representantes dos Professores Alfabetizadores das escolas públicas municipais;
V – 01 (um) representante dos Gestores/Diretores Escolares da rede municipal;
VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
VII – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.
Parágrafo único. Para cada membro titular será designado um suplente pertencente ao mesmo órgão ou segmento representativo.

Art. 5º A designação formal dos membros componentes do CEMPA dar-se-á por Portaria específica expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º O exercício das funções dos membros do Comitê Estratégico Municipal será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.
Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será coordenado por um representante escolhido pelos demais membros.
Parágrafo único. O Coordenador do Comitê será responsável por organizar as reuniões, articular as ações dos membros e acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.
§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo as discussões, deliberações e encaminhamentos realizados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 09 de novembro de 2026.

Antônio Ananias Filho
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:6D9DBAD3

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N°298/2026 - GABINETE DO PREFEITO – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA n°298/2026 - Gabinete do Prefeito – Republicada por incorreção

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão na Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Monte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa e promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a relevância de valorizar, incentivar e dar visibilidade às iniciativas bem-sucedidas desenvolvidas por professores, gestores escolares e unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.298, de 24 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal Própria de Alfabetização de Monte Alegre/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento e Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Monte/RN.

Art. 2º O Programa visa reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão escolar focadas em:
I - Alfabetização na Idade Certa: Práticas com foco nos estudantes do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;
II - Recomposição das Aprendizagens: Estratégias pedagógicas para superação de defasagens de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
III - Resultados das avaliações e Indicadores: SAEB, Indicador Criança Alfabetizada, SIMAIS Alfa, Índice de Fluência Leitora, Plataforma de Avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC) e Avaliação Própria do Município de Monte Alegre/RN (Comprova Monte Alegre/RN).

Art. 3º Poderão ser reconhecidos pelo programa:

I - Unidades Escolares: Escolas da rede municipal que apresentarem melhoria contínua e evolução nos indicadores de leitura e escrita;
II - Gestores Escolares: Diretores e coordenadores pedagógicos que implementarem liderança inovadora, acompanhamento das aprendizagens e clima escolar propício ao desenvolvimento pedagógico;
III - Docentes: Professores em efetivo exercício na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com experiências pedagógicas exitosas, que resultem em avanços comprovados na alfabetização ou recomposição das aprendizagens.

Art. 4º O processo de identificação e escolha das experiências será regulamentado por edital específico emitido pela Secretaria Municipal de Educação, que fixará os critérios de elegibilidade, formas de inscrição, composição da comissão avaliadora e prazos do certame.

Art. 5º O reconhecimento institucional dar-se-á mediante:
I - Concessão de Certificado de Honra ao Mérito, acompanhada de premiação financeira e/ou doação de equipamentos pedagógicos destinados ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem;
II - Premiação em evento público oficial, organizado pela Secretaria Municipal de Educação ao final do ano letivo de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
Prefeito Municipal interino

Publicado por:
Daniela Caroline Tiburtino de Moura
Código Identificador:2A8A1AD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 113, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 113, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026, a elaboração dos balanços gerais e a consolidação das contas do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF);

CONSIDERANDO o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em suas edições vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2016-TCE/RN, de 14 de junho de 2016, e suas alterações, que disciplina a remessa das Contas Anuais de Governo e de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a tempestividade e a fidedignidade dos registros contábeis e a consolidação das contas do Município relativas ao exercício de 2026,

DECRETA:

SEÇÃO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos, as unidades orçamentárias e os fundos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto no encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026.
§ 1º As autarquias e fundações municipais, quando existentes, observarão este Decreto no que couber e adotarão as providências necessárias à consolidação das contas do Município, nos termos do art. 50, inciso III, da LRF.
§ 2º Para fins de consolidação, a Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta concluirão o registro de todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC **até 20 de janeiro de 2027**, de modo a permitir ao Poder Executivo a geração e a remessa dos dados contábeis e fiscais, entre os quais a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em atendimento aos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da LRF.
§ 3º Em relação à Câmara Municipal, o disposto no § 2º deste artigo, no art. 24 e no § 2º do art. 25 será objeto de solicitação formal do Chefe do Poder Executivo, respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica fixado o dia **22 de janeiro de 2027** como prazo final para que as unidades gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 3º As unidades orçamentárias e os fundos municipais adotarão as providências preparatórias a seguir relacionadas e encaminharão ao Setor de Contabilidade os relatórios e demonstrativos correspondentes **até 15 de dezembro de 2026**, salvo prazo específico fixado neste Decreto:

I - verificar a necessidade de aditamento dos contratos vigentes;
II - verificar as licitações em andamento, os saldos dos contratos e das atas de registro de preços (ARP) e as respectivas vigências;
III - elaborar mapa demonstrativo consolidado dos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade realizados no exercício;
IV - identificar os empenhos e os saldos de empenho que não serão executados no exercício de 2026, para fins de anulação;
V - planejar as compras e contratações para o exercício de 2027;
VI - definir o cronograma interno de encerramento das atividades de 2026;
VII - preparar o fechamento da movimentação do almoxarifado;
VIII - preparar o inventário dos bens móveis e imóveis;
IX - relacionar a frota municipal, própria, cedida e locada, de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas;
X - apurar a depreciação dos bens patrimoniais;
XI - relacionar os gastos com combustível e com manutenção da frota;
XII - preparar a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos;
XIII - verificar a vigência dos convênios e instrumentos congêneres e a necessidade de prorrogação;
XIV - relacionar os processos administrativos instaurados no exercício;
XV - relacionar os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) pendentes de pagamento;
XVI - elaborar o demonstrativo da dívida fundada; e
XVII - elaborar o demonstrativo da dívida flutuante.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2026 observará o princípio da anualidade (arts. 2º e 34 da Lei Federal nº 4.320, de 1964), o disposto no art. 35, inciso II, da mesma Lei, e os arts. 1º, 8º, 9º e 19 a 23 da LRF, bem como os seguintes prazos:

I - 30 de novembro de 2026: data limite para a abertura de processos de contratação de compras, serviços e obras à conta de dotações do orçamento de 2026 custeadas com recursos de impostos e de transferências constitucionais, ressalvados os necessários ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde e os custeados com recursos de convênios e demais transferências vinculadas;
II - 23 de dezembro de 2026: data limite para a aquisição dos bens e a execução dos serviços decorrentes de licitações e contratações diretas já homologadas ou ratificadas e para a emissão das autorizações de fornecimento;
III - 23 de dezembro de 2026: data limite para que os fiscais dos contratos e das atas de registro de preços de cada secretaria informem ao Setor de Contratos os saldos contratuais e as previsões de aditivos à conta do orçamento de 2026;
IV - 23 de dezembro de 2026: data limite para a emissão e o protocolo, pelos fornecedores, das notas fiscais, faturas e recibos;
V - 23 de dezembro de 2026: data limite para a emissão de notas de empenho pelos órgãos da Administração Direta à conta do orçamento de 2026, ressalvadas as despesas relacionadas no § 3º;
VI - 24 de dezembro de 2026: data limite para a liquidação da despesa e para a entrada, na Tesouraria, dos processos de pagamento devidamente instruídos;
VII - 28 de dezembro de 2026, até as 17h: data limite para o pagamento das despesas orçamentárias empenhadas com fornecedores; e
VIII - 30 de dezembro de 2026: data limite para a anulação dos saldos de empenho não executados e para a apuração dos saldos contratuais e dos valores a inscrever em restos a pagar.
§ 1º Somente serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026.
§ 2º As autorizações de fornecimento emitidas no início de dezembro de 2026 contemplarão quantidade suficiente para atender às necessidades até o fim do mês, limitada ao consumo efetivo, vedadas as aquisições excessivas e a formação de estoques desnecessários.
§ 3º Excetuam-se do prazo fixado no inciso V do caput, desde que precedidas de justificativa formal, de demonstração da necessidade e de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira:
I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
II - os juros, os encargos e a amortização da dívida pública;
III - as despesas debitadas diretamente em conta corrente bancária, decorrentes de obrigação legal ou contratual;
IV - as sentenças judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e os sequestros judiciais;
V - os benefícios assistenciais;
VI - as transferências constitucionais e legais;
VII - os compromissos decorrentes de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias firmados com outros entes da Federação;
VIII - as despesas das áreas de educação e saúde, inclusive as custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; e
IX - as despesas destinadas a ações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas.
§ 4º Os prazos fixados nos incisos II, IV, VI e VII do caput poderão ser excepcionados mediante autorização expressa e motivada da SECRETARIA DE FINANÇAS.
§ 5º O descumprimento dos prazos deste artigo, por ação ou omissão dos responsáveis pela requisição, pela fiscalização ou pela ordenação da despesa, será comunicado à SECRETARIA DE FINANÇAS para as providências previstas no art. 32.

Art. 5º As conciliações de todas as contas bancárias, inclusive das aplicações financeiras, serão realizadas diariamente, com a adoção de medidas efetivas para investigação e regularização das pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único. As conciliações na posição de 31 de dezembro de 2026, acompanhadas dos respectivos extratos, serão concluídas e encaminhadas ao Setor de Contabilidade no prazo do art. 2º.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto, os órgãos da Administração Direta revisarão quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e dos empenhos passíveis de anulação e encaminharão relatório circunstanciado ao Setor de Contabilidade e ao

Setor de Licitações e Contratos, o qual, à vista da justificativa apresentada, providenciará os termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As parcelas remanescentes dos contratos com execução prevista para o exercício de 2027 serão empenhadas à conta do respectivo orçamento, após a abertura do exercício no SIAFIC.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observada a existência de disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, conforme o art. 8º, parágrafo único, e o art. 50, inciso I, da LRF.
§ 1º Inscrevem-se em restos a pagar processados as despesas liquidadas, assim entendidas aquelas em que o material, o bem ou o serviço tenha sido recebido ou prestado, com verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 2º Inscrevem-se em restos a pagar não processados as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026 cuja execução esteja em curso, comprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.
§ 3º Os saldos de empenho que não se enquadrem nos §§ 1º e 2º serão anulados pela unidade gestora até 30 de dezembro de 2026.

Art. 8º Serão cancelados:
I - os saldos de restos a pagar processados relativos aos exercícios de 2021 e anteriores cuja obrigação esteja prescrita, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, após análise individualizada da obrigação, da ocorrência da prescrição e da inexistência de impedimento jurídico ao cancelamento, ressalvadas as obrigações decorrentes de decisões judiciais; e
II - os saldos de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2025 e não liquidados até 30 de dezembro de 2026, ressalvados os relativos a obras em andamento, a convênios e transferências vinculadas em execução e a outras despesas cuja execução esteja comprovadamente em curso, mediante justificativa do ordenador de despesa.
§ 1º O cancelamento será formalizado em processo próprio, instruído com a relação dos empenhos, dos credores, dos valores e da fundamentação, e registrado conforme o MCASP.
§ 2º Cancelados restos a pagar relativos a crédito líquido, certo e não prescrito, fica assegurado ao credor o direito ao recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO IV
DAS OBRAS

Art. 9º A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS revisará o cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas em execução e readequará os respectivos saldos contratuais **até 30 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS e a **SECRETARIA DE FINANÇAS** assegurarão a disponibilidade de caixa para a parcela das obras correspondente ao exercício de 2026, conforme o cronograma físico-financeiro revisado.

Art. 10. As despesas com obras e instalações serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 somente no montante das parcelas a serem executadas no exercício.
§ 1º As medições dos meses de novembro e dezembro de 2026 poderão ser empenhadas por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 2º As parcelas a serem executadas em exercícios futuros correrão à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

SEÇÃO V
DAS DIÁRIAS E VIAGENS

Art. 11. O dia **16 de novembro de 2026** é a data limite para a solicitação e o encaminhamento ao Setor de Contabilidade das diárias e ajudas de custo relativas a deslocamentos a serem realizados até 30 de novembro de 2026, para pagamento até essa data, com posterior juntada do relatório de viagem no prazo fixado pela legislação municipal.
Parágrafo único. A partir de **1º de dezembro de 2026**, somente serão concedidas diárias para as viagens oficiais do Chefe do Poder Executivo e em situações excepcionais, mediante autorização expressa e justificativa formal que demonstre o interesse público, a necessidade do deslocamento e a existência de disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
DO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 12. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO designará, **até 16 de novembro de 2026**, comissão para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis, cuja conclusão se dará, impreterivelmente, **até 30 de dezembro de 2026**, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.
§ 1º O responsável pelo Setor de Patrimônio e o titular da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** ficam encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e de sua conclusão no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.
§ 2º O inventário observará os arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os procedimentos patrimoniais do MCASP, refletirá a posição de 31 de dezembro de 2026 e contemplará a depreciação, a reavaliação e a redução ao valor recuperável, quando aplicáveis.
§ 3º A comissão encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 11 de janeiro de 2027**, a relação dos bens imóveis de propriedade do Município em 31 de dezembro de 2026, com os respectivos valores de avaliação ou reavaliação.

SEÇÃO VII
DO INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EM ESTOQUE

Subseção I
Do Almoxarifado

Art. 13. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do Almoxarifado Central, quando existente, e as demais Secretarias Municipais, por intermédio dos servidores responsáveis pelo controle dos materiais de consumo, realizarão o levantamento físico dos materiais existentes em estoque nas respectivas unidades gestoras e elaborarão o Relatório de Inventário Anual de Materiais de Consumo, que será encaminhado ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, **até 30 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Nas unidades que não possuam almoxarifado ou materiais de consumo em estoque, deverá ser apresentada declaração formal de inexistência de estoque, assinada pelo responsável. Os materiais eventualmente existentes serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Subseção II
Dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde revisará o inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo existente em 31 de dezembro de 2026.
§ 1º Previamente à elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), serão verificados:
I - a documentação que deu origem às entradas e saídas dos materiais;
II - a conformidade entre a existência física dos materiais estocados e as quantidades e especificações registradas no sistema de gestão da saúde;
III - a ocorrência de aquisições em desacordo com as atividades do órgão;

IV - os materiais com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com prazo de validade vencido;
V - a baixa dos materiais vencidos, obsoletos, danificados ou que tenham perdido suas características normais de uso;
VI - a observância das condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;
VII - a utilização de etiqueta de prateleira para identificação do material estocado, fixada em local visível; e
VIII - a compatibilidade entre o valor registrado e o custo de aquisição do material.
§ 2º Do RIMA constarão, obrigatoriamente:
I - a localização do almoxarifado;
II - a descrição do material;
III - o lote e a data de validade, quando aplicáveis;
IV - a quantidade em estoque em 31 de dezembro de 2026;
V - o valor unitário e o valor total do material; e
VI - a assinatura digital do responsável pelo estoque.
§ 3º O RIMA será protocolado no Setor de Contabilidade **até 20 de janeiro de 2027**, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.

SEÇÃO VIII
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15. A CONTROLADORIA encaminhará ao Setor de Contabilidade **até 11 de janeiro de 2027**:
I - a declaração de quitação dos precatórios judiciais do exercício de 2026, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; e
II - a relação atualizada dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor devidos pelo Município em 31 de dezembro de 2026, com destaque para os precatórios apresentados até 2 de abril de 2026, de inclusão obrigatória no orçamento de 2027 (art. 100, § 5º, da Constituição Federal), e para os incluídos no orçamento de 2026 e não pagos, que integram a dívida consolidada (art. 30, § 7º, da LRF).
§ 1º A relação de que trata o inciso II do caput indicará, para cada precatório:
I - o número e a data do ajuizamento da ação originária;
II - o número do precatório;
III - o tipo da causa julgada;
IV - a data da autuação do precatório;
V - o nome do beneficiário;
VI - o valor a ser pago;
VII - a data do trânsito em julgado; e
VIII - a vara ou comarca de origem.
§ 2º Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos da Parte III do MCASP (Procedimentos Contábeis Específicos).

SEÇÃO IX
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16. A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, responsável pelo controle da dívida ativa, adotará, ainda no exercício de 2026, as providências de cobrança administrativa e judicial dos créditos inscritos, com prioridade para os sujeitos a prescrição (art. 174 do Código Tributário Nacional), e procederá ao levantamento da dívida ativa tributária e não tributária para fins de ajuste e regularização na Prestação de Contas de 2026.

Art. 17. A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO apresentará ao Setor de Contabilidade, **até 11 de janeiro de 2027**:
I - o relatório da movimentação da dívida ativa no exercício de 2026;
II - a relação dos devedores da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026;
III - a memória de cálculo do ajuste para perdas estimadas da dívida ativa na posição de 31 de dezembro de 2026, por tributo e demais créditos, segundo a metodologia do MCASP;
IV - o demonstrativo do estoque da dívida ativa tributária por natureza do débito, com os valores inscritos no exercício de 2026 e a posição final em 31 de dezembro de 2026;
V - a relação das baixas ocorridas no exercício de 2026, segregadas em baixas por recebimento, por abatimento ou anistia previstos em lei e por cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;
VI - o demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas previstas no art. 13 da LRF; e
VII - o demonstrativo sintético das ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, de que trata o § 4º.
§ 1º O relatório de que trata o inciso I do caput conterá, no mínimo:
I - o saldo inicial, coincidente com o saldo final de 2025;
II - o valor dos créditos inscritos em 2026;
III - o valor dos recebimentos e compensações;
IV - o valor das atualizações monetárias, juros e multas;
V - o valor dos cancelamentos e descontos;
VI - o valor das isenções e anistias; e
VII - o saldo remanescente para o exercício de 2027.
§ 2º Os valores serão segregados em dívida ativa não tributária e em dívida ativa tributária, esta discriminada por tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas pelo exercício do poder de polícia, taxas pela prestação de serviços, contribuição de melhoria, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e demais créditos.
§ 3º Os relatórios guardarão conformidade com os saldos contábeis registrados segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com a Prestação de Contas de Governo de 2026.
§ 4º Em atendimento à Resolução nº 012/2016-TCE/RN, o demonstrativo de que trata o inciso VII do caput evidenciará as ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, os atos legais e a movimentação no exercício, o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos de competência do Município, as providências adotadas para fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 58 da LRF.

SEÇÃO X
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18. As Secretarias Municipais encaminharão ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, **até 11 de dezembro de 2026**, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como folhas de frequência, atestados médicos, justificativas e relatórios de plantão.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, **até 15 de dezembro de 2026**, a folha de pagamento e os encargos sociais da gratificação natalina.
§ 2º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, **até 21 de dezembro de 2026**, a folha de pagamento e os encargos sociais do mês de dezembro.

Art. 19. No período de dezembro de 2026 a fevereiro de 2027, a concessão de férias fora da escala previamente aprovada, de licenças-prêmio e de gratificações fica condicionada à prévia avaliação da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvados o gozo de férias dentro do período concessivo, os direitos adquiridos, as situações decorrentes de imposição legal ou de decisão judicial e os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

SEÇÃO XI
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 20. As entidades da Administração Indireta encaminharão à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, impreterivelmente, **até 19 de março de 2027**, para consolidação das contas do Município, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2026 (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), acompanhadas das notas explicativas, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do MCASP, sem prejuízo da remessa das Contas Anuais de Gestão por seus titulares, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.
Parágrafo único. Havendo regime próprio de previdência social, a respectiva unidade gestora encaminhará à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, **até 20 de janeiro de 2027**, o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, elaborado com base na avaliação atuarial mais recente e na forma do MDF, para

compor o RREO do último bimestre de 2026, nos termos do art. 53, § 1º, inciso II, da LRF.

SEÇÃO XII
DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E DE GESTÃO

Art. 21. As Contas Anuais de Governo e de Gestão dos órgãos e entidades referidos no art. 1º serão elaboradas em conformidade com a Resolução nº 012/2016-TCE/RN e remetidas nos prazos nela fixados, observados os documentos exigidos para os seguintes grupos:
I - Grupo 04: Prefeituras Municipais, exceto a Prefeitura do Natal;
II - Grupo 05: Câmaras Municipais; e
III - Grupo 08: Autarquias e Fundações Públicas estaduais e municipais.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 19 de março de 2027**, o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 19 de março de 2027**, o parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 24. Para fins de consolidação das contas do Município, solicita-se à Câmara Municipal o encaminhamento à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, **até 19 de março de 2027**:

I - da Prestação de Contas, com o Balanço Geral de 2026; e
II - de certidão que enumere as leis complementares e ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções aprovados no exercício, com indicação do número, do objeto e das datas de sanção, de promulgação e de publicação.
Art. 25. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º encaminharão à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, impreterivelmente, **até 19 de março de 2027**, o Relatório de Gestão das ações realizadas em 2026, para subsidiar a elaboração do relatório circunstanciado do Chefe do Poder Executivo sobre as atividades do exercício, nos termos da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.
§ 1º As entidades da Administração Indireta remeterão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminharão o respectivo comprovante de remessa à SECRETARIA DE FINANÇAS até o primeiro dia útil subsequente, para incorporação à Prestação de Contas de Governo.
§ 2º Para os mesmos fins, solicita-se à Câmara Municipal que remeta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as suas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminhe o respectivo comprovante de remessa à SECRETARIA DE FINANÇAS até o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A **SECRETARIA DE FINANÇAS** encaminhará à **CONTROLADORIA**, na qualidade de Unidade Central de Controle Interno, **até 30 de março de 2027**, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), para análise e emissão de parecer do controle interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Art. 27. A abertura do exercício orçamentário, financeiro e contábil de 2027 da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN no SIAFIC está prevista para **11 de janeiro de 2027**.

Parágrafo único. No período de 1º a 10 de janeiro de 2027, ficam suspensos os pagamentos de despesas cuja execução dependa da abertura do SIAFIC, ressalvados os pagamentos obrigatórios, as situações excepcionais devidamente justificadas e as despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, observadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras para sua execução; eventual alteração da data de abertura será formalmente justificada.

Art. 28. Da publicação deste Decreto até a remessa da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários.

Art. 29. A SECRETARIA DE FINANÇAS coordenará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.
§ 1º Ficam convocados todos os servidores do Setor de Contabilidade para atuarem nos procedimentos de encerramento, consolidação e emissão dos relatórios da Prestação de Contas Anual do exercício de 2026.
§ 2º Fica a **SECRETARIA DE FINANÇAS** autorizada a convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades de encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 30. As situações excepcionais de natureza operacional serão autorizadas pela SECRETARIA DE FINANÇAS, de forma expressa e motivada; os casos omissos e as divergências entre órgãos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os Secretários Municipais nas matérias de suas respectivas competências.

Art. 31. Recaindo prazo previsto neste Decreto em dia declarado de ponto facultativo ou sem expediente, considera-se antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo Único, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os ordenadores de despesa, o Chefe de Gabinete, o titular da **CONTROLADORIA** e os integrantes das comissões nomeadas.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto ensejará apuração de responsabilidade funcional do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade e dos demais responsáveis, no âmbito de suas competências, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. Ficam os titulares da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e da **CONTROLADORIA** autorizados a expedir em conjunto instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Integra este Decreto o Anexo Único, que consolida o cronograma de encerramento do exercício de 2026.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras/RN, em 09 de novembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Data limite	Providência	Responsável	Dispositivo
16/11/2026	Solicitação de diárias e ajudas de custo para deslocamentos até 30/11/2026	Todas as secretarias	Art. 11
16/11/2026	Designação da comissão de inventário dos bens móveis e imóveis	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 12
30/11/2026	Revisão do cronograma físico-financeiro das obras e readequação dos saldos contratuais	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBNOS	Art. 9º
30/11/2026	Limite para abertura de processos de contratação à conta do orçamento de 2026, com as ressalvas legais	Todas as secretarias	Art. 4º, I

1º/12/2026	Início da restrição à concessão de diárias	Todas as secretarias	Art. 11, parágrafo único
11/12/2026	Envio ao Setor de Recursos Humanos dos documentos da folha de pagamento	Todas as secretarias	Art. 18
15/12/2026	Envio dos relatórios e demonstrativos das providências preparatórias	Unidades orçamentárias e fundos	Art. 3º
15/12/2026	Envio da folha de pagamento e encargos da gratificação natalina	Setor de Recursos Humanos	Art. 18, § 1º
21/12/2026	Envio da folha de pagamento e encargos de dezembro	Setor de Recursos Humanos	Art. 18, § 2º
23/12/2026	Limite para aquisições, execução de serviços e emissão de autorizações de fornecimento	Todas as secretarias	Art. 4º, II
23/12/2026	Informação dos saldos contratuais e das previsões de aditivos	Fiscais de contratos	Art. 4º, III
23/12/2026	Limite para emissão e protocolo de notas fiscais, faturas e recibos	Fornecedores	Art. 4º, IV
23/12/2026	Limite para emissão de notas de empenho	Órgãos da Administração Direta	Art. 4º, V
24/12/2026	Limite para liquidação e entrada dos processos de pagamento na Tesouraria	Ordenadores de despesa	Art. 4º, VI
28/12/2026	Limite para pagamento a fornecedores (até as 17h)	Tesouraria	Art. 4º, VII
30/12/2026	Anulação dos saldos de empenho e apuração dos restos a pagar	Ordenadores de despesa e Contabilidade	Art. 4º, VIII; art. 7º, § 3º
30/12/2026	Conclusão do inventário dos bens móveis e imóveis	Comissão de inventário	Art. 12
30/12/2026	Remessa do Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado	Almoxarifados	Art. 13
11/01/2027	Declaração de quitação e relação de precatórios e RPV	CONTROLADORIA	Art. 15
11/01/2027	Relatórios e demonstrativos da dívida ativa, do art. 13 e do art. 58 da LRF	SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	Art. 17
11/01/2027	Relação dos bens imóveis com valores de avaliação ou reavaliação	Comissão de inventário	Art. 12, § 3º
11/01/2027	Abertura do exercício de 2027 no SIAFIC	SECRETARIA DE FINANÇAS	Art. 27
20/01/2027	Protocolo do RIMA	Saúde	Art. 14, § 3º
20/01/2027	Conclusão dos registros no SIAFIC pela Câmara e pela Administração Indireta	Câmara e entidades da Administração Indireta	Art. 1º, § 2º
20/01/2027	Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS	Unidade gestora do RPPS, se houver	Art. 20, parágrafo único
22/01/2027	Ajustes contábeis de encerramento e conciliações bancárias de 31/12/2026	Unidades gestoras e Contabilidade	Art. 2º; art. 5º, parágrafo único
19/03/2027	Prestação de Contas da Câmara (Balanço Geral) e certidão dos atos aprovados	Câmara Municipal	Art. 24
19/03/2027	Demonstrações contábeis de 2026 com notas explicativas	Entidades da Administração Indireta	Art. 20
19/03/2027	Relatório de Gestão de 2026	Órgãos e entidades	Art. 25
19/03/2027	Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	Educação	Art. 22
19/03/2027	Parecer do Conselho Municipal de Saúde	Saúde	Art. 23
30/03/2027	Envio dos arquivos da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno	SECRETARIA DE FINANÇAS	Art. 26
15/04/2027	Remessa das Contas Anuais de Gestão de 2026 ao TCE/RN	Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)	Art. 25, §§ 1º e 2º
16/04/2027	Envio do comprovante de remessa das Contas Anuais de Gestão	Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)	Art. 25, §§ 1º e 2º

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:E9BC7F95

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO AO CONTRATO Nº 030109/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO AO CONTRATO Nº 030109/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 001/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 18.210.059/0001-70.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a READEQUAÇÃO Nº 01 da planilha orçamentária referente à execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, localizada na Rua Moisés Faustino, Centro, vinculada ao Contrato de Repasse nº 1074869-75/2020 e ao Convênio nº 909276, contemplando ajustes de quantitativos e inclusão de serviços complementares necessários à adequada execução da obra, sem alteração de sua finalidade original, conforme planilha orçamentária, memória de cálculo e justificativa técnica da Engenharia Municipal.
VALOR DO ADITIVO: R$ 179.768,26 (cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente ao percentual indicado de 12,00%.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas “a” e/ou “b”, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme dotação orçamentária prevista no contrato original.
VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os prazos de vigência e execução contratual, observados os instrumentos vigentes.
RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Monte das Gameleiras/RN, 10 de novembro de 2026.
JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:0EA0052B

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 07102601/2026-FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07102601/2026-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, nome fantasia RECRIASUS, inscrita no CNPJ nº 49.774.002/0001-27.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades bilateral e unilateral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026-FMS e seus anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Credenciamento nº 001/2026-FMS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 935.630,00 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.
- Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, pelo Município de Monte das Gameleiras/RN, e FERNANDO ALVES PEREIRA JUNIOR e ITAMAR RODRIGUES BRITO OLIVEIRA, pela empresa contratada.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:0810A88E

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 040/2025 CONTRATO - Nº 150831/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 040/2025 CONTRATO - Nº 150831/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – CNPJ: 08.196.941/0001-54 - **CONTRATADA**: FX CERINO SERVICOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.686.091/0001-24 - **Processo** nº 150831/2025 – **Dispensa** n° 040/2025 **OBJETO**: Prorrogação da vigência do contrato n° 150831/2025, cujo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva (diversas modalidades e equipe de apoio), para atender as necessidades da secretaria municipal de

Esporte de Monte das Gameleiras/RN. Para atender as necessidades do Monte das Gameleiras/RN, durante o período de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária: 0210 Secretaria Municipal de Cultura e desportos
Projeto/Atividade. 13 122 0028 2.069 Manutenção das Atividades da Secretaria Cultura e desportos
Fonte; 1500000000
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2026
VIGÊNCIA: início em 24/09/2026 a 23/09/2027
12 (doze) meses

JEFERSON RODRIGUES FELIX
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:7D1DFE9B

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL Nº 010/2026-CME

EDITAL Nº 010/2026

O **Conselho Municipal de Educação-CME** do município de Monte das Gameleiras/RN vem por meio deste Edital, **convocar** seus Conselheiros e Conselheiras e demais interessados para participar da 10ª Reunião Ordinária de 2026, com a seguinte pauta:
- Leitura da Ata anterior, aprovação e assinatura;

1.Cadastro dos Conselhos Municipais de Educação junto ao MEC (CADCONSELHO DE EDUCAÇÃO) e Formação para o(a)s Conselheiro(a)s através do Curso MAIS CONSELHOS MUNICIPAIS;

2.Apreciação do CALENDÁRIO ESCOLAR 2027;

3.Análise do RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO da prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na educação municipal recebido da Secretaria Municipal de Educação - Resposta aos Ofícios recebidos do MPRN;

4.Ofícios recebidos:
4.1.Escola Municipal Virtuosa Bernardina da Costa (representantes de estudantes);
4.2.Secretaria Municipal de Educação (representantes do CME para o CACS FUNDEB).

5.Outros assuntos: Elaboração da FOFA sobre o CME

- Encerramento

A Reunião Ordinária ocorrerá:

Data: **12/11/2026 (quinta-feira)**
Horário: **8h30 da manhã**
Local: **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Justiniano da Costa, nº 144 – Centro – Monte das Gameleiras/RN.
Monte das Gameleiras/RN, 09 de Novembro de 2026.

MARIA LÚCIA FIGUEREDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:E06E7F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA CONJUNTA Nº 157 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 157 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO

CPF 013.XXX.XXX-99

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (R$)
½ diária	Natal/RN	11/11/2026	250,00	**125,00**

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem com o objetivo de participar da Reunião Temática do COSEMS/RN.

TEMA: O Novo Cofinanciamento da APS:

Local: Auditório do Centro Administrativo Federal, av. Alexandrino de Alencar, 1402- Tirol cep: 59.015-350 – Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 09 de novembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:3038C9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA CONJUNTA Nº 158 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 158 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SILVIA CARINA DE ANDRADE MEDEIROS

CPF: 059.XXX.XXX-94

Cargo/Emprego/Função: Secretária de Gabinete

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (R$)
½ diária	Natal/RN	11.11.2026	150,00	**75,00**

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem com o objetivo de participar da Reunião Temática do COSEMS/RN.

TEMA: O Novo Cofinanciamento da APS:

Local: Auditório do Centro Administrativo Federal, av. Alexandrino de Alencar, 1402- Tirol cep: 59.015-350 – Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 09 de novembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:F50E87F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 349/2026
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMAUR DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a senhora **Marina de Aquino Dantas – CPF: 061.***.***-40,** ao cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMAUR, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 10 de novembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:C72835A7

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 350/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º Tornar sem efeito, a partir de 11 de novembro de 2026, a Portaria nº 339/2026 publicada no Diário Oficial da FERMURN, na edição 3908, de 29 de outubro de 2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 10 de novembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:34B01FE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - DESPACHO
PROCESSO Nº: 110.01001/2026-01
ADESÃO Nº: 001/2026

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2026 – Município de São Fernando/RN.

DESPACHO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ofício nº 107/2026-GP do Município de São Fernando/RN, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2026 – oriunda do Processo Administrativo nº 2026.02.0039, considerando ainda o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **RATIFICO a ADESÃO Nº 001/2026 à Ata de Registro de Preços nº 005/2026**, que tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de material esportivo para atender às necessidades e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo do Município de São Fernando/RN. **HOMOLOGO a adesão** para aquisição dos itens constantes do Processo Administrativo nº 110.01001/2026-01, nos termos delineados na referida Ata, e adjudico o seu objeto em favor da empresa **MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.342.832/0001-33, sediada na Avenida Coronel Martiniano, nº 622, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, no valor de R$ 69.534,71 (sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).
Proceda-se com a elaboração do contrato conforme as condições estabelecidas no processo licitatório de origem e na respectiva Ata de Registro de Preços.
Publique-se.
Ouro Branco/RN, 06 de novembro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:2A559AD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 075/2026/PMP/ADM
PORTARIA Nº 075/2026/PMP/ADM
09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **FRANCISCO FELICIANO DA SILVA,** Secretário Municipal de Agricultura, 01 (Uma) diária no valor total de R$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2026, para participar de uma reunião institucional junto ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 09 de novembro de 2026.

_____
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:3F34740E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo: 5.172/2026
Pregão Eletrônico: 41/2026
Recorrentes: RESERV e QERO.
Vistos e analisados os recursos administrativos interpostos pelas empresas **RESERV e QERO**, bem como as respectivas contrarrazões e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal.
Considerando que ambas as empresas atenderam às diligências solicitadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, e que as questões apontadas foram devidamente sanadas, sem alteração substancial das propostas ou comprometimento das condições de habilitação;
DECIDO, com fundamento no parecer jurídico e nos princípios da isonomia, razoabilidade, competitividade e formalismo moderado, pelo **CONHECIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS E, NO MÉRITO, PELO NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se as decisões de aceitação das propostas e habilitação das empresas **QERO, nos itens 0001, 0003, 0004, 0005 e 0006, e RESERV, no item 0002**.
Determino o prosseguimento regular do certame, com as providências cabíveis.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2026.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal de Parelhas/RN

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:CC6D5FED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026

Regulamenta a Agenda Transversal Criança e Adolescente no âmbito do Município de Patu/RN, em consonância com a Lei Municipal nº 630/2026 (LDO), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 630/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece a prioridade de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração intersetorial das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da prioridade absoluta;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patu/RN, a Agenda Transversal Criança e Adolescente, instrumento de planejamento e gestão intersetorial voltado à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal Criança e Adolescente tem como **objetivo geral**: Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio da articulação entre políticas públicas setoriais, assegurando acesso a direitos fundamentais, redução de vulnerabilidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A Agenda Transversal será executada de forma integrada entre os seguintes setores:
I – Educação
II – Saúde
III – Assistência Social

Art. 4º No âmbito da **Educação**, ficam definidos:
Atributo: Garantia do acesso, permanência e aprendizagem de qualidade na educação básica.
Indicador: Taxa de frequência escolar de crianças e adolescentes.
Meta: Alcançar e manter frequência escolar mínima de 95% entre crianças e adolescentes matriculados na rede municipal.

Art. 5º No âmbito da **Saúde**, ficam definidos:
Atributo: Promoção da saúde integral de crianças e adolescentes.
Indicador: Cobertura de acompanhamento na atenção básica (pré-natal, puericultura e vacinação).
Meta: Garantir cobertura mínima de 90% de acompanhamento de crianças e adolescentes pelos serviços de saúde.

Art. 6º No âmbito da **Assistência Social**, ficam definidos:
Atributo: Fortalecimento da proteção social e dos vínculos familiares e comunitários.
Indicador: Número de crianças e adolescentes acompanhados pelos serviços socioassistenciais (PAIF/SCFV/PAEFI).
Meta: Ampliar em 20% o número de crianças e adolescentes acompanhados pelos serviços socioassistenciais do município.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal observará:
I – A integração entre políticas públicas;
II – A priorização da primeira infância;
III – O monitoramento por indicadores e metas;
IV – A participação dos Conselhos Municipais;
V – A transparência e avaliação periódica dos resultados.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais envolvidas:
I – Planejar e executar ações integradas;
II – Monitorar os indicadores estabelecidos;
III – Alimentar sistemas de informação e relatórios;
IV – Articular com a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 9º A coordenação da Agenda Transversal ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as demais secretarias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu(RN), 06 de novembro de 2026.

Ednardo Benigno de Moura
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:CBC69164

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 028/2026

Decreta luto oficial e estabelece o encerramento antecipado do expediente os órgãos e repartições públicos municipais de Patu; e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas na nova Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que houve, no dia 9 de novembro de 2026, o trágico falecimento de **STERFFERSON LAMOUNIER DE OLIVEIRA DANTAS**, médico que dedicou seu trabalho ao cuidado da nossa população e conquistou, ao longo de sua trajetória, o carinho, o respeito e a admiração de todos;

CONSIDERANDO que **STERFFERSON LAMOUNIER DE OLIVEIRA DANTAS** prestou relevantes serviços ao povo do MUNICÍPIO DE PATU;

CONSIDERANDO que também ocorreu o trágico falecimento de **THIAGO GOMES DA SILVA**, servidor público do Município, exercente da função de motorista, que fez parte da nossa gestão e contribuiu com o seu trabalho para o desenvolvimento do nosso município;

CONSIDERANDO que os dois prestaram relevantes serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de expressar solidariedade aos familiares e amigos;

CONSIDERANDO que são enormes o consternamento da comunidade patuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emergem pela perda dos ilustres ilustre cidadãos, de conduta íntegra, respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, o seu exemplo e a sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** de 03 (três) dias no âmbito do Município de Patu, em virtude do falecimento de **STERFFERSON LAMOUNIER DE OLIVEIRA DANTAS e THIAGO GOMES DA SILVA,** ocorrido dia 09 de novembro de 2026, na Rodovia BR 226, entre os Municípios de Janduís e Campo Grande (RN).

Art. 2º. Fica determinado o encerramento do expediente nas repartições públicas municipais às 11h do dia 10 de novembro de 2026, em respeito ao momento de luto.

Art. 3º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto as bandeiras da República, do Estado e do Município ficarão a meio mastro.

Art. 4º. Neste dia 10 de novembro de 2026 os órgãos e repartições públicos encerrarão seus expedientes antecipadamente, às 11 horas.

Parágrafo único. Serão mantidas em sistema de plantões as atividades mais essenciais do Município, tais como as de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura, o serviço de limpeza pública e coleta de lixo e o serviço da Guarda Civil Municipal – GCM.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, 10 de novembro de 2026.

Ednardo Benigno de Moura
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:956A5CC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA Nº 41 /2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS - 09.234.399/0001-40
OBJETO: Prorrogação de prazo e ajuste de 4,82% com base no IPCA para o Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviço de saúde (lixo hospitalar/infectante), coletados em bombonas de 200 litros/25,0 kg, no Hospital Governador José Varela e nas Unidades Básicas de Saúde do Município Pedro Avelino/RN.
Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo da ARP nº 41/2025.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pedro Avelino–RN, 06 de novembro de 2026.
MARINA TEODORO DA TRINDADE
P/Contratante
WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:E65F4374

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTARIA N° 1015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026-SEMSAB
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Marcos Adriano de Bessa**, inscrito no CPF sob o nº 048.XXX.XXX-16, matrícula funcional nº 808, ocupante do cargo de Motorista, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **08 de Novembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____
Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:78757F89

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTARIA N° 1016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026-SEMSAB
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **09 de Novembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____
Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:F72CA816

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTARIA N° 1017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026-SEMSAB
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Marcos Adriano de Bessa**, inscrito no CPF sob o nº 048.XXX.XXX-16, matrícula funcional nº 808, ocupante do cargo de Motorista, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **09 de Novembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____
Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:CF887E89

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTARIA N° 1018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026-SEMSAB
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista**, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **08 de Novembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir municipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____
Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:DCDFEA22

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTARIA N° 1019, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026-SEMSAB
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **07 de Novembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____
Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:F3421462

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTARIA N° 1020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026-SEMSAB
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Tony Márcio Fernandes Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 250, designado **Gerente Transportes**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 100,00** (cem Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **07 de Novembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir municipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____
Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:CBD5276A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTARIA N° 1021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026-SEMSAB
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Tony Márcio Fernandes Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 250, designado **Gerente Transportes**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R$ 100,00** (cem Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **06 de Novembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir municipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____
Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:5F8487D2

SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 – PE/PMP
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 – PE/PMP
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Prefeito Municipal e, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP, torna público que às 08h00min do dia 24 de novembro de 2026, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2026, tipo Menor Preço por Item, para Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Materiais esportivos, destinados aos serviços do Setor de Desporto da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte do Lazer, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 688, de 26 de dezembro de

2023 e do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023 e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **24 de novembro de 2026,** às **08h00min.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 09 de novembro de 2026.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:5428C411

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 181/2026-GP

Pureza/RN, 10 de novembro de 2026.

Estabelece calendário de vencimentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa Pelo Recolhimento, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos – TLP, para o exercício de 2026 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º. O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e da Taxa Pelo Recolhimento, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos – TLP, para o exercício de 2026 obedecerá ao seguinte calendário:

CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS

COTA ÚNICA	30/11/2026
1ª Parcela	30/11/2026
2ª Parcela	29/12/2026

Art. 2º. A pedido do contribuinte, a opção de parcelamento poderá ser realizada em até 5 parcelas consecutivas, sem prejuízo de incidência de adicionais.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 252 de 29 de dezembro de 2025 e Portaria nº 113 de 29 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
RICARDO SANTOS DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:2637EF28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 245/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **ANTONIO JALDESMAR DA COSTA, CPF n° 078.***.***-40**, Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, meia diária , para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 10 de novembro de 2026, para participação no **7° Encontro Das Instancias de Governança Regionais do RN**, (IGRS) a participação é de grande relevância, uma vez que o momento contribui um rico espaço de diálogo, troca de experiências e articulações para fortalecer o turismo regional.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 10 de Novembro de 2026.

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:93707ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 246/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a **Sra. MARIA EDUARDA LOPES FERREIRA, CPF: 021.xxx.xxx -40,** Secretária Adjunta de Turismo e Meio Ambiente, lotada na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Meia diária, referente ao deslocamento da mesma até a cidade de Natal/RN, no dia 10 de novembro de 2026, para participação no **7° Encontro Das Instancias de Governança Regionais do RN**, (IGRS) a participação é de grande relevância, uma vez que o momento contribui com um rico espaço de diálogo, troca de experiências e articulações para fortalecer o turismo regional.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 10 de Novembro de 2026.

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:5C60C934

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site https://bbmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais médico–hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de enfermagem, esterilização, diagnóstico, monitoramento, oxigenoterapia, infusão, curativos, sondagem, sutura, proteção e consumo clínico, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços das unidades de saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº

14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com. Edital: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/; https://bbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp.
Riacho de Santana - RN, 10 de Novembro de 2026
CID LEITE VIEIRA - Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:583F54F2

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03150/24 - PE Nº 007/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratada: POSTO CARIOCA LTDA – CNPJ: 11.287.738/0001-06
Objeto: Aditiva para mais R$ 448.900,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) o valor do contrato original de fornecimento de combustíveis destinados a frota de veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 14.133/2021.
Riacho de Santana/RN, 28 de setembro de 2026.
Davi Cássio Fernandes da Silva – Pela Contratante e Maria Valdenira da Silva – Pela Contratada

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:8DA73464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO Nº: 014/2026
EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN
CONTRATADO: MARIA ADRIANA NERIS DE AQUINO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 011.383.794-17
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Recepcionista destinada a Unidade Mista de Saúde Alexandrina Cajé.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 12.968,00 (dose mil novecentos e sessenta e oito reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301– Atenção Básica.
Programa: 17- Avanço na Atenção Primária na Saúde
AÇÃO: 2.53 – Custeio das Ações da Atenção Primaria em saúde.
DESPESA 613: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos
DATA DA RESCISÃO: 3 de novembro de 2026.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B19F6F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 044/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a Senhora **TAMARA KALINE SOARES ALVES**, CPF n° 048.738.434-21, para exercer o cargo de SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 10 de novembro de 2026.

Davi Cassio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A3E1C677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 045/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a Senhora **FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA**, CPF n° 035.634.674-98, para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 10 de novembro de 2026.

Davi Cassio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A19B679E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO DO ÍNDICE 2027

Atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2027, nos termos do artigo 382 do Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 008, de 29 de junho de 2010).

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 80 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R$ 76,82 (Setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para a Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o exercício de 2027, referente ao reajuste de 4,47% (Quatro inteiros e quarenta e sete por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.
Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação.
Art. 2º. Fica a Secretária Municipal de Tributação autorizada a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marcio Luiz Pereira Barbosa
Prefeito Municipal

Luciana Morais Araújo
Secretária de Tributação

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:DA321600

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 004/2026 – SME, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal para elaboração e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, Leitura, Escrita e Letramento Matemático do Município de Rio do Fogo/RN, conforme determina a portaria Nº 003 de 24 de setembro de 2026 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a adesão do Município de Rio do Fogo/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente regulamentado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO a adesão do Município à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da educação municipal para o planejamento, a elaboração, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e sistematizar o Documento da Política Municipal de Alfabetização, alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte / RN;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo/RN, que atuará como instância responsável pela articulação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo/RN.

Parágrafo único: A participação no Comitê Estratégico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Nº	NOME	CARGO/REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
I	Joária de Araújo Vieira	Dirigente Municipal de Educação - SME	TITULAR
	José Walter Fernandes	Dirigente Adjunto Municipal de Educação - SME	SUPLENTE
II	Lucivânia da Silva Lázaro	Articuladora Municipal de Alfabetização, designada no âmbito da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA	TITULAR
	Niedja Caetano de Souza Dantas	Psicopedagoga - SME	SUPLENTE
III	Anne Caroline Santana Alves	Coordenadora da Educação Infantil -SME	TITULAR
	Tatiana Leila Peixoto dos Santos	Coordenadora Pedagógica – Representante dos Professores da Educação Infantil.	SUPLENTE
IV	Kátia Régia Barbosa da Silva	Coordenadora Pedagógica - Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	TITULAR
	Maria Auxiliadora dos Santos	Coordenadora Pedagógica - Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	SUPLENTE
V	Anny Beatriz França Vieira	Psicóloga - Representante da Educação Especial/ Inclusiva	TITULAR
	Raquel Costa Soares	Assistente Social - Representante da Educação Especial/ Inclusiva	SUPLENTE
VI	Priscila Maria da Conceição do Nascimento	Gestora Escolar - Representante dos gestores escolares	TITULAR
	Maria José Inácio da Silva	Gestora Escolar - Representante dos gestores escolares	SUPLENTE
VII	Francisca Arivoneide Mauricio Pontes	Coordenadora Pedagógica- Representante da Coordenação Pedagógica das escolas	TITULAR
	Mileide Rodigues	Coordenadora Pedagógica- Representante da Coordenação Pedagógica das escolas	SUPLENTE
VIII	Sanay Oliveira da Silva	Técnica da SME - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME	TITULAR
	Laécia Teixeira da Silva	Professora - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME	SUPLENTE
IX	Hagacy de Allyston Gomes Virginio	Vereador - Representante do Poder Legislativo	TITULAR
	Raimundo Barbosa de Melo	Vereador - Representante do Poder Legislativo	SUPLENTE
X	Edmar Aurélio Bezerra da Silva	Secretário de finanças- Representante do Setor Administrativo/ Financeiro PMRF.	TITULAR
	Patrícia Valéria do Nascimento Santana	Técnica financeira- Representante do Setor Administrativo/ Financeiro PMRF.	SUPLENTE
XI	Valéria Monteiro de Oliveira	Coordenadora Pedagógica Escolar - representante do setor de Comunicação, Valorização e Divulgação das ações pedagógicas.	TITULAR
	Naize Lopes Alves	Vice-gestora escolar - representante do setor de Comunicação, Valorização e Divulgação das ações pedagógicas.	SUPLENTE

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal conduzir e participar da elaboração do Documento da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino, acompanhar a implementação das ações planejadas, monitorar metas e indicadores educacionais, analisar resultados das avaliações e propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Rio do Fogo/RN, 09 de novembro de 2026.

Joária de Araújo vieira
CPF nº 027.362.004-54
Dirigente Municipal de Educação e Presidente da UNDIME/RN.
Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:0E4B7FBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 11.1817/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE DIÁRIA - ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida 1 (uma) diária, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à servidora **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 1522370/2, ocupante do cargo de **Professora**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município, para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de **Mossoró/RN**, com a finalidade de participar de atividades acadêmicas referentes à pós-graduação, a serem realizadas na **UERN – Campus Central**, no dia **10 de novembro de 2026**.

Art. 2º - A diária concedida à servidora destina-se ao custeio das despesas com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

_____
Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:5C1FB4A6

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 11.1818/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE DIÁRIA - LUCINEIDE IVO DANTAS

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida 1 (uma) diária, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à servidora **LUCINEIDE IVO DANTAS**, matrícula nº 41548/1, ocupante do cargo de **Professora**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município, para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de **Mossoró/RN**, com a finalidade de participar de atividades acadêmicas referentes à pós-graduação, a serem realizadas na **UERN – Campus Central**, no dia **10 de novembro de 2026**.

Art. 2º - A diária concedida à servidora destina-se ao custeio das despesas com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

_____
Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:59E058F3

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 11.1820/2026 - GC/PMSC - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAIS DE CONTRATO

Designação de Servidores para exerce as funções de Fiscais de Contratos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que diz da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 2.060/2023, bem como a Lei Complementar nº 08/2023, regulamentos inerentes à designação e a atuação de Fiscal de Contratos**;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, para desempenhar a função acumulada de **Fiscal de Contratos.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO
FRANCISCO CELESTINO DA SILVA	1537326/2	COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMRAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO
YNGRIDD GISELLE MEDEIROS PEREIRA	1537725/2	SUBCOORDENADOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **11 de novembro de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

_____
Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:71A6A643

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Ref. Processo Administrativo 016/2026

SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, através do seu Diretor, o Sr. Gilvan Pontes Da Silva, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº **004/2026** com início no dia **07 de outubro de 2026** que tem por objeto o **Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas, visando atender às necessidades da frota oficial do serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Santa Cruz/RN.** em favor das empresas relacionadas a seguir:

JOSELDO ESTEVAM GOMES - CNPJ: 32.795.878/0001-57, saiu vencedora nos lotes 0001 e 0002, totalizando R$ 35.970,58 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

A ARP (atas de registro de preços) da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no SAAE, situado na Avenida Rio Branco, 609, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

Gilvan Pontes da Silva
Diretor

Publicado por:
Gilvan Pontes da Silva
Código Identificador:60E25BDE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Ref. Processo Administrativo 018/2026

SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, através do seu Diretor, o Sr. Gilvan Pontes Da Silva, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº **004/2026** com início no dia **04 de novembro de 2026** que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no serviço de locação de equipamentos com sistema de recepção de dados e fornecimento de bobinas personalizadas, para emissão das faturas de consumo de água e esgoto do SAAE do Município de Santa Cruz/RN.** em favor das empresas relacionadas a seguir:

J3A SOLUCOES LTDA - 18.146.900/0001-07, saiu vencedora no lote único, totalizando R$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais).

O contrato oriundo da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no SAAE, situado na Avenida Rio Branco, 609, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

Gilvan Pontes da Silva
Diretor

Publicado por:
Gilvan Pontes da Silva
Código Identificador:19CF0E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar pretensa "**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", instaurada visando a Aquisição de canudos e anéis de formatura destinados à cerimônia de formatura dos alunos do ABC da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN. devendo serem observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: dia 11 de novembro de 2026, às 08h00min. **INÍCIO DA DISPUTA POR LANCES:** das 09h00min às 15h00min, do dia 16 de novembro de 2026. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio:www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:6F07B5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
Ref. Processo Administrativo PMSC/RN nº 20250260/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Prefeita Municipal, ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº **52/2026** com início no dia **14 de outubro de 2026** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS HIDRAÚLICOS E DE DRENAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.** em favor das empresas relacionadas a seguir: **JUNCAO JUNCAO MATERIAS HIDRÁULICOS LTDA** - CNPJ: 05.625.268/0001-32, saiu vencedor no item: 01; totalizando o valor de **R$ 17.260,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta reais)**. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

SANTA CRUZ/RN, **06 de novembro de 2026**.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:9BBC2B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
Ref. Processo Administrativo PMSC/RN nº 20250202/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Prefeita Municipal, ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº **27/2026** com início no dia **18 de junho de 2026** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN.** em favor das empresas relacionadas a seguir: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO**- CNPJ: 04.805.345/0001-73, saiu vencedor nos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 57, 58, 67, 68, 77, 78, 80, 92, 94; totalizando o valor de **R$ 600.925,80 (seiscentos mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**. **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI**- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 88, 89; totalizando o valor de **R$ 439.450,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. **Rosilene Tonatto Spazzini**- CNPJ: 07.045.994/0001-01, saiu vencedora no item: 43; totalizando o valor de **R$ 21.562,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**. **FISIC SPORTS EMPREENDIMENTOS LTDA**- CNPJ: 33.519.601/0001-64, saiu vencedora nos itens: 11, 20, 93, 95; totalizando o valor de **R$ 20.973,80 (vintemil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**. **L. V. PINTO LTDA**- CNPJ: 56.042.208/0001-28, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 13; totalizando o valor de **R$ 25.130,20 (vinte e cinco mil, cento e trintareais e vinte centavos)**. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

SANTA CRUZ/RN, **06 de novembro de 2026**.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:BABBC051

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO

AVISO EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2026

Pregão Eletrônico Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250260/2026
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita a Senhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.
CONTRATADO: JUNCAO MATERIAS HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.625.268/0001-32, com sede à Rua Maringá, 31, Recife PE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS HIDRAÚLICOS E DE DRENAGEM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.061 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Ação: 2017 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria de Transportes e
Obras Públicas
Ação: 2021 - Gestão, Instalação e Conservação de Espaços e Vias Publicas
Natureza de despesa: 339030 - Material de Consumo
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

VALOR TOTAL: R$ 17.260,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta reais).

Santa Cruz/RN, 06 de novembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

Bruno Jose de Assis Rodrigues
JUNCAO MATERIAS HIDRÁULICOS LTDA
Contratado

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:63334F18

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2026

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, instruído com base no fracasso de certame anterior (Pregão Eletrônico nº 027/2026), restando devidamente justificada a razão da escolha do fornecedor para os itens fracassados e a conformidade dos preços com o orçamento estimativo daquele certame, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 nos termos descritos: Objeto: Aquisição de materiais esportivos, equipamentos de treinamento e artigos de premiação (medalhas, taças e placas de homenagem), destinados às atividades, projetos e competições promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santa Cruz/RN, correspondentes aos itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 027/2026. Contratado: Empresa **51.543.641DAND ARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE**, inscrita no CNPJ nº 51.543.641/0001-23**.** Valor total (R$): **R$ 425.400,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**. SANTA CRUZ/RN, 10 de novembro de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:C90B5D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250232/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250232/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento, coordenação, operacionalização, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado.

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 20250232/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 029/2026, que resultou na celebração do Contrato Administrativo nº 192/2026, destinado à contratação de empresa especializada para organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, visando ao preenchimento de 39 (trinta e nove) vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva com 70 (setenta) vagas.

Considerando o Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras e a Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Administração, que identificaram omissões substanciais no Termo de Referência, especialmente quanto ao regime econômico-financeiro das inscrições, à destinação dos valores arrecadados, ao custeio das isenções e à composição do preço estimado;

Considerando que as irregularidades constituem vícios originários e insanáveis do planejamento, cuja correção posterior implicaria alteração substancial das condições que fundamentaram a seleção da empresa, comprometendo a legalidade, a isonomia e a demonstração da vantajosidade da contratação;

Considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, que opinou favoravelmente à anulação do procedimento e à declaração de nulidade do contrato dele decorrente, com fundamento nos arts. 71 e 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que, conforme informações técnicas constantes dos autos, a execução contratual não foi iniciada, inexistindo serviços prestados ou obrigações de pagamento identificadas, e que, embora o desfazimento possa ocasionar atraso na realização do Processo Seletivo Simplificado e exigir nova contratação, a manutenção do ajuste apresenta riscos jurídicos e financeiros superiores, mostrando-se a anulação a medida mais adequada à preservação do interesse público;

Considerando, por fim, a prévia notificação da empresa contratada, em observância ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando, que a empresa não apresentou nenhum tipo de manifestação;

DECIDO:

I – ANULAR a Dispensa de Licitação nº 029/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 20250232/2026, com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das ilegalidades insanáveis identificadas no Termo de Referência, tornando sem efeito os atos subsequentes que dele dependam.

II – DECLARAR A NULIDADE do Contrato Administrativo nº 192/2026, celebrado com a empresa EFATA SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 51.376.627/0001-82, nos termos dos arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os efeitos legais pertinentes, ressalvada a apuração de eventuais direitos indenizatórios, na forma do art. 149 da referida Lei.

III – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras que adote as providências administrativas necessárias à formalização, publicação e demais registros da presente decisão, bem como à ciência da empresa contratada e à apuração de eventuais responsabilidades, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que, persistindo a necessidade pública, promova a reformulação do planejamento e adote as providências necessárias à instauração de novo procedimento de contratação, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:0B2FF8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250243/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250243/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, executados diretamente em unidade própria ou por intermédio de rede hoteleira conveniada, credenciada ou contratada, para atender às necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Santa Cruz/RN.

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 20250243/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 034/2026, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem para atendimento das diversas Secretarias, órgãos e setores do Município de Santa Cruz/RN, cuja sessão de cotação resultou em proposta única no item 1 e na deserção dos itens 2 e 3.

Considerando o Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras e a Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Administração, que identificaram inconsistências substanciais no Termo de Referência, especialmente quanto à indefinição do local de execução dos serviços, à ausência de delimitação dos beneficiários e de vedação ao pagamento em duplicidade com diárias e à disciplina contraditória da subcontratação e do modelo de execução do objeto;

Considerando que as irregularidades constituem vícios originários e insanáveis do planejamento, que comprometeram a caracterização do objeto, a estimativa de preços, a formulação das propostas e a competitividade do procedimento, cuja correção, após a publicação do aviso, implicaria alteração substancial das condições divulgadas aos interessados;

Considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, que opinou favoravelmente à anulação do procedimento, com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que não houve celebração de contrato, inexistindo obrigações constituídas, serviços prestados ou pagamentos pendentes, de modo que a proponente do item 1 detém mera expectativa de direito à contratação, ficando resguardados seus interesses mediante a ciência desta decisão e a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, por fim, que a necessidade pública de contratação de serviços de hospedagem permanece existente, devendo ser atendida mediante solução devidamente planejada;

DECIDO:

I – ANULAR a Dispensa de Licitação nº 034/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 20250243/2026, com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das ilegalidades insanáveis identificadas no Termo de Referência, tornando sem efeito o aviso de dispensa, as propostas apresentadas e os demais atos subsequentes que dele dependam.

II – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras que adote as providências administrativas necessárias à formalização, publicação e demais registros da presente decisão, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como à notificação da proponente do item 1, com abertura do prazo recursal previsto no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e à apuração de eventuais responsabilidades, nos termos do art. 71, § 1º, da mesma Lei.

III – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que, persistindo a necessidade pública, realize análise interna aprofundada e promova a reformulação do planejamento, com definição das localidades de execução, dos beneficiários admitidos, das vedações ao pagamento em duplicidade, do modelo de execução e da forma de contratação mais adequada, adotando as providências necessárias à instauração de novo procedimento, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:4BD46511

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº037/2026

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, "c", da Lei Federal 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica destinados ao fortalecimento das atividades agropecuárias de Santa Cruz/RN, contemplando a realização de dias de campo, consultorias de gestão ou tecnológicas para difusão de tecnologia e ações técnicas vinculadas à Exposição Agropecuária de Santa Cruz/RN, a ser realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2026. Contratado(a): **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN** – inscrito no CNPJ sob o nº **08.060.774/0001-10**, Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Santa Cruz/RN, 02 de novembro de 2026. Assinatura: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:A1F436F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1.121-2026 – GAB-PMSM - ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.091-2026 – POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Altera o inciso II, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.091/2026, que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santana do Matos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *O inciso II do art. 12 da Lei Municipal nº 1.091/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:*
"Art. 12. (...)
II – 6 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, pertencentes a organizações, entidades, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, coletivos ou grupos de usuários que atuem, direta ou indiretamente, na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, eleitos através de processo público transparente. (NR)"

Art. 2º *Em razão da nova redação de que trata o art. 1º desta Lei, ficam revogadas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II do art. 12 da Lei Municipal nº 1.091/2026.*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Santana do Matos/RN, 10 de novembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:96D51088

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1.123-2026 – GAB-PMSM - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – SANTANA+.

Institui a Política Municipal de Alfabetização – SANTANA+, no âmbito do Município de Santana do Matos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Matos, a Política Municipal de Alfabetização – SANTANA+, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização – SANTANA+ constitui política pública educacional permanente do Município de Santana do Matos e será desenvolvida em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 1º A Política SANTANA+ observará, especialmente, as diretrizes e os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da política estadual de alfabetização de crianças, o Pró-Alfa RN: Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte, respeitando as especificidades, necessidades e características do território municipal.
§ 2º A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, os documentos curriculares aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 3º A Política SANTANA+ compreenderá ações articuladas de alfabetização, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, equidade, inclusão e valorização das boas práticas educacionais, com foco na garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização – SANTANA+:
I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar;
III – foco na alfabetização na idade adequada, asseguradas ações de acompanhamento e recomposição para as crianças que delas necessitem;
IV – promoção da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
V – educação inclusiva e respeito às diferenças e às necessidades educacionais específicas;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – formação continuada e desenvolvimento profissional;
VIII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IX – respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
X – colaboração e fortalecimento do regime de cooperação entre os entes federativos;
XI – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;
XII – utilização pedagógica das avaliações e das evidências de aprendizagem;
XIII – valorização da diversidade social, cultural, territorial e étnico-racial;
XIV – participação das famílias e da comunidade escolar;
XV – gestão democrática da educação;
XVI – continuidade, sustentabilidade e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política SANTANA+ tem como finalidade assegurar condições para que todas as crianças da Rede Pública Municipal desenvolvam as aprendizagens necessárias à alfabetização, garantindo-lhes o direito de ler, escrever, compreender, comunicar-se e desenvolver conhecimentos matemáticos de forma progressiva e significativa.

Art. 6º São objetivos da Política SANTANA+:
I – garantir que todas as crianças tenham assegurado o direito à alfabetização;
II – promover condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacional e estadual;
III – fortalecer, desde a Educação Infantil, experiências de linguagem, oralidade, leitura, literatura e cultura escrita, respeitadas as características próprias da etapa;
IV – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – promover o desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, produção textual e compreensão leitora;
VI – fortalecer o desenvolvimento do letramento matemático;
VII – garantir acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;
VIII – identificar precocemente dificuldades e necessidades de aprendizagem;
IX – promover ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
X – reduzir desigualdades educacionais e de aprendizagem;
XI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
XII – apoiar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão;
XIII – utilizar resultados de avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas;
XIV – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XV – incentivar a identificação, valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
XVI – promover a participação das famílias no processo de aprendizagem;
XVII – fortalecer a articulação entre Município, Estado e União;
XVIII – promover a melhoria contínua dos indicadores de alfabetização do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 7º A implementação da Política SANTANA+ observará as seguintes diretrizes:
I – foco na alfabetização de todas as crianças;
II – atenção às necessidades específicas de cada criança;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas planejadas, intencionais, sistemáticas e inclusivas;
IV – articulação entre alfabetização, leitura, escrita, oralidade e literatura;
V – desenvolvimento do letramento matemático;
VI – fortalecimento da cultura escrita desde a Educação Infantil;
VII – formação continuada e desenvolvimento profissional dos educadores;
VIII – acompanhamento contínuo das aprendizagens;
IX – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e de resultados para orientar o trabalho pedagógico;
X – intervenção pedagógica diante das dificuldades identificadas;
XI – recomposição das aprendizagens;
XII – promoção da equidade e da inclusão;
XIII – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
XIV – participação das famílias e da comunidade;
XV – disseminação de práticas exitosas;

XVI – articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
XVII – monitoramento dos resultados e aperfeiçoamento permanente das estratégias.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização – SANTANA+ será desenvolvida a partir dos seguintes eixos estruturantes:
I – Governança e Gestão da Alfabetização;
II – Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;
III – Currículo, Alfabetização e Práticas Pedagógicas;
IV – Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens;
V – Recomposição das Aprendizagens;
VI – Equidade, Inclusão e Redução das Desigualdades Educacionais;
VII – Participação das Famílias e da Comunidade Escolar;
VIII – Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A Política SANTANA+ contemplará ações destinadas ao fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção das bases necessárias às aprendizagens posteriores.

Art. 10. As ações desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar as características próprias da infância e assegurar experiências significativas relacionadas, entre outros aspectos:
I – à oralidade;
II – à escuta;
III – à literatura infantil;
IV – à cultura escrita;
V – à expressão e comunicação;
VI – às interações e brincadeiras;
VII – às experiências culturais e artísticas.

Art. 11. O Município promoverá estratégias de articulação e continuidade entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de modo a favorecer a transição das crianças entre as etapas educacionais.

CAPÍTULO VII
DA ALFABETIZAÇÃO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. As ações de alfabetização da Rede Pública Municipal deverão ser desenvolvidas mediante práticas pedagógicas planejadas, intencionais, sistemáticas, inclusivas e adequadas às necessidades de aprendizagem das crianças.

Art. 13. As práticas pedagógicas da Política SANTANA+ deverão contemplar, conforme as etapas e necessidades dos estudantes:
I – desenvolvimento da oralidade;
II – apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;
III – desenvolvimento da leitura;
IV – desenvolvimento da escrita;
V – compreensão leitora;
VI – produção textual;
VII – literatura e formação de leitores;
VIII – letramento matemático;
IX – resolução de problemas;
X – demais aprendizagens previstas nos documentos curriculares vigentes.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos com a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 15. As ações de formação continuada deverão considerar:
I – as necessidades da Rede Municipal de Ensino;
II – os resultados das avaliações;
III – os indicadores de aprendizagem;
IV – as necessidades identificadas nas unidades escolares;
V – as necessidades formativas dos profissionais;
VI – as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – as orientações da política estadual de alfabetização de crianças;
VIII – conhecimentos e evidências educacionais pertinentes à alfabetização.

Art. 16. As ações formativas poderão contemplar professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos na implementação da Política SANTANA+.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 17. A Política SANTANA+ contará com mecanismos permanentes de acompanhamento, avaliação e monitoramento das aprendizagens e das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. O acompanhamento das aprendizagens poderá considerar, entre outros:
I – resultados de avaliações internas;
II – resultados de avaliações externas;
III – avaliações diagnósticas e formativas;
IV – níveis de alfabetização;
V – fluência leitora;
VI – leitura e compreensão;
VII – produção escrita;
VIII – letramento matemático;
IX – frequência e participação escolar;
X – evolução individual e coletiva das aprendizagens.

Art. 19. Os resultados das avaliações e dos processos de monitoramento deverão subsidiar:
I – planejamento pedagógico;
II – replanejamento;
III – formação continuada;
IV – acompanhamento das unidades escolares;
V – definição de estratégias de intervenção;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – estabelecimento e revisão de metas;
VIII – definição de prioridades da política educacional.

CAPÍTULO X
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20. A Política SANTANA+ promoverá ações de recomposição das aprendizagens para crianças e estudantes que apresentem habilidades e conhecimentos não consolidados em seus processos de escolarização.

Art. 21. As ações de recomposição das aprendizagens deverão:
I – partir de diagnóstico das aprendizagens;
II – considerar as necessidades individuais e coletivas;
III – estabelecer objetivos pedagógicos claros;
IV – utilizar estratégias diversificadas;
V – acompanhar sistematicamente a evolução dos estudantes;
VI – articular-se ao planejamento pedagógico das unidades escolares;
VII – priorizar a garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO XI
DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 22. A Política SANTANA+ adotará estratégias destinadas à promoção da equidade educacional e à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 23. As ações da Política deverão considerar as especificidades e necessidades das crianças e estudantes, especialmente daqueles que se encontrem em situações de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 24. A implementação da Política observará os princípios da educação inclusiva e deverá considerar as necessidades educacionais específicas dos estudantes, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 25. A Política SANTANA+ promoverá estratégias destinadas ao fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar na garantia do direito à alfabetização.

Art. 26. Poderão ser desenvolvidas ações de:
I – orientação às famílias;
II – incentivo à leitura no ambiente familiar;
III – acompanhamento da frequência escolar;
IV – mobilização da comunidade;
V – comunicação dos objetivos e resultados da Política;
VI – participação em projetos e ações de alfabetização.

CAPÍTULO XIII
DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 27. A Política SANTANA+ será implementada em regime de colaboração e articulação com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da política estadual de alfabetização de crianças.

Art. 28. O Município poderá participar de programas, projetos, ações, avaliações, formações, estratégias de apoio técnico e demais iniciativas desenvolvidas pela União e pelo Estado relacionadas à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 29. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos legalmente admitidos para o desenvolvimento das ações da Política SANTANA+.

CAPÍTULO XIV
DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização – SANTANA+.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, observado o disposto na legislação vigente:
I – coordenar a implementação da Política;
II – estabelecer estratégias e metas municipais de alfabetização;
III – promover ações de formação continuada;
IV – orientar as unidades escolares;
V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
VI – promover ações de acompanhamento pedagógico;
VII – coordenar processos de avaliação e monitoramento;
VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;
IX – promover a articulação com as políticas estadual e nacional;
X – sistematizar informações e resultados;
XI – propor ações de aperfeiçoamento da Política.

Art. 32. As unidades escolares deverão considerar as diretrizes e ações da Política SANTANA+ em seus instrumentos de planejamento pedagógico, observadas suas especificidades, a autonomia pedagógica e a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XV
DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 33. A Política SANTANA+ será orientada por metas e indicadores de aprendizagem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em consonância com os instrumentos de planejamento educacional e com as metas e orientações educacionais estaduais e nacionais.

Art. 34. As metas e os indicadores poderão considerar:
I – percentual de crianças alfabetizadas;
II – evolução da aprendizagem;
III – resultados de avaliações;
IV – fluência leitora;
V – desempenho em leitura e escrita;
VI – desempenho em matemática;
VII – participação nas avaliações;
VIII – redução das desigualdades de aprendizagem;
IX – indicadores de frequência e permanência;
X – demais indicadores educacionais pertinentes.

CAPÍTULO XVI
DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação para a implementação da Política SANTANA+.

Art. 36. As ações da Política poderão ser organizadas por meio de programas, projetos, estratégias, planos de ação e demais instrumentos administrativos e pedagógicos necessários à sua execução.
Parágrafo único. A criação, regulamentação e execução de programas e projetos específicos vinculados à Política SANTANA+ observarão a legislação vigente e poderão ser disciplinadas por atos próprios do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme a matéria.

CAPÍTULO XVII
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 37. O Município poderá desenvolver estratégias de identificação, reconhecimento, valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização.

Art. 38. As estratégias de reconhecimento poderão contemplar profissionais da educação, equipes gestoras, unidades escolares e demais atores envolvidos na implementação da Política, observada regulamentação específica e a legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 39. As ações decorrentes da Política SANTANA+ serão desenvolvidas em consonância com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 41. O Município poderá utilizar, para implementação da Política SANTANA+, recursos próprios e recursos provenientes de transferências constitucionais e legais, programas federais e estaduais, convênios, acordos, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização – SANTANA+ terá caráter permanente e deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento educacional e às políticas públicas municipais relacionadas à educação.

Art. 43. A Política SANTANA+ será avaliada e aperfeiçoada periodicamente, considerando os resultados de aprendizagem, os indicadores educacionais, as avaliações realizadas, as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino e as atualizações das políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 44. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e ao acompanhamento da Política SANTANA+, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 10 de novembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:89C78314

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 0257/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 0257/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora, **JUCINEIDE DA SILVA ARAUJO**, Matrícula nº 130212-5, ocupante do cargo de Procuradora Administrativa – CC-1, lotada na Procuradoria Geral, licença para o gozo de férias no período de 16/11/2026 à 15/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 10 de novembro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:77F2D5CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 132/2026 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no § 2º do art. 106º da Lei Municipal nº 999/01 e combinando com o inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a **cessão** ao Estado do Rio Grande do Norte, da servidora pública efetiva municipal, a Sra. **MYRNA DA SILVA ELEUTÉRIO**, matrícula nº 07.108-5, com o objetivo institucional de exercer suas atividades funcionais no **Instituto Técnico e Científico de Perícia (ITEP).**

Art. 2º - A renovação da cessão da Sra. **MYRNA DA SILVA ELEUTÉRIO** ao Estado do Rio Grande do Norte vigorará pelo **prazo de 02 (dois) anos**, contados a partir da data desta portaria, prorrogável por igual período.

Art. 3º - A renovação da cessão da referida servidora **será sem ônus algum para o Município de Santo Antônio/RN e com ônus para o Estado do Rio Grande do Norte**, conforme acordo entre os Poderes Executivos.

Art. 4º - A servidora exercerá suas atividades com jornada ordinária de **20 (vinte) horas semanais**, correspondente ao valor mensal de **01 (um) salário mínimo vigente**, acrescida de jornada suplementar de **20 (vinte) horas semanais**, correspondente ao valor mensal de **01 (um) salário mínimo vigente**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais** e o valor mensal de **02 (dois) salários mínimos vigentes.**

Art. 5º - A referida renovação de cessão terá seus efeitos por meio da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santo Antônio/RN, 21 de outubro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C66E4EA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE ATO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2026.11.0222 PROCESSO DE ORIGEM N.º: 2025.07.0193 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 0176/2025

CONTRATADA: NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.858.155/0001-48.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços comuns de engenharia destinados à execução da obra de reforma da Praça José Josias Fernandes (Praça da Matriz), no Município de São Fernando/RN.

PRAZO DE SUSPENSÃO: 17 (dezessete) dias, com início em 15 de novembro de 2026 e término em 01 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 115, § 5º, e art. 137, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

MOTIVAÇÃO: Necessidade de suspensão temporária da execução dos serviços de engenharia em razão da realização dos tradicionais Festejos da Padroeira do Município de São Fernando/RN, Nossa Senhora do Patrocínio, programados para o período de 19 a 29 de novembro de 2026, cuja programação social ocorrerá integralmente na Praça José Josias Fernandes (Praça da Matriz), local onde está sendo executada a obra. A medida visa garantir a adequada organização dos eventos, a segurança, a livre circulação e o bem-estar da população, evitando que a continuidade dos trabalhos ocasione prejuízos às festividades e à comunidade. Registra-se, ainda, que a obra apresenta atraso de 349 (trezentos e quarenta e nove) dias, circunstância que

demanda acompanhamento rigoroso da execução contratual e adoção das providências administrativas necessárias à sua posterior retomada e conclusão.
São Fernando/RN, 10 de novembro de 2026.
GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:EB74B2A7

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2025.02.0038
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – CNPJ n. º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO: JOSIVAN DANTAS DE ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o CPF n. º 369.894.954-72, residente na Rua Pedro Velho n. º 476 – Caicó/RN.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 2.ª e no artigo 107.

FUNDAMENTO: Lei Federal n. º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e JOSIVAN DANTAS DE ARAUJO – pela Contratada.

São Fernando/RN, 20 de Fevereiro 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:F4FC7E84

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 008/2026 PROCESSO/PMSF/RN N.º 2026.11.0216
DEVEDOR: O MUNICÍPIO DE FERNANDO/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, CNPJ n.° 08.096.612/0001-31, com endereço na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.
CREDORA: 17.508.930 LUIS ANUNCIADO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 17.508.930/0001-53, com endereço na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.
OBJETO: Pagamento de lavagem dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município de São Fernando/RN.
VALOR: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme **Nota Fiscal nº 14**
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.° 4.320, de 1964, no seu art. 37 combinado com o art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e bem como o parecer técnico assinado pela Dra. LUCY DINIZ MACEDO, Assessora Jurídica do Município inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN sob o n.º 7984, apenso nos autos.
SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Devedor e 17.508.930 LUIS ANUNCIADO DA SILVA – pela Credora.

São Fernando/RN, 10 de novembro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:9C794D91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO - 1477
Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Centro, neste Município**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais nos termos do que dispõe o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Centro, no município de São José de Mipibu/RN.
Art. 2º Fica denominada "Unidade Básica de Saúde José de Araújo Sales" a Unidade Básica de Saúde - UBS do Centro (Centro I e Centro II), localizada na Rua Bonfim, 48, Centro, no município de São José de Mipibu/RN.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos registros administrativos, sistemas, documentos oficiais, placas de identificação e demais meios de identificação da referida unidade de saúde, em razão da denominação estabelecida no art. 2º.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:B70E6D5B

GABINETE DO PREFEITO - LEI N. º 1.475/2026–GP/PMSJM
Altera o art. 3º da Lei n.º 1.399/2025, de 22 de abril de 2025, no município de São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei n.º 1.399/2025, de 22 de abril de 2025, do município de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º o art. 3º da Lei n.º 1.399/2025, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A carteira de identificação será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:9F12DB42

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1.478/2026 - GP/PMSJM
Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.390, de 9 de janeiro de 2025, do município de São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do

Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1.390, de 9 de janeiro de 2025, do município de São José de Mipibu/RN.
Art. 2º Fica revogada a Lei n.º 1.390, de 9 de janeiro de 2025.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:FDA160CD

GABINETE DO PREFEITO - LEI N. º 1.479/2026–GP/PMSJM
Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, das unidades de ensino das redes pública e privada de educação básica no município de São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das unidades de ensino das redes públicas e privadas de educação básica, no âmbito do município de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do município de São José de Mipibu/RN.

Art. 3º. As unidades de ensino devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 4º. A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, entende-se:

I - alimentos *in natura* são os obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

II - alimentos minimamente processados são os alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

III - alimentos processados são os fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

IV - alimentos ultraprocessados são as formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento.

V - comunidade escolar é a composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

VI - comunicação mercadológica é toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Art. 6º. A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 7º. A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 8º. As escolas, com o apoio das Secretarias da Educação e da Secretaria da Saúde estaduais e/ou municipais, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 9º. É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

Art. 10. A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 12. Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a

saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;
II – castanhas, nozes e/ou sementes;
III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;
IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;
V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;
VI – pães caseiros;
VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;
VIII– produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);
IX – salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);
X – refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;
XI – outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 13. É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

Art. 14. Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;
II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;
III – frituras em geral;
IV – salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);
V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;
VI – bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;
VII – embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);
VIII – alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);
IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:
a) mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);
b) mais de 1g de açúcar livre em 100kcal (≥ 10% de total de energia proveniente de açúcares livres);
c) mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal (≥ 10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas);
d) mais de 3g de gordura total em 100 kcal (≥ 30% de total de energia proveniente do total de gordura);
e) qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;
X– alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 15. Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 16. É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 17. É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:
I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
II – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
III – representação de criança;
IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
V – personagens ou apresentadores infantis;
VI – desenho animado ou de animação;
VII – bonecos ou similares;
VIII – promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
IX – promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Art. 18. Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto desta Lei e regulamentações em âmbito estadual e/ou municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 19. Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 20. Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do município e/ou estado ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Art. 21. O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 22. Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer no mesmo ato normativo, caso seja necessário, novo período de transição para adequação dos estabelecimentos.

Art.24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:C2056850

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1.480/2026 - GP/PMSJM

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu-RN, visando à cooperação mútua para o desenvolvimento de ações voltadas ao setor agrícola e à assistência ao trabalhador rural no município de São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu-RN, visando à cooperação mútua para o desenvolvimento de ações voltadas ao setor agrícola e à assistência ao trabalhador rural no município de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu-RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.543.225/0001-04, com vistas à conjugação de esforços para a execução de programas, projetos e serviços de interesse público voltados ao fomento da agricultura familiar, assistência técnica e apoio social aos trabalhadores e produtores rurais do município, com contrapartida do município no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O convênio de que trata esta Lei poderá abranger, entre outras, as seguintes ações de cooperação:

I - apoio à emissão de documentos, declarações e orientações legais voltadas à previdência social e aos programas de crédito rural para os trabalhadores do campo;

II - parceria na realização de cursos, palestras, capacitações e assistência técnica voltadas ao incremento da produção agrícola sustentável;

III - intercâmbio de informações e dados estatísticos para o planejamento de políticas públicas voltadas à zona rural;

IV - apoio logístico e estrutural mútuo para feiras, eventos e campanhas de saúde ou cidadania voltadas à população rural.

Art. 4º A formalização do convênio dar-se-á por meio de Termo de Convênio específico, que conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto detalhado e as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução e as responsabilidades de cada uma das partes;

III - os recursos financeiros, materiais ou humanos envolvidos, se houver, com a respectiva dotação orçamentária;

IV - a vigência, que não poderá exceder o final do exercício financeiro, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas em lei;

V - a obrigação de prestação de contas periódica por parte da entidade conveniada.

Art. 5º Eventuais repasses de recursos financeiros públicos decorrentes do convênio autorizado por esta Lei deverão observar a legislação federal de regência, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 9 de julho de 2014, quando aplicável, e estar previamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:CEA56823

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1.481/2026 - GP/PMSJM

Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado na comunidade de Taborda no município de São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado na comunidade de Taborda, no município de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º Fica denominado de Rua Francisco Pereira Pinto o logradouro público localizado perpendicularmente à marginal da BR 101 (Avenida Governador Mario Covas), imediatamente anterior à Ambev CCD Natal, no sentido São José de Mipibu-Natal, na comunidade de Taborda, no município de São José de Mipibu/RN.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal:

I – instalar placas indicativas com a denominação da referida via pública;

II – dar ciência acerca da presente Lei aos Correios, às concessionárias de serviço público (água e esgoto, energia e telecomunicações, dentre outras) e aos sistemas de mapas oficiais e digitais;

III - intercâmbio de informações e dados estatísticos para o planejamento de políticas públicas voltadas à zona rural;

IV - apoio logístico e estrutural mútuo para feiras, eventos e campanhas de saúde ou cidadania voltadas à população rural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:6119408B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

A sessão pública se dará a partir das **08:30** (horário de Brasília-DF) do dia **25/11/2026**, através do site www.bbmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 201512728-8. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.bbmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, em 09 de novembro de 2026.

Antonio Marcos de Freitas
Agente de Contratações

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:DAC38162

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, E O INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, na cidade de São Miguel/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, neste ato representada por seu titular, Sra. Lúcia de Fátima Silva Campos, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.011/0001-41, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, 1.777, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Pedro Alves, doravante denominada OSC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026.SEPO.MEM.201514305, no âmbito do Chamamento Público nº 003/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1093/2025, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 003/2025, firmado em 06 de novembro de 2025 por intermédio da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, Trabalho e Habitação, por 12 (doze) meses, passando o termo final da parceria de 05 de novembro de 2026 para 05 de novembro de 2027, nos termos das Cláusulas 8.1 e 9.1 do referido Termo e do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 003/2025 por 12 (doze) meses, no período de 06 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027.

2.2. O Termo de Colaboração nº 003/2025 foi celebrado com valor global de R$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), valor que se mantém inalterado pelo presente 1º Termo Aditivo, o qual tem por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência e não altera o objeto nem as metas pactuadas.

2.3. A prorrogação não implica acréscimo ao valor global do Termo de Colaboração, de modo que as ações do período prorrogado serão custeadas com o saldo não executado dos recursos já pactuados.

2.4. O Plano de Trabalho será compatibilizado com a vigência prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, nos exercícios abrangidos pela vigência prorrogada, na dotação abaixo discriminada: 66 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.270 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 89 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.271 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 129 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.273 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 150 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.275 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 178 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.277 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1573 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.259 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros; 216 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.279 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 217 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.279 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 248 - 4 . 4009 . 11 . 244 . 35 . 2.288 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1134 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.276 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1135 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.276 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. O presente 1º Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Termo de Colaboração nº 003/2025, firmado entre os partícipes em 06 de novembro de 2025, formando um só documento para todos os fins de direito, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no instrumento original, naquilo que não restou expressamente alterado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à Administração Pública publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial do Município, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

5.2. O presente Termo Aditivo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato, que deverá ser providenciada imediatamente após a assinatura.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e por duas testemunhas.

São Miguel/RN, 05 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Miguel
Leandro Michel do Rêgo Lima

Lúcia de Fátima Silva Campos
Secretária Municipal do Bem-Estar Social, Trabalho e Habitação
Administração Pública

INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS
Carlos Henrique Pedro Alves – Presidente
Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5F645737

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA HELIO RODRIGUES DE ALMEIDA – ME

O Município de São Miguel, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua Padre Tertuliano, 46, Centro, na cidade de São Miguel/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Leandro Michel do Rego Lima , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) HELIO RODRIGUES DE ALMEIDA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.870.701/0001-51, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.SEPO.ADI.201513930-8 - 14/10/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 70/2025, cuja vigência original, de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato em 28/10/2025, nos termos do item 9.6 do edital, se encerra em 28/10/2026, por mais 12 (doze) meses, no período de 29/10/2026 a 28/10/2027, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de vigência, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto durante o período da prorrogação (29/10/2026 a 28/10/2027), o valor global estimado de até R$ 346.320,00 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais), mantidos os preços unitários do credenciamento, constantes da tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 377 - 3 . 3008 . 10 .

301 . 35 .2.292. 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO
5.1. O presente Termo Aditivo será divulgado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em cumprimento ao disposto no art. 94, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Miguel/RN, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

JORDÃO LIMA MORENO
Secretário Municipal de Saúde

HELIO RODRIGUES DE ALMEIDA – ME
Empresa Contratada

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F13B8927

GABINETE DO PREFEITO - 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, E O INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, na cidade de São Miguel/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, neste ato representada por seu titular, Sr. Joaquim Océlio Bobô, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.011/0001-41, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, 1.777, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Pedro Alves, doravante denominada OSC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026.SEPO.MEM.201514305, no âmbito do Chamamento Público nº 003/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1093/2025, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 003/2025, firmado em 06 de novembro de 2025 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por 12 (doze) meses, passando o termo final da parceria de 05 de novembro de 2026 para 05 de novembro de 2027, nos termos das Cláusulas 9.1 e 10.1 do referido Termo e do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 003/2025 por 12 (doze) meses, no período de 06 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027.

2.2. O Termo de Colaboração nº 003/2025 foi celebrado com valor global original de R$ 6.905.000,00 (seis milhões, novecentos e cinco mil reais), tendo sido majorado, por meio do 1º Termo Aditivo, em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passando o valor global para R$ 7.405.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil reais), e novamente majorado, por meio do 2º Termo Aditivo, em R$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), passando o valor global para R$ 10.257.500,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), valor atualizado que se mantém inalterado pelo presente 3º Termo Aditivo, o qual tem por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência e não altera o objeto nem as metas pactuadas.

2.3. A prorrogação não implica acréscimo ao valor global do Termo de Colaboração, de modo que as ações do período prorrogado serão custeadas com o saldo não executado dos recursos já pactuados.

2.4. O Plano de Trabalho será compatibilizado com a vigência prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, nos exercícios abrangidos pela vigência prorrogada, na dotação abaixo discriminada: 1489 - 2 . 2012 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1526 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.253 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1550 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.255 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1564 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.257 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1569 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.258 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1572 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.259 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1573 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.259 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1600 - 2 . 2012 . 12 . 365 . 35 . 2.261 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1614 - 2 . 2012 . 12 . 365 . 35 . 2.262 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. O presente 3º Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Termo de Colaboração nº 003/2025, firmado entre os partícipes em 06 de novembro de 2025 e já aditado por meio do 1º e do 2º Termos Aditivos, formando um só documento para todos os fins de direito, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no instrumento original, naquilo que não restou expressamente alterado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à Administração Pública publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial do Município, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

5.2. O presente Termo Aditivo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato, que deverá ser providenciada imediatamente após a assinatura.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e por duas testemunhas.

São Miguel/RN, 05 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Miguel
Leandro Michel do Rêgo Lima

Joaquim Océlio Bobô
Secretário Municipal de Educação e Esporte
Administração Pública

INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS
Carlos Henrique Pedro Alves – Presidente
Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:A1BF5D6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. CONTRATADO(A): PABULO CAMILO FREITAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.924/0001-18. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração nas diversas Secretarias e Setores da Prefeitura de São Paulo do Potengi-RN. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da ATA Registro de Preços, com vencimento em 11 de novembro de 2026, passando a vigorar de 12 de novembro de 2026 a 11 de novembro de 2027. DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 302.690,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e noventa reais) de acordo com a necessidade e emissão das ordens de serviços dos itens relacionados em ATA. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 84 e 87, e Decreto nº 213/24.

São Paulo do Potengi/RN, em 09 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO – Prefeito Municipal – Contratante
e
PABULO CAMILO FREITAS DE SOUZA – Representante Legal p/Contratado

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:A53B8888

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 001/2026 – SME, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro/RN, para o planejamento, a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização – Pró-Alfa-SP/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na qualidade de Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, relacionada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Pedro/RN às políticas e estratégias de fortalecimento da alfabetização, em articulação com as ações nacionais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade institucional, administrativa e pedagógica à Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização de São Pedro/RN – Pró-Alfa-SP/RN;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal, a Articulação Municipal da RENALFA, as equipes escolares e os profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e explicitar as responsabilidades dos profissionais e servidores envolvidos nas ações de alfabetização, observadas as atribuições dos respectivos cargos e funções;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Pedro/RN, a estrutura administrativa e pedagógica de apoio à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de São Pedro/RN – Pró-Alfa-SP/RN.

§ 1º A estrutura de que trata esta Portaria tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, mediante a articulação dos profissionais, a distribuição de responsabilidades e a organização das atividades administrativas e pedagógicas necessárias à execução da política.

§ 2º A organização prevista nesta Portaria será desenvolvida com aproveitamento dos cargos, funções e servidores já vinculados à Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino, sem implicar, por si só, criação de cargos, funções gratificadas ou aumento de despesas.

Art. 2º A estrutura administrativa e pedagógica de apoio à Política Municipal de Alfabetização será constituída pelas seguintes instâncias e áreas de atuação:

I – Gestão da Secretaria Municipal de Educação;

II – Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, que desempenha também a função de equipe técnica de articulação e acompanhamento da política;

III – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

IV – Coordenação e acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

V – Gestão das unidades escolares;

VI – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Profissionais da Educação Infantil;

VIII – Apoio administrativo e operacional.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Gestão da Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Dirigente Municipal de Educação:

I – Coordenar institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

II – Assegurar a articulação das ações municipais com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização;

III – orientar e acompanhar a atuação das instâncias e dos profissionais envolvidos;

IV – Viabilizar, no âmbito das competências da Secretaria, as condições administrativas e institucionais necessárias à execução das ações;

V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos;

VI – Promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino;

VII – representar institucionalmente o município nos espaços de articulação relacionados à alfabetização.

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal, no exercício de suas atribuições de equipe técnica da Política Municipal de Alfabetização:

I – Participar da elaboração, organização e sistematização do Documento da Política Municipal de Alfabetização;

II – Planejar e propor ações estratégicas para o fortalecimento da alfabetização;

III – articular as iniciativas municipais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pró-Alfa RN;

IV – Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos relacionados à alfabetização;

V – Analisar indicadores e resultados das avaliações educacionais;

VI – Propor estratégias de intervenção pedagógica com base nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;
VII – Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – Monitorar as metas e os indicadores da política;
IX – Sistematizar registros, relatórios e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.
Art. 5º Compete à Articulação Municipal da RENALFA:
I – Articular as ações municipais com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
II – Acompanhar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – Mobilizar gestores, coordenadores pedagógicos e professores para participação nas formações e demais ações propostas;
IV – Acompanhar as formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
V – Apoiar o planejamento das ações pedagógicas e das estratégias de intervenção;
VI – Acompanhar os processos de avaliação da alfabetização e a utilização pedagógica dos resultados;
VII – Orientar a organização e a sistematização das evidências das ações desenvolvidas pelo município;
VIII – Participar das reuniões, encontros e atividades de articulação promovidos pelas instâncias estadual e nacional;
IX – Contribuir para o monitoramento das metas da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 6º Compete à Coordenação e ao Acompanhamento Pedagógico da Rede Municipal de Ensino:
I – Orientar o planejamento pedagógico das unidades escolares;
II – Apoiar os professores na organização de práticas de alfabetização, leitura, escrita e letramento matemático;
III – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
IV – Promover momentos de estudo, planejamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas;
V – Apoiar a utilização dos resultados das avaliações para organização de intervenções;
VI – Acompanhar projetos literários, ações de incentivo à leitura e estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – Sistematizar registros pedagógicos e relatórios de acompanhamento;
VIII – Articular as orientações da Secretaria Municipal de Educação às necessidades das unidades de ensino.
Art. 7º Compete aos gestores das unidades escolares:
I – Garantir a organização institucional das ações de alfabetização na unidade de ensino;
II – Mobilizar professores e demais profissionais para participação nas formações;
III – Acompanhar o planejamento e a execução das ações pedagógicas;
IV – Assegurar condições para o desenvolvimento dos projetos de leitura e escrita;
V – Acompanhar a participação dos estudantes nas avaliações;
VI – Promover o diálogo com as famílias e a comunidade escolar;
VII – Encaminhar informações, registros e relatórios à Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Participar das ações de monitoramento e avaliação da política.
Art. 8º Compete aos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
I – Desenvolver práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, à leitura, à escrita e ao letramento matemático;
II – Participar das formações continuadas ofertadas pela rede;
III – Realizar avaliações e acompanhar continuamente as aprendizagens dos estudantes;
IV – Planejar intervenções pedagógicas considerando as necessidades identificadas;
V – Desenvolver projetos literários e atividades de incentivo à leitura;
VI – Utilizar materiais pedagógicos e recursos didáticos disponibilizados pela rede;
VII – Registrar o desenvolvimento das atividades e os avanços dos estudantes.
Art. 9º Compete aos profissionais da Educação Infantil, no âmbito de suas atribuições:
I – Desenvolver práticas pedagógicas que favoreçam as experiências com a linguagem oral e escrita, a literatura e a cultura escrita;
II – Participar das ações de formação continuada relacionadas à Educação Infantil;
III – Contribuir para a articulação pedagógica entre a pré-escola e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa;
IV – Registrar e acompanhar as experiências e o desenvolvimento das crianças;
V – Participar das ações institucionais de fortalecimento da política de alfabetização.
Art. 10. Compete aos servidores de apoio administrativo e operacional, observadas as atribuições dos respectivos cargos:
I – Apoiar a organização e a tramitação dos documentos administrativos relacionados à política;
II – Organizar e arquivar registros, listas de frequência, atas, relatórios e documentos comprobatórios;
III – Apoiar a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino;
IV – Auxiliar na organização logística das formações, reuniões e encontros pedagógicos;
V – Apoiar a consolidação de informações administrativas encaminhadas pelas unidades escolares;
VI – Contribuir para a organização documental necessária ao acompanhamento e monitoramento das ações.

CAPÍTULO III
DA ALOCAÇÃO FUNCIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS
Art. 11. A alocação dos servidores e profissionais para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização observará a estrutura administrativa existente na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades de ensino, considerando:
I – Os cargos e as funções efetivamente ocupados pelos servidores;
II – As atribuições legais e funcionais de cada profissional;
III – A experiência e a atuação dos profissionais nas áreas administrativa e pedagógica;
IV – As necessidades institucionais para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
V – A articulação entre os diferentes setores e profissionais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 12. A identificação nominal dos profissionais responsáveis, seus respectivos cargos ou funções e suas unidades de lotação poderá constar em quadro de alocação funcional ou anexo complementar a esta Portaria.
Parágrafo único. A indicação de responsabilidades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização não altera a natureza dos cargos, a lotação funcional ou as atribuições legais dos servidores.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, por meio das instâncias e dos profissionais previstos nesta Portaria, promoverá o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 14. O acompanhamento da implementação da política será realizado mediante:
I – Planos de ação e cronogramas de atividades;
II – Atas de reuniões e encontros de planejamento;
III – Registros de formações continuadas;
IV – Relatórios de acompanhamento pedagógico;
V – Dados e resultados das avaliações educacionais;
VI – Registros dos projetos literários e das ações de leitura;
VII – Relatórios de monitoramento das unidades de ensino;
VIII – documentos administrativos e registros de comunicação institucional.
Art. 15. As instâncias e os profissionais envolvidos deverão atuar de forma articulada, compartilhando informações e registros necessários ao acompanhamento das metas, à identificação de desafios e ao aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar o quadro de alocação funcional e as responsabilidades dos profissionais,

sempre que necessário, observadas as normas administrativas e a legislação vigente.
Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências legais e administrativas do órgão.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
São Pedro/RN, 09 de novembro de 2026.
ÂNGELA GISELDA VICENTE DA SILVA
Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:F6FAF76C

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 002/2026 – SME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO PEDRO/RN – PRÓ-ALFA-SP/RN E ESTABELECE NORMAS PARA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a adesão do Município de São Pedro/RN à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens no Município de São Pedro/RN;
CONSIDERANDO a importância da participação dos diferentes segmentos da educação municipal no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, visando à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de São Pedro/RN – Pró-Alfa-SP/RN, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, como instância permanente de acompanhamento, monitoramento, articulação e avaliação das ações voltadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º O Comitê constitui espaço de articulação, diálogo, acompanhamento e proposição, com a finalidade de contribuir para a efetivação do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e com as demais instituições e profissionais envolvidos nas ações de alfabetização, observando os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estruturantes das políticas nacional e estadual de alfabetização.
Art. 4º A atuação do Comitê observará os princípios da colaboração, equidade, participação, planejamento estratégico, formação continuada, acompanhamento pedagógico, utilização de evidências e promoção da aprendizagem.
CAPÍTULO II
DA FINALIDADE
Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a gestão e a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de sua implementação, de modo a assegurar a articulação entre os diferentes atores envolvidos e contribuir para o alcance das metas e dos objetivos estabelecidos.
Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando o desenvolvimento das ações, identificando avanços, desafios e pontos de atenção, bem como propondo encaminhamentos e estratégias que contribuam para a efetivação do direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças do município.
Art. 6º São finalidades específicas do Comitê:
I – Acompanhar a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – Analisar resultados e indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem das crianças;
III – Contribuir para o planejamento e o acompanhamento das ações de formação continuada;
IV – Acompanhar estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
V – Identificar avanços, desafios, pontos de atenção e necessidades de encaminhamento;
VI – Contribuir para o fortalecimento da articulação entre os diferentes órgãos, setores, profissionais e instituições envolvidos com a Política Municipal de Alfabetização;
VII – Acompanhar ações relacionadas à infraestrutura, aos recursos e às condições necessárias ao desenvolvimento das práticas pedagógicas;
VIII – Estimular a identificação, a valorização e a socialização de boas práticas de alfabetização;
IX – Contribuir para o fortalecimento da gestão por evidências e da tomada de decisões pedagógicas fundamentadas em resultados.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação – SME;
II – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Conselho Municipal de Educação – CME;
IV – Gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;
V – Coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
VI – Professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
VII – Professores da Educação Infantil;
VIII – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA.
§ 1º A coordenação do Comitê caberá à Secretaria Municipal de Educação – SME.
§ 2º Os representantes dos órgãos, instituições e segmentos que compõem o Comitê serão formalmente indicados ou designados pelos respectivos responsáveis, mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A composição nominal dos membros será formalizada por meio de Portaria específica de designação.
§ 4º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, professores, formadores, técnicos, especialistas, representantes de instituições parceiras e outros profissionais cuja contribuição seja relevante para os temas em discussão.
§ 5º A participação de convidados não altera a composição oficial do Comitê estabelecida neste artigo.
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 8º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização – Pró-Alfa-SP/RN;
II – Analisar o desenvolvimento das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política;
III – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização;
IV – Analisar indicadores de aprendizagem, alfabetização e recomposição das aprendizagens;
V – Acompanhar as estratégias destinadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
VI – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham alcançado os níveis esperados;
VII – Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – Analisar as condições de infraestrutura, os recursos pedagógicos e os materiais necessários ao desenvolvimento da Política;
IX – Acompanhar iniciativas de reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas;
X – Identificar pontos de atenção e propor encaminhamentos para o aprimoramento das ações;
XI – Elaborar recomendações para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
XII – Acompanhar a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
XIII – Acompanhar o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento anual;
XIV – Contribuir para a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação da Política;
XV – Promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento das ações do Pró-Alfa-SP/RN.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 10. Compete à Coordenação:
I – Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
II – Organizar as pautas e orientar os trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos;
IV – Promover a articulação entre os membros do Comitê;
V – Acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual;
VI – Coordenar o processo de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
VII – Apresentar aos membros informações, dados e documentos necessários ao acompanhamento das ações;
VIII – Encaminhar recomendações e proposições resultantes das reuniões;
IX – Representar institucionalmente o Comitê, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor ou equipe técnica para exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:
I – Organizar as convocações e pautas das reuniões;
II – Elaborar e manter atualizadas as atas e os registros das reuniões;
III – Organizar documentos, relatórios e demais registros produzidos pelo Comitê;
IV – Acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões;
V – Organizar informações e evidências relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização;
VI – Apoiar a elaboração do Plano de Trabalho Anual e do Relatório Anual;
VII – Manter arquivo organizado dos documentos comprobatórios das ações realizadas.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou por solicitação da maioria dos membros.

Art. 15. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de plataformas digitais, conforme a necessidade e as condições institucionais.

Art. 16. As reuniões deverão contemplar, sempre que pertinente:
I – Apresentação e análise dos resultados;
II – Acompanhamento das ações previstas no planejamento;
III – Identificação de avanços e pontos de atenção;
IV – Definição de encaminhamentos;
V – Indicação dos responsáveis pelas ações;
VI – Estabelecimento de prazos;
VII – Definição dos registros ou evidências necessários ao acompanhamento.

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:
I – Data, horário e local ou plataforma utilizada;
II – Relação dos participantes;
III – Pauta;
IV – Assuntos discutidos;
V – Resultados apresentados;
VI – Pontos de atenção;
VII – Encaminhamentos;
VIII – Responsáveis e prazos, quando definidos.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, considerando os resultados de aprendizagem e a execução das ações planejadas.

Art. 19. Para fins de acompanhamento, poderão ser considerados:
I – Resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
II – Avaliações municipais, estaduais e nacionais;
III – Indicadores de alfabetização e aprendizagem;
IV – Dados referentes à recomposição das aprendizagens;
V – Registros das ações de formação continuada;
VI – Práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;
VII – Condições de infraestrutura e disponibilidade de recursos pedagógicos;
VIII – Registros de participação e acompanhamento das ações;
IX – Evidências de boas práticas e experiências exitosas.

Art. 20. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a revisão das estratégias e a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 21. O Comitê poderá emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação e aos demais setores envolvidos, visando ao aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para o desenvolvimento de estudos, análises ou atividades específicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 23. Os grupos de trabalho poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:
I – Avaliação e monitoramento;
II – Formação continuada;
III – Alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – Infraestrutura e recursos pedagógicos;
V – Boas práticas e experiências exitosas;
VI – Comunicação e mobilização;
VII – Metas, indicadores e acompanhamento de resultados.

Art. 24. O ato de criação de cada grupo de trabalho deverá definir sua finalidade, composição, período de funcionamento e produto esperado.

Parágrafo único. A instituição de grupos de trabalho não altera a composição oficial do Comitê Estratégico Municipal estabelecida no art. 7º desta Portaria.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS E DOCUMENTOS

Art. 25. O Comitê manterá arquivo organizado e atualizado dos documentos relacionados à sua atuação.

Art. 26. Constituem registros e documentos de acompanhamento do Comitê, entre outros:
I – Ato de instituição e regulamentação do Comitê;
II – Ato de designação dos membros;
III – Calendário anual de reuniões;
IV – Pautas e convocações;
V – Atas e registros das reuniões;
VI – Plano de Trabalho Anual;
VII – Relatórios de monitoramento;
VIII – Registros de acompanhamento dos encaminhamentos;
IX – Documentos e evidências das ações realizadas;
X – Registros dos grupos de trabalho;
XI – Relatório Anual de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 27. Os documentos deverão ser organizados de forma a garantir a rastreabilidade das ações, dos resultados, dos encaminhamentos e das evidências produzidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela guarda e organização dos registros do Comitê.

CAPÍTULO XI

DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 28. O Comitê elaborará, anualmente, Plano de Trabalho para orientar suas ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 29. O Plano de Trabalho deverá contemplar, sempre que pertinente:
I – Ação ou atividade;
II – Objetivo;
III – Responsável;
IV – Prazo;
V – Indicador ou resultado esperado;
VI – Forma de acompanhamento;
VII – Evidência a ser produzida;
VIII – Situação de execução.
Art. 30. Ao final de cada exercício, o Comitê elaborará Relatório Anual de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 31. O Relatório Anual deverá apresentar, no mínimo:
I – Ações realizadas;
II – Resultados alcançados;
III – Indicadores acompanhados;
IV – Avanços identificados;
V – Pontos de atenção;
VI – Encaminhamentos realizados;
VII – Ações em acompanhamento;
VIII – Recomendações;
IX – Prioridades para o período seguinte;
X – Relação dos principais documentos e evidências produzidos.
Art. 32. O Plano de Trabalho, as atas, os relatórios e as respectivas evidências deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a memória institucional e a comprovação das ações desenvolvidas.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. O Comitê Estratégico Municipal atuará em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização – Pró-Alfa-SP/RN e com as políticas estadual e nacional de alfabetização, observadas as normas aplicáveis e o regime de colaboração entre os entes federados.
Art. 34. A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração.
Art. 35. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis.
Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
São Pedro/RN, 09 de novembro de 2026.
ÂNGELA GISELDA VICENTE DA SILVA
Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:95054CAE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 003/2026 – SME, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de São Pedro/RN – Pró-Alfa-SP/RN e dá outras providências.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a adesão do Município de São Pedro/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente regulamentado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO a adesão do Município à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da educação municipal para o planejamento, a elaboração, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e sistematizar o Documento da Política Municipal de Alfabetização, alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de São Pedro/RN – Pró-Alfa-SP/RN, que atuará como instância responsável pela articulação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal conduzir e participar da elaboração do Documento da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino, acompanhar a implementação das ações planejadas, monitorar metas e indicadores educacionais, analisar resultados das avaliações e propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº	NOME DO MEMBRO	REPRESENTAÇÃO/FUNÇÃO
I	Ângela Giselda Vicente da Silva	Secretaria Municipal de Educação – SMECD
II	Edivan Varela do Nascimento Santos	Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
III	Damião Rodolfo Franco de Araujo	Conselho Municipal de Educação – CME
IV	Clarice Nielany da Silva Brito	Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino
V	Maria Salete de Macedo Lima	Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino
VI	Genilza Xavier de Freitas	Professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
VII	Lígia Hidiane da Silva	Professores da Educação Infantil
VIII	Elione Marta Araújo Silva	Articulação Municipal da Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA

Registre-se, publique-se e cumpra-se
São Pedro/RN, 09 de novembro de 2026
ÂNGELA GISELDA VICENTE DA SILVA
Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:057CB0FB

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Lindbergh Fernandes de Araújo, CPF nº 024.030.234-69 tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

São Pedro/RN, 10 de novembro de 2026.

Lindbergh Fernandes de Araújo
Prefeito do Município de São Pedro/RN

Publicado por:
Maria de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:573DD28A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2025

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por JOSINALDO AMARO DE LIMA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, PEDVIDA SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.870.550/0001-28, localizada em Caicó/RN, na Rua Visitador Fernandes, 46, Anexo A, Centro, neste ato representada pela Sr Shekson Antônio Ribeiro Carvalho, brasileiro, empresária, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 05 de Novembro de 2027, nos termo do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2076 – MAUTENÇÃO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 05/11/2026 e terá sua vigência até 05/11/2027

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE SÃO TOMÉ/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001 -49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
PREFEITO

PEDVIDA SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CNPJ Nº 53.870.550/0001-28
SHEKSON ANTÔNIO RIBEIRO CARVALHO
Pela/CONTRATADA

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4E67FA94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ERRATA – NUMERO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Que faça constar, nesta data, que o Município de São Vicente, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no termo de apostilamento ao contrato do processo, decorrente da Dispensa De Licitação Nº 015/2026

ONDE SE LÊ:

CONTRATO **Nº 128/2026**

LEIA-SE:

CONTRATO **Nº 124/2026**

São Vicente/RN 10 de novembro de 2026

MUNICIPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29
CONTRATANTE

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EEDB6923

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 031/2026
1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2026

PROCESSO Nº 0039/2026 – DISPENSA N.º 024/2026 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
Contratado: **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS LTDA**
CNPJ: **08.700.130/0003-00**

Objeto: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência da elevação dos custos de aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Valor do Reajuste: R$1.800,00 (Mil e oitocentos reais)

Vigência: 10/11/2026 à 31/12/2026.

Senador Elói de Souza/RN, 10 de novembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:24054550

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ÀS OBRIGAÇÕES PACTUADAS: JRL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS
Processo Licitatório: 01/2026
Modalidade Licitatória: Pregão eletrônico

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.168.478/0001-37, com endereço na Rua Santo Antônio, 144, centro, Senador Georgino Avelino, CEP 59.168-000

NOTIFICADA: **JRL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.639.889/0001-43**, com sede na rua **TODOS OS SANTOS**, CEP: **59.072-430**, no Município de Natal/RN**.**

NOTIFICAÇÃO: Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, para os efeitos do artigo 726, *caput*, do Código de Processo Civil, a NOTIFICANTE que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** da inadimplência às obrigações assumidas no pacto da ata de registro de preços celebrado com a municipalidade, deixando de cumprir o **entrega total dos itens solicitados** para as escolas municipais em claro prejuízo a realização das suas atividades.
Portanto, fica **NOTIFICADA**, ainda, para, no prazo máximo e improrrogável de **24 horas** a contar do recebimento desta, restaure a situação pactuada, situação esta que não possui o escopo de interromper ou suspender eventual presente procedimento administrativo de apuração de responsabilidade que possa ser instaurado. Vincula-se a esta Notificação a advertência, prevista em edital e/ou aplicação de multa e demais sanções e penalidades, aportadas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, aos 10 de novembro de 2026

CECILIA EDUARDA LIMA DA SILVA
Gestora de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:E86EF458

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 182/2026
Institui a política Municipal de Alfabetização de Senador Georgino Avelino/RN, alinhada à política de Alfabetização do território Estadual e ao compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Política de Alfabetização do Território Estadual do Rio Grande do Norte,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Senador Georgino Avelino/RN**, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, em articulação com as políticas estadual e nacional.
Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – fortalecer as práticas de alfabetização, leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
III – realizar avaliações diagnósticas e acompanhar sistematicamente a aprendizagem;
IV – desenvolver ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
V – promover equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;
VI – fortalecer a articulação entre Secretaria de Educação, escolas, profissionais, famílias e comunidade.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da política, promovendo ações de formação, monitoramento, avaliação e apoio pedagógico às unidades escolares.
Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será articulada às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (**CNCA)**, da Política de Alfabetização do Território Estadual e demais programas educacionais relacionados à alfabetização.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de novembro de 2026.

STELA BARBOSA DE SENA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:D37A37DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 183/2026

Institui o Plano Municipal de Comunicação das ações de alfabetização de Senador Georgino Avelino/RN, alinhado à política Municipal de Alfabetização, à política de alfabetização do território estadual e ao compromisso Nacional criança alfabetizada- CNCA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a importância da comunicação para fortalecer as ações de alfabetização e garantir o direito à aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgar, acompanhar e dar transparência às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Comunicação das Ações de Alfabetização**, destinado a organizar a comunicação interna e externa das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º O Plano terá como finalidade divulgar informações, orientações, formações, projetos, resultados e demais ações relacionadas à alfabetização, fortalecendo a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.
Art. 3º A comunicação será realizada por meio de reuniões, comunicados, informativos, redes sociais institucionais, materiais digitais e impressos e demais canais oficiais do município.
Art. 4º As ações de comunicação serão articuladas à **Política Municipal de Alfabetização**, à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e divulgar as ações previstas no Plano, garantindo comunicação clara, acessível e contínua.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de Novembro de 2026.

STELA BARBOSA DE SENA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:3344B242

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 184/2026

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento às Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Senador Georgino Avelino/RN e estabelece incentivo às turmas que alcançarem as metas de aprendizagem.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento das práticas pedagógicas que contribuem para a melhoria da aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento de práticas exitosas de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento às Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado aos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º Para fins de avaliação e reconhecimento dos resultados de aprendizagem, serão adotados critérios diferenciados, conforme o ano escolar:
I – 2º ano do Ensino Fundamental: serão considerados os resultados obtidos pelas turmas na avaliação externa do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional do Rio Grande do Norte – SIMAIS-ALFA;
II – 1º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental: serão consideradas duas avaliações internas, aplicadas durante o ano letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de verificar o desempenho dos estudantes e a evolução da aprendizagem.
§ 1º As avaliações internas deverão contemplar habilidades e competências relacionadas à etapa de escolaridade dos estudantes, considerando os conhecimentos previstos no currículo da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º Para fins de reconhecimento, serão considerados os resultados alcançados pelas turmas, bem como a evolução do desempenho dos estudantes entre as avaliações realizadas.
Art. 5º O reconhecimento contemplará o professor responsável pela turma que alcançar os critérios e as metas de aprendizagem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes aspectos:
I – resultados obtidos nas avaliações externas ou internas, conforme o ano escolar;
II – evolução dos resultados de aprendizagem entre as avaliações;
III – avanços nas habilidades de alfabetização, leitura, escrita e matemática;
IV – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;
V – participação e acompanhamento sistemático dos estudantes.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela definição das metas, critérios de avaliação, acompanhamento dos resultados e procedimentos para concessão do reconhecimento.
Art. 7º As ações do Programa estarão articuladas à Política Municipal de Alfabetização, à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de Novembro de 2026.

STELA BARBOSA DE SENA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:4CC432B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 185/2026

Institui o Programa Municipal de Apoio à Alfabetização e dispõe sobre a atuação e concessão de bolsa aos Professores que atuam nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e ampliar o acompanhamento pedagógico das turmas prioritárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio à Alfabetização**, destinado ao fortalecimento das ações pedagógicas nas turmas prioritárias do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa contará com **professoras designadas para atuar nas turmas prioritárias**, com a finalidade de apoiar o planejamento, o acompanhamento da aprendizagem, as intervenções pedagógicas e a recomposição das aprendizagens.

Art. 3º As professoras participantes do Programa, em efetivo exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal, receberão bolsa de apoio à alfabetização, observadas as condições de participação, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 4º A concessão da bolsa estará vinculada ao cumprimento das atribuições previstas no Programa e à participação nas ações de acompanhamento, planejamento e fortalecimento da alfabetização.

Art. 5º As ações serão coordenadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a **Política Municipal de Alfabetização**, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de Novembro de 2026.

STELA BARBOSA DE SENA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:838D43AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 186/2026

Institui a Certificação e o Reconhecimento Institucional dos Profissionais da Educação pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da formação continuada para a valorização dos profissionais da educação e para a melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Política de Alfabetização do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Certificação e o Reconhecimento Institucional dos Profissionais da Educação que participarem e concluírem formações continuadas relacionadas à alfabetização, leitura, escrita e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A iniciativa contempla professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, podendo abranger formações promovidas pelo Município ou realizadas em regime de colaboração com o Estado, a União e instituições parceiras.

Art. 3º A certificação será concedida aos profissionais que cumprirem os critérios de participação, frequência e conclusão estabelecidos para cada formação.

Art. 4º O reconhecimento institucional poderá ocorrer mediante entrega de certificados, menções honrosas, divulgação de práticas exitosas, participação em eventos e outras ações de valorização profissional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das formações, participantes, frequência, certificados e demais documentos comprobatórios das ações realizadas.

Art. 6º A iniciativa tem como objetivos valorizar os profissionais, fortalecer a formação continuada, qualificar as práticas pedagógicas e contribuir para a alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de Novembro de 2026.

STELA BARBOSA DE SENA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:6D25DB4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 269, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 269, de 10 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diária civil para MILANE DE OLIVEIRA AZEVEDO que exerce a função de Secretária Municipal de Educação, matrícula Nº 0156, CPF: 026.888.174-00, que irá participar da Reunião da Comissão Gestora, no dia 12 de novembro de 2026, no Prédio da SEEC/RN - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, em Natal/RN.

Justifica-se a participação da Secretaria Municipal de Educação na reunião da Comissão Gestora da SEEC/RN, para alinhamento e discussão de pautas relacionadas à educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C6372AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 270, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 270, de 10 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (DUAS) diárias cíveis para a servidora HELOÍSA CARLA OLIVEIRA DA ROCHA BEZERRA, que exerce a função de Secretária Adjunta, matrícula N° 7563-3, CPF:358.650.718-66, que acompanhará a Secretária Municipal de Educação no 3° Encontro do curso " Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos, que acontecerá nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, no Hotel Praiamar Arena em Natal/RN.

A participação da Secretaria Municipal de Educação no curso “Gestão dos Recursos da Educação” justifica-se pela importância de aprimorar os conhecimentos técnicos sobre o planejamento, a aplicação e a

prestação de contas dos recursos públicos destinados à educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, em conformidade com a legislação vigente e visando à melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F60AE686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 271, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 271, de 10 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder diárias cíveis para MILANE DE OLIVEIRA AZEVEDO que exerce a função de Secretária Municipal de Educação, matrícula Nº 0156, CPF: 026.888.174-00, que irá participar do 3° Encontro do curso " Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos, que acontecerá nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, no Hotel Praiamar Arena em Natal/RN.
A participação da Secretaria Municipal de Educação no curso "Gestão dos Recursos da Educação" justifica-se pela importância de aprimorar os conhecimentos técnicos sobre o planejamento, a aplicação e a prestação de contas dos recursos públicos destinados à educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, em conformidade com a legislação vigente e visando à melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:A863EC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 272, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 272, de 10 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 6 (seis) diárias civis para a servidora NAIRE LIGIA DA SILVA MACHADO, matrícula N° 000443-1, CPF: 008.421.554-22, que integrará a delegação do Estado do Rio Grande do Norte nas Paraolimpíadas Escolares – Fase Nacional 2026, na modalidade de Atletismo,
a serem realizadas em São Paulo/SP, no período de 16 a 21 de novembro de 2026.
A participação da servidora na delegação do Estado do Rio Grande do Norte nas Paralimpíadas Escolares – Fase Nacional 2026, na modalidade de Atletismo, a serem realizadas no período de 16 a 21 de novembro de 2026, em São Paulo/SP, justifica-se pela importância de seu acompanhamento e atuação no desenvolvimento das atividades esportivas, contribuindo para o suporte aos estudantes-atletas durante a competição.
O evento representa uma importante oportunidade de valorização do paradesporto escolar, promovendo a inclusão, a integração social, o incentivo à prática esportiva e o reconhecimento das potencialidades dos estudantes com deficiência. A participação da servidora é fundamental para assegurar o acompanhamento adequado da delegação, oferecendo o suporte necessário aos atletas e contribuindo para o bom desempenho e a organização das atividades durante a competição.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E2C77B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 273, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 273, de 10 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias civis para o servidor JOÃO LEANDRO DE MELO ARAÚJO, matrícula N° 007747-7, CPF: 098.136.824-77, que irá acompanhar estudantes municipais participantes na etapa final dos JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO NORTE 2026, dos dias 18 a 22 de novembro de 2026, em Natal/RN.
Justifica-se a participação do servidor no acompanhamento da delegação de estudantes da Rede Municipal de Ensino durante a etapa final dos Jogos Escolares do Rio Grande do Norte – JERNs 2026, com a finalidade de prestar acompanhamento técnico, orientação e suporte aos estudantes, garantindo o adequado desenvolvimento de sua participação nas atividades esportivas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:613B7032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 274, de 10 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias civis para JOÃO NEWTON TAVARES que exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, matrícula Nº 0011082-1, CPF: 878.524.704-91, que irá acompanhar estudantes municipais participantes na etapa final dos JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO NORTE 2026, nos dias 18 a 22 de novembro de 2026, em Natal/RN.
Justifica-se a participação do professor de Educação Física no acompanhamento da delegação de estudantes da Rede Municipal de Ensino durante a etapa final dos Jogos Escolares do Rio Grande do Norte – JERNs 2026, com a finalidade de prestar acompanhamento técnico, orientação e suporte aos estudantes, garantindo o adequado desenvolvimento de sua participação nas atividades esportivas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C7973B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 275, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 275, de 10 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias civis para JOSÉ WILLAME DE OLIVEIRA GREGÓRIO que exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, matrícula Nº 007705-1, CPF: 705.635.624-98, que irá acompanhar estudantes municipais participantes na etapa final dos JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO NORTE 2026, nos dias 18 a 22 de novembro de 2026, em Natal/RN.
Justifica-se a participação do professor de Educação Física no acompanhamento da delegação de estudantes da Rede Municipal de Ensino durante a etapa final dos Jogos Escolares do Rio Grande do Norte – JERNs 2026, com a finalidade de prestar acompanhamento técnico, orientação e suporte aos estudantes, garantindo o adequado desenvolvimento de sua participação nas atividades esportivas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:88108FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO N° 036/2025 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 397/2025.
Termo de Aditivo ao Contrato entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, sediada na Rua Antônio F de Oliveira, Vila Brasília, Centro Administrativo Municipal, Centro, Serra do Mel, RN, aqui representada pelo (a) seu Prefeito, o Senhor Hudson Kênio de Moura Azevedo, brasileiro, portador do CPF sob o nº XXX.469.404-XX e RG nº XXXXXXX50 SSP RN, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado **JOSÉ RUBSON DO NASCIMENTO SIQUEIRA**, inscrita no CPF n.º XXX.322.494-XX, plenamente qualificado no contrato originário, adiante denominado simplesmente LOCADOR, firmam o presente ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO, com amparo na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 397/2025, em obediência à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas condições pactuadas a seguir:

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato número 036/2025, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Vila Piauí, n° 08, zona rural, Serra do Mel/RN, destinado ao funcionamento provisório da Escola Municipal da Vila Piauí, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta do LOCADOR, que passam a integrar este instrumento.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira e prazo expresso na Cláusula Segunda será prorrogado mais **04 (quatro) meses**, a partir da data de encerramento do contrato.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário e alterações posteriores.

Serra do Mel/RN, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:D432C322

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2026

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem à Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, sito à Rua Antônio Ferreira de Oliveira, 51, Serra do Mel/RN, e tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta publicação, devendo apresentar toda documentação indicada no item 2 do edital 001/2024.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi nomeado, ficando a Prefeitura Municipal de Serra do Mel no direito de considerar vago o cargo e nomear o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024 – HOMOLOGADO: 24.12.2024
CARGO: Procurador
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 2º/ PEDRO HENRIQUE ALVES RODRIGUES
CARGO: Procurador
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 3º/ HUDSON ARAÚJO CARDOSO
CARGO: Procurador
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 4º/ VINICIUS DUTRA BORGES PEREIRA

Serra do mel/RN, em 10 de novembro de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E53C5784

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº: 6285/2026
Solicitação de Demanda (SD) nº: 528/2026
O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do **ATO AUTORIZATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, datado de 28 de outubro de 2026 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3908, no dia 29 de outubro de 2026 (Código Identificador: CD19163C), em virtude de erro material no valor global da contratação.

ONDE SE LÊ: "(...) ADJUDICAR o objeto em favor da empresa G ATLANTICUS LTDA, consistente no fornecimento de Kits Escolares de Inclusão (itens do Lote 4), no quantitativo total estipulado no Estudo Técnico Preliminar, perfazendo o valor global estimado de **R$ 191.042,10 (cento e noventa e um mil, quarenta e dois reais e dez centavos)**."
LEIA-SE: "(...) ADJUDICAR o objeto em favor da empresa G ATLANTICUS LTDA, consistente no fornecimento de Kits Escolares de Inclusão (itens do Lote 4), no quantitativo total estipulado no Estudo Técnico Preliminar, perfazendo o valor global estimado de **R$ 170.710,00 (cento e setenta mil, setecentos e dez reais)**."
Permanecem inalteradas as demais disposições do referido ato autorizativo.
Serra do Mel/RN, 10 de novembro de 2026.
HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:592088BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL - DECRETO Nº 794, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário, a se realizar no período de 03 a 13 de dezembro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

Considerando que, em conformidade com o art. 6º, incisos XII, XIV, XXI e XXXIV da Lei Orgânica do Município, compete-lhe, respectivamente, dispor sobre administração e utilização dos bens públicos; planejar o uso e ocupação do solo urbano; ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de atividades; e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

Considerando a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao meio ambiente, e à poluição em qualquer de suas formas, especialmente durante as festividades religiosas e sociais da Festa de Nossa Senhora do Rosário, a se realizar no período de 03 a 13 de dezembro de 2026;

Considerando que atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres estão sujeitas ao pagamento de preços públicos pela outorga de permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como à Licença de Atividade Econômica e ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018;

Considerando, finalmente, que assiste ao Prefeito Municipal a competência para regulamentar os valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais for outorgada a permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio, na forma do art. 121, inciso II, do Código Tributário do Município.

DECRETA:

Art. 1º. No período da Festa de Nossa Senhora do Rosário, compreendido de 03 a 13 de dezembro de 2026, o perímetro formado pelas Ruas Spiphião Emiliano Monteiro, Maria Faria e Mãe Amália terá a seguinte ocupação:
I – Rua Spiphião Emiliano Monteiro:
a) 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados):para venda de refeições e/ou bebidas de até 36 m² (trinta e seis metros quadrados) cada, cuja outorga e permissão será cobrada ao preço unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para todo o período da festa.
b) 800m² (oitocentos metros quadrados) para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, para todo o período.
II – Rua Maria Faria – 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para venda bijuterias, miudezas e lanches, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por m² (metro quadrado) para todo o período;
III – Rua Mãe Amália – 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para venda de lanches em carrinhos ou bancas, sem colocação de tendas, nos períodos vespertino e noturno, e limitados a uma área máxima de 3x3 (três por três) metros, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) para todo o período da festa.

§1º. O pátio da capela de Nossa Senhora do Rosário será ocupado exclusivamente com atividades religiosas.
§2º. Não será permitida a venda de comidas e bebidas no espaço descrito pelo inciso II deste artigo.
§3º. No espaço descrito pelos incisos I, II e III também não será permitida a colocação de barracas, a entrada e permanência de ambulantes.
§4º. O Poder Público não disponibilizará pontos de energia elétrica para utilização dos permissionários, que deverão providenciar junto à concessionária de energia os respectivos pontos.
§5º. Após os festejos, todos os permissionários descritos nesse Decreto terão 3 (três) dias para retirarem seus pertences dos espaços públicos, com exceção dos parques de diversão que terão 7 (sete) dias para realizar a retirada de todos os seus itens.
§6º. O descumprimento do §6º deste artigo ocasionará a retirada compulsória, bem como poderá ser aplicada multa, nos termos do Código Tributário Municipal.
§7º. O cadastramento dos comerciantes ocorrerá entre os dias 11 de novembro e 13 de novembro de 2026 no Centro Administrativo Geovanito Pereira de Brito durante os horários das 7 (sete) às 13 (treze) horas.

Art. 2º. A Licença de Atividade Econômica a que estão sujeitas as atividades enumeradas no Art. 1º, está compreendida no Termo de Permissão expedido mediante recolhimento dos respectivos valores de outorga e comprovação.
Parágrafo único. Se as atividades estiverem sujeitas também à incidência do ISSQN, os correspondentes Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) serão emitidos por estimativa e comprovados o recolhimento no mesmo prazo do referido *caput*.

Art. 3º. Fica estritamente proibida a existência de estacionamento privado nos locais descritos pelo Art. 1º, *caput* e incisos I, II e III.
Parágrafo único. Aquele que atuar em desconformidade com o *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas, bem como às demais providências legais cabíveis.

Art. 4º. Fica interditado o trânsito de veículos e a ocupação das vias públicas durante a procissão de encerramento da Festa de Nossa Senhora do Rosário nas seguintes ruas:

I – Spiphão Emiliano Monteiro;
II – Major Lobinho;
III – Ananias Monteiro Mariz;
IV – Cel. Clementino de Farias;
V – Clementino Monteiro Filho;
VI – Dr. Geraldo de Faria Mariz;
VII – Mãe Amália.
Parágrafo único. As autoridades policiais poderão realizar o desimpedimento das vias e a remoção dos veículos estacionados em desacordo com esta norma, visando à segurança dos participantes da procissão.

Art. 5º. Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas as atribuições respectivas, é designada comissão constituída dos seguintes servidores:
I – Odilange Rande Medeiros de Souza Rosa, Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Portaria nº 040/2026);
II – Cláudia Maria de Araújo, Secretária Municipal de Finanças e Tributação (Portaria nº 005/2025);
III – Aurélio Vieira Brito, Secretário Municipal de Administração e Planejamento (Portaria nº 002/2025);
IV – Ramon Ramos de Araújo, Chefe de Tributação e Arrecadação Fiscal (Portaria nº 015/2025);
V – Karol Naelly de Souza Santos, Assessora Especial de Administração (Portaria nº 020/2025).
Parágrafo único. Sem prejuízo de todos os integrantes da presente comissão, os permissionários também deverão obedecer aos comandos advindos da equipe de apoio, que estará regularmente identificada e está autorizada a atuar nos casos de desrespeito às regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 6º. Os casos não previstos no presente Decreto serão analisados e solucionados pela Comissão a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de novembro de 2026.

Acácio Sânzio de Brito
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:78A68CDA

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 120/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Serra Negra do Norte/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de instituir o Fórum Municipal de Educação de Serra Negra do Norte/RN, em conformidade com o Decreto Municipal nº 758 /2026.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Ana Clara Santos de Oliveira como Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Serra Negra do Norte/RN, cuja função é coordenar e acompanhar os trabalhos deste órgão durante o biênio 2026/2028.

Art. 2º. Nomear os membros relacionados a seguir para integrar o Fórum Municipal de Educação de Serra Negra do Norte/RN:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal;
Titular: Severino Florêncio de Oliveira Neto
Suplente: Ana Raquel dos Santos Oliveira Araújo
II. Representantes do Poder Legislativo;
Titular: José Roberto Garcia de Araújo
Suplente: Eraldo Alves de Araújo
III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Yandra Camila Medeiros Gomes
Suplente: Ana Clara Santos de Oliveira
IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
Titular: Elizandra Maria Wanderley Maiz
Suplente: Joseane Dantas da Silva
V. Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;
Titular: Maria do Socorro Santana de Almeida
Suplente: Amanda Cristina Batista Costa
VI. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
Titular: Eliana dos Santos Oliveira
Suplente: Edineuma Medeiros Araújo
VII. Representantes dos professores do Ensino Fundamental;
Titular: Gean Carlos Gomes Fernandes
Suplente: Maria Francisca Mariz Neta
VIII. Representantes dos professores da Educação Infantil;
Titular: Joissy Mirelly Ferreira de Almeida
Suplente: Juliana Maria de Medeiros
IX. Representantes dos estudantes (emancipados);
Titular: João Paulo Moura Fernandes
Suplente: Elder Luiz da Silva Pereira
X. Representantes de pais de estudantes;
Titular: Maria do Ó Morais de Souza
Suplente: Alberto Furtunato Morais Júnior

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de novembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:4C639745

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO 022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
DECRETO Nº 22, de 09 de novembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 100.348,20 (cem mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.
A Prefeita MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor 100.348,20 (cem mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SERRINHA/RN, 09 de novembro de 2026.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				**100.348,20**
01 .01 Câmara Municipal				**100.348,20**
	2001 Funcionamento das Atividades da Câmara			**100.348,20**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000001	55.278,98
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	150000000001	27.819,22
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150000000001	17.250,00

Anexo II (Redução)	**100.348,20**
04.01 Assessoria Jurídica	**100.348,20**
2053 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	**100.348,20**
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 15000000 0001	100.348,20

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindolfo Romao da Silva Neto
Código Identificador:5A2D36E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 162/2026 DE 25 DE OUTUBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDILSON ARMANDO DA SILVA, MATRICULA Nº 0521998, OCUPANTE DO CARGO DE GARI

PORTARIA Nº. 162/2026 DE 25 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **EDILSON ARMANDO DA SILVA,** matricula nº 0521998, ocupante do Cargo de **Gari Padrão A – Nível - V**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, em gozo de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 25/10/2026 com término em 22/11/2026, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 31/03/2026, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 25 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:112270C1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 168/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LILIAN REGINA DE QUEIROZ, MATRÍCULA 0951998, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR

PORTARIA Nº. 168/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **LILIAN REGINA DE QUEIROZ**, Matrícula 0951998, ocupante do Cargo de Secretária Escolar – PADRAO - A, lotado (a) na Secretaria de Educação, relativas ao período de 2026, as férias serão gozadas a partir de 09 (nove) de novembro a 08 (oito) de dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 09 de novembro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:90E2E780

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 169/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA MARTA DE QUEIROZ DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE ASG

PORTARIA Nº. 169/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **MARIA MARTA DE QUEIROZ DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de ASG, Nº de matrícula 2512013, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, em gozo de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 07/11/2026 com término em 06/12/2026, correspondente ao período aquisitivo de 06/02/2025 a 05/06/2026, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 09 de novembro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:2F5811E0

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 170/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. GILSON SOUZA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 2452012, OCUPANTE DO CARGO DE TRATORISTA

PORTARIA Nº. 170/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **Art.** 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **GILSON SOUZA DO NASCIMENTO**, Matrícula 2452012, ocupante do Cargo de Tratorista, lotado (a) na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em gozo de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 09/11/2026 com término em 08/12/2026, correspondente

ao período aquisitivo de 17/10/2025 a 16/10/2026, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 09 de novembro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:71077160

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 171/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2027 - 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 171/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2027 - 2028 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso das atribuições que te são conferidas pelo art. 53, inciso V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2026/2028, com início de mandato de 04/11/2026 a 04/11/2028 de acordo com as representatividades dos segmentos seguintes:

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Diana Maria de Queiroz

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
Jaqueline Gomes de Oliveira – Presidente

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Maria de Fátima Fernandes Pereira

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER
Romerito Gomes de Oliveira

V -REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Maria Lucélia Silva Costa – Vice-Presidente

VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINAÇAS
Aglayrton Timmons Freire de Souza

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Eliza Carolyne de Queiroz Silva

VIII – REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE IDOSOS
Manoel Silva de Oliveira

IX – REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DO SETOR
Kathleen Kelly Bandeira Fernandes

X – REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA
Lucilene Maria de Queiroz Silveira - Secretária Executiva

XI – REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA
Jose Anacleto da Silva Filho

XII – REPRESENTANTE DOS MOVIMENTOS ESTUDANTIS
Joana Darc Eufrázio da Silva Santos

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 10 de novembro de 2026.

ROSÃNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3A6777B0

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA SME Nº 001/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, PARA O MANDATO 2027–2030, DESIGNA SE
PORTARIA SME Nº 001/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB de Serrinha dos Pintos/RN, para o mandato 2027–2030, designa seus integrantes e estabelece suas atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 456/2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de organização tempestiva do processo eletivo para regularização perante o SisCACS até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal que regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN;

CONSIDERANDO as orientações e normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas à composição, ao funcionamento, à renovação e ao cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, participação democrática, impessoalidade e regularidade administrativa no processo de renovação do CACS-FUNDEB;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos de indicação e escolha dos representantes dos diferentes segmentos que integrarão o Conselho para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030;

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir a Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN, para o mandato 2027–2030.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será constituída pelos seguintes integrantes:

I – Presidente: Edivânia Fernandes de Queiroz;
II – Secretária: Maria de Fátima Fernandes Pereira;
III – Membro: Ângela Maria da Silva;
IV – Membro: Talita Micheli de Queiroz;

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão exercerão suas funções de forma articulada, observando os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável ao processo de renovação do CACS-FUNDEB.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos necessários à renovação do CACS-FUNDEB;
II – Elaborar e submeter à autoridade competente a minuta do edital de convocação, contendo os procedimentos, critérios e cronograma do processo de escolha;
III – Providenciar a divulgação do edital e dos demais atos relacionados ao processo de renovação;
IV – Organizar e acompanhar a expedição dos ofícios de solicitação de indicação dos representantes aos órgãos, entidades e segmentos legalmente habilitados;
V – Orientar os segmentos quanto aos procedimentos de indicação e escolha de seus representantes titulares e suplentes;
VI – Acompanhar a realização das assembleias e dos processos de escolha organizados pelos respectivos segmentos, respeitando sua autonomia;
VII – Receber, conferir e organizar os documentos de indicação, inscrição e habilitação, observados os requisitos legais;
VIII – Coordenar os procedimentos de habilitação e escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, conforme os critérios estabelecidos na legislação e no edital;
IX – Verificar a existência de impedimentos legais à participação dos candidatos indicados ou escolhidos;
X – Assegurar a publicidade dos resultados preliminares e definitivos, bem como o recebimento e a análise dos recursos administrativos, na forma estabelecida no edital;
XI – Registrar os atos e procedimentos em atas, relatórios e demais documentos pertinentes;
XII – Consolidar a relação final dos representantes titulares e suplentes escolhidos pelos respectivos segmentos;
XIII – Encaminhar à autoridade competente a documentação necessária à nomeação dos novos conselheiros;
XIV – Organizar e disponibilizar os documentos necessários ao cadastramento do Conselho no Sistema de Informações dos Conselhos do FUNDEB – SisCACS;
XV – Adotar outras providências administrativas indispensáveis à conclusão regular do processo de renovação.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá assegurar que os procedimentos de indicação e escolha dos representantes observem a composição estabelecida na legislação federal e municipal aplicável ao CACS-FUNDEB.

§ 1º A Comissão não poderá substituir a manifestação dos segmentos legalmente responsáveis pela indicação ou escolha de seus representantes.
§ 2º Os procedimentos deverão assegurar a participação democrática dos segmentos representados no Conselho, observando-se os critérios, quantitativos, impedimentos e demais requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo edital de renovação.

Art. 5º -Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância dos impedimentos legais e das situações de conflito de interesses.
Parágrafo único. O integrante que possuir interesse pessoal direto em procedimento submetido à apreciação da Comissão deverá declarar a situação e abster-se de participar da respectiva deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos/RN prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão, incluindo a disponibilização de documentos, espaços para reuniões, materiais e meios de comunicação institucional.
Art. 7º A Comissão Organizadora desenvolverá suas atividades até a conclusão dos procedimentos de indicação e escolha dos representantes e o encaminhamento da documentação necessária à nomeação e ao cadastramento dos conselheiros para o mandato 2027–2030.
Art. 8º. Os casos omissos de natureza administrativa serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação, respeitada a autonomia dos segmentos e as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Serrinha dos Pintos/RN, 10 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:23041510

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026INX

A Francisco Sales Régis Bessa, da Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 74, I da lei 14.133/21, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.
OBJETO: Solicitação de autorização para realização da revisão de 10.000 KM (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo Spin 2026, placa TSU4J66, da Secretaria Municipal de Severiano Melo/RN.
CONTRATADO: SOCEL TERRASAL VEICULOS LTDA - CNPJ: 13.536.641/0003-79
VALOR GLOBAL: R$ 625,82 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 946 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 17 . 2.49 . 0 . 339030 Material de Consumo
823 - 3 . 3002 . 10 . 122 . 22 . 2.56 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.

Severiano Melo/RN, 10 de novembro de 2026.

_____

FRANCISCO SALES RÉGIS BESSA

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:DE6F6DE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026
Processo: 1392/2026. **Pregão eletrônico:** 004/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; CNPJ: 12.132.146/0001-70. **Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de uma Retroescavadeira de no mínimo 85 hp de potência, peso operacional peso mínimo de 7,5 toneladas com tração 4x4 para atender as necessidades do Município de Sitio Novo/RN. **Valor:** R$ 330.000,00. **Data de Assinatura:** 10/11/2026. **Vigência:** 10/11/2026 até 10/11/2027. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas

alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA; CPF n° 045.217.976-95. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:B8027FA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão eletrônico Nº 04/2026.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão eletrônico nº 04/2026, realizada em 27/10/2026, a saber: Objeto: **Contratação de Empresa para Fornecimento de uma Retroescavadeira de no mínimo 85 hp de potência, peso operacional peso mínimo de 7,5 toneladas com tração 4x4 para atender as necessidades do Município de Sitio Novo/RN. Empresas: BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**- CNPJ: 12.132.146/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):1; totalizando o valor de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.
Sítio Novo/RN, em 05 de novembro de 2026

Andrezza Brasil Souto Bezerra
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:7A5283FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão eletrônico Nº 04/2026.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão eletrônico nº 04/2026 com início 14 de outubro de 2026, realizada em 27 de outubro de 2026 (terça-feira), nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: EMPRESA: **BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**- CNPJ: 12.132.146/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) :1; totalizando o valor de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

Sítio Novo/RN, 05 de novembro de 2026.

Andrezza Brasil Souto Bezerra
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:AA185109

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00072026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026
A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Extrato do Termo de Adesão nº 0007/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3915, em 10 de novembro de 2026, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 032/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.
ONDE SE LÊ:
Contratante: EXTREMOZ/RN.
LEIA-SE:
Contratante: MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais informações constantes no Extrato do Termo de Adesão nº 0007/2026, permanecendo inalterados os demais dados da publicação original.
Tenente Ananias/RN, 10 de novembro de 2026.
DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:34B7A0E5

GABINETE DA PREFEITA - CONCEDER FÉRIAS AO(À) SERVIDOR(A) JUCELINO SOARES DE OLIVEIRA
Portaria no129/2026

A**Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7o; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a proposição do(a) servidor(a) JUCELINO SOARES DE OLIVEIRA MATRICULA N°418, CPF:970.444.824-49;
Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,
Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);
Considerando o teor da Comunicação Interna de no 078/2026, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);
Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) JUCELINO SOARES DE OLIVEIRA MATRICULA N°418, CPF:970.444.824-49, ***implica em substituição***;
Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;
Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;
Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;
Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1o Conceder ao(à) servidor(a) JUCELINO SOARES DE OLIVEIRA MATRICULA N°418, CPF:970.444.824-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.
Art. 2o As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 03/01/2025 a 03/01/2026, com o período de gozo de 22/11/2026 a 04/12/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 05/12/202**6**
Art. 3o Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.
Art. 4oO(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,

Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2026.

Dayane da Silva Batista

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:E2CF2051

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 051/2026 – GP
DECRETO Nº 051/2026 – GP

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Tenente Laurentino Cruz/RN e dispõe sobre sua composição, suas competências e seu funcionamento.

O Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN),
CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares para assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Tenente Laurentino Cruz/RN, de caráter consultivo e de acompanhamento.
Parágrafo único. O Comitê apoiará a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:
I – O titular da SEMEC, na qualidade de Dirigente Municipal de Educação, que o presidirá, e o Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).
II – Um representante das coordenações pedagógicas da Educação Infantil e um representante das coordenações pedagógicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental
III – Um representante do Conselho Municipal de Educação.
IV – Um representante dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por portaria da SEMEC.
§ 2º A presidência indicará, dentre os membros do Comitê, quem a substituirá em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º Compete ao Comitê:
I – Apoiar a elaboração e a revisão do documento da Política Municipal de Alfabetização e propor encaminhamentos à SEMEC.
II – Acompanhar as metas, as ações e os prazos do Plano Territorial de Alfabetização do Município e propor ajustes com base nas necessidades das escolas.
III – Analisar os indicadores e os resultados das avaliações de aprendizagem para orientar recomendações sobre formação continuada, práticas pedagógicas, recuperação paralela e recomposição das aprendizagens.
IV – Propor prioridades para o apoio às unidades escolares, considerando a frequência, as necessidades de aprendizagem e acessibilidade, os recursos pedagógicos e as condições de atendimento das turmas.
V – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, especialmente os fluxos entre a SEMEC, as escolas e as famílias e a divulgação de formações, avaliações e resultados.
VI – Incentivar a troca de experiências e o reconhecimento de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens na rede municipal.
VII – registrar suas recomendações e encaminhá-las à SEMEC para análise e adoção das providências cabíveis.
Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação da presidência.
§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros. As recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.
§ 2º As atas registrarão a pauta, os participantes, as recomendações e, quando houver, os responsáveis e os prazos para os encaminhamentos.
§ 3º A presidência poderá convidar profissionais e representantes de instituições parceiras para contribuir com assuntos específicos, sem direito a voto.
Art. 5º A SEMEC prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e disponibilizará as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. Os registros de acompanhamento e a divulgação dos resultados observarão a proteção dos dados pessoais dos estudantes. A divulgação pública utilizará informações consolidadas, preservada a identidade das crianças.
Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de novembro de 2026.

Francisco Macêdo da Silva
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:67778A0B

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO; Nº22/2026
PROCESSO ADMINISTRTIVIO; 02004.000209/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.
A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA os representantes legais das empresas; **J V P LOPES LTDA (CNPJ: 47.677.561/0001-93)**, **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ: 17.570.889/0001-45)**, **K J DE M ANDRADE LTDA (CNPJ: 49.385.374/0001-61) MOVEP MÓVEIS LTDA (CNPJ: 11.794.876/0001-73)** Classificados no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de novembro de 2026

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
GESTOR DE CONTRATOS
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:290D8F93

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS - PORTARIA DE DIÁRIA N.º 07/2026– SEMAIRH

Concede diária ao servidor e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e Solicitação da Chefe de Gabinete.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias completa perfazendo o valor total de R$ 3.000,00 (tres mil reais), ao servidor **Francisco Macedo da Silva,** Mat. 74, ocupante da função de **PREFEITO**, para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade BRASÍLIA/DF, nos dias 09 a 12 de novembro de 2026. A referida solicitação tem como objeto a visita do prefeito aos gabinetes de alguns deputados e senadores, em busca de recursos para o município de Tenente Laurentino Cruz-RN.

Art. 2º Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 10 de novembro de 2026.

Jânio Batista Figueiredo
Secretário de Administração, Informática e Recursos Humanos.
Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:16B76F65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2026.

A Prefeita Constitucional de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 128006/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026, cujo o objeto é Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento e substituição de peças, destinados à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias do Município de Tibau/RN, foram a (s) empresa(s):
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA- CNPJ: 33.201.968/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 01, LOTE 2, LOTE 4, LOTE 5, LOTE 6; totalizando o valor de **R$ 221.386,69 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**. Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,10 de novembro de 2026.

Lidiane Marques da Costa
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:7D1A37FC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Pargo, nº 76, Centro, inscrita no CNPJ n°. 01.622.882/0001-90, torna público para conhecimento, que estará recebendo cotações de preço para a Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, mediante disponibilização de 01 (uma) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Tibau/RN. Desta forma, termo de referência e seus anexos poderão ser adquiridos através dos sites: https://www.tibau.rn.gov.br. ou Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais). Portanto, a Prefeitura receberá as cotações até o dia 16 de novembro de 2026, através do E-mail: cotacaopmtt@gmail.com conforme prazos e condições estabelecidas no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta Publicação, e de acordo com a Lei 14.133/2021

Para mais informações, serão esclarecidas através do E-mail: cotacaopmtt@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, mediante disponibilização de 01 (uma) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Tibau/RN, pelo período de 12 (doze) meses.

Tibau/RN,09 de novembro de 2026.

CLARISSE REBOUÇAS DE SOUZA
Secretária do Trabalho Habitação e Assistência Social
Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:867B4027

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Pargo, nº 76, Centro, inscrita no CNPJ n°. 01.622.882/0001-90, torna público para conhecimento, que receberá cotações de preço para a Aquisição de Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30), Emulsão Asfáltica Catiônica (RR-2C) para uso em pavimentação asfáltica e descarte em local apropriado de Revestimento Asfáltico removido por fresagem, conforme especificações técnicas detalhadas dos itens abaixo, podendo eventuais interessados solicitar por e-mail outras informações necessárias para o envio da cotação conforme prazos e condições estabelecidos no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar desta publicação.
Para cotações e mais informações, serão esclarecidas através do e-mail: semos@tibau.rn.gov.br até o dia 18 de novembro de 2026, com atendimento de dúvidas até às 09:00 horas e receberá as propostas até às 10h00 do mesmo dia, conforme estabelecido no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Item 1 – Asfalto Diluído em Petróleo CM-30
Código de Referência: SINAPI 00043830 ou ORSE 2629 | **Unidade:** Tonelada (t) | **Quantidade:** 6,3
Especificações Técnicas:
• **Material:** Ligante betuminoso líquido de cura média (CM-30), obtido pela diluição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) em derivados médios de petróleo (querosene), homogêneo, isento de água e de materiais estranhos em suspensão.
• **Requisitos Físico-Químicos:** Viscosidade Saybolt-Furol a 25 °C de 30 a 60 segundos (ou Viscosidade Cinemática a 60 °C de 30 a 60 cSt); Ponto de Fulgor (Vaso Aberto Tag) mínimo de 38 °C; Teor de água por destilação máximo de 0,2% em volume; Resíduo de destilação até 360 °C mínimo de 50% do volume total.
• **Forma de Fornecimento:** Fornecido a granel em caminhão-tanque térmico provido de sistema de aquecimento e bomba de recalque, ou acondicionado em tambores metálicos lacrados, conforme solicitação da Secretaria. Cada entrega deverá vir acompanhada de Certificado de Ensaio de Qualidade (Boletim de Análise Laboratorial) emitido pelo fabricante/distribuidor.
• **Normas Aplicáveis:** Resolução ANP nº 903/2022 (Regulamento Técnico ANP nº 1/2022), ABNT NBR 6569, DNIT 165/2013 - EM e DNIT 031/2006 - ES.
• **Aplicação:** Execução de serviços de imprimação impermeabilizante sobre camadas de base granular concluídas em obras de pavimentação

e reabilitação viária no Município de Tibau/RN, promovendo coesão superficial, impermeabilização e aderência.

Item 2 – Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C para uso em Pavimentação Asfáltica
Código de Referência: SINAPI 00044952 | **Unidade:** Quilogramas (kg) | **Quantidade:** 20.700
Especificações Técnicas:
• **Material:** Dispersão coloidal de glóbulos de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) em fase aquosa, estabilizada por agente emulsificante de caráter catiônico, classificada como de Ruptura Rápida tipo 2C (RR-2C). Produto líquido homogêneo, isento de separação de fases, coágulos ou grumos.
• **Requisitos Físico-Químicos:** Viscosidade Saybolt-Furol a 50 °C entre 100 e 400 segundos; Resíduo seco por evaporação (teor de betume residual) mínimo de 62% em massa; Peneiração (retido na peneira nº 20 / 0,84 mm) máximo de 0,10%; Sedimentação (5 dias) máxima de 5% em massa; Carga da partícula positiva (catiônica).
• **Forma de Fornecimento:** Fornecida a granel em caminhão-tanque apropriado ou em tambores metálicos vedados, acompanhada obrigatoriamente de Certificado de Conformidade Laboratorial do lote expedido pelo fabricante/distribuidor.
• **Normas Aplicáveis:** Resolução ANP nº 897/2022 (Regulamento Técnico ANP nº 2/2022), ABNT NBR 6570, ABNT NBR 14393, DNIT 165/2013 - EM e DNIT 145/2012 - ES.
• **Aplicação:** Execução de pintura de ligação sobre revestimentos asfálticos antigos (após fresagem) ou sobre bases imprimadas, bem como serviços de recomposição de pavimento, tapa-buracos e tratamentos superficiais na malha viária de Tibau/RN.

Item 3 – Revestimento Asfáltico Removido por Fresagem (Descarte em Local Apropriado)
Código de Referência: SICRO M3507 (Ref. Composição 4915657) | **Unidade:** Metro Cúbico (m³) | **Quantidade:** 125
Especificações Técnicas:
• **Objeto / Serviço:** Gerenciamento, remoção, carregamento mecanizado, transporte e descarte/destinação final ambientalmente adequada de material betuminoso granulado proveniente da fresagem a frio de revestimento asfáltico danificado (RAP – Reclaimed Asphalt Pavement).
• **Execução e Limpeza da Pista:** Remoção integral do material fresado da pista de rolamento imediatamente após a passagem da fresadora, compreendendo varrição mecanizada e manual da faixa trabalhada para liberação segura ao tráfego ou aplicação da pintura de ligação.
• **Transporte e Destinação Final:** Transporte em caminhões basculantes com caçamba metálica devidamente lonada, evitando derramamento de resíduos nas vias públicas de Tibau/RN. O descarte deverá ocorrer exclusivamente em área de bota-fora licenciada pelo órgão ambiental competente (IDEMA/RN ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente), usina de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) ou pátio de estocagem indicado pela Administração Municipal para reaproveitamento em camadas de base/sub-base.
• **Controle Ambiental:** Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) quando destinado a aterro/bota-fora externo, responsabilizando-se pela conformação das pilhas e regularidade ambiental da área receptora.
• **Normas Aplicáveis:** Resolução CONAMA nº 307/2002 (Resíduos da Construção Civil – Classe A), ABNT NBR 15112, ABNT NBR 15114, Norma DNIT 159/2011 - ES (Fresagem a frio) e Norma DNIT 070/2006 - PRO.
• **Aplicação:** Destinação ambientalmente adequada e desobstrução da caixa viária nas obras de reabilitação, recapeamento e manutenção de pavimentos asfálticos no Município de Tibau/RN.

Observações Gerais:
1. Todos os materiais e serviços deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes da ABNT, DNIT, ANP e CONAMA, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
2. A proposta de cotação deverá ser emitida em papel timbrado da empresa (contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail) e apresentar obrigatoriamente: preço unitário, valor total de cada item, marca/procedência dos insumos ofertados, prazo de entrega/execução, validade da proposta (mínimo de 60 dias) e condições de pagamento.
3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete CIF (entrega no Município de Tibau/RN), carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e ambientais.

Tibau/RN, 10 de novembro de 2026.

Odécio Gonçalves Da Costa Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:ADB46865

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 415135/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 5/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – LINHA 01 – DRENAGEM OESTE, COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VIÁRIA, NAS TRAVESSAS LAURO LEITE DE SOUZA E PROJETADA 17, NO PERÍMETRO URBANO DE TIBAU/RN, ADJACENTES À AVENIDA ANGELITA CLEMENTINO, com abertura marcada para o dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 11/11/2026, no sistema eletrônico, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 92001-2940, ou pelo email (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 10 de novembro de 2026.

Odecio Gonçalves da Costa Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:42AC46AD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 513077/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 16/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DIVERSAS, NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, com abertura marcada para o dia 26 de novembro de 2026 (quinta-feira) às 08:30 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 11/11/2026, no sistema eletrônico, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 92001-2940, ou pelo email (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 10 de novembro de 2026.

Odecio Gonçalves da Costa Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:A1C6C489

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 922045/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 17/2026, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tibau/RN, visando garantir o abastecimento da assistência farmacêutica municipal e a continuidade dos tratamentos dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município, conforme prescrições médicas e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., com abertura marcada para o dia 24 de novembro de 2026 (terça-feira) às 08:30 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 11/11/2026, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 92001-2940, ou pelo email (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 10 de novembro de 2026.

Márcia Cristina Alves Justino Barbosa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:332ABC73

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 923410/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 18/2026, cujo objeto é o Aquisição de insulinas, destinadas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tibau/RN, visando garantir o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus acompanhados pela rede pública municipal de saúde, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência., com abertura marcada para o dia 24 de novembro de 2026 (terça-feira) às 14:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 11/11/2026, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 92001-2940, ou pelo email (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 10 de novembro de 2026.

Márcia Cristina Alves Justino Barbosa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:9F5F852E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2026.

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 128006/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento e substituição de peças, destinados à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias do Município de Tibau/RN, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

JEFFERSON FERREIRA DA SILVA- CNPJ: 33.201.968/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 01, LOTE 2, LOTE 4, LOTE 5, LOTE 6; totalizando o valor de **R$ 221.386,69 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

Tibau/RN, 10 de novembro de 2026.

Lidiane Marques da Costa
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:6DC59343

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 082/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57
Processo nº 0187/2026 - Dispensa nº 082/2026 – Comissão de Contratação
Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO SAVEIRO RQJ-8H91 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 4.260,32 (quatro mil duzentos e sessenta reais e trinta dois centavos)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:A02DBB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal**, torna público através** do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 012/2025 e 205/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizado licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, COM OBJETO,** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIBAU DO SUL/RN**,** cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25/11/2026**, às **09h00min**. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 12/11/2026 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Tibau do Sul/RN, 10 de novembro de 2026.
Ewerton Wellington da Costa Silva
Pregoeiro Oficial da Pmts.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:0D7F28F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026.

O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 29/2026, realizada em, 05/11/2026, a saber:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO E GÁS DE COZINHA DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN

EMPRESA: ARNALDO CARLOS GALVÃO ME- CNPJ: 08.155.525/0002-99 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE II ; totalizando o valor de **R$ 291.240,00 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais)**.
EMPRESA: I DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA- CNPJ: 34.310.563/0001-06 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE I ; totalizando o valor de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Tibau do Sul/RN, 10 de novembro de 2026.

Valdenicio José da Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:4A2D35D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026.

O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 30/2026, realizada em, 05/11/2026, a saber:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, INCLUINDO REMOÇÃO, CARGA E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS DEMOLIDOS OU APREENDIDOS, NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA: NORTE PLACA INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 08.424.210/0001-19 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE I ; totalizando o valor de **R$ 1.172.458,40 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.
Tibau do Sul/RN, 10 de novembro de 2026.

Valdenicio José da Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:AC38C2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 29/2026,** conforme descrito: objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO E GÁS DE COZINHA DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **ARNALDO CARLOS GALVÃO ME**
CNPJ: **08.155.525/0002-99** Email: Telefone:
Endereço: **RODOVIA RN 003, 15 , DISTRITO DEPIPA, Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000**
Representante: **Arnaldo Carlos Galvao** - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00000	LOTE II		UND	1,000000	291.240,00	291.240,00
Total:						291.240,00

Vencedor(es): **I DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA**
CNPJ: **34.310.563/0001-06** Email: **lenesandres2@hotmail.com** Telefone: **8487421004**
Endereço: **R EX VEREADOR MANOEL BARRETO DE LIMA, 32 , Centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000**
Representante: **Irilene da Silva Matias** - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00000	LOTE I		UND	1,000000	36.000,00	36.000,00
Total:						36.000,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 10 de novembro de 2026.
A Comissão.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:419735DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 30/2026,** conforme descrito: objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia para DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, INCLUINDO REMOÇÃO, CARGA E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS DEMOLIDOS OU APREENDIDOS, neste Município.. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **NORTE PLACA INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **08.424.210/0001-19** Email: Telefone:
Endereço: **Av. Duque de Caxias, 206 , Riberia, Natal/RN, CEP: 59010-200**
Representante: **LORENA PACHECO DIAS MARINHO** - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00000	LOTE I		UND	1,000000	1.172.458,40
Total:					

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 10 de novembro de 2026.
A Comissão.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:336170A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL - PORTARIA N. 809/2026 – GABINETE CIVIL

Cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o art. 97, XVI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e do Poder Judiciário da Comarca de Touros/RN, através dos respectivos Oficio n. 706/2026 – GP/TJRN, conforme decisão em processo administrativo n. 06100.001796/2026,

RESOLVE:

Art. 1° – **CEDER**, com ônus para o município de Touros/RN, o servidor **ANDRE JONES DA SILVA**, matrícula: 1258, agente administrativo, para prestar serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo efeitos legais para a cessão de 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2028.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registrem. Publiquem e cumpram.

Touros/RN, 10 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:6A91C772

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 814/2026 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (três) meses** de licença prêmio por assiduidade, ao servidor, FERNANDO ANTUNES FRANÇA, Matrícula 1308-1, ocupante do cargo de Coveiro, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2°. O período de gozo desta licença será de 11 de novembro de 2026 a 08 de fevereiro de 2027, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 10 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:C9DC72FC

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 815/2026 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, MARIA LUCI TENÓRIO COSME, Matrícula 1449-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2°. O período de gozo desta licença será de 11 de novembro de 2026 a 08 de fevereiro de 2027, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 10 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:BBF5D59C

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 817/2026 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, MARIA IRACI COSTA DE ASSIS, Matrícula 358-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. O período de gozo desta licença será de 11 de novembro de 2026 a 08 de fevereiro de 2027, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 10 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:8FB75C9C

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. GABINETE CIVIL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, Sr. Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida licença maternidade a servidora a **MARIA JOCIELLE DA SILVA BEZERRA, Mat. 23540**, **ASSISTENTE SOCIAL CONTRATADA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo **período de 120 (cento e vinte)** dias, a contar do dia 23/10/2026 a 19/02/2027, nos termos do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Palácio “Porto Filho”, em Touros/RN, 10 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:C83C2B6F

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 825, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. GABINETE CIVIL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, Sr. Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida licença maternidade a servidora a **LUANA DA SILVA DO NASCIMENTO, Mat. 11690**, **VISITADOR SOCIAL CONTRATADA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo **período de 120 (cento e vinte)** dias, a contar do dia 01/11/2026 a 28/02/2027, nos termos do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2026.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Palácio "Porto Filho", em Touros/RN, 10 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:54D0E816

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 805, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, PEDRO BARBOSA JUNIOR ocupante do cargo de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 08/01/2025 à 07/01/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:4D75085F

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 806, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO ocupante do cargo de Coordenador de Almoxarife Farmacêutico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 14/01/2025 à 13/01/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:BF722DEF

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 807, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, MARIA SELMA DO NASCIMENTO ocupante do cargo de Coordenador Administrativo Farmacêutico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 14/01/2025 à 13/01/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:5F8BD056

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 808, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, LEANDRA KARICIA DA SILVA ocupante do cargo de Coordenador Administrativo de Lab e Análises Clínicas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 16/10/2025 à 15/10/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:FFB79C22

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 810, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor CARLOS EDUARDO DA CAMARA FRANÇA FILHO, ocupante do cargo de Coordenador de TI, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 08/01/2025 à 07/01/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:F22DC68A

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 811, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor FELIPE SOUZA DE FRANÇA, ocupante do cargo de Gestor da Estratégia de Saúde Bucal, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 14/04/2025 à 13/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:139AA536

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 812, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora BEATRIZ GOMES FRANÇA, ocupante do cargo de Coordenador Almoxerifado e Patrimônio, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 03/04/2025 à 02/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:4DC02CFC

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 813, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor LUIZ CLAUDIO PENHA DA SILVA, ocupante do cargo de Coordenador de Pesquisa, Estudos Manifestações Culturais, junto a Secretaria de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09/01/2025 à 08/01/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:C913D193

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 816, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, FLAVIO DA SILVA DANTAS ocupante do cargo de Coordenador de Mobilidade Urbana, junto a Secretaria Municipal de Administração/Demutran, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 à 31/03/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:F8C69DBC

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 818, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor OSIEL ANTONIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor Especial, junto a Secretaria de Tributação, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 04/04/2025 à 03/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:DB7BDD21

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 819, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor ROBÉRIO RODRIGUES RIBEIRO, ocupante do cargo de Diretor de Controle de Tributos e Debitos Tributarios Ativos, junto a Secretaria de Tributação, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 03/04/2025 à 02/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:9D10BB93

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 820, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora THAMIRIS LAÍS PADILHA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, junto a Secretaria de Tributação, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 14/05/2025 à 13/05/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:515E2ECF

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, FRANCISCO ANDRE DE ARAÚJO SILVA ocupante do cargo de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Administração/Demutran, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 à 31/03/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:4C9AC829

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 822, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, JOSE CARLOS PACHECO COSTA ocupante do cargo de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Administração/Demutran, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 à 31/03/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:215C8E87

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 823, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, VITOR FELIPE COSTA NASCIMENTO ocupante do cargo de Coordenador Administrativo e Processuais, junto a Secretaria Municipal de Administração/Demutran, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/02/2025 à 09/02/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:AD93A3D1

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 826, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora LUCILA ERICA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 22/04/2025 à 21/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:C113D172

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 827, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor ELISSANDRO NILO DA SILVA, ocupante do cargo de Coveiro, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/07/2024 à 09/07/2025, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:07A079CC

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 828, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, BRENDA PEREIRA BARBOSA ocupante do cargo de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Articulação Política, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/09/2025 à 01/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:E64C1A13

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 829, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor LORRAN GARCIA DA COSTA, ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão Publica, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 16/04/2025 à 15/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:61BEE984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 005, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - CMDCA

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Touros/RN, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 806, de 29 de novembro de 2018, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o funcionamento e a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em Assembleia Extraordinária no dia 04 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a realização da eleição para composição da Mesa Diretora, observando os critérios estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Touros/RN:

I – **PRESIDENTE:** Francisca Camila dos Santos Nascimento.

II – **VICE-PRESIDENTE:** Ana Maria dos Santos Colônia Carielo.

Art. 2º A Mesa Diretora exercerá suas atribuições conforme as disposições da Lei Municipal nº 806/2018 e do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 04 de novembro de 2026.

Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Touros/RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:28242C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 006, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 – CMDCA

Altera dispositivo da Resolução CMDCA nº 024/2023, atualiza a composição e estabelece regras de funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Touros/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 806/2018, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 13.431/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.603/2018;
CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e a atuação integrada dos órgãos e serviços;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, especialmente seus arts. 2º a 8º, que disciplinam a finalidade, as atribuições, a composição e o funcionamento dos Comitês de Gestão Colegiada;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 254, de 10 de outubro de 2024, especialmente quanto à participação de representantes de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos

e comunidades tradicionais nos espaços de construção e monitoramento dos fluxos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação do poder público, da sociedade civil e de adolescentes, bem como de convidar os órgãos do Sistema de Justiça, respeitadas suas autonomias institucionais;
CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 002/2019 e a Resolução CMDCA nº 024/2023, cuja íntegra e compatibilidade deverão ser observadas na consolidação dos atos municipais;
CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada em 04 de novembro de 2026, conforme Ata nº 04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução CMDCA nº 024/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Touros/RN será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e de adolescentes, observada, preferencialmente, a paridade entre governo e sociedade civil, nos termos das Resoluções CONANDA nº 235/2023 e nº 254/2024, contemplando:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da política municipal de Assistência Social;
II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da política municipal de Saúde;
III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da política municipal de Educação;
IV – representantes das políticas municipais de Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, mediante indicação dos órgãos ou serviços competentes existentes no Município, observada a organização administrativa local;
V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do CMDCA;
VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Tutelar;
VII – representantes de organizações da sociedade civil locais com atuação relacionada à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive, quando houver interesse e indicação institucional, a APAE e outras organizações pertinentes;
VIII – representante(s) de organização(ões) da sociedade civil representativa(s) de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais existentes no território, assegurada sua participação nos termos da Resolução CONANDA nº 254/2024;
IX – representação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, ou instância equivalente, assegurada a participação de adolescentes na construção e no acompanhamento da política, com medidas adequadas de proteção.

§ 1º As organizações da sociedade civil locais afetas à pauta do enfrentamento às violências deverão ser convidadas a participar do processo de composição do Comitê, mediante comunicação formal, assegurada a escolha autônoma de seus representantes.
§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, serviços ou organizações, por meio de ofício ou instrumento equivalente, respeitadas as normas internas de cada instituição.
§ 3º Deverão ser convidados para integrar o Comitê, na condição de convidados institucionais, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública com atuação na localidade, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução CONANDA nº 235/2023, respeitadas a autonomia e as regras de participação de cada instituição.
§ 4º Poderão ser convidados, conforme a pauta, representantes da Polícia Civil, Polícia Militar, APAE, serviços especializados, universidades, órgãos estaduais e demais instituições cuja participação contribua para a proteção de crianças e adolescentes, caso não integrem a composição como membros.
§ 5º A participação de representante de povo ou comunidade tradicional deverá decorrer de indicação ou escolha pela própria organização ou comunidade representada, não se confundindo com designação unilateral de pessoa física pelo CMDCA.
§ 6º A participação no Comitê será institucional, vinculada à representação indicada, e não à permanência da pessoa física no cargo, devendo a instituição comunicar eventual substituição.
§ 7º A composição deverá ser formalizada em registro próprio, com identificação das instituições, titulares e suplentes, após consulta e recebimento das indicações.

Art. 2º O Comitê terá caráter intersetorial, articulador e de acompanhamento, competindo-lhe:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção;
II – fixar e propor aperfeiçoamentos aos fluxos de atendimento, evitando sobreposição de tarefas e revitimização;
III – promover a cooperação entre os órgãos e serviços, definindo mecanismos de referência, contrarreferência e compartilhamento seguro de informações;
IV – identificar necessidades de capacitação, estrutura, acessibilidade e recursos para o funcionamento da rede;
V – acompanhar indicadores e dificuldades de implementação, sem substituir as atribuições legais dos órgãos participantes.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou solicitação de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, pautas, deliberações, encaminhamentos, responsáveis institucionais e prazos, quando definidos.
§ 2º A ausência de representante deverá ser comunicada pela instituição, que poderá indicar substituto, sem prejuízo da autonomia institucional.

Art. 4º O Comitê observará, em suas atividades, as seguintes diretrizes:

I – a escuta especializada será realizada exclusivamente por profissional capacitado, no âmbito de suas atribuições, e limitada ao relato estritamente necessário à finalidade de proteção, nos termos da Lei nº 13.431/2017;
II – o depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária, não se confundindo com a escuta especializada;
III – os registros e compartilhamentos de informações observarão os arts. 28 a 30 do Decreto nº 9.603/2018, a legislação de proteção de dados e o sigilo, limitando-se ao necessário;
IV – o registro no SIPIA será realizado pelo Conselho Tutelar no âmbito de suas atribuições e conforme as regras próprias do sistema, não se estabelecendo por esta Resolução prazo geral de 24 horas para todos os órgãos;
V – as notificações compulsórias em saúde serão realizadas pelos profissionais e serviços de saúde competentes, conforme a legislação sanitária, sem transferência dessa atribuição a outros setores;
VI – nos casos de violência sexual, a rede deverá assegurar atendimento de saúde imediato ou tão logo quanto possível, com avaliação e adoção das medidas clínicas indicadas pelos protocolos vigentes, sem condicionar o atendimento à apresentação de boletim de ocorrência;
VII – os canais Disque 100, Polícia Civil e Polícia Militar serão acionados conforme a natureza da situação, a urgência e as atribuições de cada órgão, especialmente diante de risco atual ou iminente.

Art. 5º Fica registrado que o Grupo de Escoteiros, anteriormente convidado para participar das reuniões preparatórias, não manifestou interesse em integrar o Comitê, sem prejuízo de novo convite futuro ou da participação de outras organizações da sociedade civil.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CMDCA providenciará a solicitação das indicações institucionais, a atualização do registro de composição e a comunicação desta Resolução aos órgãos e organizações interessados.

Parágrafo único. A consolidação dos atos municipais relativos ao Comitê poderá ser submetida ao Poder Executivo para avaliação de eventual regulamentação por decreto, sem prejuízo da eficácia das deliberações do CMDCA no âmbito de suas competências.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser publicada pelos meios oficiais adotados pelo Município.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário exclusivamente no que conflitarem com seu conteúdo.

Touros/RN, 04 de novembro de 2026.

Francisca Camila dos Santos Nascimento.
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:AC3419FD

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024

Processo Administrativo: vinculado ao Pregão Eletrônico nº 01/2024. **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Touros/RN, CNPJ nº 08.081.051/0001-05. **Contratada:** Verocheque Refeições Ltda., CNPJ nº 06.344.497/0001-41. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato para fornecimento de vale-alimentação por meio eletrônico, destinado aos servidores do SAAE/Touros, conforme condições e especificações do Pregão Eletrônico nº 01/2024. **Vigência:** de 10 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027. **Fundamento legal:** art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da assinatura:** 9 de novembro de 2026. **Signatários:** Edvaldo dos Santos de Medeiros, pelo Contratante, e Nicolas Teixeira Veronezi, pela Contratada.

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:5026DF0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO - EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar imóveis e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o procedimento de regularização do imóvel pertencente a **FRANCISCO GILMAR VARELA**, inscrito no CPF/MF sob n° 359.310.354-00, portador do RG n° 673727, de um terreno localizado na Rua Manoel Sebastião, n° 111, Bairro Centro, medindo atualmente 11,20m (onze metros e vinte centímetros) de frente e fundo, bem como 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) de comprimento nos lados esquerdo e direito, totalizando uma área de 164,64m². O imóvel limita-se ao lado NORTE, com o Sr. João Cristalino de Souza, pelo lado SUL, com a confrontante Sra. Roberlania de Morais Varela, ao lado OESTE, com o confrontante Sr. Manoel Pinheiro de Morais e ao lado LESTE, com a referida Rua Manoel Sebastião.

Parágrafo único. O referido imóvel objeto da presente regularização encontra-se inserido em área maior pertencente ao município, registrado no Único Ofício de Notas do Município de Umarizal/RN, matrícula n° 1.248, Livro 2.

Art. 2º. As despesas cartorárias necessárias para escrituração, registro ou qualquer outro ato necessário correrá por conta do donatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Umarizal/RN, 10 de novembro de 2026

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
- PREFEITO MUNICIPAL –

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:5696A7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10001.000054/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro na cidade de Upanema/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo prefeito constitucional, **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, portador da matrícula funcional nº 1362, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2026, processo administrativo n.º 10001.000054/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n° 040 de 14 de julho de 2026, Lei Municipal 887/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para execução e manutenção de prédios e equipamentos públicos do Município de Upanema-RN**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 51.275.489 MANOEL EVERTON GARCIA DE MEDEIROS
CNPJ: 51.275.489/0001-45
ENDEREÇO: RUA MANOEL MARIO FREIRE, 14, PÊGAS, UPANEMA/RN.
REPRESENTANTE: MANOEL EVERTON GARCIA DE MEDEIROS
E-MAIL:depositodebetinhobetinho@hotmail.com TEL.: ( )

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1 - 0028939 - Locação de andaimes de 1,50x1,50.	UND	1.500	R$ 1,88	R$2.820,00
2 - 0028940 - Confecção de cavalete de ferro medindo 1,30cm de altura por 1,50cm de largura.	UND	40	R$188,50	R$7.540,00
3 - 0028943 - Confecção de Porta de Ferro em chapa dupla, 2,10x0,80x0,90x1,00.	UND	50	R$ 145,00	R$7.250,00
4 - 0028944 - Confecção de Portão de ferro Lambri galvanizado chapa 22, 2x1,70.	UND	20	R$ 377,00	R$7.540,00
5 - 0028945 - Suporte para refletores em barra chata 70x70, 2.1/8 e cantoneira 1.1/4 x 3/16.	UND	70	R$ 82,65	R$5.785,50
6 - 0028946 - Confecção de portão de ferro 2,10 x 3,0.	UND	10	R$ 436,50	R$4.365,00
7 - 0028948 - Estrutura Metálica, perfil “U” 4” 1/8, perfil de encaixa na 14.	Mt	150	R$ 58,00	R$8.700,00
8 - 0028952 - Mão-de-força em metalon 40x40.	Mt	100	R$ 36,25	R$3.625,00
9 - 0028953 - Mão-de-obra para confecção de calha	Mt	200	R$ 43,50	R$8.700,00

em zinco.				
10 - 0028955 - Serviços de recuperação de Portão de Ferro.	UND	40	R$ 188,50	R$7.540,00
11 - 0028956 - Serviços de recuperação de forro de PVC.	Mt	100	R$ 50,75	R$5.075,00
12 - 0028957 - Serviço de solda pequena em geral.	UND	500	R$ 31,90	R$15.950,00
13 - 0028958 - Tambores de lixo em chapa de ferro 2,0 x 2,0.	UND	50	R$ 50,75	R$2.537,50
14 - 0028959 - Tambores de lixo em chapa de ferro 2,0 x 1,0 U.	UND	50	R$ 40,60	R$2.030,00
15 - 0028960 - Trave de futebol de 3,00m em ferro, tubo de 4" galvanizado.	UND	20	R$ 145,00	R$2.900,00
16 - 0028961 - Trave de futebol 7,0M com tubos de 4 polegadas.	UND	20	R$ 174,00	R$3.480,00
17 - 0028962 - Troca de fechadura.	UND	100	R$ 29,00	R$2.900,00
	VALOR TOTAL: (noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais)			**R$98.738,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de até 50%.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA A ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, em consonância com o art. Art. 246 do Decreto Municipal n° 040/2026.

4.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços implicará a renovação dos quantitativos até o limite originalmente estabelecido, salvo disposição em contrário constante do respectivo instrumento, em consonância com o art. Art. 246 do Decreto Municipal n° 040/2026.

4.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os instrumentos de que trata o item 4.4 deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Na licitação para Registro de Preços, não será admitida a proposta/cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.11. O registro a que se refere o item 4.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.13.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital*;* e

4.13.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.17. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema competentes.

4.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva ou os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.18, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.19.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.19.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, cabendo a Administração convocar o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, e nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. O registro do fornecedor e a respectiva Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:

6.2. Descumprimento das condições contidas na Ata de Registro de Preços;

6.3. Recusa em assinar a ata ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. Em caso de inexecução parcial ou total da obrigação;

6.5. Houver liberação pela Administração, mediante decisão fundamentada;

6.6. Recusar-se a reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

6.7. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

6.8. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

6.9. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. As demais disposições quanto ao rito do cancelamento da ARP, observará o disposto no Decreto municipal n° 040/2026.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. Integram apresente ARP:

7.1.1

8.1.1 A Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

8.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via email, telefone ou outro meio, para retirada da ordem de compra ou serviço/nota de empenho.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

8.3. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO NOTA DE EMPENHO, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, contados da convocação;

b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma IMEDIATA a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem;

c) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Obedecer às especificações previstas no termo de referência do edital.

8.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/nota de empenho, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

8.5. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação;

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta;

Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

8.6. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
o objeto esteja adequado para utilização.
O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões a regularidade.
É importante, ainda:
8.7. observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
8.8. Constatadas irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
8.9. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
8.10. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Upanema/RN, 10 de novembro de 2026.

Assinaturas:
RENAN MENDONÇA FERNANDES
Representante legal do órgão gerenciador

MANOEL EVERTON GARCIA DE MEDEIROS
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:78DCF690

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER - EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2025 – ADITIVO Nº 148/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi firmado o seguinte aditivo:
PRIMEIRO ADITIVO de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 92/2025 – PMVV
ORIGEM: Credenciamento Nº 10/2025,
OBJETO Considerando que se trata de Credenciamento de serviços complementares na área da saúde (consultas, exames e demais procedimentos), conforme descrições e quantitativos
CONTRATADO: SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.653.299/0001-07
O prazo de vigência do contrato nº 92/2025, previsto em seu contrato inicial fica prorrogado a contar de 25 de Novembro de 2026 até 25 de novembro de 2027.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:E79D1171

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER - EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2025 – ADITIVO Nº 147/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi firmado o seguinte aditivo:
PRIMEIRO ADITIVO de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 93/2025 – PMVV
ORIGEM: Credenciamento Nº 10/2025,
OBJETO Considerando que se trata de Credenciamento de serviços complementares na área da saúde (consultas, exames e demais procedimentos), conforme descrições e quantitativos
CONTRATADO: CLINICA OTO KIDS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.301.336/0001-25
O prazo de vigência do contrato nº 93/2025, previsto em seu contrato inicial fica prorrogado a contar de 25 de Novembro de 2026 até 25 de novembro de 2027.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:29731D5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER - EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2025 – ADITIVO Nº 150/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi firmado o seguinte aditivo:
PRIMEIRO ADITIVO de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 94/2025 – PMVV
ORIGEM: Credenciamento Nº 10/2025,
OBJETO Considerando que se trata de Credenciamento de serviços complementares na área da saúde (consultas, exames e demais procedimentos), conforme descrições e quantitativos
CONTRATADO: ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.350.406/0001-43
O prazo de vigência do contrato nº 94/2025, previsto em seu contrato inicial fica prorrogado a contar de 25 de Novembro de 2026 até 25 de novembro de 2027.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:1A3F54B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER - EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2025 – ADITIVO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi firmado o seguinte aditivo:
PRIMEIRO ADITIVO de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 95/2025 – PMVV
ORIGEM: Credenciamento Nº 10/2025,
OBJETO Considerando que se trata de Credenciamento de serviços complementares na área da saúde (consultas, exames e demais procedimentos), conforme descrições e quantitativos
CONTRATADO: TUIUIU SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 56.171.288/0001-11

O prazo de vigência do contrato nº 95/2025, previsto em seu contrato inicial fica prorrogado a contar de 25 de Novembro de 2026 até 25 de novembro de 2027.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:D74C1438

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF - RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF) de Viçosa/RN e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 191 de 25 de Novembro de 2014 e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada no dia 13 de Outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF de Viçosa, com a finalidade de promover a articulação entre as políticas públicas municipais, visando ao acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família.
Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta por representantes das seguintes políticas públicas e setores:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Gestão e Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:
I – Promover a articulação entre as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
III – Identificar dificuldades enfrentadas pelas famílias beneficiárias e propor estratégias de acompanhamento;
IV – Planejar e desenvolver ações integradas voltadas à garantia dos direitos das famílias beneficiárias;
V – Contribuir para o aprimoramento da gestão municipal do Programa Bolsa Família.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, 13 de Outubro de 2026.

Maria Iris Sabino Ferreira
PRESIDENTE DO CMAS VIÇOSA/RN

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:CC370FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF - RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – CMAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da adesão do município de Viçosa/RN à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** DE **VIÇOSA/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a instituição da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 194, de maio de 2025, que estabelece critérios e procedimentos relacionados à atuação da ForSUAS;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Termo de Aceite Municipal e Distrital da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS);

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Viçosa, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 284/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Viçosa/RN à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), vinculada à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

Art. 2º A adesão de que trata esta Resolução implica o compromisso do Município de Viçosa/RN em disponibilizar recursos humanos integrantes da Rede Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando acionado, para atuação em Emergências em Assistência Social (EAS) ocorridas em territórios próximos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Viçosa/RN, 05 de novembro de 2026.

Maria Iris Sabino Ferreira
PRESIDENTE DO CMAS VIÇOSA/RN

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:D638302B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Florânia/RN, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Fundo Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º Esta Lei estabelece os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e em seus atos regulatórios nos âmbitos Federal e Estadual, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

Art. 3º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 5º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 6º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 7º O Município de Florânia/RN deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Florânia/RN elaborará seu Regimento Interno, para fins de aperfeiçoamento de suas competências e organização.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 9º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Florânia/RN por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será regulamentada por ato do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

Art. 10. O SISAN, no Município de Florânia, reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 11. São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSAN Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, órgão vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN integrada por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas de forma mais direta com a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional e nomeados por ato do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, ou decreto substituto, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSAN Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Florânia, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN, será presidida pelo titular do Órgão Gestor da Política de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Florânia/RN, que será composto por no mínimo 9 (nove) Conselheiros (as), sendo que 2/3 (dois terços) será de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) será de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Florânia, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos preferencialmente, os representantes das áreas de Assistência Social, Agricultura, Saúde e Educação, sem prejuízo de outras áreas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, pertencentes a organizações, entidades, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, coletivos ou grupos de usuários que atuem, direta ou indiretamente, na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, eleitos através de processo público transparente.

Parágrafo único. O Presidente do COMSAN será, obrigatoriamente, escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil.

Art. 13. As representações não-governamentais a que se referem o inciso II, do art. 12, desta Lei, poderão ser convidadas através de Edital Público, devendo haver processo de escolha, quando da existência de várias representações interessadas.

Art. 14. As instituições representadas no COMSAN, prevista no inciso II, do art. 12, desta Lei, devem ter efetiva atuação no Município de Florânia, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 16. A atividade de Conselheiro do COMSAN não será remunerada a qualquer título, sendo considerada atividade de relevante interesse público, sendo justificadas as ausências em decorrência de participação nas reuniões do conselho.

Art. 17. Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Florânia, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 18. O COMSAN deliberará e expedirá suas decisões e demais atos normativos por meio de resoluções, aprovadas na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 19. Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e registradas em atas.

Art. 20. Compete ao COMSAN:

I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - propor ações emergenciais para atendimento a população em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com as instâncias estadual e federal de segurança alimentar e nutricional, observadas suas respectivas competências.

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, no mínimo a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - promover a intersetorialidade das políticas, programas projetos e serviços governamentais;

II - descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;

III - garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo;

IV - articular o orçamento e a gestão;

V - estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância de participação e controle social, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 23. A Conferência Municipal será convocada pelo COMSAN, observada a periodicidade estabelecida nesta Lei e as orientações das instâncias estadual e federal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º. A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

§2º. Para realização da Conferência, o Conselho constituirá Comissão Organizadora dentre seus membros, escolhidos em plenária.

Art. 24. Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições, convocadas para este fim específico, no período de até 15 (quinze) dias anteriores à data da realização da Conferência.

Parágrafo único. Será garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 25. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da conferência.

Art. 26. Compete a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN;

II – aprovar o Regimento Interno da Conferência;

III – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO V
DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 27. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Florânia/RN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSAN e das deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e

com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN apresentando relatórios periódicos;
Art. 28. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSAN, a partir das diretrizes e deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I – conter análise da situação Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal n° 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSAN e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII – ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSAN e no monitoramento da sua execução.
Art. 29. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 30. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será integrada por representantes dos órgãos responsáveis pelas seguintes áreas de políticas públicas:
I – assistência Social;
II – agricultura;
III – educação;
IV – saúde Pública;
Parágrafo único. A CAISAN será presidida pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e integrada pelos titulares das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, ou por seus representantes formalmente indicados.
Art. 31. A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.
Art. 32. A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN, vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável, cabendo ao COMSAN a competência para o seu acompanhamento e controle social.
Art.34. Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN:
I - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Florânia e os recursos financeiros adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;
II - os recursos financeiros oriundos do governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
III - os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
IV - as doações, contribuições e auxílios de terceiros;
V – os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo, observada a legislação aplicável.
VI - outros recursos legalmente constituídos.
Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN destinam-se a custear:
I - o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ou por órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável;
II - as despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos na área de Segurança Alimentar e Nutricional, observada a legislação aplicável;
III - as despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, observada a legislação aplicável às aquisições de bens imóveis pela Administração Pública;
V - aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros insumos necessários à execução e funcionamento dos programas e equipamentos públicos;
VI - aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros insumos necessários à execução e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN;
VII - aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros insumos necessários ao fortalecimento da gestão do SISAN no Município de Florânia;
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 678 de 2011.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 05 de novembro de 2026.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:92BAA9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 080/2026 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **NIVEA LOPES GALVAO MEDEIROS,** Agente Comunitário de Saúde, inscrita no cadastro funcional sob o nº 409 relativos ao período de **2025/2026** contados a partir do dia **03 de novembro de 2026** com término em **02 de dezembro de 2026**, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 10 de novembro de 2026.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita em Exercício

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:53A120DB

SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE EDITAL – PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2026 – REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do setor de licitação, torna público para todos os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 029/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, encontra-se publicado e sua sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 30/11/2026. O Edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 10 de novembro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:747055C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 087/2026 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE **ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.
RESOLVE
FAZER CONCESSÃO de 0,5(meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Joacilda Maria Pereira de Medeiros
CARGO:	Coordenadora
MATRÍCULA:	50115
DOCUMENTOS:	CPF: 017.778.274-93 008.871.324-56
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN
HORÁRIO DE SAÍDA:	05;00h
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial-**SPIN 1.8L AT LTZ-PLACA:RQK9G10/RN**

OBJETIVO DA VIAGEM:

Participar de reunião de alinhamento para atualização de beneficiários do Prograna do leite,PLP.

CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
0,5	Natal/RN	09/11/2026	R$ 190,00	R$ 95,00

Importa a quantia de R$ 95,00 (noventa e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 05 de novembro de 2026

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:7F543A6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 02/2026 - SMEC

Institui e organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN, define sua composição, competências,

responsabilidades, mecanismos de articulação, acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o direito à educação e o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e as diretrizes estabelecidas para a melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a legislação vigente relacionada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 878/2026, Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Afonso Bezerra/RN – Pró-Alfa Afonso Bezerra, instituída pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO que a implementação de uma política pública permanente de alfabetização requer estrutura administrativa e pedagógica específica, profissionais responsáveis, definição de atribuições e mecanismos de articulação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acompanhamento sistemático das unidades escolares e dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Afonso Bezerra.
Art. 2. A Estrutura Municipal de Alfabetização constitui instância técnica e pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.
Art. 3. A estrutura será composta por servidores efetivos, contratados ou ocupantes de funções de confiança ou cargos legalmente instituídos, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade administrativa e orçamentária.
Art. 4. A composição da estrutura deverá assegurar, de forma articulada:
I – gestão e coordenação da política;
II – acompanhamento pedagógico;
III – formação continuada;
IV – avaliação e monitoramento;
V – articulação com as unidades escolares;
VI – acompanhamento dos indicadores educacionais;
VII – articulação com programas e políticas estaduais e nacionais de alfabetização;
VIII – produção, organização e análise de dados educacionais;
IX – elaboração de relatórios e documentos técnicos;
X – acompanhamento da execução das ações planejadas.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5. A Estrutura Municipal de Alfabetização ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN.
Art. 6. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por assegurar as condições administrativas necessárias ao funcionamento da estrutura, incluindo:
I – designação dos servidores;
II – definição das funções e responsabilidades;
III – organização dos fluxos de trabalho;
IV – disponibilização de espaço físico adequado;
V – disponibilização de equipamentos e materiais;
VI – acesso aos sistemas e informações necessários;
VII – organização documental;
VIII – acompanhamento das atividades;
IX – articulação com as unidades escolares.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização será composta, preferencialmente, pelos seguintes responsáveis:
I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;

II – Articulação Municipal do RENALFA/CNCA;
III – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais;
IV – Equipe de Formação Continuada;
V – Equipe de Avaliação e Monitoramento;
VI – Equipe de Acompanhamento Pedagógico das Escolas;
VII – Apoio técnico-administrativo;
VIII – representantes das unidades escolares, quando convocados;
IX – demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8. Os servidores integrantes da estrutura serão formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, com indicação da função, atribuições e período de atuação, quando cabível.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9. A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização será a principal unidade técnica responsável pela articulação, planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Afonso Bezerra/RN.
Art. 10. Compete à Coordenação Municipal:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar o planejamento anual das ações;
III – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
IV – acompanhar a execução das ações nas escolas;
V – articular a Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares;
VI – acompanhar os indicadores de alfabetização;
VII – propor estratégias de intervenção pedagógica;
VIII – coordenar reuniões técnicas;
IX – participar das ações do CNCA e do Pró-Alfa RN;
X – articular as ações do RENALFA;
XI – acompanhar as formações dos profissionais;
XII – produzir relatórios técnicos;
XIII – organizar evidências das ações realizadas;
XIV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões;
XV – acompanhar o cumprimento das metas municipais.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO RENALFA/CNCA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá servidor responsável pela Articulação Municipal do RENALFA/CNCA, de acordo com as orientações e pactuações estabelecidas nas políticas nacional e territorial de alfabetização.
Art. 12. Compete à Articulação Municipal:
I – acompanhar as orientações do CNCA;
II – articular as ações municipais às estratégias estaduais e nacionais;
III – participar das reuniões, formações e mobilizações previstas;
IV – disseminar informações junto às equipes escolares;
V – acompanhar as ações pactuadas;
VI – manter registros das atividades realizadas;
VII – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios;
VIII – contribuir para o monitoramento dos indicadores;
IX – articular-se com a equipe estadual responsável pela política de alfabetização.

CAPÍTULO VI
DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 13. A equipe pedagógica responsável pela alfabetização terá como finalidade apoiar as unidades escolares na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 14. Compete à equipe pedagógica:
I – realizar acompanhamento pedagógico das escolas;
II – apoiar gestores e coordenadores pedagógicos;
III – acompanhar o planejamento dos professores;
IV – analisar as necessidades de aprendizagem;
V – propor estratégias pedagógicas;
VI – acompanhar ações de leitura e escrita;
VII – acompanhar o desenvolvimento das habilidades matemáticas;
VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;
IX – orientar intervenções pedagógicas;
X – registrar os acompanhamentos realizados;
XI – compartilhar boas práticas;
XII – contribuir para as formações continuadas.

CAPÍTULO VII
DA EQUIPE DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação organizará uma equipe ou grupo de servidores responsável pelo planejamento e acompanhamento das ações de formação continuada relacionadas à alfabetização.
Art. 16. Compete à equipe de formação:

I – elaborar o plano anual de formação;
II – identificar necessidades formativas;
III – organizar encontros formativos;
IV – articular formadores e instituições parceiras;
V – acompanhar a participação dos profissionais;
VI – registrar as formações realizadas;
VII – avaliar as ações formativas;
VIII – utilizar os resultados das avaliações para orientar novas formações.

CAPÍTULO VIII
DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 17. Fica estabelecida a função de acompanhamento dos indicadores, avaliação e monitoramento das ações de alfabetização, integrada à estrutura da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18. Compete à equipe responsável:
I – organizar os dados educacionais;
II – acompanhar os resultados das avaliações;
III – analisar os indicadores de alfabetização;
IV – acompanhar a participação dos estudantes;
V – acompanhar os resultados de fluência leitora;
VI – acompanhar indicadores de leitura e escrita;
VII – acompanhar indicadores de matemática;
VIII – elaborar relatórios;
IX – identificar situações que demandem intervenção;
X – subsidiar a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO IX
DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para apoio técnico-administrativo à estrutura da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 20. Compete ao apoio técnico-administrativo:
I – organizar documentos;
II – elaborar e arquivar atas;
III – organizar listas de presença;
IV – sistematizar registros;
V – organizar cronogramas;
VI – apoiar a comunicação com as escolas;
VII – organizar documentos comprobatórios;
VIII – auxiliar na elaboração de relatórios;
IX – manter atualizado o arquivo físico e digital da política.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21. A Estrutura Municipal de Alfabetização deverá manter comunicação permanente com as unidades escolares.
Art. 22. Cada unidade escolar deverá indicar, conforme sua organização interna, profissional responsável pela articulação das ações de alfabetização junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23. Os responsáveis nas unidades escolares deverão:
I – acompanhar as ações de alfabetização;
II – participar das reuniões e formações;
III – acompanhar os indicadores da escola;
IV – apoiar os professores;
V – participar da análise dos resultados;
VI – acompanhar estudantes com dificuldades;
VII – registrar as intervenções realizadas;
VIII – encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24. A estrutura municipal atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Afonso Bezerra.
Art. 25. Compete à estrutura técnica subsidiar o Comitê com informações, dados, diagnósticos, relatórios e propostas de intervenção.
Art. 26. Compete ao Comitê acompanhar estrategicamente as ações executadas pela estrutura técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XII
DO FLUXO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 27. A implementação das ações observará o seguinte fluxo:
Secretaria Municipal de Educação → Coordenação Municipal de Alfabetização → Equipe Técnica/Pedagógica → Gestão Escolar → Coordenação Pedagógica → Professores → Estudantes.
Art. 28. O fluxo deverá garantir:
I – planejamento;
II – execução;

III – acompanhamento;
IV – avaliação;
V – análise dos resultados;
VI – intervenção;
VII – reavaliação;
VIII – registro.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO

Art. 29. A estrutura municipal deverá realizar monitoramento periódico das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 30. O monitoramento deverá considerar:
I – frequência escolar;
II – participação nas avaliações;
III – resultados de aprendizagem;
IV – fluência leitora;
V – leitura e escrita;
VI – matemática;
VII – estudantes que necessitam de intervenção;
VIII – ações de recomposição;
IX – participação nas formações;
X – acompanhamento das escolas;
XI – cumprimento das metas.

CAPÍTULO XIV
DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 31. A estrutura municipal será responsável por apoiar a implementação de um programa permanente de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização.
Art. 32. As formações deverão ser planejadas a partir:
I – dos resultados das avaliações;
II – das necessidades das escolas;
III – das dificuldades identificadas nos estudantes;
IV – das orientações do CNCA;
V – das orientações do Pró-Alfa RN;
VI – das demandas apresentadas pelos profissionais.

CAPÍTULO XV
DO PLANEJAMENTO

Art. 33. A Coordenação Municipal deverá elaborar anualmente o Plano de Trabalho da Estrutura Municipal de Alfabetização, contendo:
I – diagnóstico;
II – objetivos;
III – metas;
IV – ações;
V – responsáveis;
VI – cronograma;
VII – indicadores;
VIII – estratégias de monitoramento;
IX – resultados esperados.

CAPÍTULO XVI
DA PRODUÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS

Art. 34. A estrutura deverá produzir relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 35. Os relatórios deverão apresentar:
I – ações desenvolvidas;
II – escolas acompanhadas;
III – profissionais envolvidos;
IV – formações realizadas;
V – resultados identificados;
VI – dificuldades;
VII – intervenções realizadas;
VIII – avanços;
IX – metas alcançadas;
X – recomendações.

CAPÍTULO XVII
DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo específico denominado:
“DOSSIÊ DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE AFONSO BEZERRA – PMAB.
Art. 37. O Dossiê deverá conter:
I – ato de instituição da Política Municipal;

II – presente Portaria;
III – atos de designação dos servidores;
IV – organograma;
V – plano de trabalho;
VI – planos de formação;
VII – cronogramas;
VIII – atas;
IX – listas de presença;
X – relatórios de acompanhamento;
XI – resultados das avaliações;
XII – registros das intervenções;
XIII – registros fotográficos;
XIV – relatórios anuais;
XV – documentos de articulação com o CNCA;
XVI – documentos de articulação com o Pró-Alfa RN;
XVII – demais evidências relacionadas à implementação da política.

CAPÍTULO XVIII
DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a alocação de servidores para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a estrutura administrativa vigente.
Art. 39. Os servidores designados deverão ter suas atribuições formalmente registradas, de modo a assegurar clareza quanto às responsabilidades institucionais.
Art. 40. A composição da estrutura poderá ser ampliada ou ajustada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, mediante ato da autoridade competente.

CAPÍTULO XIX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – garantir a estrutura necessária;
II – designar servidores;
III – assegurar condições de funcionamento;
IV – acompanhar as ações;
V – avaliar os resultados;
VI – promover articulação institucional.
Art. 42. Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:
I – coordenar a política;
II – organizar o planejamento;
III – acompanhar as escolas;
IV – monitorar os resultados;
V – articular as equipes;
VI – elaborar relatórios.
Art. 43. Compete às equipes pedagógicas:
I – realizar acompanhamento;
II – apoiar as escolas;
III – orientar professores;
IV – acompanhar estudantes;
V – propor intervenções.
Art. 44. Compete às unidades escolares:
I – executar as ações;
II – acompanhar os estudantes;
III – participar das formações;
IV – analisar os resultados;
V – registrar as ações realizadas.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A implementação da estrutura instituída por esta Portaria observará a legislação municipal referente à organização administrativa, criação de cargos, funções e distribuição de servidores.
Art. 46. A presente Portaria não cria, por si só, cargos ou funções remuneradas, devendo eventual criação, alteração ou concessão de gratificação observar legislação específica.
Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar a composição, o funcionamento e os fluxos de trabalho da estrutura.
Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.
Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 10 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE AFONSO BEZERRA

Unidade/Função	Servidor responsável	Principais atribuições
Secretária Municipal de Educação e Cultura	Maria Aparecida Santos da Paz	Gestão institucional da Secretaria Municipal de Educação; definição de diretrizes e prioridades educacionais; articulação intersetorial e institucional; acompanhamento das políticas educacionais e apoio à implementação das ações municipais.
Coordenação Municipal de Alfabetização	Jeidiane Carla da Silva	Gestão e coordenação da Política Municipal de Alfabetização; planejamento, acompanhamento e avaliação das ações; articulação com as políticas estadual e nacional; acompanhamento das ações do CNCA e RENALFA.
Articulação Municipal - RENALFA/CNCA	Alileida de Oliveira Lima de Medeiros	Articulação das ações do RENALFA e CNCA; acompanhamento das metas, indicadores e resultados; interlocução com a 8ª DIREC e demais instâncias; organização de registros, evidências e relatórios.
Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais	Alileida de Oliveira Lima de Medeiros	Acompanhamento pedagógico dos Anos Iniciais; orientação às equipes escolares; apoio ao planejamento pedagógico; acompanhamento das práticas de alfabetização e dos processos de aprendizagem.
Apoio Técnico Administrativo	Técnicos da Secretaria Municipal de Educação	Organização e análise de dados educacionais; acompanhamento de indicadores; monitoramento dos resultados das avaliações internas e externas; elaboração de relatórios e proposição de estratégias de intervenção.
Apoio Administrativo	Maria Luiza Silva Oliveira	Organização de documentos, registros, relatórios e arquivos; apoio administrativo às ações; organização de reuniões, formações e demais atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
Equipe de Avaliação, Monitoramento, Acompanhamento Pedagógico	Alileida de Oliveira Lima de Medeiros e Jeidiane Carla da Silva	Realização de visitas e acompanhamento das unidades escolares; orientação pedagógica; identificação de dificuldades; acompanhamento das ações de alfabetização e encaminhamento de estratégias para melhoria da aprendizagem.
Equipe de Formação Continuada	Técnicos da Secretaria Municipal de Educação	Planejamento e execução das formações continuadas; organização das pautas formativas; acompanhamento da participação dos profissionais; apoio à implementação das práticas pedagógicas e estratégias de alfabetização.
Representantes das Unidades Escolares	Camila Darly Avelino da Silva, Maria Eduarda Sobrinho, Simone Bezerra Siqueira Araújo, Damiana Carla da Cunha e Silva Olegário	Articulação escola–Secretaria Municipal de Educação; comunicação das demandas das escolas; acompanhamento da implementação das ações de alfabetização; participação nos processos de monitoramento e avaliação.

ESTRUTURA RESUMIDA

Secretária Municipal de Educação e Cultura - Maria Aparecida Santos Da Paz
Coordenação Municipal De Alfabetização - Jeidiane Carla da Silva
Articulação Municipal RENALFA/CNCA — Alileida de Oliveira Lima de Medeiros
Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais — Alileida de Oliveira Lima de Medeiros
Equipe de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico — Alileida de Oliveira Lima de Medeiros e Jeidiane Carla da Silva
Apoio Administrativo — Maria Luiza de Oliveira Silva
Equipe de Formação Continuada — Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
ORGANOGRAMA FUNCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
↓
EQUIPES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS
↓
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
↓
COORDENAÇÃO DOS ANOS INICIAIS
↓
ARTICULAÇÃO RENALFA/CNCA
↓
COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL
↓
GESTORES ESCOLARES
↓
COORDENADORES PEDAGÓGICOS
↓
PROFESSORES
↓
ESTUDANTES
Fluxo de trabalho
Diagnóstico → Planejamento → Formação → Implementação → Acompanhamento → Avaliação → Intervenção → Monitoramento → Replanejamento

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:7DF332A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, por intermédio do Setor de Compras e Complementos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 71/2023 e demais normas aplicáveis.
Informa-se que serão recebidas propostas adicionais para seleção da proposta mais vantajosa, as quais poderão ser apresentadas presencialmente na sede da Prefeitura Municipal ou enviadas por e-mail, conforme orientações a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação continuada de serviço de acesso à internet via satélite Starlink, destinado ao veículo oficial utilizado pelo Gabinete da Prefeita, incluindo plano de conectividade e suporte técnico relacionado à ativação, configuração do serviço e solução de falhas de conexão durante a vigência contratual, para assegurar acesso à internet em deslocamentos e em localidades sem cobertura terrestre adequada, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasbaraunarn@gmail.com

Endereço e Horário: Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna/RN, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira,

Os interessados poderão, caso desejem, solicitar o Termo de Referência correspondente, o qual estará disponível para envio mediante requisição formal, seja presencialmente no Setor de Compras e Complementos ou por correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail institucional informado, garantindo pleno acesso às especificações, condições e demais elementos necessários à formulação das propostas.

Baraúna/RN, 10 de novembro de 2026.

GILDEON CARVALHO BEZERRA
Gerente de Compras e Complementos

- ANEXO ÚNICO –

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[RAZÃO SOCIAL]
[CNPJ]
[ENDEREÇO]
[CONTATOS]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Serviço de acesso à internet via satélite Starlink, com franquia de dados ilimitada, destinado ao veículo oficial utilizado pelo Gabinete da Prefeita, incluindo ativação e configuração do serviço, bem como suporte técnico para orientação, diagnóstico e solução de falhas de conexão durante a vigência contratual.**	Mês	12		
VALOR TOTAL (R$)					

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados.

[Cidade]/[UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Representante Legal
CPF:

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:CAE88FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 026/2026/GAB/PREF/PMB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) do município de Baraúna/RN, para o mandato tampão de 14/11/2026 a 31/10/2027 e dá outras providências.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo elencadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DE BARAÚNA/RN**, para o mandato tampão de 14/11/2026 a 31/10/2027.

Nome	Membro	CPF	Categoria
Gabriel Maycon Miranda dos Santos	Titular	700.937.904-14	Poder Executivo
Yohanna Thaís Marinho da Costa	Suplente	055.285.144-28	Poder Executivo
Maria Celia Oliveira Bezerra dos Santos	Titular	466.435.914-49	Professores
Antônia Rafaela do Nascimento Silva	Suplente	061.951.204-05	Professores
Fernando Abreu Santiago Filho	Titular	413.856.084-04	Servidores
Maria Antônia da Conceição	Suplente	413.797.724-00	Servidores
Fernanda Celles Rodrigues de Moura	Titular	115.891.604-35	Pais de Alunos
Maria Patrícia Viana da Silva	Suplente	080.226.634-76	Pais de Alunos
Thayse Nayara Barbosa da Silva Moura	Titular	089.983.024-14	Pais de Alunos

Gabriele Monique da Silva Freire	Suplente	115.882.374-60	Pais de Alunos
Maria Marly de Araujo	Titular	785.007.614-15	Soc. Civil
Claúdia Daniele de Oliveira	Suplente	063.876.794-60	Soc. Civil
Jamylly Kayllanny de Lima	Titular	156.395.224-61	Soc. Civil
Maria Fernanda dos Santos Souza	Suplente	718.225.374-79	Soc. Civil

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Baraúna/RN, 11 de novembro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:8486FE01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2026 PROCESSO Nº 195/2026

Aos 29/10/2026, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, neste ato representado por seu PREFEITO o **senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS**, inscrita no CPF nº 108.159.464-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **SUPREMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 42.540.589/0001-60, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 005/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2026**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de infraestrutura e apoio operacional destinados à realização de eventos, compreendendo a locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de painel de LED outdoor com estrutura de fixação; fornecimento de grades de isolamento; disponibilização, higienização e manutenção de banheiros químicos; e fornecimento de equipes de brigadistas e segurança desarmada, incluindo todos os recursos, materiais e encargos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **SUPREMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **42.540.589/0001-60** Telefone: **81997831616** Email:
Endereço: **AV THEODORICO BEZERRA, 10 KM 67 9 MARGENS BR 226, CENTRO, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000**
Representante: **Pedro Addisson da Silva Diniz** - CPF: **125.988.784-77**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0018669 - Locação de grade de isolamento e contenção, Tamanho mínimo 2,00mt de comprimento e 1,20mt de altura.	N/C	UND	750,000000	19,990	14.992,50
2	0018670 - Locação de Banheiro químico individual: contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros, incluindo montagem, limpeza nos dias definidos do evento e desmontagem.	N/C	UND	120,000000	119,990	14.398,80

R$ 29.391,30, (vinte e nove mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,

o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) *I=(6/100)* I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2026 e a proposta da empresa registrada. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 005/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 29 de outubro de 2026

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
JOLLEMBERG SOARES DANTAS PREFEITO MUNICIPAL

SUPREMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA REPRESENTANTE LEGAL:
PEDRO ADDISSON DA SILVA DINIZ CPF/MF: 125.988.784-77

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:3C6050B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2026 PROCESSO Nº 195/2026

Aos 29/10/2026, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, neste ato representado por seu PREFEITO o **senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS**, inscrita no CPF nº 108.159.464-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **L DA S SOUZA LTDA,** inscrito no CNPJ: 50.319.684/0001-67, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 005/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2026**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de infraestrutura e apoio operacional destinados à realização de eventos, compreendendo a locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de painel de LED outdoor com estrutura de fixação; fornecimento de grades de isolamento; disponibilização, higienização e manutenção de banheiros químicos; e fornecimento de equipes de brigadistas e segurança desarmada, incluindo todos os recursos, materiais e encargos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **L DA S SOUZA LTDA**
CNPJ: **50.319.684/0001-67** Telefone: **84999907475** Email:
Endereço: **R JOSE ANGELO DANTAS, 215 , JOSE CLOVIS DE MEDEIROS, Parelhas/RN, CEP: 59360-000**
Representante: **LAIZO DA SILVA SOUZA** - CPF: **097.391.334-79**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0018672 - Serviços de brigadistas que atuarão nos eventos na prevenção e atendimento de Primeiro Socorros, com dias e horários predefinidos pela contratada, devidamente uniformizados e regularizados pelos órgãos de controle. Cada prestação de serviços/ diária terá a duração máxima de até 12 horas, a diária de 12 horas pode ser realizada de forma parcelada, o que significa que o tempo de trabalho pode ser dividido em períodos menores ao longo do dia. A equipe deve se	N/C	SERV	150,000000	117,850	17.677,50

	apresentar 30 minutos antes do evento. A contratada é responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação da equipe.				
4	0018673 - Serviço de segurança - Serviço de segurança desarmada para eventos, capacitados, devidamente credenciados a autorizados junto a delegacia de controle de segurança privada, uniformizados. Cada prestação de serviços/ diária terá a duração máxima de até 12 horas, a diária de 12 horas pode ser realizada de forma parcelada, o que significa que o tempo de trabalho pode ser dividido em períodos menores ao longo do dia. A contratada é responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação da equipe.	N/C SERV	150,000000	117,900	17.685,00

R$ 35.362,50, (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) *I=(6/100)* I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2026 e a proposta da empresa registrada. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 005/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 29 de outubro de 2026

***GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO* JOLLEMBERG SOARES DANTAS PREFEITO MUNICIPAL**

L DA S SOUZA LTDA REPRESENTANTE LEGAL: LAIZO DA SILVA SOUZA CPF/MF: 097.391.334-79

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:97239FCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2026 PROCESSO Nº 195/2026

Aos 29/10/2026, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, neste ato representado por seu PREFEITO o **senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS**, inscrita no CPF nº 108.159.464-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **BR GERADORES E SERVICOS EIRELI,** inscrito no CNPJ: 11.478.304/0001-85, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 005/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2026**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de infraestrutura e apoio operacional destinados à realização de eventos, compreendendo a locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de painel de LED outdoor com estrutura de fixação; fornecimento de grades de isolamento; disponibilização, higienização e manutenção de banheiros químicos; e fornecimento de equipes de brigadistas e segurança desarmada, incluindo todos os recursos, materiais e encargos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **BR GERADORES E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: **11.478.304/0001-85** Telefone: **81997831616** Email:

Endereço: **Rua Dionisio Aracati Caldas, 2002 Lote 26, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-850**

Representante: **BRENA PRISCILA SOUZA DE MOURA** - CPF: **070.638.404-01**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0019038 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TELA DE LED COMPREENDENDO MÓDULOS/GABINETES COM DIMENSÕES DE 50 CM DE LARGURA POR 100 CM DE ALTURA CADA, CONSUMO ELÉTRICO NOMINAL DE ATÉ 220W POR GABINETE, E ESPAÇAMENTO ENTRE PIXELS (PITCH) DE P3.9 MM, CONFIGURANDO UMA ÁREA TOTAL DE EXIBIÇÃO DE 4,00 METROS DE LARGURA POR 2,00 METROS DE ALTURA (TOTALIZANDO 8 METROS QUADRADOS DE ÁREA ÚTIL); 2. SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM ACOMPANHADO DE 01 (UMA) PROCESSADORA DE VÍDEO PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE LED PROPOSTO, SUPORTANDO GERENCIAMENTO DE SINAL EM ALTA DEFINIÇÃO, ENTRADAS E SAÍDAS COMPATÍVEIS PARA TRANSMISSÕES AO VIVO E AJUSTES DE BRILHO E ESCALA EM TEMPO REAL; 3. ESTRUTURA DE SUPORTE (GRID) COMPOSTA POR 01 (UMA) ESTRUTURA EM FORMATO DE TRAVE DE GRID (BOX TRUSS) MEDINDO 4,00 METROS DE LARGURA POR 2,00 METROS DE ALTURA, DIMENSIONADA DE FORMA A GARANTIR A SUSTENTAÇÃO, ANCORAGEM, ESTABILIDADE E SEGURANÇA MECÂNICA DO CONJUNTO COMPATÍVEL COM O PAINEL DE LED; 4. ACESSÓRIOS E CABEAMENTO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PLENA INTERLIGAÇÃO DOS MÓDULOS E DO SISTEMA DE VÍDEO, COMPREENDENDO CABOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (PADRÃO COMPATÍVEL COM POWERCON) E CABOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS/SINAL (PADRÃO COMPATÍVEL COM ETHERCON), GARANTINDO O FUNCIONAMENTO IMEDIATO DO EQUIPAMENTO (SISTEMA PLUG AND PLAY); COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA QUALIFICADA RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO/MANUSEIO DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM/DESINSTALAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE.	N/C	Diaria	45,000000	3.700,000	166.500,00
6	0019406 - GERADOR SILENCIADO PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 250 00 KVA TENSÃO DE 220 00 VOLTS CICLAGEM EM 60 00 HZ A 1 800 00 RPM COM MOTOR A DIESEL TURBINADO CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS HORÍMETRO ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS INCLUINDO TRANSPORTE MONTAGEM INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS OPERADORES NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	N/C	Diaria	6,000000	2.050,000	12.300,00

R$ 178.800,00, (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) *I=(6/100)* I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2026 e a proposta da empresa registrada. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 005/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 29 de outubro de 2026

***GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO* JOLLEMBERG SOARES DANTAS PREFEITO MUNICIPAL**

BR GERADORES E SERVICOS EIRELI REPRESENTANTE LEGAL:
BRENA PRISCILA SOUZA DE MOURA CPF/MF: 070.638.404-01

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:96074E37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO 150

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ: 08.142.655/0001-06

DECRETO Nº 150/2026, DE 10 de novembro de 2026.

Dispõe sobre normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026, a elaboração dos balanços gerais e a consolidação das contas do Município de Boa Saúde/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF);
CONSIDERANDO o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em suas edições vigentes;
CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2016-TCE/RN, de 14 de junho de 2016, e suas alterações, que disciplina a remessa das Contas Anuais de Governo e de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a tempestividade e a fidedignidade dos registros contábeis e a consolidação das contas do Município relativas ao exercício de 2026,
DECRETA:

SEÇÃO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES
Art. 1º Os órgãos, as unidades orçamentárias e os fundos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto no encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026.
§ 1º As autarquias e fundações municipais, quando existentes, observarão este Decreto no que couber e adotarão as providências necessárias à consolidação das contas do Município, nos termos do art. 50, inciso III, da LRF.

§ 2º Para fins de consolidação, a Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta concluirão o registro de todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC **até 20 de janeiro de 2027**, de modo a permitir ao Poder Executivo a geração e a remessa dos dados contábeis e fiscais, entre os quais a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em atendimento aos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da LRF.
§ 3º Em relação à Câmara Municipal, o disposto no § 2º deste artigo, no art. 24 e no § 2º do art. 25 será objeto de solicitação formal do Chefe do Poder Executivo, respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.
Art. 2º Fica fixado o dia **22 de janeiro de 2027** como prazo final para que as unidades gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026.
Art. 3º As unidades orçamentárias e os fundos municipais adotarão as providências preparatórias a seguir relacionadas e encaminharão ao Setor de Contabilidade os relatórios e demonstrativos correspondentes **até 15 de dezembro de 2026**, salvo prazo específico fixado neste Decreto:
I - Verificar a necessidade de aditamento dos contratos vigentes;
II - Verificar as licitações em andamento, os saldos dos contratos e das atas de registro de preços (ARP) e as respectivas vigências;

III - elaborar mapa demonstrativo consolidado dos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade realizados no exercício;
IV - Identificar os empenhos e os saldos de empenho que não serão executados no exercício de 2026, para fins de anulação;
V - Planejar as compras e contratações para o exercício de 2027;
VI - Definir o cronograma interno de encerramento das atividades de 2026;
VII - preparar o fechamento da movimentação do almoxarifado;
VIII - preparar o inventário dos bens móveis e imóveis;
IX - Relacionar a frota municipal, própria, cedida e locada, de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas;
X - Apurar a depreciação dos bens patrimoniais;
XI - relacionar os gastos com combustível e com manutenção da frota;
XII - preparar a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos;
XIII - verificar a vigência dos convênios e instrumentos congêneres e a necessidade de prorrogação;
XIV - relacionar os processos administrativos instaurados no exercício;
XV - Relacionar os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) pendentes de pagamento;
XVI - elaborar o demonstrativo da dívida fundada; e
XVII - elaborar o demonstrativo da dívida flutuante.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA
Art. 4º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2026 observará o princípio da anualidade (arts. 2º e 34 da Lei Federal nº 4.320, de 1964), o disposto no art. 35, inciso II, da mesma Lei, e os arts. 1º, 8º, 9º e 19 a 23 da LRF, bem como os seguintes prazos:
I - 30 de novembro de 2026: data limite para a abertura de processos de contratação de compras, serviços e obras à conta de dotações do orçamento de 2026 custeadas com recursos de impostos e de transferências constitucionais, ressalvados os necessários ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde e os custeados com recursos de convênios e demais transferências vinculadas;
II - 23 de dezembro de 2026: data limite para a aquisição dos bens e a execução dos serviços decorrentes de licitações e contratações diretas já homologadas ou ratificadas e para a emissão das autorizações de fornecimento;
III - 23 de dezembro de 2026: data limite para que os fiscais dos contratos e das atas de registro de preços de cada secretaria informem ao Setor de Contratos os saldos contratuais e as previsões de aditivos à conta do orçamento de 2026;
IV - 23 de dezembro de 2026: data limite para a emissão e o protocolo, pelos fornecedores, das notas fiscais, faturas e recibos;
V - 23 de dezembro de 2026: data limite para a emissão de notas de empenho pelos órgãos da Administração Direta à conta do orçamento de 2026, ressalvadas as despesas relacionadas no § 3º;
VI - 24 de dezembro de 2026: data limite para a liquidação da despesa e para a entrada, na Tesouraria, dos processos de pagamento devidamente instruídos;
VII - 28 de dezembro de 2026, até as 17h: data limite para o pagamento das despesas orçamentárias empenhadas com fornecedores; e
VIII - 30 de dezembro de 2026: data limite para a anulação dos saldos de empenho não executados e para a apuração dos saldos contratuais e dos valores a inscrever em restos a pagar.
§ 1º Somente serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º As autorizações de fornecimento emitidas no início de dezembro de 2026 contemplarão quantidade suficiente para atender às necessidades até o fim do mês, limitada ao consumo efetivo, vedadas as aquisições excessivas e a formação de estoques desnecessários.
§ 3º Excetuam-se do prazo fixado no inciso V do caput, desde que precedidas de justificativa formal, de demonstração da necessidade e de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira:
I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
II - os juros, os encargos e a amortização da dívida pública;
III - as despesas debitadas diretamente em conta corrente bancária, decorrentes de obrigação legal ou contratual;
IV - As sentenças judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e os sequestros judiciais;
V - Os benefícios assistenciais;
VI - As transferências constitucionais e legais;
VII - os compromissos decorrentes de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias firmados com outros entes da Federação;
VIII - as despesas das áreas de educação e saúde, inclusive as custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; e
IX - As despesas destinadas a ações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas.
§ 4º Os prazos fixados nos incisos II, IV, VI e VII do caput poderão ser excepcionados mediante autorização expressa e motivada da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio.

§ 5º O descumprimento dos prazos deste artigo, por ação ou omissão dos responsáveis pela requisição, pela fiscalização ou pela ordenação da despesa, será comunicado à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio.
para as providências previstas no art. 32.
Art. 5º As conciliações de todas as contas bancárias, inclusive das aplicações financeiras, serão realizadas diariamente, com a adoção de medidas efetivas para investigação e regularização das pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único. As conciliações na posição de 31 de dezembro de 2026, acompanhadas dos respectivos extratos, serão concluídas e encaminhadas ao Setor de Contabilidade no prazo do art. 2º.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto, os órgãos da Administração Direta revisarão quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e dos empenhos passíveis de anulação e encaminharão relatório circunstanciado ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Licitações e Contratos, o qual, à vista da justificativa apresentada, providenciará os termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As parcelas remanescentes dos contratos com execução prevista para o exercício de 2027 serão empenhadas à conta do respectivo orçamento, após a abertura do exercício no SIAFIC.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observada a existência de disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, conforme o art. 8º, parágrafo único, e o art. 50, inciso I, da LRF.

§ 1º Inscrevem-se em restos a pagar processados as despesas liquidadas, assim entendidas aquelas em que o material, o bem ou o serviço tenha sido recebido ou prestado, com verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Inscrevem-se em restos a pagar não processados as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026 cuja execução esteja em curso, comprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

§ 3º Os saldos de empenho que não se enquadrem nos §§ 1º e 2º serão anulados pela unidade gestora até 30 de dezembro de 2026.

Art. 8º Serão cancelados:

I - os saldos de restos a pagar processados relativos aos exercícios de 2021 e anteriores cuja obrigação esteja prescrita, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, após análise individualizada da obrigação, da ocorrência da prescrição e da inexistência de impedimento jurídico ao cancelamento, ressalvadas as obrigações decorrentes de decisões judiciais; e

II - os saldos de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2025 e não liquidados até 30 de dezembro de 2026, ressalvados os relativos a obras em andamento, a convênios e transferências vinculadas em execução e a outras despesas cuja execução esteja comprovadamente em curso, mediante justificativa do ordenador de despesa.

§ 1º O cancelamento será formalizado em processo próprio, instruído com a relação dos empenhos, dos credores, dos valores e da fundamentação, e registrado conforme o MCASP.

§ 2º Cancelados restos a pagar relativos a crédito líquido, certo e não prescrito, fica assegurado ao credor o direito ao recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO IV

DAS OBRAS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público revisará o cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas em execução e readequará os respectivos saldos contratuais **até 30 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público e a Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio.
assegurarão a disponibilidade de caixa para a parcela das obras correspondente ao exercício de 2026, conforme o cronograma físico-financeiro revisado.

Art. 10. As despesas com obras e instalações serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 somente no montante das parcelas a serem executadas no exercício.

§ 1º As medições dos meses de novembro e dezembro de 2026 poderão ser empenhadas por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º As parcelas a serem executadas em exercícios futuros correrão à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

SEÇÃO V

DAS DIÁRIAS E VIAGENS

Art. 11. O dia **16 de novembro de 2026** é a data limite para a solicitação e o encaminhamento ao Setor de Contabilidade das diárias e ajudas de custo relativas a deslocamentos a serem realizados até 30 de novembro de 2026, para pagamento até essa data, com posterior juntada do relatório de viagem no prazo fixado pela legislação municipal.

Parágrafo único. A partir de **1º de dezembro de 2026**, somente serão concedidas diárias para as viagens oficiais do Chefe do Poder Executivo e em situações excepcionais, mediante autorização expressa e justificativa formal que demonstre o interesse público, a necessidade do deslocamento e a existência de disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

DO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 12. A Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio designará, **até 16 de novembro de 2026**, comissão para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis, cuja conclusão se dará, impreterivelmente, **até 30 de dezembro de 2026**, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.

§ 1º O responsável pelo Setor de Patrimônio e o titular da Secretária de Administração e Planejamento ficam encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e de sua conclusão no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º O inventário observará os arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os procedimentos patrimoniais do MCASP, refletirá a posição de 31 de dezembro de 2026 e contemplará a depreciação, a reavaliação e a redução ao valor recuperável, quando aplicáveis.

§ 3º A comissão encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 11 de janeiro de 2027**, a relação dos bens imóveis de propriedade do Município em 31 de dezembro de 2026, com os respectivos valores de avaliação ou reavaliação.

SEÇÃO VII

DO INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EM ESTOQUE

Subseção I Do Almoxarifado

Art. 13. A Secretária de Administração e Planejamento, por meio do Almoxarifado Central, e os almoxarifados setoriais das secretarias de saúde, educação e assistência, realizarão o levantamento físico dos materiais de consumo de todas as unidades gestoras que mantenham estoque e elaborarão o Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado, que será remetido ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, **até 30 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Os materiais em estoque serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Subseção II
Dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais
Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde revisará o inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo existente em 31 de dezembro de 2026.
§ 1º Previamente à elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), serão verificados:
I - A documentação que deu origem às entradas e saídas dos materiais;
II - A conformidade entre a existência física dos materiais estocados e as quantidades e especificações registradas no sistema de gestão da saúde;
III - A ocorrência de aquisições em desacordo com as atividades do órgão;
IV - Os materiais com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com prazo de validade vencido;
V - A baixa dos materiais vencidos, obsoletos, danificados ou que tenham perdido suas características normais de uso;
VI - A observância das condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;
VII - A utilização de etiqueta de prateleira para identificação do material estocado, fixada em local visível; e
VIII - A compatibilidade entre o valor registrado e o custo de aquisição do material.
§ 2º Do RIMA constarão, obrigatoriamente:
I - A localização do almoxarifado;
II - A descrição do material;

III - O lote e a data de validade, quando aplicáveis;
IV - A quantidade em estoque em 31 de dezembro de 2026;
V - O valor unitário e o valor total do material; e
VI - A assinatura digital do responsável pelo estoque.
§ 3º O RIMA será protocolado no Setor de Contabilidade **até 20 de janeiro de 2027**, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.
SEÇÃO VIII
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS
Art. 15. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor de Contabilidade e à Controladoria Geral do Município, **até 11 de janeiro de 2027**:
I - a declaração de quitação dos precatórios judiciais do exercício de 2026, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; e
II - a relação atualizada dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor devidos pelo Município em 31 de dezembro de 2026, com destaque para os precatórios apresentados até 2 de abril de 2026, de inclusão obrigatória no orçamento de 2027 (art. 100, § 5º, da Constituição Federal), e para os incluídos no orçamento de 2026 e não pagos, que integram a dívida consolidada (art. 30, § 7º, da LRF).
§ 1º A relação de que trata o inciso II do caput indicará, para cada precatório:
I - O número e a data do ajuizamento da ação originária;
II - O número do precatório;
III - O tipo da causa julgada;
IV - A data da autuação do precatório;
V - O nome do beneficiário;
VI - O valor a ser pago;
VII - A data do trânsito em julgado; e

VIII - A vara ou comarca de origem.
§ 2º Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos da Parte III do MCASP (Procedimentos Contábeis Específicos).
SEÇÃO IX
DA DÍVIDA ATIVA
Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio.
, responsável pelo controle da dívida ativa, adotará, ainda no exercício de 2026, as providências de cobrança administrativa e judicial dos créditos inscritos, com prioridade para os sujeitos a prescrição (art. 174 do Código Tributário Nacional), e procederá ao levantamento da dívida ativa tributária e não tributária para fins de ajuste e regularização na Prestação de Contas de 2026.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio. apresentará ao Setor de Contabilidade, **até 11 de janeiro de 2027**:
I - o relatório da movimentação da dívida ativa no exercício de 2026;
II - a relação dos devedores da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026;
III - a memória de cálculo do ajuste para perdas estimadas da dívida ativa na posição de 31 de dezembro de 2026, por tributo e demais créditos, segundo a metodologia do MCASP;
IV - o demonstrativo do estoque da dívida ativa tributária por natureza do débito, com os valores inscritos no exercício de 2026 e a posição final em 31 de dezembro de 2026;
V - a relação das baixas ocorridas no exercício de 2026, segregadas em baixas por recebimento, por abatimento ou anistia previstos em lei e por cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;
VI - o demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas previstas no art. 13 da LRF; e

VII - o demonstrativo sintético das ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, de que trata o § 4º.
§ 1º O relatório de que trata o inciso I do caput conterá, no mínimo:
I - o saldo inicial, coincidente com o saldo final de 2025;
II - o valor dos créditos inscritos em 2026;
III - o valor dos recebimentos e compensações;
IV - o valor das atualizações monetárias, juros e multas;
V - o valor dos cancelamentos e descontos;
VI - o valor das isenções e anistias; e
VII - o saldo remanescente para o exercício de 2027.
§ 2º Os valores serão segregados em dívida ativa não tributária e em dívida ativa tributária, esta discriminada por tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas pelo exercício do poder de polícia, taxas pela prestação de serviços, contribuição de melhoria, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e demais créditos.

§ 3º Os relatórios guardarão conformidade com os saldos contábeis registrados segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com a Prestação de Contas de Governo de 2026.
§ 4º Em atendimento à Resolução nº 012/2016-TCE/RN, o demonstrativo de que trata o inciso VII do caput evidenciará as ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, os atos legais e a movimentação no exercício, o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos de competência do Município, as providências adotadas para fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 58 da LRF.

SEÇÃO X
DOS RECURSOS HUMANOS
Art. 18. As Secretarias Municipais encaminharão ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, **até 11 de dezembro de 2026**, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como folhas de frequência, atestados médicos, justificativas e relatórios de plantão.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, **até 15 de dezembro de 2026**, a folha de pagamento e os encargos sociais da gratificação natalina.
§ 2º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, **até 21 de dezembro de 2026**, a folha de pagamento e os encargos sociais do mês de dezembro.
Art. 19. No período de dezembro de 2026 a fevereiro de 2027, a concessão de férias fora da escala previamente aprovada, de licenças-prêmio e de gratificações fica condicionada à prévia avaliação da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvados o gozo de férias dentro do período concessivo, os direitos adquiridos, as situações decorrentes de imposição legal ou de decisão judicial e os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.
SEÇÃO XI
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Art. 20. As entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, impreterivelmente, **até 19 de março de 2027**, para consolidação das contas do Município, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2026 (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), acompanhadas das notas explicativas, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do MCASP, sem prejuízo da remessa das Contas Anuais de Gestão por seus titulares, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Parágrafo único. Havendo regime próprio de previdência social, a respectiva unidade gestora encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, **até 20 de janeiro de 2027**, o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, elaborado com base na avaliação atuarial mais recente e na forma do MDF, para compor o RREO do último bimestre de 2026, nos termos do art. 53, § 1º, inciso II, da LRF.
SEÇÃO XII
DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E DE GESTÃO
Art. 21. As Contas Anuais de Governo e de Gestão dos órgãos e entidades referidos no art. 1º serão elaboradas em conformidade com a Resolução nº 012/2016-TCE/RN e remetidas nos prazos nela fixados, observados os documentos exigidos para os seguintes grupos:
I - Grupo 04: Prefeituras Municipais, exceto a Prefeitura do Natal;
II - Grupo 05: Câmaras Municipais; e
III - Grupo 08: Autarquias e Fundações Públicas estaduais e municipais.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 19 de março de 2027**, o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 19 de março de 2027**, o parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 24. Para fins de consolidação das contas do Município, solicita-se à Câmara Municipal o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, **até 19 de março de 2027**:
I - da Prestação de Contas, com o Balanço Geral de 2026; e

II - de certidão que enumere as leis complementares e ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções aprovados no exercício, com indicação do número, do objeto e das datas de sanção, de promulgação e de publicação.
Art. 25. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, impreterivelmente, **até 19 de março de 2027**, o Relatório de Gestão das ações realizadas em 2026, para subsidiar a elaboração do relatório circunstanciado do Chefe do Poder Executivo sobre as atividades do exercício, nos termos da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.
§ 1º As entidades da Administração Indireta remeterão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminharão o respectivo comprovante de remessa à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio até o primeiro dia útil subsequente, para incorporação à Prestação de Contas de Governo.
§ 2º Para os mesmos fins, solicita-se à Câmara Municipal que remeta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as suas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminhe o respectivo comprovante de remessa à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio até o primeiro dia útil subsequente.
SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio encaminhará à Controladoria Geral do Município, na qualidade de Unidade Central de Controle Interno, **até 30 de março de 2027**, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), para análise e emissão de parecer do controle interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.
Art. 27. A abertura do exercício orçamentário, financeiro e contábil de 2027 da Prefeitura Municipal de Boa Saúde no SIAFIC está prevista para **11 de janeiro de 2027**.

Parágrafo único. No período de 1º a 10 de janeiro de 2027, ficam suspensos os pagamentos de despesas cuja execução dependa da abertura do SIAFIC, ressalvados os pagamentos obrigatórios, as situações excepcionais devidamente justificadas e as despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, observadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras para sua execução; eventual alteração da data de abertura será formalmente justificada.

Art. 28. Da publicação deste Decreto até a remessa da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio coordenará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.
§ 1º Ficam convocados todos os servidores do Setor de Contabilidade para atuarem nos procedimentos de encerramento, consolidação e emissão dos relatórios da Prestação de Contas Anual do exercício de 2026.
§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio autorizada a convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades de encerramento do exercício financeiro de 2026.
Art. 30. As situações excepcionais de natureza operacional serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio de forma expressa e motivada; os casos omissos e as divergências entre órgãos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os Secretários Municipais nas matérias de suas respectivas competências.
Art. 31. Recaindo prazo previsto neste Decreto em dia declarado de ponto facultativo ou sem expediente, considera-se antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo Único, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os ordenadores de despesa, o Chefe de Gabinete, o titular da Procuradoria Geral do Município, o titular da Controladoria Geral do Município e os integrantes das comissões nomeadas.
Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto ensejará apuração de responsabilidade funcional do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade e dos demais responsáveis, no âmbito de suas competências, nos termos da legislação vigente.
Art. 33. Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Controladoria Geral do Município autorizados a expedir, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único. Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 34. Integra este Decreto o Anexo Único, que consolida o cronograma de encerramento do exercício de 2026.
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, em 10 de novembro de 2026.

JOAO MARIA MESQUITA:025713174 40
Assinado de forma digital por JOAO MARIA MESQUITA:02571317440 Dados: 2026.11.10 12:00:54 -03'00'

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Data limite	Providência	Responsável	Dispositivo
16/11/2026	Solicitação de diárias e ajudas de custo para deslocamentos até 30/11/2026	Todas as secretarias	Art. 11
16/11/2026	Designação da comissão de inventário dos bens móveis e imóveis	Secretaria de Administração e Planejamento	Art. 12
30/11/2026	Revisão do cronograma físico-financeiro das obras e readequação dos saldos contratuais	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público	Art. 9º
30/11/2026	Limite para abertura de processos de contratação à conta do orçamento de 2026, com as ressalvas legais	Todas as secretarias	Art. 4º, I
1º/12/2026	Início da restrição à concessão de diárias	Todas as secretarias	Art. 11, parágrafo único
11/12/2026	Envio ao Setor de Recursos Humanos dos documentos da folha de pagamento	Todas as secretarias	Art. 18
15/12/2026	Envio dos relatórios e demonstrativos das providências preparatórias	Unidades orçamentárias e fundos	Art. 3º
15/12/2026	Envio da folha de pagamento e encargos da gratificação natalina	Setor de Recursos Humanos	Art. 18, § 1º
21/12/2026	Envio da folha de pagamento e encargos de dezembro	Setor de Recursos Humanos	Art. 18, § 2º
23/12/2026	Limite para aquisições, execução de serviços e emissão de autorizações de fornecimento	Todas as secretarias	Art. 4º, II
23/12/2026	Informação dos saldos contratuais e das previsões de aditivos	Fiscais de contratos	Art. 4º, III
23/12/2026	Limite para emissão e protocolo de notas fiscais, faturas e recibos	Fornecedores	Art. 4º, IV
23/12/2026	Limite para emissão de notas de empenho	Órgãos da Administração Direta	Art. 4º, V
24/12/2026	Limite para liquidação e entrada dos processos de pagamento na Tesouraria	Ordenadores de despesa	Art. 4º, VI
28/12/2026	Limite para pagamento a fornecedores (até as 17h)	Tesouraria	Art. 4º, VII
30/12/2026	Anulação dos saldos de empenho e apuração dos restos a pagar	Ordenadores de despesa e Contabilidade	Art. 4º, VIII; art. 7º, § 3º
30/12/2026	Conclusão do inventário dos bens móveis e imóveis	Comissão de inventário	Art. 12
30/12/2026	Remessa do Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado	Almoxarifados	Art. 13
11/01/2027	Declaração de quitação e relação de precatórios e RPV	Procuradoria Geral do Município	Art. 15

Data limite	Providência	Responsável	Dispositivo
11/01/2027	Relatórios e demonstrativos da dívida ativa, do art. 13 e do art. 58 da LRF	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio	Art. 17
11/01/2027	Relação dos bens imóveis com valores de avaliação ou reavaliação	Comissão de inventário	Art. 12, § 3º
11/01/2027	Abertura do exercício de 2027 no SIAFIC	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio	Art. 27
20/01/2027	Protocolo do RIMA	Saúde	Art. 14, § 3º
20/01/2027	Conclusão dos registros no SIAFIC pela Câmara e pela Administração Indireta	Câmara e entidades da Administração Indireta	Art. 1º, § 2º
20/01/2027	Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS	Unidade gestora do RPPS, se houver	Art. 20, parágrafo único
22/01/2027	Ajustes contábeis de encerramento e conciliações bancárias de 31/12/2026	Unidades gestoras e Contabilidade	Art. 2º; art. 5º, parágrafo único
19/03/2027	Prestação de Contas da Câmara (Balanço Geral) e certidão dos atos aprovados	Câmara Municipal	Art. 24
19/03/2027	Demonstrações contábeis de 2026 com notas explicativas	Entidades da Administração Indireta	Art. 20
19/03/2027	Relatório de Gestão de 2026	Órgãos e entidades	Art. 25
19/03/2027	Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	Educação	Art. 22
19/03/2027	Parecer do Conselho Municipal de Saúde	Saúde	Art. 23
30/03/2027	Envio dos arquivos da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio	Art. 26
15/04/2027	Remessa das Contas Anuais de Gestão de 2026 ao TCE/RN	Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal	Art. 25, §§ 1º e 2º

		(solicitação)	
16/04/2027	Envio do comprovante de remessa das Contas Anuais de Gestão	Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)	Art. 25, §§ 1º e 2º

Publicado por:
Italo Mateus Souza Mesquita
Código Identificador:448ABFD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1706/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1706/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A): PEDRO GUILHERME DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 9658
DOCUMENTOS: CPF: 043.xxx.xxx-05
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA: 16:20 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância RGI 4I08
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Ana Julia Camara da Silva, do Hospital do Seridó, para o Hospital Maria Alice Fernandes, em Natal/RN, no dia 23/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	23/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 23 outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8F635A58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1707/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1707/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A): CAROLINA CARLA DANTAS DE MEDEIROS SANTOS ARAÚJO
CARGO: TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA: 1.5721
DOCUMENTOS: CPF: 031xxx.xxx-10
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA: 16:20 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância RGI 4I08
OBJETIVO DA VIAGEM:

Acompanhar o (a) paciente Ana Julia Camara da Silva, do Hospital do Seridó, para o Hospital Maria Alice Fernandes, em Natal/RN, no dia 23/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	23/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 23 outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:78886BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1708/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1708/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A): ALBERTO JORGE DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 198815
DOCUMENTOS: CPF: 589.xxx.xxx-91
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA: 02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN RQC 8A41
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Langela Elane Brito, para o Hemonorte, em Natal/RN, no dia 23/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	23/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:71D20B60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1709/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1709/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A): ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 10002- 1
DOCUMENTOS: CPF: 539. xxx. xxx- 87
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA: 04:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TSQ 6H94
OBJETIVO DA VIAGEM:

Buscar o (a) paciente Pedro Joaquim da Silva, do HETFF, para o Hemonorte, em Natal/RN, no dia 24/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	24/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:07164ADB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1710/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1710/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A): IDIVANILSON DIAS DE ARAÚJO
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 15808
DOCUMENTOS: CPF: 378.xxx.xxx-87
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA: 04:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: POLO SLB 5B55
OBJETIVO DA VIAGEM:

Buscar o (a) paciente Alaides Bezerra Pereira, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 24/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Currais Novos/RN	24/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A7B9EE91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1711/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1711/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A): JUSCIELHO BRITO
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 15244
DOCUMENTOS: CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA: 09:00 h
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância RGI 4I08
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Wesley Divino Alves da Costa, para o Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, no dia 24/10/2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	24.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B81912D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1712/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1712/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A): EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: Técnica de Enfermagem
MATRÍCULA: 15605
DOCUMENTOS: CPF: 014.205.784-30
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA: 09:00 h
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância RGI 4I08

OBJETIVO DA VIAGEM:

Acompanhar o (a) paciente Wesley Divino Alves da Costa, para o Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, no dia 24/10/2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	24.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2BB972C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1713/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1713/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A): MARIA LUCIANA DE LUCENA
CARGO: FONOAUDIOLOGA
MATRÍCULA: 190807-7
DOCUMENTOS: CPF: 011.xxx.xxx-20
LOTADO (A): CEREST
HORÁRIO DE SAÍDA: 11:30 h
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TST 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:

Realizar Inspeção em Oficina de Costura em Saúde do Trabalhador solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, em Parelhas/RN, no dia 26.10.2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Parelhas/RN	26.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7362B66C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1715/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1715/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A): YANNE KALINI MEDEIROS DE ARAÚJO
CARGO: Psicóloga
MATRÍCULA: 15.387
DOCUMENTOS: CPF: 049.xxx.xxx-60
LOTADO (A): CEREST - SMS
HORÁRIO DE SAÍDA: 11:30 h
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TST 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:

Realizar Inspeção em Oficina de Costura em Saúde do Trabalhador solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, em Parelhas/RN, no dia 26.10.2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Parelhas/RN	26.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:820BE495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1716/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1716/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (um) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A): CARLOS PROCÓPIO OLIVEIRA DE LUCENA
CARGO: MÉDICO
MATRÍCULA: 2010356
DOCUMENTOS: CPF: 046.xxx.xxx-20
LOTADO (A): CEREST
HORÁRIO DE SAÍDA: 11:30 h
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TST 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:

Realizar Inspeção em Oficina de Costura em Saúde do Trabalhador solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, em Parelhas/RN, no dia 26.10.2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Parelhas/RN	26.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:84EDFE87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1717/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1717/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A): JUSCIELHO BRITO
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 15244
DOCUMENTOS: CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA: 11:30 h
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TST 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir a Equipe do Cerest, para realizar Inspeção em Oficina de Costura em Saúde do Trabalhador solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, em Parelhas/RN, no dia 26.10.2026.

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Parelhas/RN	26.10.2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A4201E96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1718/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1718/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A): ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE

CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 15357
DOCUMENTOS: CPF: 011.xxx.xxx.-13
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA: 02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TST 0E06
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Enzo Guilherme da Silva, para o Hospital Infantil Varela Santiago, em Natal/RN, no dia 26/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	26/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:294C213B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1719/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1719/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) com pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 1.5243
DOCUMENTOS: CPF: 057.xxx.xxx-38
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA: 01:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: POLO SLB – 5B55
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Jose Carlos Pires da Silva, para realizar exame no Hospital Geral de Fortaleza/CE, no dia 26/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Fortaleza/CE	26/10/2026	R$ 220,00	R$ 220,00

Importa a quantia de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9098767C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1720/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1720/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 10002- 1
DOCUMENTOS: CPF: 539. xxx. xxx- 87
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA: 03:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância RQC 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente José Leonardo da Silva, para o Hospital Deoclecio Marques de Lucena, em Parnamirim/RN, no dia 26/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Parnamirim/RN	26/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A490B07E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1721/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1721/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):
SERVIDOR (A): VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 198920-0
DOCUMENTOS: CPF: 837.xxx.xxx-91

HORÁRIO DE SAÍDA: 03:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância TSU 7D97
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Francisca da Conceição de Oliveira, do Hospital do Seridó, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 26/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	26/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:35EEB9CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1722/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1722/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: Técnica de Enfermagem
MATRÍCULA: 15605
DOCUMENTOS: CPF: 014.205.784-30
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA: 03:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância TSU 7D97
OBJETIVO DA VIAGEM:

Acompanhar o (a) paciente Francisca da Conceição de Oliveira, do Hospital do Seridó, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 26/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	26/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D71C32CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1723/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1723/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):
SERVIDOR (A): DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 1996550/1
DOCUMENTOS: CPF: 065.xxx.xxx-40
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA: 02:30 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância RGI 4I08
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Francisca Silva de Araújo, do Hospital do Seridó, para o INCOR, em Natal/RN, no dia 26/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	26/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DFEE0324

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1724/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1724/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA
CARGO: TECNICA DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA: 15710
DOCUMENTOS: CPF: 039.xxx.xxx-83
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA: 02:30 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância RGI 4I08
OBJETIVO DA VIAGEM:

Acompanhar o (a) paciente Francisca Silva de Araújo, do Hospital do Seridó, para o INCOR, em Natal/RN, no dia 26/10/2026.
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	26/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D684A4CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1725/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1725/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): RONALDO SANTIAGO DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 11088
DOCUMENTOS: CPF: 241.xxx.xxx-53
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: POLO SLC 1I84
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Damiana Pereira de Medeiros, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 26/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Currais Novos/RN	26/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7C8EF2B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1726/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1726/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), com pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): HELIO LEONARDO VALE
CARGO: Motorista
MATRÍCULA: 1122843
DOCUMENTOS: CPF: 075.xxx.xxx-30
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA: 23:30 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: POLO SLC 1I84
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Gustavo Lima Sabino dos Santos, para o Hospital da Restauração, em Recife/PE, no dia 26/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Recife/PE	26/10/2026	R$ 220,00	R$ 220,00

Importa a quantia de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:05598CC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1732/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1732/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 2004437

DOCUMENTOS: CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA: 02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TSQ 6H87
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Stephannie Jardeliny A. Costa, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 20/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	20/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 20 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8848D979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1733/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1733/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 2004437
DOCUMENTOS: CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA: 02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TST 0E06
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Edinaldo Medeiros, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 22/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	22/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CEC3FA0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1750/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1750/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):
SERVIDOR (A): WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO: MOTORISTA
MATRÍCULA: 2004437
DOCUMENTOS: CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A): Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA: 02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE: SPIN TST 0E06
OBJETIVO DA VIAGEM:

Conduzir o (a) paciente Maristela Medeiros de Azevedo, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 23/10/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	23/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4022F386

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO CONTRATO Nº 109/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 109/2026
Pregão Nº 34/2026

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.948.069/0001-61, estabelecida a Avenida FRANCISCO MOREIRA BILAC PINTO 477 MONTE BELO SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG .

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA WEB DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, DESTINADA À GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Do preço total: R$ R$ 13.200,00

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
36929	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA WEB DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (QUANDO NECESSÁRIA), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, DESTINADA À GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE 07 (SETE) UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	MÊS	12,0000	1100,0000	R$ 13.200,00
				Valor Total:	R$ 13.200,00

Gestão/Unidade: 1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO
Dotação(ões):

129	02.009.12.122.0125.2081.3.3.90.39.1.500.1001
156	02.009.12.361.0124.2048.3.3.90.39.1.500.1001
170	02.009.12.361.0124.2049.3.3.90.39.1.500.1001
170	02.009.12.361.0124.2049.3.3.90.39.1.540.0000
170	02.009.12.361.0124.2049.3.3.90.39.1.542.0000
217	02.009.12.365.0108.2058.3.3.90.39.1.500.1001
217	02.009.12.365.0108.2058.3.3.90.39.1.542.0000
236	02.009.12.365.0108.2082.3.3.90.39.1.500.1001
244	02.009.12.365.0108.2102.3.3.90.39.1.540.0000
244	02.009.12.365.0108.2102.3.3.90.39.1.542.0000
257	02.009.12.367.0125.2063.3.3.90.39.1.500.1001
257	02.009.12.367.0125.2063.3.3.90.39.1.540.0000
257	02.009.12.367.0125.2063.3.3.90.39.1.542.0000
257	02.009.12.367.0125.2063.3.3.90.39.1.550.0000

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 01/01/2027 a 01/01/2028

Carnaúba dos Dantas/RN, 1 de janeiro de 2027.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS (Prefeito Municipal) p/ Contratante
WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR p/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:06094402

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
1º SALÃO DE ARTESANATO DE CEARÁ-MIRIM/RN
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses contínuos de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O presente edital destina-se a reconhecer e premiar artesãos e artesãs atuantes no Município de Ceará-Mirim/RN, valorizando suas trajetórias culturais e suas contribuições para a preservação e a difusão do artesanato e da identidade cultural local.
Dessa forma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e na Lei nº 14.903/2024.

2. DO OBJETO
2.1. O presente Edital tem por objeto a concessão de 10 (dez) prêmios a artesãos e artesãs residentes no Município de Ceará-Mirim/RN, mediante apreciação de suas trajetórias culturais e de uma peça artesanal autoral, representativa ou relacionada à identidade cultural do Município.
2.2. O prêmio possui natureza de reconhecimento por contribuição cultural já realizada, não se destinando ao financiamento de produção futura e não estabelecendo contrapartida, doação da obra ou obrigação futura como condição para o recebimento do valor.
2.3. A realização de mostra expositiva pelo período de 10 (dez) dias, na Casa do Artesão, constitui atividade de difusão cultural promovida pelo Município e dependerá de autorização autônoma e voluntária do titular da peça, não constituindo requisito para participação, seleção ou recebimento da premiação.

3. DOS RECURSOS E VALORES
3.1. Serão concedidos 10 (dez) prêmios, no valor individual de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem classificação por primeiro, segundo ou demais lugares.
3.2. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
FONTE DO RECURSO	1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

3.3. O pagamento dos prêmios ficará condicionado à conclusão das etapas de seleção e habilitação, à disponibilidade financeira dos recursos destinados a este Edital e à adoção das providências orçamentárias e financeiras cabíveis.
3.4. A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, não exigindo contrapartida, execução de atividade futura ou prestação de contas da aplicação do valor recebido, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.903/2024. Por possuir natureza de doação sem encargo, a premiação concedida à pessoa física não está sujeita à incidência do Imposto de Renda, conforme art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 7.713/1988, combinado com o art. 22 da Lei nº 14.903/2024 e entendimento firmado pela Administração Pública Federal.
4. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES
4.1. Poderão participar pessoas físicas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
II – residir no Município de Ceará-Mirim/RN;
III – atuar como artesão ou artesã, com trajetória ou experiência comprovável na produção artesanal;
IV – apresentar uma única peça artesanal de autoria própria, concluída até a data da inscrição, que represente ou dialogue com a identidade cultural do Município; e
V – apresentar a documentação e as informações exigidas neste Edital.
4.2. A atuação artesanal poderá ser comprovada por portfólio, fotografias de trabalhos realizados, registros de participação em feiras e exposições, declarações, relatos de trajetória ou outros meios idôneos.
4.3. A inscrição será individual, sendo admitida apenas uma peça por candidato e, no máximo, uma premiação por CPF.
4.4. Não poderão participar os integrantes da Comissão de Seleção, os agentes públicos que atuem diretamente na elaboração, análise ou julgamento deste Edital quando configurado conflito de interesses, nem pessoas legalmente impedidas de participar de chamamentos públicos ou de receber recursos públicos.
4.5. A participação de servidor público municipal será examinada conforme as normas locais e as hipóteses efetivas de impedimento, não se presumindo vedação geral sem fundamento legal.
4.6. A Comissão deverá declarar eventual impedimento ou conflito de interesses e afastar-se da análise da candidatura correspondente. Não se estabelece impedimento automático de parentesco sem previsão legal ou situação concreta de conflito.

5. DAS PEÇAS, DO INEDITISMO E DA IDENTIDADE CULTURAL
5.1. São elegíveis peças feitas predominantemente por trabalho manual, em técnicas como palha de carnaúba, fibras, madeira, cerâmica, argila, bordado, renda, cestaria, tecido, materiais reaproveitados e outras expressões artesanais.
5.2. A peça deverá estar concluída até a inscrição, ser de autoria do candidato, inédita nos termos deste Edital e acompanhada de fotografias e memorial descritivo.
5.3. Para fins deste Edital, considera-se inédita a peça que não tenha sido anteriormente apresentada publicamente, premiada ou comercializada. O ineditismo se refere à peça inscrita, não à técnica artesanal nem à trajetória do candidato.
5.4. O vínculo cultural poderá envolver o Vale do Ceará-Mirim, engenhos, cana-de-açúcar, arquitetura, paisagens, festas, saberes populares, tradições, ofícios, cotidiano e outras referências locais comprováveis. Não se exige representação literal de monumentos, sendo aceitas interpretações simbólicas e contemporâneas.
5.5. Não serão admitidas peças industrializadas, reproduções não autorizadas de trabalhos de terceiros, obras sem autoria demonstrável ou conteúdos discriminatórios. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, sem permitir a substituição da peça inscrita ou alteração substancial da candidatura.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das 09h do dia 11 de novembro de 2026 às 14h do dia 17 de novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.
6.2. Como se inscrever:
O proponente poderá encaminhar a documentação obrigatória de forma física.
A documentação exigida para a inscrição deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, em envelope tipo ofício, identificado com os dados do candidato e endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
Rua Caicó, CEU das Artes, s/n, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000

REMETENTE:
Nome do(a) candidato(a):
CPF:
Endereço:
6.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:
I – ficha de inscrição, conforme Anexo II;
II – documento oficial de identificação com foto e CPF;
III – comprovante ou declaração de residência no Município, conforme Anexo XI;
IV – portfólio ou relato descritivo de sua trajetória cultural e artesanal;
V – fotografias da peça artesanal apresentada;
VI – memorial descritivo da peça, com informações sobre autoria, características, técnica, materiais e relação com a identidade cultural local;
VII – declaração de autoria e ineditismo, conforme Anexo III; e
VIII – autodeclaração para concorrência às vagas reservadas, quando for o caso, conforme Anexo IV.
6.4. Será admitida inscrição assistida, inclusive mediante registro de relato oral ou em vídeo pela equipe responsável, quando necessário para garantir a participação de pessoas que apresentem dificuldades de preenchimento dos formulários ou outras barreiras de acessibilidade, observado o roteiro do Anexo XII.
6.5. A Administração Municipal assegurará ampla divulgação do período de inscrições e disponibilizará orientação e apoio aos interessados que necessitarem de auxílio, observadas as condições de acessibilidade e igualdade de participação.
6.6. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou complementação formal de documentos, mediante diligência e concessão de prazo, desde que não seja permitida a substituição da peça nem a alteração substancial das informações da candidatura.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS
7.1. Das 10 (dez) vagas previstas neste Edital, serão reservadas:
I – 03 (três) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
II – 01 (uma) vaga para pessoas indígenas;
III – 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência; e
IV – 05 (cinco) vagas para ampla concorrência.
7.2. A distribuição observará os percentuais mínimos e as regras de arredondamento previstos no art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023. A opção por concorrer às vagas reservadas deverá ser declarada no ato da inscrição, por autodeclaração, que goza de presunção de veracidade, admitidos os formatos escrito, oral, em vídeo, em Libras ou outros formatos acessíveis, nos termos dos arts. 8º e 9º da referida Instrução Normativa.
7.3. Os candidatos optantes pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência. Aquele que alcançar classificação suficiente na ampla concorrência será contabilizado nessa modalidade, liberando a vaga reservada para o próximo candidato optante da mesma categoria.
7.4. Em caso de desistência ou inabilitação de candidato selecionado em vaga reservada, a vaga será ocupada por outro candidato da mesma categoria, respeitada a ordem de classificação.
7.5. Na hipótese de não haver candidatos aptos em número suficiente para determinada categoria, as vagas remanescentes serão remanejadas inicialmente para as demais categorias de cotas e, persistindo a ausência de candidatos aptos, para a ampla concorrência.

8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
8.1. A seleção será realizada pela Comissão de Seleção já constituída e designada pela Administração Municipal, competindo-lhe analisar a documentação e avaliar o mérito cultural das candidaturas.
8.2. A Comissão atuará com imparcialidade e transparência, declarando eventual impedimento ou conflito de interesses e afastando-se da análise correspondente.
8.3. A seleção compreenderá análise da documentação, avaliação de mérito cultural, divulgação do resultado preliminar, análise dos recursos e divulgação do resultado final.
8.4. A Comissão avaliará a trajetória cultural do candidato e a peça artesanal inscrita, conforme os critérios do Anexo V, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
8.5. Será classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no total e 20 (vinte) pontos no critério de identidade cultural.
8.6. Serão selecionados 10 (dez) artesãos distintos, observadas a ordem de classificação e as regras de ações afirmativas.
8.7. Em caso de empate, serão adotados sucessivamente: I – maior pontuação em identidade cultural; II – maior pontuação em trajetória cultural e saberes tradicionais; III – maior pontuação em qualidade técnica; e IV – sorteio público, com registro em ata.
8.8. Os candidatos classificados além do número de vagas poderão compor cadastro de suplentes, respeitada a ordem de classificação e a distribuição das vagas reservadas.

9. DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO E DOS RECURSOS
9.1. O resultado preliminar da seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN e nos canais institucionais.
9.2. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação.
9.3. Os recursos serão protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, no horário de atendimento divulgado. Recursos intempestivos não serão conhecidos.
9.4. Após a análise dos recursos, o resultado final da seleção será divulgado nos mesmos canais oficiais.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
10.1. Os candidatos selecionados deverão apresentar, presencialmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:
I – dados bancários de conta de titularidade do candidato;
II – documento oficial de identificação e CPF, caso ainda não apresentados ou quando necessária atualização; e
III – declaração de titularidade dos dados bancários e de inexistência de impedimento legal para recebimento do prêmio, conforme modelo constante do Anexo XIII.
10.2. Na hipótese de inabilitação ou desistência, poderá ser convocado candidato suplente, respeitada a ordem de classificação e as regras de distribuição das vagas reservadas.

11. DOS RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. O resultado preliminar da habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura e nos canais institucionais.
11.2. Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, mediante protocolo presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.
11.3. Recursos intempestivos não serão conhecidos. Após o julgamento, será divulgado o resultado definitivo da habilitação, encerrando-se a fase recursal administrativa.

12. DO TERMO DE PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO
12.1. O candidato contemplado firmará o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI, que produzirá efeito de recibo do pagamento direto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.903/2024.
12.2. A premiação possui natureza de doação sem encargo, não estabelecendo obrigação de execução de atividade futura, prestação de contas de execução do prêmio, transferência da peça artesanal ou cessão de direitos autorais e patrimoniais.
12.3. O pagamento está previsto para 10 de dezembro de 2026, condicionado à conclusão das etapas deste Edital e às providências orçamentárias, contábeis e financeiras necessárias.
12.4. A Secretaria manterá os registros administrativos relativos à seleção, habilitação e pagamento, para fins de transparência, fiscalização e comprovação da aplicação dos recursos da PNAB.

13. DA EXPOSIÇÃO E DO DESTINO DAS PEÇAS ARTESANAIS
13.1. A Secretaria poderá promover exposição cultural gratuita das peças selecionadas, pelo período de 10 (dez) dias consecutivos, na Casa do Artesão, em datas posteriormente divulgadas.
13.2. A participação na exposição dependerá de autorização expressa e voluntária do artesão, mediante o Anexo VII, não constituindo condição para seleção, habilitação ou recebimento da premiação.
13.3. No recebimento da peça para exposição, a Administração registrará sua identificação e estado de conservação, adotando cuidados de guarda e preservação durante o período sob sua responsabilidade.
13.4. Encerrada a exposição, a peça será devolvida ao(à) titular mediante recibo, conforme o Anexo VIII.
13.5. A eventual doação definitiva da peça ao Município será livre, espontânea e posterior, mediante instrumento próprio (Anexo IX), aceitação formal da Administração e providências patrimoniais cabíveis.
13.6. A autorização para exposição não implica transferência de propriedade, cessão de direitos autorais ou autorização irrestrita de reprodução. O uso de fotografias para divulgação institucional dependerá da autorização específica do titular, com preservação dos créditos.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E PUBLICIDADE
14.1. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para finalidades relacionadas à execução deste Edital, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14.2. Dados pessoais sensíveis, especialmente autodeclarações para vagas reservadas, terão acesso restrito aos agentes autorizados.
14.3. A divulgação dos resultados observará a publicidade e a transparência, limitando-se aos dados necessários à identificação dos atos e resultados do processo.
14.4. A divulgação de fotografias e registros das peças observará as autorizações concedidas pelos titulares, preservados os créditos de autoria e os direitos legalmente protegidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Este Edital e seus anexos constituem um único instrumento. A inscrição implica ciência e aceitação das regras, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, mediante decisão fundamentada, podendo ser solicitada manifestação da Procuradoria-Geral do Município.
15.3. O Edital, suas retificações, resultados e demais atos serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, no Diário Oficial dos Municípios e nos canais institucionais.
15.4. A execução observará o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado e os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis.
15.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis quando assim expressamente indicado. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
15.6. A homologação não implica pagamento automático, que dependerá da conclusão da habilitação e das providências administrativas, orçamentárias e financeiras.
15.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, por meio do E-mail: cearamirimaldirblanc@gmail.com.
15.8. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Cronograma
ANEXO II – Ficha de Inscrição e Memorial da Peça
ANEXO III – Declaração de Autoria e Ineditismo
ANEXO IV – Autodeclaração para Ações Afirmativas
ANEXO V – Ficha de Avaliação da Comissão
ANEXO VI – Termo de Premiação Cultural
ANEXO VII – Autorização Voluntária e Termo de Entrega para Exposição
ANEXO VIII – Termo de Devolução da Peça
ANEXO IX – Proposta de Doação Voluntária e Aceite Administrativo
ANEXO X – Formulário de Recurso
ANEXO XI – Declaração de Residência
ANEXO XII – Roteiro para Inscrição Oral ou em Vídeo
ANEXO XIII – Declaração de Titularidade dos Dados Bancários e de Inexistência de Impedimento Legal

Ceará-Mirim/RN, 09 de novembro de 2026.

CARLOS AUGUSTO BORGES DA PENHA
Secretário Municipal de Cultura e Eventos

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	10/11/2026
Período de inscrições (5 dias úteis)	11 a 17/11/2026, das 09h às 14h
Análise documental e avaliação de mérito	18 e 19/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da seleção	19/11/2026
Prazo para recursos da seleção (3 dias úteis)	23, 24 e 25/11/2026
Análise dos recursos da seleção	26/11/2026
Divulgação do resultado final da seleção	27/11/2026
Entrega dos documentos de habilitação (2 dias úteis)	30/11 e 01/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	02/12/2026
Prazo para recursos da habilitação (3 dias úteis)	03, 04 e 07/12/2026
Análise dos recursos da habilitação	08/12/2026
Homologação e resultado definitivo	09/12/2026
Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	09/12/2026
Pagamento da premiação	Até 10/12/2026
Exposição voluntária (10 dias)	Após homologação, em datas divulgadas pela Secretaria
Devolução das peças expostas	Após encerramento da exposição, mediante recibo

Observação: o cronograma considera a publicação em 10/11/2026 e a suspensão dos prazos em finais de semana e feriados nacionais. A Secretaria deverá alinhar previamente os procedimentos com os setores responsáveis pelo empenho, liquidação e pagamento.

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

FICHA DE INSCRIÇÃO E MEMORIAL DA PEÇA
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO PREENCHIMENTO
Nome civil
Nome artístico (se houver)
CPF
RG / órgão expedidor
Data de nascimento
Endereço completo
Bairro / comunidade / distrito
Telefone / WhatsApp
E-mail
Tempo de atuação artesanal

IDENTIFICAÇÃO DA ÚNICA PEÇA INSCRITA
INFORMAÇÃO PREENCHIMENTO
Título da peça
Técnica e materiais utilizados
Dimensões e peso aproximado
Data de conclusão
Descrição da peça e de seu processo de criação
Relação da peça com a identidade cultural de Ceará-Mirim/RN

TRAJETÓRIA CULTURAL E ARTESANAL
Descreva sua trajetória, experiência, participação em feiras, exposições, atividades de transmissão de saberes ou outras contribuições culturais:
_____
_____
_____
_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E INEDITISMO
IDENTIFICAÇÃO PREENCHIMENTO
Nome completo
CPF
Título da peça inscrita

Eu, acima identificado(a), declaro, sob as penas da lei, que sou autor(a) da peça artesanal apresentada no Edital de Chamamento Público nº 005/2026; que a peça está concluída; que é inédita nos termos do Edital, não tendo sido anteriormente apresentada publicamente, premiada ou comercializada; que não foi produzida industrialmente nem constitui reprodução não autorizada de trabalho de terceiros; e que detenho legitimidade para sua apresentação.
Estou ciente de que declaração falsa poderá ocasionar desclassificação e demais consequências legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Local/data: _____
Assinatura: _____

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS
IDENTIFICAÇÃO PREENCHIMENTO
Nome completo:
CPF

Para fins de concorrência às vagas reservadas do Edital nº 005/2026, declaro, sob minha responsabilidade, que me enquadro na seguinte categoria:
[ ] Pessoa negra (preta ou parda)
[ ] Pessoa indígena
[ ] Pessoa com deficiência – nos termos da Lei nº 13.146/2015.
Declaro estar ciente de que esta autodeclaração goza de presunção de veracidade e de que a Administração poderá adotar procedimentos complementares previstos na legislação e neste Edital, mediante critérios previamente divulgados, assegurados o contraditório e o direito de recurso.
A autodeclaração poderá ser apresentada em formato escrito, oral, em vídeo, em Libras ou em outro formato acessível.
Necessidade de acessibilidade (preenchimento facultativo): _____
Local/data: _____
Assinatura: _____

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
IDENTIFICAÇÃO PREENCHIMENTO
Candidato(a)
Nº de inscrição
Peça inscrita
Avaliador(a)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
Identidade cultural de Ceará-Mirim: vínculo fundamentado com memória, história, território e tradições	40	
Originalidade e criatividade da peça concluída	20	
Qualidade técnica, execução e acabamento	20	
Trajetória e contribuição do artesão à transmissão/valorização dos saberes	10	
Expressividade estética e coerência da proposta	10	
TOTAL	100	

Pontuação mínima geral: 60 pontos. Pontuação mínima no critério de identidade cultural: 20 pontos.
Justificativa da avaliação:
_____
_____
_____

Assinatura do(a) avaliador(a): _____
Data: ____/____/2026

ANEXO VI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, formaliza o reconhecimento da contribuição cultural do(a) agente cultural abaixo identificado(a), selecionado(a) no Edital de Chamamento Público nº 005/2026, nos termos da Lei nº 14.903/2024.
DADOS DO(A) PREMIADO(A) PREENCHIMENTO
Nome completo

CPF
Endereço
Telefone
Banco / agência / conta de titularidade do premiado
Peça artesanal avaliada
Valor do prêmio R$ 1.000,00 (mil reais)

A premiação possui natureza de doação sem encargo, não exigindo contrapartida, execução futura, prestação de contas de projeto, transferência da peça ou cessão de direitos autorais. Este Termo produzirá efeito de recibo do pagamento direto após sua efetivação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.903/2024.
O pagamento observará o tratamento tributário informado no Edital e a legislação aplicável.
Ceará-Mirim/RN, ____ de _____ de 2026.
_____ _____

Premiado(a) Município de Ceará-Mirim/RN

ANEXO VII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

AUTORIZAÇÃO VOLUNTÁRIA E TERMO DE ENTREGA PARA EXPOSIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA E DO TITULAR PREENCHIMENTO
Nome do artesão(ã) / CPF
Título da peça
Técnica, materiais e dimensões
Estado de conservação / observações
Data de entrega
Data prevista para retirada

AUTORIZAÇÃO VOLUNTÁRIA: autorizo, de forma livre e sem qualquer condicionamento ao recebimento do prêmio, a exposição temporária da peça identificada na Casa do Artesão pelo período de 10 (dez) dias consecutivos.
Autorizo fotografias da peça para divulgação institucional, com crédito de autoria: [ ] SIM [ ] NÃO.
Declaro estar ciente de que a propriedade da peça e os direitos autorais permanecem comigo. A Administração registrará o recebimento, o estado de conservação, a guarda e a devolução.
Fotografias do estado da peça anexadas: [ ] SIM [ ] NÃO
Local/data: _____
Artesão(ã): _____
Recebedor(a): _____

ANEXO VIII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

TERMO DE DEVOLUÇÃO DA PEÇA
IDENTIFICAÇÃO PREENCHIMENTO
Nome do artesão(ã) / CPF
Peça devolvida
Data da retirada
Estado da peça na devolução / observações

Declaro que recebi a peça acima identificada após a exposição temporária. Ressalvas, se houver:
_____
_____
_____
Local/data: _____
Artesão(ã): _____
Responsável pela entrega: _____

ANEXO IX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

PROPOSTA DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA E ACEITE ADMINISTRATIVO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DA PEÇA PREENCHIMENTO
Nome do doador(a) / CPF
Peça
Técnica, materiais e dimensões
Descrição e estado de conservação

MANIFESTAÇÃO DO ARTESÃO: por minha iniciativa, livre e espontânea, sem condicionamento ao prêmio cultural, proponho doar gratuitamente ao Município de Ceará-Mirim/RN a peça identificada, para integrar o acervo cultural público vinculado à Casa do Artesão. Declaro ser seu legítimo proprietário e estar ciente de que a doação depende de aceitação formal da Administração. A doação do objeto material não transfere automaticamente direitos autorais.
Local/data: _____ Assinatura do(a) proponente: _____
ACEITE ADMINISTRATIVO – PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO MUNICÍPIO
[ ] ACEITA [ ] NÃO ACEITA
Justificativa de interesse público: _____

Processo administrativo: _____
Registro patrimonial (quando cabível): _____
Autoridade competente: _____ Data: ____/____/2026

ANEXO X
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
FORMULÁRIO DE RECURSO
IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE PREENCHIMENTO
Nome completo
CPF
Número de inscrição
Etapa contestada [ ] Seleção [ ] Habilitação

FUNDAMENTOS OBJETIVOS DO RECURSO E PEDIDO:
_____
_____
_____
_____
_____
Documentos anexados: _____
Local/data: _____

Assinatura: _____

PROTOCOLO: Data ____/____/2026 Hora: _____
Recebido por: _____

ANEXO XI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO PREENCHIMENTO
Nome completo
CPF
Endereço completo / comunidade / distrito

Declaro, sob as penas da lei, que resido no endereço acima informado, situado no Município de Ceará-Mirim/RN, estando ciente de que a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares em caso de dúvida fundamentada.
Local/data: _____
Assinatura: _____

ANEXO XII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ORAL OU EM VÍDEO
A equipe responsável deverá registrar as respostas do candidato, assegurando que a inscrição assistida contenha as mesmas informações essenciais exigidas na ficha escrita.
1. Nome completo, CPF e contato;
2. Endereço, comunidade ou distrito onde reside;
3. Relato de sua trajetória e experiência no artesanato;
4. Título, técnica, materiais e dimensões da única peça inscrita;
5. Data de conclusão da peça e declaração de autoria e ineditismo;
6. Descrição da relação da peça com a identidade cultural de Ceará-Mirim/RN;
7. Opção por concorrer às vagas reservadas, se for o caso;
8. Necessidade de apoio ou acessibilidade para participação no processo.
A equipe deverá ler o registro ao candidato, confirmar a exatidão das informações e colher sua assinatura ou registrar sua concordância por meio idôneo.
Responsável pelo atendimento: _____ Data: ____/____/2026

ANEXO XIII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DOS DADOS BANCÁRIOS E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
Nome completo do(a) candidato(a)
CPF
Banco
Agência
Conta
Tipo de conta [ ] Corrente [ ] Poupança
DECLARAÇÃO: Declaro, para fins de habilitação no Edital de Chamamento Público nº 005/2026, que os dados bancários acima informados são de minha titularidade e que não tenho conhecimento de impedimento legal vigente que me impossibilite de receber a premiação. Comprometo-me a comunicar qualquer alteração ou inconsistência nos dados apresentados.
Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, ciente das responsabilidades legais decorrentes de eventual falsidade.
Ceará-Mirim/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante: _____

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8487E728

SAAE - PORTARIA Nº 041/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria Nº 041/2026 de 10 de Novembro de 2026.
"Abre Credito Suplementar no valor de R$ 127.000,00 e dá outras Providencias."
O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
CONSIDERANDO QUE a Lei nº 2.381/2025 (LOA 2026) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias até o limite de 30%;
CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;
CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e
CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;
Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).
Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceara Mirim/RN, 10 de Novembro de 2026.
Willi Lopes do Nascimento Junior
Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim
REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 026/2026
ANEXO I

		Nome	Fonte	Região	Valor
	02.016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 127.000,00
	1029	Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua			R$ 127.000,00
Acrescentar	3.3.90.30	Material de Consumo	18990000	0001	R$ 127.000,00
				Total	R$ 127.000,00

ANEXO II

		Nome	Fonte	Região	Valor
	02.016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 127.000,00
	1059	Perfuração de Poços Tubulares			R$ 127.000,00
Reduzir	4.4.90.30	Material de Consumo	18990000	0001	R$ 27.000,00
Reduzir	4.4.90.51	Indenizações e Restituições	18990000	0001	R$ 100.000,00
				Total	R$ 127.000,00

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:51905F5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ORTARIA Nº 1495, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.029/2026
SERVIDOR: Hudson Taylor Silva Barbosa — MATRÍCULA: 41920
CARGO: Assessor de Imprensa — LOTAÇÃO: Gabinete Municipal
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal
DESTINO: Natal/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/10/2026 — HORA: 14h — PREVISÃO DE RETORNO: 28/10/2026 — HORA: 22h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária — VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) — VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Natal/RN, para tratar de assuntos referentes aos contratos e convênios do referido município na Empresa RJ – Assessoria a Municípios Ltda.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:BB590D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1484, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, protocolizado sob o nº 3.597/2021, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 32.710/2026
SERVIDOR: Francisco Barbosa da Silva MATRÍCULA: 2221
CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
DESTINO: Natal/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/10/2026 HORA: 3h PREVISÃO DE RETORNO: 24/10/2026 HORA: 14h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem transportando os pacientes para realizarem procedimentos na cidade de Natal/RN.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 23 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F6405C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1491, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 32.929/2026
SERVIDOR: José Iran de Medeiros MATRÍCULA: 33529
CARGO: Coordenador de Educação no Trânsito LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
DESTINO: Santa Cruz/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 27/10/2026 HORA: 14h PREVISÃO DE RETORNO: 27/10/2026 HORA: 21h15min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem transportando paciente para realizar hemodiálise na cidade de Santa Cruz/RN.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3C6AE464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1494, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.030/2026

SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo — MATRÍCULA: 2215

CARGO: Coordenador de Transporte Institucional — LOTAÇÃO: Gabinete Municipal

ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal

DESTINO: São Gonçalo do Amarante/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 28/10/2026 — HORA: 0h — PREVISÃO DE RETORNO: 28/10/2026 — HORA: 7h

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária — VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) — VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem ao Aeroporto de Natal/RN, transportando o aluno do IFRN – Campus Currais Novos, Luis Felipe Silva Galvão, para pegar voo para participar da 2ª Fase Olímpiadas de Matemática dos Institutos Federais 2026, IFRO – Campus Vilhena/RO.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:CD50CF28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1504, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.247/2026

SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo — MATRÍCULA: 2215

CARGO: Coordenador de Transporte Institucional — LOTAÇÃO: Gabinete Municipal

ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal

DESTINO: São Gonçalo do Amarante/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 01/11/2026 — HORA: 22h — PREVISÃO DE RETORNO: 02/11/2026 — HORA: 4h30min

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária — VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) — VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem ao Aeroporto de Natal/RN, transportando o Assessor de Controle de Atividades, Alan Rodrigo Victor, para acompanhar o Prefeito Lucas Galvão da Cruz em agenda institucional em Brasília/DF.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:26EE4922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1512, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.162/2026

SERVIDOR: Robson de Souza Tomaz MATRÍCULA: 43.192

CARGO: Assessor de Informática LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 29/10/2026 HORA: 5h PREVISÃO DE RETORNO: 29/10/2026 HORA: 19h

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Natal/RN conduzindo servidores da Secretaria de Planejamento e Finanças de Currais Novos, para participação no Evento da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, no Hotel Golden Tulip em Ponta Negra.

Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1731, de 01 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROs
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:51E0F86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1513, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.240/2026

SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares MATRÍCULA: 44.717

CARGO: Técnico Agropecuário LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 29/10/2026 HORA: 5h31min PREVISÃO DE RETORNO: 29/10/2026 HORA: 17h39min

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Natal para comparecimento ao Mercado da Agricultura Familiar e entregar produtos agrários locais e demais resoluções de demandas da SEMAAB.

Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6B5B07EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1514, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.221/2026

SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata MATRÍCULA: 2607
CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
DESTINO: Natal/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 29/10/2026 HORA: 8h PREVISÃO DE RETORNO: 29/10/2026 HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Natal/RN conduzindo a criança Yan Gael, para realizar Fisioterapia Católica no Hospital Januário Ciclo.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8B9CD80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1517, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.230/2026
SERVIDOR: José Gildson Medeiros da Silva MATRÍCULA: 42.714
CARGO: Assessor de controle de atividade LOTAÇÃO: Gabinete Municipal
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal
DESTINO: São Gonçalo do Amarante/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 29/10/2026 HORA: 0h30min PREVISÃO DE RETORNO: 29/10/2026 HORA: 6h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem ao Aeroporto de Natal/RN, transportando a paciente Jamilla Fernanda Macedo Batista, para realizar procedimento médico na cidade de Brasília/DF.
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0622, de 11 de março de 2025.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:16FABD63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1520, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.269/2026
SERVIDOR: Nilo Domingos da Silva MATRÍCULA: 2219
CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
DESTINO: Natal/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/10/2026 HORA: 17h PREVISÃO DE RETORNO: 30/10/2026 HORA: 23h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:

Viagem transportando paciente para realizar avalição médica no Walfredo Gurgel na cidade de Natal/RN

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:908EF898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1521, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.265/2026

SERVIDOR: Nilo Domingos da Silva MATRÍCULA: 2219

CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 31/10/2026 HORA: 15h PREVISÃO DE RETORNO: 31/10/2026 HORA: 23h

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem transportando paciente para realizar internamento no Walfredo Gurgel na cidade de Natal/RN

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:45D7E666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1523, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.282/2026

SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo MATRÍCULA: 2215

CARGO: Coordenador de Transporte Institucional LOTAÇÃO: Gabinete Municipal

ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal

DESTINO: São Gonçalo do Amarante/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 02/11/2026 HORA: 12h PREVISÃO DE RETORNO: 02/11/2026 HORA: 18h30min

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem ao Aeroporto de Natal/RN, transportando o Prefeito Lucas Galvão da Cruz, para agenda institucional em Brasília/DF.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9BD06CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1527, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 33.263/2026
SERVIDOR: José Jailson Vieira MATRÍCULA: 2022
CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
DESTINO: Natal/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/10/2026 HORA: 4h56min PREVISÃO DE RETORNO: 30/10/2026 HORA: 18h25min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem transportando pacientes para realizar procedimentos na cidade de Natal/RN.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B7105BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1528, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.225/2026
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata MATRÍCULA: 2607
CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
DESTINO: Caicó/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/10/2026 HORA: 7h PREVISÃO DE RETORNO: 30/10/2026 HORA:15h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (meia) diária VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Caicó/RN conduzindo a senhora Maria Luiza para realizar consulta no Hospital Thiago Dias.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0381BE14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1533, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.226/2026

SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata MATRÍCULA: 2607

CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 31/10/2026 HORA: 5h PREVISÃO DE RETORNO: 31/10/2026 HORA: 14h

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Natal/RN conduzindo a senhora Francisca Vitória para realizar exame no Hospital Onofre Lopes.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E2620E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1550, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.380/2026

SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata MATRÍCULA: 2607

CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

DESTINO: Parnamirim/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 03/11/2026 HORA: 7h PREVISÃO DE RETORNO: 03/11/2026 HORA: 17h30min

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Parnamirim/RN conduzindo o jovem Lucas da Silva para realizar consulta de retorno no Hospital Deoclécio Marques.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:06DF6D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1552, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 33.444/2026

SERVIDOR: Maria do Livramento da Silva MATRÍCULA: 166

CARGO: Conselheira Municipal de Saúde LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 09/11/2026 HORA: 8h PREVISÃO DE RETORNO: 11/11/2026 HORA: 20h

Nº DIÁRIAS: 2 (duas) pernoites VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais) VALOR TOTAL: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem para participar da Semana Estadual de Participação Popular e Controle Social na Saúde na cidade de Natal/RN.

OBS: Diária programada para membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 129/2021.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de novembro 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AAA1BBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1553, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) supracitado(a), o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 33.446/2026

SERVIDOR(A): Gabrielle Dias Guedes de Souza MATRÍCULA: 30767

CARGO: Enfermeira LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Natal/RN

DATA DE SAÍDA: 09/11/202 HORA: 8h DATA DE RETORNO: 11/11/2026 HORA: 20h

Nº DIÁRIAS: 2 (duas) pernoites VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais) VALOR TOTAL: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem para participar da Semana Estadual de Participação e Controle Social na Saúde na cidade de Natal/RN.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E42999C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1554, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(a) conselheiro(a) supracitado(a), o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 33.467/2026

SERVIDOR: Luzitércio da Silva Albuquerque CPF: 025.448.914-16

CARGO: Conselheiro Municipal de Saúde ÓRGÃO: Conselho Municipal de Saúde

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 09/11/2026 HORA: 8h PREVISÃO DE RETORNO: 11/11/2026 HORA: 20h

Nº DIÁRIAS: 2 (duas) pernoites VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais) VALOR TOTAL: R$400,00 (Quatrocentos reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem para participar da Semana Estadual de Participação e Controle Social da Saúde na cidade de Natal/RN.
OBS: Diária programada para membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 129/2021.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:CB409097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1555, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(a) conselheiro(a) supracitado(a), o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 33.445/2026
SERVIDOR: Amisterdan Colly Silva de Azevedo MATRÍCULA: 2722
CARGO: Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
DESTINO: Natal/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 09/11/2026 HORA: 8h PREVISÃO DE RETORNO: 11/11/2026 HORA: 20h
Nº DIÁRIAS: 2 (duas) pernoites VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais) VALOR TOTAL: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem para participar da Semana Estadual de Participação e Controle Social da Saúde na cidade de Natal/RN.
OBS: Diária programada para membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 129/2021.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:07390A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1564, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.538/2026
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata MATRÍCULA: 2607
CARGO: Motorista LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
DESTINO: Caicó/RN
PREVISÃO DE SAÍDA: 04/11/2026 HORA: 5h PREVISÃO DE RETORNO: 04/11/2026 HORA:14h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (meia) diária VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Caicó/RN conduzindo a senhora Maria Mariana para realizar perícia na Justiça Federal.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 4 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:EB5F3AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1566, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.747/2026

SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares MATRÍCULA: 44.717

CARGO: Técnico Agropecuário LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 05/11/2026 HORA: 5h51min PREVISÃO DE RETORNO: 05/11/2026 HORA: 16h59min

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Natal para comparecimento ao Mercado da Agricultura Familiar e entregar produtos agrários locais e demais resoluções de demandas da SEMAAB.

Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 5 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8126E5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1567, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.958/2026

SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares MATRÍCULA: 44.717

CARGO: Técnico Agropecuário LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento

DESTINO: Natal/RN

PREVISÃO DE SAÍDA: 06/11/2026 HORA: 5h31min PREVISÃO DE RETORNO: 06/11/2026 HORA: 17h12min

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Natal para comparecimento ao Mercado da Agricultura Familiar e entregar produtos agrários locais e demais resoluções de demandas da SEMAAB.

Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 6 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:08F21339

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - PORTARIA SME Nº 06/2026

PORTARIA SME Nº 06/2026, de 10 de novembro de 2026.

Designa servidores para compor o Núcleo Municipal de Gestão e Acompanhamento da Alfabetização e estabelece suas responsabilidades e tempo de dedicação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2026, que dispõe sobre a organização da estrutura de trabalho administrativa e pedagógica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação efetiva de equipe técnica responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações municipais de alfabetização;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Núcleo Municipal de Gestão e Acompanhamento da Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A atuação dos servidores observará as atribuições legais dos respectivos cargos, a jornada de trabalho e a carga horária destinada às atividades do Núcleo, conforme o Anexo Único.

Art. 2º A equipe desenvolverá suas atividades nas seguintes frentes de trabalho:
I – coordenação técnica da alfabetização;
II – apoio pedagógico à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;
III – articulação pedagógica com a educação infantil;
IV – monitoramento, avaliação e sistematização de dados;
V – apoio administrativo e documental.

§ 1º Um mesmo servidor poderá atuar em mais de uma frente de trabalho, desde que haja compatibilidade de atribuições e de horários.

§ 2º A atuação em mais de uma frente não implicará duplicidade na contagem da carga horária destinada ao Núcleo.

Art. 3º Compete ao servidor responsável pela coordenação técnica:
I – organizar o plano de trabalho e o cronograma de atividades do Núcleo;
II – coordenar a execução das ações de alfabetização e acompanhar as atividades dos demais integrantes;
III – articular o trabalho da equipe com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, a articulação municipal da Renalfa e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
IV – consolidar os registros de execução e os relatórios técnicos;
V – apresentar à Secretaria Municipal de Educação propostas de aperfeiçoamento das ações.

Art. 4º Compete aos servidores responsáveis pelo apoio pedagógico aos anos iniciais:
I – acompanhar o planejamento e as práticas pedagógicas de alfabetização;
II – apoiar professores, coordenadores pedagógicos e equipes gestoras na organização de intervenções voltadas às necessidades dos estudantes;
III – colaborar na organização e realização de formações continuadas;
IV – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita;
V – registrar os atendimentos, as orientações e as atividades desenvolvidas nas escolas.

Art. 5º Compete ao servidor responsável pela articulação com a educação infantil:
I – promover a articulação entre as equipes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
II – apoiar ações de desenvolvimento da linguagem oral e de aproximação com a cultura escrita, respeitados os direitos de aprendizagem, as interações e as brincadeiras;
III – colaborar no planejamento da transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 6º Compete ao servidor responsável pelo monitoramento e pela avaliação:
I – organizar e sistematizar os dados das avaliações e do acompanhamento das aprendizagens;
II – produzir sínteses e indicadores para subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas;
III – acompanhar a evolução dos resultados e identificar necessidades de apoio às escolas;
IV – observar as regras de proteção de dados pessoais e de acesso às informações dos estudantes.

Art. 7º Compete ao servidor responsável pelo apoio administrativo e documental:
I – organizar os expedientes, os documentos e o arquivo das atividades do Núcleo;
II – apoiar a organização das reuniões, formações e visitas técnicas;
III – manter atualizados os registros de participação, os cronogramas e os documentos comprobatórios das ações;
IV – auxiliar na organização da documentação necessária à prestação de informações sobre a política municipal de alfabetização.

Art. 8º Os servidores designados deverão:
I – cumprir a carga horária destinada às atividades do Núcleo, dentro de sua jornada regular;
II – participar das reuniões de planejamento e acompanhamento;
III – manter registros das atividades realizadas, com indicação das datas, unidades atendidas e resultados alcançados;
IV – apresentar à coordenação técnica informações para a elaboração dos relatórios de execução;
V – comunicar eventuais impedimentos que comprometam o desenvolvimento das atividades.

Art. 9º A organização dos horários será definida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as chefias imediatas, assegurada a compatibilidade com as demais atribuições dos servidores e a continuidade dos serviços.

Parágrafo único. A participação de profissionais lotados em unidades escolares deverá preservar o atendimento aos estudantes e observar as normas municipais de lotação e jornada.

Art. 10. A coordenação técnica apresentará à Secretaria Municipal de Educação relatório das atividades realizadas, contendo a composição efetiva da equipe, as atribuições desempenhadas, o tempo dedicado às ações de alfabetização, as unidades escolares atendidas e os respectivos registros comprobatórios.

Art. 11. A presente designação não altera o cargo de origem dos servidores nem institui gratificação, bolsa ou outra vantagem remuneratória.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN, 10 de novembro de 2026.

_____
Daysa Rêgo de Lima
Secretária Municipal de Educação
Port. 049/2026 - Doutor Severiano/RN

ANEXO ÚNICO PORTARIA SME Nº 03/2026

COMPOSIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES DO NÚCLEO MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO.

Servidor e matrícula	Cargo de origem e lotação	Responsabilidade no Núcleo	Jornada semanal do cargo	Horas semanais destinadas ao Núcleo
Wanessa Jácome de França Souza	Coordenadora Pedagógica	Coordenação técnica da alfabetização	60h	10h
Lizandra Maria de Castro	Coordenadora Pedagógica	Apoio pedagógico aos anos iniciais e recomposição das aprendizagens	40h	10h
Luzirene Lobo da Cunha	Coordenadora Pedagógica	Articulação com a educação infantil	40h	10h
Elder Fernandes do Rego	Coordenador Administrativo	Monitoramento, avaliação e sistematização de dados	40h	10h
Miriam Lopes da Silva	Coordenação de Secretaria Escolar	Apoio administrativo e documental	40h	10h

Data de início das atividades no Núcleo: 03/11/2026.
Total de servidores designados, sem dupla contagem: 05

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D5BCDAB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2025
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Processo Nº 1001411/2025
Inexigibilidade Nº 48/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 86/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA-RN, POR INTERMÉDIO DA **PRFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA**.

O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na **Rua João Batista Gurgel, 97, Centro**, **Felipe Guerra - Estado do Rio Grande do Norte**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.349.086/0001-74**, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o senhor **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ***12.936.649/0001-06,*** *sediado(a) na* **R DOUTOR POTY NOBREGA, 1946 SALA 201 COND EMP INT TRADE CENTER, LAGOA NOVA, NATAL/RN CEP:59056180**, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* **JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR** (**Titular**), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **1001411/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **86/2025** por mais **12 meses**, a partir de **06/11/2026 até 06/11/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O pagamento será efetuado sob o regime ad exitum, na razão de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) de benefício econômico efetivamente obtido pelo Município em decorrência dos serviços prestados., conforme descrito no Contrato nº **86/2025.**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário	16 - Secretaria Municipal de Tributação
Programa	2073 Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação;
Elemento de Despesa	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Fonte	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Felipe Guerra/RN, 06 de novembro de 2026.

_____

Salomão Gomes de Oliveira
Representante legal do CONTRATANTE

_____

JOSE NILSON RODRIGUES JUNIOR
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:8A11BEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN E E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ: 16.859.386/0001-21.

O Município de **FELIPE GUERRA/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.349.086/0001-74, com endereço na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME** - CNPJ: **16.859.386/0001-21**, **Rua Governador Dix Sept Rosado, nº 09-Centro**, representado por **FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA** – CPF: **761.412.254-20**, denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO na aquisições de materiais de construção, destinados às manutenções prediais e de infraestrutura urbana, como (praças, canteiros e demais espaços públicos) do Município de Felipe Guerra/RN, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **72/2025** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **24/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. **1-** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do termo de aditivo de prazo até **05/11/2027.**

2.2- O valor total do presente termo de aditivo de prazo será R$ **734.620,90** (**setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos**).

Fornecedor: **E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**
CNPJ: **16.859.386/0001-21** Telefone: Email:
Endereço: **Rua Governador Dix Sept Rosado, nº 09-Centro, CENTRO, Apodi/RN, CEP: 59700-000**
Representante: **FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA** - CPF: **761.XXX.254-XX**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X 7,6 MM.	SORTE LUZ	Unidade	5000,000000	0,66	3.300,00
2	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM (1")	SILVANA	Unidade	200,000000	1,50	300,00
3	DIÂMEAÇO CA-50(VERGALHÂO), DIAMETRO 4,2 MM TAM: 12metro	GERDAU	Unidade	100,000000	26,50	2.650,00
4	DIÂMEAÇO CA-50(VERGALHÂO), DIAMETRO 6,3 MM (1/4)TAM: 12metro	GERDAU	Unidade	100,000000	34,90	3.490,00
5	DIÂMEAÇO CA-50(VERGALHÂO), DIAMETRO 8,0 MM(5/16) TAM: 12metro	GERDAU	Unidade	100,000000	40,00	4.000,00

6	DIÂMEAÇO CA-50(VERGALHÂO), DIAMETRO 10,0 MM(3/8) TAM: 12metro	GERDAU	Unidade	100,000000	44,90	4.490,00
7	DIÂMEAÇO CA-50(VERGALHÂO), DIAMETRO 12,0 MM(1/2) TAM: 12metro	GERDAU	Unidade	25,000000	56,90	1.422,50
8	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS, capacidade 18 Litros	VEDACIT	BALDES	100,000000	233,00	23.300,00
9	ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	REDE MÁQUINAS	Unidade	20,000000	375,00	7.500,00
10	ANEL DE VEDAÇÃO, PVC FLEXÍVEL, PARA SAÍDA DE BACIA / VASO SANITÁRIO	BLUKIT	Unidade	30,000000	11,00	330,00
11	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250 (BOLA 500 M)	SIGMA	Unidade	10,000000	400,00	4.000,00
12	ARAME GALVANIZADO 16 mm	SIGMA	KG	100,000000	22,00	2.200,00
13	ARAME GALVANIZADO 18 mm BWG	SIGMA	KG	100,000000	18,00	1.800,00
14	0003472 - ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	BQMIL	Unidade	1000,000000	27,00	27.000,00
15	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA OU COLORIDA (SEM ASSENTO)	LUZARTE	Unidade	20,000000	350,00	7.000,00
16	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA OU COLORIDA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	LUZARTE	Unidade	20,000000	180,00	3.600,00
18	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	ATLAS	Unidade	30,000000	8,50	255,00
19	BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS, DE 9 X 19 X 29 CM (L X A X C)	T MELO	Unidade	25000,000000	1,37	34.250,00
20	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO *23 X 13 X 8* CM	ATLAS	Unidade	20,000000	5,90	118,00
25	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO/POLIETILENO, PARA 1000 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	Unidade	10,000000	579,50	5.795,00
28	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL 32/25mm	FORTLEV	Unidade	50,000000	1,89	94,50
29	0003486 - BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL 32/20mm	FORTLEV	Unidade	50,000000	1,43	71,50
30	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL 25/20mm	FORTLEV	Unidade	50,000000	0,69	34,50
31	CAIBRO DE MADEIRA 6/6CM, 06 metros	MAÇARANDUBA	Unidade	500,000000	45,00	22.500,00
32	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9L	ASTRA	Metros	100,000000	25,00	2.500,00
33	CALHA / RUFO EXTERNO/INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA	SIGMA	Metros	100,000000	71,50	7.150,00
34	0008838 - CALHA DE PVC 9/13,2 CM	GRANPLAST	Unidade	50,000000	102,00	5.100,00
35	CÂMARA PARA CARRINHO DE MÃO	TRAMONTINA	Unidade	20,000000	14,00	280,00
36	CAP PVC, SOLDAVEL, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	Unidade	10,000000	11,00	110,00
39	0003496 - CAPE P/ ÁGUA FRIA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	FORTLEV	Unidade	20,000000	1,29	25,80
41	CHIBAMCA COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	SACO	30,000000	161,00	4.830,00
42	0008840 - CIMENTOS SACO C/ 50 KG	NASSAU	Unidade	3000,000000	47,00	141.000,00
45	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL, EM PLÁSTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	KRONA	Metros	10,000000	24,00	240,00
46	CORDA DE POLIAMIDA 12 MM TIPO BOMBEIRO, PARA TRABALHO EM ALTURA, NR18	TRAMONTINA	Unidade	100,000000	9,60	960,00
47	CORPO CAIXA SECA DN 50 MM (100 x 100 x 50 x 40 MM)	FORTLEV	Unidade	20,000000	20,50	410,00
48	0003505 - CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	Unidade	20,000000	26,90	538,00
49	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12 X *25* CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA	ATLAS	Unidade	10,000000	22,00	220,00
51	0003508 - DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA 110 mm	MAXFERRAGEM	Unidade	50,000000	16,00	800,00
52	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO 115x1mm	MAXFERRAGEM	Unidade	30,000000	3,39	101,70
53	SERRA CIRCULAR DE AÇO DE 7 POLEGADAS	MAXFERRAGEM	Unidade	1,000000	600,00	600,00
54	DUCHA / CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES, BRANCO, PARA ACOPLAR, ÁGUA FRIA	LUMAR	Unidade	20,000000	13,40	268,00
55	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	LUMAR	Unidade	10,000000	67,00	670,00
56	ENXADA 2.5L COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	Unidade	25,000000	89,00	2.225,00
57	0003516 - ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	MOR	Unidade	1,000000	522,00	522,00
58	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	MOR	Unidade	2,000000	1.440,00	2.880,00
60	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	MAXFERRAGEM	Unidade	5,000000	20,00	100,00
61	FECHADURA EXTERNA AÇO INOX 40 MM	SOPRANO	Unidade	100,000000	61,90	6.190,00
62	FECHO TRINCO CHATO INCA P/ CADEADO	SOPRANO	Unidade	40,000000	34,50	1.380,00
63	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM AÇO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM	SILVANA	Unidade	20,000000	19,00	380,00
64	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM	DRYKO	Metros	50,000000	2,50	125,00
65	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	ADELBRAS	Unidade	100,000000	5,50	550,00
66	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	ADELBRAS	Unidade	100,000000	6,00	600,00
67	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE AREA ROLO COM 70mmX200M	ADELBRAS	Unidade	100,000000	15,00	1.500,00
68	IMPERMEABILIZANTE (PINTURA ASFÁLTICA ACQUA) 18 L	SIKA	Unidade	100,000000	315,00	31.500,00
69	JOELHO P/ ÁGUA FRIA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	FORTLEV	Unidade	100,000000	0,94	94,00
70	JOELHO PVC 20mm, ROSCAVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	Unidade	100,000000	2,50	250,00
71	JOELHO, PVC 25mm SOLDAVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	Unidade	100,000000	1,00	100,00
72	JOELHO, PVC 32mm SOLDAVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	Unidade	100,000000	3,29	329,00
73	JUNCAO SIMPLES, PVC 40mm, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	Unidade	100,000000	4,00	400,00
74	JUNCAO SIMPLES, PVC 75mm, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	Unidade	10,000000	22,90	229,00
75	KIT ACESSORIOS PARA COMPRESSOR DE AR, 5 PECAS (PISTOLAS PINTURA, LIMPEZA E PULVERIZACAO, CALIBRADOR E MANGUEIRA)	INTECH	Unidade	2,000000	168,00	336,00
76	LAJOTAS CERÂMICA 06 FURO 40X18, PARA FORRO, UNIDIRECIONAL	T MELO	Unidade	5000,000000	2,20	11.000,00
77	LÂMINA DE SERRA PARA CORTAR CANO PVC 20 X 45 X 315 MILÍMETROS	STARRET	Unidade	10,000000	7,50	75,00
78	LÂMINA DE SERRA PARA CORTAR FERRO 20 X 45 X 315 MILÍMETROS	STARRET	Unidade	10,000000	17,00	170,00
79	LIMA PARA ENXADA COM CABO 8"	MAXFERRAGEM	Unidade	50,000000	25,00	1.250,00
80	LINHA (VIGA) DE MADEIRA 6X12 CM	MAÇARANDUBA	Metros	50,000000	53,00	2.650,00
81	0003546 - LINHA DE PEDREIRO 100% POLIETILENO, ROLO COM 100 M	POLICORDS	Unidade	10,000000	8,99	89,90
82	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ, recipiente capacidade para 5 LITROS	SOWX	GARRAFAS	100,000000	100,00	10.000,00
86	LUVA DE CORRER, PVC, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	Pares	100,000000	56,90	5.690,00
90	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	Unidade	100,000000	7,50	750,00
91	MANTA ALUMINIZADA 1 FACE PARA SUBCOBERTURA, E = *1* MM	DRYKO	Metros	200,000000	31,00	6.200,00
92	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	DRYKO	Metros	200,000000	31,00	6.200,00
93	MANTA DE POLIETILENO EXPANDIDO, COM 1 FACE METALIZADA PARA SUBCOBERTURA, E = *5* MM	DRYKO	Metros	100,000000	31,00	3.100,00
94	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO 15 L	HIDROTINTAS	Unidade	20,000000	145,00	2.900,00
95	MASSA PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA, USO INTERNO E EXTERNO 15 L	HIDROTINTAS	Unidade	20,000000	140,00	2.800,00
98	MICTORIO INDIVIDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	MARI	Unidade	20,000000	400,00	8.000,00
99	MISTURADOR MANUAL DE TINTAS PARA FURADEIRA, HASTE METALICA *60* CM, COM HELICE (MEXEDOR DE TINTA)	ATLAS	Unidade	5,000000	57,50	287,50
100	NIPEL PVC, ROSCAVEL, ÁGUA FRIA PREDIAL 41 MM – ½"	FORTLEV	Unidade	10,000000	26,00	260,00

101	NÍVEIS MAGNETICO DE ALUMINIO 20 POL. COM 3 AMPOLAS	MAXFERRAGEM	Unidade	5,000000	61,00	305,00
105	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 500 MM, 400 MM, 300 MM, 200 MM, 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, COM CABECA SEXTAVADA E PORCA	CISER	Unidade	10,000000	21,90	219,00
107	PENEIRA QUADRADA MALHA 8 DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	SÃO JORGE	Unidade	10,000000	71,90	719,00
108	PICARETA COM CABO DE MADEIRA 95 CM	TRAMONTINA	Unidade	10,000000	159,50	1.595,00
110	PINCEL BROXA RETANGULAR ATLAS 800/1 150X56	ATLAS	Unidade	50,000000	8,00	400,00
111	PLUG PVC P/ ESG PREDIAL	FORTLEV	Unidade	10,000000	26,80	268,00
112	PLUG PVC ROSCAVEL, ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	FORTLEV	Unidade	50,000000	30,80	1.540,00
114	0008859 - PORTA DE MADEIRA 80/2,10 M	MAÇARANDUBA	Unidade	10,000000	720,00	7.200,00
115	PREGO DE COM CABECA POLIDO (RIPA) 1.1/2X13" E 1.1/4X14" 3.1/2X8"	GERDAU	Quilogra	50,000000	26,50	1.325,00
116	PRIMER EPOXI / EPOXIDICO ANTICORROSIVO M202 KIT MAZA 3,6 LITROS - NF-E	BRASCOLA	Unidade	2,000000	465,00	930,00
118	PRUMO DE CENTRO EM AÇO *400* G	YAMADA	Unidade	5,000000	30,00	150,00
119	0003589 - PRUMO DE PAREDE EM AÇO 700 A 750 G	YAMADA	Unidade	5,000000	35,00	175,00
120	RALO FOFO COM REQUADRO, QUADRADO OU REDONDO	KRONA	Unidade	20,000000	18,90	378,00
121	REGISTRO DE ESFERA METAL 20MM	DOCOL	Unidade	20,000000	20,00	400,00
123	RÉGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 1,5 M	ATLAS	Unidade	10,000000	39,00	390,00
126	REJUNTE TIPO II CORES SORTIDAS 1 E 5KG	BQMIL	Unidade	1000,000000	5,00	5.000,00
128	REVESTIMENTO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, 50X50	CERBRAS	METROS Q	1000,000000	36,90	36.900,00
129	RIPA DE MADEIRA 2,5 / 5 CM	MADEREIRA PLANALTO	Unidade	300,000000	6,50	1.950,00
130	RODO GRANDE (60 CM)	SANREMO	Unidade	20,000000	20,00	400,00
132	ROLO DE LÂ DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	ATLAS	Unidade	100,000000	18,00	1.800,00
133	SELANTE DE BASE ASFALTICA PARA VEDACAO 18 L	SIKA	Unidade	10,000000	270,00	2.700,00
136	GARFO COMUM PARA PINTURA 23 CM	ATLAS	Unidade	100,000000	15,00	1.500,00
137	TABUA APARELHADA *2,5 X 30*, *2,5 X 25*, *2,5 X 15*CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MADEREIRA PLANALTO	Unidade	20,000000	62,80	1.256,00
138	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOES TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	WORKER	Unidade	4,000000	920,00	3.680,00
139	TALHADEIRA COM PUNHO DE PROTECAO *20 X 250* MM	SÃO ROMÃO	Unidade	10,000000	27,00	270,00
140	TANQUE DUPLO OU TRIPLO EM MARMORE SINTETICO COM CUBA LISA E ESFREGADOR, *110 X 60* CM	IRDIMEL	Unidade	5,000000	229,00	1.145,00
141	TÊ P/ ÁGUA FRIA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	FORTLEV	Unidade	100,000000	1,00	100,00
142	0003611 - TÊ P/ ÁGUA FRIA PVC SOLDÁVEL DE 75 MM	FORTLEV	Unidade	50,000000	70,00	3.500,00
144	TE PVC, 25mm SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	Unidade	50,000000	6,40	320,00
145	TE SANITARIO, PVC, 32mm, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	Unidade	50,000000	5,45	272,50
147	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	MALHA BAZ	Unidade	20,000000	30,20	604,00
149	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2 (DE 1ª) MILHEIRO	T MELO	Milheiro	10,000000	1.100,00	11.000,00
150	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA DE AUTO DESEMPELHO PARA PISO - GALÃO 3,6 Lt	HIDROTINTAS	GALÕES	300,000000	64,00	19.200,00
151	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA DE AUTO DESEMPELHO PARA PISO - GALÃO 15 Lt.	HIDROTINTAS	GALÕES	50,000000	265,00	13.250,00
152	TINTAS ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA GALÃO DE 3,6 Lt.	HIDROTINTAS	GALÕES	150,000000	110,00	16.500,00
153	TINTAS LÁTEX EXTERNA LATÃO DE 18 LT (CORES DIVERSAS)	HIDROTINTAS	GALÕES	200,000000	141,00	28.200,00
154	TINTAS LÁTEX INTERNA LATÃO DE 18 LT (CORES DIVERSAS)	HIDROTINTAS	GALÕES	200,000000	82,00	16.400,00
157	TORNEIRA PARA PIA PLASTICA ½ BR	DURIM	Unidade	50,000000	9,40	470,00
158	TORNEIRA PARA PIA PLASTICA ¾ BR	DURIM	Unidade	50,000000	9,50	475,00
159	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	GERDAU	Unidade	80,000000	41,90	3.352,00
160	TRENA LASER MEDIDA A LASER, FITA MÉTRICA A LASER, PRECISÃO DE ± 2 MM COM ÁREA, MEDIÇÃO DE VOLUME, ILUMINAÇÃO LCD, FUNÇÃO SILENCIOSA, IP54, BATERIA INCLUÍDA	TRAMONTINA	Unidade	2,000000	93,00	186,00
161	TRENA MÉTRICA DE 10 M	MAXFERRAGEM	Unidade	20,000000	17,30	346,00
162	TRENA MÉTRICA DE 100 M	MAXFERRAGEM	Unidade	5,000000	100,00	500,00
163	TRENA MÉTRICA DE 50 M	MAXFERRAGEM	Unidade	5,000000	43,50	217,50
164	0003657 - TUBO DE DESCARGA, TIPO BENGALA, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR, PVC COM 3 M	KRONA	Unidade	20,000000	21,00	420,00
165	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - 40 MM X 1,60 M	KRONA	Unidade	20,000000	21,50	430,00
174	TUBO PVC, SERIE R, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688) 6 M	KRONA	Unidade	50,000000	49,00	2.450,00
175	TUBO PVC, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688) 6 M	KRONA	Unidade	50,000000	63,90	3.195,00
176	UNIAO PVC, 20mm SOLDAVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	Unidade	50,000000	9,00	450,00
177	UNIAO PVC, 25mm SOLDAVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	Unidade	20,000000	11,90	238,00
178	TUBOS P/ ÁGUA FRIA SOLDÁVEL DE 20 MM, 06 M	FORTLEV	Unidade	20,000000	22,00	440,00
180	TUBOS P/ ÁGUA FRIA SOLDÁVEL DE 75 MM, 06 M	FORTLEV	Unidade	20,000000	200,00	4.000,00
181	VALVULA EM PLASTICO BRANCO COM SAIDA LISA PARA TANQUE (PARA SIFÃO)	KRONA	Unidade	20,000000	6,00	120,00
184	VERNIX INCOLOR OU MAGNO COLONIAL GALÃO 3,6 L	IQUINE	Unidade	100,000000	265,00	26.500,00
185	ZINCO DE 80 CM.	GERDAU	Metros	100,000000	63,50	6.350,00
186	ZINCO DE 40 CM.	GERDAU	Metros	100,000000	33,90	3.390,00
190	Água Raz 900ml, Solvente à base de hidrocarbonetos de petróleo.	SOWT	Unidade	200,000000	22,90	4.580,00
192	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M.	IMBRALIT	Unidade	50,000000	166,90	8.345,00
193	TINTA ACRÍLICA LATA 18,00 L, DO TIPO TEXTURA LISA.	HIDROTINTAS	GALÕES	100,000000	145,00	14.500,00
194	TELHA ALUMINIO/ZINCO ONDULADA EM ACO, 6,00x1,00 Mts. Aprox. com 50 mmm.	IMBRALIT	Unidade	50,000000	350,00	17.500,00
199	PÁ DE BICO(REDONDA) PRODUZIDA EM AÇO CARBONO DE ALTA DURABILIDADE, CABO DE MADEIRA(TAM. PADRÃO) COM EMPUNHADEIRA.	TRAMONTINA	Unidade	30,000000	45,00	1.350,00
200	PÁ FORMATO QUADRADO PRODUZIDA EM AÇO CARBONO DE ALTA DURABILIDADE, CABO DE MADEIRA(TAM. PADRÃO) COM EMPUNHADEIRA.	TRAMONTINA	Unidade	30,000000	45,00	1.350,00
202	DISCO DE CORTE PARA SERRA MARMORE, DIAMANTADO 110X20MM - turbo. Para a serra mencionada no item anterior	MAXFERRAGEM	Unidade	50,000000	22,00	1.100,00
203	Alicate Eletricista, Descascador De Fios Auto Ajustável, de cabo isolado para 1000V(tam. Padrão do mercado).	TRAMONTINA	Unidade	10,000000	66,00	660,00
204	CHAVE ESTRELA DE 6 A 32 MM COM 12 PEÇAS. JOGO DE CHAVE ESTRELA • PRODUZIDA EM AÇO ESPECIAL, NIQUELADO E CROMADO • MEDIDAS DIFERENTES DE CADA LADO • COM 12 PEÇAS: - 6X7, 8X9, 10X11, 12X13, 14X15, 16X17, 4918X19, 20X22, 21X23, 24X26, 25X28 E 2750X32 MM • IN	TRAMONTINA	Unidade	2,000000	274,00	548,00
205	MASSA CORRIDA PARA INTERIOR, EMBALAGEM COM 18 KG.	HIDROTINTAS	Unidade	100,000000	37,00	3.700,00
206	MASSA CORRIDA PARA EXTERIOR, EMBALAGEM COM 18 KG.	HIDROTINTAS	Unidade	100,000000	91,00	9.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente da contratante, exarada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº72/2025, e encontra amparo legal no Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ADITIVO

5. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Município, logo após sua assinatura, em até 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO.

Felipe Guerra/RN, **05 de novembro de 2026**

_____
Salomão Gomes de Oliveira
CPF: 851.XXX.184-XX
Representante legal do órgão gerenciador

_____
FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA
CPF: 761.XXX.254-XX
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:62DCC555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN E JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI - CNPJ: 26.691.021/0001-94.

O Município de **FELIPE GUERRA/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.349.086/0001-74, com endereço na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI** - CNPJ: **26.691.021/0001-94**, **R PROFESSOR RAIMUNDO NONATO DA SILVA** , representado por **JOSIMAR FERREIRA DE LIMA** – CPF: **024.023.534-73**, denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO na Formação de registro de preços para futura e eventuais aquisições de materiais de construção, destinados às manutenções prediais e de infraestrutura urbana, como (praças, canteiros e demais espaços públicos) do Município de Felipe Guerra/RN, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **73**/**2025** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **24/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. **1-** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do termo de aditivo de prazo até **05/11/2027.**
2.2- O valor total do presente termo de aditivo de prazo será R$ **730.390,75** (**setecentos e trinta mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos**).

Fornecedor: **JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI**
CNPJ: **26.691.021/0001-94** Telefone: Email:
Endereço: **R PROFESSOR RAIMUNDO NONATO DA SILVA , 24 , CENTRO, Apodi/RN, CEP: 59700-000**
Representante: **JOSIMAR FERREIRA DE LIMA** - CPF: **024.XXX.534-XX**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
22	BOMBONA PLÁSTICA 200LT	Máxima	Pares	50,000000	265,50	13.275,00
23	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO (GALOCHA) DIVERSOS TAMANHOS	Pega Forte	Pares	500,000000	35,00	17.500,00
26	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO/POLIETILENO, PARA 5000 LITROS, COM TAMPA	Fortlev	Unidade	3,000000	4.444,75	13.334,25
37	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	Vonder	Unidade	50,000000	23,00	1.150,00
38	CAPACETE DE SEGURANÇA COMPLETO (CLASSE A)	Vonder	Unidade	30,000000	26,50	795,00
84	LUVA DE ALGODÃO	Kalipso	Pares	1000,000000	6,05	6.050,00
85	LUVA DE BORRACHA ISOLANTE PARA ALTA TENSAO, RESISTENTE A OZONIO, TENSAO DE ENSAIO 2,5 KV (PAR)	Kalipso	Par	5,000000	830,00	4.150,00
87	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO	Kalipso	Pares	500,000000	19,50	9.750,00
88	LUVA DE VAQUETA CANO LONGO	Kalipso	Pares	500,000000	24,10	12.050,00
96	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L)	Artefácil	Unidade	2000,000000	48,30	96.600,00
97	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 80 CM, *45 X 12/18* CM (H X L1/L2)	Artefácil	Unidade	2000,000000	48,40	96.800,00
102	ÓCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Kalipso	Unidade	100,000000	8,90	890,00
103	ÓCULOS MODELO ÁGUIA	Kalipso	Unidade	100,000000	8,80	880,00
106	PEDRA BRITADA N. 0, OU N. 1, POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, (BRITA)	Pedreira	METROS Q	300,000000	240,00	72.000,00
117	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM ABAFADOR DE RUIDOS, ATENUACAO ACIMA DE 22 DB	Kalipso	Unidade	10,000000	22,00	220,00

127	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	Atlas	Unidade	100,000000	3,30	330,00
135	SUPER CAL COM 5 KG	Hidrotintas	Pacote	1000,000000	12,99	12.990,00
146	TE, PVC, 40mm, SERIE R, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	Fortlev	Unidade	50,000000	3,25	162,50
148	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M	Sigma	Unidade	20,000000	30,20	604,00
182	VASSOURA PET 20CM COM CABO DE MADEIRA	Kalipso	Unidade	500,000000	10,00	5.000,00
183	VASSOURÃO GARI 28CM 7 FILEIRA CEPA PLÁSTICA CABO MADEIRA	Tramontina	Unidade	500,000000	35,00	17.500,00
187	Poste duplo T, concreto armado 12/200	Inaac	Unidade	50,000000	1.830,00	91.500,00
188	Poste circular, concreto armado 9/200	Inaac	Unidade	80,000000	1.670,00	133.600,00
189	Poste circular, concreto armado 11/200	Inaac	Unidade	80,000000	1.470,00	117.600,00
195	VASSOURA METÁLICA RASTELO PARA JARDIM, Medidas aproximadas: 42CM, 22 dentes aprox.. com cabo incluso.	Tramontina	Unidade	100,000000	30,00	3.000,00
196	VASSOURA EM PLASTICO RIGIDO E RESISTENTE RASTELO PARA JARDIM, Medidas aproximadas: 42CM, 22 dentes aprox.. com cabo incluso.	Tramontina	Unidade	100,000000	26,60	2.660,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente da contratante, exarada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº73/2025, e encontra amparo legal no Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ADITIVO

5. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Município, logo após sua assinatura, em até 20 (vinte) dias daquela data.
E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO.

Felipe Guerra/RN, **05 de novembro de 2026**.

_____
Salomão Gomes de Oliveira
CPF: 851.XXX.184-XX
Representante legal do órgão gerenciador

_____
JOSIMAR FERREIRA DE LIMA
CPF: 024.XXX.534-XX
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:110118A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 103/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.
CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;

9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 11 ou 12 de novembro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 10 de novembro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 103/2026
ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO:
PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS:
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZAOU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.

	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
20.	329	**EMANUEL LUCAS GRANJEIRO BRAGA**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?
_____
Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:7ABCB99A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14110001/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14110001/2025.

CONTRATO Nº: 14110001/2025
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: ADALGIZA MARIA DE FONTES MOURA
CPF/CNPJ CONTRATADO: ***.054.604-**
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade –042/2025, processo administrativo Nº 3.111/2025.
OBJETO: Locação de prédio para o funcionamento da biblioteca Municipal
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação/prorrogação do Contrato nº. 14110001/2025, por mais 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o aditamento contratual que perfazem o total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA:**.....** 2 – Município de José da Penha
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....** 9000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....** 9901 – Fundo Municipal de Cultura
FUNÇÃO:**.....** 13 – Cultura
SUBFUNÇÃO:**.....** 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA:**.....** 12 - José da Penha Terra da Cultura
AÇÃO:**.....** *2.172 - Manutenção da Biblioteca Municipal.*
DESPESA:**.....** 719. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FONTE DE RECURSOS:**.....** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 15/11/2026 à 14/11/2027.
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:13D4049E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 177/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro **no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para **Contratação de apresentações artístico-musicais para comporem a programação das festividades do evento "Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui", a serem realizadas no dia 26 de dezembro de 2026**.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo**.
3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.
4. A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pelas seguintes empresas/empresários exclusivos: **THIAGO FREITAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 48.910.333/0001-84 - **"Thiago Freitas",** e **KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 65.651.940/0001-96**: "Kátia & Aduíllio"**.
5. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
6. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
7. Foi informado no **Termo de Referência** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
8. Eis o que cumpre relatar.
9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
10. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".
g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

11. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
12. ***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual**.
13. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

*1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-MUSICAIS PARA COMPOREM A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO EVENTO "NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI", A SEREM REALIZADAS NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	*Apresentação artística do cantor Thiago Freitas, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).*	*Serviço*	*01*
02	*Apresentação artística da dupla Kátia & Aduílio, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).*	*Serviço*	*01*

1.2. O prazo de vigência da contratação é seis (06) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

14. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo identificou a necessidade de assegurar à população uma programação cultural e de lazer integrada às festividades do evento "Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui", com apresentações musicais previstas para 26 de dezembro de 2026. A iniciativa busca proporcionar oportunidade de fruição artística, convivência comunitária e participação na celebração natalina, associando a valorização das tradições locais à promoção da atratividade turística do Município.
2.2. O evento integra o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o art. 1º da Lei Estadual nº 10.113, de 4 de outubro de 2016, que reconhece sua realização anual no mês de dezembro, em Jucurutu. Essa inserção constitui referência institucional para o planejamento da festividade e evidencia sua vinculação ao calendário de atividades culturais e turísticas do Município.
2.3. O problema público a ser enfrentado consiste em viabilizar o acesso da comunidade ao conteúdo artístico-musical da programação, mediante prestações efetivamente disponíveis e compatíveis com a finalidade da celebração. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, não há contratação artística vigente que atenda a essa necessidade. Os instrumentos existentes para infraestrutura e serviços de apoio oferecem suporte material à realização do evento, cuja programação depende também da disponibilização das apresentações musicais e de sua integração à organização municipal.
2.4. A programação destina-se à população local, abrangendo moradores das zonas urbana e rural, podendo também receber visitantes de outros municípios. Sua realização em condições de acesso gratuito, acessibilidade e segurança busca ampliar as possibilidades de participação de diferentes segmentos sociais e faixas etárias, favorecendo o encontro entre famílias, a convivência comunitária e o contato com manifestações musicais relacionadas ao contexto cultural regional.
2.5. A finalidade cultural e social da demanda encontra respaldo no art. 215, caput, da Constituição Federal, que assegura os direitos culturais e orienta o apoio à valorização e à difusão das manifestações culturais, e no art. 217, § 3º, que prevê o incentivo ao lazer como instrumento de promoção social. Esses fundamentos orientam a atuação municipal para a oferta de atividades de interesse coletivo, com participação inclusiva e utilização proporcional dos recursos públicos.
2.6. Sob a perspectiva turística, a programação poderá contribuir para a circulação de visitantes e para a movimentação de atividades locais de alimentação, comércio, transporte, hospedagem e prestação de serviços, em consonância com o art. 180 da Constituição Federal. Tais repercussões constituem benefícios potenciais associados à realização da festividade, cuja intensidade dependerá da participação do público, da divulgação e das condições de organização do evento.
2.7. A necessidade administrativa envolve, portanto, assegurar conteúdo musical organizado e coerente com a celebração natalina, articulando sua execução aos recursos de infraestrutura e apoio disponíveis. O planejamento deverá compatibilizar a programação com a data prevista, as condições de acolhimento do público e a capacidade de custeio, de modo a concretizar os objetivos culturais, sociais e turísticos da iniciativa. A caracterização da demanda observa o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.415/2024.

15. ***ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES***
Foram solicitadas duas (02) apresentações artístico-musicais distintas, uma para cada artista/banda contratado(a):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Apresentação artística do cantor **Thiago Freitas**, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).	Serviço	01
02	Apresentação artística da dupla **Kátia & Aduílio**, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).	Serviço	01

16. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
17. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando não há possibilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que se aplica a cada uma das duas (02) contratações ora tratadas.
18. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que cada uma das apresentações artístico-musicais será executada por artista consagrado pela opinião pública.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a **Procuradoria Jurídic**a concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
19. **Ante todo o exposto,** diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
20. **AUTORIZO,** com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, ora pretendida junto aos empresários exclusivos:**
THIAGO FREITAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.910.333/0001-84 **- "Thiago Freitas";**
KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.651.940/0001-96 - **"Kátia & Aduíllio"**.
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.
22. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de notas de empenho em favor das referidas empresas/empresários exclusivos.

Convoquem-se as empresas para a assinatura dos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:2FF228A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – Perfuração de Poço Tubular

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **perfuração de poço tubular**, com vistas a garantir o abastecimento hídrico em comunidades do município de Maxaranguape/RN.

ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **perfuração de poço tubular**, com vistas a garantir o abastecimento hídrico em comunidades do município de Maxaranguape/RN.	metro cúbico (m3)	145	xxx	xxx
	Total			XXXX	XXX

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para envio das propostas que deverão ser encaminhadas até às **13:00 horas do dia 13 de novembro de 2026**, para o e-mail setordecompras@maxaranguape.rn.gov.br.

O termo de referência com as condições e especificações do objeto pode ser solicitado através do e-mail: setordecompras@maxaranguape.rn.gov.br.

Em caso de bens a proposta deve constar o valor unitário do item, valor total da proposta, descrição e marca/fabricante dos itens.

Maxaranguape/RN, 10 de novembro de 2026.

MEIRE NÁDIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:92FCF4D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

PROCESSO Nº 87/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do exame laboratoriais de alta complexidade, Sequenciamento Completo do Exoma com Análise do DNA Mitocondrial e Pesquisa de Variações no Número de Cópias (CNV), mediante prescrição médica, no atendimento de diagnostico clinico em caráter de urgência da paciente Aurora Pedrosa Lourenço da Silva.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: **08.354.383/0001-08**
CONTRATADO(A): DNA CENTER LTDA
CNPJ: 03.787.962/0001-20
VALOR GLOBAL: R$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	**06.002 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO	2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
NAT. /DESPESA	3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PROJETO 2041 – Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
NAT. /DESPESA 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

PROJETO 2161 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde
NAT. /DESPESA 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1600000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

BASE LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Montanhas/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:4C002F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°17/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito em exercício o Sr. Antônio Ananias Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 427.615.654-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos controlados, conforme a especificação do tempo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **43.231.355/0001-02** Telefone: **3230825771** Email:
Endereço: **R GENTIL JOAO MIORANDO, 154 Sala, COPAS VERDES, Erechim/RS, CEP: 99704-654**
Representante: **Tiago Maass** - CPF: **007.180.640-70**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
6	0048265 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO. CATMAT 267621	HIPOLABOR	Unid	108000	0,260	28.080,00
9	0048268 - CLONAZEPAM 0,5MG, COMPRIMIDO. CATMAT 270118	GEOLAB	UND	72000	0,070	5.040,00
10	0048269 - CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO. CATMAT 270119	GEOLAB	UND	144000	0,060	8.640,00
21	0048280 - DIAZEPAM 5MG, COMPRIMIDO. CATMAT 267195	SANTISA	UND	72000	0,050	3.600,00
22	0048281 - DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO. CATMAT 267197	SANTISA	UND	90000	0,050	4.500,00
27	0048286 - FENITOÍNA SÓDICA 100MG, COMPRIMIDO. CATMAT 267657	HIPOLABOR	UND	108000	0,160	17.280,00
78	0048337 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG, COMPRIMIDO. CATMAT 272365	GEOLAB	UND	126000	0,130	16.380,00

O valor da presente é de R$ 83.520,00, (oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 09 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Representante legal: Tiago Maass, Representante, CPF/MF: 007.180.640-70
Assinatura:_____

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:4462DBC6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°22/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA, HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LAVOISIER MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito em exercício o Sr. Antônio Ananias Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 427.615.654-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento

convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Aquisição futura e parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde através do centro de reabilitação motora, hospital e maternidade dr. Lavoisier Maia e Unidades Básicas de Saúde, conforme a especificação do tempo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **LOC STOCK MEDICAL LTDA**
CNPJ: **27.128.873/0001-30** Telefone: **9132220129** Email: contato@locstockmedical.com.br
Endereço: **AV PICADILLY, 100 EDIF CENTER IV SALA 208 SALA 209, Alphaville, Nova Lima/MG, CEP: 34018-004**
Representante: **MARCO ANTONIO MARQUES FELIX** - CPF: **456.526.196-00**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
77	0048536 - DEA - Desfibrilador Externo Automático, Mínimo de 200 choques Utilização horizontal ou vertical. Gravação de eventos para posterior análise. Conexão com PC via USB. Choque Bifásico. Auto-diagnóstico de funções e bateria. Software de conexão, download e gerenciamento de dados via PC.Acesso fácil às pás para uso e reposição. Bateria interna Tipo: Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h Duração de no mínimo 10 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco (bateria com carga lena) ou um mínimo de 200 choques em 200 Joules (bateria em boas condições). Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 5 horas Escalas para esfibrilação pré-ajustadas:Adulto: 1º choque 150 J, choques seguintes 200 J,Infantil: 50 J Armazenamento da memória interna:100 eventos ou 2 horas de gravação do ECG Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga:20 s Tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima:25 s Aplicação de choque:Por meio de pás adesivas multifuncionais. Comandos:Botão Painel frontal - (ligar/desligar) Escalas para desfibrilação:Adulto: 150 e 200 J,Infantil: 50 J Seleção Adulto/Infantil:Automático pelo tipo de pás. Comando de carga:Automático após identificar arritmias chocáveis. Comando de choque:Botão no painel frontal Estar de acordo com as seguintes normas: NBR IEC 60601-1-1:2010 + menda IEC 2012, NBR IEC 60601-1-2:2010, NBR IEC 60601-1- :2011, NBR IEC 60601-2-4:2014, NBR ISO 14971-2009, NBR ISO 9001-2008, NBR ISO 13485-2004 CATMAT 615327	CMOS DRAKE	Unid	5,000000	4.800,000	24.000,00

O valor da presente é de R$ 24.000,00, (vinte e quatro mil reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LOC STOCK MEDICAL LTDA
Representante legal: MARCO ANTONIO MARQUES FELIX, Representante, CPF/MF: 456.526.196-00
Assinatura:_____

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:D98C5CC1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°23/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA, HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LAVOISIER MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito em exercício o Sr. Antônio Ananias Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 427.615.654-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Aquisição futura e parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde através do centro de reabilitação motora, hospital e maternidade dr. Lavoisier Maia e Unidades Básicas de Saúde, conforme a especificação do tempo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ: **27.029.083/0001-06** Telefone: 84-20107333 Email: odontomasterrn@gmail.com
Endereço: **AV JOAO XXIII , 0 , COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-690**
Representante: **MILENA PINHEIRO FERREIRA** - CPF: **090.462.344-01**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0047962 - Alavanca curva direita CATMAT 473729	MARINOX	Unid	20,000000	35,700	714,00
3	0047963 - Alavanca curva esquerda CATMAT 473730	MARINOX	Unid	20,000000	43,360	867,20
4	0047964 - Alavanca reta Seldin CATMAT426060	MARINOX	Unid	50,000000	42,290	2.114,50
5	0047965 - Alveolótomo curvo em aço inox CATMAT 413399	GOLGRAN	Unid	20,000000	101,940	2.038,80
7	0047967 - Bandeja odontológica aço inox 22x12x1,5cm CATMAT 398925	ACONOX	Unid	50,000000	35,530	1.776,50
8	0047968 - Cabo de espelho CATMAT 413302	MARINOX	Unid	50,000000	8,030	401,50
9	0047969 - Cabo de bisturi nº 15 CATMAT 468553	MARINOX	Unid	50,000000	10,640	532,00
10	0047970 - Colher de dentina 11 1/2 CATMAT 426708	MARINOX	Unid	20,000000	9,460	189,20
11	0047971 - Colher de dentina 17 CATMAT 426707	MARINOX	Unid	50,000000	10,570	528,50
12	0047972 - Colher de dentina 19 CATMAT 426706	MARINOX	Unid	50,000000	12,330	616,50
15	0047975 - Cureta Periodontal Morse 0-00 CATMAT 444571	MARINOX	Unid	30,000000	12,880	386,40
16	0047976 - Descolador de Molt CATMAT 413449	MARINOX	Unid	30,000000	25,380	761,40
27	0047987 - Fórceps adulto nº 17 CATMAT 378164	6B INVENT GERMANY INOX	Unid	20,000000	74,250	1.485,00
28	0047988 - Fórceps adulto nº 18L CATMAT 413514	6B INVENT GERMANY INOX	Unid	20,000000	75,780	1.515,60
30	0047990 - Fórceps adulto nº 65 CATMAT 413512	6B INVENT GERMANY INOX	Unid	20,000000	78,670	1.573,40
33	0047993 - Porta agulha Mayo Hegar 14cm CATMAT 471152	GOLGRAN	Unid	50,000000	37,140	1.857,00
34	0047994 - Seringa Carpule CATMAT 413354	MARINOX	Unid	50,000000	52,130	2.606,50
35	0047995 - Sindesmótomo CATMAT 413450	MARINOX	Unid	20,000000	15,880	317,60
36	0047996 - Sonda exploradora nº5 CATMAT 425231	MARINOX	Unid	50,000000	9,580	479,00

37	0047997 - Tesoura cirúrgica tipo Iris reta 12cm CATMAT 471566	GOLGRAN	Unid	40,000000	19,880	795,20

O valor da presente é de R$ 21.555,80, (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Representante legal: MILENA PINHEIRO FERREIRA, REPRESENTANTE, CPF/MF: 090.462.344-01
Assinatura:_____

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:244A492C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°24/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA, HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LAVOISIER MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito em exercício o Sr. Antônio Ananias Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 427.615.654-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Aquisição futura e parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde através do centro de reabilitação motora, hospital e maternidade dr. Lavoisier Maia e Unidades Básicas de Saúde, conforme a especificação do tempo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **PLANIDEIA CONFECCAO DE VESTUARIO DE PROTECAO LTDA**
CNPJ: **07.959.982/0001-92** Telefone: **1127681688** Email: vendas@planideia.com.br
Endereço: **EST DO EMBU, 1157 Terreo, Jardim Colibri, Cotia/SP, CEP: 06713-100**
Representante: **PEDRO AFFONSO DE MORAES GUARDIA** - CPF: **382.805.028-07**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
6	0047966 - Avental de chumbo c/ protetor de tireoide odontológico tamanho 60x100cm Pb Equivalência: 0,25mm CATMAT 475753	Planideia	Unid	11,000000	572,330	6.295,63

O valor da presente é de R$ 6.295,63, (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PLANIDEIA CONFECCAO DE VESTUARIO DE PROTECAO LTDA
Representante legal: PEDRO AFFONSO DE MORAES GUARDIA, Representante, CPF/MF: 382.805.028-07
Assinatura:_____

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:15666F32

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°25/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA, HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LAVOISIER MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito em exercício o Sr. Antônio Ananias Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 427.615.654-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Aquisição futura e parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde através do centro de reabilitação motora, hospital e maternidade dr. Lavoisier Maia e Unidades Básicas de Saúde, conforme a especificação do tempo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **57.498.660/0001-61** Telefone: **11998113615** Email: tarmedical.licita@gmail.com
Endereço: **Avenida Henrique Mansano, 1581 ., Santa Mônica, Londrina/PR, CEP: 86079-450**
Representante: **CESAR RAFAEL CARREGA** - CPF: **055.015.959-23**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
39	0047999 - Seladora para papel grau cirúrgica com acionamento manual, com barra de solda com área útil que atinja 30 cm de comprimento e selagem não menor que 7 mm. CATMAT 306486	ESSENCE SELLAMAX /	Unid	10,000000	269,990	2.699,90
68	0048527 - Mocho odontológico dotado de base sem aro e com (5) cinco rodízios, sistema de elevação à gás, regulagem de altura e aproximação com alavancas, regulagem de altura do encosto através de catracas com travamento automático CATMAT 405827	RENAFLEX MOCHO /	UND	22,000000	280,000	6.160,00
78	0048537 - FOCO DE LUZ AUXILIAR PARA EXAMES CLÍNICOS E GINECOLÓGICO - Foco vertical parabólico com haste superior flexível, cromada, haste em tubo inferior em tubo pintado e tripé de ferro fundido, esmaltado de branco, altura regulável 0,85 a 1,20 cm. Apresentar Manual e Catálogo em português, bem como, assistência técnica local, Registro no MS, Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA CATMAT 482047	LIFENOX LED /	Unid	30,000000	314,990	9.449,70
79	0048538 - MESA MAYO - Mesa mayo, totalmente construída em aço inoxidável AISI 302, com 03 pés, sendo 02 com rodízios de 2' (polegadas) e 1 com ponteira de borracha antiderrapante, regulagem de altura de 80 a 110 cm e medidas da bandeja aproximadas de 49 x 33 x 1,5cm. CATMAT 415922	LIFENOX MAYO /	Unid	40,000000	244,990	9.799,60

O valor da presente é de R$ 28.109,20, (vinte e oito mil, cento e nove reais e vinte centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representante legal: CESAR RAFAEL CARREGA, Representante, CPF/MF: 055.015.959-23
Assinatura:_____

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:09246781

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°26/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA, HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LAVOISIER MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito em exercício o Sr. Antônio Ananias Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 427.615.654-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Aquisição futura e parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde através do centro de reabilitação motora, hospital e maternidade dr. Lavoisier Maia e Unidades Básicas de Saúde, conforme a especificação do tempo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI**

CNPJ: **21.592.515/0001-06** Telefone: **8197465059** Email: tmsolucoesintegradas311@gmail.com

Endereço: **Rua Rodrigues Alves, 0 AP 208, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59611-060**

Representante: **Bruno Taffarel Fernandes Maia** - CPF: **071.539.604-81**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
74	0048533 - LEITOS FAWLER (CAMA FAWLER P/ ENFERMARIAS) - Cama fawler, com colchão, cabeceira e peseira removíveis em tubos de aço quadrado com acabamento antiferruginoso e pintado em tinta epóxi na cor branca, painéis de material termoplástico de alta resistência, grades laterais em tubos de aço inoxidável, escamoteáveis e para-choques de borracha; rodas 5'', com freios em diagonal, estrado em chapa de aço com movimentos fawler e trendelemburg acionados por duas manivelas escamoteáveis em aço inox , com dimensões de 1,90 X 0,80 X0,70 . CATMAT 631444	TUBOMED	Unid	30,000000	2.800,000	84.000,00
76	0048535 - CARDIOVERSOR PORTÁTIL - Desfibrilador, monitor, registrador e cardioversosr com as seguintes características: possuir capacidade de operação com modo manual e modo de desfibrilação externa semi-automática(DEA), acionados por um único botão seletor giratório, através de comando de voz em português e mensagens de texto exibidas na tela ; deverá apresentar tecnologia de forma de onda bifásica de baixa energia, no máximo 200 joules, com permissão para análise automática da impedância do paciente; o formato de onda aplicada, deve produzir no momento do primeiro choque, uma corrente de pico acima dos 30 amperes, quando trabalhando em baixas doses de energia(150 joules); deverá possibilitar a realização de cardioversão sincronizada, com botão de sincronismo delicado; tempo total de carga para a carga máxima do aparelho, deverá ser obrigatoriamente inferior a 4 segundos; possuir no mínimo 12 possibilidades de ajuste de carga (2, 3, 5, 7, 10, 20, 30, 50, 70 , 100, 150, 200 Joules); O ajuste de carga através de um seletor giratório de carga de rápido acesso e manuseio. Quando carregado, o aparelho deverá permitir que as alterações no nível de carga possam ser realizados sem necessidade de nova recarga; a descarga deverá ocorrer de forma automática quando o choque não é aplicado em até 30 segundos após o choque ter sido recomendado ou carregado; deverá gravar um sumário de pacientes em cada modo de operação; armazenamento de informações dos pacientes tais como: ECG contínuo, choques e violações de alarme, sendo armazenadas na memória interna da unidade sendo possível também baixar informações e gerar relatórios através de um carão de dados externo, possibilitando também armazenar eventos , tando na memória interna(último evento) como no cartão de dados externo; possibilitar transmissão de dados devendo ser feita somente via cartão de dados externo, para que o equipamento fique sempre pronto para sua utilização principal; permitir a utilização de pás adesivas adultas e pediátricas; possuir monitor com visor de cristal líquido eletroluminescente para visualizar curvas e mensagens com ajuste de contraste de 01 canal; realizar a monitoração de ECG tanto pelas pás externas, como pelas pás adesivas ou cabo de paciente; ajuste de ganho do traçado do ECG em um único botão para facilitar a visualização; permitir a análise de 3 derivações através de um cabo de 3 vias; possuir indicação digital da frequência cardíaca, mensagem de eletrodo solto ou pás desconectadas e alarmes audiovlisuais de freqüência cardíaca máxima e mínima; realizar autos-testes de calibração; possuir menu interno para configuração do aparelho; bateria recarregável externa removível com capacidade mínima de 100 minutos de monitorização do ECG ou 75 minutos de monitorização de marca- passo ou no mínimo de 40 aplicações de choque sem que haja necessidade de recarga; alarme audiovisual para bateria fraca; deverá ter funcionamento direto ligado na rede de energia, sem a necessidade de bateria instalada; peso máximo de 7 kgs com bateria, papel para impressão e pás externas inclusas; fonte de allimentação integrada. Deverá acompanhar os seguintes acessórios: bateria recarregável com autonomia mínima de 2 horas, pás exterans adulto/pediátrico, cabo para paciente de ECG de 3 vias, 5 eletrodos descartáveis, 2 rolos de papel para impressão, manual em português, cartão de referência rápida em português, cabo de força AC 90/240V. Apresenar Registro no MS, manual e catálogo em português, assistência técnica local comprovada. CATMAT 480730	CMOSDRAKE	Unid	5,000000	10.000,000	50.000,00

O valor da presente é de R$ 134.000,00, (cento e trinta e quatro mil reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI
Representante legal: Bruno Taffarel Fernandes Maia, Representante, CPF/MF: 071.539.604-81
Assinatura:_____

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:119EFA07

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°27/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA, HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LAVOISIER MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito em exercício o Sr. Antônio Ananias Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 427.615.654-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Aquisição futura e parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde através do centro de reabilitação motora, hospital e maternidade dr. Lavoisier Maia e Unidades Básicas de Saúde, conforme a especificação do tempo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **ULTRA HD EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA ODONTOMEDICA LTDA**
CNPJ: **63.175.538/0001-57** Telefone: **11998113615** Email: licitacao@hiperdental.com.br
Endereço: **R C240, 248 QUADRA560 LOTE 13 FUNDOSSALA 02, BRO JARDIM AMERICA, Goiânia/GO, CEP: 74275-260**
Representante: **POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA** - CPF: **727.490.321-72**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
54	0048029 - MINI TRAMPOLIN, cama elástica tipo pula pula, para exercícios de dança e jump CATMAT 444298	ATLENIX ML	Unid	10,000000	300,490	3.004,90

O valor da presente é de R$ 3.004,90, (três mil e quatro reais e noventa centavos)
3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ULTRA HD EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA ODONTOMEDICA LTDA
Representante legal: POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA, Representante, CPF/MF: 727.490.321-72
Assinatura:_____

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:2A2519B3

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°28/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA, HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LAVOISIER MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito em exercício o Sr. Antônio Ananias Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 427.615.654-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Aquisição futura e parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde através do centro de reabilitação motora, hospital e maternidade dr. Lavoisier Maia e Unidades Básicas de Saúde, conforme a especificação do tempo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA**

CNPJ: **35.569.716/0001-99** Telefone: **1127681688** Email: vendas@centralpublica.com

Endereço: **R VIOLETA, 184 ., PRIMAVERA, Timóteo/MG, CEP: 35182-486**

Representante: **VICTOR LAZARINO OZORIO** - CPF: **101.485.426-11**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
42	0048007 - Compressor de ar odontológico com volume do reservatório 30 lês isento de óleo com filtro, regulador de pressão e trava, 2 pistões, pressão 80-120lbf. CATMAT 413210	Tekna	Unid	11,000000	1.699,990	18.699,89
48	0048023 - Cronômetro Material Carcaça: Plástico Resistente, Tipo: Stopwatch, Características Adicionais: Funçoes: Bússola, Hora, Data Alarme, Despertador. (CAT. MAT 486477)	Luatek	Unid	6,000000	63,960	383,76
75	0048534 - OXÍMETRO DE PULSO DE MESA -Oxímetro de pulso com display gráfico e princípio de funcionamento através de absorção de infra-vermelho não dispersivo. -Aparelho de mesa, de fácil uso. Tela de leitura com cor e fonte nítidas que permitam fácil identificação dos valores. -Parâmetros: SpO2 (oximetria) e Frequência Cardíaca - SpO2: Alcance:30-100%, Resolução mínima: 1% e Precisão mínima: 2% (na faixa de 80 a 100%) -Frequência Cardíaca: Alacance: 30- 250bpm, Resolução: 1 bpm, Precisão: 1% -Tempo de estabilização: até 15 segundos após colocação do Sensor -Fonte de alimentação: bateria CATMAT 441987	Health Care	Unid	30,000000	500,000	15.000,00
80	0048539 - FOCO CIRURGICO -Tipo: Cirúrgico Auxiliar, Portátil Cúpula: 1 Cúpula Lâmpada / Vida Útil: Led Mín 50.000 H Luminosidade: Cerca De 160.000 Lux Articulação: Cúpula E Braço Articuláveis Estrutura 1: Haste Rígida Metálica, C/ Pintura Epóxi Rodizios: Base Metálica E Plástica, C/ Rodízios Adicional 1: C/ Ajuste Sombra, Diâmetro Luz E Dimmer Adicional 3: C/ Bateria CATMAT 482054	LFX	Unid	11,000000	1.500,000	16.500,00
83	0048542 - Aparelho Analisador Percentual Gordura Corporal Método: Bioimpedância Função: Massa Celular Corporal,Extracelular,Magra,Gorda Funções Básicas: Massa Corporal,Tx Metabólica Basal,Água Corp,Total Adicionais: Água Intracelular,Extracelular,Relação Ecm/Bcm Características Adicionais: Retância +Ou-0,2%,Amplitude 0-300 Omhs,Res. 0,1ohm Resistência: Precisão + Ou - 1% Amplitude: 200-1500 OHMS Resolução: 0,1 OHMS Ângulo: Ângulo De Fase Precisão +Ou- 0,2%,0 A 20°,0,1omhs CATMAT 305065	Relaxmedic	Unid	5,000000	516,090	2.580,45

O valor da presente é de R$ 53.164,10, (cinquenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA
Representante legal: VICTOR LAZARINO OZORIO, Representante, CPF/MF: 101.485.426-11
Assinatura:_____

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:9CD5F5B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 080902/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813001/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 080902/2026
Processo Administrativo nº 0813001/2026

O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002, de 12 de janeiro de 2023, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições abaixo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, conforme especificações do Termo de Referência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.038,12 (dez mil, trinta e oito reais e doze centavos), assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Beliche solteiro em madeira maciça com 02 (dois) colchões	01	R$ 1.958,33	R$ 1.958,33
002	Cama Box Solteirão com colchão de molas ensacadas	02	R$ 1.790,00	R$ 3.580,00
003	Cama Box Solteiro com colchão de molas ensacadas	03	R$ 1.499,93	R$ 4.499,79
	VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$ 10.038,12**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento – FMS; Ação 2688 – Execução das Emendas Parlamentares do Governo Federal; Elemento 44905200 – Equipamentos e Material Permanente; Fontes 16013110 e 16013120 (transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada).

PRAZO DE DIVULGAÇÃO	3 (três) dias úteis, de 12/11/2026 a 16/11/2026, excluído o dia da publicação (11/11/2026) e incluído o do vencimento
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	A partir de 11/11/2026 até as 08:59 do dia 17/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES	17/11/2026, às 09:00, com duração de 01 (uma) hora
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL E ANEXOS: disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município (www.olhodaguadoborges.rn.gov.br).

INFORMAÇÕES: Setor de Contratação da Prefeitura Municipal, Rua Etelvino Sales, nº 90, Centro, Olho d'Água do Borges/RN, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 11 de novembro de 2026.

_____

JOSÉ RONALDO DE LIMA
Agente de Contratação – Portaria nº 121/2026

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:1012A0B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11100/2026

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico–hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de enfermagem, de esterilização, de proteção e de apoio diagnóstico, incluindo insumos, descartáveis, soluções, sondas, equipos, seringas, luvas, materiais para curativos, oxigenoterapia, monitoramento e pequenos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: MULTIMED DENTAL EIRELI

CNPJ: 29.894.043/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2MM. PACOTE COM 100	MEDIX	Pacote	230	2,90	667,00
2	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	SANAFARMA	Unidade	100	7,59	759,00
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO – 10ML	FARMACE	Ampola	1000	0,19	190,00
4	AGULHA ANESTÉSICA, P/ COMBINADA RAQUI–PERI, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G X 4 11/16, PONTA DE LAPIS, C/ ORIFICIO LATERAL,C/ AGULHA TUOHY 17 G X 3 1/2, CENTIMETRADA, C/ ALETAS, CATETER CENTIMETRADO.	PORTEX	Unidade	420	22,27	9.353,40
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 – CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	Caixa	180	7,44	1.339,20
6	AGULHA HIPODERME DESCARTAVEL 25X7 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	MEDIX	Caixa	180	6,74	1.213,20
7	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	MEDIX	Caixa	180	6,35	1.143,00
8	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 30 X 8 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	MEDIX	Caixa	180	7,44	1.339,20
9	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVE 13 X 4,5 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	MEDIX	Caixa	180	8,29	1.492,20
10	AGULHAS PARA INSULINA, TAMANHO 0,23 X 4MM, 32G. CAIXA COM 100	PROCARE	Caixa	100	11,85	1.185,00
11	ÁLCOOL ABSOLUTO: FR 1 LT (PURO 99%)	JALLES MACHADO	Unidade	300	7,22	2.166,00
12	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70 GL), LIQUIDO – FRASCO DE 500ML	TOP CLEAR	Unidade	1000	3,70	3.700,00
13	ÁLCOOL GEL 70% 500G NEUTRO	JALLES MACHADO	Frasco	500	8,02	4.010,00
14	ALGODÃO ROLO HIDROFILO 500GR	NEVOA	Unidade	1000	9,44	9.440,00
15	ALMOTOLIA 125 ML, GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR BRANCA/TRANSPARENTE.	J.PROLAB	Unidade	100	2,61	261,00
16	ALMOTOLIA 125 ML, GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR AMBAR	J.PROLAB	Unidade	100	2,60	260,00
17	ALMOTOLIA ESCURA, PLÁSTICA, COM CAPACIDADE DE 250ML, GRADUADO EM ALTO RELEVO E COM BICO RETO. COR: MARROM	J.PROLAB	Unidade	150	1,89	283,50
18	ALMOTOLIA 500ML ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR BRANCA TRANSPARENTE	J.PROLAB	Unidade	80	4,61	368,80
19	ANTISSÉPTICO TÓPICO PVPI RIODEINE DERMO SUAVE – 1LT	VICPHARMA	Frasco	500	22,92	11.460,00
20	APARELHO DE GLICOSIMÊTRO	ONCALL PLUS	Unidade	30	18,85	565,50
21	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM^2 , EMBALAGEM INDIVIDUAL	ORTOM	Unidade	1000	1,24	1.240,00
22	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM X 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM^2 , EMBALAGEM INDIVIDUAL	ORTOM	Unidade	2000	0,25	500,00
23	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM X 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM^2 , EMBALAGEM INDIVIDUAL	ORTOM	Unidade	2000	0,40	800,00
24	ATADURA, CREPOM 100% ALGODÃO, 30 CM X 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM^2 , EMBALAGEM INDIVIDUAL	ORTOM	Unidade	2000	0,92	1.840,00
25	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL: MANGA LONGA, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, COR BRANCA, IMPERMEÁVEL. INDICADO PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. GRAMATURA: 50GR. MEDIDA 140CM X 120CM. PACOTE C/ 10 UNIDADES.	MEDIX	Unidade	550	12,98	7.139,00
26	AVENTAL DESCARTÁVEL SEM MANGA C/10: INDICADOS PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS EM PACIENTES, COMO EXAMES LABORATORIAIS, GINECOLÓGICOS E OUTRAS ATIVIDADES. FABRICADO EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO. COR BRANCA; 30 GRAMAS. PACOTE C/10 UNIDADES.	MEDIX	Unidade	420	0,69	289,80
27	BALMOTOLIA 500 ML, GRADUADO EM ALTO RELEVO, COM BICO RETO, NA COR AMBAR.	J.PROLAB	Unidade	60	2,42	145,20
28	BRAÇADEIRA COM MANGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO COM FECHAMENTO DE VELCRO.	MISSOURI	Unidade	80	15,04	1.203,20
29	CAIXA PERFUROCORTANTE – RECIPIENTE RÍGIDO E RESISTENTE À PERFURAÇÃO DESTINADO AO DESCARTE SEGURO DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES.	MEDIX	Unidade	100	5,44	544,00
30	CAPA PROTETORA, USO MÉDICO, MATERIAL EXTERNO POLIETILENO BAIXA DENSIDADE, S/ COSTURA,TRANSPARENT E APLICAÇÃO PARACABO DE VÍDEOLAPAROSCOPIO, DIMENSÕES13CM(COMPRIMENTO)X290CM(LARGURA)X0,06MM(GRAMATURA).	CAPAFLEX	Unidade	130	32,51	4.226,30
31	CÂNULA ENDOTRAQUEAL – 6,0 MM	SOLIDOR	Unidade	400	2,08	832,00
32	CÂNULA ENDOTRAQUEAL – 6,5 MM	SOLIDOR	Unidade	400	2,08	832,00
33	CÂNULA ENDOTRAQUEAL – 7,0 MM	SOLIDOR	Unidade	100	3,66	366,00
34	CÂNULA ENDOTRAQUEAL – 7,5 MM	SOLIDOR	Unidade	400	3,87	1.548,00

35	CÂNULA ENDOTRAQUEAL – 8,5 MM	SOLIDOR	Unidade	400	3,89	1.556,00
36	CÂNULA ENDOTRAQUEAL – 8,0 MM	SOLIDOR	Unidade	400	3,94	1.576,00
37	CATETER INTRAVENOSO,VIALON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	TKL	Unidade	210	7,41	1.556,10
38	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPULIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA.	TKL	Unidade	215	0,95	204,25
39	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	TKL	Unidade	218	16,48	3.592,64
40	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, CALIBRE 21G ,PARA OBTENÇÃO DE ACESSO VENOSO PERIFÉRICO.	TKL	Unidade	220	0,90	198,00
41	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCATÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO,AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	TKL	Unidade	180	0,66	118,80
42	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 24	TKL	Unidade	350	59,99	20.996,50
43	CATETER TIPO ÓCULOS ADULTO 12 – DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO POR VIA NASAL EM PACIENTES ADULTOS. ESPECIFICAÇÃO DO CALIBRE/TAMANHO A CONFIRMAR CONFORME FABRICANTE.	MARKMED	Unidade	350	1,06	371,00
44	CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA, EM SILICONE.	MARKMED	Unidade	180	0,84	151,20
45	CATETER TIPO ÓCULOS 08 – DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO POR VIA NASAL. ESPECIFICAÇÃO DO CALIBRE/TAMANHO A CONFIRMAR CONFORME FABRICANTE.	MARKMED	Unidade	300	1,22	366,00
46	COLETOR UNIVERSAL DE URINA	CRAL	Unidade	1000	0,35	350,00
47	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 1500 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICRATIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	TKL	Unidade	300	1,40	420,00
48	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX – PACOTE COM 10 UNIDADES	MARKMED	Pacote	1000	1,84	1.840,00
49	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS.	MEDIX	Unidade	300	5,94	1.782,00
50	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	MEDIX	Unidade	500	7,65	3.825,00
51	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS. COLETOR URINA, UNISSEX, PLÁSTICO, ESTÉRIL, GRADUADO, ADESIVO HIPO–ALÉRGICO, QUE NÃO DEIXA RESÍDUOS.	MEDIX	Unidade	1800	3,77	6.786,00
52	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL– DESCARTÁVEL.	ORTOM	Pacote	500	7,89	3.945,00
53	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 100% ALGODÃO – NÃO ESTÉRIL, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS. PACOTE COM 500 UNIDADES.	ORTOM	Pacote	1000	12,95	12.950,00
54	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	WILTEX	Unidade	200	1,14	228,00
55	CLOREXIDINA – ANTISSÉPTICO UTILIZADO PARA PREPARAÇÃO E ANTISSEPSIA DA PELE, CONFORME CONCENTRAÇÃO E INDICAÇÃO DO PRODUTO.	VICPHARMA	Frasco	540	15,53	8.386,20
56	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE – FRASCO 1 L.	FORTSAN	Unidade	340	8,62	2.930,80
57	DESCARTEX 07 LITROS: CAIXA COLETORA PERFURO–CORTANTE FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO; DEVERÁ POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA; CAPACIDADE DE 7 LITROS.	MEDIX	Unidade	120	3,24	388,80
58	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	TKL	Unidade	1000	0,59	590,00
59	EQUIPO BOMBA INFUSORA, PARENTERAL, PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXIVEL C/ FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, INJETOR LATERAL Y, AUTOCICRATIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, PERISTÁLTICA LINEAR.	TKL	Unidade	500	10,20	5.100,00
60	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO DESCARTÁVEL.	TKL	Unidade	3000	0,56	1.680,00
61	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCARTÁVEL.	TKL	Unidade	2000	0,56	1.120,00
62	ESCALPE 19 G, DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 19 G, COM AGULHA E, AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRÍCA, RETA, OCA, COM BISELTRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESIDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, INDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM INDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. CX C/100.	TKL	Caixa	200	0,79	158,00
63	ESCALPE CALIBRE 21 G, DISPOSITIVO INTRAVENOSO, PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 21 G, COM AGULHA EM AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILÍNDRICA, RETA, OCA, COM BISELTRIFA.	TKL	Unidade	1400	1,94	2.716,00
64	ESCALPE Nº 23	TKL	Unidade	1300	3,36	4.368,00
65	ESCALPE Nº 25	TKL	Unidade	1500	8,45	12.675,00
66	ESCALPE 21G – DISPOSITIVO COM AGULHA E ASAS, CALIBRE 21G, UTILIZADO PARA ACESSO VENOSO, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E/OU COLETA DE SANGUE.	TKL	Unidade	1300	11,84	15.392,00
67	ESCALPE 23G – DISPOSITIVO COM AGULHA E ASAS, CALIBRE 23G, UTILIZADO PARA ACESSO VENOSO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS.	TKL	Unidade	1400	0,91	1.274,00
68	ESCALPE 25G – DISPOSITIVO COM AGULHA E ASAS, CALIBRE 25G, UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE MENOR CALIBRE.	TKL	Unidade	1320	8,49	11.206,80
69	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO COM 17/18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 100 UNIDADES.	KOLPLAST	Pacote	320	11,75	3.760,00
70	ESFIGMOMANÔMETRO DE PAREDE OU MESA	MISSOURI	Unidade	10	169,50	1.695,00
71	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE –ESFIGMOMANÔMETRO BRAÇADEIRA NYLON COR PRETA, FECHO VELCRO – ADULTO 18 A 35CM DE CIRCUNFERÊNCIA	MISSOURI	Unidade	20	46,00	920,00
72	ESPARADRAPO MICROPORE. 100MM X 4,5M.	CIEX	Unidade	600	6,50	3.900,00
73	ESPARADRAPO, 10 CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL, EXTRA FLEXÍVEL, MASSA ADESIVA ZINO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO P.	CIEX	Unidade	900	6,49	5.841,00
74	ESPARADRAPO DE SEDA – FITA ADESIVA HOSPITALAR UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, SONDAS, CATETERES E OUTROS DISPOSITIVOS.	CIEX	Unidade	920	8,89	8.178,80
75	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES.	KOLPLAST	Unidade	500	4,89	2.445,00
76	ESPÉCULO, POLIESTIRENO, VAGINAL, GRANDE, C/ LUBRIFICAÇÃO , ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEMINDIVIDUAL.	KOLPLAST	Unidade	540	1,00	540,00
77	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	KOLPLAST	Unidade	520	0,90	468,00
78	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	KOLPLAST	Unidade	580	0,85	493,00
79	ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO.	MISSOURI	Unidade	100	19,78	1.978,00
80	ÉTER HOSPITALAR FRASCO 1	VICPHARMA	Frasco	50	18,34	917,00
81	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 1–0 . CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	Caixa	50	38,13	1.906,50
82	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 2–0 . CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	Caixa	50	39,63	1.981,50
83	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 3–0. CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	Caixa	50	39,63	1.981,50
84	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 4–0. CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	Caixa	50	39,64	1.982,00
85	FIO SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2–0, INCOLOR, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA 2,0 CM, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	Caixa	50	13,50	675,00
86	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3–0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL.	DONATI	Unidade	800	12,00	9.600,00
87	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4–0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULOCORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL.	DONATI	Unidade	800	15,00	12.000,00
88	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5–0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL.	DONATI	Unidade	800	19,50	15.600,00
89	FIO DE SUTURA NYLON 6–0 CAIXA COM 24 UNIDADES.	DONATI	Caixa	50	27,79	1.389,50
90	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0–2, COMPR. MÍNIMO 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	DONATI	Caixa	15	42,50	637,50
91	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30 METROS	CIEX	Unidade	200	2,48	496,00
92	FITA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M. COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO, TINTA TERMO–REATIVA, ADESIVO A BASE DE BORRACHA E	CIEX	Unidade	130	2,01	261,30

	RESINA. O ADESIVO DEVERÁ SER CAPAZ DE FIXAR BEM QUANDO COLOCADO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.					
93	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML	KOLPLAST	Unidade	300	7,35	2.205,00
94	GARROTE, TECIDO ELÁSTICO BRANCO, 60 CM, AUTO–TRAVA, REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA.	CRAL	Unidade	500	1,38	690,00
95	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO.	ORTOM	Unidade	400	14,30	5.720,00
96	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA. GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA.	FORTSAN	Unidade	180	11,26	2.026,80
97	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1 %.	FORTSAN	Litro	500	7,50	3.750,00
98	KIT PARA NEBULIZADOR INFANTIL – CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO.MÁSCARA INFANTIL.	G–TECH	Unidade	100	8,82	882,00
99	KIT PARA NEBULIZADOR ADULTO – CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO. MÁSCARA ADULTO.	G–TECH	Unidade	80	9,45	756,00
100	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	MEDIX	Unidade	180	12,41	2.233,80
101	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	MEDIX	Unidade	200	11,75	2.350,00
102	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	Caixa	100	12,08	1.208,00
103	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVDUALMENTE.	MEDIX	Unidade	210	11,36	2.385,60
104	LÂMINA PARA MICROSCOPIA LISA CAIXA COM 50 UNIDADES.	CRAL	Caixa	100	4,06	406,00
105	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES.	CRAL	Caixa	100	4,47	447,00
106	LÂMINA MICROSCÓPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA, 76 MM, 26MM. CAIXA COM 50 UNIDADES	CRAL	Caixa	200	4,30	860,00
107	LANCETAS – ESPESSURA ULTRAFINA: 28G, COM PONTA TRIANGULAR – CAIXA COM 100	ONCALL PLUS	Caixa	200	2,68	536,00
108	LENÇOL DE PAPEL PARA CAMA MEDINDO 70 CM DE LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO, NÃO ESTÉRIL, COR BRANCA, RESISTENTE E UNIFORME EM TODA EXTENSÃO, COM BORDA SEM REBARBAS. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ACEITE. REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE	RESERVA	Unidade	50	6,70	335,00
109	PAR DE LUVAS DE BORRACHA NATURAL (LÁTEX), P/ LIMPEZA, TAMANHO G. INTERIOR 100% ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS.	MEDIX	Unidade	560	2,43	1.360,80
110	PAR DE LUVA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), P/ LIMPEZA, TAMANHO M, INTERIOR 100% ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS.	MEDIX	Unidade	560	2,00	1.120,00
111	PAR DE LUVA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), P/ LIMPEZA, TAMANHO P, INTERIOR 100% ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS.	MEDIX	Unidade	560	3,50	1.960,00
112	LUVA CIRÚRGICA 7.0 – ESTÉRIL, DESTINADA Á PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS.	MEDIX	Caixa	500	0,84	420,00
113	LUVA CIRÚRGICA 7.5 – ESTÉRIL, DESTINADA Á PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS.	MEDIX	Caixa	500	0,78	390,00
114	LUVA CIRÚRGICA 8.0 – ESTÉRIL, DESTINADA Á PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS.	MEDIX	Caixa	500	0,75	375,00
115	LUVA CIRÚRGICA 8.5 – ESTÉRIL, DESTINADA Á PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS.	MEDIX	Caixa	500	0,73	365,00
116	LUVAS DE PROCED. DESC. S/ TALCO TAM PEQUENO C/ 100	MEDIX	Caixa	340	9,98	3.393,20
117	LUVAS DE PROCED. DESC. S/ TALCO –TAM. MEDIO C/ 100	MEDIX	Caixa	350	19,95	6.982,50
118	LUVAS DE PROCED. DESC. S/ TALCO –TAM. GRANDE C/ 100	MEDIX	Caixa	320	10,38	3.321,60
119	LUVAS DE PROCED. DESC. TAM. EXTRA PEQUENO PP, C/ 100. NÃO CIRÚRGICOS, INDICADA PARA PROTEGER O PACIENTE E O PROFISSIONAL DE SAÚDE COMO BARREIRA MICROBIOLÓGICA, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ, CONFECCIONADAS EM LÁTEX. AMBIDESTRA E LISA, CONFORTÁVEL, EXCELENTE SENSIBILIDADE E ALTA RESISTÊNCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	Caixa	420	13,90	5.838,00
120	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI – COM TUBO CORRUGADO 6 DILUIDORES COLORIDO.	WELLEAD	Unidade	100	12,45	1.245,00
121	MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI – COM TUBO CORRUGADO 6 DILUIDORES COLORIDO.	WELLEAD	Unidade	100	12,37	1.237,00
122	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA BRANCA C/ ELÁSTICO, COM CLIPS NASAL. COM EMBALAGEM EM CAIXA E SELADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INTERNA PARA PROTEÇÃO DAS MÁSCARAS, CONTRA AGENTES EXTERNOS. INDICADAS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. REGISTRO ANVISA. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	MEDIX	Pacote	1000	2,74	2.740,00
123	MULTIVIAS – DISPOSITIVO COM MÚLTIPLAS VIAS PARA CONEXÃO DE LINHAS DE INFUSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES E MEDICAMENTOS.	TKL	Unidade	520	1,59	826,80
124	OTOSCÓPIO – FUNCIONAMENTO COM 2 PILHAS PEQUENAS (AA) E KIT DE ESPÉCULOS OTOSCÓPIO.	MISSOURI	Unidade	5	128,08	640,40
125	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 02 PILHAS DO TIPO AAA.	DELLAMED	Unidade	20	42,61	852,20
126	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MEDINDO 10CM X 100M, GRAMATURA MÍNIMA 60G/M², EM POLIÉSTER E POLIPROPILENO LAMINADO, COM REAGENTE (TINTA) INDICATIVO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. APLICAÇÃO:ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE ACEITE DO MATERIAL.	CIEX	Unidade	20	20,20	404,00
127	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MEDINDO 15CM X 100M, GRAMATURA MÍNIMA 60G/M², EM POLIÉSTER E POLIPROPILENO LAMINADO, COM REAGENTE (TINTA) INDICATIVO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. APLICAÇÃO:ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE ACEITE DO MATERIAL.	CIEX	Unidade	20	42,50	850,00
128	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MEDINDO 20CM X 100M, GRAMATURA MÍNIMA 60G/M², EM POLIÉSTER E POLIPROPILENO LAMINADO, COM REAGENTE (TINTA) INDICATIVO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. APLICAÇÃO:ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE ACEITE DO MATERIAL.	CIEX	Unidade	25	56,99	1.424,75
129	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MEDINDO 30CM X 100M, GRAMATURA MÍNIMA 60G/M², EM POLIÉSTER E POLIPROPILENO LAMINADO, COM REAGENTE (TINTA) INDICATIVO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. APLICAÇÃO: ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE ACEITE DO MATERIAL.	CIEX	Unidade	25	77,52	1.938,00
130	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 L, BRANCA, PEÇA ÚNICA, 63 CM X 80 CM, LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, HOSPITALAR . COM 100 UNIDADES	EMBALAC	Caixa	50	10,42	521,00
131	SERINGA DE INSULINA DESCARTÁVEL, COM GRADUAÇÃO ESPECÍFICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA POR VIA SUBCUTÂNEA.	MEDIX	Unidade	1000	0,28	280,00
132	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/AGULHA 13X0,4. Cx c/ 100 UND	MEDIX	Caixa	800	0,32	256,00
133	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X. Cx c/ 100 UND	SR	Caixa	800	0,27	216,00
134	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/AGULHA 25 X. Cx c/ 100 UND	MEDIX	Caixa	800	0,46	368,00
135	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0. Cx c/ 100 UND	SR	Caixa	830	0,22	182,60
136	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO TOTALMENTE PLÁSTICO, RESISTENTE Á CORROSÃO, SEM GRADUAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CX c/ 100 UND.	MEDIX	Caixa	600	0,28	168,00
137	SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO– FRASCO 500 ML.	FARMACE	Unidade	270	2,55	688,50
138	SONDA FOLEY 16 FR – CATETER URINÁRIO DE DEMORA CALIBRE 16 FRENCH, UTILIZADO PARA DRENAGEM CONTÍNUA DA URINA.	TKL	Unidade	560	5,90	3.304,00
139	SONDA FOLEY 18 FR – CATETER URINÁRIO DE DEMORA CALIBRE 18 FRENCH, UTILIZADO PARA DRENAGEM CONTÍNUA DA URINA.	TKL	Unidade	530	1,38	731,40
140	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO	TKL	Unidade	280	2,94	823,20
141	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO	TKL	Unidade	280	0,95	266,00
142	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO	TKL	Unidade	280	2,08	582,40
143	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADR	TKL	Unidade	300	1,32	396,00

144	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 3 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO.	TKL	Unidade	300	1,32	396,00
145	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS).	MARKMED	Unidade	200	0,67	134,00
146	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12. PACOTE COM 10 UNIDADES.	MARKMED	Pacote	100	0,61	61,00
147	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 PACOTE COM 10 UNIDADES.	MARKMED	Unidade	500	1,12	560,00
148	SONDA NASOGASTRICA LONGA 14 PACOTE COM 10 UNIDADES.	MARKMED	Pacote	100	5,00	500,00
149	SONDA NASOGASTRICA LONGA 06, PACOTE COM 10 UNIDADES.	MARKMED	Pacote	100	4,48	448,00
150	SONDA NASOGASTRICA LONGA 08 PACOTE COM 10 UNIDADES.	MARKMED	Pacote	100	7,70	770,00
151	SONDA NASOGASTRICA LONGA 04 PACOTE COM 10 UNIDADE S.	MARKMED	Pacote	100	4,81	481,00
152	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 4, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA.	MARKMED	Unidade	350	0,58	203,00
153	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 6, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA.	MARKMED	Unidade	350	0,32	112,00
154	SONDA URETRAL Nº 8, PACOTE COM 100	MARKMED	Pacote	25	0,45	11,25
155	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 10, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA.	MARKMED	Unidade	250	0,29	72,50
156	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA .	MARKMED	Unidade	250	0,35	87,50
157	SONDA URETRAL Nº 14	MARKMED	Unidade	500	0,32	160,00
158	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 16, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA.	MARKMED	Unidade	100	0,36	36,00
159	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FARMACE	Frasco	1800	1,90	3.420,00
160	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FARMACE	Frasco	1800	2,15	3.870,00
161	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FARMACE	Frasco	1800	2,84	5.112,00
162	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	FARMACE	Frasco	1800	2,24	4.032,00
163	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FARMACE	Frasco	1800	2,63	4.734,00
164	SORO RINGER LACTADO 500 ML	FARMACE	Frasco	1800	2,60	4.680,00
166	TINTURA DE IODO 2% 1000ML	VICPHARMA	Pacote	100	18,62	1.862,00
167	TIRA DE TESTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR EM SANGUE VENOSO. TUBO COM 50 UNIDADES.	ONCALL PLUS	Tubo	1200	11,56	13.872,00
168	TOUCA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 100 UNIDADES.	MEDIX	Pacote	100	4,50	450,00
169	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL C/100 UNIDADES.	MEDIX	Pacote	150	6,11	916,50
170	TUBO DE LÁTEX 204, 1 METRO	ROSSI	Metro	40	2,60	104,00
					TOTAL	403.489,49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00008/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MULTIMED DENTAL EIRELI.
29.894.043/0001-40
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170.
Valor: R$ 403.489,49

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 10 de Novembro de 2026
JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE - Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9527E444

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO Nº335/2026-GAB/PREFEITO

DECRETO Nº335/2026-GAB/PREFEITO

Dispõe sobre normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026, a elaboração dos balanços gerais e a consolidação das contas do Município de PARELHAS/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF);

CONSIDERANDO o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em suas edições vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2016-TCE/RN, de 14 de junho de 2016, e suas alterações, que disciplina a remessa das Contas Anuais de Governo e de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a tempestividade e a fidedignidade dos registros contábeis e a consolidação das contas do Município relativas ao exercício de 2026,

DECRETA:

SEÇÃO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos, as unidades orçamentárias e os fundos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto no encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026.
§ 1º As autarquias e fundações municipais, quando existentes, observarão este Decreto no que couber e adotarão as providências necessárias à consolidação das contas do Município, nos termos do art. 50, inciso III, da LRF.
§ 2º Para fins de consolidação, a Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta concluirão o registro de todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC **até 20 de janeiro de 2027**, de modo a permitir ao Poder Executivo a geração e a remessa dos dados contábeis e fiscais, entre os quais a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em atendimento aos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da LRF.
§ 3º Em relação à Câmara Municipal, o disposto no § 2º deste artigo, no art. 24 e no § 2º do art. 25 será objeto de solicitação formal do Chefe do Poder Executivo, respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.
Art. 2º Fica fixado o dia **22 de janeiro de 2027** como prazo final para que as unidades gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026.
Art. 3º As unidades orçamentárias e os fundos municipais adotarão as providências preparatórias a seguir relacionadas e encaminharão ao Setor de Contabilidade os relatórios e demonstrativos correspondentes **até 15 de dezembro de 2026**, salvo prazo específico fixado neste Decreto:
I - Verificar a necessidade de aditamento dos contratos vigentes;
II - Verificar as licitações em andamento, os saldos dos contratos e das atas de registro de preços (ARP) e as respectivas vigências;
III - Elaborar mapa demonstrativo consolidado dos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade realizados no exercício;
IV - Identificar os empenhos e os saldos de empenho que não serão executados no exercício de 2026, para fins de anulação;
V - Planejar as compras e contratações para o exercício de 2027;
VI - Definir o cronograma interno de encerramento das atividades de 2026;
VII - Preparar o fechamento da movimentação do almoxarifado;
VIII - Preparar o inventário dos bens móveis e imóveis;
IX - Relacionar a frota municipal, própria, cedida e locada, de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas;
X - Apurar a depreciação dos bens patrimoniais;
XI - Relacionar os gastos com combustível e com manutenção da frota;
XII - Preparar a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos;
XIII - Verificar a vigência dos convênios e instrumentos congêneres e a necessidade de prorrogação;
XIV - Relacionar os processos administrativos instaurados no exercício;
XV - Relacionar os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) pendentes de pagamento;
XVI - Elaborar o demonstrativo da dívida fundada; e
XVII - Elaborar o demonstrativo da dívida flutuante.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2026 observará o princípio da anualidade (arts. 2º e 34 da Lei Federal nº 4.320, de 1964), o disposto no art. 35, inciso II, da mesma Lei, e os arts. 1º, 8º, 9º e 19 a 23 da LRF, bem como os seguintes prazos:
I - 30 de Novembro de 2026: data limite para a abertura de processos de contratação de compras, serviços e obras à conta de dotações do orçamento de 2026 custeadas com recursos de impostos e de transferências constitucionais, ressalvados os necessários ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde e os custeados com recursos de convênios e demais transferências vinculadas;
II - 23 de Dezembro de 2026: data limite para a aquisição dos bens e a execução dos serviços decorrentes de licitações e contratações diretas já homologadas ou ratificadas e para a emissão das autorizações de fornecimento;
III - 23 de Dezembro de 2026: data limite para que os fiscais dos contratos e das atas de registro de preços de cada secretaria informem ao Setor de Contratos os saldos contratuais e as previsões de aditivos à conta do orçamento de 2026;
IV - 23 de Dezembro de 2026: data limite para a emissão e o protocolo, pelos fornecedores, das notas fiscais, faturas e recibos;
V - 23 de Dezembro de 2026: data limite para a emissão de notas de empenho pelos órgãos da Administração Direta à conta do orçamento de 2026, ressalvadas as despesas relacionadas no § 3º;
VI - 24 de Dezembro de 2026: data limite para a liquidação da despesa e para a entrada, na Tesouraria, dos processos de pagamento devidamente instruídos;
VII - 28 de Dezembro de 2026, até as 17h: data limite para o pagamento das despesas orçamentárias empenhadas com fornecedores; e
VIII - 30 de Dezembro de 2026: data limite para a anulação dos saldos de empenho não executados e para a apuração dos saldos contratuais e dos valores a inscrever em restos a pagar.
§ 1º Somente serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026.
§ 2º As autorizações de fornecimento emitidas no início de dezembro de 2026 contemplarão quantidade suficiente para atender às necessidades até o fim do mês, limitada ao consumo efetivo, vedadas as aquisições excessivas e a formação de estoques desnecessários.
§ 3º Excetuam-se do prazo fixado no inciso V do caput, desde que precedidas de justificativa formal, de demonstração da necessidade e de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira:
I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
II - Os juros, os encargos e a amortização da dívida pública;
III - As despesas debitadas diretamente em conta corrente bancária, decorrentes de obrigação legal ou contratual;
IV - As sentenças judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e os sequestros judiciais;
V - Os benefícios assistenciais;
VI - As transferências constitucionais e legais;
VII - Os compromissos decorrentes de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da Federação;
VIII - As despesas das áreas de educação e saúde, inclusive as custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; e
IX - As despesas destinadas a ações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas.
§ 4º Os prazos fixados nos incisos II, IV, VI e VII do caput poderão ser excepcionados mediante autorização expressa e motivada da Secretaria de Finanças, Tributação e Planejamento.
§ 5º O descumprimento dos prazos deste artigo, por ação ou omissão dos responsáveis pela requisição, pela fiscalização ou pela ordenação da despesa, será comunicado à Secretaria de Finanças, Tributação e Planejamento para as providências previstas no art. 32.
Art. 5º As conciliações de todas as contas bancárias, inclusive das aplicações financeiras, serão realizadas diariamente, com a adoção de medidas efetivas para investigação e regularização das pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único. As conciliações na posição de 31 de dezembro de 2026, acompanhadas dos respectivos extratos, serão concluídas e encaminhadas ao Setor de Contabilidade no prazo do art. 2º.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto, os órgãos da Administração Direta revisarão quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e dos empenhos passíveis de anulação e encaminharão relatório circunstanciado ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Licitações e Contratos, o qual, à vista da justificativa apresentada, providenciará os termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As parcelas remanescentes dos contratos com execução prevista para o exercício de 2027 serão empenhadas à conta do respectivo orçamento, após a abertura do exercício no SIAFIC.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderá ser inscrito em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observada a existência de disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, conforme o art. 8º, parágrafo único, e o art. 50, inciso I, da LRF.

§ 1º Inscrevem-se em restos a pagar processados as despesas liquidadas, assim entendidas aquelas em que o material, o bem ou o serviço tenha sido recebido ou prestado, com verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Inscrevem-se em restos a pagar não processados as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026 cuja execução esteja em curso, comprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

§ 3º Os saldos de empenho que não se enquadrem nos §§ 1º e 2º serão anulados pela unidade gestora até 30 de dezembro de 2026.

Art. 8º Serão cancelados:

I - Os saldos de restos a pagar processados relativos aos exercícios de 2021 e anteriores cuja obrigação esteja prescrita, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, após análise individualizada da obrigação, da ocorrência da prescrição e da inexistência de impedimento jurídico ao cancelamento, ressalvadas as obrigações decorrentes de decisões judiciais; e

II - Os saldos de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2025 e não liquidados até 30 de dezembro de 2026, ressalvados os relativos a obras em andamento, a convênios e transferências vinculadas em execução e a outras despesas cuja execução esteja comprovadamente em curso, mediante justificativa do ordenador de despesa.

§ 1º O cancelamento será formalizado em processo próprio, instruído com a relação dos empenhos, dos credores, dos valores e da fundamentação, e registrado conforme o MCASP.

§ 2º Cancelados restos a pagar relativos a crédito líquido, certo e não prescrito, fica assegurado ao credor o direito ao recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO IV

DAS OBRAS

Art. 9º A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes revisará o cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas em execução e readequará os respectivos saldos contratuais **até 30 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e a Secretaria de Finanças, Tributação e Planejamento assegurarão a disponibilidade de caixa para a parcela das obras correspondente ao exercício de 2026, conforme o cronograma físico-financeiro revisado.

Art. 10. As despesas com obras e instalações serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 somente no montante das parcelas a serem executadas no exercício.

§ 1º As medições dos meses de novembro e dezembro de 2026 poderão ser empenhadas por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º As parcelas a serem executadas em exercícios futuros correrão à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

SEÇÃO V

DAS DIÁRIAS E VIAGENS

Art. 11. O dia **16 de novembro de 2026** é a data limite para a solicitação e o encaminhamento ao Setor de Contabilidade das diárias e ajudas de custo relativas a deslocamentos a serem realizados até 30 de novembro de 2026, para pagamento até essa data, com posterior juntada do relatório de viagem no prazo fixado pela legislação municipal.

Parágrafo único. A partir de **1º de dezembro de 2026**, somente serão concedidas diárias para as viagens oficiais do Chefe do Poder Executivo e em situações excepcionais, mediante autorização expressa e justificativa formal que demonstre o interesse público, a necessidade do deslocamento e a existência de disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

DO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas designará, **até 16 de novembro de 2026**, comissão para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis, cuja conclusão se dará, impreterivelmente, **até 30 de dezembro de 2026**, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.

§ 1º O responsável pelo Setor de Patrimônio e o titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas ficam encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e de sua conclusão no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º O inventário observará os arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os procedimentos patrimoniais do MCASP, refletirá a posição de 31 de dezembro de 2026 e contemplará a depreciação, a reavaliação e a redução ao valor recuperável, quando aplicáveis.

§ 3º A comissão encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 11 de janeiro de 2027**, a relação dos bens imóveis de propriedade do Município em 31 de dezembro de 2026, com os respectivos valores de avaliação ou reavaliação.

SEÇÃO VII

DO INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EM ESTOQUE

Subseção I

Do Almoxarifado

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por meio do Almoxarifado Central, e os almoxarifados setoriais das realizarão o levantamento físico dos materiais de consumo de todas as unidades gestoras que mantenham estoque e elaborarão o Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado, que será remetido ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, **até 30 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Os materiais em estoque serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Subseção II

Dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde revisará o inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo existente em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Previamente à elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), serão verificados:

I - A documentação que deu origem às entradas e saídas dos materiais;
II - A conformidade entre a existência física dos materiais estocados e as quantidades e especificações registradas no sistema de gestão da saúde;
III - a ocorrência de aquisições em desacordo com as atividades do órgão;
IV - Os materiais com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com prazo de validade vencido;
V - A baixa dos materiais vencidos, obsoletos, danificados ou que tenham perdido suas características normais de uso;
VI - A observância das condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;
VII - A utilização de etiqueta de prateleira para identificação do material estocado, fixada em local visível; e
VIII - A compatibilidade entre o valor registrado e o custo de aquisição do material.
§ 2º Do RIMA constarão, obrigatoriamente:
I - A localização do almoxarifado;
II - A descrição do material;
III - O lote e a data de validade, quando aplicáveis;
IV - A quantidade em estoque em 31 de dezembro de 2026;
V - O valor unitário e o valor total do material; e
VI - A assinatura digital do responsável pelo estoque.
§ 3º O RIMA será protocolado no Setor de Contabilidade **até 20 de janeiro de 2027**, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.

SEÇÃO VIII
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15. A Procuradoria do Município encaminhará ao Setor de Contabilidade e à Controladoria Geral do Município, **até 11 de janeiro de 2027**:
I - A declaração de quitação dos precatórios judiciais do exercício de 2026, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; e
II - A relação atualizada dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor devidos pelo Município em 31 de dezembro de 2026, com destaque para os precatórios apresentados até 2 de abril de 2026, de inclusão obrigatória no orçamento de 2027 (art. 100, § 5º, da Constituição Federal), e para os incluídos no orçamento de 2026 e não pagos, que integram a dívida consolidada (art. 30, § 7º, da LRF).
§ 1º A relação de que trata o inciso II do caput indicará, para cada precatório:
I - O número e a data do ajuizamento da ação originária;
II - O número do precatório;
III - O tipo da causa julgada;
IV - A data da autuação do precatório;
V - O nome do beneficiário;
VI - O valor a ser pago;
VII - A data do trânsito em julgado; e
VIII - A vara ou comarca de origem.
§ 2º Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos da Parte III do MCASP (Procedimentos Contábeis Específicos).

SEÇÃO IX
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, responsável pelo controle da dívida ativa, adotará, ainda no exercício de 2026, as providências de cobrança administrativa e judicial dos créditos inscritos, com prioridade para os sujeitos a prescrição (art. 174 do Código Tributário Nacional), e procederá ao levantamento da dívida ativa tributária e não tributária para fins de ajuste e regularização na Prestação de Contas de 2026.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento apresentará ao Setor de Contabilidade, **até 11 de janeiro de 2027**:
I - O relatório da movimentação da dívida ativa no exercício de 2026;
II - A relação dos devedores da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026;
III - A memória de cálculo do ajuste para perdas estimadas da dívida ativa na posição de 31 de dezembro de 2026, por tributo e demais créditos, segundo a metodologia do MCASP;
IV - O demonstrativo do estoque da dívida ativa tributária por natureza do débito, com os valores inscritos no exercício de 2026 e a posição final em 31 de dezembro de 2026;
V - A relação das baixas ocorridas no exercício de 2026, segregadas em baixas por recebimento, por abatimento ou anistia previstos em lei e por cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;
VI - O demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas previstas no art. 13 da LRF; e
VII - O demonstrativo sintético das ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, de que trata o § 4º.
§ 1º O relatório de que trata o inciso I do caput conterá, no mínimo:
I - O saldo inicial, coincidente com o saldo final de 2025;
II - O valor dos créditos inscritos em 2026;
III - O valor dos recebimentos e compensações;
IV - O valor das atualizações monetárias, juros e multas;
V - O valor dos cancelamentos e descontos;
VI - O valor das isenções e anistias; e
VII - O saldo remanescente para o exercício de 2027.
§ 2º Os valores serão segregados em dívida ativa não tributária e em dívida ativa tributária, esta discriminada por tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas pelo exercício do poder de polícia, taxas pela prestação de serviços, contribuição de melhoria, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e demais créditos.
§ 3º Os relatórios guardarão conformidade com os saldos contábeis registrados segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com a Prestação de Contas de Governo de 2026.
§ 4º Em atendimento à Resolução nº 012/2016-TCE/RN, o demonstrativo de que trata o inciso VII do caput evidenciará as ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, os atos legais e a movimentação no exercício, o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos de competência do Município, as providências adotadas para fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 58 da LRF.

SEÇÃO X
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18. As Secretarias Municipais encaminharão ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, **até 11 de dezembro de 2026**, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como folhas de frequência, atestados médicos, justificativas e relatórios de plantão.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento **até 15 de dezembro de 2026**, a folha de pagamento e os encargos sociais da gratificação natalina.
§ 2º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento **até 21 de dezembro de 2026**, a folha de pagamento e os encargos sociais do mês de dezembro.
Art. 19. No período de dezembro de 2026 a fevereiro de 2027, a concessão de férias fora da escala previamente aprovada, de licenças-prêmio e de gratificações fica condicionada à prévia avaliação da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvados o gozo de férias dentro do período concessivo, os direitos adquiridos, as situações decorrentes de imposição legal ou de decisão judicial e os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

SEÇÃO XI
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 20. As entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, impreterivelmente, **até 19 de março de 2027**, para consolidação das contas do Município, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2026 (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), acompanhadas das notas explicativas, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do MCASP, sem prejuízo da remessa das Contas Anuais de Gestão por seus titulares, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.
Parágrafo único. Havendo regime próprio de previdência social, a respectiva unidade gestora encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento **até 20 de janeiro de 2027**, o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, elaborado com base na avaliação atuarial mais recente e na forma do MDF, para compor o RREO do último bimestre de 2026, nos termos do art. 53, § 1º, inciso II, da LRF.

SEÇÃO XII
DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E DE GESTÃO

Art. 21. As Contas Anuais de Governo e de Gestão dos órgãos e entidades referidos no art. 1º serão elaboradas em conformidade com a Resolução nº 012/2016-TCE/RN e remetidas nos prazos nela fixados, observados os documentos exigidos para os seguintes grupos:
I - Grupo 04: Prefeituras Municipais, exceto a Prefeitura do Natal;
II - Grupo 05: Câmaras Municipais; e
III - Grupo 08: Autarquias e Fundações Públicas estaduais e municipais.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 19 de março de 2027**, o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 19 de março de 2027**, o parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 24. Para fins de consolidação das contas do Município, solicita-se à Câmara Municipal o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento **até 19 de março de 2027**:
I - Da Prestação de Contas, com o Balanço Geral de 2026; e
II - De certidão que enumere as leis complementares e ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções aprovados no exercício, com indicação do número, do objeto e das datas de sanção, de promulgação e de publicação.
Art. 25. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, impreterivelmente, **até 19 de março de 2027**, o Relatório de Gestão das ações realizadas em 2026, para subsidiar a elaboração do relatório circunstanciado do Chefe do Poder Executivo sobre as atividades do exercício, nos termos da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.
§ 1º As entidades da Administração Indireta remeterão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminharão o respectivo comprovante de remessa à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento até o primeiro dia útil subsequente, para incorporação à Prestação de Contas de Governo.
§ 2º Para os mesmos fins, solicita-se à Câmara Municipal que remeta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as suas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminhe o respectivo comprovante de remessa à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento até o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento encaminhará à Controladoria Geral do Município, na qualidade de Unidade Central de Controle Interno, **até 30 de março de 2027**, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), para análise e emissão de parecer do controle interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.
Art. 27. A abertura do exercício orçamentário, financeiro e contábil de 2027 da Prefeitura Municipal de Parelhas no SIAFIC está prevista para **11 de janeiro de 2027**.
Parágrafo único. No período de 1º a 10 de janeiro de 2027, ficam suspensos os pagamentos de despesas cuja execução dependa da abertura do SIAFIC, ressalvados os pagamentos obrigatórios, as situações excepcionais devidamente justificadas e as despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, observadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras para sua execução; eventual alteração da data de abertura será formalmente justificada.
Art. 28. Da publicação deste Decreto até a remessa da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento coordenará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.
§ 1º Ficam convocados todos os servidores do Setor de Contabilidade para atuarem nos procedimentos de encerramento, consolidação e emissão dos relatórios da Prestação de Contas Anual do exercício de 2026.
§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento autorizada a convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades de encerramento do exercício financeiro de 2026.
Art. 30. As situações excepcionais de natureza operacional serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, de forma expressa e motivada; os casos omissos e as divergências entre órgãos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os Secretários Municipais nas matérias de suas respectivas competências.
Art. 31. Recaindo prazo previsto neste Decreto em dia declarado de ponto facultativo ou sem expediente, considera-se antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo Único, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os ordenadores de despesa, o Chefe de Gabinete, o titular da Procuradoria do Município, o titular da Controladoria Geral do Município e os integrantes das comissões nomeadas.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto ensejará apuração de responsabilidade funcional do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade e dos demais responsáveis, no âmbito de suas competências, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e da Controladoria Geral do Município autorizados a expedir, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Integra este Decreto o Anexo Único, que consolida o cronograma de encerramento do exercício de 2026.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 10 de novembro de 2026.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Data limite	Providência	Responsável	Dispositivo
16/11/2026	Solicitação de diárias e ajudas de custo para deslocamentos até 30/11/2026	Todas as secretarias	Art. 11
16/11/2026	Designação da comissão de inventário dos bens móveis e imóveis	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	Art. 12
30/11/2026	Revisão do cronograma físico-financeiro das obras e readequação dos saldos contratuais	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	Art. 9º
30/11/2026	Limite para abertura de processos de contratação à conta do orçamento de 2026, com as ressalvas legais	Todas as secretarias	Art. 4º, I
1º/12/2026	Início da restrição à concessão de diárias	Todas as secretarias	Art. 11, parágrafo único
11/12/2026	Envio ao Setor de Recursos Humanos dos documentos da folha de pagamento	Todas as secretarias	Art. 18
15/12/2026	Envio dos relatórios e demonstrativos das providências preparatórias	Unidades orçamentárias e fundos	Art. 3º
15/12/2026	Envio da folha de pagamento e encargos da gratificação natalina	Setor de Recursos Humanos	Art. 18, § 1º
21/12/2026	Envio da folha de pagamento e encargos de dezembro	Setor de Recursos Humanos	Art. 18, § 2º
23/12/2026	Limite para aquisições, execução de serviços e emissão de autorizações de fornecimento	Todas as secretarias	Art. 4º, II
23/12/2026	Informação dos saldos contratuais e das previsões de aditivos	Fiscais de contratos	Art. 4º, III
23/12/2026	Limite para emissão e protocolo de notas fiscais, faturas e recibos	Fornecedores	Art. 4º, IV
23/12/2026	Limite para emissão de notas de empenho	Órgãos da Administração Direta	Art. 4º, V
24/12/2026	Limite para liquidação e entrada dos processos de pagamento na Tesouraria	Ordenadores de despesa	Art. 4º, VI
28/12/2026	Limite para pagamento a fornecedores (até as 17h)	Tesouraria	Art. 4º, VII
30/12/2026	Anulação dos saldos de empenho e apuração dos restos a pagar	Ordenadores de despesa e Contabilidade	Art. 4º, VIII; art. 7º, § 3º
30/12/2026	Conclusão do inventário dos bens móveis e imóveis	Comissão de inventário	Art. 12
30/12/2026	Remessa do Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado	Almoxarifados	Art. 13
11/01/2027	Declaração de quitação e relação de precatórios e RPV	Procuradoria do Município	Art. 15
11/01/2027	Relatórios e demonstrativos da dívida ativa, do art. 13 e do art. 58 da LRF	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento	Art. 17
11/01/2027	Relação dos bens imóveis com valores de avaliação ou reavaliação	Comissão de inventário	Art. 12, § 3º
11/01/2027	Abertura do exercício de 2027 no SIAFIC	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento	Art. 27
20/01/2027	Protocolo do RIMA	Saúde	Art. 14, § 3º
20/01/2027	Conclusão dos registros no SIAFIC pela Câmara e pela Administração Indireta	Câmara e entidades da Administração Indireta	Art. 1º, § 2º
20/01/2027	Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS	Unidade gestora do RPPS, se houver	Art. 20, parágrafo único
22/01/2027	Ajustes contábeis de encerramento e conciliações bancárias de 31/12/2026	Unidades gestoras e Contabilidade	Art. 2º; art. 5º, parágrafo único
19/03/2027	Prestação de Contas da Câmara (Balanço Geral) e certidão dos atos aprovados	Câmara Municipal	Art. 24
19/03/2027	Demonstrações contábeis de 2026 com notas explicativas	Entidades da Administração Indireta	Art. 20
19/03/2027	Relatório de Gestão de 2026	Órgãos e entidades	Art. 25
19/03/2027	Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	Educação	Art. 22
19/03/2027	Parecer do Conselho Municipal de Saúde	Saúde	Art. 23
30/03/2027	Envio dos arquivos da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento	Art. 26
15/04/2027	Remessa das Contas Anuais de Gestão de 2026 ao TCE/RN	Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)	Art. 25, §§ 1º e 2º
16/04/2027	Envio do comprovante de remessa das Contas Anuais de Gestão	Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)	Art. 25, §§ 1º e 2º

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:AD669C6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO - POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PUREZA/RN

"Alfabetizar para aprender, participar, transformar e exercer a cidadania."
PUREZA/RN\NOVEMBRO DE 2026

A Prefeitura Municipal de Pureza, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apresenta a **Política Municipal de Alfabetização de Pureza/RN – PMA 2026–2036**, instrumento orientador das ações, programas, projetos e estratégias destinadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem.

A Política Municipal de Alfabetização constitui-se como uma política educacional permanente, articulada ao **Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036**, às políticas estadual e nacional de alfabetização, ao currículo da rede municipal, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às demais normas educacionais vigentes.

A proposta considera a alfabetização como direito fundamental e como uma das bases para a trajetória escolar, social e cidadã das crianças.

A Política Municipal de Alfabetização de Pureza deverá articular a **Educação Infantil**, o **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, as ações de **recomposição das aprendizagens**, a **formação continuada dos profissionais da educação**, a **avaliação e o monitoramento**, a **educação inclusiva**, a participação das famílias e a articulação intersetorial.
Sua implementação deverá ocorrer em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, famílias, estudantes, demais órgãos públicos e sociedade civil.
A política terá vigência de **2026 a 2036**, sendo submetida a acompanhamento, avaliação e revisão periódica, de modo a garantir sua adequação às necessidades educacionais do município.
Este documento possui natureza técnico-pedagógica e operacional: apresenta os fundamentos, as diretrizes, as metas, os indicadores e as estratégias para orientar a execução da PMA. Sua aplicação deverá observar o decreto municipal de nº 343/2026.
, as normas educacionais vigentes e os atos complementares expedidos pelos órgãos competentes.

1. INTRODUÇÃO

A alfabetização constitui direito de todas as crianças e responsabilidade compartilhada entre poder público, escola, família e sociedade.
O Município de Pureza/RN reconhece que garantir a alfabetização não significa apenas ensinar a ler e escrever, mas possibilitar que a criança desenvolva conhecimentos, habilidades e atitudes que permitam compreender, interpretar, produzir textos, comunicar-se, participar da sociedade e continuar aprendendo ao longo da vida.
A Política Municipal de Alfabetização nasce da necessidade de transformar as ações de alfabetização em uma **política pública estruturada, contínua, planejada, monitorada e articulada**, evitando que as iniciativas dependam exclusivamente de projetos temporários ou da gestão administrativa de determinado período.
A PMA 2026–2036 estabelece princípios, objetivos, diretrizes, metas, ações, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento para assegurar a melhoria contínua dos processos de alfabetização da rede municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal de Alfabetização de Pureza/RN observará, entre outros, os seguintes marcos legais e normativos:
I – Constituição Federal de 1988;
II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
III – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
IV – Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
V – Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;
VI – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VII – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;
VIII – legislação referente à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;
IX – Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb;
X – Legislação nacional vigente referente ao financiamento e à manutenção e desenvolvimento da educação;
XI – Plano Nacional de Educação vigente;
XII – Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;
XIII – Plano Municipal de Educação de Pureza/RN 2026–2036;
XIV – Legislação e normas do Conselho Nacional de Educação;
XV – Normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;
XVI – Normas do Conselho Municipal de Educação de Pureza/RN;
XVII – Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XVIII – Demais atos normativos federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, educação infantil, ensino fundamental, inclusão, avaliação e aprendizagem.
A política deverá ser atualizada sempre que houver alteração relevante no marco legal educacional.

3. JUSTIFICATIVA

A construção da Política Municipal de Alfabetização de Pureza/RN justifica-se pela necessidade de garantir o direito de todas as crianças à aprendizagem da leitura e da escrita, respeitando seus diferentes ritmos, contextos sociais, culturais e necessidades educacionais.
A alfabetização precisa constituir prioridade permanente da política educacional municipal, com ações planejadas desde a Educação Infantil e intensificadas nos primeiros anos do Ensino Fundamental.
A Política deverá também assegurar atenção aos estudantes que, mesmo após o ciclo inicial de alfabetização, apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem.
Dessa forma, será adotada uma concepção de alfabetização articulada ao letramento, à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão textual e à participação social.
A política também reconhece que crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais específicas têm direito à alfabetização, devendo ser assegurados recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado, tecnologias assistivas e estratégias pedagógicas adequadas.

4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

O diagnóstico da alfabetização deverá constituir etapa permanente da Política Municipal de Alfabetização.
A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar e atualizar anualmente o diagnóstico da rede municipal, considerando:
a) número de crianças matriculadas na Educação Infantil;
b) número de estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
c) resultados das avaliações externas;
d) resultados das avaliações diagnósticas municipais;
e) percentual de estudantes alfabetizados;
f) níveis de leitura e escrita;
g) fluência leitora;
h) produção textual;
i) compreensão leitora;
j) estudantes com defasagem idade/ano;
k) estudantes com necessidade de recomposição das aprendizagens;
l) frequência escolar;
m) abandono e evasão;
n) estudantes públicos da Educação Especial;

o) formação dos professores;
p) condições de trabalho pedagógico;
q) materiais e recursos didáticos disponíveis;
r) participação das famílias;
s) desigualdades existentes entre escolas, comunidades e territórios.
O diagnóstico deverá subsidiar a definição das prioridades, metas e estratégias da Política. Os dados deverão ser organizados por etapa, ano escolar e unidade de ensino, sempre que possível, com registro da fonte, do período de referência e da metodologia utilizada. A consolidação deverá resguardar a identificação individual dos estudantes e observar a legislação de proteção de dados.

5. CONCEPÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO

Para fins desta Política, entende-se alfabetização como processo sistemático de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, compreensão, produção textual e uso social da linguagem.
A alfabetização deverá ocorrer de maneira:

- planejada;
- contínua;
- sistemática;
- inclusiva;
- contextualizada;
- significativa;
- baseada em evidências;
- articulada ao letramento;
- respeitando as especificidades das crianças.

O município adotará como referência nacional os parâmetros de alfabetização definidos pelo MEC e pelo Inep, sem impedir que a rede estabeleça instrumentos complementares de acompanhamento pedagógico.

6. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

São princípios da PMA de Pureza/RN:
I – garantia do direito à alfabetização;
II – equidade educacional;
III – inclusão e respeito à diversidade;
IV – garantia de aprendizagem para todos;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – formação continuada;
VII – gestão democrática;
VIII – participação social;
IX – regime de colaboração;
X – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XI – articulação entre alfabetização e letramento;
XII – avaliação diagnóstica e formativa;
XIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
XIV – recomposição das aprendizagens;
XV – participação das famílias;
XVI – busca ativa e garantia da permanência escolar;
XVII – combate às desigualdades educacionais;
XVIII – respeito às especificidades culturais e territoriais;
XIX – educação antirracista e valorização da diversidade;
XX – transparência e controle social;
XXI – continuidade das políticas públicas educacionais.

7. OBJETIVO GERAL

Garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Pureza/RN, assegurando condições pedagógicas, formativas, avaliativas, inclusivas e institucionais para que os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – fortalecer as práticas de alfabetização nas escolas municipais;
III – promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;
IV – fortalecer o trabalho dos coordenadores pedagógicos;
V – acompanhar sistematicamente a aprendizagem;
VI – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
VII – implementar ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – reduzir desigualdades entre estudantes e escolas;
IX – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X – promover práticas de leitura e escrita desde a Educação Infantil;
XI – garantir acessibilidade pedagógica para estudantes com deficiência;
XII – fortalecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
XIII – promover a participação das famílias;
XIV – reduzir os índices de distorção idade-série;
XV – fortalecer a frequência e a permanência escolar;
XVI – articular alfabetização e Busca Ativa Escolar;
XVII – fortalecer a utilização dos resultados das avaliações;

XVIII – garantir materiais pedagógicos adequados;
XIX – promover práticas pedagógicas inovadoras;
XX – fortalecer a gestão democrática e a participação social.

9. EIXOS ESTRATÉGICOS
A Política Municipal de Alfabetização será organizada em dez eixos:
EIXO I – Alfabetização e Educação Infantil
EIXO II – Alfabetização no 1º e 2º anos
EIXO III – Recomposição das aprendizagens
EIXO IV – Formação continuada
EIXO V – Avaliação e monitoramento
EIXO VI – Educação inclusiva e equidade
EIXO VII – Materiais e recursos pedagógicos
EIXO VIII – Família, escola e comunidade
EIXO IX – Gestão, governança e regime de colaboração
EIXO X – Busca Ativa, permanência e proteção das trajetórias escolares
10. EIXO I – ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL
A Educação Infantil deverá contribuir para o desenvolvimento integral da criança e para a construção das bases necessárias à futura alfabetização.
Serão desenvolvidas ações voltadas para:
I – oralidade;
II – ampliação do vocabulário;
III – literatura infantil;
IV – contação de histórias;
V – contato com diferentes gêneros textuais;
VI – cultura escrita;
VII – brincadeiras;
VIII – desenvolvimento da consciência fonológica de forma adequada à faixa etária;
IX – desenvolvimento motor;
X – expressão artística;
XI – interação e comunicação;
XII – valorização das experiências das crianças.
A Educação Infantil não deverá ser transformada em antecipação inadequada do Ensino Fundamental.

11. EIXO II – ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANOS
A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar prioridade pedagógica aos processos de alfabetização no 1º e 2º anos.
As escolas deverão elaborar ações específicas para:

- apropriação do sistema de escrita alfabética;
- leitura;
- escrita;
- oralidade;
- compreensão;
- produção textual;
- literatura;
- fluência leitora;
- acompanhamento individual dos estudantes.

Cada turma deverá possuir acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes.

12. EIXO III – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
A política deverá assegurar ações permanentes para estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem dificuldades de alfabetização.
As ações poderão envolver:
I – avaliação diagnóstica;
II – agrupamentos pedagógicos;
III – atendimento individualizado;
IV – reforço escolar;
V – projetos de leitura;
VI – oficinas de escrita;
VII – acompanhamento da fluência leitora;
VIII – atividades diferenciadas;
IX – tutoria e acompanhamento pedagógico;
X – Intervenção pedagógica;
XI – acompanhamento pela coordenação pedagógica.
A recomposição deverá ser integrada ao planejamento regular da escola e não poderá ser compreendida como mera repetição de conteúdo.

13. EIXO IV – FORMAÇÃO CONTINUADA
A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir um **Programa Municipal de Formação Continuada em Alfabetização**.
O programa deverá contemplar:
I – professores da Educação Infantil;
II – professores do 1º ao 5º ano;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – gestores escolares;
V – profissionais do AEE;
VI – demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.
As formações deverão abordar, entre outros temas:

- alfabetização;
- letramento;
- leitura;
- escrita;
- consciência fonológica;
- fluência leitora;
- compreensão textual;
- produção escrita;
- avaliação;
- recomposição;
- inclusão;
- educação antirracista;
- literatura infantil;
- tecnologias educacionais;
- planejamento;
- gestão da aprendizagem.

A formação deverá partir das necessidades identificadas no diagnóstico municipal e articular-se ao planejamento da rede, às avaliações de aprendizagem e às prioridades definidas com as escolas. Sempre que possível, deverá haver registro de participação, carga horária, conteúdos trabalhados e avaliação das ações formativas.

14. EIXO V – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O município instituirá um **Sistema Municipal de Acompanhamento da Alfabetização**.

O sistema deverá articular:

- avaliação diagnóstica;
- avaliação formativa;
- avaliações internas;
- avaliações externas;
- acompanhamento individual;
- análise dos resultados;
- intervenção pedagógica.

A avaliação deverá ser utilizada para orientar o planejamento, identificar necessidades e organizar intervenções pedagógicas, e não apenas para classificar estudantes. Os resultados deverão ser analisados coletivamente pelas equipes escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1 Avaliação diagnóstica

Será realizada no início do ano letivo e sempre que necessário.

14.2 Avaliação de acompanhamento

Será realizada periodicamente pelas escolas.

14.3 Avaliação municipal

A Secretaria poderá instituir avaliação municipal anual da alfabetização.

14.4 Avaliação externa

O município acompanhará os resultados das avaliações estaduais e nacionais.

O Indicador Criança Alfabetizada deverá ser considerado entre os indicadores estratégicos de acompanhamento da política. O Inep utiliza esse indicador para monitorar o percentual de estudantes que atingem o padrão nacional de alfabetização ao final do 2º ano.

15. EIXO VI – EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUIDADE

A Política Municipal de Alfabetização garantirá o direito à aprendizagem de todos os estudantes, independentemente de deficiência, transtorno do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, condição socioeconômica, território, raça, etnia ou outras características.

Serão assegurados:

I – Acessibilidade;
II – Recursos pedagógicos adaptados;
III – Tecnologias assistivas;
IV – Atendimento Educacional Especializado;
V – Articulação entre professor regente e AEE;
VI – Formação dos profissionais;
VII – Avaliação acessível;
VIII – Recursos de comunicação;
IX – Participação das famílias;
X – Eliminação de barreiras à aprendizagem.

16. EIXO VII – MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar às escolas materiais adequados ao desenvolvimento da alfabetização.

Poderão ser utilizados:

- livros literários;
- acervos de leitura;
- jogos pedagógicos;
- materiais manipuláveis;
- recursos tecnológicos;
- materiais de apoio à escrita;
- recursos acessíveis;
- materiais produzidos pelos professores;
- plataformas educacionais;

- materiais disponibilizados pelo MEC e pelo Estado.

A utilização dos materiais deverá estar vinculada ao planejamento pedagógico.

17. EIXO VIII – FAMÍLIA, ESCOLA E COMUNIDADE

A Política Municipal de Alfabetização reconhece a família como parceira fundamental no processo educacional.
As escolas deverão promover:
I – Reuniões com famílias;
II – Orientação sobre acompanhamento da leitura;
III – Projetos de leitura em família;
IV – Empréstimo de livros;
V – Campanhas de valorização da leitura;
VI – Comunicação periódica sobre a aprendizagem;
VII – Participação da comunidade nas ações escolares.

18. EIXO IX - GESTÃO, GOVERNANÇA E REGIME DE COLABORAÇÃO

A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.
A Secretaria Municipal de Educação deverá propor a instituição, por ato próprio, do Comitê Municipal de Alfabetização de Pureza/RN, responsável por acompanhar, articular e monitorar a implementação da Política. A Comissão de Elaboração terá caráter técnico e temporário, voltado à construção e à consolidação do documento; sua atuação não se confunde com as atribuições permanentes do Comitê.
O Comitê poderá ser composto por representantes:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Equipe pedagógica da SME;
III – Escolas municipais;
IV – Professores;
V – Coordenadores pedagógicos;
VI – Gestores escolares;
VII – Conselho Municipal de Educação;
VIII – Fórum Municipal de Educação;
IX – Educação Especial/AEE;
X – Representantes das famílias;
XI – Outros órgãos e instituições convidados.
O Comitê deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente.

19. ARTICULAÇÃO COM O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Fórum Municipal de Educação deverá acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do acompanhamento das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação.
A articulação entre FME, CME e SME deverá fortalecer a participação social, o monitoramento e a transparência.

20. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação deverá participar do processo de discussão, acompanhamento e avaliação da política, observadas suas competências legais.
Quando necessário, o CME poderá emitir:

- pareceres;
- resoluções;
- recomendações;
- orientações normativas.

21. ARTICULAÇÃO COM A BUSCA ATIVA ESCOLAR

A Política Municipal de Alfabetização deverá estar articulada às estratégias de Busca Ativa Escolar.
Nenhuma política de alfabetização será plenamente efetiva se a criança estiver fora da escola ou apresentar frequência irregular.
As escolas deverão identificar:

- faltas recorrentes;
- risco de abandono;
- evasão;
- transferência sem continuidade;
- crianças fora da escola;
- situações de vulnerabilidade que prejudiquem a aprendizagem.

Quando necessário, deverão ser acionadas as redes de proteção e os serviços públicos competentes.

22. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A alfabetização deverá ser compreendida como responsabilidade educacional, mas poderá contar com articulação intersetorial.
Poderão participar, conforme necessidade:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- órgãos de proteção;
- famílias;
- organizações da sociedade civil.

A articulação deverá respeitar as competências de cada órgão e a legislação de proteção de dados e direitos das crianças.

23. METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO 2026–2036

META 1 – ALFABETIZAÇÃO

Alcançar progressivamente a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com os parâmetros nacionais.

META 2 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios.

META 3 – RECOMPOSIÇÃO

Garantir que estudantes do 3º ao 5º ano com dificuldades de alfabetização sejam identificados e incluídos em ações de recomposição.

META 4 – AVALIAÇÃO

Garantir avaliação diagnóstica anual para 100% dos estudantes dos anos iniciais.

META 5 – FORMAÇÃO

Garantir formação continuada anual aos profissionais diretamente envolvidos na alfabetização.

META 6 – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Garantir acompanhamento pedagógico sistemático das práticas de alfabetização em todas as escolas municipais.

META 7 – LEITURA

Ampliar progressivamente o acesso das crianças aos livros e às práticas de leitura.

META 8 – INCLUSÃO

Garantir estratégias acessíveis de alfabetização para 100% dos estudantes público da Educação Especial.

META 9 – FREQUÊNCIA

Reduzir progressivamente os índices de infrequência, abandono e evasão nos anos iniciais.

META 10 – FAMÍLIA

Ampliar a participação das famílias nas ações de leitura e acompanhamento da aprendizagem.

META 11 – GESTÃO

Garantir funcionamento regular do Comitê Municipal de Alfabetização.

META 12 – MONITORAMENTO

Publicar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

24. INDICADORES

Para acompanhamento das metas serão utilizados, entre outros:

1. percentual de estudantes alfabetizados no 2º ano;
2. Indicador Criança Alfabetizada;
3. resultados das avaliações estaduais;
4. resultados das avaliações nacionais;
5. resultados das avaliações municipais;
6. percentual de estudantes com dificuldades de leitura;
7. percentual de estudantes com dificuldades de escrita;
8. fluência leitora;
9. produção textual;
10. frequência escolar;
11. abandono;
12. distorção idade-série;
13. participação em formações;
14. número de ações de formação realizadas;
15. participação das famílias;
16. número de estudantes atendidos em ações de recomposição;
17. acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial;
18. evolução dos resultados por escola.

25. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Periodicidade	Indicador
Diagnóstico inicial da alfabetização	SME/Escolas	Anual	Diagnóstico realizado
Avaliação diagnóstica	Escolas	Anual	% avaliados
Acompanhamento da leitura	Escolas	Bimestral	Evolução
Formação continuada	SME	Contínua	Nº de formações
Reunião de coordenadores	SME	Mensal/Bimestral	Participação
Recomposição	Escolas	Contínua	Nº atendidos
Projeto de leitura	Escolas	Contínua	Participação
Acompanhamento da frequência	Escolas/Busca Ativa	Mensal	Frequência
Reunião com famílias	Escolas	Bimestral	Participação
Monitoramento das metas	Comitê	Trimestral	Relatório
Avaliação da política	SME/CME/FME	Anual	Relatório anual

26. CRONOGRAMA DECENAL

2026 – Consolidação institucional e organização da implementação

- consolidação e publicação do Documento Orientador da PMA, em consonância com o decreto instituidor;
- criação do Comitê Municipal de Alfabetização;
- diagnóstico municipal;
- levantamento dos indicadores;
- elaboração do plano de ação;
- articulação com o PME 2026–2036.

2027–2028 – Implementação

- formação continuada;
- avaliação diagnóstica;

- fortalecimento das escolas;
- recomposição;
- projetos de leitura;
- acompanhamento dos resultados.

2029–2030 – Consolidação

- avaliação intermediária;
- revisão das metas;
- intensificação das ações para estudantes com dificuldades;
- fortalecimento das práticas exitosas.

2031–2032 – Aperfeiçoamento

- revisão da política;
- atualização das estratégias;
- fortalecimento da equidade;
- ampliação das ações inclusivas.

2033–2034 – Expansão

- ampliação das práticas exitosas;
- fortalecimento da formação;
- integração com novas tecnologias;
- avaliação dos impactos.

2035–2036 – Avaliação final

- avaliação global da política;
- sistematização dos resultados;
- análise das metas;
- identificação dos avanços e desafios;
- elaboração de recomendações para a política educacional seguinte.

27. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Educação

Compete à SME:
I – coordenar a política;
II – elaborar o plano de ação;
III – promover formação;
IV – acompanhar resultados;
V – apoiar as escolas;
VI – garantir recursos;
VII – produzir relatórios;
VIII – articular regime de colaboração.

Escolas

Compete às escolas:
I – executar as ações;
II – avaliar os estudantes;
III – planejar intervenções;
IV – acompanhar frequência;
V – envolver as famílias;
VI – registrar resultados;
VII – garantir inclusão.

Coordenadores pedagógicos

Compete aos coordenadores:
I – acompanhar o planejamento;
II – apoiar professores;
III – analisar resultados;
IV – orientar intervenções;
V – organizar momentos formativos;
VI – acompanhar estudantes.

Professores

Compete aos professores:
I – planejar;
II – ensinar;
III – avaliar;
IV – registrar;
V – intervir pedagogicamente;
VI – participar das formações;
VII – dialogar com famílias.

CME

Compete ao CME, nos limites de suas atribuições:
I – acompanhar;
II – normatizar quando cabível;
III – emitir pareceres e recomendações;
IV – participar da avaliação da política.

FME

Compete ao FME:
I – acompanhar a política no contexto do PME;

II – promover participação social;
III – discutir resultados;
IV – contribuir para o monitoramento das metas.

28. FINANCIAMENTO
A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada por recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação, recursos próprios do município, Fundeb, programas e transferências da União e do Estado, quando aplicáveis, além de outras fontes legalmente disponíveis.
As ações deverão ser contempladas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

A aplicação dos recursos observará a legislação vigente e os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

29. MONITORAMENTO
O monitoramento será realizado de forma contínua.
Após sua instituição por ato próprio, o Comitê Municipal de Alfabetização deverá analisar, no mínimo trimestralmente:

- indicadores de aprendizagem;
- frequência;
- resultados das avaliações;
- ações de formação;
- recomposição;
- inclusão;
- execução do plano de ação.

30. AVALIAÇÃO ANUAL
Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar **Relatório Anual da Política Municipal de Alfabetização**.
O relatório deverá apresentar:

1. metas previstas;
2. ações realizadas;
3. resultados obtidos;
4. dificuldades;
5. avanços;
6. indicadores;
7. ações corretivas;
8. recomendações para o ano seguinte.

31. REVISÃO DA POLÍTICA
A Política Municipal de Alfabetização será revisada:
I – anualmente, quanto às ações e indicadores;
II – a cada dois anos, quanto às estratégias;
III – sempre que houver alteração relevante na legislação nacional ou estadual;
IV – quando os resultados demonstrarem necessidade de alteração das estratégias.
A revisão deverá garantir participação da SME, escolas, CME, FME e demais segmentos envolvidos.

32. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
O Município deverá dar publicidade às ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados pessoais.
Poderão ser divulgados:

- relatórios;
- indicadores agregados;
- ações de formação;
- projetos;
- resultados gerais;
- metas;
- ações realizadas.

Não deverão ser publicados dados pessoais ou informações que permitam exposição indevida de crianças e famílias.

33. RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS
A Secretaria Municipal de Educação poderá criar mecanismos de identificação, registro e divulgação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas escolas e profissionais da rede.
As práticas poderão ser sistematizadas para:

- compartilhamento entre escolas;
- formação continuada;
- seminários;
- mostras pedagógicas;
- publicações;
- intercâmbio de experiências.

34. PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS

A política reconhecerá as crianças como sujeitos de direitos e, de forma adequada à faixa etária, promoverá sua participação nas atividades de leitura, escrita, cultura, avaliação das experiências escolares e construção de ambientes de aprendizagem.

35. EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

As ações de alfabetização deverão respeitar a diversidade cultural, social, étnica e territorial presente no município.

Serão incentivados:

- literatura diversificada;
- valorização das culturas locais;
- respeito às diferentes identidades;
- combate ao racismo;
- combate à discriminação;
- representatividade nos materiais pedagógicos;
- práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

36. ARTICULAÇÃO COM O PME 2026–2036

A Política Municipal de Alfabetização será parte integrante da estratégia educacional do Município e deverá estar articulada às metas e estratégias do **Plano Municipal de Educação de Pureza/RN 2026–2036**.

As metas do PME relacionadas à alfabetização deverão dialogar com as metas estabelecidas nesta Política.

O monitoramento da PMA poderá subsidiar o monitoramento das metas do PME.

37. SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

A Política Municipal de Alfabetização deverá constituir política de Estado e não apenas política de governo.

Sua continuidade deverá ser assegurada por meio de:

- legislação municipal;
- planejamento decenal;
- previsão orçamentária;
- formação permanente;
- monitoramento;
- participação social;
- institucionalização das responsabilidades;
- registro das ações;
- avaliação periódica.

38. RESULTADOS ESPERADOS ATÉ 2036

Ao final da vigência da política, espera-se que Pureza/RN:

I – tenha elevado significativamente os índices de alfabetização;

II – tenha garantido o direito à alfabetização às crianças;

III – tenha reduzido as desigualdades educacionais;

IV – tenha fortalecido a formação dos profissionais;

V – tenha consolidado uma cultura de avaliação e intervenção pedagógica;

VI – tenha reduzido as defasagens de aprendizagem;

VII – tenha fortalecido a Educação Inclusiva;

VIII – tenha ampliado a participação das famílias;

IX – tenha fortalecido a gestão democrática;

X – tenha consolidado a alfabetização como política pública permanente.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Alfabetização de Pureza/RN foi instituída por decreto municipal. Este Documento Orientador detalha os fundamentos e as estratégias para sua implementação, sem substituir o ato normativo instituidor.

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e propor os atos complementares necessários à implementação, respeitadas as competências do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

A Política Municipal de Alfabetização terá vigência de **2026 a 2036**.

Pureza/RN, 06 de novembro de 2026.

RICARDO BRITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pureza

MARIA MARILDA SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1B161F03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0002012026

EXTRATO DE CONTRATO 020012026
Processo CE 020012026Nº020012026

CONTRATO Nº.....: 020012026

ORIGEM.....: Nº CE 020012026
CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO
CONTRATADA(O).....: SINAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na pavimentação de diversas ruas no município de Rafael Godeiro/RN, conforme planilha orçamentária, BDI, Cronograma, memorial descritivo, projetos e Processo Administrativo nº. 049/2026
ANEXO DO CONTRATO 020012026 DA LICITAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
3096	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE PEDRA CALCÁRIA COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME ORÇAMENTO	N/C	SERV	1,00	802.847,3700	802.847,37
					Total	802.847,37

VALOR TOTAL.....: R$ 802.847,37(Oitocentos e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Unidade 02007 SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO, Projeto 1020 PAVIM. DREN. E DEMAIS OBRAS DE URBANISMO, Elemento 4490510000 Obras e instalacoes, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02007 SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO, Projeto 1020 PAVIM. DREN. E DEMAIS OBRAS DE URBANISMO, Elemento 4490510000 Obras e instalacoes, Fonte 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União , Esfera Fiscal, , no valor de R$ 802.847,37
VIGÊNCIA.....: 10/11/2026 a 30/04/2027
DATA DA ASSINATURA.....: 10/11/2026
ASSINARAM.....: LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, pelo contratante e pelo(a) contratado(a) FRANCISCO VICTOR DE OLIVEIRA SUASSUNA representante da SINAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, 30.610.555/0001-16

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:BCE7CE2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11100/2026

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para Futuro e eventual fornecimento de comida do tipo pronta entrega para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

VENCEDOR: MARIA NEULALIA VIANA PEREIRA 66472440425
CNPJ: 19.939.244/0001-62

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Fornecimento de Almoço em quentinha tipo pronta entrega (quentinhas mínimo Tipo 2) para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN		UNIDADE	6000	20,25	121.500,00
2	Fornecimento de Jantar em quentinha tipo pronta entrega (quentinhas mínimo Tipo 2) para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN		UNIDADE	3000	20,25	60.750,00
					TOTAL	182.250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARIA NEULALIA VIANA PEREIRA 66472440425.
19.939.244/0001-62
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 182.250,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Riacho de Santana - RN, 10 de Novembro de 2026
DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA - Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:3656901F

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11101/2026

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

VENCEDOR: 53.103.992 GUILHERME ADSON VIANA DA SILVA
CNPJ: 53.103.992/0001-49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviços de lavagem de veículos tipo ônibus escolares	Unidade	100	100,00	10.000,00

2	Lavagem de veículos tipo Micro–ônibus escolares	Unidade	150	100,00	15.000,00
3	Serviços de lavagem de veículos tipo tratores	Unidade	50	100,00	5.000,00
4	Serviços de lavagem de veículos tipo Máquinas Pesadas da Linha Amarela	Unidade	50	195,00	9.750,00
5	Serviços de lavagem de implementos agrícolas	Unidade	30	85,00	2.550,00
6	Serviços de lavagem de veículos tipo caminhão	Unidade	100	155,00	15.500,00
7	Serviços de lavagem de veículos tipo hatch	Unidade	500	52,67	26.335,00
8	Serviços de lavagem de veículos tipo Caminhonete e Forgões	Unidade	200	52,67	10.534,00
9	Serviços de lavagem de veículos tipo Ambulâncias pequeno porte	Unidade	200	52,67	10.534,00
				TOTAL	105.203,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00016/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 53.103.992 GUILHERME ADSON VIANA DA SILVA.
53.103.992/0001-49
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9.
Valor: R$ 105.203,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Riacho de Santana - RN, 10 de Novembro de 2026
DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA - Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:2A09371E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2026 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2026 – PMR

Processo Administrativo n°: 089/2026
Contratante: A PREFEITURA DE RIACHUELO/RN inscrita no CNPJ sob n° 08.364.655/0001-50.

Contratado(a): C A DOS SANTOS STUDIO – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.018.189/0001-54, sediado(a) na Rua Pitombeira, nº 63, Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59.460-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DO TIPO PALCO BAÚ, ILUMINAÇÃO E SOM DE PEQUENO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE RIACHUELO/RN E SUAS SECRETARIAS.

Descricão dos Itens, Valores e Quantidades, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**SOM DE PEQUENO PORTE**: especificação: com 01 mesa de som digital de no mínimo 24 canais, auxiliares: 01 processador digital de 08 vias hot sound dms8 ou similar, 04 caixas ativa, no mínimo 3.000 rms cada, 02 microfones sem fio, 04 microfones para percussão e vocal, com os seus respectivos pedestais.	Diária	14	R$ 2.000,00	R$ 28.000,00
02	**LOCAÇÃO DE PALCO TIPO BAÚ** com dimensões de 08 x 06 mts, com 05 mts de altura do piso ao teto, 01 mt de altura do chão ao piso, fechado e coberto com lona vinílica na cor branca, 04 torres de sustentação do teto com treliças de alumínio tipo P30, piso em compensado e revestimento em carpete, para apresentações culturais e artísticas, incluindo iluminação em LED Branca.	Diária	14	R$ 500,00	R$ 7.000,00
03	**CONJUNTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO DE PEQUENO PORTE:** composto por 05 canhões projetores de luz com 54 LEDs e potência de 180 W; 02 Moving Mini Spider Beam com 8 LEDs; 01 mesa controladora DMX 512; 12 Moving Beam 200; 01 máquina de fumaça profissional com potência de 3.000 W; 05 strobo Atomic LED 1000; 01 ribalta com 24 LEDs de 12 W; e Moving Head Light com 10 LEDs e potência de 200 W.	Diária	14	R$ 2.000,00	R$ 28.000,00

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 032/2026.

Dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL
Unidade: 01 - SEC MUN DO GAB. CIVIL
Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manutenção DA SEC DO GABINETE CIVIL
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral do Gabinete Civil

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMAD

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF
Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMF

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL- SEMTHAS
Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL
Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS
Unidade: 01 - SEC MUN DE OBRAS E SERV URBANOS
Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMOS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMAGMA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 11 - SEC.MUN DA JUVENT. ESPORTE E LAZER - SEMJEL
Unidade: 01 - SEC.MUN DA JUVENT.ESPORTE E LAZER
Proj/Ativ: 27.812.0013.2102.0000 - MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMJEL

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 12 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
Proj/Ativ: 13.392.0022.2078.0000 - MAN.DA SEC DE CULTURA
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 13 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Unidade: 01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Proj/Ativ: 26.782.0019.2091.0000 - MAN.DA SEC DE TRANSPORTE
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: 04.124.0017.2005.0000 - Manutenção da Controladoria Municipal
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da CGM

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 15 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Unidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: 02.061.0016.2002.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da PGM

Vigência: 09/11/2026 à 09/11/2027

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal n° 1024 de 19 de janeiro de 2022.

Assinaturas:
Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS.

Riachuelo/RN, em 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:9AFF36EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026001/2026

O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.153.819/0001-09, sediada na Rua Manoel Nobre, Nº 49, Centro, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Ana Claudia Almeida Cavalcante, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o Processo de Dispensa de Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2026**, processo administrativo n.º **1026001/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN,** especificados no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
EMPRESA: OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
CNPJ: 28.606.961/0001-63
ENDEREÇO: Rua Americo Hermenegildo, 773 - Bairro São Paulo - CEP: 58.884-000 – Catolé do Rocha - Paraíba
REPRESENTANTE: Edivan Borges de Sousa **CPF: XXX.891.264-XX**
E-MAIL: oxiborges@bol.com.br **TEL.: (83) 3441-2672**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de oxigênio medicinal no estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1m³, 3m³, 3,5m³, 4m³, 7m³ e 10m³ de alta pressão, na cor verde, incluindo entrega, substituição, manutenção dos cilindros e garantia das condições seguras de armazenamento e utilização, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes e aplicáveis	1.700	M³	R$ 34,00	R$ 57.800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Rodolfo Fernandes/RN.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
4.2. A presente Ata de Registro de Preços foi constituída mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o art. 82, § 6º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, **não tendo sido precedida de procedimento licitatório.**
4.3. Nesse contexto, o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023, **estabelece que a adesão**, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, **às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras municipais somente é admitida quando o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.**
4.4. Dessa forma, considerando que a presente Ata foi constituída por meio de dispensa de licitação, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados, não se encontra atendido o requisito estabelecido no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual fica vedada sua utilização por outros órgãos ou entidades municipais na condição de não participantes.

4.5. Assim, a presente Ata destina-se ao atendimento das necessidades do órgão ou entidade gerenciadora e dos órgãos participantes, quando houver, observadas as condições, os quantitativos e demais disposições estabelecidas no instrumento, não sendo admitida a adesão por órgãos ou entidades municipais não participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, e conforme Art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo os seus quantitativos serem renovados neste mesmo ato de Prorrogação, nos termos da PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. **Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original**.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.
5.9. **Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.**
5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.11. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.
5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.14. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.15. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 10 de novembro de 2026.

Ana Claudia Almeida Cavalcante
Prefeita Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS - LTDA
CNPJ: 28.606.961/0001-63
Edivan Borges de Sousa
CPF: XXX.891.264-XX

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:E780C746

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 11.1819/2026 - GC/PMSC - DESIGNAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO - FABIO JOSÉ DE ARAUJO SILVA

Designação de Servidores para exerce as funções de Fiscais de Contratos e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que diz da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 2.060/2023, bem como a Lei Complementar nº 08/2023, regulamentos inerentes à designação e a atuação de Fiscal de Contratos***;***
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, para desempenhar a função acumulada de **Fiscal de Contratos,** pelo período de 08/05/2026 a 10/11/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NOME	MATRÍCULA	CARGO
FABIO JOSÉ DE ARAUJO SILVA	1530240/1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de maio de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026.

_____
Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:E96F800B

GABINETE CIVIL - PUBLICADO POR RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 01.1002/2026 - GC/PMSC - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

Designação de Servidores para exerce as funções de Fiscais de Contratos e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que diz da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 2.060/2023, bem como a Lei Complementar nº 08/2023, regulamentos inerentes à designação e a atuação de Fiscal de Contratos***;***

CONSIDERANDO a solicfitação feito no Ofício nº 002/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras***;***
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as funções acumuladas de **Fiscais de Contratos e/ou Fiscais Substitutos.**

GIBNETE CIVIL

NOME	MATRÍCULA	CARGO

Maria Eliete da Silva 1530534/1 Chefe de Gabinete Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Wellison Lima Moura da Silva	1531115/1	Subcoordenador de Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Arivaldo Silva dos Santos	20680/4	Secretário Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	CARGO
João Victor Silva de Souza	1530160/1	Subcoordenador de Tributação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Wanderson de Lima Galvão	1530992/1	Coordenador de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Aurineya Valdenia Rodrigues Da Silva	1529277/3	Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Ana Ligia da Silva	1530283/1	Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Paulo Bruno Pontes Feliciano	1534440/1	Diretor de Departamento na Biblioteca Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Maria do Socorro Medeiros dos Santos Pereira	1531468/1	Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Jailson Silva da Cruz	1531255/1	Coordenador de Administração de Prédios Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Douglas Jeffersom da Silva Santos	1530461/1	Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Pedro Henrique Soares da Silva	1530291/1	Coordenador de Eventos

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Patrícia Valéria Florentino de Pontes	1535234/1	Coordenadora de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Amanda de Lima Barros	1529960/2	Coordenadora de Programação Orçamentária e Controle Contábil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 5 de fevereiro de 2026.

_____

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:C9DF1DFF

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 016/2026
OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas, visando atender às necessidades da frota oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SAAE DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN

.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **JOSELDO ESTEVAM GOMES**

CNPJ: **32.795.878/0001-57** Telefone: Email:

Endereço: **AVENIDA RIO BRANCO , 557 , CENTRO, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000**

Representante: **JOSEELDO ESTEVAM GOMES** - CPF: **084.XXX.XXX-60**

LOTE 01

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0049047 - KIT DE TRANSMISSÃO TITAN 150 ORIGINAL OU SIMILAR	TOP NOTCH	UND	6,000000	59,000	354,00
2	0049048 - KIT DE TRANSMISSÃO NXR BROS 150 ORIGINAL OU SIMILAR	TOP NOTCH	UND	6,000000	58,990	353,94
3	0049049 - KIT DE TRANSMISSÃO TITAN 125 ORIGINAL OU SIMILAR	TOP NOTCH	UND	10,000000	78,000	780,00
4	0041190 - AMORTECEDOR TITAN 125	TOP NOTCH	Par	6,000000	170,000	1.020,00
5	0041191 - AMORTECEDOR TITAN 150	TOP NOTCH	Par	6,000000	149,000	894,00
6	0041192 - ARO TRAZEIRO TITAN 150	TOP NOTCH	UND	4,000000	146,990	587,96
7	0041193 - ARO DIANTEIRO TITAN 150	TOP NOTCH	UND	4,000000	182,000	728,00
8	0041194 - AMORTECEDOR NXR BROS	TOP NOTCH	UND	2,000000	149,000	298,00
9	0041195 - ARO TRAZEIRO TITAN 125	TOP NOTCH	UND	4,000000	141,000	564,00
10	0041196 - ARO DIANTEIRO TITAN 125	RIFFEL	UND	4,000000	188,000	752,00
11	0041197 - BANCO TITAN 125	TORK	UND	2,000000	248,000	496,00
12	0041198 - BATERIA TITAN 125 2001/150	RAIO	UND	5,000000	177,000	885,00
13	0041199 - BENGALA TITAN 125	COFAB	UND	4,000000	93,980	375,92
14	0041200 - BENGALA TITAN 150	COFAB	UND	4,000000	94,980	379,92
15	0041201 - BIELA TITAN 150 RT	METAL LEVI	UND	4,000000	95,000	380,00
16	0041202 - BIODO TITAN 125 2001/150	PHILIPS	UND	25,000000	13,500	337,50
17	0041203 - CARBURADOR TITAN 125	TOP NOTCH	UND	3,000000	130,000	390,00
18	0041204 - CARBURADOR TITAN 150	TOP NOTCH	UND	3,000000	139,980	419,94
19	0041205 - CABO EMBREAGEM TITAN 125	BR 230	UND	10,000000	14,000	140,00
20	0041206 - CABO EMBREAGEM TITAN 150	BR 230	UND	10,000000	14,000	140,00
21	0041207 - CABO ACELERADO TITAN 150	BR 230	UND	10,000000	12,000	120,00
22	0041208 - CABO ACELERADOR TITAN 125	BR 230	UND	10,000000	12,000	120,00
23	0041209 - CABO FREIO TITAN 125 2000	BR 230	UND	8,000000	14,000	112,00
24	0041210 - CABO EMBREAGEM NXR BROS 150	BR 230	UND	8,000000	44,220	353,76
25	0041211 - CARCAÇA FAROL TITAN 125	TORK	UND	6,000000	40,000	240,00
26	0041212 - CAMARA AR TITAN 2000/150	GLS	UND	20,000000	24,000	480,00
27	0041213 - CAMARA AR NXR BROS GONG	GLS	UND	8,000000	35,830	286,64
28	0041214 - DISCO EMBREAGEM TITAN 125	SCUD	UND	12,000000	50,750	609,00
29	0041215 - DISCO EMBREAGEM TITAN 150	SCUD	UND	8,000000	50,750	406,00
30	0041216 - ESCAPAMENTO TITAN 150	TORK	UND	2,000000	110,000	220,00
31	0041217 - FAROL COMPLETO TITAN 150	TORK	UND	4,000000	45,000	180,00
32	0049651 - JUNTA COMPLETA TITAN 125	VEDA MOTOR	Pacote	4,000000	30,000	120,00
33	0049051 - OLEO MOTOR PARA MOTO	MOBIL	Litro	100,000000	25,000	2.500,00
34	0049052 - PNEU TRAZEIRO TITAN 2000/150 90 90-18	VIPAL	UND	6,000000	130,000	780,00
35	0041221 - PNEU TRAZEIRO NXR BROS 110.90-17	VIPAL	UND	3,000000	210,000	630,00
36	0041222 - PNEU DIANTEIRO NXR BROS 90.90-19	VIPAL	UND	3,000000	159,000	477,00
37	0041223 - PNEU DIANTEIRO TITAN 2000/150 2.75-18	VIPAL	UND	6,000000	92,000	552,00
38	0041224 - PEDAL PARTIDA TITAN 150	VINI	UND	6,000000	40,000	240,00
39	0049053 - PEDALEIRA TRAZEIRA TITAN 2000/150	BR 230	UND	6,000000	30,000	180,00
40	0049652 - PISTAO C/ MOLA TITAN 125	METAL LEVE	Pacote	6,000000	98,000	588,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						**19.470,58**

LOTE 02

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
41	0041227 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA	PRÓPRIO	Hora	250,000000	66,000	16.500,00
VALOR GLOBAL LOTE 02						**16.500,00**

Importa a presente em R$ 35.970,58 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 10/11/2027. Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2026. ASSINATURAS: Gilvan Pontes da Silva. Diretor/Pelo Órgão Gerenciador e Joseeldo Estevam Gomes – Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Gilvan Pontes da Silva
Código Identificador:40D62FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026-Pregão Eletrônico nº 27/2026

Processo Administrativo nº 20250202/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **Rosilene Tonatto Spazzini**
CNPJ: **07.045.994/0001-01** Telefone: **18997765748** Email:
Endereço: **RUA FREDERICO OZANAN, 0 , LINHO, Erechim/RS, CEP: 99704-482**
Representante: **ROSILENE TONATTO SPAZZINI** - CPF: **671.323.080-68**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
43	0049102 - BOLA DE TÊNIS DE MESA: CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO DE 40 MM, PESO DE 2,74G, COR BRANCA OU LARANJA FOSCA, FEITA DE CELULOIDE OU PLÁSTICO SIMILAR.	oasis	UND	200,000000	107,810	21.562,00

Importa a presente em R$ **21.562,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**.
VIGÊNCIA: **06 de novembro de 2027**. SANTA CRUZ/RN, **06 de novembro de 2026**.
ASSINATURAS: **FORNECEDOR: Rosilene Tonatto Spazzini. CNPJ de Nº 07.045.994/0001-01 ROSILENE TONATTO SPAZZINI CPF 671.323.080-68 cargo Representante endereço RUA FREDERICO OZANAN número Bairro LINHO Cidade Erechim CEP 99704-482 ESTADO RS**

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:D5E1A47F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2026-Pregão Eletrônico nº 27/2026

Processo Administrativo nº 20250202/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **L. V. PINTO LTDA**
CNPJ: **56.042.208/0001-28** Telefone: **73991359655** Email:
Endereço: **TV OSCAR SANTOS, 62 ., CENTRAL, Santana/AP, CEP: 68925-111**
Representante: **LEONAM VIDEIRA PINTO** - CPF: **781.944.582-34**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0049063 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, COM 08 GOMOS, SEM COSTURA, PESO DE 410/450G, DIÂMETRO DE 68/70CM, TERMO TERMOTEC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATERIAL POLIURETANO ULTRA 100%, APROVADAS COM SELO DA FIFA. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	Penalty/Penalty	UND	100,000000	174,720	17.472,00
2	0049064 - BOLA FUTEBOL DE AREIA. CARACTERÍSTICAS: PESO: 410-440G CIRCUNFERÊNCIA: 68-70 CM GOMOS: 12 LAMINADOS: MICROPOWER CAMADA INTERNA: EVACEL MIOLO: CÁPSULA SIS TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	Penalty/Penalty	UND	20,000000	182,000	3.640,00
13	0049075 - BOLA DE VÔLEI DE AREIA, BOLA OFICIAL, CARACTERÍSTICAS: PESO: 260 A 280G, CIRCUNFERÊNCIA: 66-68 CM, GOMOS: 12, LAMINADOS: MICROFIBRA, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION.. APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VÔLEI (FIVB. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	Penalty/Penalty	UND	30,000000	133,940	4.018,20

Importa a presente em R$ **25.130,20 (vinte e cinco mil, cento e trinta reais e vinte centavos)**.
VIGÊNCIA: **06 de novembro de 2027**. SANTA CRUZ/RN, **06 de novembro de 2026**.
ASSINATURAS: **FORNECEDOR: L. V. PINTO LTDA. CNPJ de Nº 56.042.208/0001-28 LEONAM VIDEIRA PINTO CPF 781.944.582-34 cargo Representante endereço TV OSCAR SANTOS número 62 Bairro CENTRAL Cidade Santana CEP 68925-111 ESTADO AP**

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:ED7950E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2026-Pregão Eletrônico nº 27/2026

Processo Administrativo nº 20250202/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO**
CNPJ: **04.805.345/0001-73** Telefone: Email:
Endereço: **RUA EDGAR DANTAS, 350 , SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59200-000**
Representante: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO** - CPF: **791.603.954-00**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0049065 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL; TAMANHO MASCULINO, APROVADA PELA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE) E CBB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE) INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - ALTA PERFORMANCE; - MATIZADA; - MICROFIBRA; - 75 - 78 CM; - 600 - 650 G; - CÂMARA AIRBILITY;- MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. 7.8 CROSSOVER GÊNERO: UNISSEX. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	10,000000	250,000	2.500,00
4	0049066 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL; TAMANHO DA BOLA: 5, MATERIAL DA BOLA: BORRACHA, PESO: 500G, MEDIDA DA CIRCUNFERÊNCIA: 74CM. APROVADA PELA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE) E CBB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE) INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - ALTA PERFORMANCE; - MATIZADA; - MICROFIBRA; - CÂMARA AIRBILITY;- MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. CROSSOVER GÊNERO: UNISSEX. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	10,000000	210,000	2.100,00
5	0049067 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL: PESO: 450-500G. CIRCUNFERÊNCIA: 72-74CM, LAMINADO: BORRACHA, CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, MIOLO: CÁPSULA SIS.APROVADA PELA FIBA (FEDERAÇÃO	penalty	UND	10,000000	188,000	1.880,00

	INTERNACIONAL DE BASQUETE) E CBB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE) INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - ALTA PERFORMANCE; - MATIZADA; MICROFIBRA; CÂMARA AIRBILITY;- MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. CROSSOVER GÊNERO: UNISSEX. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.						
6	0049068 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL: CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, TAMANHO APROXIMADO DA BOLA: 75 A 78 CM (DIÂMETRO), COMPOSIÇÃO/MATERIAL: COURO SINTÉTICO, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO COM PESO DE 600 – 650 G. APROVADA PELA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE) E CBB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE) INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - ALTA PERFORMANCE; - MATIZADA; - MICROFIBRA; - CÂMARA AIRBILITY;- MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. CROSSOVER GÊNERO: UNISSEX. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	10,000000	200,000	2.000,00
7	0049069 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL, MATERIAL: PU, APROVADA PELA CBFS, COM TECNOLOGIAS E DESIGN INOVADORES, GARANTIDA PELOS PADRÕES INTERNACIONAIS DA FIFA. COM TAMANHOS E PESOS OFICIAIS FABRICADA COM 11 GOMOS DE PU PRÓ, MATERIAL ELÁSTICO QUE FORNECE MACIEZ, COM FECHAMENTO TERMOTEC GARANTINDO 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA MANTENDO SUAS PROPORÇÕES DE PESO E VELOCIDADE, AUMENTANDO A DURABILIDADE. A PARTE INTERNA CONTA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE E ACABAMENTOS QUE GARANTEM MELHOR DESEMPENHO, COMO SUA TECNOLOGIA NEOTEC, COMPOSTO POR 4.5 MM DE ESPESSURA, GARANTINDO ELASTICIDADE. COM FORRO TERMOFIXO QUE CONSISTE EM FIOS SINTÉTICOS QUE ENVOLVEM A CÂMARA EM UM SISTEMA MULTIAXIAL. COM SISTEMA INOVADOR 6D É COMPOSTA POR 6 DISCOS POSICIONADOS SIMETRICAMENTE PARA EQUILÍBRIO TOTAL DA BOLA, CONFECCIONADA EM BORRACHA BUTÍLICA COM ANÉIS QUE DEIXAM A CÂMARA MAIS ESFÉRICA, MIOLO SUBSTITUÍVEL SEM PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO COM TECNOLOGIA SIS. TAMANHO: 62,5 A 63,5 CM PESO: 410G A 430G. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	100,000000	212,000	21.200,00
8	0049070 - BOLA DE FUTSAL, CARACTERÍSTICAS: LAMINADO: PU GOMOS: 8 CAMADAS INTERNA: NEOTEC MIOLO: CÁPSULA SIS TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: TERMOTEC PESO: 400-440G CIRCUNFERÊNCIA: 62-64CM. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	35,000000	130,000	4.550,00
9	0049071 - BOLA FUTSAL, MATERIAL PU, SISTEMA TERMOTEC. CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 58CM. (PODENDO VARIAR DE ACORDO COM A CALIBRAGEM INFORMAÇÕES CIRCUNFERÊNCIA: APROXIMADAMENTE 58CM. (PODENDO VARIAR DE ACORDO COM A CALIBRAGEM) MODELO: COLADO CAMADA INTERNA: NEOGEL PESO: APROXIMADAMENTE 360G CÁPSULA SIS - POSSUI MIOLO LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL, TERMOTEC: TECNOLOGIA DE TERMOFUSÃO QUE GARANTE 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, MANTENDO AS PROPRIEDADES DE PESO E VELOCIDADE DA BOLA. AIRBILITY 6D: UM AMORTECIMENTO INTERNO DE 6 DISCOS POSICIONADOS SIMETRICAMENTE QUE PROMOVE MELHOR EQUILÍBRIO E PRECISÃO NOS MOVIMENTOS DA BOLA. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	35,000000	113,000	3.955,00
10	0049072 - BOLA FUTSAL: CARACTERÍSTICAS: PESO: 300-330G, CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM, GOMOS: 14, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO: CÁPSULA SIS, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	15,000000	136,000	2.040,00
14	0035996 - ANTENA OFICIAL PARA VOLEIBOL, em fibra de vidro, possuindo 1,80 metros de altura e 1,0 cm na de largura, na cor oficial branca e vermelha	scalibu	Par	12,000000	125,000	1.500,00
15	0035997 - SUPORTE PARA ANTENA, em lona de algodão, reforçada com fixação em velcro com 50CM de largura, na cor oficial branca e vermelha	scalibu	Par	12,000000	105,000	1.260,00
16	0049076 - REDE PROFISSIONAL DE VÔLEI, 2 LONAS DESENVOLVIDA PARA CAMPEONATO OFICIAIS, COM SELO DE QUALIDADE E APROVADA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI, MALHA 10 CM, FIO SEDA 2,5MM TAMANHO 10,00M X 1M. EXTENSORES EM SEDA DE 2,5MM E CABO DE AÇO PARA FIXAÇÃO QUADRO ESTRUTURAL CONFECCIONADA COM CORDA DE SEDA 6MM, DUAS (LONAS) CONFECCIONADAS EM PVC EMBORRACHADA, COM COSTURA DUPLA “LONA” SUP. 7 CM “LONA” INFERIOR 6CM, QUATRO PONTEIRAS METÁLICAS.	scalibu	UND	12,000000	213,000	2.556,00
17	0049077 - BOLA DE HANDEBOL H1: CARACTERÍSTICAS PESO: ENTRE 290 E 330 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA: ENTRE 50 E 52 CENTÍMETROS, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, POLIURETANO ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBH. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA	penalty	UND	5,000000	178,000	890,00
18	0049078 - BOLA DE HANDEBOL H2: CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 54 E 56 CM, PESO ENTRE 325 E 375G, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, POLIURETANO ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBH. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	5,000000	188,960	944,80
19	0049079 - BOLA DE HANDEBOL H3: PESO 425/475GRS, DIÂMETRO DE 58/60CM, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, POLIURETANO ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBH. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	penalty	UND	10,000000	250,000	2.500,00
21	0049081 - KIT TERNO ESPORTIVO DE FUTEBOL DE CAMPO - TODO SUBLIMADO, COMPOSTO DE 22 CAMISAS + 22 CALÇÕES + 22 MEIÕES. NUMERADOS E PADRONIZADO COM A LOGO MARCA DA SECRETARIA DE ESPORTES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, MATERIAL: TECIDO PREMIUM HELANCA ESPORTIVA CONFORTÁVEL COM A TECNOLOGIA E PROTEÇÃO UV 50, QUE TRANSFERE O SUOR PARA A PARTE EXTERNA DO TECIDO NUMA VELOCIDADE MUITO ACIMA DA CONVENCIONAL, MANTENDO O CORPO SECO, FACILITANDO O EQUILÍBRIO TÉRMICO E OTIMIZANDO A PERFORMANCE DO ATLETA. ESTAMPA: SUBLIMAÇÃO COM TECNOLOGIA DIGITAL, ALTA DEFINIÇÃO, CORES BEM VIVA, ESCOLHA ATÉ DOIS TAMANHOS DIFERENTES. ESCOLHA ATÉ DOIS KITS DE GOLEIRO, COSTURA E ACABAMENTO. G (56 CM X 74 CM), GG (59 CM X 76 CM).	MARCA PROPRIA	Kit	60,000000	950,000	57.000,00
22	0049082 - KIT TERNO ESPORTIVO DE FUTSAL - SUBLIMADO, COMPOSTO DE 16 CAMISAS, 16 CALÇÕES E 16 MEIÕES, NUMERADOS E PADRONIZADOS COM A LOGO MARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, MATERIAL DE TECIDO PREMIUM HELANCA ESPORTIVA CONFORTÁVEL COM A TECNOLOGIA E PROTEÇÃO UV 50, QUE TRANSFERE O SUOR PARA A PARTE EXTERNA DO TECIDO NUMA VELOCIDADE MUITO ACIMA DA CONVENCIONAL, MANTENDO O CORPO SECO, FACILITANDO O EQUILÍBRIO TÉRMICO E OTIMIZANDO A PERFORMANCE DO ATLETA. ESTAMPA: SUBLIMAÇÃO COM TECNOLOGIA DIGITAL, ALTA DEFINIÇÃO, CORES BEM VIVA, ESCOLHA ATÉ DOIS TAMANHOS DIFERENTES. ESCOLHA ATÉ DOIS KITS DE GOLEIRO, COSTURA E ACABAMENTO. G (56 CM X 74CM), GG (59CM X 76CM).	MARCA PROPRIA	Kit	60,000000	710,000	42.600,00
23	0049083 - KIT BADMINTON, COMPOSTO POR 4 RAQUETES, 3 PETECAS, REDE E SUPORTE, TENS INCLUSOS: 04 RAQUETES DE BADMINTON + 03 PETECAS + 01PAR DE POSTES TELESCÓPICOS + REDE E CORDAS DE TENSÃO + 01 BOLSA PARA TRANSPORTE. IDEAL PARA RECREAÇÃO OU ATLETAS INICIANTES. ACOMPANHA BOLSA DE TRANSPORTE	MARCA PROPRIA	Kit	10,000000	221,000	2.210,00
24	0049084 - CAMISA ESPORTIVA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER TIPO DRY FIT, COM TECNOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE UMIDADE, PROPORCIONANDO RÁPIDA ABSORÇÃO E EVAPORAÇÃO DO SUOR. MODELAGEM UNISSEX, MANGAS CURTAS, GOLA REDONDA COM ACABAMENTO REFORÇADO. TECIDO LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA. POSSIBILIDADE DE PERSONALIZAÇÃO POR MEIO DE SUBLIMAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE. TAMANHOS VARIADOS. COR E PERSONALIZAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE	MARCA PROPRIA	UND	5000,000000	16,000	80.000,00
25	0035958 - KIT BASTÃO CALISTÊNICO, composto por 4 Unidades de Bastão de Revezamento –Atletismo - PVC- 30cm.	scalibu	Kit	5,000000	89,000	445,00
26	0049085 - CAMISA ESPORTIVA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM TECIDO HELANCA ESPORTIVA CONFORTÁVEL, COM TECNOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE UMIDADE DRY FIT. GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². MODELAGEM ESPORTIVA, PROPORCIONANDO CONFORTO, MOBILIDADE E VENTILAÇÃO ADEQUADAS À PRÁTICA ESPORTIVA. GOLA REDONDA OU EM “V”, COM ACABAMENTO REFORÇADO. MANGAS CURTAS. COSTURAS REFORÇADAS PARA MAIOR DURABILIDADE. TECIDO COM TOQUE MACIO, LEVE, RESISTENTE AO DESGASTE E DE SECAGEM RÁPIDA. PERSONALIZAÇÃO POR MEIO DE SUBLIMAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA CONTRATANTE. ESCOLHA DOS TAMANHOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	MARCA PROPRIA	UND	300,000000	16,500	4.950,00
27	0049086 - COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, TIPO MALHA ABERTA (FURADINHA), LEVE, RESISTENTE E DE SECAGEM RÁPIDA, PROPORCIONANDO VENTILAÇÃO E CONFORTO DURANTE A PRÁTICA ESPORTIVA. COSTURAS REFORÇADAS PARA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO USO FREQUENTE. DEVE POSSUIR MODELAGEM AMPLA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM VIÉS RESISTENTE. COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE, COM ALTA VISIBILIDADE PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS EM TREINAMENTOS E COMPETIÇÕES. NUMERADOS, SUBLIMADOS DUPLA FACE, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN. ESCOLHA DOS TAMANHOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	MARCA PROPRIA	UND	450,000000	12,000	5.400,00
30	0049089 - FAIXAS: COM 6 COSTURAS E ESPESSURA LARGA; LARGURA 4,5 CM; TAMANHOS: M0-1,80M; M1-1,90M; M2-2,00M; M3-2,20M; M4-2,40M. ESCOLHA DOS TAMANHOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE. ESCOLHAS DAS CORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE	MARCA PROPRIA	UND	100,000000	26,000	2.600,00
44	0049103 - TAÇA DE FORMA ÚNICA, DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMÍNIO E COPA FECHADA NA SUA PARTE SUPERIOR; BASE DO TROFÉU EM MDF, EM FORMATO HEXAGONAL SENDO: 1ª E 2ª DE FORMA PLANA E 3ª BASE DE FORMA HEXAGONAL EM GRAU RECEBENDO A 4ª BASE DE FORMA CIRCULAR COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA EM VERNIZ POLIDO ALTO BRILHO PARA FINS DE ACABAMENTO. NA PARTE SUPERIOR DA 4ª BASE DE MDF É FIXADA A TAÇA, BANHOS METALIZADOS DAS TAÇAS PODENDO SER EM OURO, PRATA E BRONZE. TAÇA DE TAMANHO PROPORCIONAL EM	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	1.860,000	74.400,00

	ALTURA DE 1M,40CM E LARGURA DE 60CM, PERSONALIZADA COM A LOGO MARCA DO EVENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.					
45	0049104 - TAÇA DE FORMA ÚNICA, DESENVOLVIDA EM MATERIAL ALUMÍNIO E COPA FECHADA NA SUA PARTE SUPERIOR; BASE DO TROFÉU EM MDF, EM FORMATO HEXAGONAL SENDO: 1ª E 2ª DE FORMA PLANA E 3ª BASE DE FORMA HEXAGONAL EM GRAU RECEBENDO A 4ª BASE DE FORMA CIRCULAR COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR A SER DEFINIDA EM VERNIZ POLIDO ALTO BRILHO PARA FINS DE ACABAMENTO. NA PARTE SUPERIOR DA 4ª BASE DE MDF É FIXADA A TAÇA, BANHOS METALIZADOS DAS TAÇAS PODENDO SER EM OURO, PRATA E BRONZE. TAÇA DE TAMANHO PROPORCIONAL EM ALTURA DE 1M,00CM E LARGURA DE 40CM, PERSONALIZADA COM A LOGO MARCA DO EVENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	700,000	28.000,00
47	0049106 - TROFEU EM METAL, MEDINDO 1,40 METROS COM BASE ABS, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEMEL).	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	1.577,000	63.080,00
48	0049107 - TROFEU EM METAL, MEDINDO 1,20 METROS COM BASE ABS, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEMEL).	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	774,000	30.960,00
49	0049108 - TROFEU EM METAL, MEDINDO 1,00 METRO COM BASE EM ABS, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEMEL)	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	768,000	30.720,00
50	0049109 - TROFEU EM METAL, MEDINDO 80,0 CM COM BASE EM ABS, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEMEL).	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	668,000	26.720,00
51	0049110 - TROFEU EM METAL, MEDINDO 60,0 CM COM BASE EM ABS, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEMEL).	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	589,000	23.560,00
52	0049111 - TROFEU EM METAL, MEDINDO 40,0 CM COM BASE EM ABS, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEMEL).	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	430,000	17.200,00
57	0035988 - REDE DE FUTSAL, fio de polipropileno (seda), com 4 mm trançado nº 4 trançados.	scalibu	Par	30,000000	560,000	16.800,00
58	0035989 - REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, fio de polipropileno (seda) com 4MM trançado, malha 16x16CM, vista frontal com 7,50x2,50M, vista lateral 2,5x2,0x0,85M com tratamento UV.	scalibu	Par	25,000000	650,000	16.250,00
67	0049124 - CRONOMETRO DIGITAL: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: FUNÇÃO RELÓGIO; FUNÇÃO CRONÓGRAFO; FUNÇÃO DOIS TEMPOS; CALENDÁRIO; FUNÇÃO ALARME PROGRAMADO; FUNÇÃO ALARME DE HORA; SISTEMA DE EXIBIÇÃO DE 12 E 24H; CORDÃO PARA TRANSPORTE; RESISTE A RESPINGOS D'ÁGUA. CONTAGEM MÁXIMA DO CRONÓGRAFO: 23 H, 59 MINUTOS E 59 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO DO CRONÓGRAFO: 1/100 SEGUNDOS ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA LR 44; DIMENSÕES: 62 X 19 X 79MM	scalibu	UND	30,000000	127,000	3.810,00
68	0049125 - SACOLA ESPORTIVA, BOLSA ESPORTIVA PARA TRANSPORTAR ATÉ 20 (VINTE) BOLAS CONFECCIONADAS EM NYLON 600 COM ACABAMENTO E FECHAMENTO COM VIVO/GALÃO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,20X0,60X0,30 M, COM AZUL COM ZÍPER "GG" REFORÇADO Nº 6, COM COSTURAS REBATIDAS EM NYLON.	scalibu	UND	30,000000	78,000	2.340,00
77	0049133 - CALIBRADOR DE PRESSÃO DE BOLA: CALIBRADOR EM AÇO,. MATERIAL: AÇO TAMANHO:18 CM, PESO: 0,040G	scalibu	UND	10,000000	100,000	1.000,00
78	0049134 - CONE PARA TREINAMENTO; PLÁSTICO MACIO E FORTE CONE DE PVC 23 CM CONE PLÁSTICO MEDINDO 23 CM DE ALTURA DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES DE TREINAMENTO E CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRÁTICO, DURÁVEL E DE FÁCIL TRANSPORTE, É UM PRODUTO QUE POSSIBILITA INÚMERAS VARIAÇÕES DE USO NAS ATIVIDADES. CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO, ALTURA: 23CM, DIÂMETRO DA BASE: 14,5CM, DIÂMETRO DO TOPO: 2,5CM.	scalibu	UND	200,000000	20,000	4.000,00
80	0049136 - BOMBA DE AR PARA INFLAR BOLAS: POSSUI SISTEMA DOUBLE ACTION QUE FACILITA INFLAR NOS DOIS SENTIDOS (AO EMPURRAR E PUXAR), TAMANHO DE 25 CM E PESA 150 GRAMAS, COM BIRRO, POSSUI 2 AGULHAS E MANGUEIRA. IDEAL PARA INFLAR BOLAS DE FUTEBOL, VÔLEI, BASQUETE, HANDEBOL.	scalibu	UND	25,000000	45,000	1.125,00
92	0049148 - BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS, EDUCACIONAIS E DE INICIAÇÃO ESPORTIVA. PRODUZIDA EM PVC, BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR ATÓXICO, COM ACABAMENTO MACIO QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA DURANTE O USO POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ESTRUTURA LEVE, RESISTENTE A IMPACTOS E DEFORMAÇÕES, COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA E CONTROLE. INDICADA PARA ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO MOTORA, JOGOS EDUCATIVOS, TREINAMENTO DE FUNDAMENTOS ESPORTIVOS E PRÁTICAS RECREATIVAS EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. COM DIMENSÃO 101.5 X 68.0 X 132.7	penalty	UND	20,000000	74,000	1.480,00
94	0049150 - CALÇÃO ESPORTIVO PARA VOLEIBOL CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER DE ALTA PERFORMANCE, COM TECNOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE UMIDADE (DRY FIT OU EQUIVALENTE). GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². TECIDO LEVE, RESISTENTE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, ADEQUADO À PRÁTICA ESPORTIVA. MODELAGEM ESPORTIVA QUE PROPORCIONE CONFORTO, LIBERDADE DE MOVIMENTOS E DESEMPENHO DURANTE AS ATIVIDADES. CINTURA COM ELÁSTICO EMBUTIDO DE ALTA RESISTÊNCIA E CORDÃO INTERNO PARA AJUSTE. COSTURAS REFORÇADAS PARA MAIOR DURABILIDADE. PERSONALIZAÇÃO POR MEIO DE SUBLIMAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA CONTRATANTE. IMPRESSÃO COM ALTA DEFINIÇÃO E RESISTÊNCIA A LAVAGENS E AO DESGASTE DECORRENTE DO USO ESPORTIVO. PRODUTO NOVO, SEM USO, LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MARCA PROPRIA	UND	300,000000	48,000	14.400,00

Importa a presente em R$ **600.925,80 (seiscentos mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**.
VIGÊNCIA: **06 de novembro de 2027**. SANTA CRUZ/RN, **06 de novembro de 2026**.
ASSINATURAS: **FORNECEDOR: JOZILMA MARIA DE CARVALHO. CNPJ de Nº 04.805.345/0001-73 JOZILMA MARIA DE CARVALHO CPF 791.603.954-00 cargo Sócia endereço RUA EDGAR DANTAS número 350 Bairro SANTOS REIS Cidade PARNAMIRIM CEP 59200-000 ESTADO RN**

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:58D9BDF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026-Pregão Eletrônico nº 27/2026

Processo Administrativo nº 20250202/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **FISIC SPORTS EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **33.519.601/0001-64** Telefone: **73991359655** Email:
Endereço: **R FLORIANO PEIXOTO, 58 ., CENTRO, Trindade/PE, CEP: 56250-000**
Representante: **CLENILDE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO** - CPF: **255.401.048-03**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
11	0049073 - BOLA FUTEBOL SOCIETY, PU LAMINADO E CÂMARA DE BUTIL, TECNOLOGIA KICK OFF, TERMOTEC, CÁPSULA SIS. PESO DO PRODUTO: 420 - 435 GR, SEM COSTURA. CIRCUNFERÊNCIA: 66 - 69 CM. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	Dualt	UND	50,000000	143,990	7.199,50
20	0049080 - BOLA DE FUTEVÔLEI FT-5: TAMANHO 5; CIRCUNFERÊNCIA: 68 - 70CM; PESO: 410-450G; POSSUI 32 PAINÉIS; CALIBRAGEM IDEAL: 3 - 3,5 LBS; CONSTRUÇÃO LAMINADA. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: IMPORTADO OBSERVAÇÃO: AS BOLAS SÃO ENVIADAS VAZIAS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.	Poker	UND	30,000000	199,830	5.994,90
93	0049149 - BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS, EDUCACIONAIS E DE INICIAÇÃO ESPORTIVA. PRODUZIDA EM PVC, BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR ATÓXICO, COM ACABAMENTO MACIO QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA DURANTE O USO POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ESTRUTURA LEVE, RESISTENTE A IMPACTOS E DEFORMAÇÕES, COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA E CONTROLE. INDICADA PARA ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO MOTORA, JOGOS EDUCATIVOS, TREINAMENTO DE FUNDAMENTOS ESPORTIVOS E PRÁTICAS RECREATIVAS EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	Penalty	UND	20,000000	58,970	1.179,40

	CIRCUNFERÊNCIA: 48-52CM, PESO APROXIMADO: 180-220G				
95	0049151 - MEIA ESPORTIVA DE CANO MÉDIO OU CANO ALTO. CONFECCIONADA EM COMPOSIÇÃO TÊXTIL CONTENDO, NO MÍNIMO, ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTANO, PROPORCIONANDO CONFORTO, ELASTICIDADE E DURABILIDADE. TECIDO COM BOA RESPIRABILIDADE E ABSORÇÃO DE SUOR, AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO DO CONFORTO TÉRMICO DURANTE A ATIVIDADE FÍSICA. PUNHO ELÁSTICO COM COMPRESSÃO ADEQUADA PARA EVITAR DESLIZAMENTOS DURANTE O USO. REFORÇO NAS REGIÕES DO CALCANHAR E DA PONTA DOS PÉS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE. COSTURA ANATÔMICA E ACABAMENTO CONFORTÁVEL, MINIMIZANDO ATRITOS E DESCONFORTOS. SOLADO ATOALHADO OU ACOLCHOADO (QUANDO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE), PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E ABSORÇÃO DE IMPACTOS. MODELAGEM ANATÔMICA, AJUSTANDO-SE ADEQUADAMENTE AOS PÉS DOS USUÁRIOS. DISPONÍVEL EM TAMANHOS COMPATÍVEIS COM O PÚBLICO-ALVO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE. COR PREDOMINANTE E DEMAIS CARACTERÍSTICAS VISUAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA CONTRATANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO, LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Penalty	UND	300,000000	22,000	6.600,00

Importa a presente em R$ **20.973,80 (vinte mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.
VIGÊNCIA: **06 de novembro de 2027**. SANTA CRUZ/RN, **06 de novembro de 2026**.
ASSINATURAS: **FORNECEDOR: FISIC SPORTS EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ de Nº 33.519.601/0001-64 CLENILDE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO CPF 255.401.048-03 cargo Representante endereço R FLORIANO PEIXOTO número 58 Bairro CENTRO Cidade Trindade CEP 56250-000 ESTADO PE**

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:0FCBD12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026-Pregão Eletrônico nº 27/2026

Processo Administrativo nº 20250202/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI**
CNPJ: **70.157.680/0001-37** Telefone: Email:
Endereço: **Av. Getulio Vargas, 1328 , Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59000-000**
Representante: **ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA** - CPF: **318.226.143-68**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
88	0049144 - CAMISETA, SUBLIMAÇÃO TOTAL, PERSONALIZADA COM ARTE FORMECIDA PELO MUNICIPIO, TECIDO POLIÉSTER DRY-FIT OU POLIAMIDA, TAMANHO E MEDIDAS DAS CAMISETAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. CONTENDO A LOGO MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL.	própria	UND	5000,000000	44,900	224.500,00
89	0049145 - CAMISETA, SUBLIMAÇÃO TOTAL, PERSONALIZADA CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, MATERIAL EM TECIDO HELANCA ESPORTIVA CONFORTAVEL COM TECNOLOGIA E PROTEÇÃO UV 50, QUE TRANSFERE O SUOR PARA A PARTE ESTERNA DO TECIDA MUITO ACIMA DO CONVENCIONAL, MANTENDO O CORPO SECO, FACILITANDO O EQUILIBRIO TERMICO E OTIMIZANDO A PERFORMACE DO ATLETA, ESCOLHA DOS TAMANHOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADE.	própria	UND	5000,000000	42,990	214.950,00

Importa a presente em R$ **439.450,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.
VIGÊNCIA: **06 de novembro de 2027**. SANTA CRUZ/RN, **06 de novembro de 2026**.
ASSINATURAS: **FORNECEDOR: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI. CNPJ de Nº 70.157.680/0001-37 ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CPF 318.226.143-68 cargo Sócio Administrador endereço Av. Getulio Vargas número 1328 Bairro Centro Cidade Pau dos Ferros CEP 59000-000 ESTADO RN**

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:891EB46A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 160/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **47/2026**, processo administrativo n.º 2772/2026 e a empresa **53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA,** com sede a Av. Vereador Amilton Ignácio de castro nº 1016, Barra do Itaípe, Ilhéus-Bahia, CEP: 45658-120, inscrito no CNPJ sob o nº 53.419.369/0001-08, neste ato representado pela sua representante a Sra. VANESCA SILVA BATISTA, portadora do CPF nº 068.675.685-13, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de ar-condicionado destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA**
CNPJ: **53.419.369/0001-08** Telefone: **(71) 981988482** Email: vsb.licitacao@gmail.com
Endereço: **Av. Vereador Amilton Ignácio de castro nº 1016, Barra do Itaípe, Ilhéus-Bahia, CEP: 45658-120**

Representante: **VANESCA SILVA BATISTA** - CPF: **068.675.685-13**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0003884 - CORTINA DE AR- Cortinas de ar com largura de 1,50 m, com controle remoto, possuindo no mínimo dois níveis de velocidade, controle da direção do ar (para cima - para baixo) automático, controle da direção do ar (esquerda - direita) manual, potência: mínima de 240w, vazão de ar de no mínimo 35 m³/min, tensão 220v.	AGRATTO	UND	10	510,00	5.100,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou
5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
6.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA
53.419.369/0001-08
VANESCA SILVA BATISTA

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:44BEA145

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANÔNIO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.560.014-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 901002/2026, SRP Pregão Eletrônico nº 028/2026, homologado em 06/11/2026,** resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preços por Item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição futura e eventual de pneus, câmaras e protetores de ar, destinados a suprir as necessidades da frota de veículos pertencente ao Município de Santo Antônio/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
CNPJ/MF N°: 19.775.100/0001-18 **TELEFONE:** (84) 9169-4574
ENDEREÇO: Rua Assis Chateaubriand, nº 29, centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000
E-MAIL: alexandre.autopecas@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
CPF/MF Nº: ***.816.964-**

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU REF. 175/70 R14, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	DYNAMO	UND	88	311,95	27.451,60
2	PNEU REF. 185/65 R15, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	HIFLY	UND	136	421,6	57.337,60
3	PNEU REF. 205/60 R15, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	SPEEDMAX	UND	8	346,53	2.772,24
4	PNEU REF. 175/60 R15, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E	HIFLY	UND	40	400,92	16.036,80

	POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR					
5	PNEU REF. 175/70 R13, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	HIFLY	UND	24	336,46	8.075,04
6	PNEU REF. 225/70 R16, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	SPEEDMAX	UND	24	451,28	10.830,72
7	PNEU REF. 205/60 R16, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	HIFLY	UND	8	432,54	3.460,32
8	PNEU REF. 215/65 R16, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	HIFLY	UND	8	578,6	4.628,80
9	PNEU REF. 275/80 R22.5, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	SPEEDMAX	UND	50	1.831,93	91.596,50
10	PNEU REF. 750-16, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	HIFLY	UND	30	711,73	21.351,90
11	PNEU REF. 215/75 R17.5, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR	SPEEDMAX	UND	24	704,98	16.919,52
12	PNEU REF. 900/20, ESPECIFICAÇÕES: NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRADEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	SPEEDMAX	UND	50	1.399,64	69.982,00
13	CÂMARA DE AR REF. 900/20, ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO NOVO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	TORTUGA	UND	40	168,28	6.731,20
14	CÂMARA DE AR REF. 750-16, ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO NOVO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT E POSSUIR SELO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	TORTUGA	UND	32	111,14	3.556,48
15	PROTETOR REF. 900/20, ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO NOVO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	TORTUGA	UND	40	107,38	4.295,20
16	PROTETOR REF. 750-16, ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO NOVO, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	TORTUGA	UND	32	69,42	2.221,44
				VALOR TOTAL REGISTRADO		**R$ 347.247,36**

2.2. Se houver listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará em anexo a esta Ata.

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7.DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, data da assinatura eletrônica.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:41A5E348

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 01128/2026 – PMSF/RN
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
10002 - Fundo Mun. Assistência Social
2.63 - Manutenção piso básico fixo - PBF/CRAS

1268 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R$ 10.000,00
		Total da Ação: R$ 10.000,00
2.86 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc - SCFV/PBV		
1285 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R$ 7.000,00
		Total da Ação: R$ 7.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: R$ 17.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
10002 - Fundo Mun. Assistência Social		
2.63 - Manutenção piso básico fixo - PBF/CRAS		
1278 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16600000	R$ 10.000,00
		Total da Ação: R$ 10.000,00
2.86 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc - SCFV/PBV		
1293 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R$ 7.000,00
		Total da Ação: R$ 7.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: R$ 17.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 10 de novembro de 2026.

Genilson Medeiros Maia
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:EF245B84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - PORTARIA N.º 1519- FMSF/2026

PORTARIA N.º 1519- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	80,00 (OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	40,00 (OUARENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN,		
Data da concessão	06 DE NOVEMBRO DE 2026		
Datas de afastamento	06 DE NOVEMBRO 2026	Saída/origem	06H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	17:30 H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO		
CPF n.°	032.036.904-89		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

FINALIDADE: TRANSPORTAR A PACIENTE MARILES RALENE DE MEDEIROS PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTA MEDICA NA CLÍNICA ALENTA, LOCALIZADO RUA TEOTÔNIO FREIRE 718 CENTRO CURRAIS NOVOS RN, NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 06 DE NOVEMBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F90DEC10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - PORTARIA N.º 1521 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1521 - FMSF/2026
Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	09 DE NOVEMBRO DE 2026		
Datas de afastamento	09 DE NOVEMBRO 2026	Saída/origem	07:00 HS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	15:50 H DO 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE MARIA LUIZA BRAGA PARA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NA CLINICA STELLA FERNANDES, LOCALIZADO AV. TEOTONIO FREIRE 589 JK CURRAIS NOVOS - RN, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E1A8300D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - PORTARIA N.º 1522 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1522 - FMSF/2026
Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	09 DE NOVEMBRO DE 2026		
Datas de afastamento	09 DE NOVEMBRO 2026	Saída/origem	08:00:HS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:00 H DO 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	JARBAS WESLEY SANTOS BRAGA		
CPF n.°	105.515.274.12		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

*F*inalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE EDJANE MEDEIROS DE BRITO PARA REALIZAR EXAMES MEDICOS E CONSULTA NO CENTRO CLINICO POLICIA MILITAR, LOCALIZADO ALEXANDRINO DE ALENCAR 399 ALECRIM, NATAL - RN NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F30055BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - PORTARIA N. º 1524 - FMSF/2026

PORTARIA N. º 1524 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n. º 037/2016, de 04 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária (s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)
Valor total em R$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)
Destino	PATOS PB
Data da concessão	10 DE NOVEMBRO DE 2026
Datas de afastamento	10 DE NOVEMBRO DE 2026 Saída/origem 07:00 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO Chegada/origem 15:35 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAUJO
CPF n.°	080.680.234-23
Cargo e/ou Função	MOTORISTA

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE ANTONY GAEL MEDEIROS DA SILVA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HUMANIZZAR CENTRO CLÍNICO, LOCALIZADO RUA, AV. VIDAL DE NEGREIROS, 299 - BRASÍLIA, PATOS - PB, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:7464D86F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO - QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

CONTRATADO	OBJETO
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.677.012/0001-98	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12(doze)meses do prazo de execução e vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo

São José de Mipibu/RN, 01 de outubro de 2026
MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E144FB69

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO - SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –PE 19/2025

CONTRATADO	OBJETO
TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.198.524/0001-08	O presente termo objetiva o aditivo de prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência e execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:29AF0A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA CONJUNTA Nº 523/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	09 de novembro de 2026.	310,00	155,00
TOTAL				
R$ 155,00				

() 100%
(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Natal/RN, no dia 10 de novembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de novembro de 2026

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:392E8C24

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA CONJUNTA Nº 524/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	09 de novembro de 2026	R$310,00	R$ 155,00
TOTAL				
R$ 155,00				

( )100%
(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 10 de novembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de novembro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:5E338138

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: EDUCAÇÃO INTEGRAL, FORMAÇÃO PLENA E DESENVOLVIMENTO COM EQUIDADE

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Política de Educação Integral em Tempo Integral, tem como finalidade promover a formação humana e social dos estudantes em suas múltiplas dimensões, considerando-os como sujeitos integrais, inseridos em diferentes contextos sociais, culturais e territoriais.
A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola configura-se como estratégia essencial para a melhoria da qualidade da educação pública, possibilitando o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais significativas, a ampliação de oportunidades de aprendizagem e o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.
Nesse contexto, o município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI), instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar a ampliação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral, mediante apoio técnico e financeiro aos Estados e Municípios.

A presente política está fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da progressiva implementação do regime de escolas de tempo integral nas redes públicas de ensino;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera dispositivos das Leis nº 11.273/2006, nº 13.415/2017 e nº 14.172/2021;
CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere às ponderações para a oferta do ensino em tempo integral no âmbito do FUNDEB;
CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que
prevê a progressiva ampliação da jornada escolar;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que assegura a proteção integral e o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO o art. 217 da Constituição Federal, que estabelece o esporte como direito de todos e dever do Estado, reforçando sua importância na formação integral;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014), especialmente as Metas 1 e 6, que tratam da ampliação da educação em tempo integral;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei nº 1029, de 20 de dezembro de 2012), em especial as Metas 3;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 167, de 19 de junho de 2024, que define Diretrizes Gerais para a Implantação do Programa De Educação Integral Em Tempo Integral No Município De São Tomé/RN.
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

O presente documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Tomé/RN, orientando as unidades escolares quanto à organização e ao funcionamento das escolas, bem como às ações estruturantes para sua implementação.

Nesse sentido, reafirma-se o compromisso com a ressignificação das práticas pedagógicas, a reorganização dos tempos e espaços escolares e o fortalecimento da organização curricular, com vistas à promoção de uma educação integral, equitativa e de qualidade, na Educação Infantil no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais.

2. DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Escola que oferece Educação Integral em Tempo Integral deve ter um Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual deve: refletir as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinar as normas e princípios de organização e funcionamento da escola. Esse processo deve observar as normas próprias e as orientações do Sistema Municipal de Ensino, de modo que:

· Elabore ou adeque o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular, condizente com o tempo ampliado;
· Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
· Fundamente a concepção de proposta curricular para a Educação Integral, o trabalho com os componentes curriculares definidos pela instituição de ensino deverá ser realizado de acordo com os documentos normativos vigentes, Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular do Rio Grande do Norte e as disposições legais das Diretrizes Curriculares Nacionais.
· A organização do trabalho pedagógico deve envolver ações planejadas dos elementos que compõem o processo educativo: gestão, currículo, avaliação e planejamento da ação pedagógica, o que deve envolver toda a comunidade escolar: direção, equipe pedagógica, corpo docente, pais e/ou responsáveis, estudantes e demais profissionais da educação;
· A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação de profissionais e adequação de currículo.

A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em conformidade com as orientações estabelecidas no Decreto Municipal nº 004, de 24 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral no município de São Tomé/RN, fundamentando-se nas seguintes concepções:

Art. 1º - Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral em tempo integral na rede municipal de São Tomé/RN.

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a educação integral de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.
§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.
§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado as atividades didático pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.
Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral, visa a formação para uma educação integral na Rede Municipal de Ensino têm como principais objetivos:
I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;
III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;
IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
VII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;
VIII - Ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

3. OBJETIVOS

A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

· Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
· Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de Educação Integral em Tempo Integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.
· Promover a equidade;
· Considerar as potencialidades e dificuldades de cada estudante;
· Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
· Adequar as ofertas da parte diversificada das atividades educativas escolares de acordo com a realidade local, das comunidades nas quais as unidades escolares estão inseridas;
· Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
· Reduzir a reprovação, evasão, abandono, melhorando o fluxo escolar;
· Garantir a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência;
· Promover formação continuada para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Educação Integral em Tempo Integral;
· Promover a articulação entre a escola, as famílias e a comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto de Ensino de Educação integral em Tempo Integral.

4. ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETÁRIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

· Secretário Municipal de Educação;
· Coordenação Pedagógica Geral da Secretária Municipal de Educação;
· Diretor Escolar;
· Coordenador Pedagógico Escolar;
· Representante do Conselho Municipal de Educação;
· Representante do Conselho de Alimentação escolar;
· Representante do Conselho do Transporte Escolar.

5. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização etc. Dessa forma, a jornada de tempo integral acontecerá em turno único, sendo assim:

· As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral funcionarão em turno único com uma jornada mínima de 07 (sete) horas diárias;
· 35 (trinta e cinco) ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, perfazendo um total anual de 1.600 (mil e seiscentas) ou 1.800 (mil e oitocentas) horas.
· As atividades que serão desenvolvidas pela escola, aulas com duração de 45 minutos;
· 1 (uma) hora destinado para refeição, permanecendo o aluno na escola no horário, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dois intervalos de 15 minutos.
· O Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE) ocorrerá, quando houver demanda de atendimento na unidade escolar, o trabalho pedagógico do AEE inclui a elaboração do Plano de Atendimento Individualizado, ferramenta de planejamento docente que subsidiará um Plano de Ação, construído colaborativamente com os professores das turmas e pela equipe pedagógica.

6. CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

Considerando o percurso formativo a ser desenvolvido ao longo da Educação Básica, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, estabelece princípios, fundamentos e orientações para a organização curricular, o desenvolvimento das práticas pedagógicas e a efetivação dos processos avaliativos nos Artigos:

Art. 15, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem, com vistas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, social, cultural, emocional e física, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
O § 1º do referido artigo dispõe que a coerência sistêmica pressupõe a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento humano, mediante a proposição de experiências de aprendizagem que articulem os diversos campos do conhecimento, linguagens e formas de expressão, com vistas ao desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.
O § 2º estabelece que a organização do trabalho pedagógico deverá observar a indissociabilidade entre as dimensões do cuidar e do educar, mediante a implementação de ações pedagógicas intencionais que contemplem práticas de acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta qualificada.
Art. 16, o currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como nas competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos e nos referenciais curriculares dos respectivos sistemas de ensino.
Art. 17, os sistemas de ensino deverão instituir orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, observando as particularidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, assegurando os respectivos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

A Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se pela reorganização dos tempos, espaços e práticas educativas, mediante a ampliação da jornada escolar e a articulação entre os componentes curriculares da BNCC e a parte diversificada do currículo, em consonância com as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Tal organização curricular visa à superação da fragmentação disciplinar, promovendo a integração dos saberes e a contextualização dos processos de ensino e aprendizagem, de modo a assegurar aos estudantes o acesso contínuo, articulado e significativo às diferentes áreas do conhecimento, considerando suas trajetórias, vivências e contextos socioculturais.

A parte diversificada do currículo deverá contemplar, de forma articulada ao núcleo comum, atividades pedagógicas complementares, tais como: acompanhamento pedagógico, práticas culturais e artísticas, práticas esportivas, formação para o mundo do trabalho, desenvolvimento do projeto de vida, atividades de recreação e lazer e uso de tecnologias educacionais.

O currículo da Educação Integral deverá organizar-se de forma integrada ao longo da jornada escolar, assegurando a articulação entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades diversificadas, mediante práticas pedagógicas interdisciplinares e contextualizadas.

7. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- Linguagens (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física)
- Matemática
- Ciências da Natureza
- Ciências Humanas (História e Geografia)
- Ensino Religioso

Parte Diversificada:

- Acompanhamento Pedagógico – Linguagens
- Acompanhamento Pedagógico – Matemática
- Capoeira
- Teatro
- Recreação (Brinquedoteca e Jogos)

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa)
- Matemática
- Ciências da Natureza
- Ciências Humanas (História e Geografia)
- Ensino Religioso

Parte Diversificada:

- Acompanhamento Pedagógico – Matemática
- Educação Desportiva
- Festivais e Mostras Artísticas
- Pintura
- Projeto de Vida
- Música
- Tecnologias Educacionais
- O Mundo do Trabalho

A elaboração, implementação e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ocorrer mediante processo participativo e democrático, assegurando o envolvimento dos diversos segmentos da comunidade escolar. As unidades escolares da rede municipal que ainda não realizaram a adequação de seus currículos e de seus Projetos.

Político-Pedagógicos à perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral deverão estabelecer tal adequação como ação prioritária em seus planejamentos institucionais.

A escola que oferta educação integral em tempo integral e/ou ampliação da jornada escolar deve contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), todos os elementos necessários à sua organização pedagógica e administrativa. Esse projeto deve estar em conformidade com as normas estabelecidas nos atos instrucionais expedidos pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC), bem como com as diretrizes do Decreto Municipal nº 004, de 24 de abril de 2024, que define as diretrizes gerais para a implantação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral no Município de São Tomé/RN, sob acompanhamento e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

A Educação em Tempo Integral deverá ser desenvolvida mediante a adoção de práticas pedagógicas intencionais e sistematizadas, orientadas para o protagonismo estudantil, a construção significativa do conhecimento e o desenvolvimento das competências gerais e específicas previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tais práticas devem fundamentar-se em abordagens metodológicas ativas, interdisciplinares e contextualizadas, que promovam a participação efetiva dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, favorecendo a autonomia intelectual, o pensamento crítico, a criatividade e a resolução de problemas em diferentes contextos.

Nesse sentido, as ações pedagógicas deverão assegurar a articulação entre os diversos tempos, espaços e saberes, garantindo a integração entre os componentes curriculares e as atividades da parte diversificada, de modo a potencializar as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano. Cabe às unidades escolares organizar situações de aprendizagem que considerem as especificidades dos estudantes, promovendo uma educação inclusiva, equitativa e socialmente referenciada, em consonância com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

O processo avaliativo deverá ser compreendido como instrumento permanente de acompanhamento, regulação e reorientação das práticas pedagógicas, com vistas à melhoria contínua das aprendizagens e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes. A avaliação da aprendizagem constitui componente indissociável do processo de ensino e aprendizagem e deverá observar o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), assumindo caráter contínuo, cumulativo, diagnóstico e formativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Nessa perspectiva, a avaliação deve subsidiar a tomada de decisões pedagógicas, possibilitando intervenções oportunas, adequações metodológicas e a recomposição das aprendizagens, sempre orientada pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

A avaliação deverá incidir sobre o desempenho do estudante em múltiplas situações de aprendizagem, considerando objetivos previamente definidos, critérios claros e instrumentos diversificados, de modo a contemplar as especificidades individuais no contexto do coletivo escolar. Recomenda-se, ainda, a utilização de diferentes estratégias e registros avaliativos, tais como portfólios, projetos, observação sistemática e produções individuais e coletivas. Por fim, o processo avaliativo deverá observar integralmente os dispositivos legais vigentes, em especial a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e as orientações estabelecidas pela Portaria SEEC/RN nº 1.878/2016.

8. ÁREAS DE ACONHECIMENTO – COMPONENTE CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil em tempo integral desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças, oferecendo benefícios significativos tanto para os pequenos quanto para suas famílias e a sociedade como um todo.

Recepção e Acolhimento

· **Atividades**: Recepção dos alunos, acolhimento individualizado, conversa inicial, e organização pessoal (guardar mochilas, lancheiras, etc.).
· **Objetivo**: Criar um ambiente acolhedor e seguro para os alunos, promovendo um início de dia tranquilo e harmonioso.

Desjejum

· **Atividades**: Higiene pessoal (lavar as mãos), desjejum com alimentos saudáveis e balanceados.
· **Objetivo**: Garantir uma alimentação nutritiva para que as crianças possam iniciar o dia com energia e disposição.
· **Atividade Pedagógica Dirigida**
· **Atividades**: Atividades educativas planejadas conforme a faixa etária, como rodas de conversa, contação de histórias, jogos educativos e atividades de alfabetização.
· **Objetivo**: Desenvolver habilidades cognitivas e linguísticas, estimulando a curiosidade e o aprendizado.

Atividade Lúdica e Recreativa

· **Atividades**: Brincadeiras dirigidas, jogos de movimento, atividades ao ar livre.
· **Objetivo**: Promover o desenvolvimento físico e motor, além de incentivar a socialização e a cooperação entre as crianças.

Lanche da Manhã

· **Atividades**: Higiene pessoal (lavar as mãos), lanche com alimentos saudáveis.
· **Objetivo**: Garantir uma alimentação nutritiva e proporcionar um momento de socialização.

Atividades Artísticas e Expressivas

· **Atividades**: Artes plásticas, música, teatro, dança, atividades de expressão corporal.
· **Objetivo**: Estimular a criatividade, a expressão pessoal e o desenvolvimento das habilidades artísticas.

Higiene e Preparação para o Almoço

· **Atividades**: Higiene pessoal (lavar as mãos antes do almoço), preparação para o almoço.
· **Objetivo**: Ensinar hábitos de higiene e preparar as crianças para o momento da refeição.

Almoço

· **Atividades**: Almoço com alimentos saudáveis e balanceados.
· **Objetivo**: Proporcionar uma alimentação nutritiva e equilibrada, essencial para o desenvolvimento infantil.

Descanso e Higiene

· **Atividades**: Momento de descanso, higiene pessoal (escovar os dentes).
· **Objetivo**: Permitir que as crianças relaxem e descansem, recarregando as energias para as atividades da tarde.

Atividades de Relaxamento

· **Atividades**: Leitura de histórias, músicas suaves, atividades de relaxamento.
· **Objetivo**: Proporcionar um ambiente calmo e tranquilo, ajudando as crianças a se acalmarem após o almoço.

Atividades Pedagógicas e Projetos

· **Atividades**: Projetos temáticos, experiências científicas simples, atividades exploratórias e educativas.
· **Objetivo**: Estimular o pensamento crítico, a curiosidade e a descoberta, promovendo a aprendizagem ativa.

Atividade Física e Recreação

· **Atividades**: Brincadeiras ao ar livre, jogos de movimento, atividades esportivas.
· **Objetivo**: Promover a atividade física, desenvolvendo habilidades motoras e incentivando hábitos saudáveis.

Lanche da Tarde

· **Atividades**: Higiene pessoal (lavar as mãos), lanche com alimentos saudáveis.
· **Objetivo**: Proporcionar um momento de alimentação saudável e socialização antes de finalizar o dia.

Encerramento e Despedida

· **Atividades**: Rodas de conversa sobre as atividades do dia, preparação para a saída (organização dos pertences), despedida.
· **Objetivo**: Refletir sobre o dia, promover o fechamento das atividades de forma tranquila e organizada, e preparar as crianças para a ida para casa.

Dentro da rotina de Educação Infantil, serão trabalhados os campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular:

· O Eu, o Outro e o Nós;
· Corpo, Gestos e Movimentos
· Traços, Sons, Cores E Formas
· Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação
· Espaço, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações

E os 6 Direitos de Aprendizagem:

· Conviver
· Brincar
· Participar
· Explorar
· Expressar
· Conhecer-se.

9. MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular poderá ser atualizada sempre que necessário, mediante avaliação pedagógica e em conformidade com as normativas dos órgãos educacionais competentes, assegurando o cumprimento de 200 dias letivos, com carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais.
A estrutura curricular apresentada contempla 45 (quarenta e cinco) horas semanais, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) horas anuais.

10. ESTRUTURA CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ÁREA DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS									
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
			S	Anual	S	Anual	S	Anual	S	Anual	S	Anual
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULA DA BASE NACIONAL COMUM			25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h
PARTE DIVERSIFICADA		**Acompanhamento Pedagógico - Linguagens**	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		Acompanhamento Pedagógico – Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160

	Capoeira	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**Teatro**	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	Recreação (Brinquedoteca e Jogos)	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULA DA PARTE DIVERSIFICADA		20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h
TOTAL DE HORAS-AULA		45h	1800h	45h	1800h	45h	1800h	45h	1800h	45h	1800h

11. ESTRUTURA CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ÁREA DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**							
		6º Ano		**7º Ano**		**8º Ano**		**9º Ano**	
		S	Anual	S	Anual	S	Anual	S	Anual
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160
	Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80
	Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
LINGUAGENS	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160
CIÊNCIAS HUMANAS	História	04	160	04	160	02	80	02	80
	Geografia	02	80	02	80	04	160	04	160
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h
PARTE DIVERSIFICADA	Acompanhamento Pedagógico -Matemática	04	160	04	160	-	-	-	-
	Educação Desportiva	02	80	02	80	02	80	02	80
	Festivais e Mostras Artísticas	02	80	02	80	02	80	02	80
	Pintura	02	80	02	80	02	80	02	80
	Projeto de Vida	04	160	04	160	04	160	04	160
	Música	04	160	04	160	04	160	04	160
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Tecnologias Educacionais	02	80	02	80	02	80	02	80
	O Mundo do Trabalho	--	-	-	-	04	160	04	160
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULA DA PARTE DIVERSIFICADA		20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h
TOTAL DE HORAS-AULA		45h	1800h	45h	1800h	45h	1800h	45h	1800h

12. INTERSETORIALIDADE

No desenvolvimento das atividades voltadas à efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deste município poderá promover a gestão de ações em colaboração com as famílias, a comunidade escolar, bem como por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, além da contratação de serviços, visando potencializar as ações
educativas, sempre em consonância com a proposta pedagógica de cada unidade escolar.
Esses colaboradores poderão contribuir com tempo, recursos, conhecimentos, habilidades, trabalho, espaços e outras oportunidades, ampliando as vivências, saberes e conhecimentos dos estudantes.

A intersetorialidade consiste no diálogo entre diferentes setores, possibilitando a construção de um conjunto de ações integradas, capazes de responder com maior eficiência aos desafios da Educação Integral em Tempo Integral. Para que as escolas atendam a essa proposta, torna-se fundamental a ampliação dos espaços educativos para além dos limites físicos da escola.
Nessa dinâmica, cabe a cada instituição de ensino propor e organizar espaços e tempos que possibilitem as articulações necessárias, de modo a promover uma gestão escolar integrada e articulada com as demais políticas públicas do município.

13. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

As escolas que ofertam Educação em Tempo Integral têm seguintes funções e suas respectivas atribuições:

● **Diretor Escolar**: cumpre uma carga horária de 40 horas, responsável pela gestão administrativa e financeira da instituição de ensino e pelo projeto escolar, coordena diversas áreas da escola, garantindo a integração dos resultados propostos.
● **Coordenador Pedagógico de Área de Ensino/pedagogo (a)**: cumpre uma carga horária de 40 horas, responsável por apoiar os professores na articulação e coordenação, com foco na prática pedagógica de sua respectiva área e nas estratégias voltadas para a melhoria dos resultados de ensino aprendizagem.

· **Professor**: cumpre uma carga horária de 30 horas nos componentes curriculares, ministra o ensino do (s) componente (s) curricular (es), cumprindo integralmente a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional.
· **Professor da sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE:** cumpre uma carga horária de 30 horas, responsável em elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade considerando as necessidades específicas do estudante.
· **Profissionais de apoio (merendeira, serviços gerais, secretário escolar, cuidadores e professores auxiliares)**: cumpre uma carga horária de 40 horas, responsável no desenvolvimento do suporte administrativo, alimentar e de higiene na escola, na organização dos espaços, transições dos tempos, momentos de entrada e saída, deslocamentos e auxílio junto aos profissionais do magistério em suporte pedagógico.

14. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No Decreto Municipal nº 167, de 19 de junho de 2024, estabelece no Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.
A avaliação e o monitoramento do Ensino Integral em Tempo Integral constituem um processo contínuo, voltado à análise qualitativa e participativa, fundamentado na escuta e reflexão coletiva. Esse processo tem como finalidade a realização de diagnósticos das unidades escolares, contemplando a análise crítica dos resultados alcançados e dos processos de gestão escolar, oferecendo subsídios para o aprimoramento e a melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem, bem como para a efetivação do modelo pedagógico e de gestão adotado.

Sob a perspectiva da participação de toda a comunidade escolar, incluindo estudantes, familiares, professores e demais profissionais da educação, a avaliação poderá utilizar diferentes instrumentos, dentre os quais se destacam a
Pesquisa de Avaliação (questionários) e as Reuniões Semestrais, organizadas de forma segmentada conforme as responsabilidades da gestão administrativa e pedagógica.

15. FONTES DE FINANCIAMENTO

As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 167, de 19 de junho de 2024, estabelece no Art. 17º que** as despesas para execução deste, poderá ocorrer por conta do orçamento municipal, do governo federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Documento apresentou orientações sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral explicitando as Diretrizes para nortear as escolas no processo de ampliação da oferta no município de São Tomé/RN, estado do Rio Grande do Norte. Ressalta-se que essas orientações não pretendem esgotar a discussão, mas oferecer um ponto de partida para que cada escola possa, junto à comunidade escolar, construir seu Projeto Pedagógico, de forma que atenda às reais demandas. A partir do que foi apresentado, torna-se necessário firmar um compromisso coletivo que envolva a todas e todos no processo de consolidação e ampliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Para isso, é fundamental a criação de metas e estratégias que proporcionem o amplo e permanente debate sobre os caminhos que cada escola seguirá para a construção do seu Plano de Ação Escolar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.
BRASIL. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a duração do Ensino Fundamental para nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 fev. 2006.
BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 jun. 2009.
BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 dez. 2020.
BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 ago. 2023.
BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 abr. 2026.
BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 11, de 7 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Brasília, DF: CNE, 2010.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Brasília, DF: CNE, 2010.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: CNE, 2017.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2025.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2026.
SÃO TOMÉ (RN). Secretaria Municipal de Educação. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Lajes, RN: Secretaria Municipal de Educação, 2026.
BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025. Institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Brasília, DF: MEC, 2025.
SÃO TOMÉ/RN, 09 de novembro de 2026

Ana Edileuza Dantas
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

SÃO TOMÉ/RN, 10 de novembro de 2026

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:252825A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1360, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 1.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1360, DE 5 de novembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 1.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 5 de novembro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de São Tome

2001 - Secretaria Municipal do Governo

2.4 - Manutenção das Atividades do Governo

76 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Fonte: 15000000 R$ 1.000,00

Total da Ação: R$ 1.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 1.000,00

2 - Prefeitura Municipal de São Tome

2001 - Secretaria Municipal do Governo

2.7 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

291 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Fonte: 15000000 R$ 1.000,00

Total da Ação: R$ 1.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 1.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E9D16956

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1361, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 100.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1361, DE 5 de novembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 5 de novembro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de São Tome

11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas

2.74 - Pagamento de Precatórios e Acordos Judiciais

325 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais Fonte: 15000000 R$ 100.000,00

Total da Ação: R$ 100.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 100.000,00

2 - Prefeitura Municipal de São Tome

11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas

1.5 - Amortização da Dívida junto ao FGTS

156 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte: 15000000 R$ 70.000,00

Total da Ação: R$ 70.000,00

1.6 - Amortização da Dívida junto a Caern

158 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte: 15000000 R$ 30.000,00

Total da Ação: R$ 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 100.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:DAED76E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1362, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 60.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1362, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 60.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa
2 - Prefeitura Municipal de São Tome
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
2.33 - Manutenção do PETERN
865 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15710000 R$ 60.000,00
Total da Ação: R$ 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 60.000,00

2 - Prefeitura Municipal de São Tome
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
2.33 - Manutenção do PETERN
867 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15710000 R$ 60.000,00
Total da Ação: R$ 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 60.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:86ED6493

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1363, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 437.669,14, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1363, DE 5 de outubro de 2026
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 437.669,14, para os fins que especifica e dá outras providências.
O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 437.669,14 (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 5 de outubro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa
2 - Prefeitura Municipal de São Tome
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação
2.83 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
114 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R$ 437.669,14
Total da Ação: R$ 437.669,14
Total da Unidade Orçamentária: R$ 437.669,14

2 - Prefeitura Municipal de São Tome
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação
1.11 - Construção e Reconstrução de Pavimentação
61 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 15000000 R$ 437.669,14
Total da Ação: R$ 437.669,14
Total da Unidade Orçamentária: R$ 437.669,14

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:2F76C7C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1364, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 74.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1364, DE 1 de outubro de 2026
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 74.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa
4 - Fundo Municipal de Assistêncial Social
8002 - Fundo Municipal de Assistêncial Social
2.73 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

796 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 74.000,00
	Total da Ação:	**R$ 74.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 74.000,00**

4 - Fundo Municipal de Assistêncial Social
8002 - Fundo Municipal de Assistêncial Social
2.96 - Emendas Parlamentares

310 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 16003110	R$ 11.000,00
313 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 16003120	R$ 16.438,57
332 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16003120	R$ 16.500,00
340 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 16003110	R$ 2.861,43
341 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 16003120	R$ 11.000,00
346 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 16003110	R$ 16.200,00
	Total da Ação:	**R$ 74.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 74.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:35E1A353

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1365, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 380.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1365, DE 1 de setembro de 2026
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 380.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de setembro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa
3 - Fundo Municipal de Saúde
6002 - Fundo Municipal de Saúde
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1036 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	R$ 380.000,00
	Total da Ação:	**R$ 380.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 380.000,00**

3 - Fundo Municipal de Saúde
6002 - Fundo Municipal de Saúde
2.43 - Aquisição de Imóvel e/ou Terreno

420 - 4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 15001002	R$ 118.800,00
	Total da Ação:	**R$ 118.800,00**

2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

226 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 261.200,00

Total da Ação: R$ 261.200,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 380.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:53A5C9F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2026

CONTRATO Nº.....: 332/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 9/2026

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 57.601.436/0001-53 ENDEREÇO Avenida Major Venâncio, 148 ., Centro, Varginha/MG CEP:37002500

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITENS:

Seq.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	COMPUTADOR DESKTOP 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ I3-12100 (4-CORE, 8-THREAD, CACHE DE 12MB, 3.3GHZ ATÉ 4.3GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, MEMÓRIA DE 8GB DDR4 (1X8GB) 3200MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 64G (2 SLOTS UDIMM), SSD DE 256GB PCIE NVME M.2, PARTE FRONTAL DO GABINETE, POSSUINDO 4 PORTAS USB 2.0, 4 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 ENTRADA GLOBAL PARA HEADSET, 1 PORTA DE SAÍDA DE ÁUDIO, 1 PORTA ETHERNET RJ-45, 1 PORTA PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO CA, 1 PORTA HDMI 1.4B, 1 PORTA DISPLAYPORT 1.4. COM INSTALAÇÃO DO PACOTE OFICCE E TODOS OS PROGRAMAS PADRÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO BASE, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES E TODAS AS DEPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA SÃO DE RESPOSABILIDADE DO FORNECEDOR (CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS).	UNID.	AXPRO / BINÁRIO	08	R$ 2.275,83	R$ 18.206,64

VALOR TOTAL.....: R$ 18.206,64 (dezoito mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Programa: 10.301.0013.2041 – Manutenção da Oferta e/ou Serviços Atenção Primária em Saúde; Elemento de despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Subelemento de despesa: 44.90.52.99 – Outros equipamentos e material permanente; Fonte: 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde e 1600000000 – Transferências do SUS Bloco Custeio Lei Orçamentária nº 827/2025, de 21 de novembro de 2025

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é até 06 de novembro de 2027 contados do(a) da de assinatura do contrato

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: Francisco Lins de Medeiros Júnior - CPF: 077.XXX.XXX-61 - Assinado em: 05/11/2026 14:38:24
FISCAL DO CONTRATO: Nathan Lucio de Lima - CPF: 124.XXX.XXX-09 - Assinado em: 05/11/2026 14:38:54
PELA CONTRATADA: GLEYSELLA FELIX LUIZ - CPF: 119.XXX.XXX-75 - Assinado em: 09/11/2026 07:35:39

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:683485F9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2025

CONTRATO Nº.....: 333/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 6/2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, São Vicente/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: 50.669.435 DAMIAO PEREIRA DA SILVA CNPJ: 50.669.435/0001-00 ENDEREÇO R JOSE GABRIEL SOARES, 65 -, ALTO DA CANDELÁRIA, São Vicente/RN CEP:59340000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA “ANEXO I” DO EDITAL.
ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços gerais de marcenaria e carpintaria, consistente em confeccionar e reparar móveis e peças e dar-lhes acabamento, utilizando equipamento adequado para tal serviço; trabalhar a madeira riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas, armar partes de madeira trabalhada, encaixando-as e h prendendo-as com material adequado; pintar, envernizar ou encerar as peças de madeiras; instalar ferragens como dobradiças, puxadores e outros em peças de madeiras;		100	82,00	8.200,00

confeccionar determinados tipos de peças ou móveis de madeira a serem designados de acordo com a solicitação; remover, confeccionar e instalar forros de madeiras, bem como suportes e preparações para fixação dos mesmos; remoção, manutenção, confecção e instalação de portas de madeiras; executar todas as atividades relacionadas a madeira e de atribuições de marceneiro. todas as ferramentas que serão utilizadas para realização dos serviços, são de total responsabilidade da contratada.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
10.301.0013.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0013.2041 – Manutenção da Atenção Primária á Saúde
10.302.0014.2048 – Manutenção da Atenção Especializada;
Elemento de despesa:
33.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento de despesa:
33.90.30.99 – Outros materiais de consumo.
Fonte:
1500100200 - Receita de imposto e transferências – Saúde,
1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção;

VIGÊNCIA.....: 09 de novembro de 2026 à 06 de novembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de novembro de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR PORTADOR DO CPF: 077.XXX.XXX-61

PELA CONTRATADA: 50.669.435 DAMIÃO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 50.XXX.XXX/XXXX-00

FISCAL DO CONTRATO: JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO CPF: 088.XXX.XXX-84

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:324E8C7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICOS DESTINADO A ORNAMENTAÇÃO NATALINA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa para Aquisição de material elétricos destinado a ornamentação natalina em canteiros e praças do município (centro e carnaúba), através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais.
QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MANGUEIRA DE LED 10MM 02 FIOS, 24 LEDS 220V**, BRANCO FRIO**	METROS	3.000
02	LED DECORATIVO PISCA-PISCA COM 100 LAMPADAS **BRANCO FRIO**	UNDS	1.500
03	LED DECORATIVO CASCATA COM 400 LAMPADAS 10M, **BRANCO FRIO**	UNDS	20
04	Kit Cascata 8 Tubos Bastão Pisca Led Bastão Chuva Meteoro. **BRANCO FRIO**	UNDS	100

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 13hs do dia 13/11/2026.

Senador Georgino Avelino, 10 de novembro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:1BBA55D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 379/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa

Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 09/11/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	

Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente D.A.B de alta médica do Hospital do Coração em Natal-RN. Ressarcimento.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:F3AB3656

GABINETE CIVIL - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 380/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância aos Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Cargo/função: Prefeito	**CPF:** 626.XXX.464-20	**Quantidade:** 2 (duas)	
Destino: Brasília	**Data:** 16/11/2026 – 19/11/2026	**Valor Unitário(R$):** 1.000,00	**Valor Total (R$):** 2.000,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** 2.000,00	

Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: viagem a Brasília/DF de 16 a 19 de novembro de 2026, para o prefeito municipal de Serra Negra do Norte /RN, a fim de participar da de audiências, reuniões com parlamentares federais, com finalidade de fortalecer parcerias em prol do município. Buscar também à captação de recursos, que fortaleçam projetos de saúde, educação e infraestrutura, entre outras áreas, garantindo maior eficácia na execução de ações em benefício da população.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de novembro de 2026.

Odilange Rande Medeiros de Souza
Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 027/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:4B47C442

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
Pregão eletrônico Nº 04/2026

O MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público o resultado do(a) Pregão eletrônico Nº 04/2026, conforme descrito: objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de uma Retroescavadeira de no mínimo 85 hp de potência, peso operacional peso mínimo de 7,5 toneladas com tração 4x4 para atender as necessidade do Municipio de Sitio Novo/RN.. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

CNPJ: **12.132.146/0001-70** Email: Telefone:

Endereço: **AV. DEPUTADO PLINIO RIBEIRO , 2893 , JARDIM PALMEIRAS , MONTES CLAROS/MG, CEP: 39402-194**

Representante: **KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA – CPF: 045.217.976-95**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	RETROESCAVADEIRA – POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRAÇÃO 4X4 Descrição completa: Retroescavadeira nova, de primeiro uso, fabricada em série, equipada com motor diesel, turboalimentado, com potência líquida ou bruta mínima de 85 HP, destinado à execução de serviços de escavação, abertura e manutenção de valas, carregamento, movimentação de terra, limpeza de terrenos, manutenção de estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura. Deverá possuir peso operacional mínimo de 7.500 kg (7,5 toneladas), tração 4x4, com acionamento e desempenho compatíveis com operações em terrenos irregulares, áreas rurais e vias não pavimentadas. O equipamento deverá possuir transmissão compatível com a aplicação, preferencialmente com sistema de reversão de marcha e número de velocidades adequado às operações de deslocamento e trabalho; sistema de direção hidráulica ou hidrostática; sistema hidráulico dimensionado para operação simultânea dos implementos; e comandos de operação ergonomicamente posicionados. 1. Motor Motor diesel, de 4 tempos, turboalimentado; Potência mínima de 85 HP; Sistema de arrefecimento adequado às condições de operação; Sistema de alimentação e injeção compatível com as normas ambientais vigentes; Filtro de ar, combustível, óleo e demais componentes de manutenção de fácil acesso; Tanque de combustível com capacidade adequada à jornada de trabalho, proporcionando autonomia compatível com a operação. 2. Tração e transmissão Tração integral 4x4, podendo ser selecionável ou permanente; Transmissão compatível com trabalhos pesados; Marchas à frente e à ré adequadas às operações; Sistema de reversão de sentido de deslocamento; Eixos reforçados e compatíveis com o peso e a capacidade operacional do equipamento; Pneus apropriados para utilização em terrenos diversos, inclusive estradas de terra e áreas rurais. 3. Peso e estrutura Peso operacional mínimo de 7.500 kg; Chassi estrutural reforçado, próprio para operações severas; Estrutura projetada para trabalhos contínuos de escavação e carregamento; Contrapeso traseiro adequado para garantir estabilidade durante a operação; Sistema de estabilizadores traseiros para garantir segurança e estabilidade durante os serviços de escavação. 4. Conjunto dianteiro – carregadeira Deverá possuir caçamba dianteira, destinada ao carregamento, transporte e movimentação de materiais, com: Estrutura reforçada; Capacidade compatível com a categoria da máquina; Sistema hidráulico de elevação e basculamento; Altura de descarga adequada para carregamento de caminhões e movimentação de materiais; Dentes ou lâmina de corte substituíveis, quando aplicável. 5. Conjunto traseiro – retroescavadeira Deverá possuir braço de escavação traseiro, com: Estrutura reforçada; Sistema hidráulico de acionamento; Lança e braço telescópico ou configuração equivalente; Caçamba traseira para escavação, com capacidade compatível com o equipamento; Profundidade de escavação compatível com máquinas da categoria; Força de escavação adequada para solos de diferentes características; Estabilizadores hidráulicos ou mecânicos para apoio durante a escavação; Possibilidade de utilização de diferentes larguras de caçamba, quando disponíveis pelo fabricante. 6. Sistema hidráulico Sistema hidráulico de alta eficiência, dimensionado para operação simultânea dos implementos; Bomba hidráulica compatível com a capacidade da máquina; Reservatório hidráulico adequadamente dimensionado; Mangueiras e conexões resistentes a alta pressão; Sistema de filtragem e proteção dos componentes hidráulicos; Comandos hidráulicos de operação suave e precisa. 7. Cabine e operador Cabine do operador fechada ou aberta, conforme configuração original de fábrica, com estrutura de proteção adequada; Banco do operador regulável e com suspensão; Cinto de segurança; Volante com regulagem, quando aplicável; Comandos ergonomicamente posicionados; Painel de instrumentos com indicadores de funcionamento, alertas e parâmetros essenciais; Horímetro; Sistema de iluminação interna e externa; Espelhos retrovisores; Limpador e lavador de para-brisa, quando equipada com cabine fechada; Ar-condicionado, preferencialmente, quando previsto na configuração de fábrica; Sistema de proteção contra capotamento e queda de objetos, conforme aplicável à configuração do equipamento. 8. Segurança O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis a máquinas e equipamentos, especialmente aquelas relacionadas à proteção do operador, sinalização, iluminação, sistemas de frenagem e dispositivos de segurança. Deverá possuir: Cinto de segurança; Freios de serviço e estacionamento; Alarme sonoro de marcha à ré; Buzina; Luzes de trabalho; Lanternas e indicadores de direção; Sinalização de segurança; Dispositivos de parada e segurança exigidos pela legislação aplicável. 9. Demais características Equipamento novo, sem uso anterior, entregue em perfeitas condições de funcionamento; Ano de fabricação/modelo igual ou superior ao exigido no edital; Todos os componentes originais de fábrica; Manual de operação e manutenção em língua portuguesa; Catálogo técnico e documentação do fabricante; Ferramentas e acessórios necessários à operação e manutenção básica; Garantia mínima conforme estabelecida no instrumento convocatório; Assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia e, preferencialmente, durante a vida útil do equipamento. Especificações mínimas resumidas Característica Requisito mínimo Tipo Retroescavadeira Estado Nova, sem uso Motor Diesel, turboalimentado Potência Mínimo de 85 HP Peso operacional Mínimo de 7.500 kg Tração 4x4 Conjunto dianteiro Caçamba carregadeira Conjunto traseiro Braço e caçamba retroescavadeira Sistema hidráulico Compatível com a categoria e aplicação Estabilizadores Traseiros Cabine Conforme configuração original de fábrica Segurança Conforme normas técnicas e legislação aplicável Manual Em português Garantia Conforme edital/Termo de Referência		Unid	1,000000	330.000,00	330.000,00
Total:						330.000,00

Sala do Pregoeiro/Agente de Contratação da MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN, em, 05 de novembro de 2026. O Pregoeiro.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:68F03B69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2026 PREGÃO ELETRONICO 16/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PESSOAL EM CARÁTER CONTINUADO, PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA COMPOR OS DÉFICITS DOS QUADROS EDUCACIONAIS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN (CNPJ: 35.537.126/0001-84) R R PROJETADA, 1 LOTE 01 LOTE 02 LOTE 03, LOTEAMENTO MIRANTE DO TRAIRI, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59182-000.
Saiu vencedora dos itens/lote(es):

LOTE 01

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0011886 - Auxiliar de Sala - 20h/Semanal	Não se aplica	Mês	200	1.345,94	269.188,00
2	0011887 - Cuidador - 20h/Semanal	Não se aplica	Mês	200	1.345,94	269.188,00
3	0010729 - Agente Administrativo, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	40	2.686,08	107.443,20
4	0010730 - Merendeira, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	130	3.222,12	418.875,60
5	0010731 - Auxiliar de Serviços Gerais, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	250	3.222,12	805.530,00
6	0010732 - Vigia Noturno, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	48	3.222,12	154.661,76
7	0010733 - Motorista de Transporte Escolar, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	120	3.312,74	397.528,80

8	0010734 - Oficineiro, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	160	2.686,08	429.772,80
9	0010735 - Psicólogo, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	48	4.470,16	214.567,68
10	0010736 - Fonoaudiólogo, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	12	4.470,16	53.641,92
11	0010737 - Terapeuta Ocupacional, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	24	4.470,16	107.283,84
12	0010738 - Instrutor de Informática na Escola, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	48	2.686,08	128.931,84
13	0010739 - Inspetor Segurança na Escola, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	36	2.686,08	96.698,88
14	0010740 - Assistente Social, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	24	4.139,47	99.347,28
15	0013995 - Pedreiro, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	24	3.025,35	72.608,40
16	0013996 - Auxiliar de Pedreiro, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	24	2.729,38	65.505,12
17	0013997 - Pintor, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	24	3.043,21	73.037,04
18	0013998 - Neuropediatra, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	36	4.966,20	178.783,20
19	0013999 - Eletricista, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	24	3.511,77	84.282,48
20	0014000 - Técnico de Refrigeração, 40h/semanal	Não se aplica	Mês	24	2.998,17	71.956,08
21	0014104 - Nutricionista, 30h/semanal	Não se aplica	Mês	24	3.312,74	79.505,76
VALOR GLOBAL LOTE 01						**4.178.337,68**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito

Alexandre Soares Gomes
Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:24D16788

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 27/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Registro de Preços Eletrônico - 27/2026

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0014285 - Apito profissional, material plastico, tipo 40, sem esfera, som nitido, para uso na arbitragem de varias modalidades esportivas, Prot. Silicone 115 Db Fox40 ou superior - Valor Referência: R$ 71,49

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (36.342.832/0001- 33)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	modelo profissional garantia de 90 dias	poker/poker	20,00	400,00

Item: 0002 - 0014286 - Bico para bomba de ar para inflar bola de varias Modalidades esportivas e agulha de metal, Rosqueavel, tamanho grande. - Valor Referência: R$ 4,96

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (36.342.832/0001- 33)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	modelo profissional garantia de 90 dias	poker/poker	30,00	60,00

Item: 0003 - 0014287 - Bola de Futevolei FT-5 Bola de Futevolei aprovada pela Substituir por: CBFv Confederacao Brasileira de Futevolei ou entidade equivalente. Bola oficial dos Mundiais, Campeonatos e Olimpiadas, 32 paineis, Tamanho 5 Oficial, Composta de couro sintetico de alta densidade, Construcao Soft Built Nylon Wound, laminada com uma tecnologia diferenciada, indicada para Competicao de Futevolei, Futmesa e Altinha para profissionais e amadores. (MIKASA OU SUPERIOR) - Valor Referência: R$ 571,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	bola	mikasa	30,00	9.450,00

Item: 0004 - 0014288 - Bola de iniciacao esportiva matrizada confeccionada em borracha, CAMARA ARBILITY tamanho n 10, peso 180 a 200 gramas com diametro de 40 a 50 centimetros. - Valor Referência: R$ 16,77

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	bola	convoy	40,00	560,00

Item: 0005 - 0014247 - Bola de volei material PU 12 gomos, confeccionada em microfibra, tecnologia Termotec, tamanho 65- 67cm, peso 260- 280g, camara, miolo Slip System Removivel e Lubrificado - Valor Referência: R$ 300,44

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (36.342.832/0001- 33)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	modelo profissional garantia de 90 dias	penalty/penalty	30,00	4.200,00

Item: 0006 - 0014289 - Bola de volei de areia (volei de praia), tamanho adulto, oficial, confeccionada em material de alta resistencia e durabilidade, com revestimento externo flexivel e resistente a agua, estrutura e paineis reforcados para manutencao do formato esferico, proporcionando excelente aderencia, controle, precisao e desempenho aos atletas. Modelo de referencia: Mikasa Beach Champ VLS300, qualidade equivalente ou superior em caracteristicas tecnicas. - Valor Referência: R$ 271,93

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	bola	MIKASA	30,00	4.080,00

Item: 0007 - 0014290 - Bola oficial DE CAMPO, Fabricada em poliuretano, a peca oferece um tecido ecologico desenvolvido a partir de fios de poliester com a tecnologia Termotec, sem costura, oferecendo formato 100% esferico, com 0% absorcao de agua, alta durabilidade e maciez extra. Ha ainda em sua estrutura o sistema Neotec, composto de amortecimento interno exclusivo com 4.5mm de espessura que proporciona maior conforto aos chutes e diminui o impacto no cabeceio. Alem disso, o miolo e lubrificado e removivel e conta com o sistema Capsula Sis, que isola a agulha e protege a camara. Por fim, uma dupla camada de colagem reforca ainda mais a juncao dos gomos. Composicao: Poliuretano Tecnologia: Termotec Miolo: Removivel e lubrificado Costura: Nao Origem: Nacional Peso Aproximado: 430- 450 g Circunferencia Aproximada: 69 - 71 cm (PENALTY S11 Ecoknit ou equivalente em qualidade e caracteristicas tecnicas). A exigencia de origem nacional fundamenta-se na margem de preferencia prevista no art. 41 da Lei n 14.133/2021, admitindo-se produtos de origem estrangeira quando nao houver similar nacional que atenda as especificacoes.) - Valor Referência: R$ 366,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	bola	topper	100,00	19.900,00

Item: 0008 - 0014291 - Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos, sub 11 confeccionada com pvc tamanho 100. Tamanho: 53 - 55 cm cm diametro. 300 - 330 gramas PENALTY Max100 ou superior - Valor Referência: R$ 256,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (36.342.832/0001- 33)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	modelo profissional garantia de 90 dias	penalty/penalty	74,00	8.880,00

Item: 0009 - 0014292 - Bola Oficial de Futsal, tamanho (sub-13), com 8 gomos, confeccionada em pvc. Tamanho: 55 - 59 cm de diametro. Peso: 360 - 380 g PENALTY Max200 ou superior - Valor Referência: R$ 158,91

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	bola	kagiva	77,00	6.121,50

Item: 0010 - 0014293 - Bola Oficial de Futsal, tamanho juvenil, (sub18) Com 8 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 50 - 55 cm de diametro. Peso: 400 - 440 g PENALTY Max500 ou superior - Valor Referência: R$ 348,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (36.342.832/0001- 33)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	modelo profissional garantia de 90 dias	penalty/penalty	72,00	15.840,00

Item: 0011 - 0014294 - Bola profissional de volei de quadra oficial aprovada pela fivb, matrizada, com 16 gomos e menos juncoes, confeccionada dupla micro-ondulacao circunferencia em microfibra com tratamento, camara de butil micro-ondulacao, valvula composta de borracha natural e sintetica), miolo slip system auto lubrificado, removivel. Vedacao altamente resistente a diferentes condicoes climaticas, alta maciez, circunferencia 65-67cm, peso 260-280g, garantia contra defeitos de fabricacao (Mikasa V200W ou equivalente em qualidade e caracteristicas tecnicas). A exigencia de bola oficial aprovada pela FIVB justifica- se para as competicoes oficiais promovidas pela Secretaria; para as atividades de treino e iniciacao, admite-se bola equivalente em qualidade e caracteristicas tecnicas. - Valor Referência: R$ 700,98

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	bola	mikasa	72,00	25.272,00

Item: 0012 - 0014295 - Kit Cone Chines Funcional 10 Unidades Dimensoes Aproximadas: 19 x 19 x 5 cm (C x L x A) - Valor Referência: R$ 24,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	kit	scalibu	20,00	320,00

Item: 0013 - 0014296 - Rede de futebol de campo, par com fio 6mm em Nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 7,55m C x2,50m A x 1,50m F. COM PROTECAO UV - Valor Referência: R$ 848,64

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	rede	pangue	20,00	9.500,00

Item: 0014 - 0014297 - Rede de Protecao Esportiva para Lateral e Fundo de Quadra de Futsal, fio 6MM, Malha 8cm corda polietileno. Com protecao Uv. - Valor Referência: R$ 9,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	rede	pangue	2.000,00	14.000,00

Item: 0015 - 0014257 - Rede de voleibol oficial c/2 lonas, c/07cm de altura na borda superior e c/05cm na borda inferior, fios confeccionados em polipropileno, tratamento contra raios UV, peso 2kg, fio 4mm - Valor Referência: R$ 512,62

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	rede	pangue	10,00	1.900,00

Item: 0016 - 0014298 - Rede futsal, com fio 6mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m x 1,00 F. - Valor Referência: R$ 247,25

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	rede	pangue	8,00	1.736,00

Item: 0017 - 0014299 - Saco para bolas esportivas. confeccionado em fio 2mm, Malhas: 10 x 10cm; Capacidade: 20 bolas de futebol de campo. - Valor Referência: R$ 40,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	saco	scalibu	10,00	280,00

Item: 0018 - 0014300 - Bandeirinha de Futebol Quadriculada Fluorescente Zona Livre e geralmente utilizada pelos arbitros em competicoes profissionais e Amadoras. Dentre suas caracteristicas estao a Manete aderente e macio com bastao de aluminio. - Valor Referência: R$ 154,98

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	banderinha	scalibu	10,00	780,00

Item: 0019 - 0014301 - Caixa Termica capacidade minima de 40 Litros - tampa dobravel exclusiva e patenteada com porta copos. - Valor Referência: R$ 163,88

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	caixa	scalibu	8,00	1.272,00

Item: 0020 - 0014302 - CAIXA TERMICA: capacidade para 26L. - Valor Referência: R$ 106,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (51.543.641/0001-23)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	caixa	bel	10,00	1.010,00

Item: 0021 - 0014303 - Calibrador para bolas, caracteristicas adicionais: sistema digital com duas agulhas, uso: regulagem de pressao de ar, modelo similar ou igual: calibrador eletronico penalty. - Valor Referência: R$ 112,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	calibrador	scalibu	10,00	1.070,00

Item: 0022 - 0014304 - Cronometro digital progressivo com funcao Split, exibe as parciais do tempo: funcao relogio Com memoria e alimentacao com bateria LR 44, dimensao 70x23x60mm. - Valor Referência: R$ 78,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	cronomentro	volo	20,00	1.100,00

Item: 0023 - 0014305 - Escada Agilidade Treinamento Funcional 10 Degraus 5m Yangfit. Peso do Produto: 450g de Dimensoes Aproximadas e Dimensao do degrau: Largura: 50 cm, altura: 4 cm. Dimensao da escada: Comprimento: 5 m, Largura: 50 cm - Valor Referência: R$ 107,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	escada	scalibu	10,00	680,00

Item: 0024 - 0014306 - Fita de marcacao para volei de areia - largura: 5 cm, comprimento: 8 e 16 m. material: 100% polipropileno, Ilhos nas extremidades e no centro das fitas maiores para fixacao no solo com estacas - Valor Referência: R$ 99,01

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (36.342.832/0001- 33)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	modelo profissional garantia de 90 dias	GISMAR/GISMAR	10,00	850,00

Item: 0025 - 0014307 - Garrafao Termico 18 lts - Fabricado em polipropileno com espuma interna de poliuretano - Valor Referência: R$ 144,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	garrafao	bmx	18,00	2.484,00

Item: 0026 - 0014308 - Garrafao Termico 12 lts - Fabricado em polipropileno com espuma interna de poliuretano - Valor Referência: R$ 161,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	garrafao	bmx	20,00	3.120,00

Item: 0027 - 0014309 - Medalha cunhada fundida personalizada de acordo com a necessidade da secretaria em Metal 8 cm, Cor dourada com fita personalizada. - Valor Referência: R$ 11,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (36.342.832/0001- 33)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	modelo profissional garantia de 90 dias	CRESPAR/CRESPAR	500,00	3.500,00

Item: 0028 - 0014310 - Medalha cunhada fundida personalizada de acordo com a necessidade da secretaria em Metal 8 cm, Cor prata com fita personalizada. - Valor Referência: R$ 6,94

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (36.342.832/0001- 33)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	modelo profissional garantia de 90 dias	CRESPAR/CRESPAR	500,00	1.950,00

Item: 0029 - 0014311 - Medalha esportiva, material em latao, tamanho 8cm, bronze. - Valor Referência: R$ 5,63

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	medalha	medasul	900,00	3.150,00

Item: 0030 - 0014272 - Medalha esportiva, material em latao, tamanho 8cm, Ouro. - Valor Referência: R$ 5,75

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	medalha	medasul	900,00	3.240,00
Item: 0031 - 0014312 - Medalha esportiva, material em latao, tamanho 8cm, prata. - Valor Referência: R$ 5,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	medalah	medasul	900,00	3.690,00
Item: 0032 - 0014313 - Peteca, material base de borracha sintetica, Tamanho unico, tipo pena natural, com pena Branca, peso 40 e 42g, tipo oficial, caracteristicas Adicionais com amortecedor. - Valor Referência: R$ 8,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	peteca	scalibu	70,00	483,00
Item: 0033 - 0014314 - Placar de Substituicao de Jogadores. Dupla Face - Valor Referência: R$ 336,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	placa	scalibu	2,00	608,00
Item: 0034 - 0014315 - Placar Eletronico Esportivo Futebol Salao E Cronometro Jogos, Dimensoes: 60 x 48 cm, Display com digitos de 10,5 cm, Alcance do controle RF: 30 metros em ambiente aberto (sem barreiras), Tensao de operacao: 110/220V (Bivolt), Potencia: 60W; Consumo em operacao: 260mA - Valor Referência: R$ 1.863,98					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	placa	bmx	2,00	2.910,00
Item: 0035 - 0014277 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO PROFISSIONAL, confeccionada em laminado PU ou PU PRO, com circunferencia entre 62 e 64 cm, peso entre 400 e 440 g, indicada para categoria adulta, com construcao de alta resistencia, camara de ar de alta tecnologia, miolo removivel e lubrificado, podendo ser Penalty Max 1000 ou superior, ou equivalente em qualidade e caracteristicas tecnicas. - Valor Referência: R$ 403,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	bola	penalty	80,00	16.160,00
Item: 0036 - 0014316 - Tatame composto por 09 placas confeccionado em EVA, com 4,0 cm de espessura totalizando em media 9,0 m (ou mais), em pelicula texturizada, aderente e impermeavel, para ser lavado facilmente de preferencia tatame dupla face, antiderrapante, atoxico, espuma densidade 110 resistente a agua. Sendo que cada Placa de EVA deve-se ter 1m. - Valor Referência: R$ 721,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	tatame	bel	20,00	14.380,00
Item: 0037 - 0014317 - Trofeu Personalizado em Vidro Granito Tamanho: Altura: 30 cm Largura: 15 cm - Valor Referência: R$ 90,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	trofeu	bmx	50,00	3.450,00
Item: 0038 - 0014318 - Trofeu Personalizado em Vidro Granito Tamanho: Altura: 33 cm Largura: 18 cm - Valor Referência: R$ 100,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	trofeu	bmx	50,00	3.700,00
Item: 0039 - 0014319 - Trofeu, material em aluminio tamanho medio 100cm. - Valor Referência: R$ 847,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 10/11/2026 - 08:22:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	trofeu	vitoria	50,00	32.150,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:D4E1BDCA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 27/2026

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 27/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Registro de Preços Eletrônico - 27/2026

Resultado da Homologação

0001 - 0014285 - Apito profissional, material plastico, tipo 40, sem esfera, som nitido, para uso na arbitragem de varias modalidades esportivas, Prot. Silicone 115 Db Fox40 ou superior - modelo profissional garantia de 90 dias - Valor Referência: R$ 71,49

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	20,00	400,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0002 - 0014286 - Bico para bomba de ar para inflar bola de varias Modalidades esportivas e agulha de metal, Rosqueavel, tamanho grande. - modelo profissional garantia de 90 dias - Valor Referência: R$ 4,96

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2,00	60,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0003 - 0014287 - Bola de Futevolei FT-5 Bola de Futevolei aprovada pela Substituir por: CBFv Confederacao Brasileira de Futevolei ou entidade equivalente. Bola oficial dos Mundiais, Campeonatos e Olimpiadas, 32 paineis, Tamanho 5 Oficial, Composta de couro sintetico de alta densidade, Construcao Soft Built Nylon Wound, laminada com uma tecnologia diferenciada, indicada para Competicao de Futevolei, Futmesa e Altinha para profissionais e amadores. (MIKASA OU SUPERIOR) - bola - Valor Referência: R$ 571,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	315,00	9.450,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0004 - 0014288 - Bola de iniciacao esportiva matrizada confeccionada em borracha, CAMARA ARBILITY tamanho n 10, peso 180 a 200 gramas com diametro de 40 a 50 centimetros. - bola - Valor Referência: R$ 16,77

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	14,00	560,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0005 - 0014247 - Bola de volei material PU 12 gomos, confeccionada em microfibra, tecnologia Termotec, tamanho 65-67cm, peso 260- 280g, camara, miolo Slip System Removivel e Lubrificado - modelo profissional garantia de 90 dias - Valor Referência: R$ 300,44

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	140,00	4.200,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0006 - 0014289 - Bola de volei de areia (volei de praia), tamanho adulto, oficial, confeccionada em material de alta resistencia e

durabilidade, com revestimento externo flexivel e resistente a agua, estrutura e paineis reforcados para manutencao do formato esferico, proporcionando excelente aderencia, controle, precisao e desempenho aos atletas. Modelo de referencia: Mikasa Beach Champ VLS300, qualidade equivalente ou superior em caracteristicas tecnicas. - bola - Valor Referência: R$ 271,93

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	136,00	4.080,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0007 - 0014290 - Bola oficial DE CAMPO, Fabricada em poliuretano, a peca oferece um tecido ecologico desenvolvido a partir de fios de poliester com a tecnologia Termotec, sem costura, oferecendo formato 100% esferico, com 0% absorcao de agua, alta durabilidade e maciez extra. Ha ainda em sua estrutura o sistema Neotec, composto de amortecimento interno exclusivo com 4.5mm de espessura que proporciona maior conforto aos chutes e diminui o impacto no cabeceio. Alem disso, o miolo e lubrificado e removivel e conta com o sistema Capsula Sis, que isola a agulha e protege a camara. Por fim, uma dupla camada de colagem reforca ainda mais a juncao dos gomos. Composicao: Poliuretano Tecnologia: Termotec Miolo: Removivel e lubrificado Costura: Nao Origem: Nacional Peso Aproximado: 430- 450 g Circunferencia Aproximada: 69 - 71 cm (PENALTY S11 Ecoknit ou equivalente em qualidade e caracteristicas tecnicas). A exigencia de origem nacional fundamenta-se na margem de preferencia prevista no art. 41 da Lei n 14.133/2021, admitindo-se produtos de origem estrangeira quando nao houver similar nacional que atenda as especificacoes.) - bola - Valor Referência: R$ 366,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	199,00	19.900,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0008 - 0014291 - Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos, sub 11 confeccionada com pvc tamanho 100. Tamanho: 53 - 55 cm cm diametro. 300 - 330 gramas PENALTY Max100 ou superior - modelo profissional garantia de 90 dias - Valor Referência: R$ 256,23

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	120,00	8.880,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0009 - 0014292 - Bola Oficial de Futsal, tamanho (sub-13), com 8 gomos, confeccionada em pvc. Tamanho: 55 - 59 cm de diametro. Peso: 360 - 380 g PENALTY Max200 ou superior - bola - Valor Referência: R$ 158,91

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	79,50	6.121,50	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0010 - 0014293 - Bola Oficial de Futsal, tamanho juvenil, (sub18) Com 8 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 50 - 55 cm de diametro. Peso: 400 - 440 g PENALTY Max500 ou superior - modelo profissional garantia de 90 dias - Valor Referência: R$ 348,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	220,00	15.840,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0011 - 0014294 - Bola profissional de volei de quadra oficial aprovada pela fivb, matrizada, com 16 gomos e menos juncoes, confeccionada dupla micro-ondulacao circunferencia em microfibra com tratamento, camara de butil micro-ondulacao, valvula composta de borracha natural e sintetica), miolo slip system auto lubrificado, removivel. Vedacao altamente resistente a diferentes condicoes climaticas, alta maciez, circunferencia 65-67cm, peso 260-280g, garantia contra defeitos de fabricacao (Mikasa V200W ou equivalente em qualidade e caracteristicas tecnicas). A exigencia de bola oficial aprovada pela FIVB justifica-se para as competicoes oficiais promovidas pela Secretaria; para as atividades de treino e iniciacao, admite-se bola equivalente em qualidade e caracteristicas tecnicas. - bola - Valor Referência: R$ 700,98

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	351,00	25.272,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0012 - 0014295 - Kit Cone Chines Funcional 10 Unidades Dimensoes Aproximadas: 19 x 19 x 5 cm (C x L x A) - kit - Valor Referência: R$ 24,48

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	16,00	320,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0013 - 0014296 - Rede de futebol de campo, par com fio 6mm em Nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 7,55m C x2,50m A x 1,50m F. COM PROTECAO UV - rede - Valor Referência: R$ 848,64

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	475,00	9.500,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0014 - 0014297 - Rede de Protecao Esportiva para Lateral e Fundo de Quadra de Futsal, fio 6MM, Malha 8cm corda polietileno. Com protecao Uv. - rede - Valor Referência: R$ 9,20

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	7,00	14.000,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0015 - 0014257 - Rede de voleibol oficial c/2 lonas, c/07cm de altura na borda superior e c/05cm na borda inferior, fios confeccionados em polipropileno, tratamento contra raios UV, peso 2kg, fio 4mm - rede - Valor Referência: R$ 512,62

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	190,00	1.900,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0016 - 0014298 - Rede futsal, com fio 6mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m x 1,00 F. - rede - Valor Referência: R$ 247,25

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	217,00	1.736,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0017 - 0014299 - Saco para bolas esportivas. confeccionado em fio 2mm, Malhas: 10 x 10cm; Capacidade: 20 bolas de futebol de campo. - saco - Valor Referência: R$ 40,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	28,00	280,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0018 - 0014300 - Bandeirinha de Futebol Quadriculada Fluorescente Zona Livre e geralmente utilizada pelos arbitros em competicoes profissionais e Amadoras. Dentre suas caracteristicas estao a Manete aderente e macio com bastao de aluminio. - banderinha - Valor Referência: R$ 154,98

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	78,00	780,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0019 - 0014301 - Caixa Termica capacidade minima de 40 Litros - tampa dobravel exclusiva e patenteada com porta copos. - caixa - Valor Referência: R$ 163,88

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	159,00	1.272,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0020 - 0014302 - CAIXA TERMICA: capacidade para 26L. - caixa - Valor Referência: R$ 106,61

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE	101,00	1.010,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0021 - 0014303 - Calibrador para bolas, caracteristicas adicionais: sistema digital com duas agulhas, uso: regulagem de pressao de ar, modelo similar ou igual: calibrador eletronico penalty. - calibrador - Valor Referência: R$ 112,46

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	107,00	1.070,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0022 - 0014304 - Cronometro digital progressivo com funcao Split, exibe as parciais do tempo: funcao relogio Com memoria e alimentacao com bateria LR 44, dimensao 70x23x60mm. - cronomentro - Valor Referência: R$ 78,48

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	55,00	1.100,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0023 - 0014305 - Escada Agilidade Treinamento Funcional 10 Degraus 5m Yangfit. Peso do Produto: 450g de Dimensoes Aproximadas e Dimensao do degrau: Largura: 50 cm, altura: 4 cm. Dimensao da escada: Comprimento: 5 m, Largura: 50 cm - escada - Valor Referência: R$ 107,20

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	68,00	680,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0024 - 0014306 - Fita de marcacao para volei de areia - largura: 5 cm, comprimento: 8 e 16 m. material: 100% polipropileno, Ilhos nas extremidades e no centro das fitas maiores para fixacao no solo com estacas - modelo profissional garantia de 90 dias - Valor Referência: R$ 99,01

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	85,00	850,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0025 - 0014307 - Garrafao Termico 18 lts - Fabricado em polipropileno com espuma interna de poliuretano - garrafao - Valor Referência: R$ 144,66

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	138,00	2.484,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0026 - 0014308 - Garrafao Termico 12 lts - Fabricado em polipropileno com espuma interna de poliuretano - garrafao - Valor Referência: R$ 161,97

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	156,00	3.120,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0027 - 0014309 - Medalha cunhada fundida personalizada de acordo com a necessidade da secretaria em Metal 8 cm, Cor dourada com fita personalizada. - modelo profissional garantia de 90 dias - Valor Referência: R$ 11,10

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	7,00	3.500,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0028 - 0014310 - Medalha cunhada fundida personalizada de acordo com a necessidade da secretaria em Metal 8 cm, Cor prata com fita personalizada. - modelo profissional garantia de 90 dias - Valor Referência: R$ 6,94

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEDEIROS FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,90	1.950,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0029 - 0014311 - Medalha esportiva, material em latao, tamanho 8cm, bronze. - medalha - Valor Referência: R$ 5,63

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	3,50	3.150,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0030 - 0014272 - Medalha esportiva, material em latao, tamanho 8cm, Ouro. - medalha - Valor Referência: R$ 5,75

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	3,60	3.240,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0031 - 0014312 - Medalha esportiva, material em latao, tamanho 8cm, prata. - medalah - Valor Referência: R$ 5,20

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	4,10	3.690,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0032 - 0014313 - Peteca, material base de borracha sintetica, Tamanho unico, tipo pena natural, com pena Branca, peso 40 e 42g, tipo oficial, caracteristicas Adicionais com amortecedor. - peteca - Valor Referência: R$ 8,97

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	6,90	483,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0033 - 0014314 - Placar de Substituicao de Jogadores. Dupla Face - placa - Valor Referência: R$ 336,18

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	304,00	608,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0034 - 0014315 - Placar Eletronico Esportivo Futebol Salao E Cronometro Jogos, Dimensoes: 60 x 48 cm, Display com digitos de 10,5 cm, Alcance do controle RF: 30 metros em ambiente aberto (sem barreiras), Tensao de operacao: 110/220V (Bivolt), Potencia: 60W; Consumo em operacao: 260mA - placa - Valor Referência: R$ 1.863,98

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	1.455,00	2.910,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0035 - 0014277 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO PROFISSIONAL, confeccionada em laminado PU ou PU PRO, com circunferencia entre 62 e 64 cm, peso entre 400 e 440 g, indicada para categoria adulta, com construcao de alta resistencia, camara de ar de alta tecnologia, miolo removivel e lubrificado, podendo ser Penalty Max 1000 ou superior, ou equivalente em qualidade e caracteristicas tecnicas. - bola - Valor Referência: R$ 403,13

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	202,00	16.160,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0036 - 0014316 - Tatame composto por 09 placas confeccionado em EVA, com 4,0 cm de espessura totalizando em media 9,0 m (ou mais), em pelicula texturizada, aderente e impermeavel, para ser lavado facilmente de preferencia tatame dupla face, antiderrapante, atoxico, espuma densidade 110 resistente a agua. Sendo que cada Placa de EVA deve-se ter 1m. - tatame - Valor Referência: R$ 721,46

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	719,00	14.380,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0037 - 0014317 - Trofeu Personalizado em Vidro Granito Tamanho: Altura: 30 cm Largura: 15 cm - trofeu - Valor Referência: R$ 90,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	69,00	3.450,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0038 - 0014318 - Trofeu Personalizado em Vidro Granito Tamanho: Altura: 33 cm Largura: 18 cm - trofeu - Valor Referência: R$ 100,72

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	74,00	3.700,00	Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0039 - 0014319 - Trofeu, material em aluminio tamanho medio 100cm. - trofeu - Valor Referência: R$ 847,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA 643,00 32.150,00 Homologado em 10/11/2026 08:22:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:35905130

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL DE TIBAU DO SUL/RN – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, por meio da Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa – SEMUCEC, torna público, **após o encerramento do período recursal e a análise dos recursos apresentados**, o **Resultado Final de Mérito Cultural e Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 04/2026, realizado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O edital tem por objetivo reconhecer, valorizar e fortalecer a trajetória e a contribuição dos agentes culturais do município, com a oferta de 30 (trinta) premiações de igual valor individual em todas as categorias.

O resultado final consolida a avaliação de mérito cultural, a análise da documentação de habilitação e as decisões sobre os recursos. As vagas que ficaram sem preenchimento em determinadas categorias foram remanejadas para as categorias com maior número de concorrentes, conforme previsto no edital, preservados o valor individual da premiação e o total de vagas ofertadas.

As notas detalhadas e os pareceres dos avaliadores estão disponíveis na plataforma, na área de inscrição de cada proponente.

Os agentes culturais contemplados deverão assinar o Termo de Premiação Cultural a partir de 11 de novembro de 2026, na plataforma desses editais: https://tibaudosul.seletar.com.br/**.**

Segue a relação final das inscrições, organizada por categoria e situação.

ARTESANATO

Inscrição	Projeto	Agente Cultural	Situação	Pontos
023168-7	Biblioteca Leitura Na Praça Em Sibaúma	Maria José Silva De Assis Pessoa Física	Habilitado(A)	55,01
023163-0	Brechó Cultural Da Praça	Luciana Rozzo Da Silva Pessoa Física	Habilitado(A)	49,68
023131-5	Minha História Em Pipa	Rodrigo Lemes Ramos Pessoa Física	Habilitado(A)	48,68
023052-6	A Arte De Fabricar Sabonetes Artesanais — Brisa Da Pipa	Francisca Andreza Da Rocha Silva Pessoa Física	Habilitado(A)	46,67
023195-4	Severino Brasil	Severino Costa Xavier Junior Pessoa Física	Habilitado(A)	42,99
023037-4	Costurando Rumo	Jaqueline Garcia Silva Pessoa Física	Habilitado(A)	41,32

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS

Inscrição	Projeto	Agente Cultural	Situação	Pontos
023181-8	Monike Pretacor	Monique De Paula De Souza Santos Pessoa Física	Habilitado(A)	52,33
023202-0	Laelson Marques Caetano - Herdeiros De Zumbi	Laelson Marques Caetano Pessoa Física	Habilitado(A)	51,34
023210-4	Alice Rosa	Alice Heusi Pessoa Física	Habilitado(A)	49,35
023178-1	Maracaintúia Orquestra Coletiva	Maracaintúia Orquestra Coletiva Grupo Ou Coletivo	Habilitado(A)	47,34
023121-0	Premiação Sérgia Gabrielly - Manifestações Culturais Locais	Sérgia Gabrielly Da Costa Pessoa Física	Habilitado(A)	45,32
023180-2	Crianças Do Sítio	Pedro Augusto Da Silva Caminha Pessoa Física	Habilitado(A)	41,66
023162-4	Grupo De Capoeira Espírito De Angola	Manoel Euflausino Neto Pessoa Física	Habilitado(A)	39,32

MÚSICA

Inscrição	Projeto	Agente Cultural	Situação	Pontos
023201-5	Fillipe Neves Músico	Filipe Oliveira Das Neves Pessoa Física	Habilitado(A)	46,01
023164-5	Igor E Flor	Maria Florencia Amoruso Pessoa Física	Habilitado(A)	44,99
023053-1	Despertar Musical	Marcia Izabel Alves Dos Santos Pessoa Física	Habilitado(A)	43,66
023030-6	Tropical Vibes Trajetória Musical Em Pipa	Tropical Vibes Grupo Ou Coletivo	Habilitado(A)	41,66
023039-5	Roda Se Sanfona	Jose Luciano Da Silva Pessoa Física	Habilitado(A)	37,66

DESCLASSIFICADAS:

023027-0	Gabby Queen	Gabriela Karina Colombo Bonaldi Pessoa Física	Inabilitado(A)	-

ARTES CÊNICAS E VISUAIS

Inscrição	Projeto	Agente Cultural	Situação	Pontos
023108-0	Boi De Reis	Francisco Caninde Domingos Pessoa Física	Habilitado(A)	49,67
023049-0	Vovó Luiza — Teatro, Humor E Reflexão	Suellen Domingos Das Neves Pessoa Física	Habilitado(A)	43,99
023028-5	Natanael Silva Do Nascimento	Natanael Silva Do Nascimento Pessoa Física	Habilitado(A)	43,34

023199-6	O Grande Baobá	Niaxe Augusto Gujev Sousa Pessoa Física	Habilitado(A)	39,32	
023045-8	Por Aí	Pericles Jacinto Da Silva Pessoa Física	Habilitado(A)	38,99	
023197-5	Ymany: Forró, Corpo E Fogo Em Pipa	Ralyson Pedro Peixoto Domingos Pessoa Física	Habilitado(A)	37,65	

DESCLASSIFICADAS:

023025-9	A Pipa Que O Turista Não Vê!	Patricia Toscano De Lima Pessoa Física	Inabilitado(A)	-

CULINÁRIA REGIONAL

Inscrição	Projeto	Agente Cultural	Situação	Pontos
023036-9	Doces Afetos	Carmen Silvia Ferreira Pessoa Física	Habilitado(A)	43,99

LITERATURA

023041-6	Luzes Da Palavra: Incentivo E Difusão Literária Com Rosangela Nascimento.	Rosangela Domingos Do Nascimento Pessoa Física	Habilitado(A)	53,67	

DESCLASSIFICADAS:

023033-2	Trajetória De Jeovânia P.	Jeovânia Pinheiro Do Nascimento Pessoa Física	Inabilitado(A)	-

AUDIOVISUAL

Inscrição	Projeto	Agente Cultural	Situação	Pontos
023051-0	Cineclube Pipa	Tatiana Maria Wells Pessoa Física	Habilitado(A)	49,33

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:1A33B69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – PATRIMÔNIO CULTURAL DE TIBAU DO SUL/RN – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, por meio da Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa (SEMUCEC), torna público o **Resultado Final de Mérito Cultural e Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, realizado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A seleção tem como objetivo fomentar, valorizar e fortalecer o patrimônio cultural de Tibau do Sul. O resultado final consolida a avaliação de mérito cultural, a análise da documentação de habilitação e as decisões sobre os recursos apresentados no período de 5 a 6 de novembro de 2026.

As notas detalhadas e os pareceres dos avaliadores estão disponíveis na área de cada inscrição.

Os proponentes contemplados deverão acessar a plataforma Seletar de Tibau do Sul e assinar o Termo de Execução Cultural diretamente na área de cada inscrição contemplada.

A relação final apresenta as propostas contempladas e suplentes, organizadas por categoria e modalidade de concorrência, e as inscrições eliminadas/Descalssificadas.

INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS.

INSCRIÇÕES HABILITADAS

INSCRIÇÃO	PROJETO E AGENTE CULTURAL	COTA OU MODALIDADE	SITUAÇÃO	PONTOS
023114-2	Documentário: Cabaceiras É Berço Cultural De Tibau Do Sul Natália Ferreira Ribeiro Dias Pessoa Física	Pessoa Negra	Habilitado(A)	64,99

INSCRIÇÕES DESCLASSIFICADAS

INSCRIÇÃO	PROJETO E AGENTE CULTURAL	COTA OU MODALIDADE	SITUAÇÃO	PONTOS
023208-3	A Doçura Do Amargo Quadrilha Junina Pegada Nordestina Grupo Ou Coletivo	Ampla Concorrência	Descalassificado(A)	0,00

DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CULTURAIS

INSCRIÇÕES HABILITADAS

INSCRIÇÃO	PROJETO E AGENTE CULTURAL	COTA OU MODALIDADE	SITUAÇÃO	PONTOS
023133-6	Afro Rotas - Roteiro De Turismo Histórico Com Vivências Culturais Antonio Carlos Pereira Dos Santos Pessoa Física	Pessoa Negra	Habilitado(A)	64,01
023205-7	Território, Ancestralidade, Sabores E Saberes Do Quilombo De Sibaúma Laelson Marques Caetano Pessoa Física	Pessoa Negra	Habilitado(A)	64,00
023029-0	Caminhos Da Memória: Roteiro Cultural De Tibau Do Sul — Histórias, Pesca, Território E Saberes Tradicionais. Natanael Silva Do Nascimento Pessoa Física	Pessoa Negra	Habilitado(A)	53,32
023138-3	Caixinhas De Memoria Pericles Jacinto Da Silva Pessoa Física	Ampla Concorrência	Habilitado(A)	51,65

INSCRIÇÕES DESCLASSIFICADAS

INSCRIÇÃO	PROJETO E AGENTE CULTURAL	COTA OU MODALIDADE	SITUAÇÃO	PONTOS
023062-0	Memórias Do Santuário Ecológico Da Pipa: Natureza, História E Preservação Alcimar Verissimo Gomes De Almeida Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Desclassificado(A)	0,00

FORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS

INSCRIÇÕES HABILITADAS

INSCRIÇÃO	PROJETO E AGENTE CULTURAL	COTA OU MODALIDADE	SITUAÇÃO	PONTOS
023193-3	Severino Brasil - Oficina De Artesanato E Empreendedorismo Severino Costa Xavier Junior Pessoa Física	Ampla Concorrência	Habilitado(A)	54,99
023157-7	Amo Geleia Carmen Silvia Ferreira Pessoa Física	Ampla Concorrência	Habilitado(A)	41,99

Inscrições eliminadas

INSCRIÇÃO	PROJETO E AGENTE CULTURAL	COTA OU MODALIDADE	SITUAÇÃO	PONTOS
023050-5	Aguinaldo José da Silva Aguinaldo José da Silva Pessoa Física	Ampla concorrência	Desclassificado(a)	0,00

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:DCD01446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS MULTIDISCIPLINARES DE TIBAU DO SUL/RN – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, por meio da Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa – SEMUCEC, torna público, **após o encerramento do período recursal e a análise dos recursos apresentados**, o **Resultado Final de Mérito Cultural e Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 06/2026, realizado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A seleção tem como objetivo fomentar, valorizar e fortalecer a produção cultural local por meio do apoio a projetos culturais multidisciplinares.

O resultado final consolida a avaliação de mérito cultural, a análise da documentação de habilitação e as decisões sobre os recursos, conforme os critérios estabelecidos no edital.

As notas detalhadas e os pareceres de cada avaliador estão disponíveis na área de inscrição de cada proponente na plataforma dos editais através do link: https://tibaudosul.seletar.com.br/.

A partir de 11 de novembro de 2026, os proponentes contemplados deverão acessar a área da inscrição contemplada na https://tibaudosul.seletar.com.br/ **e assinar o Termo de Execução Cultural.**

Segue a relação final das propostas contempladas e suplentes, organizada por modalidade de concorrência, bem como a relação das inscrições eliminadas.

HABILITADOS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROJETO	SITUAÇÃO	PONTOS
1	023185-0	Sérgia Gabrielly Da Costa	Saberes, Sons E Memórias Da Capoeira. Do Plástico Ao Berimbau	Habilitado(A)	61,99
2	023031-1	Cristiane Ponce Gazzanel	Animação Liberdade	Habilitado(A)	57,99

SUPLENTES

ORDEM	INSCRIÇÃO		PROJETO	SITUAÇÃO	PONTOS
1	023186-5	Pedro Augusto Da Silva Caminha	Crianças Do Sítio	Suplente	57,00
2	023032-7	Martin Ezequiel Castello	Tropical Vibes Música E Fotografias De Pipa	Suplente	52,99
3	023200-0	Melissa Natalia Espinoza Villalobos	Imersão Agbê — Corpo · Ritmo · Voz · Percussão	Suplente	51,32
4	023038-0	Jose Luciano Da Silva	Forró Ao Céu	Suplente	50,33
5	023151-4	Marcia Izabel Alves Dos Santos	Despertar Musical	Suplente	47,33
6	023219-3	Igor Alves De Santana Araújo	Museu Do Surf Praia De Pipa	Suplente	23,67

PESSOAS NEGRAS PRETAS OU PARDAS

HABILITADOS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROJETO	SITUAÇÃO	PONTOS
1	023206-2	Famara De Souza Lemos	Iê Volta Do Mundo	Habilitado(A)	71,33

SUPLENTES

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROJETO	SITUAÇÃO	PONTOS
1	023158-2	Filipe Oliveira Das Neves	Cinema Em Todo Canto — Mostra Itinerante De Cinema Brasileiro	Suplente	47,99
2	023218-8	Mayara Mirths Silva	Pipa Em Cantos E Histórias	Suplente	47,34

PESSOAS INDÍGENAS

HABILITADOS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROJETO	SITUAÇÃO	PONTOS
1	023136-2	Bárbara Rhakelly Do Nascimento Vicente Potiguara	Terceira Edição Do Encontro Dos Índigenas Da Paraíba E Do Rio Grande Do Norte	Habilitado(a)	68,67

SUPLENTES

023056-8 Amanda Gabriela Barbosa Firmino Flores da Pipa em Festa Pessoa indígena Suplente 36,34

DESCLASSIFICADOS

INSCRIÇÃO	NOME	PROJETO	COTA OU MODALIDADE	SITUAÇÃO	PONTOS
023035-3	Jeovania Pinheiro Do Nascimento	Jeovania Pinheiro Do Nascimento	Pessoa Negra	Desclassificado(A)	0,00
023048-4	Rosangela Domingos Do Nascimento	ROSANGELA DOMINGOS DO NASCIMENTO	Pessoa Negra	Desclassificado(A)	0,00
023055-2	Hellen Faustino Do Nascimento	BELA VISTA: DO DESCARTE À ARTE	Pessoa Negra	Desclassificado(A)	0,00
023116-3	Gabriela Karina Colombo Bonaldi	Voz, Arte E Comunidade: Circulacao Musical E Oficinas De Libertacao Vocal	Ampla Concorrência	Desclassificado(A)	0,00
023159-8	Suellen Domingos Das Neves	Vovó Luiza — Teatro, Humor E Reflexão	Ampla Concorrência	Desclassificado(A)	0,00
023165-0	Filipe De Melo Mendonca	Festival Inedito - Pipa Em Alta Definição	Ampla Concorrência	Desclassificado(A)	0,00
023194-9	Ralyson Pedro Peixoto Domingos	Prévia Do 1º Festival De Forró Da Praia De Pipa - Forró, Corpo E Fogo	Ampla Concorrência	Desclassificado(A)	0,00

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:7E90B862

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA - EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 249/2026-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 249/2026-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa jurídico relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 dias, a contar da data desta publicação, para que apresente defesa ou impugnação do (AI) nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CPF/CNPJ
249/2026-DF/SEMURB	001061/000544/2026	EMPREENDIMENTOS PATAGONICOS LTDA	.*.***./0001-02

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

INFRAÇÕES:	SANÇÕES:
Art. 18 da Lei Municipal 382/2008;	Aplicação da multa pecuniária no valor de R$6.000,00 (seis mil reais);
Art. 22 da Lei Municipal 382/2008;	Embargo da obra.
Art. 175, incisos I e II da Lei Municipal 382/2008;	
Art. 181, inciso II, da Lei nº 382/2008 (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 629/2018).	

Tibau do Sul/RN, 10 de outubro de 2026

KATARINE MARIA F. DIESEL
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:27B6C3B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - EDITAL NORMATIVO Nº 02/2026 — SME
PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE GESTOR(A) OU DIRETOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENHA-VER/RN

O MUNICÍPIO DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 021/2026, de 05 de novembro de 2026, torna público o Edital de Retificação nº 02/2026 referente ao Edital de Processo Seletivo para Diretor(a)/Gestor(a) Escolar nº 01/2026, publicado em 9 de novembro de 2026, nos seguintes termos:

1. DAS ALTERAÇÕES:

a. ONDE SE LÊ:

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 09/11/2026 a 10/11/2026, conforme formulário, local e horários divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b. LEIA-SE

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 10/11/2026 a 11/11/2026, conforme formulário, local e horários divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c. ONDE SE LÊ:

ANEXO I

MODELO E ORIENTAÇÕES DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

1. O Plano deverá ser individual, digitado em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens de 2,5 cm e conter, no máximo, 15 (quinze) páginas, excluídos capa e referências.

d. LEIA-SE:

ANEXO I

MODELO E ORIENTAÇÕES DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

1. O Plano deverá ser individual, digitado em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens de 2,5 cm e conter, no mínimo, 15 (quinze) páginas, excluídos capa e referências.

e. ONDE SE LÊ:

ANEXO III

CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA — 20 PONTOS

Critério	Pontuação máxima
Especialização em Gestão Escolar	3
Mestrado na área de Educação ou Gestão	4
Doutorado na área de Educação ou Gestão	5
Formação continuada em gestão escolar	3
Experiência no magistério	3
Experiência em gestão escolar	4

Participação em projetos ou colegiados educacionais	0,5
Cursos ou atividades relacionados à inclusão, equidade e gestão democrática	0,5
Total	**20**

f. LEIA-SE:

ANEXO III

CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA — 20 PONTOS

Critério	Pontuação máxima
Especialização em Gestão Escolar	2
Mestrado na área de Educação ou Gestão	3
Doutorado na área de Educação ou Gestão	4
Formação continuada em gestão escolar	3
Experiência no magistério	3
Experiência em gestão escolar	4
Participação em projetos ou colegiados educacionais	0,5
Cursos ou atividades relacionados à inclusão, equidade e gestão democrática	0,5
Total	**20**

g. Os demais itens permanecem inalterados.

Venha-Ver/RN, em 11 de novembro de 2026.

Edimar Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:C05EC77F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF - CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 01/2026– PMV
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N° 001/2026-PMV/SEMAF

CONVOCAÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de nível Médio e Superior para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e Saúde do município de Viçosa/RN, convoca a se apresentar à Prefeitura para preenchimento de cargo objetos do presente Processo Seletivo Simplificado:

Relação de convocados:

Classificação	Documento (RG)	Nome	Cargo
2º	3.490.365	Janmile Araújo Cartaxo Lopes	Fonoaudiólogo

O candidato aprovado acima listado dever comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN,
Situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 8h às 12h, entre os dias 06/10/2026 a 08/10/2026, com a seguinte documentação original e cópias (duas cópias de cada documento):

a) cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
b) comprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
c) 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
d) Carteira de identidade;
e) CPF;
f) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho (CTPS);
h) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
i) Comprovante de Residência;
j) Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido;
k) Os documentos referidos nas letras “c” a “i” do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
l). Trazer os seguintes exames de saúde: ASO, Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
m) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

Viçosa/RN, 10 de Novembro de 2026.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:80CE4CF4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES Nº 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05110001/2026
PROCESSO DE ORIGEM: 20050001/2025
LICITAÇÃO DE ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 002/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 90, §§ 2º, 4º, 6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, por intermédio do Agente de Contratação, em cumprimento à Decisão da autoridade competente proferida no Processo Administrativo nº 20050001/2025, torna público o presente Edital de Convocação dos licitantes remanescentes da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, a ser processada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), para manifestarem interesse na contratação do remanescente dos serviços licitados, em razão da extinção consensual do Contrato nº 11070001/2025, celebrado com a empresa CERES CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do remanescente dos serviços de coleta, limpeza pública e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Viçosa/RN, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujas condições permanecem integralmente aplicáveis.

2. DOS LICITANTES CONVOCADOS

2.1. São convocados, simultaneamente, todos os licitantes remanescentes classificados na Concorrência Eletrônica nº 002/2025, na seguinte ordem, conforme o Ranking do Processo emitido pelo Portal de Compras Públicas em 08/07/2025:

Ordem	Licitante	CNPJ
1º	F E CEZARIO LTDA	23.428.723/0001-91
2º	FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.864.090/0001-08
3º	AL SOLUÇÕES EIRELI	33.681.071/0001-56
4º	P. J. CONSTRUTORA EIRELI	07.930.750/0001-01
5º	DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA EPP	13.118.382/0001-02
6º	D E J SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	24.893.640/0001-36
7º	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73
8º	M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	14.148.901/0001-30

2.2. Não são convocadas as empresas J.H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LM2 ENGENHARIA LTDA e ALD ALBINO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, desclassificadas durante a sessão pública do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada nas mesmas condições da contratada originária, inclusive quanto ao preço atualizado, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Condição	Descrição
Valor mensal	R$ 74.519,90 (setenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa centavos)
Vigência	01/12/2026 a 03/07/2027, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Início dos serviços	01/12/2026, sem solução de continuidade
Garantia de execução	5% (cinco por cento) do valor total do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)
Especificações	Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e Minuta de Contrato, disponíveis conforme item 9.1

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. A convocação será registrada no Portal de Compras Públicas, no processo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, e o aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial na mesma data.
4.2. Os licitantes convocados deverão manifestar-se até às 18:00 do dia 13/11/2026.
4.3. A manifestação deverá ser feita exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, mediante anexação do Termo de Manifestação constante do Anexo I, assinado pelo representante legal, na funcionalidade disponibilizada pelo sistema para o processo.
4.4. Somente em caso de indisponibilidade do sistema, devidamente comprovada, a manifestação poderá ser encaminhada ao e-mail licitacaovicosarn@gmail.com, dentro do mesmo prazo.
4.5. Na manifestação, o licitante declarará se ACEITA ou NÃO ACEITA contratar o remanescente nas condições do item 3.
4.6. A ausência de manifestação no prazo será considerada como NÃO ACEITAÇÃO.
4.7. A manifestação de aceite é irretratável e vincula o licitante às condições deste Edital, caso venha a ser selecionado.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Encerrado o prazo do item 4.2, a contratação será oferecida ao licitante MELHOR CLASSIFICADO, na ordem do item 2.1, dentre aqueles que manifestaram ACEITE, independentemente da ordem de chegada das manifestações.

5.2. O licitante selecionado será convocado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio do Portal de Compras Públicas, os documentos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica), devidamente atualizados.

5.3. Será também verificada a inexistência de impedimentos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Caso o licitante selecionado não comprove a habilitação, ou não assine o contrato no prazo fixado, será convocado o licitante seguinte que tenha manifestado aceite, observada a ordem de classificação.

6. DA HIPÓTESE DE NENHUM LICITANTE ACEITAR

6.1. Caso nenhum licitante aceite contratar nas condições do item 3, a Administração poderá, nos termos do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e observado o valor estimado da contratação (R$ 80.915,79 mensais) e sua eventual atualização nos termos do edital:
I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da contratada originária;
II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.2. A fase de negociação, se necessária, será objeto de convocação específica.

7. DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE

7.1. A não aceitação desta convocação, ou a ausência de manifestação, não sujeitará o licitante a qualquer penalidade, uma vez que não há vinculação à proposta apresentada na licitação de origem, cuja validade já expirou (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).
7.2. Uma vez manifestado o aceite, a recusa injustificada em apresentar a documentação de habilitação ou em assinar o contrato sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O licitante habilitado será convocado para assinar o contrato, conforme a Minuta de Contrato aprovada pela Assessoria Jurídica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo apresentar a garantia de execução na forma do item 3.1.
8.2. Previamente à assinatura, o licitante deverá declarar que dispõe de equipe, veículos, equipamentos e materiais para iniciar os serviços em 01/12/2026, nos termos do Termo de Referência e da planilha de composição de custos da contratada originária.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, o Termo de Referência/Projeto Básico, a planilha de composição de custos da contratada originária, a Minuta de Contrato e o presente Edital estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas, ou podem ser solicitados pelo e-mail licitacaovicosarn@gmail.com.
9.2. Os atos relativos a esta convocação (manifestações, seleção, diligências e resultado) serão registrados no Portal de Compras Públicas, cabendo aos licitantes acompanhar o processo no sistema. A título complementar, o Edital poderá ser encaminhado aos endereços eletrônicos dos licitantes constantes do processo de origem, sem alteração da contagem do prazo do item 4.2.
9.3. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacaovicosarn@gmail.com.
9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

Viçosa/RN, data da assinatura eletrônica.

Francisco Canindé de Sousa Nunes
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE MANIFESTAÇÃO

REFERÊNCIA: Edital de Convocação de Licitantes Remanescentes nº 001/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
OBJETO: Remanescente dos serviços de coleta, limpeza pública e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Viçosa/RN

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Representante legal: _____ CPF: _____

Em atenção ao Edital de Convocação em referência, a empresa acima identificada, por seu representante legal, DECLARA que:
( ) ACEITA contratar o remanescente dos serviços nas mesmas condições da contratada originária, pelo valor mensal de R$ 74.519,90 (setenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa centavos), com vigência de 01/12/2026 a 03/07/2027, comprometendo-se a apresentar a documentação de habilitação e a garantia de execução nos prazos do Edital e a iniciar os serviços em 01/12/2026;
( ) NÃO ACEITA contratar o remanescente nas condições acima.
Declara, ainda, ter conhecimento do Termo de Referência/Projeto Básico, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, da planilha de composição de custos da contratada originária e da Minuta de Contrato, e que o aceite manifestado é irretratável.

_____/___, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:EA83B13C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 024/2026/GS/SME, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Plano Simplificado de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Baraúna/RN, no âmbito do Selo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Edição 2026, para o período de 2026 a 2030, e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a adesão e a participação do Município de Baraúna/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no Selo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Edição 2026, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização do Município de Baraúna/RN, cujo principal objetivo é assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que necessitam de apoio pedagógico;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, compreendida de forma ampla, envolvendo leitura, escrita, oralidade, produção textual e alfabetização matemática, e respeitando as especificidades da Educação Infantil e os diferentes ritmos e experiências das crianças;

CONSIDERANDO os princípios de equidade, inclusão, diversidade e educação para as relações étnico-raciais que fundamentam a Política Municipal de Alfabetização, com vistas à construção de uma educação antirracista e de respeito às diferenças, valorizando as diferentes realidades culturais, sociais e territoriais do Município, urbanas e rurais;

CONSIDERANDO a organização da Política Municipal de Alfabetização em cinco eixos – gestão e governança; formação continuada; infraestrutura e recursos pedagógicos; avaliação e monitoramento; e boas práticas e reconhecimento – e a importância da articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias de comunicação, mobilização, divulgação e participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da transparência, da participação social, do acompanhamento sistemático da aprendizagem, da valorização dos profissionais da educação e da disseminação de práticas exitosas entre as escolas, bem como do compartilhamento de informações e da divulgação dos resultados, avanços e desafios da Política;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino e de assegurar registros que evidenciem a execução das ações da Política;

CONSIDERANDO o Plano Simplificado de Comunicação da Política de Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PLANO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **Plano Simplificado de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Baraúna/RN**, com vigência para o período de 2026 a 2030, como instrumento orientador das estratégias de comunicação, mobilização, divulgação e participação dos diferentes públicos envolvidos na implementação da Política.

Parágrafo único. O Plano integra as ações do Município no Selo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Edição 2026, constituindo evidência da organização da comunicação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Plano Simplificado de Comunicação tem como objetivo geral fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio de uma comunicação planejada e integrada às ações da Rede Municipal de Ensino, capaz de informar, orientar, mobilizar e engajar os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, valorizar práticas pedagógicas, ampliar a participação nas ações de formação, acompanhamento e avaliação, dar transparência aos avanços e resultados e assegurar registros que evidenciem a execução das ações da Política.

Art. 3º São objetivos específicos do Plano:

I – favorecer a compreensão dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade sobre os objetivos, princípios, diretrizes e ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – mobilizar e engajar gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação na implementação das ações previstas na Política;

III – fortalecer a comunicação interna entre a Secretaria Municipal de Educação, os gestores e as unidades escolares;

IV – engajar e fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização, incentivando práticas de leitura, o acompanhamento da aprendizagem e da frequência escolar e o apoio às atividades desenvolvidas pela escola;

V – fortalecer a participação das escolas nas ações de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

VI – promover a circulação de conhecimentos produzidos no cotidiano escolar, fortalecendo a aprendizagem entre pares e a socialização de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

VII – dar visibilidade e ampliar a transparência e a comunicação dos resultados, avanços, desafios e ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O Plano de Comunicação observará os princípios de equidade, inclusão, diversidade e educação para as relações étnico-raciais, adotando linguagem acessível e canais adequados às diferentes realidades culturais, sociais e territoriais do Município, inclusive às escolas rurais e urbanas da Rede Municipal.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS, DOS PÚBLICOS E DAS ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º As estratégias de comunicação e mobilização serão organizadas em articulação com os seguintes eixos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Gestão e Governança;

II – Formação dos Profissionais da Educação;
III – Infraestrutura Física e Pedagógica;
IV – Avaliação e Monitoramento;
V – Boas Práticas e Reconhecimento.

Art. 6º Os públicos do Plano são classificados em internos e externos, conforme detalhado no Anexo I:

I – **públicos internos:** Secretário(a) Municipal de Educação, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, formadores e demais profissionais da educação da Rede Municipal;

II – **públicos externos:** famílias e responsáveis pelas crianças, estudantes, comunidade escolar, Conselho Municipal de Educação e sociedade em geral.

Art. 7º As ações de comunicação, com suas finalidades, públicos, eixos, canais, periodicidades e responsáveis, são as constantes do **Anexo I** desta Portaria e compreendem:

I – apresentação e comunicação da Política Municipal de Alfabetização, seus objetivos, princípios, diretrizes, eixos e principais ações aos diferentes públicos da Rede Municipal e da comunidade, em reuniões, formações e encontros institucionais, em setembro de 2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME);

II – mobilização e sensibilização dos profissionais da educação para participação nas ações, metas e estratégias da Política, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem das crianças, por meio de formações e reuniões pedagógicas, em setembro de 2026, sob responsabilidade da SME;

III – promoção da participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e nas ações de alfabetização, por meio de reuniões com famílias, murais e WhatsApp institucional, de março a dezembro de 2026, sob responsabilidade das escolas;

IV – estabelecimento e fortalecimento de fluxos permanentes de comunicação entre a SME e as escolas, para compartilhamento de orientações, informações, cronogramas, resultados e encaminhamentos da Política, por e-mail institucional, WhatsApp institucional e reuniões, de março a dezembro de 2026, sob responsabilidade da SME e das escolas;

V – mobilização e orientação das escolas para participação nas avaliações e para o acompanhamento sistemático dos resultados, fortalecendo o uso das informações no planejamento e nas intervenções pedagógicas, por meio de reuniões técnicas e WhatsApp institucional, de julho a novembro de 2026, sob responsabilidade do Comitê indicado no Anexo I;

VI – mobilização e engajamento dos profissionais da educação para participação nas formações estaduais, regionais e municipais, por WhatsApp, e-mail, redes sociais da SME e comunicados oficiais, de março a dezembro de 2026, sob responsabilidade da SME e das escolas;

VII – divulgação da implantação e ampliação dos Cantinhos de Leitura, da aquisição de livros e das ações de incentivo às práticas leitoras nas escolas e na comunidade escolar, para desenvolver a cultura leitora, ampliar o acesso aos livros e incentivar o hábito e o prazer pela leitura, de março a dezembro de 2026;

VIII – promoção de espaços de compartilhamento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas, experiências e conhecimentos produzidos pelos profissionais e pelas escolas, por meio de encontros pedagógicos, seminários e mostras de boas práticas, no 2º semestre de 2026;

IX – divulgação e socialização de ações, resultados, avanços, desafios e experiências da Política Municipal de Alfabetização, por meio das redes sociais, do site oficial da Prefeitura Municipal e dos canais institucionais da SME, de abril a novembro de 2026, sob responsabilidade da SME e das escolas.

Parágrafo único. O cronograma constante do Anexo I refere-se ao exercício de 2026 e será atualizado anualmente, até 2030, nos termos do art. 16.

Art. 8º A execução do Plano de Comunicação ocorrerá por meio de reuniões institucionais, reuniões técnicas e reuniões com famílias, encontros pedagógicos, seminários, mostras de boas práticas, formações continuadas, comunicados oficiais, e-mail institucional, grupos institucionais de WhatsApp, murais, redes sociais da SME, site oficial da Prefeitura Municipal e demais canais de comunicação definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As comunicações oficiais relativas à Política Municipal de Alfabetização serão realizadas exclusivamente pelos canais institucionais definidos no Plano.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, orientar e acompanhar a execução do Plano de Comunicação, designando o responsável pela gestão do Plano;
II – promover a articulação entre a equipe técnica da Secretaria e as unidades escolares;
III – organizar e divulgar as informações, orientações, cronogramas e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização;
IV – incentivar a participação dos profissionais da educação e das famílias nas ações previstas;
V – acompanhar o cumprimento das estratégias, metas e prazos estabelecidos;
VI – consolidar os registros e as evidências de execução das ações do Plano, inclusive para fins do Selo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – realizar o monitoramento e a avaliação periódica do Plano, propondo os ajustes necessários ao seu aperfeiçoamento.

Art. 10. Compete aos gestores escolares e às equipes pedagógicas:
I – divulgar e executar, no âmbito das unidades escolares, as ações previstas no Plano de Comunicação;
II – assegurar a circulação das informações e orientações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e confirmar o seu recebimento;
III – mobilizar professores, demais profissionais da educação, estudantes e famílias para participação nas ações de alfabetização, inclusive por meio de reuniões com famílias, murais e WhatsApp institucional;
IV – participar das reuniões, formações e avaliações previstas e realizar as devolutivas solicitadas nos prazos estabelecidos;
V – registrar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações e evidências sobre a execução das ações e os resultados alcançados;
VI – contribuir para a divulgação das práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas na unidade escolar.

Art. 11. As ações de mobilização para as avaliações e para o acompanhamento sistemático dos resultados, previstas no Anexo I, ficarão sob a responsabilidade do Comitê ali indicado, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 12. A execução de cada ação do Plano deverá ser registrada por meio de atas, listas de presença, registros fotográficos, comunicados, publicações e demais evidências, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e mantidas sob sua guarda.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos:

I – o percentual de escolas que confirmaram o recebimento das comunicações;

II – o cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – a participação nas reuniões e formações;

IV – a execução das ações previstas;

V – a realização das devolutivas;

VI – o alcance das ações de divulgação;

VII – a efetividade dos canais de comunicação utilizados.

§ 1º As metas de cada indicador são as estabelecidas no **Anexo II** desta Portaria, entre as quais: confirmação de recebimento das comunicações oficiais por 100% das escolas; cumprimento de 100% dos prazos e execução de 100% das ações previstas; participação de, no mínimo, 90% das escolas nas reuniões e formações; e realização de 100% das devolutivas previstas no cronograma.

§ 2º Os resultados do monitoramento serão utilizados para identificar avanços, dificuldades e necessidades de ajustes, contribuindo para o aprimoramento das estratégias e para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano.

Art. 14. Os resultados, avanços, desafios e experiências da Política Municipal de Alfabetização serão divulgados à comunidade escolar, ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade, observados os seguintes prazos:

I – resultados das avaliações: até 30 (trinta) dias após a sua consolidação;

II – boas práticas: publicação contínua.

Art. 15. A divulgação de que trata o art. 14 será realizada por meio das redes sociais, do site oficial da Prefeitura Municipal e dos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, com ampliação do alcance junto aos demais públicos estratégicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Plano Simplificado de Comunicação poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados do monitoramento, devendo o cronograma de ações ser atualizado a cada exercício de sua vigência.

Art. 17. O Plano Simplificado de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com seus Anexos I e II, integra esta Portaria como documento orientador de sua execução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN, 09 de novembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Educação

Baraúna/RN

ANEXO I

PLANO SIMPLIFICADO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – BARAÚNA/RN

Estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados – Exercício 2026

Ação / Estratégia de Comunicação	Finalidade	Público	Classificação do Público	Eixo da Política ou CNCA	Canal / Meio de Comunicação	Periodicidade ou Período	Responsável
Apresentar e comunicar a Política Municipal de Alfabetização, seus objetivos, princípios, diretrizes, eixos e principais ações aos diferentes públicos da Rede Municipal e da comunidade.	Fortalecer o engajamento, a corresponsabilidade e a participação dos gestores, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais e comunidade nas ações da Política.	Profissionais da educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, famílias e comunidade em geral.	Interno e externo	Gestão e Governança	Reuniões, formações e encontros institucionais	Setembro/2026	SME
Mobilizar e sensibilizar os profissionais da educação para participação nas ações, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem das crianças.	Garantir maior integração, alinhamento e agilidade na circulação de informações, orientações, encaminhamentos e resultados entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas, contribuindo para uma implementação mais articulada da Política.	Secretário Municipal de Educação, equipe técnica da SME, gestores escolares, coordenadores pedagógicos.	Interno	Formação dos Profissionais da Educação	Formações e reuniões pedagógicas	Setembro/2026	SME
Promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e nas ações de alfabetização.	Ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização, incentivando o acompanhamento da frequência e da aprendizagem e o apoio às ações realizadas pela escola.	Famílias e responsáveis pelas crianças.	Externo	Gestão e Governança; Infraestrutura Física e Pedagógica	Reuniões com famílias, murais e WhatsApp institucional	Março a dezembro/2026	Escolas
Estabelecer e fortalecer fluxos permanentes de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas, garantindo o compartilhamento de orientações, informações, cronogramas, resultados e encaminhamentos da Política.	Garantir maior integração, alinhamento e agilidade na circulação de informações, orientações, encaminhamentos e resultados entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas.	Equipe técnica da SME, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais das escolas.	Interno	Gestão e Governança	E-mail institucional, WhatsApp institucional e reuniões	Março a dezembro/2026	SME/Escolas
Mobilizar e orientar as escolas para participação nas avaliações e para o acompanhamento sistemático dos resultados, fortalecendo o uso das	Fortalecer o envolvimento das equipes escolares nos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem, favorecendo a utilização dos	Gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores.	Interno	Avaliação e Monitoramento	Reuniões técnicas e WhatsApp institucional	Julho a novembro/2026	Comitê

informações no planejamento e nas intervenções pedagógicas.	resultados para identificar necessidades, planejar intervenções e promover a melhoria da aprendizagem.						
Mobilizar e engajar os profissionais da educação para a participação nas formações estaduais, regionais e municipais.	Incentivar a participação dos profissionais da educação nas formações, fortalecendo a formação continuada, a troca de experiências e o aprimoramento das práticas pedagógicas.	Professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação da Rede Municipal.	Interno	Formação dos Profissionais da Educação	WhatsApp, e-mail, redes sociais da SME e comunicados oficiais	Março a dezembro/2026	SME/Escolas
Divulgar a implantação e ampliação dos Cantinhos de Leitura, a aquisição de livros e as ações de incentivo às práticas leitoras nas escolas e na comunidade escolar.	Desenvolver a cultura leitora, ampliar o acesso aos livros e incentivar o hábito e o prazer pela leitura entre os estudantes.	Estudantes, professores, gestores escolares, famílias e comunidade escolar.	Interno e externo	Infraestrutura Física e Pedagógica	WhatsApp, e-mail, redes sociais da SME e comunicados oficiais	Março a dezembro/2026	SME/Escolas
Promover espaços de compartilhamento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas, experiências e conhecimentos produzidos pelos profissionais e pelas escolas da Rede Municipal.	Fortalecer a aprendizagem entre pares, a colaboração entre as unidades escolares e a valorização dos profissionais, ampliando a circulação e a adoção de práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.	Professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, formadores e equipe técnica da SME.	Interno	Boas Práticas e Reconhecimento	Encontros pedagógicos, seminários e mostras de boas práticas	2º semestre/2026	SME/Escolas
Divulgar e socializar ações, resultados, avanços, desafios e experiências da Política Municipal de Alfabetização, garantindo acesso às informações pela comunidade escolar e pela sociedade.	Ampliar a transparência e o acesso às informações sobre a implementação da Política, dando visibilidade às ações realizadas, aos avanços alcançados e aos desafios identificados, de modo a fortalecer o acompanhamento e o compromisso da comunidade escolar e da sociedade.	Profissionais da educação, gestores, coordenadores, professores, estudantes, famílias, comunidade escolar, Conselho Municipal de Educação e sociedade.	Interno e externo	Avaliação e Monitoramento; Gestão e Governança	Redes sociais, site oficial da Prefeitura Municipal e canais institucionais da SME	Abril a novembro/2026	SME/Escolas

ANEXO II
INDICADORES E METAS DE MONITORAMENTO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Indicador	Meta
Percentual de escolas que confirmaram o recebimento das comunicações	Alcançar 100% das escolas com confirmação de recebimento das comunicações oficiais.
Cumprimento dos prazos estabelecidos para divulgação	Cumprir 100% dos prazos previstos no Plano de Comunicação.
Participação nas reuniões e formações	Alcançar pelo menos 90% de participação das escolas nas reuniões e formações previstas.
Execução das ações de comunicação previstas	Executar 100% das ações previstas no Plano de Comunicação.
Realização das devolutivas	Garantir 100% das devolutivas previstas no cronograma.
Alcance das ações de divulgação	Alcançar 100% das escolas nas divulgações destinadas à Rede Municipal e ampliar o alcance junto aos demais públicos estratégicos.
Efetividade dos canais de comunicação utilizados	Garantir que 100% das comunicações oficiais sejam realizadas por canais institucionais definidos no Plano e avaliar periodicamente sua efetividade.

Prazos de divulgação

Divulgação	Prazo
Divulgação dos resultados das avaliações	Até 30 dias após a consolidação.
Divulgação de boas práticas	Publicação contínua.

Os resultados do monitoramento serão utilizados para identificar avanços, dificuldades e necessidades de ajustes, contribuindo para o aprimoramento das estratégias e para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:6F3BCD52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IPANGUAÇU

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IPANGUAÇU PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER nº: 02/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN
Assunto: Análise e apreciação do **Decreto Municipal nº 028/2026**, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Ipanguaçu, Publicada em 07/10/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Relatoria: Conselho Municipal de Educação (CME) de Ipanguaçu
I. RELATÓRIO
Vem a este Conselho Municipal de Educação, para fins de análise e manifestação, o **Decreto Municipal nº 028/2026**, expedido pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
O referido decreto tem por objeto instituir a **Política Municipal de Alfabetização**, estabelecendo diretrizes essenciais para garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa. A proposta alinha-se diretamente ao regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, integrando-se aos princípios e metas do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA** (Decreto Federal nº 11.556/2023).

O documento normativo estrutura-se em dez capítulos que contemplam a finalidade, os princípios, os objetivos, as diretrizes de governança, a formação continuada de profissionais, os mecanismos de monitoramento e avaliação, as estratégias de equidade e inclusão, a participação das famílias, o financiamento e as disposições finais.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

A análise detida do texto legal revela uma estrutura sólida, dividida em dez capítulos que cobrem desde a fundamentação conceitual até a execução financeira e operacional:

Capítulo I – Da Política Municipal de Alfabetização (Arts. 1º a 3º): O decreto institui a política em consonância com o CNCA e as instâncias estaduais e federais. Define como escopo central assegurar condições equitativas e de qualidade para o domínio das competências de leitura, escrita e saberes fundamentais, alicerçando-se na articulação intersetorial e na participação ativa da comunidade escolar e das famílias.

Capítulo II – Dos Principios (Art. 4º): Estabelece 13 princípios norteadores fundamentais, com destaque para a garantia do direito à alfabetização, a equidade educacional, o respeito à

diversidade (social, cultural, territorial e étnico-racial), a valorização e formação continuada dos profissionais, a autonomia pedagógica, a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, o uso pedagógico dos resultados avaliativos e a adoção de práticas fundamentadas em evidências científicas.

Capítulo III – Dos Objetivos (Art. 5º): Detalha 11 metas operacionais, visando assegurar a alfabetização na idade adequada, reduzir disparidades regionais e internas entre escolas, aperfeiçoar a gestão pedagógica, estruturar avaliações diagnósticas/formativas e implementar estratégias céleres de recomposição das aprendizagens para estudantes em situação de defasagem.

Capítulo IV – Da Governança e da Articulação das Ações (Arts. 6º a 8º): Atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da política, facultando a criação da Comissão Municipal de Alfabetização. Determina, ainda, a elaboração obrigatória do **Plano Municipal de Ações pela Alfabetização**, instrumento que deverá conter diagnóstico da rede, metas, ações de formação, estratégias de equidade e cronogramas de execução.

Capítulo V – Da Formação e Valorização dos Profissionais (Art. 9º): Garante a realização sistemática de formação continuada voltada a professores, gestores e coordenadores pedagógicos, pautada nas necessidades reais diagnosticadas na rede municipal de ensino e alinhada às diretrizes nacionais.

Capítulo VI – Do Monitoramento e da Avaliação (Arts. 10 a 12): Institui o acompanhamento contínuo da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas e formativas, exigindo o monitoramento rigoroso de indicadores essenciais como níveis de proficiência, frequência/permanência escolar, redução de desigualdades e efetividade do plano municipal.

Capítulo VII – Da Equidade e da Inclusão (Arts. 13 e 14): Determina a formulação de estratégias direcionadas ao atendimento de estudantes em vulnerabilidade social e o respeito intransigente às especificidades locais e territoriais das escolas do município de Ipanguaçu.

Capítulo VIII – Da Participação das Famílias (Art. 15): Prevê ações estruturadas de orientação e mobilização comunitária para integrar ativamente os responsáveis no acompanhamento do percurso escolar e do processo de alfabetização das crianças.

Capítulo IX – Do Financiamento (Art. 16): Garante a sustentabilidade da política por meio de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por recursos de transferências voluntárias, programas federais/estaduais, convênios e parcerias legais.

Capítulo X – Das Disposições Finais (Arts. 17 a 20): Outorga à Secretaria de Educação a competência para expedir normas complementares, obriga as unidades escolares a incorporarem as diretrizes em seus projetos pedagógicos, prevê revisões periódicas da política e estabelece a vigência do decreto a partir da data de sua publicação.

A apreciação da matéria evidencia a relevância estratégica e a oportunidade da consolidação da política no âmbito da rede municipal de ensino de Ipanguaçu. Destacam-se os seguintes aspectos fundamentais:

Sustentação Constitucional e Legal: A proposição ampara-se solidamente nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996), bem como o Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA)

Direcionamento Estratégico e Pedagógico: A fixação de princípios claros (Capítulo II) e objetivos voltados à equidade e à redução de desigualdades assegura que o processo de alfabetização seja tratado como eixo estruturante da aprendizagem fundamental.

Monitoramento e Gestão Baseada em Evidências: A previsão de acompanhamento sistemático de indicadores educacionais, avaliações diagnósticas/formativas e a criação do Plano Municipal de Ações pela Alfabetização conferem caráter técnico, operacional e contínuo às ações da rede.

III. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se formalmente a atualização do preâmbulo do decreto para incluir a menção expressa à diretriz do novo Plano Nacional de Educação (PNE) — aprovado por meio da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 —, garantindo perfeita harmonia jurídica e temporal com as metas educacionais federais vigentes.

IV. VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, considerando a excelência técnica, o rigor na estruturação das diretrizes e a absoluta consonância do Decreto Municipal nº 028/2026 com as demandas constitucionais e sociais do município, o parecer desta relatoria é pela **APROVAÇÃO INTEGRAL com o cumprimento da recomendação** do referido decreto.

Conselheiro(a) Relator(a): José Wellington Bezerra Conselho Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN
Ipanguaçu/RN, 22 de outubro de 2026.

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária realizada nesta data, acompanhou por unanimidade o voto da relatoria, **APROVANDO** o Decreto Municipal nº 028/2026.

Cássia de Fátima Souza Melo Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ipanguaçu/RN, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:A8B7104A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 525/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN, e estabelece suas atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para formular, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da organização administrativa e pedagógica para assegurar o planejamento, a articulação, o acompanhamento e a efetividade das ações voltadas à alfabetização das crianças da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre a gestão municipal, as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e os professores;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Ipanguaçu/RN, bem como as normas educacionais vigentes e as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e dos programas de alfabetização aos quais o município estiver vinculado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do município para a elaboração, a coordenação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria funcionará no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, mediante a organização e a designação de servidores integrantes do quadro municipal, observadas as competências dos cargos ocupados e a legislação vigente.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização será organizada, preferencialmente, pelos seguintes eixos de atuação:

I – **Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:** responsável pela articulação geral, pelo planejamento estratégico e pelo acompanhamento das ações da política municipal;

II – **Coordenação Pedagógica da Alfabetização:** responsável pela orientação pedagógica, pelo acompanhamento das práticas de alfabetização e pela articulação com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

III – **Formação Continuada:** responsável pelo planejamento, pela organização e pelo acompanhamento das ações formativas destinadas aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

IV – **Monitoramento, Avaliação e Indicadores Educacionais:** responsável pela organização e análise de dados educacionais, pelo acompanhamento dos resultados de aprendizagem e pela elaboração de relatórios técnicos;

V – **Articulação e Mobilização Institucional:** responsável pela integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e os demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo constituem áreas de atuação e poderão ser desenvolvidos de forma integrada pelos servidores designados, sem implicar, por si só, a criação de novos cargos ou unidades administrativas.

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização:

I – elaborar e acompanhar o planejamento das ações municipais de alfabetização, em consonância com a política municipal e com as diretrizes educacionais vigentes;

II – propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, respeitando os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;

III – articular as ações de alfabetização com os programas, projetos e iniciativas educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – planejar e acompanhar a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme as necessidades pedagógicas identificadas;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações e as evidências relacionadas ao desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

VI – orientar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII – identificar desafios e propor intervenções pedagógicas para superar dificuldades de aprendizagem;

VIII – organizar registros, documentos comprobatórios, relatórios e instrumentos de monitoramento das ações realizadas;

IX – promover a articulação entre a gestão municipal, as equipes escolares, os coordenadores pedagógicos e os professores;

X – apoiar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XI – contribuir para a elaboração e a atualização dos planos de ação, dos instrumentos de acompanhamento e dos documentos orientadores da política municipal;

XII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os desafios identificados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação designará os servidores responsáveis pelos eixos de atuação previstos nesta Portaria, mediante ato próprio ou por meio de relação nominal constante de seu anexo.

§ 1º A designação deverá considerar a formação, a experiência profissional e as atribuições funcionais dos servidores.

§ 2º As atividades previstas nesta Portaria deverão ser exercidas em conformidade com as atribuições dos cargos ocupados e com a organização administrativa vigente.

§ 3º A designação prevista neste artigo não implica, automaticamente, criação de cargo, função gratificada, gratificação, remuneração adicional ou alteração de vínculo funcional.

Art. 6º Os servidores designados deverão atuar de forma articulada, colaborativa e integrada, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e os instrumentos de planejamento educacional do município.

Art. 7º A Estrutura Administrativa e Pedagógica deverá manter registros sistemáticos das ações desenvolvidas, incluindo, quando aplicável:

I – planos de ação e cronogramas de execução;
II – registros das reuniões de planejamento e acompanhamento;
III – relatórios das formações continuadas realizadas;
IV – dados e indicadores de aprendizagem;
V – registros de acompanhamento das unidades escolares;
VI – relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
VII – documentos comprobatórios da implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A implementação das disposições desta Portaria ocorrerá com os recursos humanos, materiais e administrativos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, observadas as dotações orçamentárias e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Eventuais medidas que impliquem criação de cargos, funções remuneradas, aumento de despesa ou alteração da estrutura administrativa legalmente estabelecida deverão observar os procedimentos legais específicos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá revisar a composição e as atribuições da estrutura instituída por esta Portaria, conforme as necessidades identificadas no acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e os limites da legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN,
10/08/2026.

SERJANE DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
Ipanguaçu/RN

Anexo — Composição da estrutura

Eixo de atuação	Servidor(a) designado(a)	Principais responsabilidades
Coordenação Municipal	Serjane de Araújo	Planejamento e articulação geral
Coordenação Pedagógica	Maria de Lourdes dos Santos Filgueira	Orientação e acompanhamento pedagógico
Formação Continuada	Tamara Tavares de Melo	Organização e acompanhamento das formações
Monitoramento e Avaliação	Maria Aparecida Siqueira	Indicadores, avaliações e relatórios
Articulação Institucional	Francisca Diacui Rocha	Integração entre Secretaria e escolas

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:78E05F18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 526/2026

Nomeia/Designa servidores para compor a Equipe Técnica e Pedagógica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para elaboração, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura administrativa e pedagógica específica, com profissionais responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº _____/2026, que institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear/Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Equipe Técnica e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

Nome do servidor	Cargo/Função na equipe
Serjane de Araújo	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Maria de Lourdes dos Santos Filgueira	Coordenação Pedagógica da Alfabetização
Francisca Diacui Rocha	Articulação e mobilização Institucional
Maria Aparecida Siqueira	Técnica de Monitoramento e Avaliação
Tamara Tavares de Melo	Formadora Municipal de Alfabetização

Art. 2º São atribuições da equipe:
I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar o planejamento estratégico e o plano anual de trabalho da política;
III – desenvolver ações de formação continuada para professores e coordenadores pedagógicos;
IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações educacionais;
V – propor estratégias de intervenção pedagógica para assegurar a alfabetização dos estudantes;
VI – articular as ações da administração central da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares;
VII – elaborar relatórios técnicos e sistematizar evidências da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 3º Os servidores designados desenvolverão suas atividades na estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, conforme a organização e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos de origem.
Art. 4º A presente designação não implica, por si só, criação de novos cargos ou concessão de vantagens remuneratórias, devendo eventual repercussão financeira observar legislação específica.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Ipanguaçu, 10/08/2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Serjane de Araújo
PREFEITO(A) MUNICIPAL
Jefferson Charles de Araújo Santos

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:A4B7144C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 8/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.110.001/2026

O Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV torna pública a realização de pesquisa de preços para a **aquisição de materiais de expediente e suprimentos para impressão, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais**, conforme especificações constantes da relação de itens disponibilizada aos interessados.

Os fornecedores interessados poderão encaminhar suas propostas comerciais para o e-mail **jardimprev@outlook.com**, até às 23h59min do dia 13/11/2026 (sexta-feira), contendo a identificação da empresa, CNPJ, descrição dos itens ofertados, marcas, valores unitários e totais, além da validade da proposta e dos dados de contato.

Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive tributos, frete e demais despesas incidentes, quando houver.

A presente pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a estimativa do valor da contratação e complementar a instrução da fase preparatória. As propostas recebidas poderão, conforme o enquadramento jurídico da contratação e o atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, ser aproveitadas para subsidiar a seleção do fornecedor e a formalização de eventual contratação direta, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução JARDIMPREV nº 003/2025.

O encaminhamento de proposta não gera direito à contratação, nem obriga o JARDIMPREV a contratar qualquer dos fornecedores participantes, ficando a eventual contratação condicionada à instrução regular do processo e ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Para esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail informado ou presencialmente na sede do JARDIMPREV, situada na Avenida Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP 59.343-000, no horário de expediente.

Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2026.

ANDERSON DA SILVA CHIANCA
Assistente Previdenciário
Matrícula nº 001

ANEXO I – PRODUTOS PESQUISADOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	**Agenda permanente**, tamanho aproximado de 19 x 13 cm, com capa rígida ou revestida em material resistente, encadernação durável e páginas internas sem datas previamente impressas, contendo campos para preenchimento de dias, meses e anos, destinados ao registro de compromissos, anotações e planejamento de atividades. Acabamento de qualidade, adequada ao uso administrativo e institucional.	Unidade	20			
2	**Bloco de notas adesivas para recados**, medindo aproximadamente 37,5 x 50 mm, com folhas destacáveis e adesivo reposicionável em uma das extremidades, permitindo fixação temporária em papéis, documentos e superfícies lisas. Papel de boa qualidade, adequado para anotações e lembretes. Pacote contendo 04 (quatro) blocos, com 100 (cem) folhas cada, totalizando 400 (quatrocentas) folhas.	Pacote	10			
3	**Bloco de notas adesivas para recados**, medindo aproximadamente 75 x 75 mm, contendo 100 (cem) folhas destacáveis, com adesivo reposicionável em uma das extremidades, permitindo fixação temporária em papéis, documentos e superfícies lisas. Papel de boa qualidade, adequado para anotações, lembretes e recados. Acondicionado em embalagem individual por bloco.	Pacote	10			
4	**Caixa de canetas esferográficas na cor azul**, com ponta fina de aproximadamente 0,7 mm, corpo transparente na cor cristal, confeccionado em material plástico resistente, permitindo a visualização do nível de tinta. Escrita uniforme, com tinta de boa qualidade e secagem adequada. Produto não recarregável, acondicionado em caixa com 50 (cinquenta) unidades, todas com tinta azul e corpo na cor cristal.	Caixa	02			
5	**Caixa para arquivo morto**, confeccionada em papelão resistente, com dimensões aproximadas de 230 x 320 x 135 mm, destinada ao acondicionamento, à organização e ao arquivamento de documentos administrativos, com estrutura adequada para armazenamento e manuseio. Deve possuir abertura para inserção e retirada dos documentos e montagem prática.	Unidade	50			
6	**Calculadora eletrônica de mesa**, tamanho grande, com visor de cristal líquido (LCD) de 12 (doze) dígitos, dimensões aproximadas de 15 x 20 cm, alimentação por pilha AA, com teclas amplas e de fácil acionamento. Deve possuir as operações básicas de adição, subtração, multiplicação e divisão, além de função de porcentagem, tecla de memória e desligamento automático ou manual. Produto adequado ao uso administrativo e comercial.	Unidade	02			
7	**Caneta marca-texto na cor amarela**, confeccionada em material plástico (resina termoplástica), com ponta macia chanfrada de aproximadamente 4 mm, permitindo traço grosso de até 4 mm e traço fino de aproximadamente 2 mm. Tinta com boa resistência à luz, não recarregável, indicada para destacar e sublinhar textos em documentos.	Unidade	50			
8	**Clips para papel nº 3/0**, confeccionados em arame de aço revestido, com acabamento uniforme e resistente à oxidação, formato adequado à fixação e organização de documentos. Acondicionados em caixa com 50 (cinquenta) unidades.	Caixa	10			
9	**Cola branca**, lavável e atóxica, à base de acetato de polivinila (PVA), indicada para colagem de papel, papelão e materiais similares. Produto de fácil aplicação, acondicionado em frasco com conteúdo de 90 g, com tampa adequada para fechamento e conservação.	Unidade	05			
10	**Fita adesiva gomada**, confeccionada em papel natural com gramatura de 80 g/m², revestida com adesivo à base de cola vegetal e reforçada com fios de nylon, tipo monofásica. Rolo com largura de 45 mm e comprimento de 50 m, indicada para fechamento, vedação e reforço de embalagens e caixas de papelão.	Unidade	05			
11	**Fita adesiva transparente**, confeccionada em filme plástico resistente, com adesivo de boa aderência, medindo aproximadamente 45 mm de largura e 50 m de comprimento. Indicada para fechamento de embalagens, fixação e acondicionamento de documentos e materiais de expediente. Rolo individual, com acabamento uniforme e desenrolamento adequado ao uso administrativo.	Unidade	05			
12	**Grampeador médio de mesa**, compatível com grampos tipo 26/6, com capacidade para grampear até 30 (trinta) folhas de papel de 75 g/m² por operação. Estrutura resistente, base estável e mecanismo de acionamento manual, adequado ao uso administrativo e à fixação de documentos. Capacidade de armazenamento compatível com grampos padrão 26/6.	Unidade	05			
13	**Kit de tintas originais para impressora Canon MegaTank G3110**, composto por 04 (quatro) frascos de tinta, sendo 01 (um) na cor preta, com conteúdo de 135 ml, 01 (um) na cor amarela, 01 (um) na cor magenta e 01 (um) na cor ciano, estes últimos com conteúdo de 70 ml cada. Produtos novos, lacrados, acondicionados em embalagens originais, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e adequados às especificações do fabricante. Não serão aceitas tintas compatíveis, remanufaturadas ou de marcas similares.	Kit	05			
14	**Kit de tintas originais para impressora Epson EcoTank L3250**, composto por 04 (quatro) frascos de tinta, sendo 01 (um) na cor preta, com conteúdo de 135 ml, 01 (um) na cor amarela, 01 (um) na cor magenta e 01 (um) na cor ciano, estes últimos com conteúdo de 70 ml cada. Produtos novos, lacrados, acondicionados em embalagens originais, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e adequados às especificações do fabricante. Não serão aceitas tintas compatíveis, remanufaturadas ou de marcas similares.	Kit	05			
15	**Kit de tintas originais para impressora Epson EcoTank L4360**, composto por 04 (quatro) frascos de tinta, sendo 01 (um) na cor preta, com conteúdo de 135 ml, 01 (um) na cor amarela, 01 (um) na cor magenta e 01 (um) na cor ciano, estes últimos com conteúdo de 70 ml cada. Produtos novos, lacrados, acondicionados em embalagens originais, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e adequados às especificações do fabricante. Não serão aceitas tintas compatíveis, remanufaturadas ou de marcas similares.	Kit	05			
16	**Kit de tintas originais para impressora Epson EcoTank L6171**, composto por 04 (quatro) frascos de tinta, sendo 01 (um) na cor preta, com conteúdo de 135 ml, 01 (um) na cor amarela, 01 (um) na cor magenta e 01 (um) na cor ciano, estes últimos com conteúdo de 70 ml cada. Produtos novos, lacrados, acondicionados em embalagens originais e compatíveis com as especificações do fabricante. Não serão aceitas tintas compatíveis, remanufaturadas ou de marcas similares.	Kit	05			
17	**Papel sulfite A4**, na cor branca, formato 210 x 297 mm, gramatura de 75 g/m² (20 lb), adequado para impressão e reprodução de documentos em impressoras e copiadoras. Acondicionado em resmas com 500 folhas cada, em embalagem original, sendo 10 resmas por caixa, totalizando 5.000 folhas.	Caixa	10			
18	**Pasta classificadora na cor amarela**, confeccionada em cartolina resistente, com gramatura aproximada de 480 g/m², medindo aproximadamente 345 x 235 mm, equipada com grampo plástico estendido para fixação e organização de documentos. Indicada para arquivamento, classificação e conservação de documentos administrativos, com estrutura adequada ao manuseio frequente.	Unidade	50			
19	**Pasta classificadora na cor azul**, confeccionada em cartolina resistente, com gramatura aproximada de 480 g/m², medindo aproximadamente 345 x 235 mm, equipada com grampo plástico estendido para fixação e organização de documentos. Indicada para arquivamento, classificação e conservação de documentos administrativos, com estrutura adequada ao manuseio frequente.	Unidade	50			
20	**Perfurador de papel tipo médio**, com estrutura metálica resistente e acabamento pintado, apoio de base em material plástico ou emborrachado, 02 (dois) pinos perfuradores em aço e molas metálicas. Capacidade para perfurar até 40 (quarenta) folhas de papel com gramatura de 75 g/m² por operação, com furos de aproximadamente 6 mm de diâmetro e distância de 80 mm entre os centros dos furos. Equipado com guia ajustável para alinhamento e centralização do papel e compartimento para coleta de resíduos. Dimensões aproximadas de 13 x 12,5 x 15,5 cm.	Unidade	05			
21	**Régua de escritório de 30 cm**, confeccionada em acrílico ou plástico rígido transparente, na cor cristal, com espessura aproximada de 2 mm. Possui graduação em centímetros e milímetros, com marcações legíveis e precisas, bordas uniformes e acabamento adequado ao manuseio. Indicada para medição e traçado de linhas em documentos e materiais de expediente.	Unidade	10			

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:B0CC8E76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual,

inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 87/2026, SRP Pregão Eletrônico nº 030/2026**, homologado em 27/10/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de aviamentos diversos, destinados a atender às necessidades das Secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, compreendendo materiais e acessórios utilizados em atividades de costura, confecção, artesanato, ornamentação, manutenção e demais ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SAO SEBASTIAO COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ/MF N°: 12.268.573/0001-80 **TELEFONE:** (84) 3653-3246
ENDEREÇO: Rua São Geraldo, 52, Quintas, Natal/RN, CEP: 59.035-260
E-MAIL: armarinho_ssebastiao@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIÃO COUTO DE MENEZES
CPF/MF Nº: ***.712.724-**

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACRILON MANTA 2,20MT	ESENCIAL	MT	100	8,27	827,00
2	ACRILON MÉDIO 1,50MT	ESENCIAL	MT	100	6,87	687,00
3	COLA DE TECIDO 250 G	ACRILEX	UND	15	22,21	333,15
4	COLA PERMANENTE PARA TECIDO DE 100 G	ACRILEX	UND	20	27,01	540,20
5	CORTINA BLACKOUT PARA JANELA TAMANHO 2,40 X 1,40	BETINA	UND	15	49,41	741,15
6	CORTINA LED COM 500 LEDS BRANCA FIXOS 3M X 2,5M 220V	WINCY	UND	10	144,94	1.449,40
7	ESPUMA D28 - 10 CM	WINCY	MT	50	145,67	7.283,50
8	ESPUMA D28 2 CM	WINCY	MT	50	58,49	2.924,50
9	ESPUMA D28 - 5 CM	WINCY	MT	50	101,75	5.087,50
10	ESPUMA D28 - 7 CM	WINCY	MT	50	124,45	6.222,50
11	FIBRA DE POLIÉSTER (ENCHIMENTO)	ESENCIAL	KG	30	22,69	680,70
12	LUVAS DE TECIDO 100% ALGODÃO (P, M E G) BRANCAS	CASA FÁTIMA	PARES	40	28,48	1.139,20
13	LUVAS P/ FESTA CURTA (P, M E G) CORES VARIADAS	CASA FÁTIMA	PARES	20	15,37	307,40
14	TECIDO CETIM COM LYCRA, 97% POLIÉSTER. 3% ELASTANO, 1,50M, CORES VARIADAS	MEDTEXTIL	MT	100	11,79	1.179,00
15	TECIDO CETIM ESTAMPADO POLIESTER MT	AVIL	MT	100	9,88	988,00
16	TECIDO CETIM FRANCÊS 100% POLIÉSTER, COM 1,5 M DE LARGURA - VÁRIAS CORES	AVIL	MT	100	6,88	688,00
17	TECIDO CETIM LISO CORES VARIADAS MT	AVIL	MT	100	6,88	688,00
18	TECIDO CHARMOUSE CETIM LISO - LARGURA 1,48	AVIL	MT	100	6,88	688,00
19	TECIDO CHITA 100% ALGODÃO 1,40 M LARGURA CORES E ESTAMPAS VARIADAS	MASCARENHAS	MT	200	12,30	2.460,00
20	TECIDO COUVIN SINTÉTICO ESPECICIFICAÇÃO: LARGURA 1,40 M COMPOSIÇÃO EM ESTUDADO PLASTIFICADO COM SUPERFÍCIE 100% PVC (POLICLORETO DE VINILA)	ETHERNA	MT	30	12,37	371,10
21	TECIDO CREPE ISABEL, 1,50M, 95% POLIÉSTER, 5% ELASTANO	ALPHATEX	MT	200	24,45	4.890,00
22	TECIDO CRU 100% ALGODÃO, COM 1,60 DE LARGURA	TEKSANA	MT	200	13,10	2.620,00
23	TECIDO DE LAMÊ - 1,5M DE LARGURA BROCADO/LISO CORES VARIADAS	GLITTERTEX	MT	50	18,08	904,00
24	TECIDO DE MESA ESTAMPADO - 100% POLIÉSTER	LITORAL	MT	30	10,91	327,30
25	TECIDO DE SACARIA ALGODÃO 1X50 ALVEJADO	ESTILOTEX	MT	50	25,04	1.252,00
26	TECIDO ETAMINE CORES LARGURA 1.41M CORES VARIADAS	ESTILOTEX	MT	100	27,96	2.796,00
27	TECIDO FELTRO ESTAMPADO CORES VARIADAS	SANTA FÉ	MT	50	24,16	1.208,00
28	TECIDO FELTRO LISO CORES VARIADAS	SANTA FÉ	MT	100	16,03	1.603,00
29	TECIDO FILÓ ARMADO 3M LARGURA	DELFIM	MT	100	9,08	908,00
30	TECIDO FLANELA CORES VARIADAS 100% ALGODÃO, COM NO MÍNIMO 1,4 M DE LARGURA	SÃO JOANENSE	MT	250	12,37	3.092,50
31	TECIDO FRALDA LISO ALGODÃO LARG. 0,76 CORES VARIADAS	DOHLER	MT	250	10,83	2.707,50
32	TECIDO GABARDINE, 100% POLIÉSTER, 1,50M DE LARGURA, CORES VARIADAS	MEDTEXTIL	MT	100	21,01	2.101,00

33	TECIDO JACQUARD BROCADO POLIÉSTER LARG. 2.81M CORES VARIADAS	ROZAC	MT	100	3,14	314,00
34	TECIDO JUTA COLORIDA C/ BRILHO 1,00M	ESTILOTEX	MT	100	27,80	2.780,00
35	TECIDO JUTA CRUA	CASTANHAL	MT	100	14,42	1.442,00
36	TECIDO JUTA CRUA COM BRILHO POLIÉSTER 1,00M	ESTILOTEX	MT	50	20,42	1.021,00
37	TECIDO JUTA CRUA TRAMA FECHADA, COM 1,0 M DE LARGURA	CASTANHAL	MT	100	18,96	1.896,00
38	TECIDO JUTA NATALINA NAS CORES VERMELHO, VERDE, DOURADA SEM BRILHO 1,00M DE LARGURA	ESTILOTEX	MT	200	19,99	3.998,00
39	TECIDO LINHO MISTO, 70% VISCOSE, 30% LINHA, 1,38 M, CORES VARIADAS	ALPHATEX	MT	100	35,90	3.590,00
40	TECIDO LINHO RÚSTICO, 97% POLIÉSTER, 3% ELASTANO, 1,50M, CORES VARIADAS	ALPHATEX	MT	100	22,29	2.229,00
41	TECIDO LONA CRUA 100% ALGODÃO 1,00M	CATARINENSE	MT	50	29,06	1.453,00
42	TECIDO MALHA HELANCA ESCOLAR POLIAMIDA TECIDO GROSSO EM METRO	COLORTEXTIL	MT	200	21,74	4.348,00
43	TECIDO MALHA HELANCA LISA, MEDIDA EM METRO	BRANYL	MT	200	9,74	1.948,00
44	TECIDO MALHA NEOPRENE LISA LARG. 1 X 50 POLIAMIDA	IMATEXTIL	MT	150	20,13	3.019,50
45	TECIDO MALHA SUPER PENTEADA VÁRIAS CORES 100% ALGODÃO, COM NO MÍNIMO 0,9 M DE LARGURA	COLORTEXTIL	MT	200	25,33	5.066,00
46	TECIDO MALHA TENSIONADA CORES VARIADAS MT	AVIL	MT	200	9,74	1.948,00
47	TECIDO METALIZADO NATALINO 100 X 150 CM LARGURA	CATARINENSE	MT	100	18,08	1.808,00
48	TECIDO MUSELINE, 96% POLIÉSTER, 4% ELASTANO, 1,50M, CORES VARIADAS	MEDTEXTIL	MT	100	13,10	1.310,00
49	TECIDO ORGANZA 3 MT 100% POLIESTER	CORTEX	MT	30	9,88	296,40
50	TECIDO OXFORD 3 MTS - 100% POLIÉSTER	MOLINA	MT	50	17,20	860,00
51	TECIDO PERCAL LISO LARGURA ALGODÃO 2 X 51	SÃO GERALDO	MT	100	18,30	1.830,00
52	TECIDO PERCAL MARGARIDA 100% ALGODÃO LISO/ESTAMPADO MT	SÃO GERALDO	MT	100	20,50	2.050,00
53	TECIDO TAFETA LISO POLIÉSTER 1 X 41	AVIL	MT	100	4,17	417,00
54	TECIDO TEXTOLENE LISO/ ESTAMPADO 1 X 41	COTEMINAS	MT	100	11,64	1.164,00
55	TECIDO TIPO VOAL CORES E ESTAMPAS VARIADAS 3M DE LARGURA	UZOO	MT	100	9,88	988,00
56	TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO ROLO DE 100MT, CORES VARIADAS	SUPER	ROLO	70	181,54	12.707,80
57	TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM LARGURA MÍNIMA DE 1,40M, LISO/ESTAMPADO	PERIPAN	MT	100	21,74	2.174,00
58	TECIDO TULE COM GLÍTTER METRO - CORES VARIADAS	LITORAL	MT	50	6,22	311,00
59	TECIDO TULE LISO COM 1,20 M DE LARGURA, CORES VARIADAS	DELFIM	MT	50	2,64	132,00
60	TECIDO VELUDO ALGODÃO 1X41 CORES VARIADAS	ALLFLOCK	MT	50	38,65	1.932,50
61	TECIDO XADREZ MONO 100% POLIÉSTER, COM NO MÍNIMO 1,4 M DE LARGURA	AVIL	MT	50	23,35	1.167,50
62	TINTA PARA TECIDO 250 ML CORES VARIADAS	ACRILEX	UND	30	23,86	715,80
63	TINTA PARA TECIDO LATEX PVA BASE ÁGUA COMPONENTE RESINA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS - CORES VARIADAS 37 ML	ACRILEX	UND	50	4,25	212,50
64	TINTA TECIDO FOSCA 37 ML, CORES VARIADAS	ACRILEX	UND	20	4,54	90,80
65	TNT 50 M ESTAMPAS +VARIADAS (BRASIL, FESTA JUNINA, INFANTIL SORTIDO, PÁSCOA, NATAL)	SUPER	MT	100	311,11	31.111,00
66	TOALHA C/ FRANJA 20 X 38 CM CORES VARIADAS	SAO CRISTOVAO	UND	100	3,29	329,00
67	TOALHA DE BANHO 70 CM X 1,30M CORES VARIADAS	SAO CRISTOVAO	UND	30	29,28	878,40
68	TOALHA DE ROSTO 48 CM X 80 CM CORES VARIADAS	SAO CRISTOVAO	UND	30	14,64	439,20
69	TOALHA PLÁSTICA DE MESA IMPERMEÁVEL TRANSPARENTE	ETHERNA	UND	10	22,80	228,00
		VALOR TOTAL REGISTRADO			**R$ 157.900,00**	

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AGULHA DE BORDADO PONTO CRUZ Nº 14	COATS	UND	20	26,90	538,00
2	AGULHA DE BORDADO PONTO CRUZ Nº 18	COATS	UND	15	10,00	150,00
3	AGULHA DE BORDADO PONTO CRUZ Nº 22	COATS	UND	15	11,20	168,00
4	AGULHA DE CROCHÊ Nº 04	TULIP	UND	15	6,00	90,00
5	AGULHA DE CROCHÊ Nº 06	TULIP	UND	20	6,00	120,00
6	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA ENVELOPE COM 20 UNIDADES Nº 05	COATS	ENVELOPE	5	5,00	25,00
7	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA ENVELOPE COM 20 UNIDADES Nº 06	COATS	ENVELOPE	5	5,00	25,00
8	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA ENVELOPE COM 20 UNIDADES Nº 07	COATS	ENVELOPE	5	5,00	25,00
9	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA ENVELOPE COM 20 UNIDADES Nº 08	COATS	ENVELOPE	5	5,00	25,00
10	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA ENVELOPE COM 20 UNIDADES Nº 09	COATS	ENVELOPE	5	5,00	25,00
11	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA ENVELOPE COM 20 UNIDADES Nº 12	COATS	ENVELOPE	5	5,00	25,00

12	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA ENVELOPE COM 20 UNIDADES Nº13	COATS	ENVELOPE	5	5,00	25,00
13	AGULHA DE PONTO CRUZ Nº 24	COATS	UND	15	9,90	148,50
14	AGULHA DE PONTO CRUZ Nº 26	COATS	UND	15	9,80	147,00
15	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO 31MM / 0,55MM C/ 100 UNIDADES	COATS	CX	10	19,00	190,00
16	ALFINETE DE SEGURANÇA 100 UND, TAMANHO 0 ARTESANATO DOURADO	ID	CX	10	3,30	33,00
17	ALFINETE DE SEGURANÇA NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES 19MM	ID	CX	10	7,20	72,00
18	ALFINETE DE SEGURANÇA NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES Nº 27MM	ID	CX	10	8,90	89,00
19	ALFINETE DE SEGURANÇA NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES Nº 22MM	ID	CX	10	9,60	96,00
20	ALFINETE DE SEGURANÇA NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES Nº 32MM	ID	CX	10	10,30	103,00
21	ALFINETE DE SEGURANÇA NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES Nº 37MM	ID	CX	10	11,50	115,00
22	ALFINETE DE SEGURANÇA NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES Nº 46MM	ID	CX	5	12,90	64,50
23	ALFINETE DE SEGURANÇA NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES Nº 54MM	ID	CX	5	15,90	79,50
24	ALICATE PARA BIJOTERIA, DE CORTE, CABO DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 15CM	LULI	UND	5	17,50	87,50
25	ARGOLA DE CHAVEIRO EM METAL, DIÂMETROS: 2,8 CM PACOTES COM 50 UNIDADES	ID	PCT	100	5,00	500,00
26	ARGOLA PARA CHAVEIRO COM CORRENTE PRATA COM 25 MM DE DIÂMETRO, CORRENTE COM 20 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	OKERO	PCT	5	15,00	75,00
27	BANDEJAS EM MDF LISA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 20 CM X 20 CM X 5 CM	UNIARES	UND	20	19,00	380,00
28	BARBANTE COLORIDO COM FITA METALIZADA DOURADA FIO Nº 6 400 G, CORES VARIADAS	EUROFIOS	ROLO	10	20,00	200,00
29	BARBANTE CRU ROLOS COM 900 G	EUROFIOS	ROLO	15	19,99	299,85
30	BARBANTE DE SIZAL 3MM	SISALTEC	ROLO	20	15,00	300,00
31	BASE DE ISOPOR PARA BOLO REDONDO 25 X 10 CM	STYROFORM	UND	15	10,00	150,00
32	BASE DE ISOPOR PARA BOLO REDONDO 15 X 10 CM	STYROFORM	UND	10	4,50	45,00
33	BASE DE ISOPOR PARA BOLO REDONDO 20 X 10 CM	STYROFORM	UND	10	5,00	50,00
34	BASTÃO DE COLA GROSSA - PACOTE COM 1KG	TEKBOND	PCT	20	40,00	800,00
35	BASTÃO REFIL COLA QUENTE 30 CM FINO DE 7 MM TRANSPARENTE, PACOTE DE 1 KG	TEKBOND	PCT	20	40,00	800,00
36	BASTIDOR DE BAMBU DE ENCAIXE COM 20 CM DE DIÂMETRO	CF	UND	10	20,00	200,00
37	BASTIDOR DE BAMBU DE ENCAIXE COM 25 CM DE DIÂMETRO	CF	UND	10	19,00	190,00
38	BICO BORDADO POLIÉSTER 13 X 70 M	LINHAS DOURADAS	PCT	30	12,00	360,00
39	BICO NYLON Nº 2 CONTENDO 10 METROS	NAJAR	PCT	20	3,00	60,00
40	BICO NYLON Nº 37 CONTENDO 10 METROS	NAJAR	PCT	15	5,00	75,00
41	BICO NYLON Nº 5 CONTENDO 10 METROS	NAJAR	PCT	20	8,90	178,00
42	BICO NYLON Nº 70 CONTENDO 10 METROS	NAJAR	PCT	10	14,00	140,00
43	BICO RENDA NYLON Nº 02 ROLO C/ 50 M	NAJAR	PCT	10	15,05	150,50
44	BICO RENDA NYLON Nº 05 ROLO C/ 50 M	NAJAR	PCT	20	21,30	426,00
45	BICO RENDA NYLON Nº 37 ROLO C/ 50 M	NAJAR	PCT	15	29,90	448,50
46	BICO RENDA NYLON Nº 70 ROLO COM 50 M	NAJAR	PCT	10	64,30	643,00
47	BOLA DE ISOPOR 100 MM C/10UND	STYROFORM	PCT	20	32,80	656,00
48	BOLA DE ISOPOR 200 MM C/10 UND	STYROFORM	PCT	15	45,20	678,00
49	BOLA DE ISOPOR 30 MM C/10 UND	STYROFORM	PCT	20	25,70	514,00
50	BOLA DE ISOPOR 50 MM C/10 UND	STYROFORM	PCT	20	35,90	718,00
51	BOLA DE ISOPOR 75 MM C/10 UND	STYROFORM	PCT	15	33,29	499,35
52	BOLA POMPOM COLORIDO 14 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	LINHAS DOURADAS	PCT	15	15,00	225,00
53	BOLA POMPOM COLORIDO 20 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	LINHAS DOURADAS	PCT	15	20,00	300,00
54	BORDADO INGLÊS (5CM X 13,7 MT)	LINHAS DOURADAS	PCT	20	12,90	258,00
55	BOTÃO DE AVIAMENTO EM RESINA 4 FUROS 1,5MM / 12MM - CORES VARIADAS - PACOTE COM 100 UND	BONOR	PCT	5	18,90	94,50
56	CAIXA EM MDF (PEÇAS DECORATIVAS), MEDINDO 15CM X 15 CM X 6 CM)	UNIARTES	UND	20	25,00	500,00
57	CAIXA MDF (20X20X06)	UNIARTES	UND	30	28,00	840,00
58	CAIXA MDF (30X30X10)	UNIARTES	UND	30	34,90	1.047,00
59	CANDEEIRO LATÃO M	UNIARTES	UND	20	28,90	578,00
60	CANDEEIRO LATÃO P	UNIARTES	UND	20	19,90	398,00
61	CARTELA DE STRASS ALTO ADESIVO PEROLADO	UNIARTES	UND	10	6,00	60,00

62	CESTA DE BAMBU, COM AS SEGUINTES MEDIDAS MÍNIMAS: BASE: 14,5 CM, ALTURA: 19,5 CM, ALTURA: 9 CM	UNIARTES	UND	25	25,00	625,00
63	CHAPÉU DE PALHA	PATRIARCA	UND	40	12,00	480,00
64	CHAPÉU DE PALHA DESFIADO TAM. ADULTO	PATRIARCA	UND	30	15,00	450,00
65	CHAPEU DE PALHA DESFIADO TAM. INFANTIL	PATRIARCA	UND	30	12,00	360,00
66	CHAPÉU DE PALHA INFANTIL	PATRIARCA	UND	30	10,00	300,00
67	CHAVEIRO, MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO: RETANGULAR, TAMANHO: 6 X 3 CM, COR: AMARELA, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO CHAVES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA, ETIQUETA IDENTIFICAÇÃO, ARGOLAS NIQUELADA, CARTELA COM 05 UND.	VMP	PCT	20	7,50	150,00
68	COLA CONTATO, ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO DE POLICLOROPRENO E RESNAS SINTÉTICAS EM SOLVENTES AROMÁTICOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E ÉSTERES EM EMBALAGEM DE 3 KG	BRASCOLA	UND	40	100,00	4.000,00
69	COLA DE SILICONE LÍQUIDA 60 ML	ARTEPUNTO	UND	30	5,50	165,00
70	COLA EXTRA 1KG (REFERÊNCIA: CASCOREX)	CASCOLA	UND	20	40,00	800,00
71	COLA GLÍTER 3D COLLOR CORES VARIADAS 35ML	ACRILEX	UND	20	5,80	116,00
72	COLA PARA ARTESANATO T600 60G	TEKBOND	UND	20	22,00	440,00
73	CONJUNTO DE PINCEL PARA PINTURA EM ROSTO, PACOTE CONTENDO 06 UNID	WINCY	PCT	15	14,90	223,50
74	CORDÃO 2 MM ACETINADO ROLO COM 50 M	LINHAS DOURADAS	ROLO	10	17,70	177,00
75	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO 8 MM ROLO COM 10 METROS, CORES VARIADAS	SÃO JOSÉ	ROLO	10	28,90	289,00
76	CORDÃO DE SÃO JOSÉ 002/15 DE 6 MM X 10M - CORES VARIADAS	SÃO JOSÉ	ROLO	10	27,00	270,00
77	CORDÃO DE SISAL COM 400M	SISALTEC	ROLO	15	11,65	174,75
78	CORDÃO PARA CRACHÁ AUTISTA	VMP	UND	50	12,00	600,00
79	CORDÃO PARA CRACHÁ COM FECHO JACARÉ	VMP	UND	50	6,00	300,00
80	CORDÃO TORÇAL CORES VARIADAS 8MM 10MT	SÃO JOSÉ	UND	10	27,80	278,00
81	DIADEMA SIMPLES PLÁSTICO 5 MM CORES VARIADAS	LINHAS DOURADAS	UND	30	2,00	60,00
82	ELÁSTICO BRANCO 7 MM ROLO C/ 100 METROS	ZANOTTI	ROLO	15	17,90	268,50
83	ELÁSTICO Nº 10 ROLO COM 100 METROS	ZANOTTI	ROLO	10	18,90	189,00
84	ENTREMEIO POLIÉSTER PC C/ 13.71	LINHAS DOURADAS	PCT	20	10,00	200,00
85	ESPANTALHO DE PALHA EM DIVERSOS MODELOS	UNIARTES	UND	10	250,00	2.500,00
86	ESTEIRA DE PALHA TABOA, TAM. 1,55M X 0,90M	UNIARTES	UND	10	99,00	990,00
87	ESTILETE LARGO L77 18MM CABO PLÁSTICO	VMP	UND	20	3,30	66,00
88	FECHO JACARÉ PARA CRACHÁ	ARTEPUNTO	UND	50	3,00	150,00
89	FECHO JACARÉ REDONDO PARA CRACHÁ	ARTEPUNTO	UND	50	3,00	150,00
90	FIO DE LANTEJOULA CORDÃO DE PAETÊ, ROLO COM 10MT, CORES VARIADAS	IMPERIO	PCT	10	55,60	556,00
91	FIO DE MALHA PARA CROCHÊ, CORES VARIADAS 140MT	FISCHER	PCT	50	27,30	1.365,00
92	FIO DE NYLON 0,30 MM ROLO	ARTPESCA	ROLO	10	3,00	30,00
93	FIO DE NYLON 0,50 MM ROLO	ARTPESCA	ROLO	10	8,50	85,00
94	FIO DE SEDA CETIM 1 MM CORDÃO RABO DE RATO ROLO MULTICOLOR LISO DE 100 M, CORES VARIADAS	LINHAS DOURADAS	ROLO	15	11,80	177,00
95	FITA DE CETIM Nº 01 PCT C/ 10 MT - CORES VARIADAS	LINHAS DOURADAS	PCT	30	2,70	81,00
96	FITA DE CETIM Nº 01 PCT C/ 50 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	10	16,20	162,00
97	FITA DE CETIM Nº 02 PCT C/ 10 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	40	3,70	148,00
98	FITA DE CETIM Nº 02 PCT C/ 50 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	15	15,80	237,00
99	FITA DE CETIM Nº 03 PCT C/ 50 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	15	20,30	304,50
100	FITA DE CETIM Nº 03 PCT C/10 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	40	5,20	208,00
101	FITA DE CETIM Nº 05 PCT C/ 50 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	10	28,00	280,00
102	FITA DE CETIM Nº 05 PCT C/10 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	30	7,80	234,00
103	FITA DE CETIM Nº 09 PCT C/ 50 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	10	49,60	496,00
104	FITA DE CETIM Nº 09 PCT C/10 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	30	13,50	405,00
105	FITA DE CETIM Nº 12 PCT C/ 10MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	20	17,50	350,00
106	FITA DE CETIM Nº 12 PCT C/ 50 MT - CORES VARIADAS	PROGRESSO	PCT	10	66,39	663,90
107	FITA DE GURGURÃO Nº 10 CORES VARIADAS, COM 10 MT	NAJAR	PCT	10	7,40	74,00
108	FITA DE GURGURÃO Nº 22 CORES VARIADAS, COM 10 MT	NAJAR	PCT	10	9,80	98,00
109	FITA DE ORGANZA VOAL - Nº 09 ROLO COM 10 MT CORES VARIADAS	PROGRESSO	ROLO	15	15,00	225,00
110	FITA DE RENDA DE NYLON, CORES VARIADAS TAMANHO 37 MM, ROLO COM 50 MT	NAJAR	ROLO	15	52,00	780,00

111	FITA DE RENDA DE NYLON, CORES VARIADAS, TAMANHO 10 MM, ROLO COM 50 MT	NAJAR	ROLO	15	24,30	364,50
112	FITA DE RENDA DE NYLON, CORES VARIADAS, TAMANHO 21 MM, ROLO COM 50 MT	NAJAR	ROLO	15	48,00	720,00
113	FITA DE RENDA DE NYLON, CORES VARIADAS, TAMANHO 70 MM, ROLO COM 50 MT	NAJAR	ROLO	15	69,99	1.049,85
114	FITA METÁLICA 30 MM - VÁRIAS CORES, ROLO COM 50 MT	IMPERIO	ROLO	20	13,69	273,80
115	FITA MINI POMPOM 14 MM 6 MT CORES VARIADAS	ART MONTAGEM	ROLO	15	17,50	262,50
116	FITA SINTA PARA BOLSAS TIPO VIÉS EM NAILON, MEDINDO 50M X 25 CM IDEAL PARA MALAS, COLETES, BOLSAS, MOCHILAS E ETC, CORES VARIADAS	MARWAN	ROLO	5	49,80	249,00
117	FITA VIÉS INDUSTRIAL 25 MM POLIÉSTER C/ 100M MODELO GORGORÃO FORMATO DA FITA ROLO TIPO FITA VIÉS COR PRETO NOME DO DESENHO LISO COMPRIMENTO X LARGURA 100 X 25 MM	MARWAN	ROLO	15	61,90	928,50
118	FITAS DECORATIVAS 16MM X 50M - CORES VARIADAS	ENFESTA	ROLO	20	7,39	147,80
119	FITAS DECORATIVAS 32MM X 50M - CORES VARIADAS	ENFESTA	ROLO	20	13,60	272,00
120	FITILHO 5 MM X 50 M, CORES VARIADAS	ENFESTA	ROLO	50	2,60	130,00
121	FRANJA - DOURADA OU PRATA, CONTENDO 10 METROS	LINHAS DOURADAS	PCT	30	35,30	1.059,00
122	FRANJA CORES VARIADAS, CONTENDO 10 METROS	NAJAR	PCT	30	36,80	1.104,00
123	GALÃO DOURADO/ METÁLICO 10 MM ROLO COM 10 M	SÃO JOSÉ	ROLO	20	17,00	340,00
124	GALÃO DOURADO/METÁLICO 10 MM ROLO COM 50 M	IMPERIO	ROLO	20	4,69	93,80
125	GALÃO DOURADO/METÁLICO 12 MM ROLO COM 50 M	IMPERIO	ROLO	15	7,20	108,00
126	GALÃO DOURADO/METÁLICO 12 MM, ROLO COM 10M	NYBC	ROLO	15	23,00	345,00
127	GALÃO DOURADO/METÁLICO 15 MM ROLO COM 10 M	NYBC	ROLO	10	24,00	240,00
128	GALÃO DOURADO/METÁLICO 15 MM ROLO COM 50 M	IMPERIO	ROLO	10	8,00	80,00
129	GALÃO DOURADO/METÁLICO 20 MM ROLO COM 10 M	SÃO JOSÉ	ROLO	10	26,00	260,00
130	GALÃO DOURADO/METÁLICO 20 MM ROLO COM 50 M	IMPERIO	ROLO	10	9,30	93,00
131	GALÃO DOURADO/METÁLICO 5 MM ROLO COM 10 M	SÃO JOSÉ	ROLO	20	7,80	156,00
132	GALÃO DOURADO/METÁLICO 5 MM ROLO COM 50 M	IMPERIO	ROLO	20	3,00	60,00
133	GALÃO TRANÇADA DE LANTEJOULAS 8MM, CONTENDO 10 METROS	LANTECOR	ROLO	15	50,00	750,00
134	GLITER 100% PLÁSTICO NÃO TÓXICO 50G	BRILHAFESTA	PCT	50	9,80	490,00
135	GLITTER IRISADO PCT COM 500 G CORES VARIADAS	IMPERIO	PCT	20	57,50	1.150,00
136	GLITTER METÁLICO PCT COM 500 G CORES VARIADAS	IMPERIO	PCT	20	52,00	1.040,00
137	GRAMPEADOR DE TAPECEIRO OU PAREDE DE PRESSÃO PARA GRAMPOS DE 4 MM A 8 MM	GRAMPAC	UND	5	119,00	595,00
138	GRAMPOS DE 4 MM A 8 MM PARA GRAMPEADORES DE TAPECEIRO OU PAREDE DE PRESSÃO, COM 2.500 UND	GRAMPAC	CX	10	23,90	239,00
139	IMA PASTILA PCT C/ 50	LINHAS DOURADAS	CX	8	12,50	100,00
140	LÃ DE ARTESANATO CORES VARIADAS 40G	PINGUIM	PCT	50	6,50	325,00
141	LAÇO PEQUENO DE FITA DE CETIM Nº 5 CORES VARIADAS, COM 50 UND	KUBIT	PCT	10	7,39	73,90
142	LAÇO PRESENTE GRAVATA 12 X 240 MM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	VMP	PCT	10	2,00	20,00
143	LANTEJOULA 6 METÁLICO RL	IMPERIO	ROLO	10	55,60	556,00
144	LANTEJOULA HOLOGRAFICA Nº 6 PCT 100G	IMPERIO	PCT	20	4,50	90,00
145	LANTEJOULA HOLOGRAFICA Nº 8 PCT 100G	IMPERIO	PCT	20	6,00	120,00
146	LINHA DE COSTURA 120 C/ 1500 M, CORES VARIADAS	POLYCRON	TUBO	30	5,90	177,00
147	LINHA DE COSTURA PEQUENA 100% POLIÉSTER, CADA TUBO CONTÉM 91,4M - CORES VARIADAS	COATS	UND	50	3,00	150,00
148	LINHA DE CROCHÊ - 125 M, 100% ALGODÃO, MERCERIZADO CORES VARIADAS	CIRCULO	TUBO	15	5,00	75,00
149	LINHA PARA PONTO CRUZ, CORES VARIADAS	COATS	UND	50	3,80	190,00
150	MASSA PARA BISCUIT 1 KG	POLYCOL	UND	10	31,60	316,00
151	MEIA DE SEDA LISA 50 CM	LINHAS DOURADAS	PARES	40	2,90	116,00
152	MEIA DE SEDA POLIAMIDA 85% CORES VARIADAS	DEMETRIOS	PARES	20	2,60	52,00
153	MINI CHAPEU DE PALHA	UNIARTE	UND	50	1,50	75,00
154	MINI SANFONA DECORATIVA	UNIARTE	UND	50	4,50	225,00
155	MINIATURAS JUNINAS TAM. VARIADOS PCT. C/ 04 UNIDADES	UNIARTES	PCT	25	8,00	200,00
156	NYLON DUBLADO LISO/ESTAMPADO METRO	MAGMA	MT	20	17,50	350,00
157	PALITO DE CHURRASCO, MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO: 30 CM, CONTENDO 100 UNID	WINCY	PCT	20	6,40	128,00
158	PALITO DE PICOLÉ COM PONTAS ARREDONDADAS PACOTE COM 50 UNIDADES	WINCY	PCT	20	6,00	120,00
159	PALITO DE PICOLÉ COM PONTAS QUADRADAS PACOTE COM 50 UNIDADES	WINCY	PCT	20	5,50	110,00
160	PASSAMANARIA CORES VARIADAS, CONTENDO 10 METROS	SÃO JOSÉ	PCT	10	18,90	189,00
161	PASSAMANARIA CORES VARIADAS, CONTENDO 20 METROS	LINHAS	PCT	10	29,90	299,00

		DOURADAS				
162	PASSAMANARIA DOURADA CONTENDO 10 METROS	LINHAS DOURADAS	PCT	15	22,90	343,50
163	PASSAMANARIA DOURADA CONTENDO 20 METROS	NYBC	PCT	10	28,70	287,00
164	PASSAMANARIA PRATA CONTENDO 10 METROS	LINHAS DOURADAS	PCT	15	18,90	283,50
165	PASSAMANARIA PRATA CONTENDO 20 METROS	NYBC	PCT	10	28,70	287,00
166	PENA DE COSTA PCT C/ 250 G	IMPERIO	PCT	20	29,80	596,00
167	PENAS DE PATO TRATADAS E TINGIDAS, MEDINDO DE 20 A 30 CM, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 G	IMPERIO	PCT	20	7,70	154,00
168	PENEIRA DE PALHA (ARUPEMBA), EM TELA, FORMATO REDONDO, TAMANHO GRANDE	UNIARTES	UND	30	55,00	1.650,00
169	PENEIRA DE PALHA (ARUPEMBA), EM TELA, FORMATO REDONDO, TAMANHO MÉDIO	UNIARTES	UND	30	48,00	1.440,00
170	PÉROLA INTEIRA COM FURO Nº 9 MM	NYBC	KG	5	51,50	257,50
171	PINCEL ARTE PLÁSTICA, CERDAS ORELHA DE BOI, CABO LONGO, TAMANHO 18, FORMATO CHATO, MATERIAL CABO: MADEIRA	CONDOR	UND	15	12,09	181,35
172	PINCEL ARTE PLÁSTICA, CERDAS PONEY, TIPO CABO LONGO, TAMANHO 10, FORMATO QUADRADO	CONDOR	UND	15	11,40	171,00
173	PINCEL ARTE PLÁSTICA, CERDAS PONEY, TIPO CABO LONGO, TAMANHO 20, FORMATO REDONDO	CONDOR	UND	15	11,90	178,50
174	PINCEL ARTE PLÁSTICA, CERDAS PONEY, TIPO CABO LONGO, TAMANHO 24, FORMATO QUADRADO	CONDOR	UND	15	16,50	247,50
175	PINCEL CERDA Nº 06 PINCEL CHATO, FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO / VIROLA EM ALUMÍNIO	CONDOR	UND	15	10,39	155,85
176	PINCEL CERDA Nº 14, PINCEL CHATO, CERDA BRANCA, FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO, VIROLA EM ALUMÍNIO	CONDOR	UND	15	11,90	178,50
177	PINCEL CERDA Nº 22 CABO LONGO, COR AMARELO, CERDA COR BRANCA	CONDOR	UND	15	14,20	213,00
178	PINGENTE DE SEDA TASSEL FRANJA COM 7 CM CORES VARIADAS	LINHAS DOURADAS	UND	100	1,00	100,00
179	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	SERTIC	UND	20	54,00	1.080,00
180	PISTOLA PEQUENA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO FINO	WINCY	UND	20	19,09	381,80
181	PORTA CRACHÁ EM PVC TRANSPARENTE	CMP	UND	70	2,50	175,00
182	RENDA ENTREMEIO ALGODÃO NATURAL, COR CRU 2 CM X 15 M, 100% ALGODÃO	VMP	MT	20	28,90	578,00
183	SACO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO CRISTAL 10 X 15, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	PCT	20	6,00	120,00
184	SACO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO CRISTAL 10 X 20, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	PCT	20	8,90	178,00
185	SACO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO CRISTAL 13 X 20, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	PCT	20	11,50	230,00
186	SACO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO CRISTAL 15 X 20, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	PCT	20	12,00	240,00
187	SACO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO CRISTAL 16 X 25, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	PCT	20	14,50	290,00
188	SACO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO CRISTAL 18 X 25, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	PCT	20	16,90	338,00
189	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15 CM X 25 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	PCT	20	11,50	230,00
190	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 25 CM X 35 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	PCT	20	25,90	518,00
191	SACOS EM ORGANZA N° 7,9,10,13,17,20, PCT COM 50UND	VMP	PCT	40	18,90	756,00
192	SACOS TRANSPARENTE AUTO ADESIVO 6CM,8CM,12CM,20CM, PCT COM 50UND	VMP	PCT	20	30,00	600,00
193	SIANINHA DOURADA/PRATA 10 M	SÃO JOSÉ	PCT	30	27,80	834,00
194	SIANINHA CORES VARIADAS, CONTENDO 10 METROS	NAJAR	PCT	20	14,90	298,00
195	SPRAY USO GERAL BRILHANTE CORES VARIADAS 350 ML	TEKNOND	UND	20	20,60	412,00
196	SPRAY USO GERAL METÁLICO CORES VARIADAS 350 ML	TEKNOND	UND	30	24,30	729,00
197	TELA PARA PINTURA 30X30	CORTARTE	UND	50	16,90	845,00
198	TESOURA COSTURA, MATERIAL: AÇO FOSFATIZADO, TAMANHO: 10 POL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO EM PVC, CORTE DIREITO	MUNDIAL	UND	15	68,00	1.020,00
199	TESOURA DE AÇO GRANDE 25,3 CM	MUNDIAL	UND	15	95,00	1.425,00
200	TESOURA DE PICOTAR 9 POLEGADAS	CIRCULO	UND	10	66,20	662,00
201	TESOURA MULTIUSO 19 CM	ACRILEX	UND	15	19,90	298,50
202	VELCRON - LARGURA: 16MM ROLO COM 25 METROS, MACHO E FÊMEA - CORES VARIADAS	ARTEPUNTO	UND	5	24,70	123,50
203	VELCRON 20 MM ROLO COM 25 METROS, MACHO E FÊMEA - CORES VARIADAS	ARTEPUNTO	ROLO	5	29,70	148,50
204	VIES 24MM ESTAMPADO OU LISO ROLO 20 MT	DESTAK	ROLO	10	8,30	83,00
205	VIES 24MM ESTAMPADO OU LISO ROLO 50 MT	DESTAK	ROLO	5	19,20	96,00
206	VIÉS 35 MM ESTAMPADO OU LISO ROLO 20 MT	DESTAK	ROLO	10	13,90	139,00
207	VIÉS 35 MM ESTAMPADO OU LISO ROLO 50 MT	DESTAK	ROLO	5	22,60	113,00
208	ZIPER 20 CM - NYLON	NYBC	UND	30	1,00	30,00
209	ZIPER 30 CM - NYLON	NYBC	UND	30	1,30	39,00
210	ZIPER 40 CM - NYLON	NYBC	UND	30	1,50	45,00
211	ZÍPER NYLON Nº 06 INDICADO PARA: BOLSAS, MOCHILAS, ESTOJOS, SACOLAS, PASTAS, CARACTERÍSTICAS, COPOSIÇÃO TÊXTIL 100% POLIÉSTER, LARGURA TOTAL: 3,5 CM PESO / METRO LINEAR: 15 GR / MT	MAKRO	MT	50	2,50	125,00

FECHO DE CORRER QUE COMBINA COM O ZÍPER 5 OU 6, COMPOSTO POR DENTES

VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 74.596,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ARAME FLORAL EM AÇO GALVANIZADO Nº 22 COM 50 UNIDADES DE ARAME DE 38 CM	GRILLO	PCT	25	35,99	899,75
2	ARRANJOS FLORAIS PARA ORNAMENTAÇÃO	WINCY	UND	100	22,77	2.277,00
3	ÁRVORE DE NATAL 2,00 M VERDE	WINCY	UND	10	116,47	1.164,70
4	ÁRVORE DE NATAL PINHEIRO VERDE TRADICIONAL 2,10 M	WINCY	UND	10	117,64	1.176,40
5	BALÃO BEXIGA LÁTEX LISO Nº 07 CORES VARIADAS PACOTE COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	100	7,55	755,00
6	BALÃO BEXIGA LÁTEX LISO Nº 09 CORES VARIADAS PACOTE COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	50	12,29	614,50
7	BALÃO BEXIGA LÁTEX METÁLICO Nº 05 CORES VARIADAS PACOTE COM 25 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	20	7,49	149,80
8	BALÃO BEXIGA LÁTEX NEON Nº 05 CORES VARIADAS PACOTE COM 25 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	20	7,49	149,80
9	BALÃO BEXIGA LÁTEX Nº 11 CORES VARIADAS, PACOTE COM 25 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	20	14,05	281,00
10	BALÃO BEXIGA LÁTEX Nº 16 CORES VARIADAS PACOTE COM 12 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	20	15,79	315,80
11	BALÃO BEXIGA METALIZADO DOURADO/ PRATA N° 07 PCT COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	30	9,31	279,30
12	BALÃO BEXIGA METALIZADO DOURADO/ PRATA N° 09 PCT COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	30	15,16	454,80
13	BALÃO BOBO BUBBLE Nº 04 CORES VARIADAS PACOTE COM 50 UNIDADES	GATTE	PCT	20	102,42	2.048,40
14	BALÃO BOBO BUBBLE Nº 10 CORES VARIDAS PACOTE COM 25 UNIDADES	GATTE	PCT	20	80,47	1.609,40
15	BALÃO BOBO BUBBLE Nº 18 CORES VARIADAS PACOTE COM 50 UNIDADES	GATTE	PCT	20	131,69	2.633,80
16	BALÃO BOBO BUBBLE Nº 24 CORES VARIADAS PACOTE COM 3 UNIDADES	GATTE	PCT	20	8,19	163,80
17	BALÃO BOBO BUBBLE Nº 36 CORES VARIADAS PACOTE COM 2 UNIDADES	GATTE	PCT	15	9,36	140,40
18	BALÃO CANUDO CORES VARIADAS - PACOTE C/ 25 UND	SÃO ROQUE	PCT	20	16,09	321,80
19	BALÃO JUNINO DECORADO Nº 2,25 CM	LUIZ GONZAGA	UND	30	34,41	1.032,30
20	BALÃO JUNINO DECORADO Nº 3,40 CM	LUIZ GONZAGA	UND	40	42,14	1.685,60
21	BALÃO JUNINO DECORADO Nº 4,70 CM	LUIZ GONZAGA	UND	50	50,92	2.546,00
22	BALÃO JUNINO ESTAMPADO, TAMANHO CHEIO DE 1 METRO	LUIZ GONZAGA	UND	10	293,81	2.938,10
23	BALÃO JUNINO GRANDE 67 COM PACOTE COM 06 UNIDADES	LUIZ GONZAGA	PCT	20	76,09	1.521,80
24	BALÃO JUNINO LISO Nº 2,25 CM	LUIZ GONZAGA	UND	30	19,31	579,30
25	BALÃO JUNINO LISO Nº 3,40 CM	LUIZ GONZAGA	UND	40	31,90	1.276,00
26	BALÃO JUNINO LISO Nº 4,70 CM	LUIZ GONZAGA	UND	50	47,99	2.399,50
27	BALÃO JUNINO Nº 1 - LISO	LUIZ GONZAGA	UND	20	13,23	264,60
28	BALÃO JUNINO Nº 10 - LISO	LUIZ GONZAGA	UND	30	438,95	13.168,50
29	BALÃO JUNINO Nº 6 - LISO	LUIZ GONZAGA	UND	30	237,39	7.121,70
30	BAMBOLÊ COM 50 CM PACOTE COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS	IMPORTADO	UND	50	45,58	2.279,00
31	BAMBOLÊ PLÁSTICO 70 CM DE DIÂMETRO	IMPORTADO	UND	30	4,04	121,20
32	BANDEIRA JUNINA (SÃO JOÃO, SANTO ANTONIO E SÃO PEDRO) KIT COM 3 UNIDADES	LUIZ GONZAGA	KIT	25	22,77	569,25
33	BANDEIRA JUNINA OU COPA, PLÁSTICA CORES SORTIDAS, APROXIMADAMENTE 17 CM X 17 CM, PACOTE COM 10 METROS	LUIZ GONZAGA	PCT	30	4,91	147,30
34	BANDEIROLAS JUNINAS EM PLÁSTICO COLORIDAS, TAMANHO NÚMERO 4 (IGUAL OU SUPERIOR A 20 X 30 CM)	LUIZ GONZAGA	PCT	100	6,96	696,00
35	BANDEIROLAS JUNINAS EM PLÁSTICO COLORIDAS, TAMANHO NÚMERO 5 (SUPERIOR A 20 X 30 CM)	LUIZ GONZAGA	PCT	100	8,14	814,00
36	BOLA DE ENFEITE DE NATAL COM 5 CM CORES VARIADAS PACOTE COM 12 UNIDADES	WINCY	PCT	20	9,31	186,20
37	BOLA DE ENFEITE DE NATAL COM 6 CM CORES VARIADAS PACOTE COM 12 UNIDADES	WINCY	PCT	30	11,06	331,80
38	BOLA DE ENFEITE DE NATAL COM 7 CM CORES VARIADAS PACOTE COM 12 UNIDADES	WINCY	PCT	50	12,58	629,00
39	BOLA DE ENFEITE DE NATAL COM 8 CM CORES VARIADAS PACOTE COM 12 UNIDADES	WINCY	PCT	50	14,57	728,50
40	BOLAS DOURADAS NATALINA BRILHANTE 12 CM	WINCY	UND	100	5,79	579,00
41	BOLAS DOURADAS NATALINA FOSCAS 15 CM	WINCY	UND	100	17,50	1.750,00
42	BOLAS NATALINA CORES DIVERSAS 10 CM	WINCY	UND	50	5,79	289,50
43	BOLAS VERMELHAS FOSCAS NATALINAS 15 CM	WINCY	UND	100	17,50	1.750,00
44	BOLAS VERMELHAS NATALINA BRILHANTES 12 CM	WINCY	UND	100	5,79	579,00
45	CAPA DE TERMINAÇÃO PARA MANGUEIRA DE LED NATALINA	WINCY	UND	70	4,04	282,80
46	CASCATA 150 LED	WINCY	UND	20	28,62	572,40
47	CASCATA COM PONTA DE ESTRELA	WINCY	UND	20	37,46	749,20
48	CASCATA LED 100L BRANCO/COLORIDO	WINCY	UND	100	18,67	1.867,00

49	CASCATA NATALINA 400 LEDS 10MT MACHO FÊMEA FIXA 220V BRANCO	WINCY	UND	40	940,18	37.607,20
50	CONECTOR PARA MANGUEIRA DE LED NATALINO DE 2 FIOS REDONDO	WINCY	UND	70	11,71	819,70
51	CONFETE COLORIDO DE PAPEL PARA CARNAVAL PCT COM 100G	WINCY	PCT	30	3,51	105,30
52	ENFEITE NATALINO DE PAPAI NOEL 45 CM	WINCY	UND	25	39,80	995,00
53	ENFEITE NATALINO DE PAPAI NOEL 60 CM	WINCY	UND	30	76,09	2.282,70
54	FESTÃO NATALINO ARAMADO GROSSO FLEXÍVEL VERDE 270 CM	WINCY	UND	50	47,99	2.399,50
55	FESTÃO NATALINO ARAMADO VERDE 28 CM DE CIRCUNFERENCIA COM 2 M	WINCY	UND	50	55,60	2.780,00
56	FESTÃO NATALINO DOIS VERDES 20 METROS 9 CM FINO 2 METROS DE COMPRIMENTO 9 CM DE LARGURA/ DIÂMETRO	WINCY	ROLO	20	8,14	162,80
57	FITA ARAMADA NATALINA DOURADA 7 CM ROLO 10 M	WINCY	ROLO	30	13,40	402,00
58	FITA ARAMADA NATALINA VERMELHA 7 CM ROLO 10 M	WINCY	ROLO	30	13,40	402,00
59	FITA DE JUTA NATURAL NATALINA 2,0 CM ROLO COM 10M	NYBC	ROLO	30	11,65	349,50
60	FITA DE JUTA NATURAL NATALINA 5,0 CM ROLO COM 10M	NYBC	ROLO	30	18,14	544,20
61	FITA DE JUTA NATURAL NATALINA 3,0 CM ROLO COM 10M	NYBC	ROLO	30	13,75	412,50
62	FITA DE NATAL ARAMADA ACETINADA 6,3 CM ROLO COM 9,14 M	NYBC	ROLO	30	8,72	261,60
63	FITA DE VELUDO NATALINA Nº 10 MM ROLO COM 45 M	WINCY	ROLO	30	38,57	1.157,10
64	FITA DE VELUDO NATALINA Nº 40 MM ROLO COM 45 M	WINCY	ROLO	30	55,31	1.659,30
65	FITA DECORATIVA NATALINA TELADA DOURADA COM BRILHO 6,3CM, 9,14M	WINCY	ROLO	25	7,55	188,75
66	FITA NATALINA LED RGB 3528 ROLO 5M LEDS + CONTOLE + FONTE	WINCY	ROLO	25	46,82	1.170,50
67	FLORES ARTIFICIAL - BUQUÊ - FLORES VARIADAS	GRILLO	UND	100	14,57	1.457,00
68	GALHO DE FLOR DE BICO DE PAPAGAIO NATALINO DOURADO	GRILLO	UND	100	13,40	1.340,00
69	GALHO DE FLOR DE BICO DE PAPAGAIO NATALINO VERMELHO	GRILLO	UND	100	13,40	1.340,00
70	GORRO NATALINO DE PAPAI NOEL EM CETIM	WINCY	UND	40	3,51	140,40
71	LAÇOS DE VELUDO NATALINO VERMELHO 30 CM	WINCY	UND	100	22,77	2.277,00
72	LANÇA CONFETE 30 CM TUBO VÁRIAS CORES	GATTE	UND	20	9,89	197,80
73	MANGUEIRA DE LED C/ 10M	WINCY	UND	20	72,57	1.451,40
74	MANGUEIRA DE LED NATALINA 100M ALTO BRILHO DECORRAÇÃO 220V BRANCO FRIO	WINCY	UND	3	790,00	2.370,00
75	MÁQUINA DE ENCHER BALÃO	SILVER	UND	5	76,09	380,45
76	MÁSCARA PAPEL CARTONADO VÁRIOS MODELOS	SILVER	UND	50	2,93	146,50
77	PISCA NATALINO 100 LED 8 FUNÇÕES AMARELO 220V	WINCY	UND	100	9,31	931,00
78	PISCA NATALINO 100 LED 8 FUNÇÕES AZUL 220V	WINCY	UND	30	9,31	279,30
79	PISCA NATALINO 100 LED 8 FUNÇÕES BRANCO FRIO 220V	WINCY	UND	100	9,31	931,00
80	PISCA NATALINO 100 LED 8 FUNÇÕES VERDE 220V	WINCY	UND	30	9,31	279,30
81	PISCA NATALINO 100 LED 8 FUNÇÕES VERMELHO 220V	WINCY	UND	30	9,31	279,30
82	PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ESTAMPA NATALINA LARGURA: 1,40 MT	CIPATEX	MT	30	9,89	296,70
83	TUBO SUPER LED D FACE	WINCY	UND	40	40,33	1.613,20
	VALOR TOTAL REGISTRADO				**R$ 134.300,00**	

Perfazendo um valor global registrado de R$ 366.796,00 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e seis reais).

2.2. Se houver listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerando o caráter contínuo do objeto registrado.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com a renovação do saldo inicial, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

Sejam mantidas as condições originalmente pactuadas;

Haja disponibilidade orçamentária e financeira;

Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública.

4.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO COUTO DE MENEZES
Representante Legal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:DDFFE46D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO 047/2026

DECRETO N. 047/2026 – GP
(Republicado por incorreção na numeração do ato originalmente publicado)

Regulamenta a concessão, o pagamento, a utilização e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN, destinadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores efetivos, servidores contratados, ocupantes de cargos em comissão e demais agentes públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa Salgada/RN.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para concessão e pagamento de diárias destinadas a custear despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana realizadas em razão de deslocamento eventual e transitório a serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para autorização, pagamento, utilização e prestação de contas das diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, transparência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa com diárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, o pagamento, a utilização e a prestação de contas de diárias, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º A diária será concedida ao agente público que se deslocar, eventual e transitoriamente, para fora da sede do Município, no desempenho de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, mediante prévia autorização da autoridade competente.
Art. 3º A diária destina-se a indenizar despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento a serviço, compreendendo, conforme o caso:
I – alimentação;
II – hospedagem;
III – deslocamento urbano ou despesas correlatas indispensáveis ao cumprimento da missão oficial.

Parágrafo único. A diária possui natureza indenizatória, não constitui remuneração, vencimento, salário ou vantagem permanente e somente será devida quando caracterizado o efetivo deslocamento a serviço.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – sede: o Município de Lagoa Salgada/RN;
II – diária: indenização destinada ao custeio de despesas decorrentes de deslocamento eventual e transitório a serviço;
III – beneficiário: o agente público autorizado a receber diária;
IV – proponente: a autoridade responsável pela solicitação da diária;
V – ordenador de despesa: a autoridade competente para autorizar a realização da despesa;
VI – prestação de contas: conjunto de documentos e informações destinados a comprovar a realização da viagem e o cumprimento da finalidade que motivou a concessão da diária.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão receber diárias, observadas as condições estabelecidas neste Decreto e na legislação aplicável:
I – Prefeito Municipal;
II – Vice-Prefeito;
III – Secretários Municipais;

IV – Procurador-Geral e demais ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;
V – servidores públicos efetivos;
VI – servidores contratados temporariamente, quando o deslocamento decorrer do exercício de suas atribuições;
VII – servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;
VIII – outros agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, quando houver previsão legal e o deslocamento atender ao interesse público.
§ 1º A concessão de diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito observará os mesmos princípios, requisitos de interesse público, comprovação do deslocamento e prestação de contas estabelecidos neste Decreto.
§ 2º O fato de o agente público ocupar cargo eletivo, cargo em comissão ou função de confiança não dispensa a comprovação da necessidade do deslocamento e da finalidade pública da viagem.
§ 3º Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço acompanhando dirigente maximo de orgão da administação publica municipal, fara jus á diaia no mesmovalor atribuido a autoridade acompanada.
§ 4º Não será concedida diária para deslocamento que constitua mera vantagem pessoal ou que não esteja diretamente relacionado ao exercício das atribuições públicas.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão de diária dependerá de autorização prévia da autoridade competente e será formalizada mediante documento próprio, contendo, no mínimo:
I – nome completo do beneficiário;
II – cargo ou função;
III – secretaria ou órgão de lotação;
IV – destino;
V – período do deslocamento;
VI – finalidade da viagem;
VII – quantidade de diárias;
VIII – valor unitário e valor total;
IX – meio de transporte utilizado;
X – identificação da dotação orçamentária;
XI – assinatura ou autorização da autoridade competente.

Art. 7º O pedido de concessão de diária deverá ser apresentado, preferencialmente, antes da realização da viagem, em prazo suficiente para permitir a análise da disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo empenho.
§ 1º Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas de urgência ou imprevisibilidade, o pedido poderá ser formalizado posteriormente, desde que demonstrado o interesse público e observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.
§ 2º A excepcionalidade prevista no § 1º não poderá ser utilizada como procedimento habitual.

Art. 8º A autorização da diária dependerá da demonstração de que a viagem:
I – atende ao interesse público;
II – está relacionada às atribuições do cargo ou função;
III – é necessária ou conveniente para o serviço público;
IV – possui disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º É vedada a concessão de diária:
I – para deslocamento sem finalidade de interesse público;
II – para participação em eventos ou atividades estranhas às atribuições do beneficiário, salvo quando expressamente autorizada pela autoridade competente e demonstrado o interesse público;
III – quando o agente estiver afastado sem exercício de suas funções;
IV – quando o deslocamento não exigir despesas extraordinárias que justifiquem a indenização;
V – em duplicidade, quando as despesas já forem integralmente custeadas por outro órgão ou entidade pública ou privada;
VI – para período superior ao efetivamente necessário ao cumprimento da missão.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES

Art. 10. Os valores das diárias serão aqueles constantes do Anexo I deste Decreto, de acordo com o cargo ou função exercida e a localidade do deslocamento.
§ 1º Para fins de enquadramento, serão consideradas as seguintes categorias:
I – Prefeito Municipal;
II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais e equivalentes;
IV – demais servidores, cargos comissionados e agentes públicos.
§ 2º O valor da diária será definido de acordo com a distância, localidade ou categoria do deslocamento, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 11. Quando o deslocamento compreender período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será observada a seguinte regra:
I – havendo necessidade de alimentação, sem pernoite, poderá ser concedida diária parcial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral;
II – havendo pernoite, será concedida diária integral, observados os critérios deste Decreto;
III – quando o Município ou outro órgão público custear integralmente a alimentação ou hospedagem, o valor da diária será reduzido na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 12. Quando a viagem for realizada em veículo oficial ou outro meio de transporte custeado diretamente pelo Município, a diária permanecerá destinada exclusivamente às despesas abrangidas por sua natureza indenizatória, não podendo ser utilizada para pagamento de combustível, manutenção ou outras despesas próprias do veículo.

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE

Art. 13. O deslocamento a serviço poderá ser realizado:
I – em veículo oficial;
II – em veículo contratado pela Administração;
III – em transporte coletivo;
IV – em veículo particular do agente público, desde que previamente autorizado;
V – por outro meio de transporte adequado e autorizado pela Administração.

Art. 14. A utilização de veículo particular em serviço dependerá de autorização prévia e não gera, por si só, direito ao ressarcimento de despesas não previstas na legislação ou no ato autorizativo.

Parágrafo único. Eventual indenização por combustível, pedágio, estacionamento ou outras despesas de transporte somente poderá ocorrer quando houver previsão legal, disponibilidade orçamentária e comprovação documental.
CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 15. O pagamento das diárias será realizado, preferencialmente, antes do início da viagem, após:
I – autorização da autoridade competente;
II – emissão do empenho;
III – liquidação da despesa, conforme a legislação financeira aplicável;
IV – observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. A quantidade de diárias será calculada com base no período efetivamente necessário ao cumprimento da missão.

Art. 17. O beneficiário não poderá receber diárias em quantidade superior ao período autorizado, salvo mediante autorização complementar devidamente justificada.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário deverá prestar contas da diária recebida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno à sede do Município.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter:
I – relatório de viagem;
II – comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento;
III – comprovante de participação em reunião, evento, curso, congresso, audiência, visita técnica ou atividade equivalente, quando existente;
IV – documentos que demonstrem o deslocamento, quando disponíveis;
V – declaração do beneficiário quanto ao cumprimento da finalidade da viagem;
VI – comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

§ 1º A Administração poderá exigir documentos adicionais quando necessários à comprovação do interesse público e da efetiva realização da viagem.
§ 2º A ausência de documento específico não impedirá a análise da prestação de contas quando outros elementos forem suficientes para comprovar a realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade pública.

Art. 20. O beneficiário que receber diária e não realizar a viagem deverá restituir integralmente o valor recebido.

Art. 21. Havendo retorno antecipado, cancelamento parcial da viagem ou recebimento de quantidade superior à efetivamente utilizada, o beneficiário deverá restituir o valor correspondente ao período não utilizado.

Art. 22. A restituição de valores deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ou cancelamento da viagem.

Parágrafo único. A restituição será realizada mediante documento de arrecadação ou outro procedimento definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23. A Secretaria Municipal responsável pela execução orçamentária e financeira manterá controle das diárias concedidas, contendo, no mínimo:
I – nome do beneficiário;
II – cargo ou função;
III – destino;
IV – período da viagem;
V – finalidade;
VI – quantidade de diárias;
VII – valor pago;
VIII – situação da prestação de contas.

Art. 24. As informações relativas às diárias concedidas serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, observadas as exigências da legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais e transparência pública.

Art. 25. A autoridade responsável poderá determinar a suspensão de novas concessões de diárias ao beneficiário que estiver com prestação de contas pendente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O beneficiário é responsável pela correta utilização dos recursos recebidos e pela apresentação tempestiva da prestação de contas.

Art. 27. A concessão de diária em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa e às demais consequências previstas na legislação.

Art. 28. A prestação de contas considerada irregular poderá ensejar:
I – notificação para saneamento;
II – restituição dos valores;
III – desconto em folha, quando juridicamente cabível;
IV – inscrição do débito para cobrança administrativa ou judicial;
V – instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, quando houver indícios de irregularidade.
CAPÍTULO X
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. Quando o beneficiário se deslocar para localidade onde a hospedagem ou alimentação seja integralmente custeada pelo Município, por órgão público ou por entidade organizadora do evento, a diária será reduzida proporcionalmente às despesas custeadas.

Art. 30. Quando houver fornecimento apenas de alimentação ou apenas de hospedagem, será efetuado o abatimento correspondente, conforme os percentuais definidos pela Administração.

Art. 31. Nos deslocamentos para Brasília/DF, capitais de outros Estados ou outras localidades cujo custo de vida seja significativamente superior ao da sede municipal, poderão ser aplicados os valores específicos previstos no Anexo I.

Art. 32. Deslocamentos internacionais somente poderão gerar pagamento de diária quando houver autorização expressa da autoridade competente e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
DA COMPETÊNCIA

Art. 33. Compete ao Prefeito Municipal:
I – autorizar as diárias destinadas ao próprio Prefeito;
II – autorizar as diárias destinadas ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades, quando assim definido pela organização administrativa;
III – delegar, mediante ato próprio, competência para autorização de diárias a outras autoridades.

Art. 34. A autoridade responsável pela autorização da despesa deverá verificar previamente:
I – a finalidade pública da viagem;
II – a necessidade do deslocamento;
III – a compatibilidade com as atribuições do beneficiário;
IV – a disponibilidade orçamentária;
V – o período e a quantidade de diárias solicitadas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.
Art. 36. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes.

Art. 37. A execução da despesa deverá observar as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções normativas, formulários e orientações complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais que tratem da mesma matéria, ressalvadas as situações constituídas sob a égide de legislação anterior.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 06 de novembro de 2026.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

BENEFICIARIO	DENTRO DO RN	OUTROS ESTADOS
Prefeito Municipal	R$ 600,00	R$ 1.000,00
Vice Prefeito	R$ 600,00	R$ 1.000,00
Secretários Municipais	R$ 400,00	R$ 800,00

Cargos comissionados	R$ 200,00	R$ 400,00
Demais categorias	R$ 100,00	R$ 200,00

DIÁRIA PARCIAL
SITUAÇÃO/PERCENTUAL
Deslocamento sem pernoite
50%
Hospedagem custeada pela Administração
50%
Alimentação integralmente custeada
50%
Alimentação e hospedagem integralmente custeadas
0%

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIA
MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº __/XXXX

1. BENEFICIÁRIO
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Secretaria/Órgão: _____

2. DADOS DA VIAGEM
Destino: _____
Data de saída: //__
Data de retorno: //__
Quantidade de diárias: _____
Finalidade: _____

3. TRANSPORTE
( ) Veículo oficial
( ) Transporte coletivo
( ) Veículo contratado
( ) Veículo particular
( ) Outro: _____

4. VALORES
Valor unitário: R$ _____
Valor total: R$ _____
Dotação orçamentária: _____
Declaro que o deslocamento acima descrito atende ao interesse público e está relacionado às atribuições do beneficiário.

Lagoa Salgada/RN, **de** __ de xxxx.

Solicitante
Autoridade competente
ANEXO III

RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

Beneficiário: _____
Cargo/Função: _____
Destino: _____
Período: //__ a //__
Finalidade da viagem:
Atividades realizadas:
Documentos comprobatórios anexados:
( ) Certificado
( ) Declaração de participação
( ) Convocação
( ) Ata/reunião
( ) Comprovante de deslocamento
( ) Outros: _____
Valor recebido: R$ _____
Valor a restituir: R$ _____
Declaro, sob as penas da lei, que a viagem foi efetivamente realizada e que os recursos recebidos foram utilizados para a finalidade pública autorizada.

Lagoa Salgada/RN, **de** __ de xxxx.

Beneficiário

Lagoa Salgada/RN, XX de XXXXX de XXX.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:EE1F7D54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 299/2026 - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA n° 299/2026 - Gabinete do Prefeito - Republicada por incorreção

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Plano Municipal de Comunicação Interna e Externa para a Garantia do Direito à Alfabetização no Município de Monte Alegre/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa/RN;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.298, de 24 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal Própria de Alfabetização de Monte Alegre/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização de Monte Alegre/RN, anexo a esta Portaria.
Art. 2º Este Plano orientará o fluxo de informações internas e externas, as ações de mobilização, as estratégias pedagógicas e os mecanismos de divulgação dos resultados relativos à alfabetização no território municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS DA SILVA
Prefeito Municipal interino

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

NOME DO ENTE
Município de Monte Alegre – RN

DENOMINAÇÃO DA Política de Alfabetização
Política Municipal Própria de Alfabetização de Monte Alegre/RN
Período de VIGÊNCIA DO PLANO
2026-2027

II – CONTEXTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Contexto da política pública de alfabetização:

Alfabetização de Monte Alegre/RN expressa o compromisso com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa. A política municipal atua em estrita articulação e alinhamento com a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa/RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990/2024) e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023).
Para efetivar suas metas e fortalecer o trabalho do Comitê Estratégico Municipal da Política Própria de Alfabetização (CEMPA), as principais ações que necessitam de uma comunicação integrada e contínua incluem:

1. Formação continuada e engajamento dos profissionais alfabetizadores.
2. Acompanhamento sistemático e divulgação transparente das avaliações formativas e somativas da aprendizagem.
3. Mobilização e integração das famílias na rotina leitora das crianças.
4. Valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas no território municipal.

III – Objetivos dO PLANO de comunicação

Objetivo geral:

Fortalecer a comunicação institucional e pedagógica das ações de alfabetização no município de Monte Alegre/RN, promovendo a articulação interna no regime de colaboração, a mobilização da comunidade escolar e a transparência pública dos resultados de aprendizagem.

Objetivos específicos:

1. Garantir a divulgação transparente, pública e periódica das metas, diretrizes, avaliações e resultados da alfabetização;
2. Padronizar e qualificar os canais de comunicação interna para garantir o alinhamento contínuo entre a Secretaria Municipal de Educação (SME), o Comitê Estratégico Municipal (CEMPA), gestores escolares e professores alfabetizadores;
3. Mobilizar as famílias e a comunidade em geral para o acompanhamento da vida escolar e o incentivo às práticas de leitura no ambiente familiar;
4. Dar visibilidade e valorizar as boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e unidades escolares da rede municipal.

I**V – Estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados DO PLANO:**

Ações Estratégia de Comunicação	Finalidade	Público	Classificação do Público	Eixo da política ou CNCA	Canal/meio de comunicação	Periodicidade ou período	Responsável
Fortalecimento da comunicação interna e alinhamento pedagógico	Alinhar diretrizes pedagógicas, orientar fluxos de trabalho e analisar dados contínuos do acompanhamento da aprendizagem.	Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores Alfabetizadores	Interno	Gestão, Governança e Formação de Docentes	Reuniões pedagógicas, grupos institucionais de mensagens instantâneas e e-mail institucional	Mensal	Equipe Pedagógica da SME e Comitê Estratégico (CEMPA)

Campanhas de mobilização e engajamento familiar	Sensibilizar pais e responsáveis sobre a importância da frequência escolar, rotina de estudos e mediação da leitura em casa.	Famílias, mães, pais e responsáveis	Externo	Engajamento das Famílias e Sociedade	Reuniões de pais, murais informativos e redes sociais da escola	Bimestral	Gestão Escolar e Professores Alfabetizadores
Dia D da Alfabetização e Mostra de Boas Práticas	Aproximar a comunidade escolar, celebrar os avanços de leitura e promover oficinas e momentos de escuta comunitária.	Estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade	Interno / Externo	Reconhecimento de Boas Práticas / Mobilização Social	Evento presencial comunitário, estandes de leitura e apresentações culturais	Semestral	SME, CEMPA e Unidades Escolares
Divulgação e transparência do Painel da Aprendizagem	Garantir a transparência social e permitir que as equipes escolares acompanhem os indicadores das avaliações formativas/somativas.	Professores, gestores, órgãos de controle social e comunidade escolar	Interno / Externo	Avaliação e Monitoramento	Diário Eletrônico Escolar e plataforma de dados pedagógicos da SME	Contínuo / A cada ciclo de avaliação	Setor de Avaliação da SME
Prestação de Contas Pedagógica e Comunicação Institucional	Informar a sociedade sobre o cumprimento de metas de alfabetização, dados do IDEB e prestação de contas dos recursos públicos.	Sociedade em geral, imprensa, órgãos de controle e rede de ensino	Externo	Transparência e Governança	Portal Oficial da Prefeitura, perfil do Instagram (@smemontealegrern) e Diário Oficial	Semestral / Anual	Assessoria de Comunicação e Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Daniela Caroline Tiburtino de Moura
Código Identificador:2CEA33C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA DE N°364/2026 - GAB/PREFEITO-REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA DE N°364/2026 - GAB/PREFEITO-REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **CHRISTIANNE DA SILVA QUEIROZ,** ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos matrícula nº 1213628, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Tributação e Planejamento, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2026, com data fim 02 de dezembro de 2026, totalizando 30 dias, ficando os períodos restantes com datas a serem definidas posteriormente.

Parelhas, 09 de novembro de 2026
TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:56FC826E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA N°367/2026-GAB/PREFEITO

PORTARIA N°367/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.
O PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto 100/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas e fora do território do Brasil, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que a referida beneficiária se deslocará para Brasília/DF
CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 100/2025, de 10 de abril de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER 03 (três) diárias, com pernoite, a servidora abaixo identificada, em razão de seu deslocamento a Brasília/DF, no período de 10/11/2026 a 12/11/2026, para despachar os processos nos ministérios, conforme dados abaixo:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Evâneide Araújo de Souza Mendonça
MATRÍCULA: 100683-5
CPF:791.141.134-49
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABAHLO, E DA HABITAÇÃO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA HABITAÇÃO
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: CUMPRIR AGENDA NOS MINISTÉRIOS E GABINETES DOS SENADORES E DEPUTADOS FEDERAIS
DESTINO: BRASÍLIA/DF
PERÍODO: 10/11/2026 A 12/11/2026

QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
03	Com Pernoite	700,00	2.100,00
		Total	**2.100,00**

Parelhas, 10 de novembro de 2026

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:1CBB2E91

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA N°368/2026-GAB/PREFEITO

PORTARIA N°368/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto 100/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas e fora do território do Brasil, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que a referida beneficiária se deslocará para Brasília/DF
CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 100/2025, de 10 de abril de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER 03 (três) diárias, com pernoite, a servidora abaixo identificada, em razão de seu deslocamento a Brasília/DF, no período de 10/11/2026 a 12/11/2026, para despachar os processos nos ministérios, conforme dados abaixo:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):
SERVIDOR(A): ANTONIA ZELIA DE ASSIS DANTAS
MATRÍCULA: 121391-1
CPF: 412.602.874-91
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
OBJETIVO DA VIAGEM:
DESPACHAR PROCESSOS NOS MINISTÉRIOS.
DESTINO: BRASILIA-DF
PERÍODO: DIAS 10 A 12/11/2026

QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
03	Com pernoite	700,00	2.100,00
		Total	**2.100,00**

Parelhas, 10 de novembro de 2026.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:B357874F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 72 DE 2026

DECRETO Nº 72, DE 03 de novembro de 2026

Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, para reforço da dotação orçamentaria, observando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, e a necessidade de adequação orçamentaria na Lei Municipal nº 614/2025 (LOA-20256), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 614/2025 - (LOA 2026), de 16 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I da Tabela Anexa deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, **§** 1º**,** Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 03 de novembro de 2026

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 72/2026 - TABELA DEMONSTRATIVA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**6.000,00**
15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.					**6.000,00**
	2090 Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).				**6.000,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	27190000	0001	6.000,00

Ruy Barbosa/RN, 01 de junho de 2026

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:C1AE2539

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.122-2026 – GAB-PMSM - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027 (LDO).

LEI Nº 1.122/2026 – GAB/PMSM

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do município de Santana do Matos para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º *– São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 165, da Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município de Santana do Matos, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:*

I – As prioridades e metas fiscais da Administração Pública Municipal;
II – Da estrutura e organização para elaboração da Lei orçamentária anual;
III – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
V – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI – As disposições relativas a dívida pública municipal;
VII – Equilíbrio entre receitas e despesas;
VIII – Critérios e formas de limitação de empenho;
IX – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
XI – Incentivo à participação popular;
XII – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
XIII – As disposições gerais.

Seção I – Das prioridades e Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º *– As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, compreendem as ações especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual do município de Santana do Matos para o quadriênio 2026/2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027, e estão discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei (art. 65, III).*

§ 1º As metas fiscais somente poderão ser alteradas mediante lei que modifique esta Lei, podendo o respectivo projeto ser encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2027, quando se constatar, na sua elaboração, alterações de ordem conjuntural ou legal que venham afetar os parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e na fixação das despesas e que possam comprometer a execução do orçamento de 2027. O projeto de alteração será acompanhado de demonstrativo, memória e metodologia de cálculo que justifiquem as novas metas.

§ 2º Nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, devendo o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo relatório com as informações necessárias ao cumprimento deste dispositivo.

Seção II – Da estrutura e organização para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º *– As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projeto e operações especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº. 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.*

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º *- Na LOA de 2027, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, indicação da ação do PPA à qual se refere, projeto, atividade ou operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos.*

§ 1º *Os conceitos e códigos de classificação funcional programática são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e Portaria Interministerial nº 163 da Secretaria de Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.*

§ 2º *Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais. A alteração da modalidade de aplicação não poderá modificar o grupo de natureza de despesa, a fonte de recursos nem o valor total da dotação da ação, e será formalizada por ato publicado.*

Art. 5º *- O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:*

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/64;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5 º da Lei Complementar nº. 101/2000;
Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil no art. 212-A da Constituição Federal (FUNDEB);
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto no art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012;
IV – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº. 101/2000.
***Art. 6º -** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.*
Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.
***Art. 7º -** O Poder legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,*
***Art. 8º** – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.*
***Art. 9º** – A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.*
Parágrafo único – para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
Seção III - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
***Art. 10º -** O projeto de lei orçamentária do Município de Santana do Matos, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:*
I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – Será assegurado ao cidadão sua contribuição no processo do orçamento participativo 2027 da administração municipal, por meio de ferramentas virtuais e plenárias, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal.
III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
***Art. 11º -** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.*
***Art. 12º -** Administração Pública Municipal fará o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e avaliará os resultados dos programas por meio dos indicadores definidos no Plano Plurianual 2026-2029.*
***Art. 13º -** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, nos termos do art. 84, VI, 'a', da Constituição Federal, aplicado por simetria, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.*
***Art. 14.** Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.*
§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.
I – Transposição: a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do
mesmo órgão;
II – Remanejamento: a realocação na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro; e
III – Transferência: a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º A criação, a transformação e a extinção de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependerão de lei específica, nos termos dos arts. 37, XIX, e 167, IX, da Constituição Federal.
Seção IV - Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
***Art. 15º** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constante do Anexo de Metas Fiscais.*
§ 1º -Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.
§ 2º -Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 16º *– Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.*

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17º *- Fica o Município de Santana do Matos autorizado a realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos, visando o preenchimento de vagas relativas a estes cargos existentes no quadro permanente das Secretaria Municipais, desde que respeitada a Constituição Federal.*

Parágrafo Único. Caso o Poder Executivo estiver acima do limite prudencial previsto no art. 20, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as admissões previstas no caput deste artigo limitar-se-ão reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, nos termos do art. 22, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. *Observado o disposto nos artigos anteriores esta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei visando à:*

I – concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – revisão do sistema de pessoal, particularmente dos planos de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Art. 19. *Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:*

I - Valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – Promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – Melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – Atenção à saúde do servidor.

Seção V - Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20º *– A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:*

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV –aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21º *- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:*

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;

VII - atualização da planta genérica de valores do município, podendo a base de cálculo do IPTU ser atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal (art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal);

VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

XV – adequação da legislação tributária municipal à Emenda Constitucional nº 132/2023 e à Lei Complementar nº 214/2025, inclusive quanto à transição do ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Parágrafo único - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 22º *–O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

I – Os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, podendo ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal;
II – Obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e
III – Submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Seção VI - Das Disposições Relativas à Dívida e o endividamento Pública Municipal

Art. 23º *– A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.*
§ 1º -Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º -O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 24º *– Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.*
Art. 25º *– A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.*
Art. 26º *– A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.*

Seção VII - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 27º *- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar trajetória de solidez financeira da administração municipal e de sustentabilidade da dívida pública (art. 165, § 2º, da Constituição Federal), conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.*
Art. 28º *– Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município a partir do exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.*
Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VIII – Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29º - *Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.*
§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustação na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II – Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.
§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Públicas Municipais definidas no art. 2º desta Lei.
§ 3º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II – Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 5º Verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas nesta Lei, as programações decorrentes de emendas individuais de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, nos termos do art. 166, § 18, da Constituição Federal.
Art. 30º *– Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.*
§ 1º -Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
§ 2º -O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º -Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º -Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.
Art. 31º *– A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 29 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.*

Seção IX - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32º *– É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:*

I – As entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – As entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.
***Art. 33º** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:*
I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
***Art. 34º** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas a entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas por lei específica, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.*
***Art. 35º** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.*
***Art. 36º** – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.*
***Art. 37º** – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, termo de parceria, termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da lei 14.133/2021, na Lei 13.019/2014 ou de outra lei que vier substituí-las ou alterá-las.*
§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado em recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
***Art. 38º** – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.*
Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.
***Art. 39º** – É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.*
Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.
Seção X - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes
***Art. 40º** – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos, respectivamente, obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de outros serviços e compras.*
Seção XI - Do Incentivo à Participação Popular
***Art. 41º** – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.*
§ 1º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
§ 2º - Para assegurar a transparência e o incentivo à participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nas seguintes hipóteses:
I – Elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;
II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na comissão competente da Câmara Municipal, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000.
§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público, nos termos dos arts. 48, § 1º, II, e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).
Seção XII – Do Regime de Aprovação e Execução das Programações Incluídas
por Emendas Individuais
Subseção I
Disposições Gerais
***Art. 42º -** O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 33-A da LOM, atenderá ao disposto nesta Seção.*
***Art. 43º -** Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.*
Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no caput deste artigo será referente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
***Art. 44º -** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, das programações*
referidas no art. 42 desta Lei, observados os limites estabelecidos no art. 33-A da LOM.

§ 1º *A programação referida no caput deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 51 desta Lei.*
§ 2º *As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.*
§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde será computada para fins do cumprimento do art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
Art. 45º - *Nos casos de comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada, por meio de ato do Executivo Municipal, a destinação das programações incluídas por emendas individuais não liquidadas ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.*
Subseção II
Da Aprovação das Programações Incluídas por Emendas Individuais
Art. 46º - *Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção poderão indicar na LOA os beneficiários específicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 44 desta Lei.*
Parágrafo único. A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, inclusive o tempo mínimo de 1 (um) ano de existência com cadastro ativo (art. 33, V, 'a'), e que sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal.
Art. 47º - *A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.*
Parágrafo único. As emendas individuais, serão limitadas a 10 (dez) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário.
Art. 48º - *Somente poderá ser indicado um beneficiário para cada emenda apresentada.*
Art. 49º - *O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.*
Art. 50º *As entidades privadas e conselhos escolares municipais, indicados como beneficiários, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 33-A da LOM, deverão apresentar plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:*
I – Cronograma físico e financeiro;
II – Plano de aplicação das despesas;
III – Informações de conta corrente específica; e
IV – Metas a serem atingidas de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de
2014, e alterações posteriores.
§ 1º *O plano de trabalho deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA, acompanhado de cópia do CNPJ, da certidão negativa federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e certidão trabalhista, cópia do estatuto e registro no cartório, ata da eleição da última diretoria registra em cartório e da certidão de utilidade pública atualizada da entidade beneficiária.*
§ 2º *Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado, exceto nos casos decorrentes de indicação do autor para correção de impedimento técnico.*
Subseção III
Da Análise dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Individuais
Art. 51º- *Consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:*
I – A não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
II – A incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
III – A incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
IV – A impossibilidade do cumprimento do objeto da emenda relativa a obras dentro do mesmo exercício financeiro, quando a característica da obra assim o indicar;
V – A aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
VI – A aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no art. 33, na al. b da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
VII – A destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;
VIII – A destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
IX – O plano de trabalho não entregue, considerando o estabelecido no § 1º do art. 50 desta lei;

X – A apresentação de plano de trabalho que não atenda ao disposto nos incisos I a IV do caput do art. 50 desta Lei;
XI – A criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
XII – A destinação de recursos que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade; e XIII – outros impedimentos técnicos que inviabilizem o empenho dentro do exercício, com as devidas justificativas.
§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e serão encaminhados com a devida fundamentação e justificativa para compor o relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o prazo disposto no art. 33-A, da LOM.
§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

I – Superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica- orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo nos termos do art. 33-A, da LOM; ou
II – Insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 33-A, da LOM.
Art. 52º - No caso de impedimento de ordem técnica insuperável no empenho da despesa que integre a programação, na forma do art. 51 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:
I – até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – Até 30 de setembro, ou até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV –Se até 20 de novembro, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentarias prevista no caput deste artigo não serão consideradas obrigatórias.
Art. 53º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no inc. IX do art. 61 desta Lei.

Subseção IV

Da Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 54º - Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o plano de trabalho apresentado.
Art. 55º - Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no art. 33-A da LOM, no que couber, as exigências previstas desta Lei.
Art. 56º - Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.
Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
Art. 57º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 33-A, da LOM, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Art. 57-A – Em observância ao art. 163-A da Constituição Federal e à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, a execução das programações incluídas por emendas individuais observará as seguintes regras de transparência e rastreabilidade:
I – identificação, em portal da transparência, do autor da emenda, do beneficiário, do objeto, do valor e da fase de execução da despesa;
II – movimentação dos recursos em conta bancária específica para cada emenda, vedada a transferência para outras contas do beneficiário e o saque em espécie, salvo hipóteses legais;
III – publicação do plano de trabalho aprovado e da respectiva prestação de contas.
Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das emendas individuais fica condicionada à comprovação do atendimento das regras deste artigo, na forma definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Seção XIII - Das Disposições Gerais

Art. 58º - O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 59º – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 60º – A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, de no máximo vinte e cinco por cento do total da despesa autorizada.
Art. 61º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas ou excesso de arrecadação;
II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações ou excesso de arrecadação;
III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2026, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
VI – Quando ocorre excesso de arrecadação;
VIIVI – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;
VIIIVII – Inclusão de fonte de recurso no elemento de despesa já existente, com redução da mesma fonte ou excesso de arrecadação;
IXVIII - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e capital, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas da mesma ação.
XIX - Atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.
Art. 62º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. Art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.
Parágrafo único - A abertura de créditos extraordinários, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes será realizada por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento à Câmara Municipal, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 44 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 63º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 64º – Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Benefícios previdenciárias;
III – Amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PASEP;
V – Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI –Outras despesas correntes de caráter inadiável, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação por mês, até a sanção da lei orçamentária.
Art. 65º – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos.
I – Anexo de Riscos Fiscais;
II – Anexo de Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos 1 a 8 do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
III – Anexo de Metas e Prioridades.
Art. 66º – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 67º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 10 de novembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES						
Projeto de lei						
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0001 - Processo Legislativo						
Objetivos: Promover o aperfeicoamento profissional dos vereadores e servidores do Poder Legislativo, viabilizando um melhor desempenho de suas atribuicoes; bem como desenvolver uma assistencia ampla aos vereadores						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
01 - PODER LEGISLATIVO	01 - Legislativa	**A:** 1001 - Reforma e Ampliacao do Predio da Camara	P	un	Meta Física	23,90
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	**P:** Unidade Reformada			Meta Financeira	108.500,00
01 - PODER LEGISLATIVO	01 - Legislativa	**A:** 1003 - Reequipamento da Camara Municipal	P	un	Meta Física	23,90
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	**P:** Equipamento adquirido			Meta Financeira	97.650,00
01 - PODER LEGISLATIVO	01 - Legislativa	**A:** 2001 - Manutencao dos Servicos da Camara	A	un	Meta Física	23,90
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	**P:** % Executado			Meta Financeira	3.211.600,00
Programa: 0003 - Gestao Administrativa						
Objetivos: Modernizar os mecanismos e instrumentos para gestao das politicas para o uso dos recursos municipal						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 1140 - INFRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	P	UNIDADE	Meta Física	25,00
003 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS	122 - Administração geral	**P:** EQUIPAMENTO			Meta Financeira	50.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0003 - Gestao Administrativa						
Objetivos: Modernizar os mecanismos e instrumentos para gestao das politicas para o uso dos recursos municipal						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 1159 - INFRAESTRUTRA ADMINISTRATIVA	P	PERCENTUAL	Meta Física	25,00
002 - GABINETE DO PREFEITO	122 - Administração geral	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	10.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2003 - Manutencao do Gabinete da Prefeita	A	un	Meta Física	24,06
002 - GABINETE DO PREFEITO	122 - Administração geral	**P:** % Executado			Meta Financeira	1.600.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2004 - Contribuicao para a Formacao do PASEP	A	un	Meta Física	23,44
003 - SEC. MUN.PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS	122 - Administração geral	**P:** % Executado			Meta Financeira	750.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2008 - Manutencao da Secretaria de Administracao	A	un	Meta Física	0,00
003 - SEC. MUN.PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS	122 - Administração geral	**P:** % Executado			Meta Financeira	3.400.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2061 - Manutencao do Controle Interno	A	un	Meta Física	21,88
002 - GABINETE DO PREFEITO	122 - Administração geral	**P:** % Executado			Meta Financeira	140.000,00

02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2299 - Ouvidoria Municipal	A	un	Meta Física	23,91
002 - GABINETE DO PREFEITO	122 - Administração geral	**P:** % Executado			Meta Financeira	110.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0003 - Gestao Administrativa						
Objetivos: Modernizar os mecanismos e instrumentos para gestao das politicas para o uso dos recursos municipal						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2407 - PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA	A	SVÇ	Meta Física	23,40
003 - SEC. MUN.PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS	122 - Administração geral	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	1.100.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2408 - AMORTIZAÇÃO DOS PRECATORIOS	A	SVÇ	Meta Física	20,00
003 - SEC. MUN.PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS	122 - Administração geral	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	250.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2409 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA COM INSS	A	SVÇ	Meta Física	23,53
003 - SEC. MUN.PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS	122 - Administração geral	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	1.200.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2410 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA COM FGTS	A	SVÇ	Meta Física	22,58
003 - SEC. MUN.PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS	122 - Administração geral	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	350.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2500 - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS	A	SVÇ	Meta Física	23,91
003 - SEC. MUN.PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS	122 - Administração geral	**P:** SERVIÇOS			Meta Financeira	110.000,00
Programa: 0011 - Mais Direitos Sociais						
Objetivos: Fomenta ações para a consolidação dos serviços e dos espaços de participação dos usuários e de controle social fundamental para execução das políticas municipais da assistência social. Garantir estrutura para secretaria executiva com estratégia para o pleno funcionamentos dos conselhos vinculados a						
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2062 - Manutenção de Núcleo de Apoio Sociojurídico	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	**P:** Gestão			Meta Financeira	25.440,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2074 - Manutencao do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	A	mes	Meta Física	15,63
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	241 - Assistência à Pessoa Idosa	**P:** Apoio			Meta Financeira	19.080,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2083 - Manutenção das Atividades da Sec Mun de Desenv e Ass	A	ano	Meta Física	22,95
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	122 - Administração geral	Social **P:** Gestão			Meta Financeira	700.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2220 - Manutencao do Conselho Municipal de Direitos do Idoso	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	241 - Assistência à Pessoa Idosa	**P:** Controle Social			Meta Financeira	6.360,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2221 - Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	243 - Assistência à criança e ao adolescente	Criança e do Adolescente **P:** Controle Social			Meta Financeira	6.360,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2223 - Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	243 - Assistência à criança e ao adolescente	do Adolescente **P:** Garantia de Direitos			Meta Financeira	159.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0011 - Mais Direitos Sociais						
Objetivos: Fomenta ações para a consolidação dos serviços e dos espaços de participação dos usuários e de controle social fundamental para execução das políticas municipais da assistência social. Garantir estrutura para secretaria executiva com estratégia para o pleno funcionamentos dos conselhos vinculados a						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2236 - Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	Pessoa com Deficiência **P:** Controle Social			Meta Financeira	6.360,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2330 - Apoio a Projetos de Organizacoes Sociais da Sociedade	A	UNID	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	Civil **P:** Apoio			Meta Financeira	38.160,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2343 - Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Mulher	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	**P:** Controle Social			Meta Financeira	6.360,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2353 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	243 - Assistência à criança e ao adolescente	Adolescência **P:** Apoio			Meta Financeira	25.440,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2355 - Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	Drogas **P:** Controle Social			Meta Financeira	6.360,00
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2356 - Manutenção do Conselho Municipal de Promoção da	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	Política de Igualdade Racial **P:** Controle Social			Meta Financeira	6.360,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0014 - Mais Trabalho						
Objetivos: Facilitar a inserção ou reinserção do cidadão no mercado de trabalho, contribuir para inclusão social e produtiva, através de políticas públicas e setoriais para resgatar a cidadania e a garantia dos direitos sociais						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	11 - Trabalho	**A:** 2101 - Incentivo às cadeias produtivas do município	A	un	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	246 - Segurança de Renda	**P:** cadeia produtiva beneficiada			Meta Financeira	19.080,00
02 - PODER EXECUTIVO	11 - Trabalho	**A:** 2206 - Apoiar iniciativas do terceiro setor para o	A	Parceria	Meta Física	24,23

009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	246 - Segurança de Renda	desenvolvimento do trabalho **P:** Parceria pactuada			Meta Financeira	12.720,00
02 - PODER EXECUTIVO	11 - Trabalho	**A:** 2230 - Programa de incentivo ao Artesanato	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	246 - Segurança de Renda	**P:** Programa desenvolvido			Meta Financeira	19.080,00
02 - PODER EXECUTIVO	11 - Trabalho	**A:** 2332 - Formento de ações de trabalho, emprego e renda	A	un	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	246 - Segurança de Renda	**P:** Pessoas Atendidas			Meta Financeira	63.600,00
02 - PODER EXECUTIVO	11 - Trabalho	**A:** 2358 - Promover feira gastronômica	A	MÊS	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	246 - Segurança de Renda	**P:** Ação realizada			Meta Financeira	15.900,00
Programa: 0020 - Mais Assistência Social						
Objetivos: Aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como ações de controle social visando uma gestão participativa e transparente, garantindo o acesso das famílias e individuos na Política Municipal da Assistência Social e outras políticas setoriais.						
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	08 - Assistência social	**A:** 2352 - Programa Distribuição de Peixe	A	KILO	Meta Física	24,29
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	**P:** Peixe Distribuido			Meta Financeira	170.000,00
Programa: 0023 - ESPORTE EM AÇÃO: SAÚDE LAZER E CIDADANIA						
Objetivos: Promover a integracao social atraves de atividades esportivas e de lazer.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 1168 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE	P	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** EQUIPAMENTOS			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 1169 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	P	PERCENTUAL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** CAMPO DE FUTEBOL			Meta Financeira	50.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 1170 - IMPLATAÇÃO DAS ACADEMIAS POPULARES	P	PERCENTUAL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** ACADEMIA			Meta Financeira	80.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 1173 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA	P	UNIDADE	Meta Física	15,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** QUADRA DE AREOA			Meta Financeira	300.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0023 - ESPORTE EM AÇÃO: SAÚDE LAZER E CIDADANIA						
Objetivos: Promover a integracao social atraves de atividades esportivas e de lazer.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2419 - APOIO AO ESPORTE AMADOR, LIGAS E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** APOIO			Meta Financeira	30.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2420 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	A	UNIDADE	Meta Física	21,82
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** MATERIAIS ESPORTIVO			Meta Financeira	60.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2421 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO	A	PERCENTU AL	Meta Física	22,67
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** ESPAÇOS ESPORTIVO			Meta Financeira	85.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2422 - REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO	A	PERCENTU AL	Meta Física	24,39
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** QUADRA E GINASIO			Meta Financeira	150.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2423 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS POPULARES	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** ACADEMIA			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2424 - PROJETO ESPORTE E LAZER NA MELHOR IDADE	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** PRATICAS ESPORTIVAS			Meta Financeira	15.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0023 - ESPORTE EM AÇÃO: SAÚDE LAZER E CIDADANIA						
Objetivos: Promover a integracao social atraves de atividades esportivas e de lazer.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				

02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2425 - JOGOS ESCOLARES	A	EVENTO	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** JOGOS			Meta Financeira	20.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2435 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	A	EVENTO/H OM	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** CORRIDA			Meta Financeira	50.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	27 - Desporto e lazer	**A:** 2436 - APOIO FINANCEIRO PARA INSCRIÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	**P:** APOIO FINANCEIRO			Meta Financeira	20.000,00
Programa: 0029 - Mais Habitação						
Objetivos: Promover o acesso a moradia digna para população de baixa renda e eliminar o déficit habitacional em âmbito municipal., Ainda acompanhar e supervisionar programas projetos e ações na área habitacional, ofertados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e de mais orgãos envolvidos.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	16 - Habitação	**A:** 1051 - Desenvolvimento de Ações de Construção e Reformas de	P	Casa	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	482 - Habitação urbana	Habitação de Interesse Social **P:** Casa Construida ou reformada			Meta Financeira	530.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0029 - Mais Habitação						
Objetivos: Promover o acesso a moradia digna para população de baixa renda e eliminar o déficit habitacional em âmbito municipal., Ainda acompanhar e supervisionar programas projetos e ações na área habitacional, ofertados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e de mais orgãos envolvidos.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	16 - Habitação	**A:** 2071 - Programa de doação de lotes públicos	A	LOTE	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	482 - Habitação urbana	**P:** Lote Doado			Meta Financeira	84.800,00
02 - PODER EXECUTIVO	16 - Habitação	**A:** 2289 - Apoio as ações de Regularização Fundiária	A	Apoio	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	482 - Habitação urbana	**P:** Regularização			Meta Financeira	63.600,00
02 - PODER EXECUTIVO	16 - Habitação	**A:** 2317 - Manut do Conselho de habitacao de Interesse Social	A	ano	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	482 - Habitação urbana	**P:** Gestão			Meta Financeira	12.720,00
02 - PODER EXECUTIVO	16 - Habitação	**A:** 2329 - Manutencao do Fundo de Habitacao Interesse Social	A	ano	Meta Física	24,23
009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	482 - Habitação urbana	**P:** Unid. Habitacionais Construida			Meta Financeira	12.720,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0050 - CULTURA E DIVERSIDADE: SABERES E PERTENCIMENTO						
Objetivos: Valorizar e estimular a producao artistica e cultural do municipio, atraves de acoes voltadas para a divulgacao, promocao de cursos, oficinas, apresentacoes artisticas, adequacoes de espacos e conhecimento do universo cultural do municipio.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 1171 - CONSTRUÇÃO DE ARENA CULTURAL	P	VR	Meta Física	100,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** ESPAÇO CULTURAL			Meta Financeira	200.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 1172 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS	P	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** BIBLIOTECA MUNICIPAL E CENTRO SOCIOCULTURAL			Meta Financeira	30.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 2347 - APOIO AOS ARTISTAS LOCAIS	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** ARTISTAS LOCAIS			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 2348 - LEI ALDIR BLANC	A	SERVICO	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	150.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 2426 - Melhoria da infra estrutura da cultura	A	UNIDADE	Meta Física	23,40
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** INSTRUMENTOS MUSICAIS (METAIS, MADEIRAS, PERCUSSÃO E CORDAS)			Meta Financeira	16.500,00
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 2427 - PROJETOS CULTURAIS PARA A MELHOR IDADE	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** PROJETOS CULTURAIS			Meta Financeira	10.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0050 - CULTURA E DIVERSIDADE: SABERES E PERTENCIMENTO						
Objetivos: Valorizar e estimular a producao artistica e cultural do municipio, atraves de acoes voltadas para a divulgacao, promocao de cursos, oficinas, apresentacoes artisticas, adequacoes de espacos e conhecimento do universo cultural do municipio.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 2428 - APOIO FINANCEIRO AO BLOCO	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO e arqueológico ESPORTE E LAZER	391 - Patrimônio histórico, artístico	**P:** APOIO FINANCEIRO			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 2429 - APOIO ÀS ASSOSSIAÇÕES E GRUPOS CULTURAIS	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00

005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** APOIO FINANCEIRO			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	A	PERCENTU AL	Meta Física	16,67
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS			Meta Financeira	50.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	13 - Cultura	**A:** 2431 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADE CULTURAL E VAQUEJADA	A	PERCENTU AL	Meta Física	22,49
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	392 - Difusão cultural	**P:** EVENTO CULTURAL			Meta Financeira	2.350.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0084 - Meio Ambiente e Sustentabilidade						
Objetivos: Meio Ambiente e Sustentabilidade						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2362 - Arborização e Paisagismo Urbano e Rural	A	PERCENTU AL	Meta Física	21,18
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	452 - Serviços urbanos	**P:** Manutenção dos Seviços de jardinagem da cidade no campo			Meta Financeira	180.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2363 - Limpeza Urbana	A	PERCENTU AL	Meta Física	22,60
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	452 - Serviços urbanos	**P:** Manutenção e Limpeza Urbana			Meta Financeira	400.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2364 - Aquisição de Equipamentos para o galpão de reciclagem	A	UNID	Meta Física	100,00
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	452 - Serviços urbanos	**P:** Aquisição de Equipamentos para o galpão de reciclagem			Meta Financeira	500.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2366 - Implantação de Novas Mudas Frutíferas	A	UNIDADE	Meta Física	24,38
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	452 - Serviços urbanos	**P:** Aquisição de Mudas			Meta Financeira	31.449,39
Programa: 0085 - Gestao da Frota						
Objetivos: Gestao da Frota						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 1029 - Aquisicao de maquinas pesadas			Meta Física	25,00
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	452 - Serviços urbanos	**P:** Aquisicao de veiculos	P	UNID	Meta Financeira	500.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0085 - Gestao da Frota						
Objetivos: Gestao da Frota						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2365 - Manutencao continuada da frota da Secretaria	A	%	Meta Física	27,45
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	452 - Serviços urbanos	**P:** Manutencao da frota			Meta Financeira	157.246,95
Programa: 0086 - Iluminacao publica sustentavel						
Objetivos: Iluminacao publica sustentavel						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2367 - Substituicao de lampadas comuns por LED	A	PERCENTU AL	Meta Física	21,15
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	**P:** Aquisicao de equipamento e mao de obra para implantacao de lampadas LED			Meta Financeira	110.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2368 - Manutenção de modernização contínua	A	UNIDADE	Meta Física	18,75
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	**P:** Manutencao da rede existente			Meta Financeira	60.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2369 - Implant. de sistema de monit. e gestao de iluminacao	A	PERCENTU AL	Meta Física	19,64
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	publica via tec. inteligente (smart city) **P:** Impantar sistema de monitoramento			Meta Financeira	110.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0088 - Infraestrutura Urbana Sustentável						
Objetivos: Infraestrutura Urbana Sustentável						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 1012 - Construcao de Area de Lazer	P	UNIDADE	Meta Física	58,82
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	**P:** Contrução de Áreas de Lazer			Meta Financeira	500.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 1148 - Construção de Lagoas de Captação	P	PERCENTU AL	Meta Física	66,67
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	**P:** Lagoas Construídas			Meta Financeira	500.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2370 - Ampliação/Construção/Manutenção dos Cemitérios	A	PERCENTU AL	Meta Física	38,71
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	Públicos **P:** Cemitérios Construídos ou Ampliados			Meta Financeira	600.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2371 - Manutenção da Rede de Esgoto e ou Drenagem	A	UNIDADE	Meta Física	24,38
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	**P:** Esgoto Limpo e com Condições de Uso			Meta Financeira	157.246,95
02 - PODER EXECUTIVO 006 - SEC MUN DE OBRAS,	15 - Urbanismo	**A:** 2372 - Manutenção Predial Contínua dos Prédios Públicos	A	PERCENTU AL	Meta Física	24,64
SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	**P:** Prédios Públicos Conservados			Meta Financeira	1.700.000,00

02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2373 - Manutenção de Áreas de Lazer (praças e assemelhados)	A	UNIDADE	Meta Física	21,14
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	**P:** Manutenção de Áreas de Lazer			Meta Financeira	130.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0088 - Infraestrutura Urbana Sustentável						
Objetivos: Infraestrutura Urbana Sustentável						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	15 - Urbanismo	**A:** 2374 - Elaboração de Projetos	A	UNIDADE	Meta Física	18,87
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	451 - Infra-estrutura urbana	**P:** Elaboração de Projeto Executivo, para Subsidiar as Infraestrturas Desejadas			Meta Financeira	100.000,00
Programa: 0092 - Mais Gestão Administrativa						
Objetivos: Mais Gestão Administrativa						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2028 - Manutencao da Secretaria Obras e Servicos Urbanos	A	un	Meta Física	24,00
006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	122 - Administração geral	**P:** % Executado			Meta Financeira	4.100.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2036 - Manutencao do Fundo de Educacao	A	UNIDADE	Meta Física	22,73
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	122 - Administração geral	**P:** Serviço			Meta Financeira	2.500.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2210 - Infraestrutura Administrativa	A	un	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	122 - Administração geral	**P:** Equipamento adquirido			Meta Financeira	30.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2260 - Manutencao do Conselho de Saude	A	PERCENTU AL	Meta Física	17,65
007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	122 - Administração geral	**P:** Seviço			Meta Financeira	30.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0092 - Mais Gestão Administrativa						
Objetivos: Mais Gestão Administrativa						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2384 - Manutencao da Secretaria de Saude	A	UNIDADE	Meta Física	19,08
007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	122 - Administração geral	**P:** Gestao			Meta Financeira	33.000,00
Programa: 0093 - Santana em Movimento						
Objetivos: Garantir mobilidade urbana e rural com segurança e eficiência, promovendo infraestrutura adequada de transporte coletivo e de vias vicinais, além de apoiar a gestão administrativa da Secretaria.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	26 - Transporte	**A:** 1154 - Aquisição de Véiculos	P	UNIDADE	Meta Física	40,00
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	782 - Transporte rodoviário	**P:** Veículos Adquiridos			Meta Financeira	200.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	26 - Transporte	**A:** 1155 - Construção de passagem molhada	P	m²	Meta Física	18,52
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	782 - Transporte rodoviário	**P:** Passagens molhada contruídas			Meta Financeira	264.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	**A:** 2385 - Manutenção da Secretaria de Transporte	A	PERCENTU AL	Meta Física	22,93
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	122 - Administração geral	**P:** Serviços, materiais e pessoal mantidos			Meta Financeira	610.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	26 - Transporte	**A:** 2386 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	A	KM	Meta Física	17,10
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	782 - Transporte rodoviário	**P:** Km de estradas construidas/recuperadas			Meta Financeira	165.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0093 - Santana em Movimento						
Objetivos: Garantir mobilidade urbana e rural com segurança e eficiência, promovendo infraestrutura adequada de transporte coletivo e de vias vicinais, além de apoiar a gestão administrativa da Secretaria.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	26 - Transporte	**A:** 2387 - Construção de mata-burros	A	UNIDADE	Meta Física	14,29
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	782 - Transporte rodoviário	**P:** Mata-burro implantado			Meta Financeira	100.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	26 - Transporte	**A:** 2388 - Pavimentação de ruas e estradas	A	m²	Meta Física	22,92
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	782 - Transporte rodoviário	**P:** Estradas Pavimentadas			Meta Financeira	2.200.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	26 - Transporte	**A:** 2389 - Recuperação de Pavimento	A	cm²	Meta Física	18,10
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	782 - Transporte rodoviário	**P:** Recuperação de Pavimento			Meta Financeira	210.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	26 - Transporte	**A:** 2390 - Abrigo de passageiros e taxitas	A	m²	Meta Física	16,67
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	782 - Transporte rodoviário	**P:** Abrigos			Meta Financeira	40.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0094 - EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, RESPEITA E ABRAÇA						
Objetivos: PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR MAIS ACOLHEDOR E SAUDÁVEL, NO QUAL O DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL E A VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS SEJAM PRIORIZADOS. FAVORECER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO, OFERECENDO CONHECIMENTOS, HABILIDADES, VALORES E ATITUDES QUE ESTIMULEM A FORMAÇÃO CRÍTICA						

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	Subfunção	Produto				
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 1156 - INFRA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	P	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	361 - Ensino fundamental	**P:** MATERIAL PERMANENTE			Meta Financeira	50.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 1157 - AQUISIÇÃO ÔNIBUS ESCOLARES	P	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**P:** ÔNIBUS			Meta Financeira	400.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 1199 - INFRA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	P	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	365 - Educação infantil	**P:** MATERIAL PERMANENTE			Meta Financeira	50.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2021 - Manutencao do Programa PDDE	A	PERCENTU AL	Meta Física	23,71
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**P:** % executada			Meta Financeira	5.500,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2023 - Melhoria no Atendimento Transporte Escolar Fundamental	A	un	Meta Física	25,95
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	361 - Ensino fundamental	**P:** % Executado			Meta Financeira	750.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2026 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PNAE	A	un	Meta Física	22,62
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	365 - Educação infantil	**P:** SERVIÇOS			Meta Financeira	190.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0094 - EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, RESPEITA E ABRAÇA						
Objetivos: PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR MAIS ACOLHEDOR E SAUDÁVEL, NO QUAL O DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL E A VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS SEJAM PRIORIZADOS. FAVORECER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO, OFERECENDO CONHECIMENTOS, HABILIDADES, VALORES E ATITUDES QUE ESTIMULEM A FORMAÇÃO CRÍTICA						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2048 - Manutencao do Ensino da EJA	A	PERCENTU AL	Meta Física	23,33
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	366 - Educação de jovens e adultos	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	35.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2051 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - PNAE	A	UNIDADE	Meta Física	22,22
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	366 - Educação de jovens e adultos	**P:** Gêneros Alimentícios			Meta Financeira	40.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2054 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I & II - PNAE	A	UNIDADE	Meta Física	24,04
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	361 - Ensino fundamental	**P:** Gêneros Alimentícios			Meta Financeira	250.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2243 - FEIRA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS	A	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**P:** ALUNOS			Meta Financeira	10.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2277 - Contratacao de Estagiarios	A	PERCENTU AL	Meta Física	21,82
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**P:** % Executado			Meta Financeira	60.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2281 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁDITOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	A	un	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	365 - Educação infantil	**P:** Brinquedos			Meta Financeira	15.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0094 - EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, RESPEITA E ABRAÇA						
Objetivos: PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR MAIS ACOLHEDOR E SAUDÁVEL, NO QUAL O DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL E A VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS SEJAM PRIORIZADOS. FAVORECER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO, OFERECENDO CONHECIMENTOS, HABILIDADES, VALORES E ATITUDES QUE ESTIMULEM A FORMAÇÃO CRÍTICA						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2309 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar - Educação Infantil	A	PERCENTU AL	Meta Física	24,06
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	365 - Educação infantil	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	320.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2310 - PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2311 - MELHORIA DO PROGRAMA SAÚDA NA ESCOLA - PSE	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	15.000,00

02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2312 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁDITOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I	A	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	361 - Ensino fundamental	**P:** alunos			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2313 - CONCURSO ESCOLAR	A	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**P:** ALUNOS			Meta Financeira	10.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2314 - AQUISIÇÃO DE CORDEIS E LIVROS LITERÁRIOS	A	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido PARA AS ESCOLAS somente até o exerc. 2015)	**P:** CARRO			Meta Financeira	10.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0094 - EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, RESPEITA E ABRAÇA						
Objetivos: PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR MAIS ACOLHEDOR E SAUDÁVEL, NO QUAL O DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL E A VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS SEJAM PRIORIZADOS. FAVORECER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO, OFERECENDO CONHECIMENTOS, HABILIDADES, VALORES E ATITUDES QUE ESTIMULEM A FORMAÇÃO CRÍTICA						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2315 - AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES - ENSINO MÉDIO TÉCNICO	A	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	362 - Ensino médio	**P:** AUXILIO CONCEDIDO			Meta Financeira	20.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2391 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS	A	UNIDADE	Meta Física	23,91
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido MUNICIPAIS somente até o exerc. 2015)	**P:** UNIDADE REFORMADA			Meta Financeira	110.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2392 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	A	UNIDADE	Meta Física	23,97
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	365 - Educação infantil	**P:** FARDAMENTO			Meta Financeira	32.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2393 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	A	UNIDADE	Meta Física	24,27
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	361 - Ensino fundamental	**P:** FARDAMENTO			Meta Financeira	37.500,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2394 - AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES e MATERIAL	A	UNIDADE	Meta Física	22,22
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido DIDATICO PARA OS ALUNOS somente até o exerc. 2015)	**P:** MATERIAL ESCOLAR			Meta Financeira	60.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2395 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70	A	PERCENTU AL	Meta Física	23,53
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	365 - Educação infantil	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	2.400.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0094 - EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, RESPEITA E ABRAÇA						
Objetivos: PROMOVER UM AMBIENTE ESCOLAR MAIS ACOLHEDOR E SAUDÁVEL, NO QUAL O DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL E A VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS SEJAM PRIORIZADOS. FAVORECER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO, OFERECENDO CONHECIMENTOS, HABILIDADES, VALORES E ATITUDES QUE ESTIMULEM A FORMAÇÃO CRÍTICA						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2396 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I & II - FUNDEB 70	A	PERCENTU AL	Meta Física	24,10
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	361 - Ensino fundamental	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	8.350.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2397 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ECOLA TEMPO	A	PERCENTU AL	Meta Física	21,79
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	368 - Educação Básica(válido INTEGRAL - FUNDEB 70 somente até o exerc. 2015)	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	110.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2398 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	A	PERCENTU AL	Meta Física	22,22
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	365 - Educação infantil	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	450.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2399 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL I & II	A	PERCENTU AL	Meta Física	23,25
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	361 - Ensino fundamental	**P:** % EXECUTADA			Meta Financeira	1.100.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0095 - EDUCAÇÃO SEM BARREIRAS: INCLUSÃO E EQUIDADE NO ENSINO						
Objetivos: PROMOVER UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E HUMANIZADA, QUE VALORIZE A DIVERSIDADE, RECONHEÇA AS SINGULARIDADES DE CADA ESTUDANTE E RESPEITE SUAS DIFERENÇAS, ASSEGURANDO UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO E ACOLHEDOR. GARANTIR O ACESSO, A PERMANÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO E A APRENDIZAGEM DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRA						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2400 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	A	SERVICO	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA,	367 - Educação especial	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	15.000,00

TURISMO ESPORTE E LAZER						
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2401 - PROJETO TECNOLOGIA ASSISTIVA	A	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	367 - Educação especial	**P:** UNIDADE			Meta Financeira	10.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2402 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁDITOS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	A	UNIDADE	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	367 - Educação especial	**P:** brinquedos			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2403 - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	A	SERVIÇO	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	367 - Educação especial	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	15.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0096 - EDUCAÇÃO PARA CRESCER: QUALIFICAÇÃO QUE IMPULSIONA						
Objetivos: OFERECER OPORTUNIDADES DE APRENDIZADO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E PROFISSIONAIS, PREPARANDO OS PARTICIPANTES PARA O APERFEIÇOAMENTO DE SUAS PRÁTICAS E PROMOVENDO A FORMAÇÃO CONTINUADA.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2404 - FORMAÇÃO COTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	A	SERVIÇO	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	847 - Transferências para a educação básica	**P:** PALESTRAS, OFICINAS E CURSOS			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	12 - Educação	**A:** 2405 - CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS DOS PROFESSORES	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	847 - Transferências para a educação básica	**P:** PREMIAÇÃO			Meta Financeira	10.000,00
Programa: 0097 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar e Pecúaria Local.						
Objetivos: "Incentivar o aprimoramento sustentável da agricultura e pecuária, ampliando o conhecimento dos produtores, aumentando a produtividade, fortalecendo a agricultura familiar, ampliando o acesso a mercados e garantindo a segurança alimentar da população.						
Objetivos Específicos:						
• Apoiar a agricultura						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 1107 - Construção de sistema de adutora	P	SVÇ	Meta Física	12,50
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	605 - Abastecimento	**P:** serviço			Meta Financeira	500.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 1161 - Construção de Cistenas	P	SVÇ	Meta Física	25,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	605 - Abastecimento	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	50.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0097 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar e Pecúaria Local.						
Objetivos: "Incentivar o aprimoramento sustentável da agricultura e pecuária, ampliando o conhecimento dos produtores, aumentando a produtividade, fortalecendo a agricultura familiar, ampliando o acesso a mercados e garantindo a segurança alimentar da população.						
Objetivos Específicos:						
• Apoiar a agricultura						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 1162 - Reforma do Matadouro	P	SVÇ	Meta Física	50,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	609 - Defesa agripecuária	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	200.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 1163 - Reforma do Mercado Publico	P	SVÇ	Meta Física	25,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	609 - Defesa agripecuária	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	50.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 1164 - Aquisição de tratores e implementos agricolas	P	SVÇ	Meta Física	25,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	606 - Extensão rural	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	250.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 1165 - Infra estrutura administrativa	P	SVÇ	Meta Física	25,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	122 - Administração geral	**P:** serviço			Meta Financeira	15.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	A	un	Meta Física	23,87
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	122 - Administração geral	**P:** % Executado			Meta Financeira	1.750.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0097 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar e Pecúaria Local.						
Objetivos: "Incentivar o aprimoramento sustentável da agricultura e pecuária, ampliando o conhecimento dos produtores, aumentando a produtividade, fortalecendo a agricultura familiar, ampliando o acesso a mercados e garantindo a segurança alimentar da população.						
Objetivos Específicos:						
• Apoiar a agricultura						

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	Subfunção	Produto				
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2099 - Programa Corte de Terra	A	un	Meta Física	23,33
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	606 - Extensão rural	**P:** Familias Atendidas			Meta Financeira	175.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2411 - Locação, perfuração e instalação de poço e cacimboes	A	SVÇ	Meta Física	20,13
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	605 - Abastecimento	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	120.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2412 - Manutenção de poço e cacimbões	A	SVÇ	Meta Física	17,14
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	605 - Abastecimento	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	60.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2413 - Limpeza de açudes	A	SVÇ	Meta Física	20,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	605 - Abastecimento	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	60.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2414 - Programa de assistencia tecnica	A	SVÇ	Meta Física	25,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	606 - Extensão rural	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	50.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) — R$ 1,00

Programa: 0097 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar e Pecúaria Local.

Objetivos: "Incentivar o aprimoramento sustentável da agricultura e pecuária, ampliando o conhecimento dos produtores, aumentando a produtividade, fortalecendo a agricultura familiar, ampliando o acesso a mercados e garantindo a segurança alimentar da população.

Objetivos Específicos:

• Apoiar a agricultura

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	Subfunção	Produto				
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2415 - Programa de qualificação rural	A	SVÇ	Meta Física	25,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	606 - Extensão rural	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	20.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2416 - Programa de banco de semetes	A	SVÇ	Meta Física	25,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	606 - Extensão rural	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	20.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2417 - Programa de implantação de palma forrageiras	A	SVÇ	Meta Física	25,00
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	606 - Extensão rural	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	20.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	20 - Agricultura	**A:** 2418 - Programa de melhoramento genetico	A	SVÇ	Meta Física	23,74
004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS	606 - Extensão rural	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	33.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) — R$ 1,00

Programa: 0098 - TURISMO EM DESENVOLVIMENTO: VALORIZANDO NOSSAS RIQUEZAS

Objetivos: TURISMO EM DESENVOLVIMENTO: VALORIZANDO NOSSAS RIQUEZAS

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	Subfunção	Produto				
02 - PODER EXECUTIVO	23 - Comércio e serviços	**A:** 2432 - PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	A	EVENTO/H OM	Meta Física	17,82
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	695 - Turismo	**P:** EVENTOS			Meta Financeira	90.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	23 - Comércio e serviços	**A:** 2433 - MELHORIAS NOS ACESSOS E SINALIZAÇÃO AOS PONTOS TURÍSTICOS	A	PERCENTU AL	Meta Física	23,40
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	695 - Turismo	**P:** ACESSIBILIDADE			Meta Financeira	16.500,00
02 - PODER EXECUTIVO	23 - Comércio e serviços	**A:** 2434 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA	A	SERVICO	Meta Física	23,91
005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	695 - Turismo	**P:** CURSOS, FORMAÇÕES, PALESTRAS			Meta Financeira	11.000,00

Programa: 0060 - COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

Objetivos: Suprir a carência de nutrientes que faltam no organismo.

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	Subfunção	Produto				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2442 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	A	SVÇ	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	306 - Alimentação e nutrição	**P:** SERVÇO			Meta Financeira	20.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) — R$ 1,00

Programa: 0082 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivos: Qualificar a Assistência farmacêutica de forma a garantir a melhoria nas condições de saúde da população;

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	Subfunção	Produto				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA	A	UNID	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	303 - Suporte profilático e terapêutico	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	475.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2437 - MANUTENÇÃO DO PRORAMA QUALIFARSUS – SISTEMA HÓRUS	A	SVÇ	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	303 - Suporte profilático e terapêutico	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	10.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2438 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	A	SVÇ	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	303 - Suporte profilático e terapêutico	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	10.000,00

Programa: 0087 - Atencao Primaria em Saude

Objetivos: Atencao Primaria em Saude

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 1063 - Aquisicao de Equipamentos para as Unidades de Saude	P	%	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Unidade			Meta Financeira	300.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 1091 - Construcao de Unidades Basicas de Saude	P	un	Meta Física	100,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Unidade Construida			Meta Financeira	2.906.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00

Programa: 0087 - Atencao Primaria em Saude

Objetivos: Atencao Primaria em Saude

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 1133 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	P	UNIDADE	Meta Física	1,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** VEICULOS			Meta Financeira	100.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 1149 - Reforma e Ampliacao das Unidades Basicas de Saude	P	UNIDADE	Meta Física	27,27
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Unidades Reformadas			Meta Financeira	300.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 1150 - Construcao de Academias ao ar Livre	P	%	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Servico			Meta Financeira	50.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2027 - Manutencao do Programa Saude Bucal	A	%	Meta Física	23,36
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Servico			Meta Financeira	1.600.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2257 - Manutencao do Programa de Promocao em Saude e Educacao Permanente em Saude	A	un	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** % Executado			Meta Financeira	20.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2265 - Manutencao do Programa Saude na Escola	A	UNIDADE	Meta Física	18,75
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Servico			Meta Financeira	30.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00

Programa: 0087 - Atencao Primaria em Saude

Objetivos: Atencao Primaria em Saude

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2273 - Manutencao das Unidades Basicas de Saude	A	UNIDADE	Meta Física	23,33
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Servico junto a atencao basica			Meta Financeira	2.950.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2375 - Manutencao das Atividades dos ACS	A	UNIDADE	Meta Física	23,08
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Servico			Meta Financeira	2.730.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2376 - Manutencao da Equipe Multiprofissional	A	UNIDADE	Meta Física	24,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Servico junto a atencao basica com PSF			Meta Financeira	600.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2377 - Manut. do Componente de Qualidade da APS	A	UNIDADE	Meta Física	24,42
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	**P:** Servico			Meta Financeira	210.000,00

Programa: 0089 - Aperfeiçoamento e Melhoria da Gestão do SUS e Controle Social

Objetivos: Aperfeiçoamento e Melhoria da Gestão do SUS e Controle Social

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2250 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	A	PERCENTU AL	Meta Física	23,58
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	122 - Administração geral	**P:** Serviço			Meta Financeira	3.343.056,78
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00

Programa: 0089 - Aperfeiçoamento e Melhoria da Gestão do SUS e Controle Social

Objetivos: Aperfeiçoamento e Melhoria da Gestão do SUS e Controle Social

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2256 - Conferencias e Plenárias de Saúde	A	PERCENTU AL	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	122 - Administração geral	**P:** Serviço			Meta Financeira	20.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2379 - Manutenção Educação Permanente em Saúde	A	PERCENTU Física AL	Meta	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	122 - Administração geral	**P:** Serviço			Meta Financeira	20.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2380 - Programa Contratação de Estagiários	A	UNIDADE	Meta Física	20,09
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	122 - Administração geral	**P:** Serviço			Meta Financeira	44.000,00

Programa: 0090 - Atenção Especializada

Objetivos: Atenção Especializada

Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2027
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 1174 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	P	UNIDADE	Meta Física	1,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**P:** AMBULÂNCIAS			Meta Financeira	200.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2261 - Atencao a Saude de Media e Alta Complexidade	A	un	Meta Física	0,00

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**P:** % Executado			Meta Financeira	5.000.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0090 - Atenção Especializada						
Objetivos: Atenção Especializada						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2301 - Manutenção dos Consórcios Públicos	A	PERCENTU AL	Meta Física	18,86
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**P:** Serviço			Meta Financeira	430.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2339 - Contratacao de Servico Especializado de Saude	A	un	Meta Física	22,63
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**P:** Serviço			Meta Financeira	430.000,00
Programa: 0091 - Qualificacao da Vigilancia em Saude						
Objetivos: Qualificacao da Vigilancia em Saude						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2111 - Manutencao da Vigilancia Socioassistencial	A	MÊS	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	304 - Vigilância sanitária	**P:** Gestão			Meta Financeira	135.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2269 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	A	un	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	304 - Vigilância sanitária	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	190.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2439 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	A	SVÇ	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	305 - Vigilância epidemiológica	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	20.000,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0091 - Qualificacao da Vigilancia em Saude						
Objetivos: Qualificacao da Vigilancia em Saude						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2440 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	A	SVÇ	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	304 - Vigilância sanitária	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	10.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	**A:** 2441 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	A	SVÇ	Meta Física	25,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	304 - Vigilância sanitária	**P:** SERVIÇO			Meta Financeira	10.000,00
Programa: 0020 - Mais Assistência Social						
Objetivos: Aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como ações de controle social visando uma gestão participativa e transparente, garantindo o acesso das famílias e individuos na Política Municipal da Assistência Social e outras políticas setoriais.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 1126 - Estruturação da Rede de Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	P	ano	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Projeto			Meta Financeira	53.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2072 - Pactuação de Parceria para Oferta de Serviço de Proteção Social Especial (PSE)	A	Parceria	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Parceria Pactuada			Meta Financeira	38.160,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0020 - Mais Assistência Social						
Objetivos: Aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como ações de controle social visando uma gestão participativa e transparente, garantindo o acesso das famílias e individuos na Política Municipal da Assistência Social e outras políticas setoriais.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2079 - Manut. Fundo Municipal de Assistencia Social	A	MÊS	Meta Física	21,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Gestão			Meta Financeira	210.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2110 - Prestação de Serviços de Proteção Especial de Calamidade Pública e de Emergência	A	MÊS	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Gestão			Meta Financeira	19.080,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2111 - Manutencao da Vigilancia Socioassistencial	A	MÊS	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	245 - Serviços Socioassistenciais	**P:** Gestão			Meta Financeira	38.160,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2237 - Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	A	MÊS	Meta Física	23,17
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Gestão			Meta Financeira	190.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2249 - Fortalecimento e Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	A	MÊS	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Controle Social			Meta Financeira	15.900,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2304 - Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social	A	Benefício	Meta Física	21,43
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Família Atendida			Meta Financeira	120.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0020 - Mais Assistência Social						
Objetivos: Aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como ações de controle social visando uma gestão participativa e transparente, garantindo o acesso das famílias e individuos na Política Municipal da Assistência Social e outras políticas setoriais.						
Órgão	**Função**	**Ação**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
Unidade	**Subfunção**	**Produto**				
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2337 - Oferta de Serviços de Proteção Social Básica (PSB)	A	un	Meta Física	24,38

001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** % Executado			Meta Financeira	390.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2344 - Oferta de Serviços de Proteção Social Especial (PSE)	A	Pessoa	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Pessoas Acompanhadas			Meta Financeira	190.800,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2354 - Desenvolvimento de Ações de Inclusão Social de Pessoas com Deficiência	A	Pessoa	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	**P:** PCD Acompanhadas			Meta Financeira	19.080,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2357 - Manutenção de Programas e Serviço de PSB no Domicílio	A	Pessoa	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Visitas Realizadas			Meta Financeira	127.200,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2359 - Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	A	MÊS	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Gestão			Meta Financeira	38.160,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2360 - Capacitação e Qualificação dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social	A	Prof	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	244 - Assistência comunitária	**P:** Profissionais Capacitados			Meta Financeira	12.720,00
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R$ 1,00
Programa: 0020 - Mais Assistência Social						
Objetivos: Aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como ações de controle social visando uma gestão participativa e transparente, garantindo o acesso das famílias e individuos na Política Municipal da Assistência Social e outras políticas setoriais.						
Órgão Unidade	**Função Subfunção**	**Ação Produto**	**Tipo(*)**	**Unidade**		**2027**
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	**A:** 2361 - Desenvolvimento de Atividades Socioassistenciais Itinerantes	A	ano	Meta Física	24,23
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	245 - Serviços Socioassistenciais	**P:** Ação Realizada			Meta Financeira	25.440,00
Total Geral:						**76.587.950,07**

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

KARLA DE MACEDO FERREIRA
Secretária Mun. de Planejamento, Administração e Finanças

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.499.828,00	74.879.060,87	0,09	114,98	83.300.422,00	80.483.499,52	0,10	123,59	89.570.345,00	86.541.396,14	0,11	132,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.918.656,00	73.351.358,46	0,09	112,64	81.606.525,00	78.846.884,06	0,10	121,07	87.748.897,56	84.781.543,54	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	74.548.656,00	72.027.686,96	0,09	110,60	80.236.525,00	77.523.212,56	0,10	119,04	86.275.736,56	83.358.199,58	0,10	128,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.533.455,00	8.244.884,06	0,01	12,66	8.729.698,00	8.434.490,82	0,01	12,95	9.387.044,26	9.069.607,98	0,01	13,93
Transferências Correntes	65.915.201,00	63.686.184,54	0,08	97,80	71.406.827,00	68.992.103,38	0,09	105,94	76.781.162,30	74.184.697,87	0,09	113,92
Demais Receitas Primárias Correntes	100.000,00	96.618,36	0,00	0,15	100.000,00	96.618,36	0,00	0,15	107.530,00	103.893,72	0,00	0,16
Receitas Primárias de Capital	1.370.000,00	1.323.671,50	0,00	2,03	1.370.000,00	1.323.671,50	0,00	2,03	1.473.161,00	1.423.343,96	0,00	2,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.499.828,00	74.879.060,87	0,09	114,98	84.500.422,00	81.642.919,81	0,10	125,37	89.570.344,99	86.541.396,13	0,11	132,89
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.349.828,00	72.801.766,19	0,09	111,79	82.100.422,00	79.324.079,23	0,10	121,81	87.020.344,99	84.077.628,02	0,10	129,11
Despesas Primárias Correntes	64.402.178,00	62.224.326,57	0,08	95,55	71.901.271,75	69.469.827,78	0,09	106,68	76.458.747,85	73.873.186,33	0,09	113,44
Pessoal e Encargos Sociais	37.160.178,00	35.903.553,62	0,05	55,13	40.000.000,00	38.647.343,00	0,05	59,35	42.563.646,62	41.124.296,25	0,05	63,15
Outras Despesas Correntes	27.242.000,00	26.320.772,95	0,03	40,42	31.901.271,75	30.822.484,78	0,04	47,33	33.895.101,23	32.748.890,08	0,04	50,29
Despesas Primárias de Capital	9.947.650,00	9.611.256,04	0,01	14,76	8.999.150,25	8.694.831,16	0,01	13,35	9.561.597,14	9.238.258,11	0,01	14,19
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000,00	966.183,58	0,00	1,48	1.200.000,00	1.159.420,29	0,00	1,78	1.000.000,00	966.183,58	0,00	1,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	568.828,00	549.592,27	0,00	0,84	-493.897,00	-477.195,17	0,00	-0,73	728.552,57	703.915,52	0,00	1,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	568.828,00	549.592,27	0,00	0,84	-493.897,00	-477.195,17	0,00	-0,73	728.552,57	703.915,52	0,00	1,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.205.000,00	1.164.251,21	0,00	1,79	1.205.000,00	1.164.251,21	0,00	1,79	1.285.000,00	1.241.545,89	0,00	1,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.429.545,34	12.009.222,55	0,02	18,44	9.748.000,00	9.418.357,49	0,01	14,46	11.430.593,00	11.044.051,21	0,01	16,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.129.545,34	3.989.898,88	0,00	0,00	5.348.000,00	5.167.149,76	0,00	0,00	6.830.593,00	6.599.606,76	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.200.000,00	1.159.420,29	0,00	1,78	3.900.000,00	3.768.115,94	0,00	5,79	-200.000,00	-193.236,71	0,00	-0,30
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 12:20:9												

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.600.000,00	0,08	93,02	65.521.788,06	0,08	102,27	5.921.788,06	9,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.120.000,00	0,07	90,71	64.266.472,82	0,08	100,31	6.146.472,82	10,58
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.600.000,00	0,08	93,02	56.481.289,02	0,07	88,16	-3.118.710,98	-5,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.950.000,00	0,07	90,45	55.301.234,52	0,07	86,31	-2.648.765,48	-4,57
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	170.000,00	0,00	0,27	8.965.238,30	0,01	13,99	8.795.238,30	5.173,67
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	170.000,00	0,00	0,27	8.965.238,30	0,01	13,99	8.795.238,30	5.173,67
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.000.000,00	0,02	20,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.850.000,00	0,01	6,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 10:32:7								

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2027											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.101.358,68	65.521.788,06	12,85	72.151.181,00	9,19	77.499.828,00	6,90	83.300.422,00	6,96	89.570.345,00	7,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.059.206,07	64.266.472,82	12,77	70.673.903,00	9,07	75.918.656,00	6,91	81.606.525,00	6,97	87.748.897,56	7,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.827.471,27	56.481.289,02	5,59	72.151.181,00	21,72	77.499.828,00	6,90	84.500.422,00	8,28	89.570.344,99	5,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.744.806,68	55.301.234,52	5,86	70.201.181,00	21,22	75.349.828,00	6,83	82.100.422,00	8,22	87.020.344,99	5,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-2.685.600,61	8.965.238,30	129,96	472.722,00	94,73	568.828,00	16,90	-493.897,00	186,83	728.552,57	167,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-2.685.600,61	8.965.238,30	129,96	472.722,00	94,73	568.828,00	16,90	-493.897,00	186,83	728.552,57	167,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.000.000,00	0,00	0,00	13.428.497,80	0,00	12.429.545,34	7,44	9.748.000,00	21,57	11.430.593,00	14,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.850.000,00	0,00	0,00	3.928.497,80	0,00	4.129.545,34	4,87	5.348.000,00	22,78	6.830.593,00	21,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.558.580,07	0,00	0,00	78.497,80	0,00	201.047,54	60,96	1.218.454,66	83,50	1.482.593,00	17,82
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.132.012,09	68.847.103,14	12,66	72.151.181,00	4,58	74.879.060,87	3,64	80.483.499,52	6,96	86.541.396,14	7,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.034.547,25	67.528.079,04	12,58	70.673.903,00	4,45	73.351.358,45	3,65	78.846.884,06	6,97	84.781.543,54	7,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.002.813,05	59.347.787,14	5,80	72.151.181,00	17,75	74.879.060,87	3,64	81.642.919,81	8,28	86.541.396,13	5,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.862.686,06	58.107.843,35	6,07	70.201.181,00	17,23	72.801.766,18	3,57	79.324.079,23	8,22	84.077.628,01	5,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-2.828.138,81	9.420.235,69	130,02	472.722,00	94,98	549.592,27	13,99	-477.195,17	186,83	703.915,53	167,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-2.828.138,81	9.420.235,69	130,02	472.722,00	94,98	549.592,27	13,99	-477.195,17	186,83	703.915,53	167,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.743.049,71	0,00	0,00	13.428.497,80	0,00	12.009.222,55	10,57	9.418.357,49	21,57	11.044.051,21	14,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.054.338,67	0,00	0,00	3.928.497,80	0,00	3.989.898,88	1,54	5.167.149,76	22,78	6.599.606,76	21,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.384.351,38	0,00	0,00	78.497,80	0,00	194.248,83	59,59	1.177.250,88	83,50	1.432.457,00	17,82
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 12:20:27											

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2027						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	54.229.508,22	100,00	34.856.268,16	100,00	-10.474.297,37	100,00
Total	**54.229.508,22**	**100,00**	**34.856.268,16**	**100,00**	**-10.474.297,37**	**100,00**
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2027			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV ? V) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00

Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX ? X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**2023**	**2024**	**2025**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**2023**	**2024**	**2025**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 10:44:1			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	**2025 (a)**	**2024 (b)**	**2023 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 10:43:8			

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2027			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV ? V) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX ? X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**2023**	**2024**	**2025**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**2023**	**2024**	**2025**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 10:44:1			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
2027				
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)				
TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 10:45:3				

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	
AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	
EVENTOS	**Valor Previsto para 2027**
Aumento Permanente da Receita	5.348.645,00
(-) Transferências Constitucionais	2.950.000,00
(-) Transferências ao Fundeb	1.100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.298.645,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.298.645,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.298.645,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 10:45:34	

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2027			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável SANTANA DO MATOS - RN, Data da emissão 30/9/2026 e hora de emissão 10:48:27

SANTANA DO MATOS - RN, 30 de setembro de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
Contadora CRC/RN 013167/O-9

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:EFB6546D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 926/2026 - LDO 2027 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

Lei Municipal nº 926, de 10 de setembro de 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025 e alterações.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, 15ª Edição, válida para o exercício 2026.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I – Receitas;
II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I – Despesas;
III – Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias;
IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais IV - Resultado Primário;
V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais IV - Resultado Nominal;
VI – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais V - Montante da Dívida Pública;
VII – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário PPP;
VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
X – Metas Anuais;
XI – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
XII – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
XIII – Evolução do Patrimônio Líquido;
XIV – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
XV – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
XVI – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
XVII – Fundo em Participação (Plano Financeiro);
XVIII – Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas;
XIX – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025 e alterações.
§2º. Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único – Em cumprimento ao estabelecimento na Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025 e alterações, as Metas Fiscais do Exercício anterior da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Art. 10. O acompanhamento da execução das prioridades e metas previstas nesta Lei observará os princípios da publicidade e da transparência, mediante a disponibilização das informações na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão permitir, quando existentes nos sistemas oficiais de acompanhamento e controle, a verificação do cumprimento das metas físicas e dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORESPÚBLICOS

Art. 13. Nos termos da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, caso o município venha a implementar o Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, esse deverá ser supervisionado e acompanhado, devendo ser realizada avaliação e reavaliação atuarial para estabelecimento e publicações de parâmetros e diretrizes gerais.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14. Conforme estabelecido §2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§1°. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§2°. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 15. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 16. O § 2º, inciso II, do Art. 4° da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com às fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025 e alterações, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 17. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não- financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 18. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 19. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 foram discutidas em audiência pública e constam em anexo à parte, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, afim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 21. As alterações das metas físicas estabelecidas nesta Lei, quando realizadas nos termos do § 2º do art. 19, deverão ser acompanhadas de justificativa técnica que demonstre a necessidade da alteração e sua compatibilidade com a programação orçamentária e com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o caput deverá integrar os documentos que instruírem a proposta orçamentária.

Art. 22 O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, demonstrativo de compatibilidade entre as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e os programas, ações e metas constantes do Plano Plurianual vigente.

Parágrafo único. O demonstrativo deverá permitir a identificação da correspondência entre as prioridades e metas previstas nesta Lei e a programação constante do Plano Plurianual.

Art. 23. O Poder Executivo disponibilizará, em meio eletrônico de acesso público, os indicadores utilizados para o acompanhamento dos objetivos e metas dos programas previstos nesta Lei, observada a legislação vigente e a disponibilidade das informações nos sistemas oficiais de acompanhamento e controle.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão corresponder aos indicadores efetivamente utilizados pelo Poder Executivo para avaliação e acompanhamento dos programas e metas governamentais.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24. O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 26. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Artigos 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 28. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Art. 29. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recurso, adotarão o mecanismo delimitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):
I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 30. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 31. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 32 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3 % das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).
§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 33. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, no ato, ou em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 35. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, § parágrafo único e 50, Ida LRF).
Art. 36. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 37. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
§1º. Todo e qualquer repasse a entidades descritas no caput deste artigo, deverá ser realizado por meio de celebração de convênio.
§2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, para os benefícios de parcela única, e até 30 de janeiro do ano subsequente, para os benefícios de parcelas continuadas conforme celebração de convênio, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
§3º. Caso as entidades beneficiadas não cumpram com os prazos estabelecidos no § 2º, essas ficarão impedidas de celebrar convênio com o poder público municipal enquanto perdurar a pendência.

Art. 38. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 39. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 40. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 41. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.
Art. 42. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº163/2001.

Parágrafo único. Nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a movimentar os créditos orçamentários por Decreto do Executivo, com limite de até 30% da Despesa Total Fixada na Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2027. (Art. 167, VI da Constituição Federal), excluindo-se desse percentual os créditos abertos para reforço de dotações orçamentárias específicas para vencimentos, vantagens fixas e variáveis de pessoal assim como as obrigações patronais dessas decorrentes e aqueles abertos com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação no decorrer do exercício 2027 e os provenientes de operações de créditos devidamente autorizadas.

Art. 43. Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial ou extraordinário, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (Art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 44. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 45. As informações relativas ao controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, previsto nesta Lei, serão disponibilizadas no Portal da Transparência, observada a legislação aplicável e a disponibilidade das informações nos sistemas oficiais de acompanhamento e controle.

Parágrafo único. A divulgação poderá contemplar, conforme a disponibilidade dos dados, informações relativas aos custos dos programas e das unidades administrativas, bem como os indicadores utilizados para sua avaliação.

Art. 46. As propostas de inclusão, exclusão ou substituição das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei deverão, quando dependerem de alteração legislativa, ser instruídas com Nota Técnica contendo:

I – Fundamentação técnica;
II – Demonstração dos eventuais impactos orçamentários e financeiros;
III – Justificativa quanto ao interesse público;
IV – Demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

Parágrafo único. A Nota Técnica prevista neste artigo constitui instrumento de fundamentação e transparência da proposta, não substituindo a autorização ou alteração legislativa exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Art. 30, 31 e 32).

Art. 49. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 50. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária anual para 2027.

Art. 52. Ressalvada a hipótese do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá o limite prudencial de até 54% e 6% da Receita Corrente Líquida acumulada, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 53. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 56. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Parágrafo único. O benefício que trata o caput deste artigo seguirá o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14 § 3º da LRF).
Art. 58. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

Art. 59. O Executivo Municipal poderá enviar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando atualização da legislação tributária municipal.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.
§ 2º. Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2026, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício anterior, na proporção 1/12 (um doze avos), na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições.

Art. 61 - O Poder Executivo Municipal deverá repassar 7% (sete por cento) da sua Receita Corrente Líquida apurada durante o exercício de 2027, excluindo-se as legalmente não computadas para tal base de cálculo, para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2027, nos termos do inciso I, Art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 62. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá dotação específica para atender às emendas individuais de execução obrigatória apresentadas por vereadores, conforme previsto no art. 84 da Lei Orgânica do Município.
§1º. O montante destinado às emendas impositivas será equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027.
§2º. Cada vereador poderá apresentar emendas até o limite de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, respeitando o montante fixado no §1º.
§3º. A execução das emendas previstas neste artigo será obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§4º. Os critérios de execução, fiscalização e remanejamento das emendas parlamentares individuais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e a execução fica condicionada as determinações da Resolução nº 034 de 26 de novembro de 2025 – TCE/RN e a ADPF 854 do STF de 23 de outubro de 2025.

Art. 63. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 65. Os relatórios e demonstrativos previstos nesta Lei, relacionados ao acompanhamento das prioridades, metas fiscais e execução dos programas governamentais, serão encaminhados à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput não prejudica a divulgação das informações pelos meios de transparência previstos na legislação vigente.

Art. 66. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:
I – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferências de rendas;
II – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos, e benefícios sócio assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, em situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial as políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 67. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 68. A elaboração e execução do orçamento de 2027 observarão as normas da Emenda Constitucional nº 132/2023, referentes à transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).
§ 1º. As metas de receita considerarão o início da cobrança do IBS, aplicando o princípio do destino e a nova partilha de cota-parte, observando os estudos de impacto financeiro elaborados pela Secretaria de Fazenda.

§ 2º. Fica autorizada a revisão da legislação tributária municipal para compatibilização com as leis complementares federais que regulamentam o IBS, incluindo o Comitê Gestor.
§ 3º. O Executivo poderá realizar investimentos em tecnologia da informação e em mão-de-obra qualificada para adaptação ao Sistema Nacional de Emissão de Notas Fiscais e Ambiente Nacional de Dados, visando a eficiência arrecadadora."
Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de setembro de 2026.

ACÁCIO SANZIO DE BRITO
Prefeito

ANEXO DAS METAS E PRIORIDADES DE CUSTEIO E INVESTIMENTO PARA O EXERCÍCIO 2027

I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE CIVIL
Adquirir veículo e equipamentos necessários a execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete Civil, com o fim de melhorar a assistência à população;
Realizar Audiências Públicas;
Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;
Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionados ao Gabinete Civil;
Divulgar as atividades executivas;
Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;
Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito; Agendar audiências e os compromissos do Chefe do Poder Executivo;
Avaliar e monitorar a ação governamental e a gestão dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indiretamente.
Implantar o “Projeto Prefeitura nas Comunidades”; Garantir o pagamento da folha dos servidores.
Garantir o pagamento de fornecedores; Manutenção da Junta de Serviço Militar; Manutenção da Defesa Civil.

II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de ferramentas de gestão ágeis, e inteligência artificial;

Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários e agentes públicos municipais diretamente com as seguintes atividades:

tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamento, organização de arquivos e administração pública;
Capacitação para captação de recursos;
Levantar todo o patrimônio público e realizar tombamento dos bens móveis e imóveis;
Reestruturar a Lei que define a estrutura administrativa do município;
Reorganizar o mapa da cidade definindo e denominando os logradouros públicos;
Ampliar o espaço físico do arquivo municipal, mantendo-o organizado;
Adotar medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
Manter a política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento em todos os seus aspectos da legislação relativa à administração pública, bem como a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI;
Adquirir veículos para o apoio administrativo;
Elaborar Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos municipais;
Adquirir mobiliário e equipamentos para o Centro Administrativo Municipal;
Dinamizar a comunicação e os veículos de relacionamento entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
Manter as atividades de tombamento do patrimônio público; Reformar o prédio do centro administrativo;
Implantar sistema de vigilância eletrônica nos prédios públicos; Implantar ponto eletrônico nas repartições públicas do município; Realização de processo seletivo;
Pagamento da folha de servidores; Pagamento de fornecedores;
Digitalização do arquivo público municipal.

III – NA ÁREA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1. Gestão
Garantir folha de pagamento de servidores; Garantir o pagamento de fornecedores;
Capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para SMTHAS; Manutenção do Fundo Municipal do Trab. Hab. e Assistência Social; Avaliação e monitoramento de políticas de assistência social;
Apoio à gestão e aos serviços de vigilância social no território no âmbito do SUAS;
Apoio à projetos sociais voltados para pessoas com deficiência; Adquirir veículo para apoiar Famílias Atípicas;
Apoio a gestão descentralizada do sistema único da assistência social; Apoio a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família.
Manter a sala lilás;

1.2. Proteção Social Básica
Estruturação da rede de proteção social básica;
Construção de unidades públicas de proteção social básica; Manutenção das ações dos serviços de proteção social básica;
Pactuação de convênios e parcerias para a oferta de serviços de PSB.

1.3. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades
Manutenção da unidade pública de proteção social especial de média complexidade (CREAS);
Manutenção das ações dos serviços de proteção social especial de média complexidade;
Pactuação de convênios e parcerias para a oferta de serviços de PSEMC e PSEAC;

Pactuação com consórcios para a oferta partilhada de serviços de PSEMC e PSEAC.

1.4. Benefícios Eventuais Concessão de auxílio funeral; Concessão de auxílio natalidade;
Oferta de serviços e benefícios de proteção as famílias em situação de vulnerabilidade temporária;
Oferta de serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência.

1.5. Programas Socioassistenciais
Implantação de programa socioassistencial municipal, estadual ou federal;
Manutenção do serviço de proteção social básica no domicílio para gestantes e crianças;

Manutenção do programa BPC na escola; Manutenção do programa ACESSUAS trabalho; Manutenção da cozinha comunitária; Manutenção do programa alimento é vida.

2. CONTROLE SOCIAL
Aquisição de equipamentos e material de uso permanente p/ conselhos da política de assistência social;
Capacitação continuada para os conselheiros da política de assistência social; Manutenção do conselho municipal de assistência social;
Realização de conferências, fóruns e debates para ampliação do controle social;
Manutenção do conselho municipal de habitação de interesse social.
3. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais;
Regularizações fundiárias de moradias para população em vulnerabilidade social;
Desapropriação de terrenos para construção de unidades habitacionais de interesse social.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUN. DO TRAB. HAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
1. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para SMTHAS;
Manutenção da SMTHAS;
Garantir folha de pagamento de servidores;
Garantir o pagamento de fornecedores.
2. CONTROLE SOCIAL
Aquisição de equipamentos e material de uso permanente p/ conselhos da política de assistência social;
Reestruturação da Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar;
Manutenção do Conselho Tutelar;
Adquirir veículo para o Conselho Tutelar;
Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
Reativação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
Realização de conferências, fóruns e debates para ampliação do controle social;
Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
Reativação do Conselho Municipal das Políticas sobre Drogas;
Fomentar as políticas sobre Drogas;
Implantação do centro especializado de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiências.

3. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA
Desenvolvimento de cursos de geração de trabalho, renda e qualificação/ requalificação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
Pactuação de convênios e parcerias para o fortalecimento das cadeias de produção, transformação, reciclagem e reuso;
Incentivo às ações de geração de emprego, trabalho e renda para pessoas com deficiência;
Incremento à cadeia produtiva do artesanato e da culinária;
Apoio e fortalecimento ao setor de artesanato;
Desenvolvimento de ações de inserção/reinserção no mercado de trabalho;
Desenvolvimento de ações para a criação de cooperativas de produção e fortalecimento do associativismo;
Apoio a estruturação da produção e inclusão produtiva;
Incentivo e apoio ao microempreendedor e ao empreendedorismo;
Incentivo a inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no mercado de trabalho;
Incentivo a implementação do Programa Jovem Aprendiz.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Apoio à projetos sociais voltados para a criança e ao adolescente;
Implementar políticas de incentivo e captação de recursos de pessoas físicas e jurídicas ao FIA municipal.
IV – NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Garantir folha de pagamento de servidores;

Garantir o pagamento de fornecedores;

Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Ampliar a cobertura à população carente de educação fundamental e infantil, garantindo o acesso e permanência na escola a todos os alunos;
Construir, recuperar e ampliar prédios e instalações escolares pertencentes ao patrimônio municipal com acessibilidade;
Adquirir veículos, equipamentos e demais itens permanentes para utilização nas atividades escolares e transporte escolar;
Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica, consequentemente, melhorando o IDEB do município;
Adquirir veículo para o desenvolvimento das atividades da secretaria de Educação e Cultura;
Manter a assistência ao educando, através de alimentação escolar de boa qualidade, transporte com segurança, material didático, fardamento escolar, laboratórios, entre outros;
Estabelecer parcerias para realização de Cursos de Capacitação com a UFRN, UERN, IFRN, EAJ, Sistema S, entre outras.
Fortalecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Saúde na Escola;
Ampliar a parceria com o PROERD no desenvolvimento de ações de combate e prevenção às Drogas;
Manutenção do Programa Polícia Mirim;
Desenvolver atividades cívicas e culturais em função das peculiaridades históricas e geográficas;
Fortalecer os Conselhos Municipais;
Manter convênio com a Fundação José Augusto para manutenção da Casa de Cultura Popular;
Aprimorar o Calendário Festivo, com incentivo aos festejos sociorreligiosos;
Melhorar as instalações físicas da Escola de Música;
Adquirir equipamentos e fardamento para a Banda Filarmônica e ampliação da mesma;
Formação continuada para os profissionais da educação;

Apoiar as atividades de Ensino Rural desenvolvidas nas comunidades onde são ofertados ensino;
Permanecer valorizando e qualificando os profissionais da Educação, assegurando o Piso Nacional do Magistério e suas promoções verticais e horizontais;
Revisão Elétrica de todas as unidades Escolares;
Climatização das salas de Aula das Escolas Municipais;
Construção de novas quadras poliesportivas nas escolas de Ensino Fundamental;
Implantação do Centro de Reabilitação para alunos com necessidades educacionais especiais, em parceria coma Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Reestruturação da Biblioteca Pública Ramiro Monteiro;
Fortalecimento e manutenção do ensino em tempo integral;
Fomentar as ações do Programa Nacional Aldir Blanc;
Manutenção do Programa Cultura na praça;
Fortalecer o Programa Brasil Alfabetizado/EJA;
Implantar a equipe multidisciplinar nas escolas;
Fortalecer o Programa recompondo saberes/reforço escolar;
Apoiar aquisição de alimentos para merenda escolar oriundos da agricultura familiar;
Manutenção do Programa de transporte escolar;
Implantar as práticas integrativas complementares na parte diversificada do ensino integral (capoeira, jiu-jitsu entre outros);
Implantação de hortas/Educação Ambiental nas escolas em parceria com a Secretaria de Agricultura, Associações, Universidades, institutos de pesquisa e EMATER;
Implantar o Programa Escola segura;
Garantir o fornecimento de absorvente nas Escolas Públicas Municipais de acordo a Lei Municipal 763/2021 e Federal;
Estimular a prática dos jogos de tabuleiros nas Escolas Públicas Municipais;

Manutenção das aulas de robótica nas escolas;
Oferta de transporte para atletas-estudantes participarem de competições.

V – NA ÁREA DE SAÚDE

Garantir folha de pagamento de servidores;
Garantir o pagamento de fornecedores;
Manter e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde;
Manter, ampliar e fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

Manter e fortalecer as ações de Média e Alta Complexidade, compreendendo os serviços do Laboratório Municipal e Clínica de Fisioterapia;
Implementar o Centro Especializado;
Manter e fortalecer os serviços de saúde bucal incluindo a prótese dentária;
Implantação do serviço especializado de Saúde Bucal;
Manter e fortalecer os serviços do transporte sanitário;
Adquirir equipamentos médico-hospitalares para as Unidades de Saúde;
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da assistência farmacêutica;
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da Vigilância em Saúde, incluindo as ações da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e o Centro de Controle de Zoonose – CCZ, garantindo a prevenção e o controle das doenças e agravos;
Implantar programa de controle de animais de rua;
Manutenção do programa de castração de animais de rua;
Manutenção do programa de controle da qualidade das águas;
Manter, preservar e conservar o Patrimônio Público da saúde;
Estimular as ações de promoção de hábitos mais saudáveis, desenvolvendo as ações na academia da saúde com suporte da equipe multiprofissional (E-MULT);

Manutenção das ações de práticas integrativas junto à comunidade com o apoio da equipe multiprofissional (E-MULT);
Fortalecer a política de educação permanente e gestão do trabalho;
Fortalecer a política de educação popular em saúde;
Manutenção e ampliação de equipamentos, priorizando a informatização e modernização da rede, com foco na implantação do Prontuário Eletrônico das Unidades de Saúde;
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar as ações de regulação dos procedimentos ambulatoriais especializados;
Manter, fortalecer e ampliar as ações de assistência hospitalar, incluindo a contratualização dos serviços prestados pelo Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz;
Aquisição e manutenção de veículos da atenção básica;
Aquisição e manutenção de veículos da média e alta complexidade;
Manter e fortalecer as ações do Programa Saúde na Escola;
Manter e fortalecer o “Projeto Saúde na Feira”;
Construção, Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde;
Manutenção de Unidade de Média e Alta Complexidade;
Implementação de ações voltadas à prevenção e promoção da Saúde mental;
Garantir o cumprimento dos pisos dos profissionais da Saúde, mediante o repasse de recursos federais;
Manter e fortalecer os convênios com os consórcios Intermunicipais e Interfederativos de Saúde;
Manter e fortalecer convênio com a LIGA Contra o Câncer;
Manter o convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
Manutenção dos plantões médicos de 24h;
Manutenção do Programa Saúde do Trabalhador;
Garantir o fornecimento de absorvente nas Escolas Públicas Municipais de acordo a Lei Municipal 763/2021 e Federal;

Implantação da comissão de realização de curativos com garantia de recursos humanos qualificados, bem como o fornecimento de coberturas e demais materiais necessários.
Construção de unidades sanitárias;
Realizar ações que amenizem o uso excessivo de agrotóxicos.

VI – NA ÁREA DE SANEAMENTO, RECURSOS HIDRICOS E ABASTECIMENTO

Garantir folha de pagamento de servidores;
Garantir o pagamento de fornecedores;
Instalação e manutenção de hidrômetros nos prédios públicos, industriais, comerciais e residenciais da zona urbana (sede do município);
Ofertar cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;
Construir estação de reuso do esgoto;
Ampliar o sistema de água e esgoto;
Realizar a manutenção de dessalinizadores;
Melhorar a infraestrutura de abastecimento de água e da coleta de esgoto na zona urbana;
Adquirir e manter máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, visando melhor assistir à população municipal;
Ampliar a Barragem Dinamarca e construir a barragem da Gaiofa, localizadas no rio Espinharas;

Manutenção do sistema de esgotamento sanitário da cidade;
Manutenção do sistema de esgotamento sanitário da zona rural;
Cumprir as metas e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Construção e manutenção da Adutora Paulo Pereira de Brito com recursos do Governo Federal para a solução definitiva do abastecimento de água da zona urbana do município;

Aquisição de caminhão coletor de dejetos;
Coleta de dejetos em fossas residenciais e prédios públicos;
Adequação da legislação municipal de cobrança de consumo de água, conforme legislação nacional.

VII – NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER

Garantir folha de pagamento de servidores;
Garantir o pagamento de fornecedores;
Modernizar e administrar operacionalmente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Construir quadras esportivas;
Recuperar, conservar e modernizar quadras da zona rural e urbana;
Construir e recuperar campos de futebol nas comunidades rurais;
Manutenção do Estádio Municipal José Azougue;
Incentivar as diversas modalidades de esporte, apoiando a participação das equipes em eventos externos;
Fortalecer a realização de torneios e campeonatos amadores municipais e intermunicipais;
Aquisição de materiais esportivos, assim como técnicos capacitados para o desenvolvimento e o acompanhamento das modalidades a serem desenvolvidas;
Manutenção de um complexo poliesportivo para a pratica das modalidades esportivas, tais como: Vôlei, Basquete, Futsal e Futebol, bem como áreas reservadas para preparação física dos atletas e prática de modalidades olímpicas;
Adquirir cursos profissionalizantes em todas as modalidades do esporte em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e cultura;
Aquisição de veículo;
Assegurar equipe técnica especializada;
Estimular e apoiar a realização dos jogos escolares municipais; (JES) Lei municipal 890/2025

Assegurar espaços adequados para práticas de artes marciais e capoeira;
Estimular e apoiar a corrida de rua;
Estimular e apoiar o eco pedal;
Apoiar os eventos motociclísticos;
Apoiar trilhas ecológicas e esportes radicais;
Criar o Conselho, Plano e Fundo do Esporte (CPF do esporte).

VIII – NA ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Garantir folha de pagamento de servidores;
Garantir o pagamento de fornecedores;
Fomentar assistência técnica de apoio ao setor rural, através de parcerias com universidades, centro de pesquisas e sistema S;
Realizar a manutenção de cataventos;
Construir e recuperar cisternas comunitárias;
Melhorar a infraestrutura de abastecimento de água e da coleta de esgoto na zona Rural;
Implantar sistemas de abastecimento d’água nas comunidades rurais;
Perfurar, recuperar e instalar poços tubulares e amazonas;
Fomentar a implantação de novas culturas agrícolas;
Manter e fortalecer o Programa de corte de terra de pequenos produtores e distribuição de sementes;
Manter e Fortalecer o programa de corte de terra para os irrigantes;
Construir e reformar passagens molhadas e bueiros;
Manter o Programa de peixamento nos açudes e barragens;
Construir o horto municipal (árvores nativas);
Garantir a manutenção da pocilga municipal;
Implantação de Bio-usina para processamento de resíduos orgânicos, poda, entre outros;
Fomentar a agropecuária;

Elaborar e executar o plano de arborização da cidade, e reflorestamento das margens dos rios;
Introduzir a educação ambiental nas unidades de ensino;
Aquisição e manutenção máquinas, tratores, implementos e equipamentos necessários a execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, com o fim de melhor a assistência à população;
Apoiar as estruturas de tanque de resfriamento de leite nas comunidades rurais;
Firmar parceria com vistas a implementar o programa de aquisição de alimentos (PAA);
Desenvolver programas de reuso da água, inclusive nos dessalinizadores;
Instituir programas de qualificação de mão-de-obra que vise a profissionalização dos agricultores e pecuaristas em parceria com sistema S e demais órgãos governamentais;
Construir barragens subterrâneas;
Manter e fortalecer Programa de silagem para alimentação dos animais, com base na realização de cadastro e cronograma de execução a ser elaborado pela Secretaria de Agricultura;
Implantar o programa Hortas Comunitárias, visando oferecer uma alimentação mais saudável e melhor acesso para as pessoas com idade e direito à aposentadoria, inclusive vendendo a produção ao Compra Direta, valorizando assim a agricultura orgânica;
Recuperação e desassoreamento de açudes, barreiros e barragens;
Contribuir para campanha de vacinação contra febre aftosa, brucelose, clostridiose, raiva, entre outras;
Incentivo a reorganização das Associações Rurais, com assessoramento;
Estimular o reuso de águas;
Recuperação, manutenção, e sinalização das estradas vicinais;
Reforma e manutenção dos prédios vinculados a Secretaria de Agricultura;
Implantar o serviço de inspeção municipal (SIM);
Manter o Programa garantia safra;
Promover Eventos agropecuários;

Promover intercambio de conhecimentos;
Fortalecer a realização de cavalgadas;
Incentivar e apoiar o projeto da palma forrageira;
Apoiar programas e projetos voltados para o fortalecimento da agropecuária municipal;
Implementar o tratamento da água nos sistemas de abastecimento comunitários;
Realizar ações que amenizem o uso excessivo de agrotóxicos.

IX – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

Garantir folha de pagamento de servidores;
Garantir o pagamento de fornecedores;
Construir, ampliar e recuperar praças e outros espaços públicos de uso geral;
Fazer gestão junto a COSERN para o fornecimento de energia com qualidade;
Concluir a obra de ampliação do cemitério público municipal;
Construir pavimentação, galerias pluviais e demais obras de urbanização nas zonas urbana e rural;
Construir e recuperar a malha viária;
Ampliar o sistema de eletrificação e iluminação pública na cidade e nos núcleos rurais;
Construir garagem municipal para guardar frota de veículos do município;
Implantar Coleta seletiva de lixo, limpeza das ruas, tratamento e destino final na zona urbana e rural;
Construir e melhorar lavanderias públicas na zona urbana e rural;
Recuperar e ampliar prédios públicos;
Recuperar e instalar mata-burros;
Implantar e manter placas de sinalização de trânsito e de indicação de logradouros;
Ampliação e Manutenção da praça do bairro Ambrosina (lagoa);
Construção de unidades habitacionais;
Construção de unidades sanitárias (praça Júlio Neto);
Arborizar vias e logradouros públicos;
Urbanizar logradouros públicos;
Adquirir e/ou desapropriar e indenizar imóveis;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Manutenção de praças e parques;

Recuperar o prédio do almoxarifado público;
Implantar um programa de melhorias Habitacionais;
Implantar lixeiras padronizadas em locais estratégicos;
Construção e manutenção de mata-burros;
Iniciar a discussão para elaboração da planta genérica.
Recuperação, manutenção, e sinalização das estradas vicinais;

X – NA ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Implantação do centro industrial;
Promover a qualificação de mão-de-obra em parceria com sistema S;
Realizar a feira nacional da cadeia produtiva do boné (Boné Brasil);
Apoiar a criação de micro e pequenas empresas no município sob orientação do SEBRAE/RN;
Apoiar atividades geradoras de renda, em parceria com a casa da indústria, CDL e outras instituições;
Apoiar e incentivar a criação de cadeias produtivas no município;
Incentivar a criação da central de artesanato;
Elaborar o inventário turístico do município de Serra Negra do Norte, em parceria com a UFRN;
Realizar o georreferenciamento municipal em parceria com o geoparque Seridó;

Realização de eventos culturais voltados para artistas locais do município;
Implantação de galpões industriais destinados a micro e pequenos fabricantes;
Apoiar trilhas ecológicas e esportes radicais;
Fortalecer o funcionamento do projeto Vem Pra Feira;
Manutenção e ampliação dos serviços da sala do empreendedor;
Realização de cursos de capacitação;
Apoio a realização de eventos religiosos;
Aquisição de veículo;
Buscar junto ao IPHAN a recuperação do sitio arqueológico Abernal.

XI – NA ÁREA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

Manutenção e ampliação das câmeras de segurança do município com monitoramento da polícia militar, civil e COPOM;
Apoiar o funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
Estimular e apoiar as organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
Colaborar na manutenção de despesas de custeio do Poder Judiciário, das Polícias Civil e Militar;
Implantar Programas de Defesa do Consumidor;
Fazer gestão junto ao Governo do Estado para instalação de um Posto Policial na comunidade rural Barra de São Pedro;
Instituir a guarda civil municipal;
Fortalecer a patrulha Maria da Penha;
Firmar parcerias para a realização de casamentos civis.

XII – NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Garantir folha de pagamento de servidores;
Garantir o pagamento de fornecedores;

Realizar o pagamento de parcelamento de débitos existentes;
Manter a regularidade nos pagamentos de obrigações com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários, e precatórios judiciais;
Manter a regularidade nos repasses de recursos financeiros a Câmara Municipal de Vereadores;
Manter Programa de Recuperação Fiscal, visando a eficácia na cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotadas as possibilidades administrativas e amigáveis;
Adquirir equipamentos para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
Executar na íntegra a Legislação Tributária Municipal;
Atualizar o cadastro Técnico multifinalitário, visando a possibilidade de utilização no planejamento urbano;
Reformar o Código Tributário Municipal, adequando-o para as novas regras da reforma tributária nacional.

XIII – NA ÁREA DE PROCURADORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA GERAL

Garantir folha de pagamento de servidores;

Garantir o pagamento de fornecedores;
Modernizar administrativa e operacionalmente a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral;
Implementar a sistemática organizacional interna em função da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
Monitoramento do portal da transparência do município, em conformidade com as leis nacionais de transparência pública.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de setembro de 2026.

ACÁCIO SANZIO DE BRITO
Prefeito

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.450.840,00	51.350.534,22	48.709.449,00	56.495.962,00	60.606.202,00	64.739.540,00	69.316.753,00
Receita Tributária	3.626.122,00	4.218.673,21	3.472.407,00	3.269.114,00	3.015.309,00	3.131.398,00	3.275.088,00
IPTU	202.836,00	230.540,37	271.608,00	172.326,00	199.845,00	207.539,00	215.737,00
ISS	2.255.524,00	2.026.485,76	1.400.000,00	1.784.821,00	1.292.935,00	1.342.713,00	1.395.750,00
ITBI	67.615,00	108.852,61	77.026,00	46.317,00	78.351,00	81.368,00	84.582,00
IRRF	1.000.000,00	1.541.174,78	1.500.000,00	874.500,00	1.254.168,00	1.302.453,00	1.353.900,00
Taxas	100.147,00	311.619,69	223.773,00	391.150,00	190.010,00	197.325,00	225.119,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	297.262,00	312.198,94	321.854,00	207.800,00	304.671,00	316.401,00	328.899,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	297.262,00	312.198,94	321.854,00	207.800,00	304.671,00	316.401,00	328.899,00
Receita Patrimonial	272.970,00	826.465,15	331.587,00	338.392,00	824.717,00	856.468,00	890.298,00
Aplicações Financeiras	263.114,00	826.257,10	318.462,00	323.954,00	728.297,00	756.336,00	786.211,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.856,00	208,05	13.125,00	14.438,00	96.420,00	100.132,00	104.087,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	2.511,00	0,00	3.131,00	3.444,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.417.650,00	1.233.302,07	1.522.011,00	1.674.212,00	1.248.563,00	1.296.633,00	1.347.850,00
Transferências Correntes	39.736.126,00	44.741.894,85	42.972.024,00	50.924.423,00	55.190.742,00	59.115.585,00	63.450.653,00
Cota-Parte do FPM	17.516.114,00	20.230.405,11	20.200.000,00	33.282.837,00	24.747.316,00	27.200.088,00	29.274.492,00
Cota-Parte do ICMS	3.836.846,00	6.105.544,38	6.100.000,00	8.119.020,00	6.293.991,00	6.836.310,00	7.606.344,00
Cota-Parte do IPVA	496.035,00	479.822,67	510.000,00	494.986,00	490.399,00	509.279,00	529.396,00
Cota-Parte do ITR	9.835,00	29.429,30	35.000,00	30.479,00	67.544,00	70.144,00	72.915,00
Transferências da LC nº 61/1989	8.001,00	31.388,91	12.000,00	6.996,00	17.648,00	18.327,00	19.051,00
Transferências do FUNDEB	7.676.180,00	9.135.124,24	9.134.670,00	1.235.850,00	10.417.933,00	10.819.023,00	11.746.375,00
Outras Transferências Correntes	10.193.115,00	8.730.180,24	6.980.354,00	7.754.255,00	13.155.911,00	13.662.414,00	14.202.080,00
Outras Receitas Correntes	98.199,00	18.000,00	86.435,00	78.577,00	22.200,00	23.055,00	23.965,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	82.398,00	18.000,00	63.941,00	59.334,00	20.023,00	20.794,00	21.615,00
Demais Receitas Correntes	15.801,00	0,00	22.494,00	19.243,00	2.177,00	2.261,00	2.350,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.617.803,00	2.941.557,43	6.854.356,00	5.830.541,00	1.927.683,00	2.051.899,00	2.332.950,00
Operações de crédito	6.600.000,00	0,00	2.000.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	40.000,00	0,00	32.000,00	5.000,00	77.982,00	80.984,00	84.183,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	40.000,00	0,00	32.000,00	5.000,00	77.982,00	80.984,00	84.183,00
Transferência de Capital	977.803,00	2.941.557,43	4.822.356,00	5.805.541,00	1.849.701,00	1.970.915,00	2.248.767,00
Convênios	226.500,00	2.046.020,49	4.207.196,00	4.627.916,00	1.176.375,00	1.271.666,00	1.521.897,00
Outras Transferências de Capital	751.303,00	895.536,94	615.160,00	1.177.625,00	673.326,00	699.249,00	726.870,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-4.121.752,00	-4.918.672,96	-5.071.400,00	-8.058.104,00	-6.007.310,00	-6.598.590,00	-7.159.235,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-4.121.752,00	-4.918.672,96	-5.071.400,00	-8.058.104,00	-6.007.310,00	-6.598.590,00	-7.159.235,00
RECEITA TOTAL	48.946.891,00	49.373.418,69	50.492.405,00	54.268.399,00	56.526.575,00	60.192.849,00	64.490.468,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.329.088,00	46.431.861,26	43.638.049,00	48.437.858,00	54.598.892,00	58.140.950,00	62.157.518,00
ACACIO SANZIO DE BRITO			***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***				
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##			Contador - CPF:###.620.074-##				

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

2. DESPESA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO DESPESA — Exercício: **2027**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.928.114,00	40.775.370,47	40.730.956,00	46.600.691,00	47.230.827,00	50.249.215,00	53.434.059,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.762.686,00	16.324.860,25	20.348.179,00	20.072.790,00	19.056.882,00	20.790.572,00	21.611.800,00
Juros e Encargos da Dívida	300,00	516.404,06	398.000,00	0,00	757.373,00	786.532,00	817.600,00
Outras Despesas Correntes	18.165.128,00	23.934.106,16	19.984.777,00	26.527.901,00	27.416.572,00	28.672.111,00	31.004.659,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.357.552,00	8.196.497,66	8.801.481,00	7.504.902,00	9.126.168,00	9.763.055,00	10.862.937,00
Investimentos	10.296.752,00	2.861.454,60	8.638.369,00	3.699.459,00	5.773.476,00	6.281.284,00	7.243.636,00
Inversões Financeiras	7.500,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	7.500,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	53.300,00	5.335.043,06	158.112,00	3.805.443,00	3.352.692,00	3.481.771,00	3.619.301,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	661.225,00	0,00	959.968,00	162.806,00	169.580,00	180.579,00	193.472,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	48.946.891,00	48.971.868,13	50.492.405,00	54.268.399,00	56.526.575,00	60.192.849,00	64.490.468,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	48.946.891,00	48.971.868,13	50.492.405,00	54.268.399,00	56.526.575,00	60.192.849,00	64.490.468,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO DESPESA — Exercício: **2027**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**

ACACIO SANZIO DE BRITO	***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##	Contador - CPF:###.620.074-##

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

3. RESULTADO PRIMARIO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO | Exercício: **2027**

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.932.480,00	46.431.861,26	43.638.049,00	48.437.858,00	54.598.892,00	58.140.950,00	62.157.518,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.626.122,00	4.218.673,21	3.472.407,00	3.269.114,00	3.015.309,00	3.131.398,00	3.275.088,00
IPTU	202.836,00	230.540,37	271.608,00	172.326,00	199.845,00	207.539,00	215.737,00
ISS	2.255.524,00	2.026.485,76	1.400.000,00	1.784.821,00	1.292.935,00	1.342.713,00	1.395.750,00
ITBI	67.615,00	108.852,61	77.026,00	46.317,00	78.351,00	81.368,00	84.582,00
IRRF	1.000.000,00	1.541.174,78	1.500.000,00	874.500,00	1.254.168,00	1.302.453,00	1.353.900,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.147,00	311.619,69	223.773,00	391.150,00	190.010,00	197.325,00	225.119,00
Receitas de Contribuições	297.262,00	312.198,94	321.854,00	207.800,00	304.671,00	316.401,00	328.899,00
Receita Patrimonial	272.970,00	826.465,15	331.587,00	338.392,00	824.717,00	856.468,00	890.298,00
Aplicações Financeiras (II)	263.114,00	826.257,10	318.462,00	323.954,00	728.297,00	756.336,00	786.211,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.856,00	208,05	13.125,00	14.438,00	96.420,00	100.132,00	104.087,00
Transferências Correntes	39.736.126,00	39.823.221,89	37.900.624,00	42.866.319,00	49.183.432,00	52.516.995,00	56.291.418,00
Cota-Parte do FPM	17.516.114,00	16.628.388,26	16.460.000,00	26.956.270,00	20.114.038,00	22.088.429,00	23.760.922,00
Cota-Parte do ICMS	3.836.846,00	4.884.100,37	4.880.000,00	6.495.216,00	5.035.193,00	5.469.048,00	6.085.075,00
Cota-Parte do IPVA	496.035,00	407.172,53	408.000,00	395.989,00	392.319,00	407.423,00	423.517,00
Cota-Parte do ITR	9.835,00	23.543,54	28.000,00	24.383,00	54.035,00	56.115,00	58.332,00
Transferências da LC 61/1989	8.001,00	14.712,71	9.600,00	4.356,00	14.118,00	14.662,00	15.241,00
Transferências do FUNDEB	7.676.180,00	9.135.124,24	9.134.670,00	1.235.850,00	10.417.933,00	10.819.023,00	11.746.375,00
Outras Transferências Correntes	10.193.115,00	8.730.180,24	6.980.354,00	7.754.255,00	13.155.796,00	13.662.295,00	14.201.956,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.251.302,07	1.611.577,00	1.756.233,00	1.270.763,00	1.319.688,00	1.371.815,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	1.251.302,07	1.611.577,00	1.756.233,00	1.270.763,00	1.319.688,00	1.371.815,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	43.669.366,00	45.605.604,16	43.319.587,00	48.113.904,00	53.870.595,00	57.384.614,00	61.371.307,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.617.803,00	2.941.557,43	6.854.356,00	5.830.541,00	1.927.683,00	2.051.899,00	2.332.950,00
Operações de Crédito (VIII)	6.600.000,00	0,00	2.000.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO | Exercício: **2027**

Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	0,00	32.000,00	5.000,00	77.982,00	80.984,00	84.183,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	40.000,00	0,00	32.000,00	5.000,00	77.982,00	80.984,00	84.183,00
Transferências de Capital	977.803,00	2.941.557,43	4.822.356,00	5.805.541,00	1.849.701,00	1.970.915,00	2.248.767,00
Convênios	226.500,00	2.046.020,49	4.207.196,00	4.627.916,00	1.176.375,00	1.271.666,00	1.521.897,00
Outras Transferências de Capital	751.303,00	895.536,94	615.160,00	1.177.625,00	673.326,00	699.249,00	726.870,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.017.803,00	2.941.557,43	4.854.356,00	5.810.541,00	1.927.683,00	2.051.899,00	2.332.950,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	44.687.169,00	48.547.161,59	48.173.943,00	53.924.445,00	55.798.278,00	59.436.513,00	63.704.257,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	44.687.169,00	48.547.161,59	48.173.943,00	53.924.445,00	55.798.278,00	59.436.513,00	63.704.257,00

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	37.928.114,00	40.021.936,70	40.730.956,00	46.600.691,00	47.230.827,00	50.249.215,00	53.434.059,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.762.686,00	16.315.036,75	20.348.179,00	20.072.790,00	19.056.882,00	20.790.572,00	21.611.800,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	300,00	516.404,06	398.000,00	0,00	757.373,00	786.532,00	817.600,00

Outras Despesas Correntes	18.165.128,00	23.190.495,89	19.984.777,00	26.527.901,00	27.416.572,00	28.672.111,00	31.004.659,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	37.927.814,00	39.505.532,64	40.332.956,00	46.600.691,00	46.473.454,00	49.462.683,00	52.616.459,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.357.552,00	8.060.488,84	8.801.481,00	7.504.902,00	9.126.168,00	9.763.055,00	10.862.937,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
Investimentos	10.296.752,00	2.725.445,78	8.638.369,00	3.699.459,00	5.773.476,00	6.281.284,00	7.243.636,00
Inversões Financeiras	7.500,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	7.500,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	53.300,00	5.335.043,06	158.112,00	3.805.443,00	3.352.692,00	3.481.771,00	3.619.301,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.304.252,00	2.861.454,60	8.643.369,00	3.699.459,00	5.773.476,00	6.281.284,00	7.243.636,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	661.225,00	0,00	959.968,00	162.806,00	169.580,00	180.579,00	193.472,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	48.893.291,00	42.230.978,42	49.936.293,00	50.462.956,00	52.416.510,00	55.924.546,00	60.053.567,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	48.893.291,00	42.230.978,42	49.936.293,00	50.462.956,00	52.416.510,00	55.924.546,00	60.053.567,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-6.809.514,00	6.209.361,72	-1.762.350,00	3.461.489,00	3.342.787,00	3.471.484,00	3.608.608,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	-6.809.514,00	6.209.361,72	-1.762.350,00	3.461.489,00	3.342.787,00	3.471.484,00	3.608.608,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	Exercício: **2027**
ACACIO SANZIO DE BRITO	***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##	Contador - CPF:###.620.074-##

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL						Exercício: **2027**	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	263.114,00	826.257,10	318.462,00	323.954,00	728.297,00	756.336,00	786.211,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	300,00	516.404,06	398.000,00	0,00	757.373,00	786.532,00	817.600,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-6.546.700,00	6.519.214,76	-1.841.888,00	3.785.443,00	3.313.711,00	3.441.288,00	3.577.219,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-13.207.173,49	6.862.068,90	0,00	6.862.068,90	2.916.743,50	1.333.796,00	1.349.104,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	16.235.115,92	10.900.072,86	16.235.115,92	10.900.072,86	8.200.000,00	7.100.000,00	6.000.000,00
DEDUÇÕES (XL)	4.328.937,52	5.855.963,36	4.328.937,52	5.855.963,36	6.072.634,00	6.306.430,00	6.555.534,00
Disponibilidade de Caixa	4.328.937,52	5.855.963,36	4.328.937,52	5.855.963,36	6.072.634,00	6.306.430,00	6.555.534,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.704.873,28	5.904.302,06	4.704.873,28	5.904.302,06	6.122.761,00	6.358.487,00	6.609.647,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	169.128,03	47.330,54	169.128,03	47.330,54	49.082,00	50.972,00	52.985,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	206.807,73	1.008,16	206.807,73	1.008,16	1.045,00	1.085,00	1.128,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	11.906.178,40	5.044.109,50	11.906.178,40	5.044.109,50	2.127.366,00	793.570,00	-555.534,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-13.207.173,49	6.862.068,90	0,00	6.862.068,90	2.916.743,50	1.333.796,00	1.349.104,00
ACACIO SANZIO DE BRITO			***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***				
Prefeito MUNICIPAL - CPF: ###.249.464-##			Contador - CPF:###.620.074-##				

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

5. MONTATE DA DIVIDA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA | Exercício: **2027**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.235.115,92	10.900.072,86	16.235.115,92	10.900.072,86	8.200.000,00	7.100.000,00	6.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	16.235.115,92	10.900.072,86	16.235.115,92	10.900.072,86	8.200.000,00	7.100.000,00	6.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.328.937,52	5.855.963,36	4.328.937,52	5.855.963,36	6.072.634,00	6.306.430,00	6.555.534,00
Ativo Disponível	4.704.873,28	5.904.302,06	4.704.873,28	5.904.302,06	6.122.761,00	6.358.487,00	6.609.647,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	169.128,03	47.330,54	169.128,03	47.330,54	49.082,00	50.972,00	52.985,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	206.807,73	1.008,16	206.807,73	1.008,16	1.045,00	1.085,00	1.128,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	11.906.178,40	5.044.109,50	11.906.178,40	5.044.109,50	2.127.366,00	793.570,00	-555.534,00

ACACIO SANZIO DE BRITO | ***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***

Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-## | Contador - CPF:###.620.074-##

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP | Exercício: **2027**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ACACIO SANZIO DE BRITO | ***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***

Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-## | Contador - CPF:###.620.074-##

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS | Exercício: **2027**

ARF (LRF, art 4o, § 3o) | R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Demandas Judiciais	300.000,00	Cumprimento de Setentenças Judicias de Precatórios e RPVs	300.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	200.000,00	Passivos Não Reconhecidos Anterioemente	200.000,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Outros Passisvos Cintingentes	100.000,00
SUBTOTAL	**600.000,00**	SUBTOTAL	**600.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00	Restituiçaõ de Tributos Recebidos a Maior ou em Duplicidade	100.000,00
Discrepância de Projeções	2.000.000,00	Equivocos na Projeção da Receita	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Frustação na Arrecadação Própria	500.000,00
SUBTOTAL	**2.600.000,00**	SUBTOTAL	**2.600.000,00**
TOTAL	**3.200.000,00**	TOTAL	**3.200.000,00**

ACACIO SANZIO DE BRITO | ***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***

Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-## | Contador - CPF:###.620.074-##

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF | **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**

METAS ANUAIS | Exercício: **2027**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) | R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.526.575	53.922.136	0,05	0,00	60.192.849	54.350.202	0,05	0,00	64.490.468	55.744.203	0,05	0,00

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.798.278	53.227.395	0,05	0,00	59.436.513	53.667.280	0,05	0,00	63.704.257	55.064.618	0,05	0,00
Receitas Primárias Correntes	53.870.595	51.388.529	0,04	0,00	57.384.614	51.814.550	0,05	0,00	61.371.307	53.048.066	0,05	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.015.309	2.876.380	0,00	0,00	3.131.398	2.827.447	0,00	0,00	3.275.088	2.830.917	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.183.432	46.917.325	0,04	0,00	52.516.995	47.419.409	0,04	0,00	56.291.418	48.657.116	0,05	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.671.854	1.594.824	0,00	0,00	1.736.221	1.567.694	0,00	0,00	1.804.801	1.560.032	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.927.683	1.838.866	0,00	0,00	2.051.899	1.852.730	0,00	0,00	2.332.950	2.016.553	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.526.575	53.922.136	0,05	0,00	60.192.849	54.350.202	0,05	0,00	64.490.468	55.744.203	0,05	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.416.510	50.001.440	0,04	0,00	55.924.546	50.496.204	0,05	0,00	60.053.567	51.909.039	0,05	0,00
Despesas Primárias Correntes	46.473.454	44.332.208	0,04	0,00	49.462.683	44.661.565	0,04	0,00	52.616.459	45.480.559	0,04	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.056.882	18.178.844	0,01	0,00	20.790.572	18.772.526	0,01	0,00	21.611.800	18.680.785	0,01	0,00
Outras Despesas Correntes	27.416.572	26.153.364	0,02	0,00	28.672.111	25.889.039	0,02	0,00	31.004.659	26.799.774	0,02	0,00
Despesas Primárias de Capital	5.773.476	5.507.465	0,00	0,00	6.281.284	5.671.588	0,00	0,00	7.243.636	6.261.246	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	56.526.575	53.922.136	0,05	0,00	60.192.849	54.350.202	0,05	0,00	64.490.468	55.744.203	0,05	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	55.798.278	53.227.395	0,05	0,00	59.436.513	53.667.280	0,05	0,00	63.704.257	55.064.618	0,05	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	56.526.575	53.922.136	0,05	0,00	60.192.849	54.350.202	0,05	0,00	64.490.468	55.744.203	0,05	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.416.510	50.001.440	0,04	0,00	55.924.546	50.496.204	0,05	0,00	60.053.567	51.909.039	0,05	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	3.342.787	3.188.769	0,00	0,00	3.471.484	3.134.523	0,00	0,00	3.608.608	3.119.205	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.342.787	3.188.769	0,00	0,00	3.471.484	3.134.523	0,00	0,00	3.608.608	3.119.205	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	728.297	694.741	0,00	0,00	756.336	682.922	0,00	0,00	786.211	679.584	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	757.373	722.477	0,00	0,00	786.532	710.187	0,00	0,00	817.600	706.716	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.200.000	7.822.188	0,00	0,00	7.100.000	6.410.835	0,00	0,00	6.000.000	5.186.274	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.127.366	2.029.348	0,00	0,00	793.570	716.542	0,00	0,00	-555.534	-480.192	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.916.744	2.782.356	0,00	0,00	1.333.796	1.204.330	0,00	0,00	1.349.104	1.166.137	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS									Exercício: **2027**			
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**

Variáveis	**Período**		
	2027	**2028**	**2029**
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos: Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026; Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.		
ACACIO SANZIO DE BRITO	***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***		
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##	Contador - CPF:###.620.074-##		

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: **2027**		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**		
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x100**	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.492.405	0,05	115,71	49.373.419	0,04	113,14	-1.118.986	-2,22	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.173.943	0,04	110,39	48.547.162	0,04	111,25	373.219	0,77	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.492.405	0,05	115,71	48.971.868	0,04	112,22	-1.520.537	-3,01	

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.936.293	0,05	114,43	42.230.978	0,04	96,78	-7.705.315	-15,43
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.492.405	0,05	115,71	49.373.419	0,04	113,14	-1.118.986	-2,22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	48.173.943	0,04	110,39	48.547.162	0,04	111,25	373.219	0,77
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	50.492.405	0,05	115,71	48.971.868	0,04	112,22	-1.520.537	-3,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	49.936.293	0,05	114,43	42.230.978	0,04	96,78	-7.705.315	-15,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.762.350	0,00	-4,04	6.209.362	0,01	14,23	7.971.712	-452,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.762.350	0,00	-4,04	6.209.362	0,01	14,23	7.971.712	-452,33
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	16.235.116	0,01	37,20	10.900.073	0,01	24,98	-5.335.043	-32,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	11.906.178	0,01	27,28	5.044.110	0,00	11,56	-6.862.069	-57,63
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	6.862.069	0,01	15,72	6.862.069	0,00

		R$ 1,00
Parâmetros	**Valor Previsto 2025**	**Valor Realizado 2025**
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	43.638.049,00	46.431.861,26
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros: Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025	
	RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
ACACIO SANZIO DE BRITO	***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***	
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##	Contador - CPF:###.620.074-##	

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
10. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: **2027**			
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)								R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	48.946.891	50.492.405	3,16	54.268.399	7,48	56.526.575	4,16	60.192.849	6,49	64.490.468	7,14
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.287.169	50.173.943	-2,17	53.944.445	7,51	55.798.278	3,44	59.436.513	6,52	63.704.257	7,18
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	48.946.891	50.492.405	3,16	54.268.399	7,48	56.526.575	4,16	60.192.849	6,49	64.490.468	7,14
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.893.291	49.936.293	2,13	50.462.956	1,05	52.416.510	3,87	55.924.546	6,69	60.053.567	7,38
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	48.946.891	50.492.405	3,16	54.268.399	7,48	56.526.575	4,16	60.192.849	6,49	64.490.468	7,14
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	44.687.169	48.173.943	7,80	53.924.445	11,94	55.798.278	3,47	59.436.513	6,52	63.704.257	7,18
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	48.946.891	50.492.405	3,16	54.268.399	7,48	56.526.575	4,16	60.192.849	6,49	64.490.468	7,14
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	48.893.291	49.936.293	2,13	50.462.956	1,05	52.416.510	3,87	55.924.546	6,69	60.053.567	7,38
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-6.809.514	-1.762.350	0,00	3.461.489	0,00	3.342.787	-3,43	3.471.484	3,85	3.608.608	3,95
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-6.809.514	-1.762.350	0,00	3.461.489	0,00	3.342.787	-3,43	3.471.484	3,85	3.608.608	3,95
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	16.235.116	16.235.116	0,00	10.900.073	-32,86	8.200.000	-24,77	7.100.000	-13,41	6.000.000	-15,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	11.906.178	11.906.178	0,00	5.044.110	-57,63	2.127.366	-57,82	793.570	-62,70	-555.534	-170,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-13.207.173	0	0,00	6.862.069	0,00	2.916.744	-57,49	1.333.796	-54,27	1.349.104	1,15
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	51.394.236	53.521.949	4,14	54.268.399	1,39	53.922.136	-0,64	54.350.202	0,79	55.739.385	2,56
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.851.527	53.184.380	-1,24	53.944.445	1,43	53.227.395	-1,33	53.667.280	0,83	55.059.859	2,59
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	51.394.236	53.521.949	4,14	54.268.399	1,39	53.922.136	-0,64	54.350.202	0,79	55.739.385	2,56
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	51.337.956	52.932.471	3,11	50.462.956	-4,67	50.001.440	-0,91	50.496.204	0,99	51.904.552	2,79
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	51.394.236	53.521.949	4,14	54.268.399	1,39	53.922.136	-0,64	54.350.202	0,79	55.739.385	2,56
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	46.921.527	51.064.380	8,83	53.924.445	5,60	53.227.395	-1,29	53.667.280	0,83	55.059.859	2,59
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	51.394.236	53.521.949	4,14	54.268.399	1,39	53.922.136	-0,64	54.350.202	0,79	55.739.385	2,56

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								Exercício: **2027**			
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	51.337.956	52.932.471	3,11	50.462.956	-4,67	50.001.440	-0,91	50.496.204	0,99	51.904.552	2,79
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-7.149.990	-1.868.091	0,00	3.461.489	0,00	3.188.769	-7,88	3.134.523	-1,70	3.118.935	-0,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-7.149.990	-1.868.091	0,00	3.461.489	0,00	3.188.769	-7,88	3.134.523	-1,70	3.118.935	-0,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	17.046.872	17.209.223	0,95	10.900.073	-36,66	7.822.188	-28,24	6.410.835	-18,04	5.185.825	-19,11

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	12.501.487	12.620.549	0,95	5.044.110	-60,03	2.029.348	-59,77	716.542	-64,69	-480.150	-167,01
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-13.867.532	0	0,00	6.862.069	0,00	2.782.356	-59,45	1.204.330	-56,72	1.166.036	-3,18
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04
Fonte de Pesquisa:	Fonte Índices de Inflação:				
	Banco Central do Brasil				
	Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026				
ACACIO SANZIO DE BRITO			***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***		
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##			Contador - CPF:###.620.074-##		

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
11. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				Exercício: **2027**		
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R$ 1,00		
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	46.118.700	100,00	37.934.027	100,00	36.356.828	100,00
TOTAL	**46.118.700**	**100,00**	**37.934.027**	**100,00**	**36.356.828**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**
ACACIO SANZIO DE BRITO		***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***				
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##		Contador - CPF:###.620.074-##				

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Exercício: **2027**		
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	**2025 (a)**	**2024 (b)**	**2023 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0**	**225.600**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	225.600	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0**	**115.000**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	**0**	**115.000**	**0**
Investimentos	0	115.000	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = ((Ic - IIf)**
Valor (III)	**110.600**	**110.600**	**0**
ACACIO SANZIO DE BRITO	***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***		

Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##	Contador - CPF:###.620.074-##

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
13. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0**	**0**	**0**

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0**	**0**	**0**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	**0**	**0**	**0**
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**0**	**0**	**0**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**		
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0**	**0**	**0**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	Exercício: **2027**
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
ACACIO SANZIO DE BRITO	***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##	Contador - CPF:###.620.074-##

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027		Exercício: **2027**		
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ milhares
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0

2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
ACACIO SANZIO DE BRITO			***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***	
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##			Contador - CPF:###.620.074-##	
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2027**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0

2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
ACACIO SANZIO DE BRITO			***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***	
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##			Contador - CPF:###.620.074-##	
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: **2027**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0

2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

2101	0	0	0	0
ACACIO SANZIO DE BRITO			***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***	
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##			Contador - CPF:###.620.074-##	

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
17. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				Exercício: **2027** Pág.: 1/1		
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)				R$ 1,00		
Tributo	**Modalidade**	**Setor / Programas / Beneficiário**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**Compensação**
			2027	**2028**	**2029**	
ISSQN	Redução de Alíquota	Indústria, Construção Civil e Serviços	200.000	300.000	400.000	Incremento inflacionário anual das transferências correntes
TOTAL			**200.000**	**300.000**	**400.000**	
ACACIO SANZIO DE BRITO				***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***		
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##				Contador - CPF:###.620.074-##		

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
18. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		Exercício: **2026**
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R$ 1,00
Eventos		**Valor previsto para 2027**
Aumento Permanente da Receita		4.000.000
(-) Transferências Constitucionais		3.000.000
(-) Transferências ao FUNDEB		1.000.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		**0**
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I + II)		**0**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		**2.300.000**
Novas DOCC		2.300.000
Novas DOCC Geradas por PPP		0
ACACIO SANZIO DE BRITO		***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***
Prefeito Municipal - CPF: ###.249.464-##		Contador - CPF:###.620.074-##

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:D243255F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E NA LEI MUNICIPAL Nº 456/2021 (REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 25/08/2025), CONVOCANDO A COMUNIDADE ESCOLAR E A SOCIEDADE CIVIL PARA A ELEIÇÃO E PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO

A **Secretaria Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos-RN**, publica o presente Edital de Chamada Pública, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 456/2021 (Regimento Interno aprovado em 25/08/2025), convocando a comunidade escolar e a sociedade civil para a eleição e procedimentos de indicação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) – FUNDEB, para o mandato de **01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**.

I – DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB – LEI MUNICIPAL Nº 456/2021

Classe (Representantes)	Nº de Membros mais seu respectivo suplente.	Método de Escolha	Fundamentação Legal (Regimento / Lei 14.113)
Poder Executivo Municipal	1	Indicação do Prefeito	Art. 4º, "a" | Art. 34, IV, "a"
Técnicos da Secretaria Municipal de Educação	1	Indicação da SEMESP.	Art. 4º, "a" | Art. 34, IV, "a"
Professores da Educação Básica pública	1	Eleição por pares / Indicação sindicato ou órgão representativo.	Art. 4º, "b" | Art. 34, IV, "b"
Diretores das Escolas Publicas	1	Eleição / Reunião por pares	Art. 4º, "c" | Art. 34, IV, "c"
Servidores Técnicos Administrativos	1	Eleição por pares / Indicação sindicato ou órgão representativo.	Art. 4º, "d" | Art. 34, IV, "d"
Pais de Alunos da Educação Básica	2	Eleição em Assembleia de Pais	Art. 4º, "e" | Art. 34, IV, "e"

Estudantes da Educação Básica pública, sendo um representante secundarista	2	Eleição / Indicação da Entidade	Art. 4º, "g" | Art. 34, §1º, I
Conselho Municipal de Educação (CME)	1	Indicação do Conselho (CME)	Art. 4º, "h" | Art. 34, §1º, II
Conselho Tutelar	1	Indicação do Conselho Tutelar	Art. 4º, "h" | Art. 34, §1º, II
Organizações da Sociedade civil	2	Eleição em Assembleia das OSCs	Art. 4º, "i" | Art. 34, §1º, III
Escolas do Campo	1	Eleição / Indicação das Comunidades	Art. 4º, "j" | Art. 34, §1º, V

II – CRONOGRAMA OFICIAL (NOVEMBRO E DEZEMBRO / 2026)

VISANDO ATENDER RIGOROSAMENTE À HOMOLOGAÇÃO DOS DADOS NO SISCACS ATÉ 31/12/2026, O PROCESSO CUMPRIRÁ AS SEGUINTES ETAPAS:

DATA / PERÍODO	ETAPA DO PROCESSO	PROCEDIMENTO / RESPONSÁVEL
10/11/2026	Publicação do edital a Chamada Pública	Afixação nos murais oficiais da Prefeitura, SEMED e Escolas.
9 a 11/11/2026	Expedição dos ofícios aos segmentos obrigatórios	Envio e protocolo de ofícios aos órgãos (Executivo, pais, professores, diretores, Conselhos etc.).
10 a 16/11/2026	Inscrições de Candidaturas Eletivas, realização das eleições internas dos segmentos que exigem processo eletivo.	Protocolo de fichas de candidatos nos segmentos eletivos na SEMESP.
17 a 21/11/2026	Conferência de Impedimentos Legais	Análise da proibição de recondução, parentesco e cargos comissionados.
23 a 25/11/2026	Eleições internas dos Segmentos e Eleição geral de escolha do novo Conselho.	Realização das assembleias de votação (Pais, Professores, Servidores, OSC).
26 a 27/11/2026	Consolidação dos Resultados	Recebimento e publicação das atas de eleição e lista final de titulares e suplentes.
30/11/2026	Reunião extraordinária para eleição geral e validação, Eleição do Presidente e Vice.	Posse oficial e eleição do Presidente e Vice (vedado membro do governo).
01 a 12/12/2026	Publicação da Portaria/Decreto e cadastro dos Conselheiros no SisCACS	Emissão e publicação do ato formal de nomeação pelo Prefeito Municipal. E Upload de atas, ofícios, portaria e documentos pessoais no sistema federal.
12 a 15/12/2026	Validação pelo Secretário de Educação	Homologação dos dados cadastrados no perfil do Ente Federado.
16/12/2026	Cerimônia de posse	Posse oficial e
21 a 22/12/2026	Homologação Final no SisCACS	Validação final no SisCACS pelo Presidente eleito do Conselho.
01/01/2027	Início do Novo Mandato	Início oficial do exercício do CACS-FUNDEB (Quadriênio 2027/2030).

III – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E IMPEDIMENTOS LEGAIS

A) São impedidos de integrar o Conselho (Art. 34, §5º da Lei 14.113/2020 e Art. 10 do Regimento):

1. Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
2. Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
3. Estudantes que não sejam emancipados (para o exercício do mandato pleno com voto);
4. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração (cargos comissionados) no âmbito do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos;
b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atuem os respectivos Conselhos.

1. Conselheiros do mandato 2023/2026, sendo **vedada a recondução** para o mandato imediatamente subsequente (Art. 5º do Regimento Interno).

B) Dos representantes da sociedade civil:

1. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
2. Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Serrinha dos Pintos-RN;
3. Estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Chamada Pública;
4. Desenvolver atividades sem fins lucrativos, relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
5. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB ou como contratada do município a título oneroso.

IV – DOS RESULTADOS E PUBLICAÇÃO

Os resultados de todas as etapas (Inscrições, Deferimentos, Resultado das Eleições e Decreto de Nomeação e ou outros documentos legais), serão publicados oficialmente no Mural do Centro Administrativo Renato Estevão de Freitas / Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos-RN e no portal oficial da Prefeitura.

Serrinha dos Pintos-RN, 10 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Fernandes Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:4C113369

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA/DIÁRIA Nº 082, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 592, de 08 de abril de 2026.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF
LUELYSSA MARIA MAYNARA JANUÁRIO BATISTA	116.536.434-47
CARGO/FUNÇÃO	**MATRÍCULA**
Agente de Desenvolvimento do Município/Sala do Empreendedor/SEBRAE/RN	49204-2

LOTAÇÃO DO SERVIDOR
Secretaria Municipal de Administração/Sala do Empreendedor

ENDEREÇO
Rua Antônio Alves da Rocha, 297, Centro, Taipu/RN

QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04 (QUATRO)	R$ 300,00	R$ 1.200,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
16 A 20/11/2026	MESSIAS TARGINO/RN; MARTINS/RN; PAU DOS FERROS/RN; SÃO MIGUEL/RN	

PARTICIPAR DA MISSÃO TÉCNICA Á REGIÃO DO ALTO OESTE POTIGUAR, EVENTO PROMOVIDO PELO SEBRAE/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ariosvaldo Bandeira Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:94715047

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56/2026 PREGÃO ELETRONICO 26/2026

OBJETO: aquisição de Cestas Básicas destinadas à Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no âmbito do Município.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

FORNECEDOR: J R PEREIRA LTDA **(CNPJ: 55.327.679/0001-10),** RUA JOSÉ FRANCISCO, 495 , centro, EQUADOR/RN, CEP: 59355-000. Saiu vencedora dos itens/lote(es):

LOTE 01

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0004006 - AÇÚCAR,- De boa qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais – embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	ALEGRE	KG	600,000000	4,200	2.520,00
2	0004007 - ARROZ- subgrupo polido, classe longo fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	FAZENDA	KG	1500,000000	5,800	8.700,00
3	0004008 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - Tipo cream cracker. Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	ESTRELA	PCT	600,000000	4,100	2.460,00
4	0004009 - BISCOITO TIPO MAISENA – pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	ESTRELA	PCT	600,000000	4,200	2.520,00
5	0004010 - CAFÉ – torrado e moído embalagem comum de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	SUPREMO	PCT	600,000000	11,000	6.600,00
6	0004011 - FARINHA DE MANDIOCA- branca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	BREJINHO	KG	300,000000	5,500	1.650,00
7	0004012 - FEIJÃO CARIOCA - tipo I, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg. Em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade.	DUBOM	KG	600,000000	8,800	5.280,00
8	0004013 - FLOCOS DE MILHO - farinha de milho flocada sem sal, cor amarela, sem sujidade e sem corpos estranhos, embalagem integra e bem vedada, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	MARATA	UND	1500,000000	1,700	2.550,00
9	0004014 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - apresentação acondicionado em embalagem de 200g devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data.	BOM GOSTO	PCT	600,000000	7,600	4.560,00
10	0004015 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	BRANDINI	PCT	1500,000000	2,600	3.900,00
11	0004016 - ÓLEO DE SOJA - embalagem contendo no mínimo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com Resolução 482/99 - ANVISA. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	LIZA	UND	300,000000	8,000	2.400,00
12	0004017 - RAPADURA - deve ser produzido com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais ou qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve conter qualquer tipo de aditivo (corantes, conservantes, edulcorantes). De sabor doce e sem ranço. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Unidade contendo 500g .	RAPADURA NORDESTE	UND	300,000000	5,000	1.500,00
13	0004018 - SAL IODADO DE MESA - produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, isento de impurezas e umidade, de acordo com a Legislação Federal Específica, acondicionado em embalagem de 01 kg, saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto e número de registro. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	LEBRE	KG	300,000000	1,200	360,00
14	0004019 - SARDINHA - Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente íntegro, resistentes, vedados hermeticamente e limpos, contendo aproximadamente 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	GOMES DA COSTA	UND	600,000000	9,500	5.700,00
15	0004020 - MORTADELA - Mortadela de Frango, cozida Produzida com carne de frango, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, acondicionado em embalagem de 01 kg, com rótulo contendo informação do produto e validade.	FRIATO	KG	300,000000	10,800	3.240,00
16	0012766 - PEITO DE FRANGO Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega. Descongelamento em torno de 8%. A unidade deverá ter peso mínimo de 900g.	BOM TODO	KG	300,000000	14,000	4.200,00
17	0004021 - SACO TRANSPARENTE- Tamanho 50x80 cmm utilizado para cesta básica, pacote com 100 unidades.	NORDESTE	PCT	3,000000	68,000	204,00
18	0004022 - SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA VAZADA- dimensões de 40x50 cm, tamanho G, pacote com 1000 unidades.	ITAPLAST	PCT	1,000000	64,500	64,50
VALOR GLOBAL LOTE 01						**58.408,50**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro 2026.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito

JEFFERSON REGO PEREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:878BD730

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2026 PREGÃO ELETRONICO 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos tipo passeio, em modelos hatch, minivan e van, todos com no mínimo 20 (vinte) mil km (ano/modelo 2024 ou superior), devidamente equipados conforme especificações exigidas neste Termo de Referência, para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

FORNECEDOR: ERO LOCACOES LTDA (CNPJ: 09.643.897/0001-46)**,** Rua Vereador Bandeira Júnior, 498 , Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP: 59146-590. Saiu vencedora dos itens/lote(es):

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0012836 - Locação de Veículo Tipo Passeio – Minivan ou Similar Descrição do Veículo: • Veículo tipo passeio, modelo minivan ou similar • Motor 1.6 ou superior • Quatro portas • Câmbio automático • Equipado com ar-condicionado • Direção hidráulica ou elétrica • Capacidade mínima para 7 (sete) passageiros • Quilometragem: máximo 20 (vinte) mil km • ano/modelo 2024 ou superior • Equipado com rastreador veicular com acesso remoto para acompanhamento em tempo real, proporcionando maior controle e segurança na utilização pela Administração Equipamentos e Condições: • O veículo deverá ser entregue com rastreador veicular, com acesso remoto para acompanhamento em tempo real, garantindo maior controle e segurança durante o uso. • Motorista e combustível serão de responsabilidade exclusiva da contratante. • Todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus e seguro do veículo serão de inteira responsabilidade da contratada. • Quilometragem livre. OBS: PREVISÃO DE ATE 3 VEÍCULOS POR MÊS, SENDO A CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES.	SPIN	SER	36,000000	5.700,000	205.200,00
2	0012837 - Locação de Veículo de Passeio – Hatch Descrição do Veículo: • Veículo de passeio, modelo hatch • Quilometragem: máximo 20 (vinte) mil km • ano/modelo 2024 ou superior • Quatro portas • Motor 1.0 ou superior • Potência mínima de 76 cv (gasolina) • Capacidade para 05 (cinco) passageiros • Equipado com ar-condicionado • Direção hidráulica ou elétrica Equipamentos e Condições: • O veículo deverá ser entregue com rastreador veicular, com acesso remoto para acompanhamento em tempo real, garantindo maior controle e segurança durante o uso. • Motorista e combustível serão de responsabilidade exclusiva da contratante. • Todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus e seguro do veículo serão de inteira responsabilidade da contratada. • Quilometragem livre. OBS: PREVISÃO DE ATE 3 VEÍCULOS POR MÊS, SENDO A CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES.	POLO	SERV	36,000000	3.649,000	131.364,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito

Erociano Feliciano da Silva
Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:7731D1BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025.

TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO E SEGUROS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA E A EMPRESA **J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O **Município de Várzea/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a Empresa **J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 01.635.950/0001-55, com

sede na RUA Gilson de Souza, 10, Loja 01, Centro, Serrinha/RN, neste ato, representada pelo Sr. **Joao Paulo Soto de Araujo**, inscrito no CPF n° 123.458.894-38, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista, o que consta no Processo Licitatório nº 151/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir da data **04/11/2026 até 04/11/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na Cláusula 3º (Terceira) o valor de R$ 346.200,00 (Trezentos e quarenta e seis mil, e duzentos reais). Conforme especificado e quantitativos na tabela abaixo:

LOTE 1 E 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO ÔNIBUS, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 42 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA; DISPONIBILIZAR DE ASSESSÓRIOS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2005 OU SUPERIOR; COM 3 EIXOS; COM AR CONDICIONADO E WI-FI; POTÊNCIA DO MOTOR 360CV; QUILOMETRAGEM LIVRE; TIPO **DE COMBUSTÍVEL DIESEL, E MOTORISTA, PELA CONTRATANTE**. **MARCOPOLO- G7 1050 – ANO 2010**	MÊS	12	14.950,00	179.400,00
02	LOCAÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA: 27 (VINTE E SETE) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS, COMBUSTÍVEL À DIESEL, ARCONDICIONADO OBRIGATÓRIO. CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, SISTEMA DE FREIOS ABS; EXTINTOR DE INCÊNDIO, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; TACÓGRAFO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; BAGAGEIRO SUPERIOR OU COMPARTIMENTO PARA MALAS POLTRONAS RECLINÁVEIS, CORTINAS, ILUMINAÇÃO INTERNA, SOM AMBIENTE, CONDIÇÃO DO VEÍCULO: CONSERVADO, HIGIENIZADO, SEM AVARIAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS, EMPLACAMENTO NO RIO GRANDE DO NORTE. **COMBUSTÍVEL, E MOTORISTA, PELA CONTRATANTE.** **MARCOPOLO – VOLARE G8–2017**	MÊS	12	13.900,00	166.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de exercício 2026, nas dotações abaixo discriminada:

UNIDADE: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 22199 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
22198 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
.

FONTE DE RECURSO: 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Várzea/RN, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN
Getúlio Luciano Ribeiro
CONTRATANTE - Representante legal.

João Paulo Soto de Araujo
REPRESENTANTE LEGAL
J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:

_____
NOME:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:D78C3D2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025.

TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO E SEGUROS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA E A EMPRESA **SANTOS & FERNANDES LTDA.**

O **Município de Várzea/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a Empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 02.909.308/0001-80, com sede na Rua Coronel Silvino Bezerra, N°. 1043, Lagoa Seca, Natal/RN, neste ato, representada pela Srª. **Edeuza Maria Santos Fernandes**, inscrita no CPF n° 623.367.034-91, brasileira, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista, o que consta no Processo Licitatório nº 151/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir da data **04/11/2026 até 04/11/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na Cláusula 3º (Terceira) o valor de R$199.200,00 (Cento e noventa e nove mil, e duzentos reais). Conforme especificado e quantitativos na tabela abaixo:

LOTE - 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UMA VAN TETO ALTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA: 16 (DEZESSEIS) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO: ANO 2025, COMBUSTÍVEL À DIESEL, ARCONDICIONADO OBRIGATÓRIO. ITENS OBRIGATÓRIOS: CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS OU ABDOMINAIS PARA TODOS OS ASSENTOS; EXTINTOR DE INCÊNDIO, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS E TRIÂNGULO; TACÓGRAFO (QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO). CONFORTO: BANCOS RECLINÁVEIS, CONDIÇÃO DO VEÍCULO: BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPROVADA, SEM AVARIAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM SEGURO. **DUCATO/FIAT. COMBUSTÍVEL, E MOTORISTA, PELA CONTRATANTE.**	MÊS	12	16.600,00	199.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de exercício 2026, nas dotações abaixo discriminada:
UNIDADE: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 22199 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
22198 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
.
FONTE DE RECURSO: 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.
Várzea/RN, 04 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN
Getúlio Luciano Ribeiro
CONTRATANTE - Representante legal.

Edeuza Maria Santos Fernandes
REPRESENTANTE LEGAL
SANTOS & FERNANDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:

_____
NOME:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:06021489

